CELSO SUCKOW DA FONSECA

HISTÓRIA DO ENSINO INDUSTRIAL NO BRASIL

1º VOLUME

Rio de Janeiro
1961

APRESENTAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO EM CD-ROM

A ***História do Ensino Industrial no Brasil***, de autoria do Professor Celso Suckow da Fonseca (1905-1966), Patrono do CEFET/RJ, encontra, no advento dos 30 anos de edição da Lei n° 6.545, de 30 de junho de 1978, o momento solene para uma edição comemorativa, em tributo, a um só tempo, ao autor, à sua obra e aos avanços no campo da educação profissional e tecnológica.

A Lei nº 6.5456/78 representa o marco histórico da consolidação da educação tecnológica no Brasil, a partir do momento em que confere a escolas técnicas a prerrogativa de ministrar cursos de ensino superior, transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica.

Esta edição eletrônica da ***História do Ensino Industrial no Brasil***, ao incorporar novos suportes midiáticos, também contextualiza a obra na moderna cultura digital. Este clássico da historiografia educacional brasileira, principalmente no campo da formação profissional, foi concebido sem os atuais recursos, como computador, Internet e outras ferramentas da Tecnologia da Informação e da Comunicação, o que reporta ao vigor intelectual do Autor, que na *Explicação* (1º volume) relata:

> *"Não havendo sido escrito, anteriormente, livro semelhante que abrangesse o estudo da matéria desde o tempo do descobrimento até nossos dias, viu-se o Autor obrigado a levantar dos arquivos e das bibliotecas, numa pesquisa que durou mais de dez anos, todo um acervo de elementos que, depois de ordenados e comentados, constituem êste ensaio da história do ensino de ofícios no Brasil."*

Faz-se imperativo registrar que a ***História do Ensino Industrial no Brasil*** representa, ao mesmo tempo, uma obra de vulto sobre a construção do ensino técnico-profissional e referência de pesquisa histórico-científica. Seu autor ombreia-se aos grandes protagonistas do pensamento educacional do seu tempo, como Anísio Teixeira e Gustavo Capanema, entre outros. Vultos históricos como Padre Anchieta, Padre Nóbrega, os reis de Portugal – de D. João I a D. João VI –, os imperadores D. Pedro I e D. Pedro II, além de expoentes da República, como Rui Barbosa, Deodoro da Fonseca, Affonso Penna, Nilo Peçanha, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz gravitam no universo educacional que a obra retrata, compondo um painel da cena histórico-social da primeira metade do Século XX.

Editada originalmente pela Escola Técnica Nacional, a obra foi divida em dois volumes: o primeiro publicado em 1961, e o segundo em 1962, quatro anos antes do falecimento do autor.

O primeiro contém 15 capítulos, abordando desde a época do descobrimento até a as primeiras iniciativas da República, passando pela influência de D. João VI e a ação do Governo Imperial, com um retrospecto das origens e funcionamento das Corporações de Ofício na Europa Medieval, as conseqüências da Lei Orgânica do Ensino Industrial de 1942, as iniciativas do Exército e da Marinha no que diz respeito ao ensino técnico-profissional e à questão das estradas de ferro, com destaque para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional – CFESP, a criação do SENAI, a atuação da Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI), a formação do professorado e a evolução da filosofia do ensino industrial.

O segundo volume, com 23 capítulos, reflete a visão federativa do autor sobre formação e iniciativas do ensino industrial nos Estados, no Distrito Federal, na então Prefeitura do Ex-Distrito Federal, e nos Territórios à época, além de iniciativas particulares e federais no Rio de Janeiro.

O pensamento do engenheiro e educador Celso Suckow da Fonseca mantém sua atualidade. Pregando o valor do ensino industrial e, portanto, da formação para o trabalho, ele também pugnou pela educação como direito de todas as camadas da população, tendo defendido a República diante da Monarquia, no que diz respeito à democratização da educação:

"A República [...] *abriria novos horizontes e indicaria outros rumos à educação nacional, democratizando-a."* (volume 1, p.147). Esse pungente ideal republicano em face do labor educacional e do ensino técnico corporifica-se no atual quadro da educação profissional e tecnológica brasileira, que vivencia, nos nossos dias, sua maior expansão.

A edição da **História do Ensino Industrial no Brasil** em cd-rom, associada aos 30 anos da Lei nº 6.5456/78, representa a convergência de sonhos e realizações, no passado e no presente, tendo como alcance a democratização da educação pública de qualidade e a busca de novas oportunidades em resposta às demandas sociais e aos interesses do País.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

Miguel Badenes Prades Filho

Diretor-Geral

APRESENTAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO EM CD-ROM

O lançamento da 1ª edição eletrônica da ***História do Ensino Industrial no Brasil*** ganhou enorme acolhida por parte de estudiosos e atores sociais da educação profissional e tecnológica no país. Em um ano, vimos esgotar-se a impressão de 1.000 cópias de CD-ROM produzidas por ocasião do 30º aniversário da Lei de criação dos Cefets pioneiros.

Respondendo a solicitações que nos têm chegado por parte de professores e dirigentes de instituições educacionais, com o apoio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, o CEFET/RJ lança esta nova edição eletrônica da obra de seu Patrono, o Professor Celso Suckow da Fonseca, nela guardando as feições dos volumes originais, impressos em 1961 e 1962.

Faz 100 anos, no Brasil, o Presidente Nilo Peçanha, por meio do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, criava, nas capitais dos estados da República, Escolas de Aprendizes Artífices para o ensino profissional primário gratuito. Nascia, assim, uma Rede Federal que, no atual Governo da República, vem ganhando quantitativo inédito de expansão das Unidades de Ensino que a constituem, disseminando, assim, a oportunidade de formação de técnicos também pelo interior do país.

Esta é, portanto, uma edição comemorativa do Centenário da Rede Federal de Educação Tecnológica, reconhecendo-lhe a importância na trajetória histórica registrada pelo engenheiro e educador Celso Suckow da Fonseca em sua obra.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009

Miguel Badenes Prades Filho
Diretor-Geral

2009 – Ano da Educação Profissional e Tecnológica
23 de setembro – Dia Nacional dos Profissionais de Nível Técnico
(Lei n. 11.940, de 19 de maio de 2009)

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA

Explicação

Esta obra não tem veleidades literárias. Narra, apenas, a história do ensino industrial em nosso país, de maneira metódica e estritamente de acôrdo com a documentação existente. Os episódios e as referências registradas não são fruto da fantasia, nem de simples suposições, correspondem rigorosamente à realidade dos acontecimentos que se processaram no tempo e no espaço.

Não havendo sido escrito, anteriormente, livro semelhante, que abrangesse o estudo da matéria desde o tempo do descobrimento até nossos dias, viu-se o Autor obrigado a levantar dos arquivos e das bibliotecas, numa pesquisa que durou mais de dez anos, todo um acervo de elementos que, depois de ordenados e comentados, constituem êste ensaio da história do ensino de ofícios no Brasil.

Para a consecução dêste volume foi, pois, feito um número sem conta de consultas à Biblioteca Nacional, à ex-Biblioteca Municipal, ao Arquivo Nacional, à Biblioteca da Câmara dos Deputados e à da extinta Câmara dos Vereadores do ex-Distrito Federal, assim como às de muitos Estados e Ministérios. Inúmeros foram, também, os entendimentos com Secretarias de Educação estaduais e autoridades educacionais, quer civis quer militares. Viagens tornaram-se necessárias para a obtenção, in-loco, de algumas informações difíceis de obter à distância. Muitas escolas tiveram de ser visitadas para uma impressão visual do

estado em que se encontravam. Dezenas de cartas pedindo esclarecimentos, ou insistindo na sua remessa, foram enviadas a diferentes estabelecimentos escolares.

Entrevistas com velhos professôres e dirigentes, sabidamente idôneos e conhecedores de alguns aspectos históricos do problema, também constituíram fonte de dados que ficaram registrados.

A leitura dos livros indicados na bibliografia, assim como de grande número de relatórios, forneceu, ainda, copiosa messe de informações seguras.

Não obstante tôdas essas pesquisas, um ou outro acontecimento, ocorrido ao longo do tempo, pode ter escapado. Não será, entretanto, fato de vulto, capaz de prejudicar o conjunto geral da história narrada.

Muitas leis, decretos, regulamentos, regimentos ou instruções foram incluídos no texto, com o intuito de dar ao leitor não sòmente uma visão integral do espírito que na época respectiva presidia ao desenvolvimento do ensino de ofícios, como, também, permitir a consulta a documentos de difícil obtenção, alguns podendo, mesmo, ser considerados raros. Quem não desejar, entretanto, aprofundar-se no assunto poderá abster-se de tomar conhecimento dessa documentação, sem que isto importe em prejuízo do sentido da matéria exposta.

CAPÍTULO I

NA ÉPOCA DO DESCOBRIMENTO

Os primeiros tempos. Formação da sociedade rural. Prerrogativas sociais dos artífices. As fazendas "fabricadas". Ferramentas empregadas. Ensino de ofícios aos índios e escravos. Queda do prestígio do trabalho manual. Os Jesuítas, mestres de ofícios. O "ferreiro de Jesus Cristo". A Ratio Studiorum*, origem da preferência pelo estudo de letras. A escola de Francke, na Alemanha, primeira de ofícios no mundo.*

Logo que os colonizadores aportaram, resolutos, às terras de Santa Cruz, espalharam-se por vários pontos da extensa costa, e, perdidos na imensidão do território, dispersaram-se, passando a viver, a princípio, quase isolados, lutando sòzinhos contra os índios bravios, os animais selvagens e a mataria bruta. Cedo, porém, compreenderam que aquêle isolamento, aquela solidão, lhes seria fatal na luta contra o meio ambiente. E passaram a formar pequenos núcleos, que lhes facilitavam a defesa contra os inimigos comuns, mas que se achavam separados uns dos outros por enormes distâncias, sem meios fáceis de comunicações, desprovidos de tudo e onde tudo estava por fazer. Por outro lado, tornava-se indispensável para a sobrevivência dos membros daquelas pequenas agremiações um esfôrço comum para melhorar as condições de vida, obrigando o elemento humano à execução dos mais pesados encargos, onde, a par da fôrça física, se fazia necessária, também, a habilidade manual.

Aos poucos, e em virtude do árduo e rude trabalho realizado, dilataram-se os limites daquelas minúsculas concentrações. O esfôrço e a persistência, que caracterizaram os colonizadores, trouxeram, em breve, a riqueza e a prosperidade. E, com elas, profundas alterações na sociedade que habitava aquêles centros de população.

Mais tarde, em volta dos pontos de fixação dos colonizadores agruparam-se pequenos sítios, formando conjuntos, onde se tornava necessária a existência de uma autoridade que se fizesse de todos respeitada. O núcleo mais rico e importante era de onde irradiava o poder e a justiça. Seu proprietário, verdadeiro patriarca, agia

como chefe inconteste de tôda a região. A autoridade que dêle emanava era absoluta, e seu poder, ilimitado. Com o correr do tempo, a família que o cercava, quase sempre numerosíssima, passava a constituir a camada mais alta da sociedade rural que se formava. Logo abaixo dela, vinham os artífices, mecânicos e tecelões, que formavam uma classe intermediária, à qual se seguiam, no degrau mais baixo, os índios, e, mais tarde, os escravos negros.

Em determinada fase da vida colonial brasileira, aquêles que empregavam suas atividades em misteres que requeriam o uso das mãos, como os que se dedicavam a tecer os panos grosseiros utilizados na época, ou os que sabiam fazer trabalhos simples de serralheria ou de ferraria, gozavam de certas prerrogativas sociais, pois constituíam uma classe que se situava entre os senhores rurais e os escravos. Fazia-se natural que uma consideração especial lhes fôsse dispensada, uma vez que, econômicamente, a fazenda devia bastar-se a si própria, e, portanto, dêles, em parte, dependia.

Com o produto de suas lavouras e currais, as fazendas alimentavam a comunidade que se agasalhava dentro de seus limites. Os materiais de construção, de que tanto careciam, saíam, também, de seu solo, assim como era delas que surgia o que se fazia necessário aos utensílios agrícolas, ao mobiliário, à iluminação, e ao vestuário comum. E com os seus oleiros, ferreiros, carpinteiros, sapateiros é que contavam os senhores rurais para o abastecimento da comunidade que dirigiam.

Nas fazendas "fabricadas" havia, ao lado da casa-grande, rudimentares oficinas, onde se executavam os trabalhos que se tornavam necessários. Lá se achavam as ferramentas dos carpinteiros: as garlopas, junteiras, cantis, corta-mãos, trados, cepas de moldura, graminhos, riscadores, verrumas, escopros, goivas, serras braçais, serrinhas, martelos, pregos de ferro e latão, rebolos; ou as dos sapateiros, tais como cutelos, trinchetas, tesouras,

vazadores, ferros de picar, encóspias e sovadores; ou, ainda, nas tendas de ferreiros, os algaravizes de ferro, os canos, as safras de quatro cantos, as bigornas, com dois malhos grandes e um pequeno, e foles.

Quase tôdas estas ferramentas, sendo poucas no território da Colônia, custavam preços exagerados, em relação a outras utilidades. Na Capitania de São Vicente, pelos anos de 1620 a 1640, uma garlopa valia 480 réis, uma junteira 320, um trado 640, um rebôlo atingia a dois mil réis, um trinchete custava 160 réis, enquanto um vazador podia ser adquirido por 80, uma encóspia por 320, um cutelo por 160 e uma tesoura de sapateiro por 250 réis. Êstes preços, comparados com o valor de um sítio, onde existiam duas casas cobertas de telhas e várias plantações, vendido que foi, em 1626, por 20 mil réis, e, ainda, com a quantia de 10 mil réis por que foi alienada uma casa de fazenda, com sete portas e um meio sobrado, dão, realmente, a exata noção de que os objetos manufaturados, como as ferramentas, custavam preços muito altos.

A fazenda, naquela época, era um centro de produção e um centro de consumo. Por isso, os elementos que produziam os artigos que os escravos não podiam fazer, gozavam de certa consideração.

Para manter, porém, a continuidade e o equilíbrio daquela vida rural fazia-se mister que aquêles artífices transmitissem a outros elementos mais jovens os parcos conhecimentos que possuíam acêrca do manejo das ferramentas e da tecnologia das profissões.

Era, pois, nas próprias fazendas, nas rudimentares oficinas situadas ao lado das casas-grandes, que se dava a transmissão dos conhecimentos profissionais, feita sem caráter sistemático, de acôrdo com os imperativos da realidade e do momento e em decorrência direta da necessidade que se apresentava. A segregação

social, a economia da época e a incipiente cultura reinante não permitiam, nem estavam a exigir, outra forma de aprendizagem de ofícios.

Muito cedo, porém, o relativo prestígio de que gozavam os ofícios, nas fazendas, iria desaparecer por completo. Por um lado, os senhores rurais, havendo instalado seus engenhos de açúcar, aumentavam enormemente as fortunas, o que os distanciava ainda mais dos elementos que viviam à sua sombra e proteção e, por outro, a rudimentar e caseira aprendizagem de ofícios passava a ser ministrada aos escravos, o que a aviltava aos olhos dos elementos brancos, os quais, por isso, começaram a desprezá-la. Quando isso se deu, abastardou-se o ensino de ofícios.

Os Jesuítas foram os iniciadores dos processos de educação no Brasil. Durante os dois primeiros séculos de nossa história, animados por uma fé inquebrantável e por um extraordinário espírito civilizador, atiraram-se, resolutos, à árdua tarefa da catequese.

Eram, apenas, no início, meia dúzia de homens. Mas estavam de tal forma possuídos de ardor religioso, trabalhavam com tão acendrado zêlo evangélico e demonstravam tanto desprêzo pela vida, que não tardaram a impôr-se ao meio hostil. Aquelas sotainas negras foram os focos da luz espiritual que se haveria de espalhar pelos sertões verdejantes e constituir as verdadeiras raízes da cultura nacional.

O ousado plano que traziam para a epopéia da doutrinação baseava-se principalmente no pensamento de difundir a instrução.

As necessidades de ordem material que o meio impunha, principalmente a construção de capelas, obrigavam os padres da Companhia de Jesus a ensinar certos ofícios aos índios. "Edificamos com êles (os índios) as suas igrejas, cujas paredes são de

PADRE ANTÔNIO VIEIRA, o grande pregador que, também, edificou igrejas com os índios, ensinando-lhes, entre outras, a profissão de pedreiro: "sendo nós mestres e os obreiros daquela arquitetura com o cordel, com o prumo, com a enxada e com a serra e outros instrumentos na mão..."

barro, as colunas de pau tôsco e as abóbadas de fôlhas de palma, sendo nós os mestres e os obreiros daquela arquitetura com o cordel, com o prumo, com a enxada e com a serra e outros instrumentos (que também nós lhes damos) na mão. . ." diz Vieira, no Sermão da Epifania.

E Nóbrega, ao escrever de São Vicente, a 15 de junho de 1553, ao Padre Luís Gonçalves da Câmara, assim se exprimia: "A esta casa deu Nosso Senhor um Irmão ferreiro, mui bendita alma. Êste mantém êstes meninos com o seu trabalho, porque faz algum resgate com o qual compram mantimentos. Esta terra é muito pobre e não pode conversar êste gentio sem anzóis e facas para os melhor atrair. Faça enviar o mais ferro e aço que puder, para dar que fazer ao Irmão.

Mando ensinar alguns moços da terra para o sertão, a ferreiros e a tecelões; e de lá deviam de mandar dois meninos órfãos ensinados a oficiais para cá, porque isto achamos ser nesta terra uma grande parte para a conversão dêstes infiéis.

Se Vª. Rª. cá vier a peregrinar como na sua diz, assim me parece que lhe parecerá".

Aquela "mui bendita alma", "ferreiro de Jesus Cristo", era Mateus Nogueira, que pode, assim, ser considerado como fundador da Metalurgia paulista.

Em outra carta, datada de 12 de junho de 1561, também escrita de São Vicente, e dirigida ao Padre Geral Diogo Laínez, Manuel da Nóbrega faz a seguinte afirmação: "Nesta terra, Padre, temos por diante muito número de gentios, e grande falta de operários".

Já desde aquela época se clamava pela falta de pessoal habilitado para o trabalho.

Com o correr do tempo, os padres organizaram as suas plantações, dando-lhes notável desenvolvimento, chegando, mesmo, a serem elas as maiores e mais produtivas do Brasil. Aquelas

estâncias tornaram-se verdadeiras escolas de indústria, onde os colonos, que eram índios, aprenderam os melhores métodos de cultivar a terra, de construir casas, estradas e obras de arte, assim como a beneficiar o couro, ou fabricar o açúcar, que era abundante. E como havia poucos artífices, os missionários foram também mestres de ofícios, formando numerosos discípulos nas artes de tecelagem, da carpintaria, da ferraria ou da sapataria. Chegaram, mesmo, a montar oficinas de certo vulto, destinadas a fornecer os elementos de que necessitavam os engenhos e a lavoura, ministrando nelas, que se achavam a muitas léguas, sertão a dentro, os rudimentos das profissões manuais, que os silvícolas aprendiam fàcilmente.

Aquêles ensinamentos, porém, decorriam das imposições da vida em ambiente bruto, onde tudo estava por fazer. Apareciam ocasionalmente, quando a necessidade se fazia sentir. Não constituíam uma preocupação civilizadora e nem faziam parte das diretrizes educacionais que os Jesuítas se haviam duramente traçado e seguiam com rigor.

Os documentos da época atestam essa verdade. O santo Anchieta em suas "Informações 37-38", escritas por volta de 1586, dizia: "As ocupações dos nossos com os próximos são: uma lição de teologia, que ouvem dois ou três estudantes de fora, outra de casos de consciência que ouvem outros tantos e uma e outra alguns de casa, um curso de artes que ouvem dez de fora e alguns de casa, escola de ler, escrever e contar, que tem até setenta rapazes, filhos de portuguêses, duas classes de humanidade, na primeira aprendem trinta, na segunda quinze escolares de fora e alguns de casa".

Mas não havia nenhuma referência ao ensino de ofícios, embora aos espíritos menos afeitos à história da educação possa parecer que o "curso de artes que ouvem dez de fora e alguns de casa" tivesse a significação e a finalidade que hoje lhe damos.

Naquela ocasião, entendia-se por "curso de artes" um curso de Filosofia e de Ciências, o qual, em 1599, passava a ter um currículo em que se estudava Lógica, Metafísica Geral, Matemáticas Elementares e Superiores, Ética, Teodicéa e Ciências Físicas e Naturais, fazendo parte da "Ratio Studiorum", vasto plano pedagógico, promulgado em 1586, e traçado pelo Padre Geral Aquaviva, segundo as normas indicadas por Santo Inácio de Loyola, plano do qual constavam, também, os estudos da teologia e ciências sagradas, assim como o de letras humanas considerado, aliás, o básico, e que, adquirindo largas e profundas raízes, se projetaria no futuro com acentuadas influências no nosso desenvolvimento econômico e intelectual.

O ensino elementar das mais necessárias profissões manuais, feito pelos padres da Companhia de Jesus, fôra determinado pelas circunstâncias e não tivera caráter de sistematização, nem obedecera a nenhum plano. Tudo conforme a exigência do momento, tudo de acôrdo com as necessidades imediatas.

Era, entretanto, natural que assim fôsse, pois nos países da Europa, centro irradiador da civilização, também a aprendizagem de ofícios não havia ainda firmado o seu prestígio. Só em 1694 é que apareceria pela primeira vez naquele continente uma escola destinada a ensinar ofícios manuais. Surgia num subúrbio de Halle, na Alemanha, fundada por August Hermann Francke, e destinada aos órfãos de sua paróquia, o qual não tendo recursos econômicos com que manter a escola, imaginara ensinar a seus pupilos o manejo das ferramentas e a técnica das profissões, a fim de que êles próprios mantivessem, com seu trabalho, a continuidade da obra de assistência que iniciara.

Não é, pois, de espantar fôsse, na mesma época, a aprendizagem dos ofícios elementares feita, no Brasil, ao sabor do instante que passava e conforme as circunstâncias do momento.

O fato de, entre nós, terem sido índios e escravos os primeiros aprendizes de ofício marcou com um estigma de servidão o início do ensino industrial em nosso país. É que, desde então, habituou-se o povo de nossa terra a ver aquela forma de ensino como destinada sòmente a elementos das mais baixas categorias sociais.

Outros fatores iriam influir para a cristalização dessa mentalidade. O primeiro, de extraordinária importância, foi a entrega dos trabalhos pesados e das profissões manuais aos escravos. Êsse fato não só agravou o pensamento generalizado de que os ofícios eram destinados aos deserdados da sorte, como impediu, pela feição econômica de que se revestia, aos trabalhadores livres exercerem certas profissões. De fato, a abundância de mão-de-obra escrava, assim como a obrigatoriedade de comparecimento ao trabalho, eram causas que refletiam no custo mínimo de execução das tarefas. Era impossível aos pouquíssimos trabalhadores livres, emigrados da Europa, alugarem seus serviços por preços semelhantes aos que ofereciam os senhores de escravos aos empreiteiros de obras. O fato tinha, pois, dupla influência: tirava às classes médias do país qualquer idéia de abraçar uma profissão manual e tornava quase impossível a vinda de profissionais estrangeiros.

A espécie de educação eminentemente intelectual que os Jesuítas, desde o início de suas atividades no Brasil, ministravam aos filhos dos colonos, era de molde, também, a afastar os elementos socialmente mais altos de qualquer trabalho físico ou profissão manual. Essa idéia enraizara-se tanto nas mentes, que chegara a ser condição para desempenhar funções públicas o fato de não haver nunca o candidato trabalhado manualmente. Rodrigues de Brito nos conta, nas "Cartas Econômico-Políticas": "Um escrivão da mais insignificante Câmara não pode encartar-se na propriedade do seu ofício sem provar, verdadeira ou falsamente, a perpétua inação de seus braços, e dos de seus pais e avós".

Vem, pois, dos primeiros tempos de nossa civilização a mentalidade de desprêzo pelos trabalhos que requerem o uso das mãos. Agravaram-na o fato de ter sido o desempenho das profissões manuais entregue aos escravos e o ensino de ofícios ministrado aos índios e africanos, enquanto o de humanidades era destinado a uma camada mais elevada da sociedade.

Aquela maneira de ver, aquela filosofia haveria de acompanhar por muito tempo o ensino necessário à indústria, como uma sombra agoureira que lhe seguisse a marcha e lhe dificultasse os passos.

CAPÍTULO II

AS CORPORAÇÕES DE OFÍCIOS

Os Colégios de Roma. As guildas. As Corporações da Idade Média, na França e em Portugal. O "Livro dos Regimentos dos Officiaes mecanicos da mui nobre e sempre Leal cidade de Lixboa". Um programa para certidão de exame profissional. O Código Filipino. Episódios da vida seiscentista de São Paulo. Atuação e fim das Corporações no Brasil.

A aprendizagem das profissões, durante certa fase de nossa vida colonial, processou-se nas Corporações de Ofício, tal como sucedera na Metrópole e em outros países da Europa, desde os tempos medievais.

As corporações de ofício européias da Idade Média tiveram suas origens nos Colégios de Roma e nas guildas germânicas e escandinavas. Os primeiros representavam a associação de todos os que se entregavam à mesma profissão e, portanto, estavam ligados pelos mesmos interêsses. A origem dos colégios romanos nos é contada por Plutarco, na seguinte passagem, quando descreve a vida de Numa Pompílio:

> "Aquêle dos seus estabelecimentos que mais se aprova é a divisão que êle fêz do povo por artes e ofícios. A cidade, como temos dito, era composta de duas nações, ou melhor, separada em dois partidos, que não queriam absolutamente se reunir nem apagar as diferenças que nela faziam como dois povos estranhos um ao outro, e geravam cada dia entre êles querelas e debates intermináveis. Quando se quer unir corpos sólidos que naturalmente não se podem misturar, costuma-se quebrá-los, moê-los em partículas que se incorporam fàcilmente. Numa, seguindo o exemplo, para fazer desaparecer esta grande e principal causa de divisão entre os dois povos e como que fragmentá-la em partículas, distribuiu todo o povo em diversos corpos, separado cada um por interêsses particulares. Êle o repartiu nos diversos ofícios de músicos, ourives, carpinteiros, tintureiros, cordoeiros, curtidores, ferreiros e ceramistas.
>
> Reuniu em um só corpo todos os artífices de um mesmo ofício e instituiu festas e cerimônias de religião convenientes a cada um dos corpos. Por isso, foi o primeiro que baniu de Roma êsse espírito de partido que fazia pensar e dizer a uns que eram sabinos, a outros que eram romanos, a êstes que estavam sujeitos a Tácio, e àqueles que tinham como rei Rômulo".

Assim amalgamaram-se todos os artífices de uma mesma profisão, quer fôssem livres, quer escravos. Era a êste agrupamento profissional que se chamava "colégio". Cada colégio tinha a sua assembléia, perante a qual todos os seus componentes, livres ou escravos, eram considerados iguais. As assembléias escolhiam os oficiais do ofício, votavam os estatutos, escolhiam o patrono, que geralmente era uma pessoa poderosa do lugar, regravam os sacrifícios, o culto dos mortos e principalmente os banquetes, que constituíam a parte mais importante de tôdas as suas atividades e que eram organizados sob qualquer pretexto e a qualquer hora. Nêles era proibido discutir, injuriar a quem quer que fôsse e tratar de assuntos sérios. As cerimônias fúnebres eram, sem dúvida, em ordem de importância, a segunda preocupação dos colégios romanos, pois êstes cuidavam dos funerais de seus membros, dispensando, em alguns casos, socorro às famílias enlutadas.

Pela organização dada aos colégios, os filhos seguiam, obrigatòriamente, a profissão dos pais, e mesmo quem contraísse matrimônio com a viúva de um artífice era obrigado a exercer a profissão com a qual o defunto havia ganho a vida.

Os colégios, entretanto, nunca tiveram a preocupação da transmissão de conhecimentos profissionais, e não cuidaram, portanto, de regulamentar a aprendizagem, como mais tarde fariam as corporações da Idade Média. Sua finalidade principal era o prazer, que se concretizava nos lautos banquetes em que se reuniam constantemente todos os membros de cada profissão.

A queda de Roma fêz desaparecer a instituição dos colégios, cujo espírito, entretanto, perdurou e, evoluído, concorreu para o aparecimento das corporações de ofícios medievais.

As guildas, que influíram mais diretamente para o surgimento das corporações de ofício, nasceram de um imperativo de ordem econômica.

Alguns negociantes do norte da Europa, que individualmente não tinham recursos financeiros para comprar as embarcações necessárias ao transporte das mercadorias que vendiam, resolveram associar-se para, assim em conjunto, fazerem face às despesas da navegação. Essas associações de mercadores, essas guildas, prosperaram ràpidamente e se tornaram muito poderosas, chegando a possuir tudo o de que necessitava a navegação marítima, como navios, cais, diques e armazéns.

As mercadorias que transportavam e vendiam eram, entretanto, adquiridas pelos associados das guildas por preços muito variáveis, visto seus produtores, quase sempre artífices, estabelecerem preços arbitrários para os seus produtos. Para evitar o efeito pernicioso que aquela flutuação exagerada de preços trazia ao seu comércio, resolveram os dirigentes das guildas fixar os valores pelos quais comprariam determinados artigos. As tabelas, entretanto, como era natural, estipulavam quantias de acôrdo com o interêsse de quem as fazia.

Os fabricantes de artefatos sentiram-se lesados com aquela arbitrariedade de taxação injusta, e como as guildas eram seus melhores fregueses e não as podiam dispensar, resolveram organizar-se, também, e agrupar-se de acôrdo com os interêsses comuns, o que os levou a associar-se por ofícios, a fim de regularizar a situação dos preços.

Surgiram, assim, de uma luta de interêsses econômicos as corporações de ofício da era medieval.

Mantendo, embora, durante todo o decurso de suas existências aquela finalidade econômica que as fizeram nascer, cedo as corporações evoluíram e introduziram em sua organização uma base moral, que lhes foi, durante alguns séculos, a garantia de seu prestígio e de sua continuidade.

Hieràrquicamente falando, os ofícios se estruturaram em três categorias: mestres, oficiais e aprendizes. A reunião dos mestres

de um mesmo ofício é que formava a Corporação daquele ofício, e a êles, mestres, competia a escolha dos "jurados" que, sendo doze no máximo, deveriam dirigir a instituição. Os jurados, por sua vez, reuniam-se e elegiam um dêles, que forçosamente era um mestre, para chefe ou deão.

Depois, perante o prefeito do município, prestavam juramento de bem e lealmente servir o ofício, motivo pelo qual eram conhecidos por "jurados". E dividiam, entre si, as muitas tarefas que a administração geral da Corporação impunha; uns zelavam pelas finanças, outros cuidavam da assistência às viúvas e órfãos de associados, outros fiscalizavam a fabricação e a venda dos produtos que constituíam as suas ocupações normais, punindo os infratores das leis que as Corporações estabeleciam; outros, ainda, organizavam a polícia da cidade, ou dirigiam as festas profanas. Havia, também, os que examinavam os aspirantes a mestres, tomando a si o encargo de não deixar cair o prestígio da classe, assim como havia os que olhavam pelos aprendizes e defendiam os seus direitos.

O mestre representava o nível mais alto na escala hierárquica da profissão, ao qual se seguiam os oficiais e, por último, os aprendizes. Dentro, porém, de uma mesma corporação, os vários graus eram perfeitamente equivalentes, isto é, um mestre valia tanto quanto outro mestre, um oficial estava em paralelo com qualquer outro e os aprendizes tinham, todos, a mesma importância.

Esta era, aliás, uma das características do sistema corporativo medieval: perfeita igualdade dentro de uma escalonação definida e clara. Havia a possibilidade de acesso de uma função à seguinte: o aprendiz podia transformar-se em oficial e êste em mestre.

Os aprendizes, para adquirirem os conhecimentos da profissão e poderem, assim, galgar a categoria de oficial, eram entregues a um mestre, o qual se obrigava a ensinar o que sabia dos segredos da profissão, assinando, para isso, um contrato com os responsáveis

pelos menores. Geralmente, por êsses documentos, os mestres se comprometiam a alojar em suas casas, a vestir e a alimentar os aprendizes, os quais, por sua vez, lhes deviam pagar em dinheiro, ou sob forma de pão, trigo, e algumas vêzes até em vestuários para as suas espôsas.

Pierre Brizon, em sua obra "Histoire du Travail et des Travailleurs", nos mostra um dêsses contratos lavrado em tabelião, feito em Lyon no ano de 1581 e do qual reproduzimos um trecho:

> "Pierre Gribolly, mestre marceneiro, aluga e entrega a Jean Joly, mestre impressor, Abraão Gribolly, seu filho aqui presente voluntàriamente, para servir ao dito Joly na arte da composição da imprensa pelo tempo de sete anos consecutivos. Durante êsse tempo o dito Joly promete bem e devidamente ensinar, alojar, alimentar e aquecer a Abraão Gribolly. O aprendiz promete servir com tôda fidelidade e probidade. Pierre Gribolly promete calçar e vestir seu filho, e, além disso, se obriga a dar à mulher do dito Joly, a cada festa de Páscoa, um vestido de sarja".

Interessante maneira de se fazer a aprendizagem. O menor deixava a casa paterna e passava a residir com o mestre de quem devia apreender a maneira de trabalhar e os segredos da profissão. Mas nem sempre os contratos eram cumpridos porque, comumente, se viam os aprendizes transformados em verdadeiros empregados domésticos dos mestres, muitos dos quais deixavam de ensinar certos aspectos de suas técnicas com receio de se verem suplantados pelos discípulos. Com o intuito de evitar a exploração do trabalho gratuito dos aprendizes e também com a idéia de tornar mais eficiente a aprendizagem, era proibido aos Mestres ter mais de dois aprendizes ao mesmo tempo.

Mas as dificuldades de um aprendiz não se limitavam ao pagamento aos mestres; deviam também ao rei e à corporação um direito de entrada. As suas vicissitudes, porém, não se restringiam apenas a questões de ordem financeira, eram mais profundas, pois as condições reinantes os apontavam como

responsáveis por tarefas de ordem doméstica, inteiramente estranhas aos fins que tinham em vista, como se pode verificar pelo "Rôle et devoir de l'apprenti", aparecido em fins do século XVII:

> "Todos os aprendizes devem limpar a varrer a loja e a parte fronteira à porta; arrumar as ferramentas dos oficiais e tudo o que fôr achado fora dos lugares, tanto do mestre quanto dos oficiais; servir bem aos oficiais e lhes dar tudo o de que necessitem para o trabalho, arranjando-lhes alimentos e bebidas; servindo-os prontamente e se fazendo estimados, porque muitas vêzes é com êles, mais que com o mestre, que aprendem o ofício, e tendo-lhes inspirado amizade nada lhes é ocultado e se tornam hábeis em pouco tempo.
>
> Os aprendizes devem ser sempre os primeiros a acordar e os últimos a deitar, porque são encarregados de abrir e fechar a loja, assim como de fazer as camas dos oficiais e nunca devem parecer preguiçosos ou desobedientes, porque, do contrário, vêem o tempo acabar e continuam ignorantes. Se os aprendizes derem dinheiro para a aprendizagem, não devem ficar sujeitos a nada que não seja do ofício, isto é, não devem lavar a louça, acompanhar e distrair crianças, nem outras coisas que os mestres e espôsas lhes fazem fazer, visto não constar isso do contrato, nem dos estatutos do ofício ou da arte que desejam aprender".

Se o aprendiz, não suportando essa pesada vida, nem se conformando com tão penosa existência, resolvesse fugir, ninguém lhe daria asilo; procurá-lo-iam por tôda parte e o levariam à fôrça de volta à oficina, onde seria submetido a humilhantes castigos corporais. Mas se, resignado, adaptava-se à singularidade daqueles hábitos e conseguia, com esfôrço e perseverança, chegar ao término do período previsto para a sua aprendizagem, recebia então das mãos do mestre um "certificado de saída" que lhe seria exigido para passar à categoria mais elevada de oficial e, mais tarde, para atingir o título tão ambicionado de mestre de ofício.

Aquela vida penosa de aprendizagem começava geralmente dos doze aos quatorze anos. Quem quisesse iniciá-la deveria

dirigir-se ao deão da corporação, o qual depois de examinar sumàriamente o candidato o encaminhava a um mestre, para o necessário contrato. Êste, além dos conhecimentos profissionais que tinha a obrigação de transmitir ao aprendiz, também se comprometia a lhe ensinar a doutrina cristã e a tratá-lo como seu filho.

Os regulamentos das corporações traziam em seu texto certas obrigações dos mestres em relação aos seus aprendizes: deveriam levá-los à igreja, dar-lhes bons livros, corrigi-los sempre que fôsse necessário, inflingindo-lhes até castigos físicos quando o merecessem.

Terminados os quatro anos de aprendizado e recebido o ambicionado "certificado de saída", passava a oficial aquêle que iniciara sua carreira como aprendiz. Sua vida, entretanto, permanecia quase a mesma, pois continuava a habitar a casa do mestre, começando, contudo, a receber um salário compatível com a sua nova função, e que era igual ao de todos os oficiais da mesma profissão. Nas assembléias, entretanto, ainda não opinava, embora pudesse a elas comparecer e fazer suas queixas ou reclamar direitos se se achasse prejudicado. Só quando chegasse a mestre é que teria voz ativa naquelas reuniões da corporação e desfrutaria do prestígio que a função trazia. Por isso, o aprendiz, depois de ter passado a oficial, começava a sonhar com o pôsto de mestre. Mas, para lá chegar, para atingir o pináculo da carreira, precisava, ainda, satisfazer certas condições, mesmo antes de se submeter às provas para o almejado título. Só depois de obter certa madureza profissional, é que, conforme o costume estabelecido por volta do século XVIII, iniciava o candidato a mestre aquilo que na França chamavam o "Tour de France", que era uma viagem de aprendizado por todo o país, feita com o intuito de aprender os segredos da profissão peculiares a cada

região. Ia, assim, o oficial, de cidade em cidade, onde havia corporações do seu ofício, sempre por elas alojado, amparado e guiado.

Trabalhava algum tempo com um mestre, passava adiante, aprendia maneiras novas de fazer a mesma obra, especializava-se em detalhes que ainda lhe eram desconhecidos, descobria métodos mais rápidos, ou percebia a beleza de novas formas, até que, sentindo-se apto ao exercício do cargo de mestre, voltava à sua terra, a fim de se submeter às provas que o levariam àquela alta categoria. Quatro ou cinco anos haviam decorrido desde que o aprendiz se transformara em oficial. Portanto, carecera de cêrca de nove anos para atingir o título máximo.

O exame era feito de maneira que o candidato demonstrasse conhecimentos teóricos, relativos aos regulamentos da corporação, como, por exemplo, os referentes à execução das obras correspondentes ao ofício que abraçara; além disso, era argüído sôbre preceitos morais, religiosos e políticos, aos quais se comprometia a seguir rigorosamente. Depois do século XIV, terminada a prova teórica, era o candidato convidado a realizar um "chef-d'oeuvre", têrmo cuja tradução literal, obra-chefe ou obra-mestre, em vez de obra-prima, exprimiria melhor o que representava, na realidade: a obra do mestre.

Mas não bastavam as duas provas, a teórica e a prática. O candidato devia ser natural do lugar, ou, pelo menos, nêle residir durante muito tempo, pagar sua contribuição à corporação e ter perfeita conduta moral. Nunca seria aceito se houvesse cometido algum crime, ou convivido com pessoas desonestas, assim como era contraindicação o fato de ser usurário.

Depois de satisfazer essas várias exigências, os membros da corporação decidiam se o candidato estava ou não à altura de ser mestre. Em caso afirmativo, recebiam-no com grande cerimonial, e nessa ocasião, perante tôda a assembléia reunida,

à qual se juntava um representante da autoridade governamental do lugar, o novo mestre prestava solene juramento pelo qual se comprometia a bem servir a Deus e ao rei, em qualquer ocasião, no desempenho do ofício ou fora dêle.

Atingido aquêle alto pôsto, o novo mestre montava a sua oficina, ajudado financeiramente pela corporação, à qual devia indenizar em amortizações suaves. Essa oficina geralmente ficava na mesma rua, ou bairro, em que habitavam os outros profissionais do mesmo ofício, devendo ser ao rés-do-chão, com uma porta ou janela dando para a rua, e que se deveria conservar permanentemente aberta enquanto houvesse trabalho, de maneira que o povo pudesse observar o que se passava no interior. Algumas tinham, ao lado, a loja onde eram vendidos os produtos do trabalho e onde se fixava uma tabela de preços, fiscalizada pela corporação.

Tôdas as corporações tinham seus regulamentos, que deviam ser rigorosamente observados. Os jurados podiam entrar a qualquer hora nas oficinas onde trabalhassem artesãos filiados à corporação, e se verificassem irregularidades na execução das obras deviam destruí-las, a fim de conservar o bom nome do ofício. Os mestres, para não fugir à responsabilidade das obras que faziam, marcavam-nas com um sinete próprio, o que permitia o fácil reconhecimento da origem do trabalho, caso apresentasse qualquer defeito ou suscitasse alguma reclamação.

Os regulamentos estipulavam, ainda, que os mestres não podiam ter, como auxiliares, mais de dois oficiais, nem tomar a seu encargo o ensino do ofício a mais de dois aprendizes. O número de horas de trabalho, que só poderia ser executado com a luz do sol, também aparecia regulado.

A religião católica dominava, inteiramente, a vida das corporações, como, aliás, acontecia com tôdas as atividades da Idade Média. A primeira condição para ser aceito em qualquer daquelas

associações era ser católico. Tôdas tinham o seu patrono, que era um santo. Na capela dêsse santo, todos os membros da corporação festejavam, juntos, as datas marcadas pela Igreja como de guarda; era aí que cumpriam os sagrados mandamentos ou rezavam pela alma de companheiros falecidos e daí saíam para acompanhar as procissões, sob a bênção de seus estandartes.

A religião era a base de tôda a estrutura das corporações. Seus membros, durante séculos, se impunham uma perfeita conduta moral, que correspondia exatamente ao que o catolicismo pregava e exigia. Essa conduta moral era, aliás, condição indispensável para a ascenção de categoria.

Por isso, os membros de uma corporação eram constantemente vigiados, para que não se afastassem daquelas normas rígidas, que constituíam o apanágio da classe, e que foram, durante tanto tempo, a fôrça das corporações. Como corolário do fato de seguirem estritamente os preceitos cristãos, deviam os membros daquelas sociedades estimarem-se como irmãos e ajudarem-se mùtuamente em tudo o que pudessem.

Aquela inteireza moral, aquela continuidade de obediência a preceitos elevados, e o fato de só poderem executar trabalhos de importância os que tivessem passado pelo período da aprendizagem, levaram os artesãos da Idade Média à perfeição das obras que até hoje ficaram famosas. É que não trabalhavam apenas com o fito de ganhar a subsistência, mas punham no seu trabalho a chama do ideal da perfeição, que os acompanhava sempre e que perseguiam por tôda a vida.

Enquanto as corporações tiveram a sua vida autônoma e puderam manter o contrôle das profissões respectivas, fazendo-se obedecer incontestemente e impôr os seus regulamentos, foram de grande utilidade para as artes que defendiam.

Porém quando Luís XI, rei da França, que governou de 1461 a 1483, por dificuldades financeiras, passou a vender cartas

de mestre, sem os exames e as formalidades que as corporações impunham, começou o quadro a mudar. As corporações, que deviam total obediência ao rei, não podendo reagir abertamente, passaram a fazê-lo secretamente, sujeitando o indivíduo que havia comprado a carta de mestre, a tôda sorte de vexames e obrigando-o a pagar à corporação, além do que já havia pago ao rei, uma pesadíssima taxa em dinheiro.

Era o início da exploração que as corporações iriam, daí em diante, impor a todos os que desejassem ter um ofício.

Na mesma época se iniciava o período da Renascença, que trazia aos homens novas perspectivas para a vida. Os cânones estabelecidos sofriam os embates das novas idéias. Todos queriam o luxo, a riqueza. Esta mentalidade não podia deixar de influir também nas corporações, uma vez que se apossara de todos os espíritos. Os mestres das corporações foram, também, tocados pelas novas ambições e, pouco a pouco, tornaram cada vez mais pesados os tributos que lhes deviam ser pagos. E, aproveitando-se de sua situação privilegiada, começaram a deturpar o que durante séculos estivera estabelecido. Em pouco tempo limitaram o número de mestres e só abriam as portas das corporações aos seus parentes. Em seguida, declararam o título de mestre como patrimônio de família, transmissível de pai a filho, o qual, em conseqüência, não era mais obrigado à execução do "chef-d'oeuvre", nem ao pagamento da taxa de entrada, que sempre fôra cobrada em benefício da corporação. Os caldeireiros de Madri, num verdadeiro abuso do poder, chegaram ao cúmulo de conferir o título de mestre a uma criança com apenas vinte e dois meses de idade.

O banquete, com que outrora o novo mestre espontâneamente brindava os seus colegas quando de sua ascensão àquele pôsto, passou a ser obrigatório e a corresponder a uma despesa que poucos podiam pagar. Mas se isso era possível,

começava, então, um inquérito sôbre a vida do candidato. Tudo era motivo para lhe ser negada a entrada. Em fins do século XVIII, para ter a sua admissão vetada, bastava ser filho ou neto de algum profissional de ofício considerado degradante, como açougueiro, tecelão, barbeiro, meirinho, porteiro, moleiro, coveiro, pastor, músico ambulante, criado, guarda-campestre, etc. Chegavam a apurar se o pretendente havia matado algum cão ou gato.

O período de aprendizagem foi propositadamente alongado para sete, doze e, em alguns casos, para trinta anos. Pràticamente, o acesso às profissões ficara impedido.

Tais condições teriam forçosamente de suscitar reações. Os oficiais, vendo que lhes era cada vez mais difícil, senão mesmo impossível, chegar a mestres, resolveram, num gesto de defesa e de revolta fundar as suas associações próprias, com exclusão dos mestres, de cuja ganância se queriam defender. Êstes, porém, não desejando perder as suas prerrogativas e com o intuito de continuar a exploração, combateram as novas sociedades de oficiais, que, para escaparem, foram obrigados a transformar em secretas as suas associações, ou se espalharem pelo interior, onde se não fazia sentir a ação das corporações.

Tal estado de coisas era um empecilho ao progresso da indústria. As corporações tinham-se transformado de elemento propulsor das manufaturas em sistema impeditivo de seu progresso. Preocupavam-se, apenas, com a manutenção de seus monopólios, e com as lutas que isso trazia. Urgia a liberdade profissional, que os oficiais reclamavam sem cessar, e que veio, afinal, para a França, em 1791, com a abolição das corporações de ofício, que, existiam, aliás, sòmente nas grandes cidades, porque no interior do país, nos burgos, nas vilas e nas pequenas cidades sempre houvera campo livre para o exercício de qualquer profissão, que se processava com absoluta isenção de taxas e regulamentos numa verdadeira liberdade de ação.

Em Portugal as corporações de ofício não se estabeleceram exatamente nas mesmas bases do que ocorrera em França, e que acabamos de descrever. Na nossa Metrópole de outrora, eram elas formadas de doze ofícios embandeirados, ou sejam agrupados sob o mesmo estandarte. Assimilaram, entretanto, muitas das instituições francesas. A hierarquia, por exemplo, foi a mesma: mestres, oficiais e aprendizes, com pequena variante quanto aos cargos de eleição: juízes, escrivães, depositários e alferes do ofício.

Faltam documentos que autorizem a fixação do período em que as corporações apareceram em Portugal. Sabe-se, entretanto, que no fim do século XIV, portanto muito antes da descoberta do Brasil, era criada a Casa dos Vinte e Quatro, de Lisboa, onde se reuniam vinte e quatro juízes de ofício, correspondentes aos jurados franceses, a qual, naquela época, tinha influência na administração municipal da cidade. Em outras municipalidades, como o Pôrto, Évora, Santarém e Coimbra, desde o início do século XV funcionaram também Casas dos Vinte e Quatro, sendo a do Pôrto instituída por D. João I, em 1357, com a mesma ingerência na vida das respectivas populações.

No reinado de D. João II, nas côrtes de Évora — Viana, de 1481-1482, já se apresentavam tabelas de preços para os produtos manufaturados, exigências quanto aos exames de ofícios e decisões quanto à profissão dos filhos dos mestres, dos "mesteiraes" em linguagem da época.

Há também referências feitas, naquele tempo, ao trajo que deviam usar os mesteiraes, assim como uma tentativa, que o monarca, aliás, não sancionou, de incluí-los, bem como a todos os que exercessem ofícios mecânicos, entre a "gente limpa", a fim de poderem ter acesso aos cargos públicos.

Essa subida social, essa ascensão na escala dos valores hierárquicos, seria negada aos que vivessem de ofícios industriais, até quase aos fins da Idade Média, quando D. Dinis ainda recusava

aos "filhos d'algo" as honras da nobreza enquanto precisassem ganhar a vida nas profissões manuais: "filhando mester de ferreiro ou de sapateiro ou d'alfaiate ou de cerieiro ou d'outro mester semelhavel a este porque careça, ou lavrando por seu preço em outro herdamento alheo", conforme nos conta Gilberto Freire, citando Estudos Históricos e Econômicos, de Alberto Sampaio.

Examinação e taxas, vamos encontrá-las, novamente, no século XVI, época da descoberta da terra de Santa Cruz. Naquela ocasião, as posturas e regimentos das Câmaras portuguêsas incluíam aquelas exigências entre as suas minuciosas discriminações.

Além das taxas e da examinação havia um outro característico das corporações portuguêsas, que, juntamente com as duas primeiras, lhes emprestavam uma espécie de base triangular. Era o arruamento, que consistia na obrigação de residirem na mesma via os oficiais do mesmo ofício, e que houvera sido instituído com a finalidade de tornar mais fácil a fiscalização das diferentes profissões pelos juízes dos ofícios ou pelos almotacés.

Até hoje ainda se encontram, em algumas cidades de Portugal, reminiscências daquele costume. Em Lisboa, por exemplo, sempre foram muito conhecidas as ruas do Ouro, da Prata, dos Correeiros, dos Sapateiros, dos Fanqueiros, etc..

A examinação era um dos traços mais fortes das corporações portuguêsas. Ninguém podia exercer um ofício, como mestre, com sua tenda aberta, sem sujeitar-se, prèviamente, às provas de competência perante um júri, que hoje chamaríamos uma banca examinadora, composto de juízes e escrivães do ofício, que, para essa finalidade, eram, anualmente, eleitos e obrigados a prestar juramento. Como nas corporações francesas, não bastava, porém, o exame profissional. O candidato a "mesteiral" ficava sujeito a uma série de formalidades e despesas, inclusive o juramento de bem servir ao ofício e a prestação de fiança. Só

depois de tudo resolvido é que recebia a carta de examinação que lhe era passada pelo escrivão da Câmara, e na qual ficava expresso que o portador só poderia exercer o ofício dentro das especialidades em que fôra examinado.

Naquele documento por vêzes apareciam determinações estranhas ao exercício da profissão, como, por exemplo, a obrigação de contribuir para festividades e procissões religiosas. O espírito religioso, assim como dominara as corporações francesas, subjugava também as portuguêsas, que viviam "embandeiradas", isto é, sob o mesmo estandarte e proteção de um santo, ou santa, conforme vai abaixo discriminado:

Alfaiates	—	N. Sª das Candeias e S. Casimiro
Carpinteiros de carruagens	—	N. Sª das Candeias
Carpinteiros de móveis	—	N. Sª da Encarnação
Carpinteiros	—	S. José
Correeiros	—	S. Gonçalo do Amarante
Encadernadores	—	Santa Catarina
Entalhadores	—	N. Sª da Encarnação
Espingardeiros	—	S. Jorge
Ferreiros	—	N. Sª da Silva
Funileiros de lata	—	S. Félix de Valois
Funileiros de cobre	—	S. Jorge
Latoeiros	—	S. Gonçalo do Amarante
Oleiros	—	S. André, apóst.
Ourives de ouro e prata	—	Sto. Elói
Pedreiros	—	Sta. Luzia e Sto. Aquilino
Tanoeiros	—	Sto. Antonio de Lisboa
Tecelões	—	São Gonçalo
Tipógrafos	—	São João Evangelista
Torneiros	—	N. Sª das Mercês
Sapateiros	—	S. Crispim e S. Crispiniano
Serralheiros	—	S. Jorge e N. Sª da Silva

Tomar parte nas procissões religiosas era, na época, uma honra que as corporações haviam conquistado e que timbravam em manter. Para se ter uma idéia do que representavam essas procissões e do papel que os profissionais de ofício nela desempenhavam, vamos transcrever a descrição que Gilberto Freire, em "Casa Grande e Senzala", faz da procissão de Corpus Christi, no século XV, baseado em uma publicação de Lisboa, "O Panorama", datada de 1838:

> "Primeiro a procissão organizando-se ainda dentro da igreja: pendões, bandeiras, dançarinos, apóstolos, imperadores, diabos, santos, rabis comprimindo-se, pondo-se em ordem. Pranchadas de soldados para dar modos aos salientes. À frente, um grupo dançando a "judinga", dança judia. O rabi levando a Toura. Depois dessa seriedade tôda, um palhaço fazendo mungangas. Uma serpente enorme, de pano pintado, sôbre uma armação de pau, e vários homens por debaixo. Ferreiros. Carpinteiros. Uma dança de ciganos. Outra de mouros. São Pedro. Pedreiros trazendo nas mãos castelos pequenos, como de brinquedo. Regateiras e peixeiras dançando e cantando. Barqueiros com a imagem de São Christovam. Pastores. Macacos. São João rodeado de sapateiros. A Tentação representada por uma mulher, dançando, aos requebros. São Jorge protetor dos Exércitos a cavalo e aclamado em oposição ao Santo Iago, protetor dos espanhóis. Abraão. Judite. Davi. Baco sentado sôbre uma pipa. Uma Vênus seminua. Nossa Senhora num jumentinho. O Menino-Deus. São Jorge. São Sebastião nu cercado de homens malvados fingindo que vão atirar nêle. Frades. Freiras. Cruzes alçadas. Hinos sacros. O Rei. Fidalgos. Tôda a vida portuguêsa, enfim".

Como a religião, as taxas também eram uma tradição nas corporações portuguêsas, sempre aparecendo nos regimentos que regulavam tôda a vida de cada ofício, geralmente divididos em capítulos tratando da hierarquia corporativa, do patrimônio da corporação, das regras de competência e jurisdição e da execução e venda dos produtos. Aquelas taxas, que suscitaram tantas questões e foram causa de tantos dissabores, eram o que hoje

chamaríamos tabelamento de salários e produtos. Por elas, minuciosamente ficavam estabelecidas as obras que cada ofício podia realizar, com indicação dos materiais a empregar e a maneira pela qual deveriam ser manufaturadas. E ai do mestre que não seguisse à risca as disposições daqueles regulamentos; estava sujeito a multas pesadas, que lhe eram impostas pelos juízes do ofício, sempre vigilantes e ativos. Em virtude dos rigores com que eram aplicadas, foram as taxas, durante séculos, motivo de empecilho ao desenvolvimento industrial, uma vez que aboliam a concorrência de preços e impediam a melhoria dos processos de fabricação.

A vida de cada ofício achava-se regulamentada por um Regimento, minucioso, detalhado, em que vinham expressas as condições de seu exercício, a matéria em que deveriam ser examinados os aprendizes, as sanções de caráter monetário e penal, assim como as eleições dos seus dirigentes.

Existe no arquivo da Câmara Municipal de Lisboa um manuscrito precioso, compilado em 1572 pelo licenciado Duarte Nunes do Leão, e que o Dr. Vergílio Correia divulgou posteriormente para conhecimento dos estudiosos do assunto. Trata-se do "Livro dos Regimẽtos dos Officiaes mecanicos da mui nobre e sẽpre Leal cidade de Lixbôa".

A compilação de Duarte Nunes do Leão talvez se haja inspirado no "Livre des Métiers", que Etienne Boileau, no reinado de São Luís, 1226-1270, em França, houvera organizado, catalogando cento e uma profissões.

Também o "Livro dos Regimẽtos", a que nos referimos, reunia uma grande variedade de regulamentos. A leitura de um dêles, entretanto, já será suficiente para mostrar como estavam organizados os diferentes ofícios, pois que constam de uma parte fixa e de outra variável para cada profissão. Reproduzimos da

publicação do Dr. Vergílio Correia o "Regimẽto dos Ourivezes De Ouro e Lapidarios" extraído do "Livro dos Regimẽtos dos Officiaes mecanicos da mui nobre e sẽpre Leal cidade de Lixbôa", que vai reproduzido no final dêste capítulo.

Durou séculos o privilégio que tiveram as corporações, de executar serviços correspondentes aos seus respectivos ofícios, mas depois que começaram a aparecer as fábricas do Estado e o surto industrial invadiu Portugal com a implantação de indústrias, a concessão de novos privilégios às grandes companhias que se formavam e a conseqüente libertação das tradicionais obrigações de examinação, decresceu o prestígio das corporações. Ainda durante algum tempo, entretanto, continuaram existindo. Emanuel Paulo Vitorino Ribeiro, em sua obra "Como os nossos avós aprenderam uma profissão", pela transcrição que faz de um programa de exame para oficial sirgueiro, realizado em 1815, na cidade de Pôrto, mostra que ainda naquela época estavam em vigor as normas estabelecidas pelas corporações. O programa a que acabamos de fazer referência consta do documento de licença que a Câmara do Pôrto concedeu a Joaquim José d'Araújo "para que com seus officiaes e Aprendizes possa usar do Officio de Sirgueiro e da sua "certidão de exame".

"O oficial que se quizer examinar de obra mourisca saberaa sobre peças dificultosas como deve, e fazendo as peças sobreditas fazer umas nóminas de triângulo, madre e filha, matizadas de lavores de ouro e de seda ricas e bem acabadas;

Item outrosi saberaa fazer uns cordões de sella mouriscos lavrados do mesmo teor dos nóminas de ouro e seda muito bem acabados;

E fazendo as peças sobreditas seraa examinado de todas as cousas tocantes a obra mourisca;

E o official que se quizer examinar de obras meúdas e de menos substancia que as acima ditas saberaa fazer um pontifical

> de igreja cõ suas napolas e franjas de frontal, e capa e dalmaticas muito bem acabadas como pertence a tal obra;
>
> Item saberaa guarnecer um sombreiro de caireis e assi saberaa forrar outro de dentro e de fóra de qualquer seda que lhe mandarem;
>
> Item faraa um cordão azevado de cingir um punho de espada e uma guarnição de escrevaninha de cordão de dez ramos e de azelhas bem acabado tudo;
>
> Item saberaa guarnecer uma bolsa de veludo cõ sua trança ogeteada;
>
> Item saberaa fazer franjão de ouro largo e outro estreito;
>
> E não se atrevendo por o muito custo fazer o dito pontifical respondendo aas perguntas que sobre elle lhe fizerem e seraa havido por examinado de obras meúdas".

A impopularidade das corporações, porém, já era grande. E acabaram sendo extintas em Portugal por decreto de 7 de maio de 1834, por não se coadunarem com a Carta Constitucional, promulgada pouco antes. É curioso observar que, no Brasil, havia já dez anos as corporações de ofício tinham sido abolidas, o que ocorreu quando D. Pedro I, em 1824, outorgou a Constituição ao país.

Se conhecemos o fim das corporações no Brasil, não podemos, entretanto, dizer, com precisão, quando se iniciaram elas entre nós. Contudo, há fatos que revelam a sua existência desde tempos muito recuados da nossa história.

Sendo, como éramos, colônia de Portugal, a estrutura de nossa vida social teria de organizar-se de acôrdo com os padrões da Metrópole. Assim, seguindo o figurino português, apareceram as primeiras Câmaras, compostas de um juiz ordinário, dois vereadores e um procurador do Conselho, assistidos de almotacé e alcaide, conforme estabelecia o Código Filipino.

Filipe I, pela Lei de 5 de junho de 1595, reconhecendo haver muitos atos dispersos, mandara fazer uma nova compilação das Ordenações d'El-Rei D. Manuel e da legislação posterior, o que acabou sendo organizado e pôsto em vigor pela Lei de 11 de

janeiro de 1603, sob o título: "Ordenações compiladas por determinação d'El-Rei D. Filipe I".

Estão contidas nessas Ordenações, conhecidas, também, por Código Filipino, preocupações de regulamentar o trabalho profissional voltando-se para a imposição de taxas aos oficiais mecânicos e aos sapateiros de então.

À expressão "oficiais mecânicos" usada nas Ordenações Filipinas não se deve emprestar a mesma conceituação que hoje se dá, pois que naquela época não tinha ela o caráter restritivo que agora tem, mas abrangia os artífices de vários ofícios.

Aos Vereadores das Câmaras é que as Ordenações Filipinas cometiam a tarefa de taxar os ofícios e baixar as posturas que se fizessem necessárias, além de outras atribuições.

Como se trate da compilação de leis que em nossa história procurou codificar o exercício das profissões manuais, vamos transcrevê-la naquilo que interessa ao nosso assunto e que corresponde ao Título LXVI — Dos Vereadores — ítens 32 e 33:

> 32 — Item, porão taxa aos officiaes mechanicos, jornaleiros, mancebos e moças de soldada, louça e as mais cousas, que se comprarem e venderem, segundo a disposição da terra e qualidade do tempo.
>
> 33 — Item, os Vereadores e Officiaes das Cameras de cada huma das cidades, villas, e lugares de nossos Reinos, com as pessoas, que costumam andar na Governança, farão taxa do calçado, pondo-lhes preços moderados, conformando-se com as qualidades das terras e com o trato da courama, que em cada um dos ditos lugares houver, de que farão acordos bem declarados nos livros da Camara. E o Sapateiro, ou obreiro que vender algum calçado do conteúdo na taxa, excedendo o preço della, ou per algum outro modo levar mais do conteúdo na dita taxa, de qualquer quantia que seja, pola primeira vez será preso e degradado per hum anno para Africa, e pagará dez cruzados, a metade para quem o accusar, e a outra para nossa Camera: e pola segunda vez além destas penas será publicamente açoutado. E sendo de qualidade, que não caiba nelle pena de açoutes, haverá pela segunda

vez a dita pena de degredo e dinheiro em dobro. E os juizes de cada lugar, duas vezes ao anno, huma no mez de Janeiro, e outra no mez de Julho, tirarão devassa do dito caso, e procederão, contra os culpados, dando apellação e aggravo, qual no caso couber. E além disso, quando alguma pessoa particularmente se queixar, que lhe levaram mais da taxa, perguntarão devassamente as testemunhas, que lhes a parte nomear, e prenderão os culpados e procederão contra elles na maneira acima dita".

E, assim, sob os auspícios das penas de prisão, multa e degrêdo iniciava-se a legislação trabalhista entre nós.

Desde que as populações se adensavam, formando núcleos numerosos, e passavam a constituir cidades, iam tratando as autoridades de proceder às eleições para os cargos das Câmaras, feitas anualmente, e às quais só podiam concorrer os "homens bons", os mais respeitáveis da vila, não sendo incluídos naquela categoria os operários, os mecânicos, os degredados, os judeus e os estrangeiros.

Às Câmaras é que competia organizar os ofícios, o que faziam de acôrdo com os costumes portuguêses, como não podia deixar de ser.

Assim, davam-lhes juízes, escrivães, mestres, regimentos e bandeiras, o que, aliás, fêz as corporações ficarem conhecidas, no Brasil, pelo nome de "Bandeiras dos Ofícios", em que apareciam, também, as três clássicas categorias, que já vinham das corporações francesas e que Portugal, por sua vez, havia adotado: mestres, oficiais e aprendizes.

A aprendizagem de ofícios no Brasil processava-se, assim, como acontecera em Portugal. Vigoravam, aqui, as mesmas normas prescritas no famoso "Livro dos Regimẽtos dos Officiaes mecanicos da mui nobre e sẽpre Leal cidade de Lixbôa". Como nêle vinha indicado, havia determinações particulares a cada profissão e umas tantas posturas gerais, aplicáveis a tôdas elas. A transcrição que fôlhas atrás fizemos do Regimento dos ourives

de ouro e lapidários, nos deu conta da minúcia a que desciam aquêles regulamentos, inclusive determinando a posição que deveriam tomar os artífices nas procissões de Corpus Christi.

Por serem as normas que, também, vigoravam no Brasil, reproduzimos o "Livro Segundo", segunda parte do citado "Livro dos Regimẽtos", correspondente às prescrições de ordem geral, aplicadas a todos os ofícios e que vai reproduzido no final dêste capítulo.

No Brasil o meio era novo e a indústria quase nula. Sapatos a fazer, tecidos a fiar, madeiras a trabalhar, roupagens a coser e a cortar, tijolos a fabricar e rudimentares produtos de ferro a forjar, tais eram as necessidades que demandavam profissionais e onde se fazia necessária a aprendizagem.

Afonso d'Escragnolle Taunay, em suas interessantíssimas obras "História seiscentista da vila de São Paulo" e "São Paulo nos primeiros anos", nos conta episódios que vale a pena repetir, pois nos esclarecem detalhes pitorescos da vida das corporações brasileiras naqueles tempos. Consultando velhas Atas da Câmara de São Paulo assim como seu Registro Geral e antigos Inventários e Testamentos, pôde trazer a lume fatos curiosos e que esclarecem o ambiente em que se processava a aprendizagem de ofícios naquela remota época.

Assim, ficamos sabendo que a Câmara, a 19 de julho de 1578, determinava que "nenhum tecelão ou tecedeira tecesse pano que não fôsse pela marca do mar", três e meio palmos. Era a primeira tentativa entre nós da padronização de tecidos.

A primeiro de julho de 1583, o procurador Gaspar Madeira requeria aos vereadores que "fizessem hũ juiz do hofisio de sapateiro porquãto os sapateiros não tinham regimento do seu hofisio nem muitos deles não erão engiminados e levavão mais pollo callsado do que hera de rezão". Por "engiminados" queria,

naturalmente, o procurador dizer examinados. Fato é que, atendendo à solicitação, era nomeado Gonçalo Gonçalves juiz do ofício de sapateiro, o qual logo tomava posse jurada aos Evangelhos, tal como era tradição em Portugal e na França. A atuação de Gonçalo Gonçalves logo se fêz sentir, pois foi fixado um prazo de trinta dias para os sapateiros regularizarem sua situação, e declararem aceitar as posturas municipais fixadoras dos preços máximos a cobrar. Quem não se sujeitasse pagaria multa de mil réis, bastante pesada para a ocasião.

Os sapateiros estavam embandeirados, sob a proteção direta de São Crispim e São Crispiniano, e seu regimento lhes impedia de fabricar calçados fora dos tipos prefixados pela municipalidade.

Também os alfaiates não tinham direito a variar os trajes que confeccionavam nem os seus preços, contidos que estavam, também, por draconianas posturas passadas pela Câmara. "Uma roupeta de algodão, aberta por deante, com seus botões, e chã", valia cem réis; os calções "abiguarados de algodão" eram cobrados à razão de 160 réis; um gibão custava cem réis e, se tivesse fôrro, mais um vintém. Os tempos parece que não corriam favoráveis aos alfaiates, porque, procurando melhor salário, se dedicavam êles também ao ofício de cabeleireiro, sendo chamados de "alfayates penteeiros", conforme aparece nas Atas já citadas.

Na sessão de 15 de abril de 1588, o procurador do Conselho, Gonçalo Pires, dizia aos seus companheiros de Câmara: "O povo clamava da pouca justiça, mòrmente se agravava de grande carestia e desordem do mestre ferreiro". Êste era Domingos Fernandes, que acabava sendo intimado a mandar seus aprendizes à vila, a fim de que a Câmara fizesse as diligências necessárias para a apuração do caso. Os aprendizes depuseram esclarecendo que o Mestre ferreiro realmente não obedecia às posturas municipais e que, para dificultar a observação da tabela de preços por parte dos fregueses, a colocara numa haste tão alta que ninguém a

poderia ler. E acrescentavam que se alguém protestava contra aquilo, dizia que trouxessem uma escada para facilitar a leitura. As Atas, infelizmente, não nos contam o final do episódio, que revela, entretanto, o senso de humor e as manhas de um velho ferreiro.

As posturas relativas ao ofício de ferreiro sempre mereceram especiais atenções das autoridades. Ao Mestre Bartolomeu Fernandes era concedido um minucioso regimento, relativo às foices roçadeiras "calçadas e descalças", enxadas, machados e cunhas de resgate, "preguos de solhar, de costado e de cinta, pernetes e verdugos de engenho", com seus diversos preços que variavam conforme os interessados fornecessem o ferro, o aço ou carvão.

Os sapateiros e alfaiates não concordavam mais, em 1591, com as taxas que vigoravam e que lhes impedia de aumentar seus preços. Por isso, dirigiram-se à Câmara alegando que as tabelas correspondentes às suas profissões não haviam sido feitas por "homens entendidos nos ditos officios". A grita parece que era geral, porque a 5 de junho de 1593 a Câmara reunia, sob pretexto da eleição de novos juízes de ofício, todos os oficiais mecânicos estabelecidos na vila. A Ata da sessão nos revela seus nomes: Bartolomeu Bueno e Pedro Leme, representando os carpinteiros; Clemente Alves, os ferreiros; Pedro Martins e André Gonçalves, os alfaiates; Diogo de Lara e João Cerano, os tecelões; Baltasar Gonçalves, os sapateiros e, enfim, Fernando Álvares, os oleiros. Eleitos, prometeram "trazer rol de tudo à Câmara para por ella se passarem cartas de taxas a cada hum dos officiais".

Mas aquela desejada estabilização de preços sofreria constantes modificações. Assim, a Ata da sessão de 11 de abril de 1620 nos revela haver ficado estabelecido pelos "officiaes que hera necessario fazer se taixa de novo para todos os ofisios para saberem o que am de levar de suas obras".

A um oficial de cada ofício e a homem da governança da terra é que incumbia fixar as tabelas de preços, ou as taxas, como se dizia.

Mas tôda a vida profissional estava sujeita à aprovação da Câmara. Até aquêles que não mais desejavam continuar a exercer algum ofício tinham de pedir licença para isso às autoridades municipais. A 6 de dezembro de 1625 era Manuel Fernandes Gigante que pedia desistência de "hoje para sempre" da vida de sapateiro. A 16 de outubro de 1627, Manoel Roiz "dezistia de sapateiro por ocanto elle ho não hera e só para algũa obra e fazia para si pelo que dezistia". E por isso, os oficiais lhe tomaram o "degestimento", avisando-o de que "se no causo de se achar que fazia mais obras de sapateiro pagaria dous mil réis de multa".

A 27 de maio de 1628, a Câmara elegia novos juízes de ofício, exigindo-lhes organizassem o regimento das obras a executar.

Garcia Rodrigues Velho era, então, eleito juiz dos carpinteiros. Naquela época um mesmo homem executava os trabalhos de carpintaria e marcenaria. Não se lhe exigia obra fina, de perfeito acabamento. O que se encomendava eram caixas de seis palmos de comprido, cousa para três cruzados, mesas, também de seis palmos, vendidas a seis tostões, "cadeiras razas", ou "boules", que eram cadeiras mais importantes, custando a exorbitância de duzentos e cinqüenta réis. Mas a maior fonte de renda daqueles carpinteiros-marceneiros eram as caixas para o acondicionamento da marmelada, o mais importante produto de exportação paulista, o antecessor do café.

Só em casos excepcionais elegia a Câmara homens que não fôssem brancos, para juízes de ofício. Foi o que aconteceu, em 7 de setembro de 1628, quando era escolhido para juiz dos tecelões "um moço da tera, da casa de Francisco Jorge, por ser o melhor texelam que havia na tera". Era um certo Antonio que deveria examinar os negros que teciam, "o que fôr perito lhe será dado

sua carta de engeminasão e o que não fôr para isto que não trabalhe".

Parece que o "moço da tera", por não ser branco, só tinha direito a examinar negros.

Também aquêle impedimento que havia aos oficiais de ofício de exercerem funções eletivas, como eram as da Câmara, tradição já velha, que os excluía da categoria de "homens bons", evidenciou-se no ato da Câmara de São Paulo, em 1633, expulsando de seu seio a Geraldo da Silva, por ser oficial mecânico. Êste, porém, não se conformou e recorreu ao judiciário, obtendo ganho de causa.

Outro hábito que vinha de passadas eras consistia em não permitir-se a forasteiros o exercício de qualquer profissão, sem certas cautelas. Por isso, a 29 de novembro de 1636, a Câmara de São Paulo decidia que Pero Jorge, alfaiate não radicado na cidade, só poderia atender aos fregueses caso prestasse fiança: "Com pena de seis mil réis não trabalhasse sem dar fiança às obras". "Porque êle era forasteiro e fàcilmente se podia ausentar com as obras".

Mas apesar de tôdas as posturas e dos almotacés, que eram os fiscais municipais incumbidos de zelar pela sua boa observância, os juízes de ofício relaxavam e a indisciplina reinava. Por isso, em 1639, não tendo obedecido à Câmara que lhes exigira a pronta exibição de taxas e regimentos, foram todos os juízes multados em duzentos réis, a 11 de junho.

Em 1639 ocorria outro fato demonstrativo de que ainda vigorava a tradição de não poderem os "mequaniquos" gozar de certas regalias, tais como a eleição às Câmaras. O velho Antônio Alves, juiz dos seleiros declarava "ser hu omen velho e ter bens bastantes para poder sustentar-se sem uzar do dito officio", e por isso, dêle desistia "pera guozar das outras liberdades dos omes nobres".

A vila de São Paulo crescia e civilizava-se, os ofícios começavam a se diversificar, especializando-se. Em 1651, já havia na vila 25 comerciantes e 13 donos de ofícios.

A mesma proibição que surgira, anos atrás, relativamente à variedade de tipos de calçado ou a outras formas de vestuário que não as permitidas pelas posturas da Câmara, aparecia, outra vez, em 1645, quanto a inovações nos padrões de tecidos. Ficava estipulado que ninguém fizesse pano a não ser "pelo antigo, conforme estava pôsto pelas posturas antigas e ninguém mandasse tecer panno nem tecesse sem ordem e licença da Câmara".

Ninguém podia exercer um ofício sem as necessárias provas prévias de habilitação. Um Registro Geral da Câmara de São Paulo, datado de 16 de fevereiro de 1658, nos informa que Francisco de Goia requerera exame de sapateiro para o seu "moço do gentio da terra", pois desejava vê-lo trabalhar com tenda aberta. Por isso, pedia que o examinassem nas obras de chinelos e sapatos. O juiz do ofício, Manuel Alves Caldeira, assim o fêz, achando o candidato, um certo Sebastião, "nas ditas duas espécies bastantemente official". Assim foi Sebastião considerado habilitado e lhe passaram a sua carta de examinação, com a qual poderia trabalhar em sua tenda, exclusivamente, porém, nas especialidades em que houvera sido examinado. É claro que os lucros iriam para Francisco Goia, visto o pobre Sebastião ser, apenas, um "moço de ganho".

Os episódios narrados acima, todos retirados de obras de Afonso d'Escragnolle Taunay, que como dissemos, os bebera na fonte pura das Atas e Registro Geral da Câmara de São Paulo, assim como nos Inventários e Testamentos guardados nos arquivos do Estado e que o Presidente Washington Luís fizera publicar, servem para situar a aprendizagem de ofícios no ambiente em que ela se realizou nos primeiros tempos de nossa vida colonial.

Os aprendizes, como em Portugal e na França, estavam sujeitos a um "exame de ofício" para passarem à categoria de

oficiais, e êstes, obrigados, também a novas provas para atingir o cargo de mesteiral. Chegados a mestres, poderiam ser eleitos, pelas Câmaras, juízes dos ofícios respectivos. Ofícios que se achavam "embandeirados", sob a proteção de um patrono: São Crispim e São Crispiniano, São Jorge, São José, São Gonçalo, São Miguel, Nossa Senhora da Conceição, Santa Justa e Santa Rufina, Nossa Senhora das Mercês, Senhora das Candeias, Senhora da Encarnação e Senhora da Oliveira. As "Bandeiras dos ofícios", nome por que eram, também, conhecidas as corporações, tinham uma série de normas seculares, à guisa de regimento. Assim foram as corporações de ofício brasileiras. Não tiveram na vida nacional a influência que as suas congêneres portuguêsas haviam tido na Metrópole. Nunca fizeram, por seus representantes, parte das Câmaras; antes, pelo contrário, sempre nelas estiveram aqueles impedidos de entrar, por não serem "homens bons". Das municipalidades sofreram sempre tôda a sorte de restrições: taxas limitadoras de lucros e posturas impeditivas de progresso do ofício.

A existência das corporações no Brasil, se não foi brilhante, nem influiu nos nossos destinos, teve, entretanto, bastante duração. Iniciou-se no próprio século da descoberta e prolongou-se pelos seguintes, até ser proclamada a Independência.

Vamos encontrar, ainda, prova de suas vidas latentes, e da relativa importância que os governos ainda lhes davam, mesmo no século XIX, na transcrição que Adolfo Morales de Los Rios Filho faz, no seu excelente "O Rio de Janeiro Imperial", do aviso nº 16, de 2 de abril de 1813, assinado pelo Conde de Aguiar e dirigido a Luís Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, presidente do Senado da Câmara, nos têrmos seguintes:

> "O Príncipe Regente Nosso Senhor tomando na sua real consideração o que pelo requerimento incluso lhe representaram o Juiz e Mesários da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano desta Côrte e outros que têm lojas abertas de ofício de sapateiro, é servido mandar declarar como abusiva a liberdade que se tem

introduzido de se fazerem ocultamente, e se venderem pelas ruas desta côrte sapatos e todo o mais gênero de calçado, com o pretexto da franqueza permitida pelo Alvará de 27 de março de 1810, o qual sòmente é aplicável ao calçado que vem de fora, e se despacha na Alfândega, e que por isso Sua Alteza Real há por bem que a venda dela subsista franca, como até agora, e não a de semelhantes obras aqui fabricadas, e próprias de um ofício embandeirado, sujeito às leis municipais, e regulado por um compromisso. O que Vm. fará presente nesse Senado da Câmara, para que assim a fique entendendo, e o faço executar, passando para êste efeito as ordens necessárias".

Dois séculos antes, as Ordenações Filipinas haviam iniciado a legislação trabalhista entre nós, ameaçando os sapateiros com tôda sorte de penas e castigos, caso incidissem nas posturas que então baixavam. Agora, decorridos duzentos anos, são, ainda, os sapateiros a causa das providências governamentais contidas no Aviso acima.

Interessante também é o episódio que Assis Cintra trouxe a lume, em fac-simile, no álbum de autógrafos relativos à nossa emancipação política. Aí se encontram três representações feitas ao Senado da Câmara da Côrte, pedindo-lhe ser o intérprete, junto ao Príncipe Regente D. Pedro, do desejo das corporações de que se não ausentasse do país, conforme exigiam as Côrtes portuguêsas.

As corporações que assim uniam seus votos à vontade geral, eram o "Corpo de Mestres de Latoeiros e Funileiros", do qual era, então, juiz Manoel Rodriguez Pereira da Cruz, e cuja representação vinha acompanhada de cinqüenta e uma assinaturas, a "Corporação de Fabricantes do Ofício de Sapateiro", cujo pedido tinha oitenta e nove assinaturas e o "Corpo de Mestres do Ofício de Alfaiate", trazendo as suas razões setenta e três assinaturas.

A primeira Constituição Política que D. Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, outorgou ao país, em 1824, dava o golpe de morte nas corporações de ofício, pois

em seu Título VIII, que tratava "Das disposições gerais e garantias dos direitos civis e públicos dos cidadãos brasileiros", o parágrafo XXV, do artigo 179, dizia:

"Ficam abolidas as corporações de ofício, seus juízes, escrivães e mestres".

DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO CAPÍTULO II

a) Referência da página 40.

Capitulo I — Do Regto. Dos Ourivezes. De Ouro. e Lapidairos. (fl. 3 e 8vº)

1 — Primeiramente em cada hum anno per o São João os ourivezes de ouro se ajuntarão em huma casa que elles para isso ordenarem e hi os juizes que então acabão cõ o escrivão de seu carrego presente darão juramento dos sanctos evangelhos a todos os que presentes forem que bem verdadeiramente sem odio nem affeição dee cada hum sua voz a doze homens ourivezes de ouro — ss — seis christãos velhos e seis da nação dos christãos novos para os ditos doze officiaes elegerem os juizes mordomos e escrivão para aquelle anno servirem, e sendo assi dado juramento aos ditos officiaes os ditos juizes com seu escrivão se apartarão para hum cabo da casa e ahi preguntarão a cada hum dos ditos officiaes per si sob cargo do dito juramento que receberão a quaes dão sua voz para eleitores dos officiaes que se emtão hão de eleger, e o que cada hum disser em segredo o escrivão o escrevera. e acabado assi de preguntar os ditos officiaes os ditos juizes alimparão a pauta cõ o dito escrivão, e em outro papel poerão por letra aquelles doze officiaes que mais votos teverem para serem eleitores dos ditos officiaes. e tanto que a dita pauta for limpa se publicara quaes sairão por eleitores, e todos os mais officiaes que seus votos derão se irão fora da dita casa e ficarão nella os ditos doze eleitores cõ os ditos juizes e escrivão do anno passado, e pela mesma maneira os ditos juizes darão juramento aos ditos eleitores e sob cargo delle lhes preguntarão a cada hum per si a que officiaes do dito officio naturaes e não estrãgeiros dão sua voz para aquelle anno servirem de juizes mordomos e escrivão do dito officio de ourivez de ouro, e acabados de preguntar, alimparão a pauta pela sobredita manrª e em outro papel limpo poerão aquelles officiaes que mais votos tiverem para os ditos cargos, e depois de os ditos juizes e escrivão

assi serem eleitos irão aa Camara para lhes ser dado juramento dos santos evangelhos que bem e verdadeiramente sirvão seus cargos e para os assentarem no livro da Camara como he costume, e aquelles juizes examinadores e escrivão que cõ esta solemnidade não forem eleitos não usarão dos ditos cargos sob pena de qualqr que o contrº fizer do tronco pague mil rs a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar. E para se a dita eleição fazer cõ a quietação e assossego necessario ao tempo que fizerem a eleição dos ditos officiaes o farão saber a esta camara para nella lhe darem hum dos juizes do civel ou do crime para tomar os votos e ser presente a dita eleição:

2 — E o official que sair por juiz hum anno não servira o mesmo cargo dahi a tres annos contados do dia em q acabar seu anno e pela mesma manrª o que sair por escrivão:

3 — E nenhũa pessoa assi natural como estrangeiro que do dito officio de ourivez de ouro quiser usar e poer tenda o podera fazer sem primrº ser examinado pelos ditos juizes e per outros dous officiaes do dito officio que para ysso serão chamados para se melhor fazer o tal exame, e as peças da examinação se farão em casa daquelle juiz que for das obras:

4 — E o que se examinar quiser faraa hua cinta de ouro lavrada e aparelhada para esmaltar cõ seu meo relevo e coroneta e remate e assi mesmo faraa hua joya ordenada do mesmo teor:

5 — E ao que assi for examinado na manrª sobredita e for havido por habil e pertencente para poer tenda lhe passarão sua carta de examinação asinada pelos juizes e feita pelo escrivão de seu cargo a qual levarão a Camara para la ser vista e confirmada e se registar no livro em que as taes cartas se registrão onde o escrivão da Camara daraa juramento ao dito novo official que bem e verdadeiramente faça seu officio e sem enguano das partes, do qual juramento se faraa assento na dita carta assinada pelo dito escrivão:

6 — Da qual examinação o official que se assi quiser examinar paguaraa trezentos reaes e sendo estrangeiro seiscentos rs de que serão as duas partes para as despesas do dito officio e a terça parte para os juizes:

7 — E qualquer ourivez que daqui em diante tenda poser sem primrº ser examinado da manrª sobredita seraa preso e da cadea onde jaraa quinze dias pagaraa dous mil rs

a metade para as obras da cidade e a outra para quem o acusar, e a mesma pena havera qualq official não sendo examinado que tomar obra do dito officio para fazer fora da tenda do official examinado:

8 — E quando algum official do dito officio se poser a examinar se não souber fazer as sobreditas peças os ditos juizes examinadores o não examinarão e lhe mandarão que vaa aprender, e do dia que se poser aa tal examinação a seis meses o não tornarão a examinar, e passados os ditos seis meses, então se poderaa poer outra vez a examinação, e sendo apto lhe passarão sua carta, e não o sendo o tornarão outra vez a mandar aprender outros seis meses. e assi o farão tantas vezes quantas acharem que não sabe fazer como deve as peças de sua examinação. e os juizes examinadores que o assi não fizerem e antes do dito tempo o tornarem a examinar paguarão dous mil rs a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar:

9 — E sendo caso que os ditos examinadores favoravelmente ou por peita ou por qualqr respeito ou malicia derem por sufficientes aquelles que o não forem e lhes derem lugar que ponhão tenda da cadea onde estarão trinta dias paguaraa cada hum quatro mil rs a metade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar:

10 — E os juizes examinadores do dito officio não examinarão seus filhos parentes cunhados ou criados, e quando qualqr. dos sobreditos se quiser examinar faraa petição aa Camara para lhe ser dado hum dos juizes do anno pdo. qual aa cidade bem parecer para o examinar em lugar do examinador sospeito. e qualqr dos juizes examinadores q o contrº fizer paguaraa dous mil rs a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar. e a tal examinação não seraa valiosa:

11 — E serão avisados os ditos juizes examinadores q nenhum per si soo examine official algum se não sendo ambos juntos cõ os ditos dous officiaes sob a mesma pena:

12 — E quando a esta cidade vier algum estrangeiro e nella quiser assentar tenda do dito officio o não poderaa fazer sem primrº andar hum anno por obreiro trabalhando polas tendas dos officiaes que lhe melhor parecer, para que neste tempo se possa saber se he homem de bõo viver, e tal q se presuma delle que faraa verdade no dito officio, e fazendo o contrº encorrera em pena de dous mil rs a metade para as obras da cidade e a outra para

quem o accusar. e a mesma pena averão os juizes examinadores que examinarem antes do dito tempo de hum anno acabado:

13 — Item mandão q nenhum ourivez receba de pessoa algua ouro para lhe fazer delle algua obra sendo menos da ley e quilates do que for o ouro que se lavrar na moeda. Nem de maneira algua o lavrarão menos da dita ley e quilates em obras suas por o muito enguano que se nisso pode fazer, nem ysso mesmo farão joyas de prata de menos ley do que for a prata que se lavrar na moeda deste regno. e porem poderão os ditos ourivezes vender em suas tendas as peças de ouro que comprarem sendo feitas fora do regno e parecendo notoreamente que o são posto que dos ditos quilates e ley do ouro que então correr não seião. e porem não venderão as ditas peças sem as primeiro mostrar aos juizes do officio para verem a qualidade dellas e quando as venderem as venderão pola do ouro de que forem, e o ourivez que obra fizer de ouro ou prata menos da dita ley e quilates ou a vender sendo de fora do regno sem a mostrar ou por de mais quilates do que for perderaa pela primeira vez a dita obra e pela segunda perderaa outrossi a dita obra e paguaraa mil rs, e pela terceira haveraa a mesma pena e seraa privado do officio para mais não tornar a elle das quais penas seraa a metade pera as obras da cidade e a outra para quem o accusar:

14 — Item nenhum official do dito officio seraa tam ouzado que venda joyas alguas de ouro ou de prata a olho mas as venderão a peso por balanças e pesos afilados pello afilador da cidade e o que o contrº fizer paguaraa dous mil rs e a metade para a cidade e a outra para quem o accusar:

15 — E porque muitas vezes acontece alguns officiaes irem aas feiras que se fazem pelo regno e levão muitas joyas e aneis de ouro e de prata, os quaes não são das leis e quilates sobreditos e assi levão pedras engastadas em elles que são falsas em muito prejuizo da republica e damno das consciencias daquelles que tal fazem, nenhum dos ditos officiaes nem pessoas outras que as ditas joyas queirão levar aas ditas feiras seião tão ousados que as tirem fora desta cidade sem serem vistas pelos ditos juizes e qualqr que o contrº fizer ou lhe for provado perdera as joyas que assi não forem vistas ou sua justa valia e paguaraa mais mil rs da qual pena haveraa a metade quem o accusar e a outra seraa pera cidade:

16 — E haverão os ditos juizes de todas as peças que tocarem e virem se são as que devem hum real que lhes paguaraa o dono das ditas peças. e seraa a metade para elles ditos juizes e a outra para as despesas do dito officio:

17 — Item porque os apartadores do ouro não possão fazer em elle algum engano mãdão que nenhum apartador possa vender ouro algum senão aquilatado e marcado da marca da cidade a qual os ditos juizes terão e lhe porão a marca e levarão por o que assi virem e marcarem hum real por peça:

18 — Item por quanto se houve que he grande engano da republica darense polo peso do ouro pedras de pouca valia que os ourivezes costumão vender engastados nos aneis e joyas não tendo ellas tal valia, mandão que daqui em diante nenhum ourivez engaste pedras em aneis nem joyas que seião de menos valia que o peso do ouro salvo sendo de oito graos para baxo, e as pedras que forem de major peso que os ditos oito graos não engastarão salvo aquellas pedras que forem de bondade e fineza que valhão o mesmo peso do ouro porque as venderem, e a mesma manrª se teraa no aliofar que se vende engastado em joyas de ouro, e o que o contrº fizer perderaa a peça ou peças onde a tal pedraria ou aljofar for achado de que haveraa a metade a cidade e a outra quem os accusar:

19 — Item mandão que nenhum ourivez faça manilhas de prata nem de ouro algum metal forradas de ouro, nem ysso mesmo a faraa de ferro ou de outro algum metal forradas de prata, e o que o contrº fizer do tronco pagaraa dous mil rs a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar. e haveraa a mais pena que pelas ordenações encorrem aquelles que fazem falsidade em seus officios:

20 — Item por o grande inconveniente que he haverem escravos de estar a trabalhar nas tendas dos ourivezes de ouro por os furtos e falsidades que poderião fazer en officio de tanta importancia e que tanta fieldade e limpeza requere, mãdão que nenhum ourivez de ouro seia tam ousado que nesta cidade e seu termo ensine a escravo algum preto nem branco, nem indio o dito officio nem os tenhão em suas tendas, posto que ensinados seião em outras partes. sob pena do que o contrº fizer paguar dez cruzados a metade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar, e porem poderão os ditos ourivezes

ter os ditos escravos em suas tendas para os servirem nellas tangendolhes os folles de suas forjas e para os ajudarem a martellar o ouro e prata mas não poderão fundir nem fazer outra obra algua nas ditas tendas sob a dita pena:

21 — Item mandão que as balanças cõ que os ourivezes pesão as obras que vendem as não tenhão em outra parte salvo nas tendas en trabuquetes altos e publicos ao povo, porquanto se achou ser assi melhor para se fazer mais verdadeiro peso e os que não teverem os ditos trabuquetes da maneira sobredita paguarão quinhentos rs a metade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar:

22 — E os juizes do dito officio terão cargo de trinta en trinta dias visitar as tendas dos officiaes e fazer correição cõ seu escrivão, para o q levarão huas pontas de ouro da ley do ouro sobredita que se lavrar na moeda, as quais estarão em mão de hum dos ditos juizes que sair por sorte, e as obras e peças assi de ouro como de prata que acharem falsas ou de menos ley e quilates ou feitas como não devem tomarão e o farão saber aos almotacees ou a camara para se fazer nisso o que for justiça conforme a culpa que lhes for achada, e pela mesma maneira os ditos juizes visitarão as tendas dos bufaninheiros e assi mesmo procurarão de saber se os latoeiros e douradores fazem o contrº do que lhes he mandado per seu regimento e posturas da Cidade, e lhes tomarão as obras que feitas lhes acharem como não devem e as levarão aos almotacees, ou a Camara para se nellas fazer execução, e esta diligencia farão sem odio nem afeição nem outro algum modo nem especie de malicia, e os ourivezes q nas ditas obras engano e falsidade acharem e a desimularem per qualq via q seia e não fizerem deligencia para fazer a dita execução contra os culpados pagarão dez cruzados a metade para as obras da cidade e a outra metade para quem os accusar:

23 — E mandão aos oficiaes dos ditos officios e bofaninheiros e latoeiros e douradores que quando quer que os ditos juizes cheguarem as suas tendas para lhas visitarem lhes obedeção e mostrem as obras de seus officios que quiserem para verem se ha alguas mal feitas e como não devem para se fazer nellas execução sob pena de qualq que desobediente for a cidade lhe daar por ysso o castigo q bem parecer, e da desobediencia que o tal official cometer contra os ditos juizes ou qualqr delles o dito escrivão

faraa auto e o levaraa a Camara para se nella veer e mandar o que for justiça:

24 — E qualquer official que for chamado por parte dos ditos juizes para alguns ajuntamentos, eleições, ou examinações e para ver alguas obras sobre que aja defereça e for revel e não vier paguaraa quinhentos rs para as despesas do dito officio e esto não dando escusa licita perq não possa ir ao dito chamamento e a mesma pena haverão os juizes ou cada hum delles q sendo chamados para algum ajuntamento não vierem:

25 — E nenhum official do dito officio seraa tão ousado que tome nem recolha em sua casa aprendiz nem obreiro que estever cõ outro official enquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz for obriguado a estar cõ seu amo nem lhe mandara fallar per outrem sob pena de qualquer que o contrº fizer pagar dous mil rs a metade para a cidade e a outra para quem o accusar. e o tal obreiro ou aprendiz tornara para casa de seu amo:

26 — E per este mandão aos almotacees das execuções meirinho da cidade e alcaides della que ora são e ao diante forem que sendo requeridos pellos ditos juizes por algua cousa que seia necessaria para comprimeto e execução do que toca a este regimento lhes acudão cõ deligencia e fação nisso justiça:

27 — E mandão a qualquer porteiro do concelho e homens dos alcaides desta cidade que sendo requeridos pelos ditos juizes examinadores para fazerem algua execução de sençа ou mandado dos almotacees, ou qualqr outra cousa q outrossi toque a comprimento e execução deste regimento o cumprão e lhes seião obedientes, e não o fazendo assi a cidade lhes daraa por ysso o castigo que merecerem:

Sentença Sobre o Regimento dos Lapydairos

28 — Os vereadores e procuradores desta cidade de Lixboa e procuradores dos mesteres della fazemos saber que por parte de filippe horbem e jorge alberto e damião pinheiro, e simão pez, e jorge huens, e jaquez anrriquez, e pero langues, e valintim e joão baptista e outros mais assinados em hua petição nos foi dito q sendo elles lapydairos de rubins e diamantes e todos moradores e casados nesta cidade que em todos os officios assi grandes como pequenos por antigua estatuição desta cidade, e sob grandes penas e posturas estava mandado e detriminado

que nenhuma pessoa podesse abrir tenda sem primrº ser examinado pelos juizes eleitos do officio e depois de examinado e havido por apto e sufficiente lhe davão a dita licença o que nunca se usara em o seu officio sendo de muita confiança e qualidade e que nelle se requeria haver homens muito bõos officiaes e experimentados pelo prejuizo e damno que vay no lavor e conhecimento de pedraria que lhe passava cada dia pola mão, e de não haver o dito exame e riguor e juizes eleitos como ha em outros officios acontecia haver muitos inconvenientes e desconfianças pelas partes e povo não saberem de quem confiassem sua fazenda por haver alguns officiaes não conhecidos e que se vinhão de outras partes viver nesta cidade onde abrião tenda sem lhes irem a mão, e porque querião viver cõ regra e ordem que tem os outros officiaes e terem seus juizes eleitos por janeiro para examinarem os que quisessem abrir tenda, e não consentirem q algum sem ser apto e idoneo a ponha, pedindonos em conclusão de sua petição que conformandonos cõ o que a cidade mandara no officio dos ourivezes do ouro e prata e cõ a justiça e rezão lhe dessemos lincença para elegerem seus juizes nos tempos acostumados para examinarem todos aquelles que de novo quisessem abrir tenda, e os que de quatro annos a esta parte a tinhão aberta e receberião justiça e merce, segundo todo esto na dita petição melhor e mais compridamente era conteudo, na qual se pos despacho na dita Camara q os procuradores e mesteres se informassem do dito officio e do que pedião os ditos supricantes e de tudo dessem rezão na dita camara. Da qual petição os ourivezes de ouro pedirão a vista a qual lhe foy mandada daar e assi de huas rezões conque vierão os ditos lapidairos e a tudo responderão por escrito os ditos ourivezes de ouro e offerecerão certos papeis que tudo junto foy concluso a esta Camara onde foy pronunciado o seguinte: Acordão em vereação antes doutro despacho pareção nesta camara os juizes do officio dos ourivezes de ouro e os mais officiaes que vão em hu rol quinta feira que serão vinte e oito de feverº para cõ elles se fazer a deligencia que se assentou e cõ ella feita se dar o despacho que for justiça, e pelos ditos ourivezes e lapidarios forão apresentados na dita Camara os apontamentos e concerto entre elles feito de q tudo o treslado he o seguinte:

29 — Snnores dizem os ourivezes de ouro e lapidarios de diamantes e rubins que os ditos lapidarios fizerão hua

petição a vossas merces os dias passados pedindo na camara que em seu officio de lapidarios ouvesse examinação da qual petição vossas merces mandarão dar vista aos ditos ourivezes de ouro e responderão que os ditos lapidarios erão anexos ao officio de ourivez de ouro e que se vossas merces mandassem que no dito officio ouvesse examinação que os juizes do officio de ourivez havião de ser os dos lapidarios e havião de julgar as deferenças que no dito officio houvesse como ate aqui julgarão como cabeça que erão do officio de lapidarios como consta per hua sentença que estaa na casa dos vinte e quatro, houve rezoarem na dita petição de parte a parte e a volta alguas differenças, e ora por as escusarem e as que ao diante se poderão seguir estão concertados na manr[a] seguinte:

30 — Item que no officio de lapidarios assi de diamantes como de rubins aja examinação e para ysso se tenha a manr[a] abaxo declarada.

31 — Quando os officiaes do officio de ourivez de ouro se ajuntarem para elegerem juizes do officio se ajuntem tambem os ditos lapidarios — ss — hum de diamantes e outro de rubins, e os eleitores dos juizes dos ditos officios seião seis ourivezes e seis lapidarios os quaes juizes que assi elegerem irão juntamente cõ os juizes do officio de ourivez de ouro tomar juramento na Camara como he costume e que a todos os ajuntamentos que os ourivezes fizerem assi para o que for necessario ao povo como para elegerem hum homem para a casa dos vinte e quatro seião chamados os lapidarios hus e outros e en tudo votem como os ourivezes os quaes votos os ditos lapidarios tem pela sentença de q acima fazem menção que estaa na casa dos vinte e quatro, e na examinação dos ditos lapidarios se teraa a manr[a] seguinte:

32 — Item o que se houver de examinar de diamantes lavrara em casa de seu juiz lapidario hum diamante de hum quilate para cima em tabola e de todo fundo, e outro de hum quilate pouco mais ou menos de facetas e outro delgado e sendo lavrados se ajuntarão os juizes dos ourivezes e dos lapidarios e sendo vistas as ditas pedras e havidas por bem lavradas, e tendo boa informação da consciencia do que ha de ser examinado lhe mandarão passar sua carta de examinação feita pelo escrivão do officio de ourivez e assinada pelos ditos juizes se registrara na Camara e o examinado pagara pelo exame o que paga

o ourivez que se examina para se gastar em cera e missas de Sancto Eloy de que todos são devotos cuja capella tem na Igreia de São Gião:

33 — E o que ouver de ser examinado de rubins lavrara em casa do juiz de seu officio hum robi em tabola acabado de todo e hua çafira azul en espinela e serão juntos os juizes dos lapidarios e ourivezes, e sendo as pedras bem lavradas o haverão por apto e lhe seraa passado sua carta na manr^a^ que se contem no capitulo acima, e o que tever tenda de tres annos a esta parte se examine como fezerão os ourivezes de ouro:

34 — E quando se examinar lapidarios estrangeiros que estem primeiro na terra dous annos por obreiros para q se saiba delles e de suas consciencias, e sem primr^o^ estarem o dito tempo não possão ser examinados nem poer tendas, depois do qual tempo qurendo ser examinados se faraa seu exame no modo acima declarado:

35 — E para se evitarem as deferenças que tinhão os ourivezes cõ os lapidarios sobre os lugares das procições estão concertados na maneira seguinte — ss — que nas procições de corpo de deos e de nossa sñora dagosto vaa hu juiz dos lapidarios e hu lapidario ao qual juiz darão os ourivezes o septimo lugar e adiante delle o lapidario de mestura cõ os ourivezes segundo lhe coube per antiguidade de sua examinação como costumão os ourivezes, do que os lapidarios são contentes porque antiguamente sempre forão detras os ourivezes, e porque hera costume irem cada procição hum lapidario de robins e outro de diamantes e havia deferenças sobre qual iria diante concertarão que dous lapidarios de diamantes fossem em hua procição e dous de robins em outra, e assi andassem alternatim nas procições cõ declaração que o officio q fosse hu anno na procição de corpo de deos vaa no outro na de nossa sñora dagosto e pelo contr^o^:

36 — E porque na procição de nossa sñora dagosto costumavão ate gora irem seis ourivezes e dous lapidarios os quaes lapidarios ião diante concertarão q agora vaa o juiz lapidario no quinto lugar e o outro lapidario no lugar que lhe couber per sua examinação, o qual lapidario q ha de ir nas procições sera eleito pelo dito juiz dos lapidarios:

37 — E porque tudo isto he serviço de deos e prol da republica e para paaz e quietação entre elles pedem os ditos ourivezes e lapidarios a vossas merces e ajão assi por bem e mandem q assi se cumpra e se faça disso assento no livro do

regimento que de vossas merces tem os ourivezes de ouro e receberão merce:

38 — Os quaes capitulos assi oferidos pelos ditos ourivezes de ouro e lapidarios forão juntos aa petição dos ditos lapidarios e reposta dos ditos ourivezes e cõ elles se fez concluso e em Camara se pronunciou o seguinte: Acordão em vereação etc. vista a petição dos lapidarios e reposta dos ourivezes de ouro mais papeis e os apontamentos e capitulos atras assinados pellas partes assi lapidarios como ourivezes, mandão que os ditos capitolos e apontamentos pellas partes assinados se cumprão e guardem daquy em diante assi e da manrª que se nelles contem, e se treladarão no livro do regimento do officio dos ourivezes de ouro, e no cabo do dito treslado se poeraa tambem o treslado desta sẽça perque os ditos capitolos se confirmão vista a concordia das partes e mandão que daquy em diante se guarde a ordem destes capitolos assi no modo do exame e na ordem em q hão de ir nas procições e na mais em q se concordão. e por de todo nos ser pedido pellos sobreditos officiaes o treslado, lho mandamos dar por nos assinado em Lixboa aos doze dias do mes de março anno do nascimento de nosso sñor jhu xpo de mil quinhentos e sessenta e seis annos:

b) Referência da página 44.

DE POSTURAS GERAES

para os officiaes mecanicos

CAPITULO I — Que os Juizes dos officiaes mecanicos fação suas eleições per Janeiro de cada hum anno.

Foi acordado que os juizes dos officiaes mecanicos fação eleição de outros juizes e examinadores de seus officios no mes de janeiro de cada hum anno e dentro do dito mes virão os que forem eleitos aa Camara tomar juramento, onde serão assentados no livro da vereação pera todos juntamente começarem aa fazer suas diligencias no principio do anno, como a cidade faz nos mais officios que são de sua eleição, que todos se fazem no mes de Janeiro. e porem os que per regimento ou costume antigo teverem de elegerem seus officiaes em outro tempo do anno guardarão seu regimento e costume, não parecendo melhor aa cidade fazerem a dita eleição no mes de Janeiro:

CAPITULO II — Que os Juizes dos officios mecanicos visitem as tendas dos officiaes.

Foy acordado que todos os Juizes, ou veedores dos officiaes mecanicos seião obrigados visitar as tendas de seus officiaes e fazer correição cõ o escrivão de seu cargo de trinta em trinta dias, ou de quinze em quinze se per seu regimento o tiverem assi ordenado, e cada vez que necessario for. e as obras que acharem que não são feitas como devem as trarão aa Camara, ou as levarão aos almotacees das execuções para se fazer nellas execução conforme aas posturas da cidade. e todas as vezes que a dita diligencia fezerem, virão a esta Camara dar conta de como a fezerão e do que acharem para se saber o que nisso fazem. e quando não poderem vir aa Camara o irão fazer saber ao vereador das execuções que tem o pelouro dellas. e os que assi não fezerem pagarão do tronco dez cruzados, a metade para as obras da cidade, e a outra para quem os accusar;

CAPITULO III — Que nenhum official mecanico ponha tenda nesta cidade sem primeiro ser examinado.

Foy acordado que nenhum official mecanico ponha tenda de seu officio nesta cidade ou em seu termo sem primeiro ser examinado pelos examinadores de seu officio e sem a carta de examinação ser confirmada pela Camara. e o que o contrº fezer ou lhe for provado do tronco onde estaraa quatro dias pagaraa dous mil rs a metade para as obras da cidade, e a outra para quem o accusar:

CAPITULO IIII — Que nenhum official use mais que daquillo de que for examinado.

Foy acordado que nenhum official mecanico ponha tenda nem use mais daquillo de que for examinado. e o que contrº fezer ou lhe for provado do tronco onde estaraa quatro dias pagaraa dous mil rs a metade para a cidade, e a outra para quem o accusar;

CAPITULO V — Que nenhum official tenha duas tendas de hum officio.

Foy acordado que nenhum official de qualquer officio mecanico que seia ponha nesta cidade e seu termo duas tendas de hum officio e o que o contrº fezer ou lhe for provado tronco onde jaraa oito dias pagaraa dous mil rs a metade para a cidade, e a outra para quem o accusar:

CAPITULO VI — Que os officiaes mecanicos não tenhão tendas de seus officios, em quanto forem rend.os de mercadorias q lhe pertenção.

Foy acordado que nenhum official mecanico que rendr.º for das mercadorias e cousas de seu officio a que elle pertença não possa ter tenda ne usar do dito seu officio nesta cidade nem em seu termo emquanto assi for rendeiro das sobreditas cousas, porquanto se achou que he muito perjudicial aa republica. e o que o contr.º fezer por cada vez que lhe for provado do tronco onde jaraa vinte dias pagaraa vinte cruzados a metade para a cidade, e a outra para quem o accusar;

CAPITULO VII — Que nenhum official mecanico faça innovação em seu officio sem licença da Camara.

Foy acordado que nenhum official mecanico seia tão ousado que em seu officio faça innovação algua sem primeiro vir aa Camara pedir lç.ª para isso e declarar a tal innovação que em seu officio quer fazer para a cidade ver se he proveito do povo e lha conceder ou denegar. e o que o contr.º fezer seraa preso.

CAPITULO VIII — Que nenhum official mecanico recolha em sua casa obreiro ou aprendiz q estever cõ outro até acabar o tempo.

Foy acordado que nenhum official mecanico de qualqr officio que for seia tão ousado, que tome nem recolha em sua casa aprendiz nem obreiro que estever cõ outro official antes de acabar o tempo a que estever obrigado nem lhe fallaraa persi nem mandaraa fallar per outrem para se sair de seu amo. e o que o contr.º fezer ou lhe for provado da cadea pagara dous mil rs a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar. E o obreiro ou aprendiz que deixar seu amo antes de seu tempo acabado pagaraa do tronco mil rs e tornara para casa de seu amo. E se algus officios particularmente teverem per seus regimentos que os officiaes que tal fezerem ajão moor pena comprirseão aos ditos regimentos.

CAPITULO IX — Que os officiaes mecanicos vão a chamado de seus juizes e mordomos.

Foy acordado que qualquer official mecanico que for chamado para algum ajuntamento de seu officio e for revel e não vier a chamado dos juizes, ou mordomos pola primr.ª vez pague dozentos rs para as despezas do officio a que for revel. e pola segunda seia preso e pague quinhetos rs. e a mesma pena haverão os juizes, ou mordomos que sendo chamados para algum ajuntamento não vierão. E se algus officios particularmente teverem per seus regimentos

que ajão os officiaes mais pena por assi serem reveis comprirseão nisso os ditos regimentos;

CAPITULO X — Das fianças que são obrigados dar na Camara os officiaes q recebem do alheo.

Foy acordado q todos os corretores, ourivezes de ouro e prata, lapidarios, douradores, armeiros, barbeiros, batifolhas, guadamicileiros, tapecr^os^, tecelães, tecedeiras, estalajadr^os^, vendedores de vinho, porteiros, adellas, lavadeiras de roupa, curadeiras de panno, moleiros, acarretadores de moinhos, barqr^os^, assi de barcas de moinhos, como dos outros, çurradores, tosadores, tintureiros, alfayates, pelliteiros, bofaninheiros, vendedores de bacias, castiçaes e cousas de arame assi suas propias como de mercadores, e todos os outros mais officiaes q recebem do alheo deem fiança na Camara desta cidade, como esta ordenado pelas posturas antigas. A qual fiança darão na Camara ao escrivão della em cada hum anno no mes de Abril, tirando porem os corretores de mercadorias, que por seu officio que anda em pessoas honrradas, e abonadas não dão mais fiança q hua soo vez. e as fianças que as sobreditas pessoas derem serão nesta quantia:

Item os ourivezes de ouro e prata, lapidarios, cambadores cada hum daraa fiança de mil cruzados:

Item os estalajadeiros de mil cruzados:

Item os corretores de quinhentos cruzados:

Item os pelliteiros de dozentos e cincoenta cruzados:

Item os bofaninheiros de cincoenta cruzados:

E todos os mais officiaes assi dos acima ditos como outros quaesquer que receberem do alheo darão fiança até cem mil rs. As quaes fiãças durarão do dia que as derem em qualquer tempo que seia a hum anno, e o fiador ficaraa obrigado a pagar tudo aquillo de que não der cõta a pessoa que assi fiou do dia que der a fiança a hum anno como dito he e não dando os ditos officiaes a dita fiança no dito tempo, ou não a reformando, pagarão sendo ourivezes, lapidarios, ou cambadores mil rs do tronco onde estarão tres dias. e os outros officiaes pagarão trezentos rs das quaes penas seraa a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar:

CAPITULO XI — Que os que sairem por juizes hum anno o não seião dahi a tres.

Foy acordado que os juizes examinadores q sairem hum anno não sirvão o mesmo cargo dahi a tres annos cõtados

do dia em q acabarem seu anno, salvo se em algum officio houver tão poucos officiaes que seia necessario tornar aos mesmos antes do tempo. e o mesmo se guardaraa nos escrivães de cada officio, salvo se não houver outro do dito officio que saiba escrever, porque então serviraa até outra eleição em que o aja. e o que dito he assi acerca dos juizes examinadores e escrivão, se entenderaa nos officios que per seus regimentos não teverem outra cousa em particular. e a eleição q doutra manrª se fezer não seraa valiosa:

CAPITULO XII — Que não examinem dahi a seis meses os q não acharem sufficientes.

Foy acordado que quando algum official de qualquer officio se poser a examinar se não souber fazer como deve as peças de sua examinação dahi a seis meses o não tornarão a examinar. e passados os ditos seis meses então se poderaa poer outra vez a examinação e sendo apto lhe passarão sua carta, e não o sendo o tornarão outra vez a mandar aprender outros seis meses e assi o farão tantas vezes quantas acharem que não sabe fazer como deve o que se contem em seu exame. e os examinadores que assi não fezerem, e antes do dito tempo o tornarem a examinar pagarão dous mil rs a metade para a cidade e a outra para quem os accusar. e se algus officios particularmente teverem per seus regimentos que o dito exame se torne a fazer antes dos ditos seis meses guardarsea o que assi for ordenado pelos taes regimentos:

CAPITULO XIII — Que os examinadores não examinem persi soos senão juntos.

Foy acordado q nenhum dos examinadores de qualqr officio q seia examine per si soo official algum senão sendo ambos juntos cõ o escrivão de seu cargo. e qualquer dos examinadores que o cõtrº fezer pagara dous mil rs a metade para a cidade e a outra para quem o accusar, e a tal examinação não seraa valiosa:

CAPITULO XIIII — Que os examinadores não deem por sufficientes os que o não forem.

Foy acordado que nenhum examinador de officio algum seia tão ousado q favoravelmente ou por peita, ou malicia, ou por qualquer outro respeito dee por sufficiente sem o ser o official que se poser aa examinação, nem lhe dee lugar q ponha tenda. e os que o contrº fezerem da cadea onde estarão trinta dias pagaraa cada hum quatro mil rs a metade para a cidade e a outra quem os accusar:

CAPITULO XV — Que os examinadores não examinem seus parentes ou criados.

Foy acordado que nenhum examinador examine seu filho, parente, cunhado, ou criado. e quando qualqr dos sobreditos se quiser examinar faraa petição a Camara para lhe ser dado hum dos juizes do anno passado qual aa cidade bem parecer para o examinar em lugar do examinador suspeito. e qualquer dos examinadores q o contrº fezer pagaraa dous mil rs a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar. e a tal examinação não sera valiosa:

CAPITULO XVI — Que os officiaes que forem examinados fora desta cidade se tornem nella a examinar.

Foy acordado que nenhum official mecanico q fora desta cidade for examinado seia ousado poer tenda sem de novo ser examinado pelos examinadores de seu officio que nesta cidade para isso são eleitos, e sem sua carta de examinação ser trazida aa Camara para nella ser registrada como se faz aos que de novo nesta cidade se examinão. e poendo tenda sem assi de novo se examinar eencorreraa nas penas dos officiaes que poem tenda sem serem examinados atras declarados:

CAPITULO XVII — Que os almotacees e alcaides porteiros fação o q lhes requerem os juizes dos officios.

Foy acordado e mandão aos almotacees das execuções, meirinhos da cidade e alcaides della que sendo requeridos pelos juizes dos officios mecanicos desta cidade por algua cousa que seia necessaria para comprimtº e execução do que toca a seus regimentos lhes acudam cõ diligencia e cumprão seus regimentos. e assi mandão, a qualqr porteiro do concelho e homens dos ditos alcaides e meirinho, que sendo requeridos pelos ditos juizes para fazerem algua execução de sentença ou mandado dos almotacees ou outra qualquer cousa que outrossi toque a comprimento e execução de seus regimentos e cumprão e lhes seião obedientes. e não o fazendo assi a cidade tornaraa por isso como lhe parecer justiça:

Por dificuldades tipográficas, certas palavras do português antigo deixam de aparecer com a grafia da época.

CAPÍTULO III

Antigos Centros de Aprendizagem

Os engenhos de açúcar. A influência da descoberta do ouro. As Casas de Fundição e de Moeda. Aprendizagem assistemática e exames da arte de ensaio. A Carta de Moedeiro. A Ordem dos Moedeiros. Os Arsenais de Marinha.

A economia do período colonial se estruturara, a princípio, em têrmos de açúcar, chegando o Brasil a ser, no século dezessete, o maior produtor mundial daquele produto.

Viera a cana de açúcar da ilha de São Tomé, diretamente para a Capitania de São Vicente, passando, logo depois, para a Bahia e Pernambuco, onde, encontrando condições favoráveis, se multiplicou ràpidamente.

Em 1590, eram, apenas, seis os engenhos de açúcar em São Vicente, enquanto já somavam trinta e seis na Bahia e sessenta e dois em Pernambuco, dos quais o mais antigo se achava instalado nos subúrbios de Olinda, fundado por Jerônimo de Albuquerque com o nome de Engenho de Nossa Senhora de Ajuda, passando mais tarde a ser conhecido como Forno de Cal.

A quantidade de engenhos continuou a crescer extraordinàriamente no decorrer do século XVII. Antonil nos conta que, em 1711, havia 528 moendas de açúcar montadas em Pernambuco, na Bahia e no Rio de Janeiro.

A riqueza da colônia alicerçava-se no trabalho dos engenhos, que exerciam influência em tudo semelhante à das grandes fazendas dos primeiros tempos da colonização. A vida girava em tôrno dêles. Ser senhor de engenho equivalia a ter um título de nobreza, e as famílias dos senhores constituíam a camada mais alta da sociedade.

Naquela época, os engenhos polarizavam, também, a aprendizagem de ofícios. Era à sua sombra e de acôrdo com as suas necessidades que se processava a transmissão de conhecimentos técnico-práticos, dos elementos mais capazes e experimentados

aos que se iniciavam no manejo do ferramental arcaico, usado na ocasião. Os que trabalhavam nas profissões manuais foram, entretanto, pouco a pouco, cedendo o lugar aos escravos. O exercício de qualquer ofício passou a ser privilégio do negro. Aos brancos, àqueles que ocupavam um certo grau hierárquico na sociedade rural, de que o engenho era o centro, não competia imiscuir-se em serviços de carpintaria, ou de mecânica, pois que isso ficara reservado aos humildes escravos.

A descoberta do ouro nas minas gerais de Cataguá, em 1560, viria, de certa forma, alterar o panorama da aprendizagem de ofícios. Durante um século, ainda, o açúcar dominaria, soberano, a vida econômica da colônia. Mas quando, em 1693, começou a grande corrida para o ouro, tôda a estrutura econômica, sentiu-se abalada. De todos os lados afluíam verdadeiras multidões ávidas de riqueza, fortuna e poder, que se embrenhavam pelos sertões de Minas Gerais, à cata das pepitas douradas. As plantações de cana, de algodão, de cacau foram sendo abandonadas pelos senhores, que acorriam, também, na esperança da fortuna fácil e rápida, e se faziam acompanhar dos escravos.

Vários engenhos começaram a cessar suas atividades. Em compensação, vilas e cidades nasciam como por encanto e prosperavam com espantosa rapidez. Vila Rica de Ouro Preto, Mariana e São João d'El- Rei são marcos esplêndidos daquela arrancada para a aventura.

Também de vários núcleos urbanos acorriam homens que exerciam profissões mecânicas, fascinados, como os outros, pela perspectiva de fortuna imediata. Seus misteres, entretanto, haviam-se tornado indispensáveis às populações das vilas onde residiam, que se viam ameaçadas de perder o concurso dos poucos artífices com que contavam. Por isso, tornaram-se necessárias providências que impedissem aquêle êxodo e defendessem as cidades do transtôrno de perderem seus profissionais, o que fêz

ENGENHO DE CANA, da época colonial, onde se processava uma rudimentar aprendizagem de ofícios. — (Gravura de Rugendas)

aparecer as Cartas Régias de 20 de abril de 1703, de 7 de maio do mesmo ano e de 7 de junho de 1706, ordenando que o Governador da Capitania tivesse todo o cuidado em não serem concedidas licenças para os homens de ofício irem às minas.

E como por tôda a parte surgiam as possibilidades de encontrar o precioso metal, começou a fazer-se necessário que a lavra não ficasse entregue aos incompetentes. Uma nova modalidade de ensino profissional surgia com o aparecimento do ouro. Homens experimentados deveriam ensinar aos aventureiros a melhor maneira de examinar o metal e lavrar as minas. Por isso, eram escolhidas pessoas que já houvessem varado os sertões e tivessem tomado contacto pessoal com o problema, vivendo-o em tôda a sua plenitude. A carta abaixo, existente nos Documentos Históricos, reeditados pelo Ministério da Educação e Cultura, mostra que aquela espécie nova de ensino já preocupava os espíritos em 1703:

> "Carta para o Capitão-mor do Espírito Santo Francisco Ribeiro, sôbre ir Bartholomeu de Pina Pereira, para ensinar e examinar as minas de ouro. Por entender que nessa Villa, não há sujeito que tenha bastante conhecimento, de como examinar, e lavrar, o ouro nas minas; e por essa causa se ignorará o seu rendimento, e a bondade delle; mando ao Alferes Bartholomeu de Pina Pereira, para ir assistir com Vossa Mercê nas minas que se tem descoberto nos sertões dessa villa (por elle se me oferecer para esse effeito) por ser pessoa inteligente na profissão de mineiro, e haver assistido a lavra do ouro, nas minas de São Paulo: Vossa Mercê o levará em sua companhia, para dar notícia, ensinar de que sorte se lavra o ouro, e se fazem os exames; o qual há de estar a ordem de Vossa Mercê, para obrar o que entender, e o que Vossa Mercê lhe ordenar. Vossa Mercê lhe fará tôda a boa passagem, pois fazer neste particular serviço a Sua Magestade que Deus guarde, é benefício ao Povo dessa villa. Deus guarde a Vossa Mercê. Bahia e Janeiro 31 de 1703.
>
> Dom Rodrigo da Costa".

Desde cedo as vistas do fisco voltaram-se, também, para o suposto eldorado e as autoridades portuguêsas passaram a exigir

o pagamento do famoso impôsto do quinto do ouro. Apareceram, então, as Casas de Fundição e de Moeda, onde se transformava o ouro em barra e se cunhava, aproveitando-se a oportunidade para cobrar a taxa devida.

Foi nas Casas da Moeda que se manteve, durante muito tempo, o ensino de ofícios voltado, como era de esperar, para as profissões diretamente ligadas às artes necessárias aos seus serviços. A aprendizagem que se fazia naqueles estabelecimentos, se tinha de comum com a que se realizava nos engenhos o fato de ser ministrada sem método e sem caráter sistemático de ensino, diferia dela, entretanto, fundamentalmente, por se dirigir aos elementos brancos da sociedade, filhos de colonos ou de pequenos funcionários das próprias Casas onde se trabalhava o ouro. Além disso, surgia com o aspecto de preparo de pessoal para as necessidades do serviço, não aparecendo cercada das idéias de assistência a menores desvalidos, que mais tarde tolheriam o desenvolvimento do ensino de ofícios.

Um documento, datado de 1788, e subscrito pelo Desembargador José Inácio de Brito Bocarro e Castanheda, reeditado pelo Ministério da Educação e Cultura, no volume dos Documentos Históricos relativos ao Registro de provisões da Casa da Moeda, da Bahia, 1783-1793, nos conta como era feita a admissão de um aprendiz:

> "O Desembargador José Inácio de Brito Bocarro e Castanheda, professo na Ordem de Cristo, Conselheiro e Chanceler da Relação desta cidade, da Bahia e Provedor da Casa da Moeda dela por Sua Magestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Atendendo a ser útil e conveniente ao real serviço desta dita casa que nas oficinas haja aprendizes para se irem habilitando e cientificando-se no exercício dêles para no futuro poderem substituir e não padecer o real serviço e por me requerer por petição Cosme Damião dos Santos, escrivão da conferência desta mesma casa, que em atenção ao bem que tem servido a Sua Magestade no dito emprêgo há 19 anos pouco mais ou menos com prontidão, e zêlo do real serviço como é constante, que

tem um filho de nome João Xavier dos Santos, com idade suficiente para o aplicar no exercício de aprender a arte de ensaiar, como se tem praticado com os filhos de outros oficiais desta referida casa e por me constar ser de boa índole e sujeição e pela informação que para isso deu o ensaiador mestre daquela oficina Clemente Alves de Aguiar hei por bem do real serviço nomear como por êste nomeio ao dito João Xavier dos Santos, por aprendiz e praticante da referida oficina para aprender a dita arte, sem ordenado algum e para constar lhe mandei passar o presente provimento por mim assinado e selado com o sêlo do cabido da referida casa e se registrará nos livros dela. Bahia, 2 de fevereiro de 1788. E eu Rodrigo de Argolo Vargas Cirne de Menezes, escrivão da receita e despesa da dita casa o subscrevi — José Inácio de Brito Bocarro e Castanheda".

Se a aprendizagem feita nas Casas da Moeda diferia daquela que se fazia nos engenhos de açúcar pelo fato de só se dirigir a elementos brancos da população, filhos dos empregados da própria Casa, de preferência, tinha, entretanto, um outro caráter que ainda a diferençava mais da outra. É que nos engenhos, todo aquêle que aprendia um ofício, não só o fazia de modo inteiramente assistemático, mas, além disso, nunca precisava provar os seus conhecimentos práticos, por meio de exames. Nas Casas de Moeda já isso não se dava. Os aprendizes, no fim de um período de cinco ou seis anos, mas que às vêzes era bem menor, ficavam sujeitos a demonstrar as suas habilitações perante uma verdadeira banca examinadora constituída por dois membros, e pediam, no final, que se lhes passasse uma certidão de aprovação, uma espécie assim dos modernos diplomas. E só depois de serem considerados como capazes de desempenhar a contento a profissão é que obtinham o direito de ser admitidos ao serviço da Casa, vencendo salário e fazendo parte do quadro do respectivo pessoal.

Quem consultar os arquivos da Casa da Moeda do Rio de Janeiro encontrará documentos que mostram como se processavam aquêles exames. Tomamos o caso de Joaquim José da Silva

Bravo, o qual, havendo sido admitido como aprendiz em 1771, já se achava pronto para provar a sua capacidade em 1773.

Assim começava o processo, que transcrevemos na íntegra:

> "Diz Joaquim José da Silva Bravo que elle foi admitido por despacho de vmcê. de sete de Março de mil sete centos setenta e hum a aprender a Arte de Ensayo com o Ensayador Antonio Delfim Silva: e tendo o suplicante feito hua assistência continuada desde então thé agora com aplicação e vontade de aprender, lhe diz agora o dito Mestre que o suplicante se acha em estado de se examinar. Nesta consideração, pede a vm.cê seja servido mandar examinar o suplicante e depois de examinado se lhe passe certidão de aprovação em modo que faça fé. E receberá mercê".

Em seguida, o Provedor da Casa nomeava a banca:

> "Os Ensayadores Domingos da Costa Mattos e Antonio Delfim Silva examinem o suplicante e debaixo do juramento dos Santos Evangelhos me informem. Rio, a 20 de Fevereiro de 1773. Mattos".

Depois de realizada a prova, cada examinador lavrava uma espécie de ata, dando sua opinião. Vejamos a do primeiro:

> "Senhor Provedor. Por despacho de vm.cê vem o suplicante para aprender comigo nesta Casa a Arte de ensayo a sete de Março de mil sete centos setenta e hum, e vendo eu a curiosidade com que se chegava e se offerecia a todo o serviço da officina, o fui admitindo em todas as operações do Fornilho, chapa e Farol, de modo que em poucos meses se achava mais adiantado que outros em muito mais tempo não só pela vontade que mostrava de aprender mas tambem pela continuada assistência que fazia na officina, não chegando a quinze dias as falhas que teve desde o principio thé agora pelo que vendo-o em termos de exame antes que passasse para outra Casa lhe mandei fazer dinheiros de toda qualidade, pontos de prata e ouro, toques e ensayos e as mais operações que tudo abrangem perfeitamente, como foi presente aos meus ajudantes que assistem, e vêm a esta officina; e assim o julgo capaz de ensayar, e lhe disse requeresse a vm.cê o mais que se seguio. Hé o que posso informar a vm.cê livremente debaixo do juramento dos Santos Evangelhos. Casa da Moeda do Rio de Janeiro, a 21 de Fevereiro de 1773. Antonio Delfim Silva".

Em seguida, informava o outro:

"Senhor Provedor. A vinte e dois do mês passado veyo o suplicante com o despacho retro de vm.cê para eu o examinar: e sem embargo da noticia que eu já tinha da sua capacidade, e da resposta que vejo do ensayador Antonio Delfim Silva, mandei fazer novamente ao suplicante pontos de ouro, afinar prata, e lhe entreguei barras de ouro para ensayar que depois achei certas pelas mesmas leis que eu tinha dado: tocando o ouro de barrinhas que vinhão a esta Casa, e que depois eu examinava para certidoens, e as achava conformes; tudo isto alem das mais operaçoens necessárias para o ensayo como tudo foi patente ao ensayador supra-numerário, e meu ajudante Martinho José da Costa, que vio e prezenciou todo o referido, e por isso o acho muito capaz de se lhe passar sua aprovação, o que affirmo debaixo do juramento dos Santos Evangelhos. Vm.cê mandará o que for servido. Casa da Moeda do Rio de Janeiro, a 23 de Março de 1773. Domingos da Costa Mattos".

E, por fim, vinha a Certidão de aprovação:

"Nós ensayadores desta Casa da Moeda da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Domingos da Costa Mattos e Antonio Delfim Silva, attestamos e fazemos certo por ordem do Provedor da mesma Casa José da Costa Mattos, foi admitido Joaquim José da Silva Bravo a sete de Março de mil setecentos e setenta e hum a aprender a dita Arte, e por ordem do dito Provedor o examinamos e o achamos capaz de exercer por si só a Arte de Ensayar ouro, e prata, e fazer pontos de toque e tudo mais que constitue perito hum perfeito Ensayador, e o julgamos capaz de exercer a dita Arte, e de nela servir a Deos, a El-Rey e as partes, dando a cada um o que verdadeiramente lhe tocar, e assim affirmamos pelo juramento de nosso officio. Casa da Moeda, 23 de Março de 1773. Domingos da Costa Mattos. Antonio Delfim Silva".

A aprendizagem correspondente ao ofício de ensaiador não era, entretanto, das mais risonhas. Em sua "História da Casa da Moeda", Tarso da Silveira traz a lume um documento em que o Provedor José da Costa Mattos, em 1790, tomado de amargura pelas restrições que a Junta da Real Fazenda fêz às

suas contas, responde, entre outras coisas, referindo-se aos ensaiadores:

> "Destes Officiais hé necessário que os haja sempre examinados; porque se faltar hum, hé preciso que haja outro para suprir. Gastão quatro a seis annos a aprender, conforme a sua habilidade, por cujo trabalho não lhes dá V. Mage. cousa algua mais que a ajuda de custo de cem mil reis quando examinão, como esta estipulado nesta Casa, conforme o disposto no dito Cap.o 49 do Regimento; e tanto os deve haver que das Minas se tem pedido muitas vezes nesta Casa para as fundiçoens das mesmas, por ser officio que o não pode exercer senão quem o aprende, e neste exercicio costumão arrebentar vidros no fogo, e quando assim succede, não só lhe abraza as mãos, mas tãobem a roupa; porque onde cahe aguaforte immediatamente queima, e a tudo isto se expõem estes officiaes, e a trabalharem de graça para V. Mag. e só com a esperança de serem attendidos quando há vaga de lugar, que muitas vezes estão á espera para entrarem em Ajudantes 10, 12, 14 e mais annos, como succedeo a José de Oliveira Quaresma, que esteve quatorze annos, e José Ali Peixoto 16, sem que V. Mag.e em todo este tempo lhes remunerasse com cousa alguma".

A resposta era de quem estava aborrecido, mas serviu para nos mostrar, século e meio depois, que os aprendizes eram pacientes e esperavam, por vêzes, dezesseis anos para conseguir entrar no quadro da Casa da Moeda. Também, onde iriam empregar seus conhecimentos especializados senão naquela Casa?

Naquela época, ter a profissão de fundidor, e exercê-la em uma das Casas de Fundição não era coisa desinteressante, relativamente ao salário percebido, o que demonstra, também, que hieràrquicamente a profissão, não podendo ser exercida por negros, estava bem conceituada. Quem compulsar os Documentos Históricos, reeditados pelo Ministério da Educação e Cultura, relativos ao ano de 1755, encontrará uma "Relação dos ordenados dos Oficiais da Real Casa de Fundição da cidade de São Paulo", onde estão escriturados os salários pagos na época, e que reproduzimos abaixo:

	Ordenado por ano
Ouvidor Geral	500$000
Tesoureiro	333$333
Escrivão de Receita	266$000
Escrivão da Intendência	266$666
Escrivão da Fundição	266$666
Ensaiador	584$000
Ajudante de ensaiador	292$000
Primeiro fundidor	584$000
Segundo fundidor	292$000

Da comparação dos valores acima alinhados se vê que o Primeiro fundidor ganhava tanto quanto o Ensaiador, sendo, ambos, os que maior salário percebiam, chegando, mesmo, a vencer mais que o Ouvidor Geral.

Aos aprendizes da Casa da Moeda do Rio de Janeiro dava-se, em 1780, a título de ajuda de custo, a quantia de 100$000 "em satisfação ao tempo que gastaram em aprender", quando eram considerados aprovados.

Exercer uma profissão manual nas Casas de Fundição ou de Moeda dava, além do salário comparativamente mais alto em relação aos que tinham funções burocráticas, muitas outras regalias, que compensavam, de certa forma, o pêso do trabalho. Nenhum ofício, porém, chegava a ter a importância do dos moedeiros, cujas vantagens nos são reveladas pela curiosa Carta de Moedeiros, que transcrevemos no final do capítulo e cujo original se encontra no Arquivo da Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

Os moedeiros sempre foram profissionais cercados de altas regalias, pois além das que obtiveram por aquela Carta, e que eram realmente extraordinárias, ainda se constituíram em sociedade formando a Ordem dos Moedeiros do Rio de Janeiro, asso-

ciação organizada nos moldes da que existia em Portugal desde os tempos de D. Dinis, no século XIII.

A Casa da Moeda, do Rio de Janeiro, ainda guarda a espada e o capacete com que se "armavam" os cavaleiros da Ordem, cerimônia que consistia em dois golpes de espada sôbre o capacete, que o novo membro trazia à cabeça.

Os Arsenais de Marinha, no Brasil, tornaram-se, também, centros de aprendizagem de ofícios, por conta da fazenda real. O da Bahia, assim como o do Pará, que em 1761 iniciava a construção da nau Belém, e o do Rio de Janeiro, instalado em 1763, receberam, inicialmente, profissionais da Metrópole, e, com êles, foram, pouco a pouco, formando os seus aprendizes de ofício.

O próprio Portugal, entretanto, sentia falta de pessoal habilitado para fazer frente às suas crescentes necessidades em matéria de construção naval, e tinha, por isso, dificuldades em suprir a mão-de-obra indispensável aos arsenais que instalara nas suas e nas terras do Brasil. Foi, pois, com o intuito de sanar aquela lacuna que se fazia sentir com mais intensidade no tocante aos engenheiros navais e aos artífices de maior categoria, aos mestres, contra-mestres e mandadores, que D. Maria I expediu a Carta de Lei, de 26 de outubro de 1796, a qual, entre outras providências relativas à Marinha Portuguêsa, incluía, no Título Quinto, a criação de uma nova modalidade de engenheiros, a dos Construtores, e estabelecia dois tipos de cursos, o primeiro, destinado à nova espécie de Engenheiros Construtores e o segundo voltado para o preparo da mestrança.

Da referida Carta de Lei, que se acha arquivada na Tôrre do Tombo e que vem citada na obra do Almirante Juvenal Greenhalgh, "O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na História", transcrevemos no final do capítulo o trecho que interessa ao nosso estudo.

A NAU SÃO SEBASTIÃO, em construção no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1764. Aí houve intensa aprendizagem dos ofícios ligados à construção naval. — (Desenho de Armando Pacheco, reproduzido da obra "O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro na História", de Juvenal Greenhalgh)

Muitos mestres, contra-mestres e mandadores preparados naquela ocasião passaram-se para o Brasil, e aqui se fixaram tanto no Arsenal da Bahia, quanto no do Pará ou no do Rio de Janeiro.

Era gente que trazia conhecimentos e que os iria difundir pelos aprendizes. A intenção da Carta de Lei era a de dar instrução profissional a todos os que tivessem um encargo de mando, desde os chamados Mandadores, espécie de encarregados de obras, até aos Mestres da Ribeira, que constituíam o ponto mais alto da hierarquia dos arsenais, logo abaixo dos engenheiros, designação que lhes vinha do fato de serem chamadas de Ribeira as carreiras de construção naval, sendo, por vêzes, os próprios Arsenais de Marinha conhecidos como Ribeira das Naus.

No mesmo ano de 1763 em que o Brasil subia à categoria de Vice-Reino e o Rio de Janeiro passava a ser a sua capital, D. Antônio Álvaro da Cunha, o Conde da Cunha, que veio como primeiro Vice-Rei, fundava o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, onde, logo no ano seguinte, era iniciada a construção da nau São Sebastião, de grande porte para aquêle tempo. O "risco" da embarcação e a mão-de-obra vieram, com certeza, de Portugal. Mas os operários especializados que aqui chegaram, além dos seus trabalhos normais, tiveram, também de ensinar os seus ofícios aos aprendizes, pois não havia outro meio de obter gente capaz para os serviços afetos aos carpinteiros de machado e calafates.

Um Alvará, o de 11 de setembro de 1779, mostra que o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, desde os seus primeiros tempos, foi um foco de intensa aprendizagem de ofícios, naturalmente dos que interessavam diretamente aos serviços da construção naval.

Os homens que trabalhavam no Arsenal eram de várias espécies. A maioria dos operários constituía-se de brancos e portuguêses, que seguiam o uso de então e traziam para o serviço seus

escravos a fim de os auxiliarem nas diferentes tarefas profissionais. Além dos brancos, havia os escravos da Coroa e tôda uma grande variedade de presos ou simplesmente detidos. Por estarem embandeirados os ofícios naquela época, ninguém os poderia exercer, com tenda aberta, sem primeiro ser submetido a exames comprovadores de sua habilitação. Entretanto, para as oficinas do govêrno, qualquer um poderia ser carpinteiro de machado, toneleiro, poleeiro, ou executar qualquer trabalho profissional sem a exigência da examinação, que já era tradicional.

E como a falta de homens para aquelas tarefas era enorme, fazia-se o recrutamento "manu militari". À noite saía uma patrulha do Arsenal e "apenava" todo aquêle que fôsse encontrado vagando pelas ruas depois do toque de recolher. Algumas vêzes a necessidade de pessoal era tanta, que se recorria ao Chefe de Polícia, pedindo-se-lhe que enviasse, dos seus presos, aquêles que estivessem em condições de produzir algum trabalho profissional.

O Exército, por sua vez, também recrutava do mesmo modo, o que, por vêzes, causava questões com a Marinha.

O pessoal das oficinas do Arsenal de Marinha classificava-se em diferentes categorias. Havia os mestres, os contra-mestres, mandadores, oficiais, mancebos e, por fim, os aprendizes.

A aprendizagem fazia-se de modo a haver oficiais habilitados nas profissões de — usando as expressões da época — carpinteiro de machado, calafate, poleeiro, carpinteiro de casas ou de obras brancas, carpinteiro de lagarto, ferreiro de forja, ferreiro de lima, ferreiro de fundição de cobre, tanoeiro, cavoqueiro, bandeireiro, funileiro, pintor, tecelão, pedreiro e canteiro.

Incontestável foi a importância dos Arsenais de Marinha na transmissão de conhecimentos das profissões manuais. Na época do Brasil-Colônia constituíram um dos poucos pontos em que as autoridades governamentais se preocuparam com o problema

e admitiram nos seus quadros, aprendizes de ofício, aos quais, à moda de então, só se ministravam conhecimentos práticos, nas oficinas de trabalho, sem a preocupação do necessário acompanhamento teórico.

DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO CAPÍTULO III

a) Referência da página 79:

CARTA DE MOEDEIROS

"José da Costa Mattos, Provedor proprietário da Casa da Moeda desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por Sua Magestade. Faço saber aos que esta minha carta de moedeiro virem que, pelo poder que com o dito officio o mesmo Senhor me ha dado, de nomear, prover e armar os moedeiros que vagarem dos que se achão creados, e por estar ao presente vago o lugar que servia o Moedeiro falecido Manuel Gonçalves de Azevedo, e confiando em que Manoel Ferreira da Cruz e Souza, homem casado digo homem de negocio, casado, e morador nesta cidade servirá bem como deve ao dito Senhor o nomeyo no dito lugar por Moedeiro de numero desta Casa da Moeda com o qual officio gozará de todos os previlégios, liberdades e izençoens que gozão os officiais e Moedeiros da Casa da Moeda da Corte, os quais são os seguintes. Que gozem honras de cavaleiro, e quando lhes contarem custas que vençam, lhas não contem como a peoens, sim como a nobres. E os casos de suas prisoens se lhes dê o menagem como as leis o otorgão. E que de dia e de noite possam trazer armas por onde lhes aprover offensivas ou deffensivas sem lhes serem contadas, sem embargo das leis e ordenaçoens em contrario. E que se não entenda nos ditos Moedeiros mandados gerais, nem especiais do dito Senhor, salvo se diser nelles: "Sem embargo dos previlégios dos nossos Moedeiros"—E que elles, suas mulheres e familia possam trazer toda a seda que podem trazer os cavalleiros que têm cavallos posto que elles os não tenhão.

E que não sejão constrangidos a servirem em Armadas por mar ou por terra, nem em alardos ou bandeiras. E que não sejão quadrilheiros, nem Tutores ou curadores de pessoa algua. E que ningem de qualquer qualidade, condição ou estado que seja pouze com elles em suas moradas. Nen lhes tomem roupas, palha, cevada, galinhas, lenha, nem outra algua couza contra suas vontades. Nem os constranjão os que paguem fintas, ou talhas que os concelhos lançarem entre si ainda que sejão

para refazimento dos muros dos lugares onde forem moradores, nem para outras quaisquer couzas. E outro sim que sejão izentos de todos as servidoens a que os conselhos forem theudos de servir, e de pedidos do Rey, e de emprestimos. E que o Alcaide da Moeda como conservador, o seja de todas suas causas civeis ou crimes de que sejão authores, ou reos. E que lhes dêm criados e criadas quais virem que cumpram para os servirem por suas soldadas segundo a taxação do Conselho, e que os possão constranger a servir com elles, a viver com os ditos moedeiros e officiaes da moeda. E que lhes dêm pouzadas ainda que outras pessoas nellas morem por aluguel. E que as casas de suas moradas lhes não sejão tomadas por aposentadoria, nem as que suas forem posto que estejão alugadas a outrem. E que julgados, nem oitavos nem portages por todos esses Reynons como conthem hum alvará do Sr. Rey D. Fernando em que confirmo aos ditos moedeiros e officiaes da moeda taes previlégios como havião os moedeiros de Sevilha pelos Reys de Castella. E que os corpos delles Moedeiros não sejão presos por nenhuas dividas que devão, em razão de que se lhes foram presos poderão fazer tais cousas contra a fidelidade do officio da Moeda pelo grande premio que lhes daria quem o tivesse em seo poder, o que seria grande desserviço dos Reys e muito grande damno dos da terra. E que sendo presos os ditos Moedeiros de dia ou de noite, ou outras pessoas que gozam dos ditos previlégios, e seus filhos que tiverem debaixo do seu poder, seus criados ou escravos, em qualquer caso que seja, allegando que são Moedeiros, ou que gozam dos previlégios, sem os levarem a outras justiças, e sem pagarem penas, ou carceragens, os levarão perante o seu conservador, e o Meirinho, Alcaide ou outra justiça ou official da Milicia que o contrario fizer, ha o dito Sr. por condenado na pena de vinte cruzados de encoutos sem apellação nem agravo para nenhua das Relaçoens a metade para o Hospital Real de todos os Santos, e a outra metade para o Cabido da Moeda. E que sendo presos o sejão na cadea da mesma Casa. E que os seus feitos, e cousas, que se tratarem em outro juizo serão remetidos ao da Conservatoria no estado em que estiverem. E que não sirvão em obras publicas, mas que sendo condenados em alguas penas em que incorrão posto que sejam de Almotaçaria não haverá o acuzador mays que a 3ª parte, e as duas partes serão para a Confraria da Bemaventurada Sant'Anna, e que as veuvas que ficarem dos ditos moedeiros que estiverem em boa fama e mantiverem a sua honra gozem dos previlégios de seus maridos como tudo se declara nos ditos previlégios e livros da Casa da Moeda confirmados pelo Sr. Rey D. João 4º que santa

gloria haja novamente manda observar sua Magestade. E sendo armado o dito Manuel Ferreira da Cruz e Souza, e assinados os juramentos de que se fará assento nas costas desta e sendo assinada e selada com o selo do Cabido desta mesma Casa da Moeda o conheçam por moedeiro dela e por tal seja tido gozando de todos os sobreditos previlégios, os quaes se lhe goardarão e farão goardar sobre pena de encoutos. E eu, Luiz Antonio da Silva Bravo, Escrivão da Receita e despeza e matricula desta Casa da Moeda de São Sebastião do Rio de Janeiro a fiz escrever e sobescrever. Rio, a dez de Novembro de mil setecentos setenta e trez. (a) José da Costa Mattos".

b) Referência da página 80:

CARTA DE LEI, DE 26 DE OUTUBRO DE 1796

"Dona Maria, por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além-mar, em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber a todos que esta minha Carta de Lei virem ...

TÍTULO QUINTO

Da nova creação dos engenheiros construtores

1.º Sendo demonstrado, que sem os mais solidos conhecimentos da Architectura Naval, que dependem da reunião das maiores luzes theoricas e praticas, da facilidade no desenho, não pode subsistir uma bôa construção de Náos de toda a qualidade nem mesmo aproveitarem-se, e ampliarem-se as novas descobertas, que diariamente a Theoria, ajudada da Experiência, vai fazendo em tal matéria entre todas as Nações civilizadas: Sou Servida Estabelecer um Corpo de Engenheiros Construtores, que será composto de Escola de Construcção, Desenho e Traçamento das Fôrmas, com Patentes de Official do Real Corpo da Marinha, de um Engenheiro Construtor em segundo, que lhe servirá de Substituto; e de outros Engenheiros Construtores, de que não fixo o numero, nem as occupações, deixando isto ao Meu Real Arbitrio, e ao que Fôr Servida Determinar em consequencia do que em tal materia Me consultar o Meu Conselho do Almirantado, que tambem Me consultará sobre as Patentes que devem ter os mesmos Engenheiros Construtores.

2.º Para conservar o mesmo Corpo de Engenheiros Constructores, e educar pessoas habeis, que possam depois

occupar, e exercer os mesmos lugares, assim como o de Mandadores, Contra-Mestres, até Mestres da Ribeira: Sou Servida Crear duas classes de Alunos: os primeiros destinados a Engenheiros Constructores, e que reunirão todos os Conhecimentos Praticos ás mais profundas luzes Theoricas: e os segundos terão accesso aos lugares de Mandadores, Contra-Mestres, Mestres da Ribeira, e que terão todos os conhecimentos Praticos, sem ter dos Theoricos senão aquella que Deixo ao Ministro da Repartição da Marinha a faculdade de exercicio dos lugares, a que destinados bem entendido, porém, segundo o seu merecimento, e segundo os conhecimentos que já tiverem, as Pensões de 100$000, e de 700$000, passando de uma às outras, segundo os progressos que forem fazendo, até entrarem no que Mando agora Fundar".

CAPÍTULO IV

A INFLUÊNCIA DE D. JOÃO VI

Perseguições das autoridades portuguêsas aos estabelecimentos industriais. A proibição de funcionamento de fábricas no Brasil. O Alvará de 5 de janeiro de 1785. A chegada de D. João VI. A abertura dos portos. A permissão da existência de indústrias no Brasil. O Alvará de 1.º de abril de 1808. O Colégio das Fábricas. A Companhia de Artífices, do Arsenal Real do Exército. Os aprendizes da Real Impressão. A escola de serralheiros, oficiais de lima e espingardeiros, do Conde de Palma. Aprendizagem de Lapidação de Diamantes. Tentativa de ensino têxtil, em Minas. O Instituto Acadêmico. A Missão Artística Francesa. A Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios. Os trens militares. O Seminário de São Joaquim. O Seminário dos Órfãos da Bahia. O nascimento da indústria nacional.

A vinda de D. João VI para o Brasil haveria de marcar uma época de grandes realizações nos campos da economia e da cultura, as quais iriam influenciar extraordinàriamente os destinos de nossa terra, inclusive no setor do ensino de ofícios.

Em janeiro de 1808, D. João VI abrira os nossos portos ao comércio estrangeiro e, meses depois, a 1º de abril do mesmo ano, permitia a instalação de fábricas no Brasil, lançando, assim, os fundamentos da era industrial que o país hoje atravessa. Até então, o funcionamento de estabelecimentos industriais entre nós estava proibido pelo Alvará de 5 de janeiro de 1785, que obrigara o fechamento de tôdas as fábricas, "salvo aquelas em que se tecessem fazendas grossas de algodão, próprias para uso e vestuário dos negros e para enfardar ou empacotar fazendas".

Vinha de longe o desagrado dos portuguêses pelos estabelecimentos industriais que se abriam entre nós.

Em 1706, uma ordem régia, datada de 8 de julho, fechava a primeira tipografia que se inaugurara, naquele ano, em Recife, e que, aliás, era, também, a primeira que funcionava no Brasil. Em 1747, outra ordem régia, com data de 6 de julho, determinava ao Governador de Pernambuco o seqüestro e destruição de todos os estabelecimentos tipográficos que porventura existissem. Em 1751, por ordem de Gomes Freire, Governador das Capitanias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, eram extintas numerosas oficinas. Em 1766, estando à frente do govêrno o Conde de Cunha, aparecia a Carta Régia de 31 de julho, mandando destruir as fundições e oficinas de ourives que existissem no país.

Não causa, pois, espanto o Alvará de 5 de janeiro de 1785, que veio acompanhado de instruções secretas, reveladoras do espírito que dominava as autoridades portuguêsas da época, e que fica patenteado pela reprodução do seguinte trecho:

> "O Brasil é o país mais fértil do mundo em frutos e produções da terra. Os seus habitantes têm por meio da cultura, não só tudo quanto lhes é necessário para o sustento da vida, mas ainda muitos artigos importantíssimos, para fazerem, como fazem, um extenso comércio e navegação. Ora, se a estas incontestáveis vantagens reunirem as da indústria e das artes para o vestuário, luxo e outras comodidades, ficarão os mesmos habitantes totalmente independentes da metrópole. É, por conseguinte, de absoluta necessidade acabar com tôdas as fábricas e manufaturas no Brasil".

O ensino de profissões, cuja maior aplicação se encontra justamente na indústria, estava, pois, naturalmente, cerceado no seu desenvolvimento, uma vez que os possuidores de uma arte qualquer encontravam dificuldade em empregar suas atividades.

O Alvará de 1º de abril de 1808, que abaixo reproduzimos na íntegra, teve enorme projeção em nosso futuro, tanto relativamente ao surto industrial que permitiu, quanto à evolução do nosso ensino de ofícios, para o qual abriu largos horizontes.

ALVARÁ DE 1º DE ABRIL DE 1808

Permite o livre estabelecimento de fábricas e manufaturas no Estado do Brazil.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará virem: que desejando promover e adiantar a riqueza nacional, e sendo um dos mananciaes della as manufaturas e a indústria que multiplicam e melhoram e dão mais valor aos generos e productos da agricultura e das artes e augmentam a população dando que fazer a muitos braços fornecendo meios de subsistencia a muitos dos meus vassallos, que por falta delles se entregariam aos vícios da ociosidade: e convindo remover todos os obstáculos que podem inutilisar e frustar tão vantajosos proveitos: sou servido abolir e revogar toda e qualquer prohibição

que haja a este respeito no Estado do Brazil e nos meus Dominios Ultramarinos e ordenar que daqui em diante seja licito a qualquer de meus vassallos, qualquer que seja o Paiz em que habitem, estabelecer todo o genero de manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem que mais lhes convem; para o que hei por bem derogar o Alvará de 5 de Janeiro de 1785 e quaisquer Leis ou Ordens que o contrário decidem, como se dellas fizesse expressa e individual menção, sem embargo da Lei em contrário.

Pelo que mando ao Presidente do meu Real Erario; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Estado do Brazil e Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça e mais pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este meu Alvará, como nelle se contem, sem embargo de quaesquer Leis, ou disposições em contrario, as quaes hei por derogadas para este effeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Abril de 1808

Principe com guarda
D. Fernando José de Portugal

Alvará por que Vossa Alteza Real é servido revogar toda a proibição que havia de fabricas e manufacturas no Estado do Brazil e Dominios Ultramarinos; na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.
João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Pouco tempo depois de permitir que estabelecimentos industriais se implantassem em nosso país, D. João VI, em 1809, já criava uma instituição, o Colégio das Fábricas, e recomendava ao Conde de Aguiar, Presidente do Real Erário, que continuasse a pagar as fôlhas de pessoal jornaleiro, bem como os vencimentos do Diretor da Casa, que era destinada a prover a subsistência e educação de alguns artífices e aprendizes vindos de Portugal.

O Decreto de 23 de março de 1809, abaixo transcrito, nos mostra quanto era esclarecido o pensamento daquele soberano.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1809

Dá providencias a bem do serviço da Casa denominada Collegio das Fábricas estabelecido nesta Cidade.

Atendendo a acharem-se trabalhando e aprendendo à custa da minha Real Fazenda na Casa denominada Collegio das Fabricas debaixo da direção de Sebastião Fabregas Surigué, meu Criado, varios artifices, manufactureiros, aprendizes vindos de Portugal, e isso em virtude das providencias que fui servido dar para a sua subsistencia em utilidade do comercio e industria, que pelo meu Alvará de 1º de Abril do ano proximo passado de 1808 fui servido promover no Brazil: e tendo consideração ao arranjamento e economia, com que o sobredito Sebastião Fabregas tem promovido o trabalho dos oficiaes no dito Collegio, ou Casa do antigo Guindaste, já estabelecidas: hei por bem, que pelo meu Real Erario, na forma até agora praticada, em observancia das minhas Reaes Ordens, se continuem a pagar as folhas dos jornaleiros ali empregados, e as despezas dos reparos da Casa do sobredito Collegio, sendo primeiro assignadas pelo sobredito Director que vencerá 600$000 por anno pagos aos quarteis pela folha respectiva debaixo da Inspeção do meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil: o qual nomeará para a contabilidade e expedição dos negocios deste Estabelecimento os officiaes que julgar necessarios: os quaes serão pagos pelo produto da venda dos generos alli fabricados, que será recolhida ao competente cofre debaixo da fiscalização determinada para todos os objetos de arrecadação, e distribuição de minha Real Fazenda. O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Presidente do meu Real Erario o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios, sem embargo de quaesquer leis, regimentos e disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro, 23 de Março de 1809.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

O Colégio das Fábricas representa, em ordem cronológica, o primeiro estabelecimento que o poder público instalava em nosso país, com a finalidade de atender à educação dos artistas e aprendizes, os quais vinham de Portugal atraídos pelas oportunidades que a permissão de indústrias criara no Brasil.

Era uma espécie de reservatório de artífices e casa de ensino de aprendizes, devendo uns e outros, com o produto de seu

D. JOÃO VI, fundador de instituições, desempenhou papel de relêvo na história do ensino industrial no Brasil. —
(Desenho de Debret)

trabalho, enquanto não se colocassem nas indústrias, fazer face às despesas da instituição que seriam auxiliadas pelo Real Erário durante o tempo em que a produção ainda não desse para cobrir os gastos.

Sebastião Fabregas Surigué, primeiro diretor do Colégio das Fábricas, parece não se ter muito bem desempenhado da tarefa, pois, dois anos mais tarde, era a inspeção daquela casa entregue à Real Junta do Comércio do Estado do Brasil, pelo decreto de 31 de outubro de 1811, transcrito no final do capítulo. (1)

Logo após a criação do Colégio das Fábricas, voltou-se o espírito de D. João VI para as necessidades de mão-de-obra especializada que se fazia sentir no Arsenal Real do Exército e mandou organizar uma curiosa Companhia de Artífices, que eram soldados, ganhando sôldo de um tostão por dia e andavam armados de chifarote e machado. A quantidade de artífices era fixada em sessenta, dos quais uma têrça parte seria de ferreiros e serralheiros, incluindo-se nesse número um torneiro de madeira, um funileiro e um tanoeiro.

A Companhia de Artífices tinha uma organização perfeitamente militar, com subordinação, uniforme e ordem de formatura, como se fôra uma unidade qualquer da tropa. Os mestres equivaliam a sargentos e os contra-mestres a cabos de esquadra.

Essa Companhia de Artífices representa a raiz de uma intensa aprendizagem de ofícios que, muitos anos mais tarde, se desenvolveria no Arsenal de Guerra, do Rio de Janeiro.

Por isso, reproduzimos no final dêste capítulo o decreto que a instituiu assim como seu plano de organização. (2)

A influência de D. João VI no desenvolvimento intelectual dos brasileiros fêz-se sentir quase desde sua chegada ao Brasil.

Em 1808, por decreto de 13 de maio, fundava a Real Impressão, cujos trabalhos sòmente foram iniciados no ano seguinte e que representa a origem da atual Imprensa Nacional.

É indiscutível a importância daquele decreto no desdobramento da nossa cultura, que se achava até então tolhida em seus anseios de expansão, pois as únicas oficinas gráficas de que se tem notícia entre nós foram fechadas, a primeira em 1706, no Recife, e a segunda em 1747, no Rio de Janeiro, a qual funcionava com o beneplácito de Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadela, sendo, ambas, fechadas, por ordem do govêrno português.

Quando, pois, a Real Impressão iniciou os seus trabalhos, com o famoso prelo de madeira construído para aquêle fim, no Rio de Janeiro, já trazia traçado o seu destino de órgão de difusão e de incremento da cultura nacional. Os homens que deviam trabalhar nas oficinas gráficas vinham de Portugal, como não podia deixar de acontecer. Os primeiros que chegaram, dotados de grande valor profissional, como Caetano Rivara, notável gravador, Romão Elói Casado, Paulo dos Santos Ferreira e Frei José Mariano da Conceição Veloso, são considerados os introdutores das artes gráficas no Brasil.

Os serviços afetos à Real Impressão progrediam, entretanto, ràpidamente. Fazia-se mister preparar pessoal habilitado com que se fizesse frente àquele acréscimo constante de atividades.

Introduziram-se, por isso, aprendizes na casa. E em 1811, pela Decisão nº 10, surgia o regulamento ao qual ficaram sujeitos e que está transcrito no final dêste capítulo.

As necessidades do Exército, eram grandes em matéria de espingardas para a tropa. As dificuldades de transporte para as Capitanias centrais, como Minas, Goiás e Mato Grosso, agravavam ainda mais o problema.

Por isso, o Conde de Linhares, Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, enviava, em 22 de novembro de 1810, um Aviso ao Conde de Palma, Capitão General da Capitania de Minas Gerais, lembrando-lhe a conveniência de instalar, em Minas, uma fábrica daquela arma.

E cêrca de um mês depois, a 20 de dezembro do mesmo ano, já o Conde de Palma respondia ao Aviso assegurando que o primeiro Espingardeiro do Regimento de Cavalaria de Linha, daquela Guarnição, garantia a possibilidade da ereção da fábrica, pois conhecia alguns artífices capazes de arcar com a responsabilidade do trabalho, desde que fôsse enviado da Côrte um mestre hábil e conhecedor do assunto.

A 10 de janeiro de 1811 dirigia-se, novamente, o Conde de Palma ao Conde de Linhares, informando-o de haver incumbido o Escrivão da Junta da Real Fazenda, Mateus Herculano Monteiro, de indagar sôbre o número de serralheiros, espingardeiros e coronheiros, existentes em Vila Rica e capazes de trabalhar na projetada fábrica de espingardas.

Três meses depois, nova carta seguia de Vila Rica para o Rio de Janeiro, datada de 27 de abril, comunicando haverem partido para a Côrte oito artífices, sendo quatro serralheiros e quatro ferreiros, a fim de se apresentarem na Fortaleza da Conceição ao Inspetor do Trem Militar, com a finalidade de aprenderem e se aperfeiçoarem na arte de fabricar espingardas. Na mesma ocasião seguiram, também, os dois mestres espingardeiros existentes na Capitania, Manuel João Pereira e Januário Álvares da Costa.

Aquêles oito artífices eram os primeiros que deixavam a Capitania de Minas Gerais para receber ensinamentos profissionais. Iam buscar à Côrte a técnica daquele trabalho especializado, para depois difundi-la, juntamente com os dois mestres, entre o pessoal que viesse a trabalhar na fábrica.

A questão da produção de fechos de espingarda, entretanto, tornara-se premente. A Côrte, pelos Avisos de 26 de novembro e 23 de dezembro de 1811, pedia informações sôbre a maior quantidade que se poderia aprontar na Capitania, pois que era necessário montar muitos canos de espingarda que se achavam prontos, havendo necessidade de se fabricarem dois mil em cada seis meses.

O Conde de Palma prontamente respondeu. Por ofício de 10 de janeiro de 1812 mostrava a dificuldade de se conseguir aquêle avultado número de fechos, dada a falta de operários capazes. E lembrava que para obter aquêle desiderato seria mister fundar uma Companhia de Artistas, "que se adestrassem debaixo da inspeção de um dos dois mestres, que aqui existem, formar casa para a oficina junto a esta Vila, e pedirem-se do Rio de Janeiro os instrumentos necessários para a fatura dos fechos, cujo preço não poderia deixar de convir, quando se fabricassem dessa maneira".

A idéia do adestramento daquela Companhia de Artistas representava a necessidade apontando a criação do ensino profissional em Minas.

Onze dias após, D. João VI remetia ao Conde de Palma uma Carta Régia determinando a instalação, naquela Capitania, de uma escola de serralheiros, oficiais de lima e espingardeiros, que se deveriam ocupar, inicialmente, dos fechos de espingarda. (4)

A 9 de março do mesmo ano recebia o Conde de Aguiar do Conde de Palma uma comunicação na qual era esclarecido ter sido escolhido o Barão de Eschwege para se encarregar dos planos e direção da fábrica, que deveria também funcionar como escola. Para êsse fim, Eschwege deveria passar trinta dias no Rio de Janeiro estudando o assunto, inclusive observando um estabelecimento semelhante ao que se desejava pôr em funcionamento.

---

(4) A Carta Régia está transcrita no final do capítulo.

Não se sabe, entretanto, por que razões um Aviso de 4 de agôsto de 1812 comunicava ao Governador de Minas Gerais que "era do Real Agrado, que não progredisse por ora o estabelecimento da Fábrica de fechos de espingarda".

O Conde de Palma, entretanto, já havia contratado com o espingardeiro Manuel Fernandes Nunes a fabricação de espingardas completamente acabadas, à razão de oito mil réis cada uma, pelo modêlo ido da Côrte e com ferro por êle próprio extraído, havendo adiantado a quantia de um conto de réis para aquela fabricação. Assim, entregues as espingardas no valor da importância já paga cessou a atividade da fábrica e escola de Vila Rica.

No mesmo ano em que recomendava a criação da escola a que acabamos de nos referir, o govêrno do Príncipe Regente dava mais uma demonstração de sua vontade de preparar artífices no Brasil, pois, a 8 de junho daquele ano de 1812, estabelecia que os dois mestres que viriam de Portugal para a Fábrica de Lapidação dos Diamantes, criada por aquêle mesmo ato, teriam por obrigação tomar dois aprendizes e ensinar-lhes o ofício, transformando-os em oficiais, no máximo em um espaço de tempo igual a seis anos. Se o conseguissem, teriam um prêmio, que cresceria se o tempo de aprendizagem fôsse menor.

As condições de vida estavam em franco processo de evolução; atravessava-se uma fase de transição para o agrupamento nas cidades e para uma melhor organização da vida econômica.

O mesmo Conde de Palma, Governador e Capitão-General da Capitania de Minas Gerais, sonhara estabelecer, em 1814, em Vila Rica uma fábrica de tecidos e nela instruir o pessoal nas artes têxteis. Seu desejo, depois de fundado o estabelecimento fabril, era que "se pudessem industriar tôdas as pessoas, que neste gênero de trabalho se ocupam". Para isso contava com o

Mestre José Lopes, que o Príncipe Regente enviara com pensão paga pelos cofres da Real Junta do Comércio.

O plano incluía a fundação de uma sociedade, com acionistas, para a exploração da fábrica. O projeto deve ser saudado como a primeira tentativa, em solo mineiro, para o desenvolvimento daquela indústria e a conseqüente formação profissional de pessoal que fôsse engajado para o trabalho. Por isso, a carta em que o Conde de Palma apresenta seus planos ao Marquês de Aguiar, em 21 de março de 1814, assume um caráter histórico diretamente relacionado com o assunto de que estamos tratando. ([5])

Em 1815, o Brasil era elevado a Reino. Os negociantes do Rio de Janeiro, jubilosos com o acontecimento e desejando mostrar a D. João VI todo o seu reconhecimento, organizaram uma subscrição cujo produto se destinava a incrementar a instrução geral dos brasileiros.

O Príncipe Regente, diante daquele rasgo de patriotismo e de colaboração com o seu govêrno, ordenava ao Marquês de Aguiar que agradecesse aos ofertantes, na pessoa de Fernando Carneiro Leão, e lhes comunicasse que mandaria unir às Cadeiras de Ciências, que já funcionavam na Côrte, outras que se fizessem necessárias à criação de um Instituto Acadêmico, que cuidaria não só do ensino de ciências, como, também, do de belas-artes e da sua aplicação à indústria. ([6])

No espírito do Príncipe Regente já se havia firmado claramente a idéia da criação de uma escola destinada ao incremento da indústria, em que se estudassem não só os conhecimentos

---

(5) A carta está transcrita no final do capítulo.

(6) O agradecimento está transcrito no final do capítulo.

com que as ciências auxiliam êsse desenvolvimento, como as belas-artes, que lhe dão um sentido de beleza, que é, também, condição de sucesso na indústria.

Por isso, no setor de ensino de ofícios ia tentar um grande lance. Já ordenara ao Conde da Barca, Ministro da Marinha e Domínios Ultramarinos e, interinamente, da Guerra e dos Estrangeiros, que entrasse em entendimentos com o Marquês de Marialva, Embaixador de Portugal na França, a fim de que fôssem contratados, naquele país, os profissionais que viessem estabelecer, no Brasil, os cursos com que sonhara.

Marialva dirigira-se a Joachim Lebreton, Secretário Perpétuo da classe de Belas-Artes do Instituto de França, o qual arregimentou uma plêiade de artistas não menos conhecidos, aos quais juntou um punhado de homens de ofício, formando o grupo que passou a ser conhecido como Missão Artística Francesa. E a 16 de março de 1816, a bordo do Calpe, brigue especialmente fretado para trazer a Missão, chegavam Lebreton, Jean Baptiste Debret, Nicolas Antoine Taunay, Auguste Marie Taunay, Charles Simon Pradier, Grandjean de Montigny, François Ovide, professor de mecânica aplicada às máquinas, François Bonrepos, assistente de Auguste Taunay, Charles Henri Levasseur e Louis Symphorien Meunié, assistentes de Grandjean de Montigny, e Pierre Dillon, que vinha como Secretário da Missão. Para o ensino de ofícios vinham Nicolas Magliori Enout, serralheiro; Jean Baptiste Level, mestre ferreiro; Louis-Joseph Roy e Hippolythe Roy, carpinteiros de carros, e mais Fabre e Pilité, curadores de peles e curtidores.

Cêrca de seis meses depois chegavam Marc Ferrez e Zephirin Ferrez, irmãos, o primeiro, escultor e o segundo, gravador, que, apesar de terem vindo espontâneamente para o Brasil, se incorporaram à Missão Artística.

Os componentes da parte artística da Missão eram todos notáveis nas suas especialidades. Debret pintava, escrevia e

fazia ilustrações, Nicolas Antoine Taunay especializara-se em pintura de paisagens e batalhas, seu irmão Auguste Maria Taunay era grande escultor, Grandjean de Montigny, arquiteto de alto valor, Charles Simon Pradier, gravador de grande talento. Todos deixaram, de sua estada no Brasil, inesquecíveis obras, até hoje admiradas, e seus nomes são respeitados pelos que amam as belas-artes.

A escola em que vinham lecionar não havia sido ainda aberta. A situação dos franceses se ia complicando, porque não achavam como desempenhar as tarefas para que tinham vindo. Por isso, a 12 de agôsto do mesmo ano de 1816, em que chegaram, Sua Majestade ordenava ao Marquês de Aguiar que lhes concedesse uma pensão, com que vivessem, até que fôsse pôsto a funcionar o estabelecimento, que teimava em realizar.

O decreto, que tem grande interêsse para a história do ensino de ofícios, e que se refere à criação da Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios, estava redigido como se pode ver no final dêste capítulo. ([7])

A Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios nunca chegou, entretanto, a se concretizar. Ficara, apenas, naquele "que eu houver de mandar estabelecer". E nunca foi estabelecida.

Os artífices, que vinham para ensinar, não tendo como transmitir os seus conhecimentos profissionais, começaram a se dispersar e a empregar suas atividades na indústria nascente.

Afinal, em 1820, sem nunca ter funcionado, perdeu a Escola Real seu caráter profissional e foi transformada na Real Academia de Pintura, Escultura e Arquitetura Civil, a qual tomou o nome, em novembro do mesmo ano, de Academia das Artes. Esta Academia, porém, só veio a funcionar em 1826, dez anos depois da chegada ao Brasil da Missão Artística Francesa.

O ensino de ofícios cedera o passo ao das artes, organizado sob forma de Academia. Não havia, ainda, ambiente para uma

escola de ofícios, do tipo e da importância que lhe quisera dar o soberano. A incompreensão do assunto era geral.

Por êste motivo, as realizações posteriores de D. João VI, no campo da aprendizagem de profissões, limitar-se-iam às que se processavam nos trens, oficinas onde se fabricava e consertava o armamento do Exército e onde também havia aprendizes de ofício. Êstes "trens" existiram na Côrte e nas províncias, como São Paulo, Mato Grosso, Pernambuco e outras. A Carta Régia de 18 de abril de 1818, nos dá conta da criação do Trem da Província de Mato Grosso, o qual deveria seguir os moldes do de São Paulo, reformado pelo Conde de Palma, quando Governador e Capitão-General e onde "não só se consertem, mas sendo possível se construam as diferentes armas e mais obras metálicas, cujo uso tem principal lugar no meu real Exército".

A 5 de janeiro de 1818, Sua Majestade D. João VI mandava incorporar aos próprios da Coroa o Seminário de São Joaquim, no Rio de Janeiro, destinando-o para aquartelamento de tropa, da qual fazia parte um Corpo de Artífices Engenheiros. O mesmo decreto estabelecia que os seminaristas, com verdadeira vocação eclesiástica, seriam transferidos para o Seminário de São José e os outros, aproveitados como aprendizes dos ofícios mecânicos que funcionassem na casa. Além dêstes, poderiam inscrever-se, também para aprendizagem de ofícios, "todos os rapazes de boa educação que quiserem nela entrar". Não se fazia restrição quanto ao estado social dos jovens a instruir. Não se dizia que aquela espécie de ensino era para pobres, órfãos ou abandonados. Antes pelo contrário, desejavam-se "os rapazes de boa educação". Em seguida, pouco a pouco, o ensino profissional iria ficando, exclusivamente, para os deserdados da sorte, os desamparados, os infelizes. [8]

---

(8) O decreto está transcrito na parte da documentação dêste capítulo.

Depois, como dissemos, aos órfãos começaria a ser cometido o ensino de ofícios. Num antigo convento da Bahia, que havia pertencido aos jesuítas e que se achava em ruínas, edificou-se, em 1819, o Seminário dos Órfãos, e como êle estava próximo do Trem daquela Capitania, achou-se útil que os asilados fôssem ali aprender as artes e os ofícios mecânicos. Era o início de uma longa série de estabelecimentos destinados a recolher órfãos e a dar-lhes ensino profissional. Ainda não encontráramos em nossa História nenhum outro com esta finalidade. Mas daqui por diante, pelo espaço de mais de um século, todos os asilos de órfãos, ou de crianças abandonadas, passariam a dar instrução de base manual aos seus abrigados.

Na evolução do ensino de ofícios, a aparição do Seminário dos Órfãos, da Bahia, representa um marco de incontestável importância. A própria filosofia daquele ramo de ensino foi grandemente influenciada pelo acontecimento e passou, daí por diante, a encarar o ensino profissional como devendo ser ministrado aos abandonados, aos infelizes, aos desamparados. Para o ensino de ofícios, com raras exceções, já se não vai mais falar em "todos os rapazes de boa èducação que quiserem nêle entrar", mas "nos desfavorecidos pela fortuna", "nos deserdados da sorte".

O ato que marcou o início daquela mudança de filosofia e que, portanto, teve tanta influência nos nossos destinos, atrasando de um século a boa compreensão que deve presidir ao ensino para a indústria, aparece transcrito no final dêste capítulo, onde pode ser consultado pelos interessados. (9)

Estávamos próximos da Independência. As atividades brasileiras já eram de molde a permitir olhar com esperanças o futuro. A indústria, ainda incipiente, tentava os seus primeiros passos, depois de libertada pelo Alvará de 1º de abril de 1808. A primeira fábrica surgira em 1811; era um estabelecimento

destinado a produzir galões de ouro e prata. Em 1812, surgiam mais três fábricas: uma de massas alimentícias e duas de tecidos de algodão, além das primeiras lupas de ferro que Eschwege produziu na pequena fábrica do Prata.

No ano seguinte, outras duas: uma de chocolate e uma de tecidos. Em 1814 aparecia a primeira oficina de caldeiraria, e no ano imediato, o Intendente Câmara fazia a primeira corrida de ferro em seu alto-fôrno do Morro do Pilar. Em seguida, em 1816, instalavam uma destilaria. Depois, em 1818, o próprio govêrno fundava uma fábrica de pólvora. Dois anos mais tarde, em 1820, começavam a funcionar uma fábrica de papel, outra de rapé e uma estamparia de tecidos de algodão.

Outras pequenas instalações industriais iam, também, aos poucos, surgindo. Eram oficinas de calçados, de tamancos, de esteiras, de pequenos objetos de uso doméstico, cerâmicas de peças de barro, e modestas tipografias.

Antes de D. Pedro dar o grito do Ipiranga, ainda o govêrno promulgaria dois atos interessando diretamente o ensino profissional. O primeiro, ([10]) permitindo que na aula de desenho, destinada aos aprendizes do Arsenal de Guerra, fôssem admitidas "tôdas as pessoas que dêle se quiserem aproveitar", e o outro, ([11]) já no ano da Independência, dando um novo regimento aos aprendizes da Tipografia Nacional, nome que passava a ter a antiga Impressão Real, conhecida hoje como Imprensa Nacional.

Poucos meses faltavam para a Independência. Naquele mesmo mês de janeiro de 1822, em que se fazia o novo regulamento dos aprendizes da Tipografia Nacional, a Corporação de Fabricantes do Ofício de Sapateiro, o Corpo de Mestres de Latceiros e Funileiros e o Corpo de Mestres do Ofício de Alfaiate faziam

(10) (11) Os atos, na íntegra, podem ser encontrados na documentação citada após êste capítulo.

representações ao Senado da Câmara pedindo-lhe ser intérprete, junto ao Príncipe D. Pedro, do anseio generalizado, do desejo incontido em que se achava a massa dos profissionais de ofício de vê-lo negar-se à exigência das Côrtes Portuguêsas, que o queriam afastar do Brasil.

Em setembro proclamava-se a Independência. O país ia entrar em uma nova fase de sua vida, cheio de esperanças e de confiança no futuro. Com a mudança política, outras alterações profundas ir-se-iam produzir na vida nacional. A evolução econômica far-se-ia sentir de forma pronunciada e viria acompanhada de uma sensível transformação social.

O ensino profissional iria, também, evoluir. Desapareceria a aprendizagem feita à sombra das Bandeiras de Ofícios, em pequenas oficinas particulares, sob a tirania dos mestres. E a velha filosofia, que emprestava ao ensino de ofícios uma condição humilhante, embora continuasse na mentalidade do povo ainda por muito tempo, iria, contudo, chocar-se com outros ideais mais consentâneos com as realidades da época.

DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO CAPÍTULO IV

1) Referência da página 95:

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1811

Commette á Real Junta do Commercio do Estado do Brazil a inspecção do Collegio das Fabricas.

Havendo por Alvará de 23 de Agosto de 1808, creado no Estado do Brazil o Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, para entender e providenciar em todos os objectos desta natureza, instituindo outrosim, por Decreto de 23 de Março de 1809, um Collegio de Fabricas, á custa da minha Real Fazenda, com o unico fim de soccorrer a subsistencia e educação de alguns artistas e aprendizes vindos de Portugal, enquanto se não empregassem nos trabalhos das fabricas que os particulares exigissem em consequencia da liberdade outorgada pelo meu Alvará de 1º de Abril de 1808. E tendo a experiencia mostrado que o exercicio dos referidos artistas, para se não inutilisarem os computos a este fim consignados, deve ser dirigido e vigiado por pessoa habil, zelosa e assidua: hei por bem de commetter a sobredita Junta do Commercio do Estado do Brazil, a inspecção geral do referido Collegio, autorisando-a para nomear um dos seus Deputados, pelo tempo ou forma que lhe parecer mais conveniente, a cujo cargo esteja a direcção dos artistas que continuarem a pertencer ao dito Collegio, conferindo-se-lhes os jornaes equivalentes ao seu prestimo individual, sendo supprida a despeza necessaria para a conservação deste patriotico estabelecimento pelo cofre privativo da mesma Junta, emquanto o producto do trabalho dos referidos artistas não equilibrar e exceder os avanços que devem precedel-o e que ha de ter principio da data deste em diante, podendo servir de norma quanto aos salarios, o arbitramento que baixa com este, assignado pelo Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro e Secretario dos Negocios do Brazil, acompanhado do inventario das machinas, utensilios e

mais generos existentes no dito Collegio, que sou servido fiquem á disposição da Junta a fim de coadjuvar por este modo a continuação do exercicio do mencionado Collegio, indenisando-se o Real Erario do valor actual dos mesmos, logo que os lucros provenientes da economia e regular inspecção da mesma Junta o permittam sem estorvo ou gravame da prosperidade daquelle estabelecimento, a respeito do qual subirá á minha real presença no fim de cada anno um mappa demonstrativo do estado em que se acha, com declaração do que parecer mais conducente ao melhoramento do seu regimen e conservação dos operarios.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, o tenha assim entendido e faça executar com as ordens necessarias ,sem embargo de quaesquer leis, regulamentos, ou disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1811.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

2) Referência da página 95:

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1810

Manda organizar uma Companhia de Artífices do Arsenal Real do Exército.

Parecendo muito conveniente ao meu real serviço que no Arsenal Real do meu Exercito exista prefixamente uma Companhia de Artífices, que, mantendo-se na disciplina necessaria e boa ordem militar, hajam de empregar-se nos respectivos trabalhos a que são destinados em uma semelhante repartição: sou servido mandar organisar uma Companhia, na conformidade do plano, que com este baixa, assignado pelo Conde de Linhares, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, a qual, posto que seja annexa ao Regimento de Artelharia da Corte, deverá sempre considerar-se como destacada no Arsenal Real, e ficará diretamente às ordens do Inspetor Geral de Artelharia, e na sua falta, ao Official Militar de maior patente que commandar no mesmo Arsenal. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1810.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Plano da organização da Companhia de Artífices do Arsenal Real do Exército, estabelecida por Decreto da data de hoje.

I. O numero dos Officiaes e Officiaes Inferiores da Companhia será o mesmo que até agora tem, e terão o mesmo soldo.

II. O numero dos Soldados Artífices será de 60, dos quaes uma terça parte será de ferreiros e serralheiros, e neste numero se incluirá um torneiro de madeira, um funileiro e um tanoeiro.

III. O soldo destes Soldados Artífices será somente um tostão por dia, além de pão, fardamento e quartel, e receberão na feria do Arsenal um jornal proporcionado á sua habilidade.

IV. Os Artifices que em razão dos seus serviços, habilidade e boa conduta chegarem a ser Mestres de alguma officina, terão a graduação de Sargento, e os Contra-Mestres a de Cabos de Esquadra.

V. Esta Companhia, apezar de ser annexa ao Regimento de Artelharia da Corte, será considerada como destacada no Arsenal Real do Exercito, e por consequencia debaixo das ordens immediatas do Inspetor Geral de Artelharia, e nos seus impedimentos, do Official militar de maior patente que governar no dito Arsenal.

VI. Os Soldados pontoneiros que actualmente se acham na Companhia, serão distribuidos por outras Companhias do Regimento.

VII. Os Officiaes e Officiaes inferiores da nova Companhia não serão applicados a outros serviços que não sejam os do Arsenal Real.

VIII. O uniforme desta Companhia será igual ao do Regimento de Artelharia, e os soldados terão no braço esquerdo duas fitas de pano da côr dos botões.

IX. Os Soldados serão armados de um chifarote e de um machado, como Portas-machados de Infantaria, e não terão espingardas.

X. Segundo a exigencia das circunstancias poder-se-ha augmentar o numero dos soldados Artifices.

Formatura da Companhia

Capitão	1
1º Tenente	1
2º Tenente	1
2º Tenente agregado	1
Sargentos	2

Furriel	1
Cabos	4
Carpinteiros de machado e obra branca	37
Ferreiros e serralheiros	20
Torneiro de madeira	1
Funileiro	1
Tanoeiro	1
Tambores	2
Soma	73

3) Referência da página 96:

Nº 10 — BRASIL — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1811

Dá regulamento para os aprendizes da Real Impressão.

Convindo que, para boa ordem e economia dessa Real Impressão, se estabeleça um sistema que sirva de regra e regulamento dos aprendizes que forem admitidos aos trabalhos da mesma casa: e Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor servido ordenar que na admissão dos aprendizes se procure principalmente aqueles que saibam ler e escrever, e que não tenham excedido à idade de 24 anos; que em razão de sua pouca perícia vencerão nos primeiros dois meses o jornal diário de 160 réis, o qual, passado este primeiro prazo, será de 240 réis até o tempo completo de seis meses de dia a dia de trabalho, ficando daí em diante a obras, com a obrigação de darem ao Mestre a quinta parte do lucro, até que ele os dê por prontos, que nunca será antes de dois anos, podendo desde então ajustar-se com quem os dirija em obras de maior dificuldade, e vencerão então a folha por inteiro; sendo igualmente de razão que se lhes prescreva a pena pela infração de seus deveres, assim como se lhes arbitre o prêmio pela execuução; é Sua Alteza Real servido, que os aprendizes que forem admitidos à Impressão Régia não poderão dalí sair antes do prefixo espaço de cinco anos, e caso o façam, se remeterá logo ao Intendente Geral da Polícia uma lista de seus nomes, para que este magistrado lhes mande sentar praça nos regimentos de linha desta guarnição; e como para animar aos Mestres que se encarregarem do ensino dos mesmos aprendizes, convenha assinar termo, aliás um prêmio que os estimule: ordena Sua Alteza Real, que no fim dos dois anos completos de cada aprendiz, se dê ao respectivo Mestre a gratificação de 20$000 além do que ele ajustar com a direção

da mesma Impressão pelo trabalho do ensino, o que participo a Vm. de ordem de Sua Alteza Real, para que fazendo-o presente nessa direção assim se execute, tendo em vista que na dita admissão de aprendizes terão preferência os de boa conduta e morigeração.

Deus Guarde a Vm. — Palácio do Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1811 — Conde de Linhares — Sr. José Bernardes de Castro.

4) Referência da página 98:

CARTA RÉGIA DE 21 DE JANEIRO DE 1812

Manda formar na Capitania de Minas Gerais uma escola de serralheiros, officiaes de lima e espingardeiros para se occuparem de preparar fechos de armas.

Conde da Palma, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que prezo. Sendo-me presente o vosso zelo e intelligencia com que vos distinguis em tudo o que interessa o meu real serviço e tendo-me vós feito conhecer a possibilidade que haveria nessa Capitania de aproveitar alguns habeis artistas espingardeiros e serralheiros para formarem uma escola e viveiro de aprendizes e oficiaes que exclusivamente se occupassem de preparar bons fechos para armas de tropa, segundo os modelos que daqui se vos mandaram, e ahi fizestes primorosamente executar, de que resultaria, enquanto ahi não mando tambem estabelecer uma grande fabrica de armas, o poderem vir fechos em grande quantidade, que facilitassem apronptar-se logo uma numerosa quantidade de armas, de que muito necessita a minha Tropa de Linha e Milicias, auxiliando assim os trabalhos que se acham principiados nesta Capital e que brevemente tomarão a maior extensão pelos grandes e felizes resultados que teem havido nas fabricas, que como escola mandei aqui levantar e onde se vão formando habeis officiaes e artistas: sou servido autorizar-vos a que, convocando logo os mais habeis officiaes de serralheiros e espingardeiros que existirem nessa Capitania, e animando-os a tomarem habeis aprendizes, procureis formar uma escola de serralheiros, officiaes de lima e espingardeiros, que por ora só se occupem de preparar fechos, segundo a norma que já vos é conhecida, o que procureis estabelecer debaixo de uma boa administração e da mais severa economia esta escola de que ha de resultar

ao meu real serviço, a mais decidida utilidade; e como a escola deve ir crescendo na razão em que os aprendizes se fizerem artistas, autorizo-vos para que formeis o calculo da despeza que com tão util estabelecimento se haja de fazer, e dos fundos que para isso conviria applicar, propondo-me tudo o que julgardes conveniente para este fim, e principiando logo e sem perda de tempo um tão util estabelecimento, e tendo em vista que em todo o caso os fechos poderão ser aqui pagos pelo valor dos que se preparam aqui na Fortaleza, e que por consequencia só restará a supprir o excesso de despeza que ao principio se fizer com toda a escola e officiaes, e com o pagamento do Mestre que para esse fim escolherdes. Tudo confio de vosso zelo e intelligencia, e que promptamente assegurareis a creação de uma tão util fabrica, e de que tanto bem deve seguir-se ao meu real serviço. Assim o cumprireis e fareis executar não obstante quaesquer leis e ordens regias em contrario, que todas hei aqui por derogadas, como se dellas fizesse especial menção.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1812.

Principe

Para o Conde de Palma.

5) Referência da página 100:

CARTA DO CONDE DE PALMA, DE 21/3/1814

Illmo. e Exmo. Sr. — Tendo eu participado a V. Excia. o projeto, que havia formado, de estabelecer aqui uma Fábrica de Tecidos, na qual, com proveito desta Capitania fôsse empregado o Mestre José Lopes que o Principe Regente Nosso Senhor, a efeitos do Paternal Desvelo, com que Promove a felicidade de Seus Fieis Vassalos, Foi Servido Mandar para esta Dita Capitania, pela Repartição da Real Junta do Comércio, assistido de uma Pensão diária pelos Cofres da mesma Real Junta, e se podessem industriar todas as pessoas, que neste gênero de trabalho se ocupam, podendo igualmente resultar frutos dos Socios, que para a ereção da mesma Fabrica concorressem; tendo participado mais a V. Excia., que o Capitão Bento Dias Chaves se comprometia a apresentar as Maquinas de cardar o algodão, e um Filatorio, bem que em ponto diminuto, a semelhança dos da Europa, sem o que era inteiramente impossivel que fosse avante um igual projeto, não podendo jamais haver bons Tecidos, sem que hajão primeiro bons fiados, tenho agora a satisfação de comunicar a V. Excia. que o sobre dito Chaves acaba de apresentar as referidas Maquinas as quais, pelo que me dizem algumas pessoas inteligentes, e pelo que eu mesmo

observo, parece que surtirão o efeito desejado; até pela perfeição, com que são construidas e acabadas. Este homem habil, e de um espirito curioso e Patriota havendo examinado com a miudeza as Fábricas de Portugal, e tirado delas os modelos, que lhe pareceram indispensáveis, protesta pelo resultado das mencionadas Máquinas.

Elle pois trabalha com eficacia na sua armação em casa, que escolheu, mais propria para este fim; e logo que comece o trabalho, e êle fôr tal qual o esperamos, eu terei o maior prazer de o comunicar imediatamente a V. Excia. apresentando ao mesmo tempo o Plano de Sociedade, que se tem formado, e para a qual pude ajuntar vinte e quatro acionistas, e mais haviam se mais julgasse necessário, do computo de duzentos mil reis cada uma ação; fundo que me pareceu bastante para um estabelecimento em pequeno ponto, para que V. Excia. fazendo-o chegar a Soberana Presença de S. A. R. O Mesmo Augusto Senhor Se Digne Selar com o Seu Real Aprasimento esta Obra, que tanto pode vir a interessar à Capitania e mesmo quando chegue a estado de perfeição, a este continente, por ser ela estabelecida em um País onde as matérias primeiras custão um preço comodo, e cujos habitantes são dotados de muita habilidade e de todas as disposições para semelhante trabalho.

Deus Guarde a V. Excia.
Vila Rica, 21 de Março de 1814
Illmo. e Exmo. Sr. Marquês de Aguiar
Conde de Palma.

6) Referência da página 100:

DECISÃO Nº 5 — REINO — EM 5 DE MARÇO DE 1816

Agradece o offerecimento que fazem os negociantes desta praça, de formarem um capital, cujo rendimento seja perpetuamente applicado a estabelecimentos que promovam a instrução nacional.

O Principe Regente meu Senhor, dignando-se benignamente aceitar a generosa offerta que, em testemunnho de gratidão pela elevação deste Estado do Brazil a preeminencia de Reino, lhe tem feito os negociantes desta praça, de formarem um capital, cujo rendimento seja perpetuamente applicado para estabelecimentos que promovam a instrucção nacional: é servido ordenar a V. S. (por ter sido na sua augusta presença o orgão da referida offerta):

1º Que no seu real nome agradece aos sobreditos negociantes este memoravel rasgo de generosidade, expressando-lhes o quanto o seu animo foi penhorado por tão liberal demonstração, tanto do seu exemplar patriotismo, como de affecto e lealdade de que elles tem constantemente dado provas para com sua augusta pessoa.

2º Que lhes participe que Sua Alteza Real tem determinado que os novos estabelecimentos sejam erigidos nesta Côrte, afim de que os descendentes dos autores e voluntarios contribuintes para a formação de um beneficio tão vantajoso e perenne, hajam de preferivelmente utilisar-se delles.

3º Que o mesmo Senhor mandará unir ás Cadeiras das sciencias, que presentemente existem nesta Côrte, áquellas que mais se houverem de crear, em ordem a completar um Instituto Academico que comprehenda não só o ensino das sciencias, mas ao mesmo tempo o das bellas artes e o da sua applicação á industria; o que contribue de facto para a civilisação e prosperidade das nações.

4º Que Sua Alteza Real incumbe aos proprios subscriptores a escolha de algum ou alguns de entre si, para, na conformidade da offerta, receberem e irem sucessivamente empregando em acções do Banco do Brazil os pagamentos parciaes da subscripção offerecida, devendo afinal subir a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, para ser guardada no seu archivo uma relação dos subscriptores e dos seus respectivos donativos.

5º Que mandará expedir ordem aos Directores do Banco do Brazil, para que formem uma relação dos nomes dos contribuintes, das quantias porque tenham subscripto, e do especial objecto para que são consignadas, e outrosim para que nelle continue sempre aberta a mesma subscripção, a fim de não privar a outras muitas pessoas, igualmente animadas de tão honrosos sentimentos, da satisfação de contribuirem para um estabelecimento de tão manifesta e geral utilidade. O que participo a V. S. para fazer constar aos mais negociantes.

Deus Guarde a V.S. — Paço, em 5 de Março de 1816 — Marquez de Aguiar — Sr. Fernando Carneiro Leão.

7) Referência da página 102:

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1816

Concede pensões a diversos artistas que vieram estabelecer-se no paiz.

Attendendo ao bem commum que provém aos meus fieis vassallos de se estabelecer no Brazil uma Escola Real de Sciencias, Artes e Officios, em que se promova e diffunda a instrucção e conhecimentos indispensaveis aos homens destinados não só aos empregos publicos da administração do Estado, mas tambem ao progresso da agricultura, mineralogia, industria e commercio, de que resulta a subsistencia, comodidade e civilização dos povos, maiormente neste Continente, cuja extensão, não tendo ainda o devido e correspondente numero de braços indispensaveis ao tamanho e aproveitamento do terreno, precisa dos grandes soccorros da estatistica, para aproveitar os productos, cujo valor e preciosidade podem vir a formar no Brazil o mais rico e opulento dos Reinos conhecidos; fazendo-se portanto necessario aos habitantes o estudo das Bellas Artes com applicação e referencia aos officios mecanicos, cuja pratica, perfeição e utilidade depende dos conhecimentos theoricos daquelas artes e diffusivas luzes das sciencias naturaes, physicas e exactas; e querendo para tão uteis fins aproveitar desde já a capacidade, habilidade e sciencia de alguns dos estrangeiros benemeritos, que tem buscado a minha real e graciosa protecção para serem empregados no ensino e instrucção publica daquellas artes: Hei por bem, e mesmo enquanto ás aulas daquelles conhecimentos, artes e officios não formam a parte integrante da dita Escola Real das Sciencias, Artes e Officios que eu houver de mandar estabelecer, se pague anualmente por quarteis a cada uma das pessoas declaradas na relação inserta neste meu real decreto, e assignada pelo meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, a somma de 8:032$000 em que importam as pensões, de que por um effeito da minha real munificencia e paternal zelo pelo bem publico deste Reino, lhes faço mercê para a sua subsistencia, pagas pelo Real Erario, cumprindo desde logo cada um dos ditos pensionarios com as obrigações, encargos e estipulações que devem fazer a base do contracto, que ao menos pelo tempo de seis annos hão de assignar, obrigando-se a cumprir quanto fôr tendente ao fim da proposta instrução nacional, das bellas artes applicadas á industria, melhoramento e progresso das outras artes e officios mecanicos. O Marques de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e de Guerra assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1816.

Com a rubrica de Sua Magestade.

8) Referência da página 103:

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1818

Manda incorporar aos proprios da Corôa o Seminário de S. Joaquim e destinado para aquartelamento das tropas.

Fazendo-se necessario determinar o local em que se deve estabelecer o conveniente aquartelamento, assim para um dos Batalhões da Divisão das Tropas que mandei vir ultimamente do Exercito de Portugal, como para o Corpo de Artifices Engenheiros que acompanhou a mesma Divisão; e reconhecendo-se, pelos exames e informações, a que ordenei se procedesse, que o edificio do Seminario de S. Joaquim reune as mais adequadas proporções para aquelle fim, ao mesmo tempo que sem inconveniente se podem acommodar com aproveitamento e maior vantagem, tanto publica como particular, os actuaes Seminaristas deste Collegio, ou seja no Seminario de S. José, aquelles que pelo seu adiantamento nos estudos e vocação, se julguem proprios para o estado ecclasiastico, ou seja, ficando addidos ao sobredito Corpo de Artifices Engenheiros, como aprendizes dos differentes officios mechanicos nelle estabelecidos, aquelles que não estiverem no mesmo caso e circunstancias dos primeiros; tendo eu além disto muito em consideração a opinião e parecer do Bispo Capelão-Mór, que me foi presente na sua informação sobre este objecto: Hei por bem ordenar o seguinte: que o referido edificio do Seminario S. Joaquim e suas dependencias, passando a ser incorporado aos proprios da Corôa, seja destinado para aquartelamento, tanto de um dos sobreditos Batalhões, como do Corpo de Artifices Engenheiros, e estabelecimento das suas respectivas officinas, fazendo-se-lhe para este effeito, á custa de minha Real Fazenda, as reparações e acommodações que deverá dar o Brigadeiro graduado, Carlos Frederico de Caula, o qual será incumbido da sua inspecção e direcção das obras: que as rendas actuaes deste extincto Seminario passem e fiquem incorporadas ás do Seminario de S. José; não só para se continuar regularmente o ordenado de 200$000 ao actual Reitor, o Abbade José dos Santos Salgueiro, que ficará considerado como aposentado, e o pagamento do ordenado de 100$000 ao actual professor da grammatica e lingua latina, que servirá como substituto no Seminario S. José, nas faltas e impedimentos do Professor que alli rege esta Cadeira; mas tambem para manutenção e tratamento dos alumnos do extinto Seminario S. Joaquim, que, sendo escolhidos pelo Bispo Capellão-Mór por mais proprios e aptos para a vida eclesiastica, determino passem

e sejam admittidos e tratados no Seminario de S. José, onde para o futuro se admittirão e tratarão do mesmo modo, pelo menos, 10 rapazes orphãos e pobres, que possam com aproveitamento destinar-se para esta vida a serem empregados utilmente com vantagem do serviço de Deus e meu; que a Igreja do extincto Seminario seja destinada para Capella dos Batalhões e Corpos que compõem a Divisão de Tropas vinda ultimamente de Portugal, servindo de cabeça para uma confraria, que se formará dos seus respectivos Officiaes e semelhantes á que existe já na Capella da Cruz dos Officiaes dos Regimentos desta Guarnição; finalmente que os seminaristas que restarem dos que hão de passar para o Seminario S. José, sejam admittidos no sobredito Corpo de Artífices Engenheiros, e fiquem addidos ao mesmo Corpo, como aprendizes dos diferentes officios mechanicos nelle estabelecidos já pela sua organização, sentando-se-lhes praça de addidos, e sendo abonados cada um com meio soldo e uma ração de pão e etapa igual á dos soldados deste Corpo, para entrarem nos ranchos como estes, a estas praças addidas se fornecerá desde logo o seu competente uniforme, e passarão depois a praças effetivas do Corpo, vencendo então o competente soldo por inteiro os que mais se distinguirem pelo seu bom procedimento e applicação. E porquanto é de minha real intenção que deste beneficio e vantagem se hajam de utilisar todos os meus fieis vassalos que desejem delles aproveitar-se: sou servido que do mesmo modo se admittam neste Corpo, como praças addidas, para terem a mesma applicação e destino, todos os rapazes de boa educação que quizerem nelle entrar, ou que seus pais, parentes ou pessoas que os governarem os apresentarem ao respectivo Commandante para este fim. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, assim o tenha entendido e o faça executar, não obstante quaesquer leis e ordens em contrario, expedindo para esse effeito os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1818.

Com a rubrica de Sua Magestade.

9) Referência da página 104:

CARTA RÉGIA — 28 DE JULHO DE 1819

Manda edificar o Seminário dos orphãos da Bahia, ou Convento-Noviciado dos Jesuitas, com o produto de loterias.

Conde de Palma, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar aquelle que Amo. Tomando em consideração o que expuzestes em o vosso officio nº 29 de 2 de Abril do corrente anno não só sobre as circunstancias que concorrem no Convento arruinado dos extinctos Jesuitas denominado — Noviciado — para em parte delle se edificar o Seminario dos Orphãos dessa Capitania, por se prestar a isso o sitio em que elle está fundado e pela utilidade que resulta aos Orphãos de terem visinho o Trem, onde devem aprender as artes e os officios mechanicos, mas tambem o que representastes ácerca dos soccorros preciosos para a obra do edificio, que não deixará de ser despendiosa, por maior economia que nella se empregue, não sendo aliás conveniente distrahir porção alguma dos fundos dos 40:000$000 da contribuição que convém se conserve sempre intacto, nem do seu rendimento annual, que deve ser sómente applicado para as despezas ordinarias do sustento, dos ordenados dos mestres e outras ordinarias: Hei por bem autorisar-vos para destinardes uma parte do mencionado edificio arruinado, que foi dos extintos Jesuitas, para sobre as suas paredes se formar a necessaria accomodação para os orphãos; e para auxilio das despezas desta obra, sou servido permittir uma loteria por tempo de seis annos, segundo o plano que vos parecer mais conveniente, para se deduzir de cada uma dellas o producto liquido de 4:000$000, não devendo comtudo embaraçar a sua extração as que tenho concedido ao Theatro desta Côrte. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhais entendido e façais executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1819. Rei

Para o Conde de Palma

10) Referência da página 105:

DECISÃO Nº 54 — GUERRA —
EM 11 DE SETEMBRO DE 1820

Manda admitir na aula de desenho do Arsenal de Guerra as pessoas que de seu estudo se quizerem aproveitar.

Illm. e Exm. Sr. — Constando na Augusta Presença de El-Rei Nosso Senhor os progressos feitos pelos alunos da nova aula de desenho estabelecida no Arsenal do Exercito, para ensino dos aprendizes do mesmo Arsenal; e attendendo o mesmo Senhor

ao quanto é necessaria esta Arte a todos os trabalhos mecanicos: É servido ordenar que na referida aula se admittam ao seu estudo todas as pessoas que delle se quizerem aproveitar, não obstante não serem dos mencionados aprendizes.

O que participo a V. Ex. para o fazer presente na Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito para sua intelligencia e execução, prevenindo-a de que assim se manda publicar na "gazeta", a fim de chegar á noticia de todos.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço em 11 de Setembro de 1820

Thomaz Antonio de Villanova Portugal — Sr. Encarregado do Governo das Armas desta Côrte e Provincia.

11) Referência da página 105:

Nº 3 — FAZENDA — EM 9 DE JANEIRO DE 1822

Approva o regimento provisorio para os aprendizes da Typographia Nacional.

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que a Junta Directora da Typographia Nacional ponha em execução o projecto pela mesma offerecido em 4 do corrente, e que fique servindo de Regimento Provisório para os aprendizes da mencionada Typographia. Paço em 9 de Janeiro de 1822 — Conde da Louzã D. Diogo.

Projecto a que se refere a ordem acima

Ilm. e Exm. Sr. — A Junta Directora da Typographia Nacional leva ao conhecimento de V. Ex. a copia do Aviso de 6 de Fevereiro de 1811, expedido pelo Illm. e Exm. Sr. Conde de Linhares, que servia de Regimento dos Aprendizes, mas que pela mudança das circunstancia precisa ser alterado, de maneira que por elle se obtenham as vantagens que tira qualquer outra officina dos que admitte ao gremio dos seus operarios, quando sem estas providencias virá a ficar um dia sem ter com quem dê expedição ao seu trabalho, como já vai acontecendo. Por aquelle Plano ou Regimento os aprendizes de compositor começam a vencer 160 reis por dia, apenas são admittidos; e porque tanto para este vencimento como para o segundo de 240 reis passado do bimestre depois da admissão se lhe não exige adiantamento nem prova delle, o resultado é que, podendo neste tempo ficarem compondo perfeitamente, são raros os que fazem e

immensos os que demandam prorogação de tempo para completarem o respectivo ensino, o que augmenta sem proveito as despezas da casa.

Tem portanto a Junta em beneficio da Typographia de propor a V. Ex. o seguinte:

1º) Que os aprendizes sejam admittidos sem vencimento de ordenado até que mostrem disposição para o emprego e principiem a compor com algum desembaraço. A experiencia mostra que os que querem saber, antes de dous mezes, vencem esta difficuldade, e que pelo contrario muitos ha que nem ainda no fim de seis mezes têm chegado a este ponto. Logo é necessario um incentivo que desperte a tibieza da maior parte, e este não póde ser outro sinão o vencimento do salario, que só principiará a correr quando o aprendiz o merecer.

2º) Que dos aprendizes sejam confiados a cada compositor dous; e para o mestre trabalharão até o fim de seis mezes contados desde o dia em que forem matriculados, sendo elle obrigado a ensinar-lhes tambem a paginação e o mais até imporem as fórmas na prensa.

3º) Que desde este tempo começarão os aprendizes a trabalhar para a casa com o vencimento de 240 réis por dia até o fim do primeiro anno, debaixo da direcção da pessoa que se determinar.

4º) Que no segundo anno vencerão 320 réis por dia e no terceiro 400 réis, e si antes julgarem ser-lhes mais vantajoso neste ultimo anno trabalharem por sua conta, dando em proveito da casa um terço do seu vencimento se lhes concederá.

5º) Que acabado este triennio, julga a Junta que se lhe deve dar o tempo de aprendizado por completo, ficando então considerado como official o que tiver ultimado e com liberdade, ou para na Casa das Obras se ajustar, ou para ir servir n'outra typographia que melhor conta lhe faça, levando o seu passe desta onde foi aprendiz, como se pratica em toda a parte.

6º) Que, quanto á pena imposta naquelle aviso aos aprendizes que se ausentarem desta officina, que é requerer-se ao Intendente Geral da Policia, para que lhes mande assentar praça nas Tropas de 1ª Linha, julga a Junta, que além de não ter proporção com o delicto, ella não pode ressarcir nem a perda que a Typographia soffreu com a exhibição dos ordenados vencidos, nem a que soffreu o publico com o extravio de um compositor, mórmente no tempo em que ha tanta penuria delles, e por isso ousa lembrar a V. Ex. que seria mais proveitoso que fossem compellidos os pais ou tutores, ou administradores dos aprendizes, a restituil-os á officina, até completarem o

tempo prefixo para o aprendizado, e nisto a Typographia Nacional não usaria de direito, do que qualquer official mecanico, a quem as leis permittem esse recurso, e que é ligado com as condições a que tacitamente se sujeitou na qualidade de aprendiz quando solicitou a sua admissão.

7º) Pelo que pertence á gratificação dos mestres, julga a mesma Junta, que a têm sufficiente no trabalho que por sua conta fazem os aprendizes pelo tempo de seis mezes.

Digne-se V. Ex. levar estas observações á presença de S. A. Real para que obtenham a sua approvação, e comecem a servir de Regimento dos Aprendizes em logar do citado Aviso, logo que V. Ex., de ordem do mesmo Senhor, assim o determine.

Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos. Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1822.

Illm. e Exm. Sr. Conde de Louzã D. Diogo — José da Silva Lisboa — José Saturnino da Costa Pereira — Francisco Vieira Goulart.

CAPÍTULO V

O Ambiente no Início do Império

A política nacional e sua influência sôbre a educação. O Projeto de Constituição para o Império do Brasil. A Constituição de 1824. O plano do general Stockler sôbre a instrução. As Pedagogias, Liceus, Ginásios e Academias. Início do ensino de desenho necessário às artes e ofícios. Ensino obrigatório de costura e bordados, para as meninas. Projeto de Antônio Ferreira França, o primeiro apresentado ao Congresso sôbre ensino profissional. O Ato Adicional e a descentralização do ensino. O Imperial Colégio de D. Pedro II e suas alternativas de instrução profissional e intelectual. Supremacia, no país, da cultura humanística e literária. O desajustamento entre as formas de educação e as necessidades nacionais. A preponderância dos bacharéis. A procura das repartições públicas. Os casos da França e da Alemanha.

A interferência do fator econômico no desenvolovimento da aprendizagem de ofícios, na época da Colônia e do Reinado, tornara-se patente. Também a forma de educação humanística, que os jesuítas lançaram nas primeiras décadas e que se projetara no tempo e no espaço, alterava o panorama da economia nacional. À luz dessa observação, mais uma vez se firmava o conceito de interdependência entre a cultura e a economia, que se tornava ainda de maior evidência quando se encarava o aspecto particular da educação industrial.

Por sua vez, as ligações estreitas entre a maneira de encarar os problemas da instrução e os rumos diversos que a política nacional tem experimentado através de nossa história se patenteiam claras quando voltamos os olhos para o período da fundação do Império, em 1822.

Naquela ocasião, a vitória dos liberais, imbuídos dos ideais da Revolução Francesa, sôbre os conservadores, refletiu-se nos debates travados durante a Assembléia Constituinte de 1823, buscando nova orientação para a obra educacional que se vinha processando.

No tocante ao ensino de ofícios, porém, nenhum progresso havia sido feito com a mudança operada no regime político, ou com as discussões ocorridas na Constituinte. A mesma mentalidade, o mesmo pensamento de destinar aquêle ramo de ensino aos humildes, aos pobres, aos desvalidos, continuava a imperar. Encontramo-la logo no primeiro contato do Império com o problema. A Comissão da Assembléia Constituinte, encarregada de apresentar o Projeto de Constituição para o Império do Brasil,

trabalho entregue a 30 de agôsto de 1823, incluía, no artigo 254, um dos deveres da Assembléia:

> "Art. 254 — Terá igualmente cuidado de criar estabelecimentos para a catequese e civilização dos índios, emancipação lenta dos negros e sua educação religiosa e industrial".

Assim, nos primórdios de nossa independência continuava o espírito dos legisladores a destinar aos negros a educação industrial. Aquêle preceito, entretanto, não seria consagrado na Constituição que o Imperador, afinal, outorgou em 25 de março de 1824, e que representaria um recuo das idéias mais avançadas que D. João VI tivera sôbre o mesmo problema, quando procurara para a aprendizagem de ofícios no Seminário de São Joaquim, do Rio de Janeiro, "todos os rapazes de boa educação que quiserem nêle entrar", ou para as aulas de desenho técnico, dadas aos aprendizes do Arsenal de Guerra, "tôdas as pessoas que dêle se quiserem aproveitar".

A Constituição de 1824 não tratava diretamente em nenhum de seus itens do problema do ensino profissional. Indiretamente, porém, teve profunda influência nas suas diretrizes e no desenvolvimento que êle tomaria no futuro. É que dava o golpe de morte nas Corporações de Ofício que ainda medravam entre nós e, com isso, libertava os aprendizes da tirania e da ganância dos mestres e terminava com a obrigatoriedade de examinação para o desempenho dos misteres profissionais, feita por aquelas associações, o que, se trazia desvantagens por um lado, por outro, abria largos horizontes ao desenvolvimento industrial. Foi da percepção clara dessas conseqüências e da idéia predominante de liberdade profissional, que nasceu nas "Disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros", da nossa primeira Carta Magna, o item XXV, do artigo 179:

> "Ficam abolidas as corporações de ofício, seus juizes escrivães e mestres".

Pena é que não tenha sido dada uma nova organização à aprendizagem de ofícios, em substituição ao regime que era extinto.

Sôbre legislação de ensino nada houvera sido feito, muito menos qualquer coisa que dissesse respeito aos ofícios, êsse ramo tão desprezado da educação.

Por isso, quando apareceu, em 1826, o primeiro projeto de lei em que se introduzia o desenho necessário às artes e ofícios, dava o ensino profissional o seu primeiro passo em matéria de legislação de âmbito geral, abrangendo todo o país.

No Brasil, de fato, não houvera, ainda, uma lei que atingisse o conjunto geral dos vários graus de ensino. Causou, pois, excelente impressão entre os que se preocupavam com o assunto o fato de haver o deputado Domingos Malaquias, na sessão de 31 de maio de 1826, da Câmara dos Deputados, apresentado a seus pares um plano geral sôbre a instrução, de autoria do tenente-general Francisco de Borja Garção Stockler. Depois de vários debates remetia-se o plano à Comissão de Instrução Pública daquela casa do Congresso a fim de ser transformado em projeto.

Na sessão de 16 de junho do mesmo ano desincumbia-se aquela Comissão, constituída dos deputados Januário da Cunha Barbosa, José Cardoso Pereira de Melo e Antônio Ferreira França, da tarefa que lhe fôra cometida e apresentava um "Projeto de lei sôbre a instrução pública no Império do Brasil". Por aquêle projeto a instrução seria dividida em quatro graus distintos, e os estabelecimentos que dêles cuidariam se chamariam: Pedagogias, os que se referissem ao primeiro grau, Liceus, os que se destinassem ao segundo; Ginásios, aquêles que cuidassem de transmitir os conhecimentos relativos ao terceiro grau; e, por fim, as Academias, destinadas ao ensino superior. É curioso notar que os autores do projeto incluíram a obrigação de ser o ensino primário feito pelo método Lencastriano, em que os alunos mais adiantados ensinavam aos mais atrasados.

Pelo projeto a que nos estamos referindo, na terceira série das escolas primárias, isto é, das Pedagogias, ficava instituído o estudo de noções de geometria, mecânica e agrimensura, e nos Liceus os alunos aprenderiam o desenho necessário às artes e ofícios.

Aquela tentativa de organização do ensino revelava uma tendência à evolução do conceito dominante sôbre o ensino profissional, pois mostrava que a consciência nacional começava a se preocupar com o problema e a influir no espírito dos homens públicos, que o traziam a debate no Congresso, numa demonstração de que principiavam a ficar imbuídos das idéias mais largas de estender a todos o ensino de ofícios.

Depois de muito discutido, aprovou, afinal, a Câmara, em 1827, o projeto da sua Comissão de Instrução, que organizava o ensino público, pela primeira vez, em todo o país, e no qual estava incluída, também, a obrigatoriedade, por parte das meninas, da aprendizagem de costura e bordados.

As artes femininas apareceram, assim, na legislação brasileira do ensino, antes das profissões próprias do sexo masculino. E logo surgiram com caráter compulsório e sob forma prática de trabalhos de agulha, enquanto a parte destinada aos meninos referia-se a estudos teóricos de geometria, mecânica, agrimensura e desenho técnico, sem nenhuma indicação de aprendizagem prática nas oficinas.

O Congresso, em 1830, assistia, pela primeira vez, à apresentação de um projeto visando a instituir o ensino profissional no Brasil. O deputado pela Bahia Antônio Ferreira França surpreendia seus pares com a idéia de instalar "escolas de artes", que corresponderiam às do tipo que viriam a funcionar, mais tarde, com o nome de profissionais. O projeto, que estabelecia "em cada distrito de cem fogos", isto é, de cem lares, uma escola dêsse gênero, estava assim redigido:

"A Assembleia Geral Legislativa decreta:

Em cada distrito de 100 fogos haverá uma escola de primeiras letras e outra de artes ou das mais demandas no lugar.

Os aprendizes que de manhã forem a uma, de tarde irão à outra.

Todos os dias serão dias de escola.

Todos os meninos de 7 anos para cima irão a estas escolas e os maiores que quizerem, sob pena que quatro anos depois da data desta lei, o homem que não souber lêr, alem do meio de vida honesto, não gozará dos direitos políticos.

Cada irmandade pia terá e administrará uma escola sua de primeiras letras e outra de artes.

Os mestres das escolas públicas poderão receber além do honorário público qualquer gratificação voluntária dos discípulos.

O engeitado e órfão sem meios prestarão os meios para aprender o padrinho ou madrinha, parente, pai, mãe de criação, irmandade pia, mestre, emprezários, benfeitor qualquer, obrigado o aprendiz a pagar depois as despezas do ensino.

Ao Juiz de paz do lugar esta lei encomenda a sua observância.

Paço da câmara dos deputados, 15 de maio de 1830.

A. Ferreira França

O projeto nunca chegou a ser aprovado. O país, que ainda não possuía nenhuma escola daquela espécie, não poderia começar por instalar uma "em cada distrito de cem fogos". Idéia romântica, bem a gôsto do ano em que foi lançada.

Em 1834, sofreu o ensino no Brasil novas injunções da política. Pelo Ato Adicional, daquele mesmo ano, firmava-se a vitória das idéias descentralizadoras que correspondiam aos anseios regionalistas e pelas quais passavam à competência das Províncias os ensinos primário e secundário, legislando o govêrno central apenas quanto ao ensino superior e ao referente ao Município Neutro. Tornara-se, assim, difícil uma política nacional da educação. O poder central tinha de apoiar o sistema de ensino das profissões liberais em bases desconhecidas e variáveis de um ponto a outro.

Muitos anos depois haver-se-ia de fazer voltar o ensino secundário a ser unificado em todo o território nacional, mas o primário permaneceria sem uniformidade até nossos dias.

Só por milagre essa falta de orientação única dos ensinos elementar e secundário não levou o Brasil à fragmentação, pois que são êles os elementos mais fortes da formação da unidade espiritual de um povo, fatôres que dão um denominador comum às tendências e aspirações das diversas regiões de um país.

Fundava-se, em 1837, no Rio de Janeiro, o Imperial Colégio de D. Pedro II, destinado, como até hoje, à disseminação do ensino secundário, de caráter humanístico e literário. O fato representava mais uma vitória daquela espécie de educação sôbre a que assenta em bases manuais. Vinha de longe a história do estabelecimento e passara por várias fases. Um dia, um sacristão da Igreja de São Pedro, apiedado da sorte de alguns órfãos, tomou dois dêles pela mão e, assim acompanhado, dirigiu-se ao Conde de Bobadela, então Vice-Rei, a fim de lhe pedir um auxílio com que fundasse um asilo para a orfandade. Com os 400$000 que recebeu, lançou os fundamentos do Seminário dos Órfãos de São Pedro, que o Bispo D. Fr. Antônio de Guadalupe, em 1739, instituiu oficialmente por provisão de 8 de junho.

Era, no início, um pequeno asilo funcionando em uma casinha, ao lado da Igreja de São Pedro, porém, em 1776, transformando-se em Seminário de São Joaquim, instalou-se em edifício apropriado à sua finalidade.

D. João VI, em 1818, incorporou-o aos próprios da Coroa, destinando-o ao aquartelamento de tropas que fizera vir de Portugal e nas quais estava incluído o Corpo de Artífices Engenheiros. Aos seminaristas, mandava que removessem para o Seminário de São José, salvo aquêles desejosos de aprender os diferentes ofícios mecânicos, que passavam a ser ensinados nas oficinas instaladas para servir ao Corpo acima citado.

Posteriormente, em 1821, voltava o Seminário de São Joaquim, por ordem do Príncipe Regente D. Pedro, a ser o que fôra no passado. Retiraram-se as tropas e com elas as oficinas e a aprendizagem de ofícios. A casa tornava a ser destinada, ùnicamente, ao ensino religioso.

Dez anos depois, em 1831, por ocasião de uma outra reforma, juntaram-lhe novas aulas literárias e, de novo, oficinas industriais, onde tornou a ser ministrado o ensino de ofícios. Êsse regime misto durou até 1837, quando o Seminário de São Joaquim, ao ser entregue à Câmara Municipal da Côrte, desapareceu definitivamente e, em seu lugar, surgiu o Imperial Colégio de D. Pedro II, agora estabelecimento padrão do ensino secundário, e conhecido, apenas, como Colégio Pedro II.

Aquela casa de educação, hoje uma das mais respeitadas do país, fôra palco da luta travada entre o ensino de base manual e o que se apóia nas especulações intelectuais. A supremacia que ali assumia ora um ora outro demonstrava que, por vêzes, já se pensava dar à instrução uma feição mais voltada para as realidades da vida, rompendo, assim, com a tradição da cultura lançada pelos padres da Companhia de Jesus.

Apesar daquela leve tendência, o tipo tradicional de cultura humanística e literária é que continuava a imperar. Mesmo nos cursos superiores, que representavam uma forma de ensino especializado, nossa cultura não perdeu o anseio do geral e do literário.

Embora médicos, engenheiros e advogados devessem ser especializados, suas capacidades profissionais só eram julgadas em função da cultura geral que possuíssem e da forma literária por que se exprimissem.

Essa mentalidade os levou, grande número de vêzes, a sacrificar o aprofundamento em suas especializações ao prazer do conhecimento geral da cultura humana ou ao ideal de um trabalho literário.

A influência da cultura humanística e literária haveria de se fazer sentir com muito maior intensidade na procura dos que buscavam os cursos jurídicos. Êsse fator, aliado à circunstância de se recrutarem nas academias de direito homens para os altos postos da política e da administração, fizeram com que se inundasse o país de bacharéis.

Continuava a pairar o conceito de serem as profissões liberais mais nobres e as atividades manuais destinadas àqueles que fôssem menos dotados de inteligência e de fortuna e, em conseqüência, o ensino de ofícios a ser olhado com olhos de menosprêzo. E sôbre o país inteiro firmou-se principalmente o prestígio do bacharel. Os fazendeiros do interior desejavam dar aos seus filhos uma instrução que os levasse à obtenção do ambicionado título de doutor, embora com isso, na maior parte das vêzes, os impedissem de ser seus continuadores na administração da lavoura ou da pecuária. Não percebiam que a espécie de instrução que proporcionavam aos seus descendentes estava divorciada das ocupações que os mesmos deveriam ter no futuro, e pensavam, sòmente, na honra que representava, naquela época, o fato de se ter um filho doutor.

Essa mentalidade, essa influência, êsse respeito às profissões liberais projetar-se-iam no espaço e no tempo, alastrando-se por todo o território nacional e chegando até aos nossos dias. Tal maneira de ver repercutiu profundamente na evolução de nossa economia, pois a mocidade abastada, que descendia de senhores de engenho ou fazendeiros, passava, pouco a pouco, por falta de instrução adequada, da classe de produtores da riqueza para a de simples consumidores, uma vez que a maioria, por fôrça da educação obtida, abandonava o interior e se concentrava nas grandes cidades onde, não achando facilidade de aplicar os conhecimentos obtidos nas faculdades, ingressava no serviço público

engrossando as fileiras dos que formavam os quadros de pessoal das repartições oficiais.

Muito comumente se ouvem comentários desfavoráveis e desprimorosos à inclinação que os brasileiros demonstram pelas ocupações burocráticas, tirando as pessoas menos avisadas que assim pensam, conclusões pessimistas e de ordem deprimente quanto ao poder de iniciativa e às qualidades de energia de nossa gente. O fenômeno, entretanto, está longe de ter sido ùnicamente nacional e a mesma causa que levou a classe média e culta de nosso país às repartições públicas atuou de forma semelhante e no mesmo sentido em outras nações reconhecidamente ativas e empreendedoras.

Michel Chevalier, pouco depois da metade do século passado, falando a respeito da situação em França, dizia: "O filho do industrial ou do comerciante enriquecido julga dever desertar da profissão paterna ou de outra qualquer análoga, para atirar-se à carreira das funções públicas".

E na Alemanha, respeitada através dos tempos pelo valor dos seus filhos, não era outro o panorama. Rui Barbosa, em seu Parecer sôbre a Reforma do Ensino Secundário e Superior, cita um discurso do cidadão inglês Dr. Lyon Playfair do qual transcrevemos o trecho seguinte: "Pelos fins do século transato e entradas do atual, os estados alemães perceberam a necessidade de educar a sua população e espargiram com profusão pelo país escolas para as classes medianas, assim como para as desfavorecidas. A base sôbre a qual se erigiram as escolas germânicas foi a educação clássica, cujo eixo consiste nesta verdade: que a natureza humana é sempre uma só, e, portanto, as paixões humanas se hão de enfrear assimilando a experiência das idades passadas. Essas escolas foram admiràvelmente bem sucedidas, e os alunos dignos da excelente instrução que receberam. Naturalmente, porém, uma vez educados, procuraram emprêgo adequado ao seu gênero de

educação. Disseram, pois, ao govêrno, fundador das escolas que os tinham preparado: "Ensinastes-nos a penetrar a natureza dos nossos semelhantes pela experiência dos tempos extintos; somos assim os vossos auxiliares no governá-los; dai-nos, logo, que fazer". Em vão lhes respondia o govêrno: "Dotei-vos de boa educação; cada um agora que se avenha, e faça por si". A réplica era razoável: "A espécie de instrução que nos ministrastes não nos adapta à vida industrial. Provectos somos em história, em lógica, em filosofia; mas de fábricas e comércio não entendemos nada". Destarte o govêrno foi constrangido a alargar gradualmente as suas repartições, para acomodar os cidadãos instruídos, até que, ao cabo, uma sexta-parte da população estava assalariada ao serviço do Estado".

França e Alemanha, duas grandes potências, também haviam atravessado uma fase de preferência pelas funções públicas e dela emergiram, conseguindo o prestígio mundial de que passaram a desfrutar, pelo extraordinário incremento dado ao ensino que preparava trabalhadores para as indústrias.

Também o Brasil, mercê de igual política educacional, há de firmar sua prosperidade e o bem-estar de seus filhos nos alicerces seguros do ensino industrial, emprestando-lhe uma importância cada vez maior e dirigindo para a sua esfera de ação jovens sadios e capazes, cheios de confiança nas suas próprias capacidades realizadoras e que olhem o passado de nossa terra com admiração, o presente com entusiasmo e o futuro com fé inabalável.

CAPÍTULO VI

A Ação do Govêrno Imperial

O projeto de Araújo Pôrto Alegre. O Imperial Instituto dos Meninos Cegos e o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos. Os asilos do Visconde de Bom Retiro. O recolhimento de menores abandonados e seu encaminhamento para os arsenais ou oficinas. O Asilo de Meninos Desvalidos. A reforma da instrução, feita por João Alfredo, e a tentativa da criação de escolas profissionais em todos os municípios das Províncias. A reforma do Conselheiro Leôncio de Carvalho, com a inclusão da prática de ofícios. As duas escolas do Imperador. O famoso Parecer de Rui Barbosa. Outra reforma da instrução. O modesto curso da Casa da Moeda. Opiniões de Tarqüínio de Sousa e Joaquim Nabuco. A última Fala do Trono recomenda a criação de escolas técnicas. A forma aristocrática da cultura no Império.

O projeto que Manuel Araújo Pôrto Alegre, quando Vereador pelo Município Neutro, apresentara em 1852, mandando organizar, a expensas da Municipalidade, uma escola profissional, que deveria surgir isenta de qualquer restrição quanto à classe social que a freqüentasse, representava uma reação formal à mentalidade dominante naquela época e talvez por isso mesmo não tenha chegado a ser aprovado.

Só mesmo de um espírito esclarecido como o de Pôrto Alegre poderia surgir naquela ocasião a idéia de fundar um estabelecimento para ensino de ofícios que não levasse em conta o estado social de seus alunos.

O ensino necessário à indústria tinha sido, inicialmente, destinado aos silvícolas, depois fôra aplicado aos escravos, em seguida aos órfãos e aos mendigos. Passaria, em breve, a atender, também, a outros desgraçados. Em 1854, D. Pedro II fundava o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje Instituto Benjamim Constant e, dois anos mais tarde, em 1856, instituía o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, funcionando, algum tempo depois da inauguração, em ambas as casas, oficinas para a aprendizagem de ofícios. Os cegos passariam a aprender tipografia e encadernação e os surdos-mudos, sapataria, encadernação, pautação e douração.

O Instituto Benjamim Constant deve a sua fundação a um cego, José Alves de Azevedo, educado na "Institution Impériale des Jeunes Aveugles", de Paris, o qual, tendo tido muito sucesso na educação de uma filha cega do Dr. José F. Xavier Sigaud, médico do Paço, conseguiu, com isso, entusiasmar o Ministro do Império, Conselheiro Couto Ferraz, depois Visconde do Bom

Retiro. A influência de Couto Ferraz junto ao Imperador e a larga visão de Sua Majestade criaram o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, por decreto de 12 de setembro de 1854. A inauguração do estabelecimento deu-se cinco dias depois, isto é, a 17 de setembro, tendo sido nomeado seu primeiro Diretor o Dr. Xavier Sigaud, cujo busto em mármore se acha no salão nobre daquela casa.

Benjamim Constant Botelho de Magalhães dirigiu o Instituto durante vinte anos, de 1869 a 1889, e com tanto desvêlo o fêz, que o Govêrno Republicano, em 1891, pelo decreto 1.320 de 24 de janeiro, dava ao estabelecimento o nome que ficou até hoje: Instituto Benjamim Constant.

O ensino profissional que nêle se ministra é relativo a trabalhos tipográficos em Braille, obras de encadernação, fabricação de vassouras, espanadores, escôvas, empalhação de móveis e afinação de pianos.

Um cidadão francês, E. Huet, professor e diretor do Instituto de Bourges, chegava ao Rio de Janeiro em fins de 1855 e, com as credenciais que trazia, era apresentado ao Marquês de Abrantes, que o levava ao Imperador Pedro II. Êste acolheu com simpatia os planos que Huet tinha para a fundação da primeira escola de surdos-mudos, no Brasil, mandando que se lhe facilitasse a nobre tarefa. Instalou-se êle, então, no Colégio Vassimon, que funcionava na Rua Municipal nº 8, começando a lecionar a dois alunos.

Em outubro de 1856 mudavam-se os discípulos do Colégio acima citado, funcionando, então, em todo o prédio o Instituto, que possuía sete alunos apenas. Assim foi o início da vida do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Quando o Conselheiro Luís Pedreira do Couto Ferraz, depois Visconde de Bom Retiro, assinava o decreto nº 1331-A de 1º de

MANUEL DE ARAÚJO PÔRTO ALEGRE
que, em 1852, rompia com a tradição e projetava uma escola profissional aberta a tôdas as classes sociais.

fevereiro de 1854, fundado na lei de 17 de setembro de 1851, reformava a instrução primária e secundária do Município Neutro, e introduzia medidas especiais para os menores abandonados. Criava, então, para êles, asilos, onde receberiam a instrução do primeiro grau, sendo, em seguida enviados para as oficinas públicas ou particulares, mediante contrato e fiscalização do Juiz dos Órfãos, a fim de aprenderem um ofício.

O novo Regulamento da Instrução Pública, que trazia a rubrica de Sua Majestade e assinatura de Couto Ferraz, estipulava em seus artigos 62 e 63:

> "Art. 62 — Se em qualquer dos distritos vagarem menores de doze anos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para freqüentar as escolas, vivam em mendicidade, o govêrno os fará recolher a uma das casas de asilos que devam ser criados para êsse fim com um regulamento especial. Enquanto não forem estabelecidas essas casas, os meninos poderão ser entregues aos párocos ou coadjutores, ou mesmo aos professores dos distritos, com os quais o inspetor geral, contratará, precedendo aprovação do govêrno, o pagamento mensal da soma precisa para o suprimento dos mesmos meninos".
>
> "Art. 63 — Os meninos que estiverem nas circunstâncias dos artigos antecedentes, depois de receberem a instrução de 1º grau, serão enviados para as companhias dos arsenais ou de imperiais marinheiros, ou para as oficinas públicas ou particulares, mediante um contrato, neste último caso com os respectivos proprietários, e sempre debaixo de fiscalização do Juiz de órfãos. Àqueles, porém, que se distinguirem, mostrando capacidade para estudos superiores, dar-se-á o destino que parecer mais apropriado à sua inteligência e aptidão".

Só vinte anos mais tarde seria concretizado o que determinava aquêle decreto, relativamente à criação de asilos para os meninos abandonados. O ato de 25 de agôsto de 1873, que fixava o orçamento para os exercícios de 1873 a 1875, autorizava o Govêrno a fundar dez escolas primárias, no Município da Côrte.

Aproveitando-se da autorização, o Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira assinava o decreto nº 5532, de 24 de janeiro

de 1874, criando as dez escolas autorizadas e determinando que a última delas seria para executar o estabelecido pelos artigos 62 e 63, transcritos acima, passando, por isso, a servir de Casa de Asilo, que funcionaria com o regulamento que o Govêrno Imperial expedisse. Por êsse regulamento, surgido a 9 de janeiro de 1875, decreto nº 5849, a casa de asilo passava a chamar-se Asilo de Meninos Desvalidos, o qual, com a presença do Imperador e do Conselheiro João Alfredo, foi inaugurado, no Rio de Janeiro, a 14 de março de 1875, no prédio onde ainda se encontra, na Avenida 28 de Setembro, no bairro de Vila Isabel, casa conhecida por palacete Rudge, na chácara do Macaco.

O Jornal do Comércio, de 16 de março de 1875, em sua seção Gazetilha, assim narra a festa inaugural:

> "O antigo palacete Rudge, à Vila Isabel, foi, ante-ontem, às 5 horas da tarde, teatro de uma bela festa de caridade. Fôra êste edifício há tempos comprado pelo govêrno imperial, a fim de estabelecer ali o Asilo da Infância Desvalida, e ante-ontem, àquela hora, na presença de S. M. o Imperador, do Sr. Ministro do Império e de numerosos convidados, teve lugar a sua inauguração oficial.
>
> A bênção do palacete foi celebrada pelo Rev. Vigário Geral Monsenhor Felix Maria de Freitas Albuquerque.
>
> Depois da cerimônia serviu-se um copo dágua aos convidados. S. M. o Imperador conservou-se no palacete até às 8 horas da noite, quando se retirou com a sua comitiva.
>
> O Sr. Emilio Simonsen, antigo negociante desta praça, fêz ao novo asilo uma valiosa oferta de lençóis, fronhas, colchas e cobertores da melhor qualidade.
>
> É êste um ato de filantropia digno de encômios e que muito honra ao Sr. Simonsen.
>
> O edifício em que tem de funcionar o asilo com as suas dependências, depois dos melhoramentos e concertos por que passou, reune tôdas as condições que poderão desejar-se. As salas e dormitórios são espaçosos e pode dizer-se que a aquisição desta propriedade para tal fim foi das mais felizes.
>
> O estabelecimento desta importante casa de caridade, que devemos considerar como o germem de uma vasta instituição

que ramificará por todo o país, moralisando o povo na sua fonte, a infância, é mais um título da glória que ficará ligada ao nome do atual Ministro do Império".

João Alfredo ao fundar o Asilo de Meninos Desvalidos não tivera em mente apenas o problema assistencial, pois a casa destinava-se não só a recolher como a educar meninos de 6 a 12 anos de idade. Entretanto, a feição do estabelecimento era muito mais de um asilo do que de uma escola profissional, se bem que no estabelecimento, de acôrdo com o artigo 9º, do Regulamento baixado com o decreto nº 5.849, de 9 de janeiro de 1875, fôsse dada instrução aos asilados, compreendendo: instrução primária de 1º e 2º graus; álgebra elementar, geometria plana e mecânica aplicada às artes; escultura e desenho; música vocal e instrumental; artes tipográficas e litográficas; e ofícios de encadernador, alfaiate, carpinteiro, torneiro, entalhador, funileiro, ferreiro e serralheiro, surrador, correeiro e sapateiro.

O texto daquele Regulamento, nos pontos que mais interessam ao nosso estudo, encontra-se na documentação dêste capítulo. (1)

Em 1883, pelo decreto nº 8910, de 17 de março, era dado novo regulamento ao Asilo, incluindo-se no curso de letras o ensino de história e geografia do Brasil e, na parte profissional, a prática de exercícios físicos e de agricultura.

Durante todo o período da Monarquia o estabelecimento manteve o seu caráter de asilo, que só perdeu para se transformar no Instituto Profissional João Alfredo, já na República. O histórico dessa segunda fase da vida do Asilo de Meninos Desvalidos está narrado no capítulo relativo ao Estado da Guanabara.

Aquêle mesmo deputado, João Alfredo Correia de Oliveira, em 23 de julho de 1874, apresenta à Câmara o projeto nº 73, relativo à reorganização do ensino primário e secundário, projeto que vai à Comissão de Instrução Pública a fim de obter parecer.

A Comissão propõe que o mesmo seja adotado sem alteração e nos têrmos em que o seu autor o formulara. As escolas profissionais eram previstas; o parágrafo quinto do artigo primeiro dizia: "Criar-se-ão nos municípios das províncias do Império escolas profissionais, em que se ensinarão as ciências e suas aplicações que mais convierem às artes e indústrias dominantes ou que devam ser criadas e desenvolvidas".

O projeto do deputado João Alfredo Correia de Oliveira previa, para a manutenção das escolas profissionais que criava, a fundação de uma caixa, cuja renda seria constituída pela contribuição de 1$ a 5$, a que ficavam sujeitas tôdas as pessoas que vivessem quer de seu trabalho, quer de suas rendas. A contribuição que seria anual, variaria com as posses de cada um. Além disso, a caixa contaria, ainda, com uma porcentagem sôbre o produto dos impostos gerais, fixada anualmente na lei do orçamento, não excedendo, entretanto, a 30:000$000 em cada município. As caixas completariam suas rendas com donativos particulares ou quaisquer outros benefícios que fôssem concedidos para o mesmo fim.

O projeto previa, também, que cada escola profissional ficasse sob a fiscalização de um conselho administrativo, o qual seria formado de um membro eleito em cada paróquia pelos cidadãos qualificados, ou de dois, quando o município tivesse uma só paróquia; de dois membros eleitos pela Câmara Municipal, um dos quais seria médico, onde o houvesse; do diretor da escola e de um inspetor, nomeado pela presidência da Província, o qual presidiria ao Conselho.

João Alfredo não conseguiu, entretanto, ver o seu projeto aprovado.

E cinco anos depois, assinado pelo Conselheiro Carlos Leôncio de Carvalho, aparecia, a 19 de abril de 1879, o decreto 7247, que reformava o ensino primário e secundário do Município

da Côrte e o superior em todo o Império. Por êle, o ensino nas escolas primárias do segundo grau, do Município da Côrte, incluía a prática manual de ofícios para os meninos, e trabalhos de agulha para as meninas. E, em seu artigo nono, mandava: "Criar ou auxiliar no município da Côrte e nos mais importantes das províncias, escolas profissionais e escolas especiais ou de aprendizado, destinadas, as primeiras a dar a instrução técnica que mais interesse as indústrias dominantes ou que convenha criar e desenvolver, e as segundas ao ensino prático das artes e ofícios de mais imediato proveito para a população e para o Estado, conforme as necessidades e condições das localidades".

Aqui não aparecia referência a deserdados da sorte. Mas mesmo D. Pedro II, apesar de seu alto valor intelectual e do especial carinho que tinha pelas coisas da educação, não se libertaria do preconceito de emprestar às profissões manuais aquêle caráter de inferioridade que o tempo firmara, e fundaria, com suas próprias rendas, duas escolas destinadas a produzir homens para o trabalho manual, a primeira em 17 de janeiro de 1882, nas proximidades do Paço de São Cristóvão, na Quinta da Boa Vista, visando a instruir os filhos de seus servidores, e a segunda, em 4 de setembro de 1885, expressamente aberta aos filhos dos antigos escravos da Côrte, na Imperial Fazenda de Santa Cruz.

E no mesmo ano de 1882, em que D. Pedro II fazia funcionar, a suas expensas, a escola da Quinta da Boa Vista, um deputado pelo Maranhão, o Conselheiro Antônio de Almeida Oliveira, apresentava à Câmara dos Deputados um projeto, que tomava o número 236, reorganizando o ensino público inferior e superior.

Naquele projeto era incluída a criação do ensino técnico nas províncias.

E ainda no mesmo ano, o alto prestígio da impressionante inteligência e da invulgar cultura de Rui Barbosa começaria a

se fazer sentir e a influir para o repúdio da tradicional mentalidade que emprestava aquêle aspecto de menosprêzo ao ensino das profissões manuais. Tornou-se célebre seu famoso Parecer e Projeto sôbre a Reforma do Ensino Secundário e Superior, apresentado à Câmara dos Deputados em 13 de abril de 1882. Naquele trabalho, onde muitos trechos são ainda de atualidade, Rui, demonstrando um enorme conhecimento das questões relativas ao ensino no Brasil e no estrangeiro, faz exaustivas citações, entre as quais se destaca a seguinte, do Dr. Lyon Playfair: "Não quero provar demais, nem cair no êrro dos advogados da educação exclusivamente prática, afirmando que a educação industrial seja tudo. O meu assêrto está em que erramos desconhecendo-a, e erram ainda os que a olham como menos valiosa do que a educação clássica; o que digo, outrossim, vem a ser que, segundo a observação dos últimos cinqüenta anos, dentre as duas, a educação técnica ou industrial, exercitada nos laboratórios, nas tendas, nas oficinas, nas fábricas, é a que mais frutificativamente influído tem para a felicidade humana".

Estas palavras, traduzidas e transcritas por quem o foram, representavam um brado de alerta, um chamado à realidade, um início de reabilitação daquela desprezada e humilhada espécie de ensino.

E Rui, pelo art? 76 daquele mesmo Projeto, estruturava o ensino secundário, em sete cursos: o de ciências e letras; o de finanças; o de comércio; o de agrimensor e diretor de obras agrícolas; o de maquinistas; o industrial; o de relojoaria e instrumentos de precisão.

O ensino industrial aparecia, assim, de mistura com o secundário, embora não trouxesse o acompanhamento indispensável da parte prática. Sòmente o curso de relojoaria e instrumentos de precisão apresentava, em seu currículo, a exigência da aprendizagem em oficinas próprias, o que, entretanto só se dava

na última série. Êste curso seria feito em três anos, enquanto todos os outros eram mais extensos. O de ciências e letras estendia-se por seis anos; o de finanças, por cinco; o de comércio, por quatro; o de agrimensor e diretor de obras agrícolas, o de maquinistas e o industrial por cinco cada um. Todos os sete cursos de que se compunha o ensino secundário seriam ministrados pelo externato Pedro II, que receberia o nome de Liceu Imperial Pedro II.

Bateu-se, ainda, Rui pela fundação de uma Escola Normal Nacional de Arte Aplicada, nos moldes da que existia em South Kensington, na Inglaterra. O ensino professado na escola que desejava ver surgir, seria correspondente às cadeiras de: desenho mecânico e arquitetônico; geometria e perspectiva; modelação; pintura; desenho de ornato à mão livre; desenho da figura humana, anatomia e desenho anatômico; desenho ornamental; gravura e fotografia.

Reconhecendo a precariedade dêsses conhecimentos por parte do elemento nacional, o autor do projeto incluía a alínea IV, na qual ficava expressa a obrigação de se entregar a direção do estabelecimento, durante os quinze primeiros anos de existência, a um profissional contratado na Inglaterra ou na Áustria.

O mesmo projeto previa a criação e manutenção, no Município Neutro e nas Províncias, de classes ou aulas de arte que funcionariam à noite, destinadas a fornecerem gratuitamente aos adultos as noções de desenho necessárias a fins de aplicação industrial.

O Projeto, apesar de se haver tornado famoso pela imensa erudição que revelava e pela clareza com que era redigido, não foi transformado em realidade. E como se êle não existisse, em 1886, o Govêrno nomeava uma Comissão para organizar as bases de uma reforma da instrução primária e secundária. O Relator, Dr. Cunha Leitão, no projeto apresentado incluía a idéia da criação de escolas profissionais e asilos industriais. A lei que daí resultou,

promulgada a 24 de agôsto de 1887, só foi, entretanto, executada na parte relativa ao ensino secundário e ao superior, que também havia sido reformado. As escolas profissionais e os asilos industriais foram postergados.

Dois anos depois, em 1889, o Govêrno inaugurava na Casa da Moeda, na administração Enes de Sousa, um modesto curso voltado para o aumento da cultura de seu pessoal de oficinas.

Tôda a campanha de Rui Barbosa não fôra, ainda, suficiente para abrir definitivamente os olhos dos congressistas e das autoridades governamentais a respeito da necessidade de se iniciar imediatamente um amplo programa de realizações no campo do ensino profissional, assim como de se começar uma campanha tenaz no sentido de alterar o conceito em que era tido aquêle ramo da instrução.

Outras vozes precisavam acompanhar a de Rui.

E elas surgiram.

Tarqüínio de Sousa, em sua obra "O ensino técnico no Brasil", editada em 1886, escrevia:

> "O ensino técnico contribuirá também para o nosso engrandecimento, elevando as classes laboriosas, as carreiras profissionais, tão desprestigiadas entre nós. Aos olhos da opinião pública, falsamente formada neste, como em outros assuntos de igual relevância, as profissões do trabalho carecem de fôrça moral, têm uma tal quebra de bastardia, um tal vício de origem que, mesmo certos espíritos cultos, que têm uma responsabilidade moral e certa ascendência sôbre a opinião pública, não se têm podido emancipar do prejuízo de considerá-las como funções secundárias, exercidas por órgãos inferiores do corpo social. Tal é a fôrça e o enraizamento do preconceito".

O mesmo autor, em outro ponto de sua obra, exclamava:

> "Menos bacharéis e mais industriais, menos ensino clássico e literário e mais ensino técnico e científico".

E Joaquim Nabuco, o grande tribuno, escrevendo em "O País", em 1887, dizia:

> "A atual educação incute no próprio filho do operário desprêzo pela profissão do pai, pela classe a que êle pertence.
> Uma sociedade onde os filhos têm vergonha do ofício decente, graças ao qual o pai pôde educá-los, precisa de alguma reforma social".

Aquela reforma social já vinha próxima.

Estávamos às vésperas da Abolição e da República. Dois acontecimentos históricos da máxima importância, com repercussões diretas e indiretas na evolução do complexo de causas que influenciavam o desenvolvimento da cultura nacional.

A Abolição acabaria com o trabalho escravo e, em conseqüência, marcaria o fim de um período em que nossa economia e nossa cultura se estruturavam em têrmos de escravatura.

A República, como todos os movimentos políticos, abriria novos horizontes e indicaria outros rumos à educação nacional, democratizando-a.

A Monarquia chegara ao fim. Na última Fala do Trono, proferida por ocasião da abertura da 4ª sessão, da 20ª legislatura, a 3 de maio de 1889, ainda D. Pedro II pedia à Assembléia Geral Legislativa "a criação de escolas técnicas, adaptadas às condições e conveniências locais".

Em novembro, entretanto, proclamava-se a República.

O Império caracterizara-se por uma apresentação especial da cultura, sob forma aristocrática, pois que visava a formação de elites e abandonava a educação da grande massa popular.

Com a passagem do ensino primário e do secundário para a alçada das Províncias sucedera o inevitável: à falta de diretrizes gerais e de condições econômicas uniformes, a eficiência fôra pequena; em vários casos, o ensino primário limitara-se, apenas, a ministrar leitura, escrita e contas. Enquanto isto, o ensino superior

dilatara-se, expandira-se em quantidade e qualidade, formando uma nata de letrados, doutores e bacharéis, que ocupavam os principais postos da administração, da política e do magistério.

Havia-se, assim, operado uma verdadeira separação em classes. De um lado, uma minoria de homens altamente instruídos, vivendo uma vida intelectual intensa e divorciada das duras realidades nacionais, e de outro, enorme massa de povo analfabeto, ou quase, arcando com as tarefas pesadas dos trabalhos humildes.

Pairando sôbre todos os aspetos, marcando como que o traço dominante dêsse período de nossa história, destaca-se, nítida, a predominância da cultura intelectual, representada pelas profissões liberais, sôbre qualquer outra forma de instrução, principalmente sôbre a que se baseava no emprêgo das mãos. Só a instrução geral e literária era considerada nobre. Aquela, porém, que visava ao preparo do trabalhador manual era tida como vil. Êsses conceitos, essa filosofia da educação, concorreram, por certo, para o pouco incremento que o ensino de ofícios apresentara durante o Império. Mas, se é verdade que nessa época os resultados concretos, consubstanciados em inaugurações de escolas daquele tipo, foram pouco numerosos, não se pode deixar de reconhecer que, com o correr do tempo, houve uma nítida tendência para a melhor compreensão do problema, tendência que se caracteriza pelos projetos apresentados à Câmara, como clarões iluminando esporàdicamente as densas trevas que impediam o desenvolvimento de idéias novas.

A República, com seu espírito renovador, viria alterar profundamente aquêle panorama, fazendo evoluir o conceito anti-democrático em que era tido o ensino de ofícios. Embora, por vezes, ainda se vá sentir, no novo regime, a influência da velha filosofia, aquêle ramo da educação será, porém, de um modo geral, considerado em têrmos de igualdade com os demais. Essa a forma pela qual os governos o irão, daí em diante, pouco a pouco, encarando.

O povo, entretanto, êsse, continuaria por muitos decênios ainda a pensar e a agir como o vinham fazendo seus ancestrais. Um pensamento geral estabelecido, uma idéia adotada por muito tempo não se estirpa ràpidamente.

Só uma ação lenta e persistente pode levar um povo a aceitar e adotar novos padrões de julgamento, em substituição a seus cânones consagrados.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CAPÍTULO VI

1) Referência da página 141:

DECRETO Nº 5849 — DE 29 DE JANEIRO DE 1875

Aprova o Regulamento do Asilo de meninos desvalidos.

Hei por bem aprovar e mandar que no Asilo de meninos desvalidos, creado pelo Decreto nº 5532 de 24/1/1874, se observe o Regulamento que com este baixa, assinado pelo Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, que assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em nove de janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco, quinquagésimo da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Alfredo Corrêa de Oliveira

"Regulamento do Asilo de meninos desvalidos, aprovado pelo Decreto supra.

TÍTULO I

Da Organização, Ensino e Inspeção do Asilo, e do Número, Atribuições e Vencimentos dos Empregados

CAPÍTULO I

Da Organização, Ensino e Inspeção do Asilo

Artº 1º — O Asilo é um internato destinado a recolher e educar meninos de 6 a 12 anos de idade, nos têrmos do artº 62 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1331-A de 17/2/1854.

Artº 2º — Os meninos desvalidos, que forem recolhidos ao Asilo, serão logo vacinados, se o não tiverem sido antes.

Os que, depois de asilados, forem acometidos de moléstia contagiosa ou epidemias, serão tratados fora do estabelecimento.

Não serão admitidos os que sofrerem de moléstias contagiosas ou incuráveis, nem os que tiverem defeitos físicos que os impossibilitem para os estudos e para a aprendizagem de artes ou ofícios.

Artº 3º — Quando os pais ou parentes de algum asilado o reclamarem, provando que se acham em circunstâncias de cuidar de sua educação, o Ministro do Império o entregará, se julgar conveniente, sob as condições que parecerem necessárias.

Artº 4º — Serão despedidos:

§ 1º — Os asilados que forem de tal procedimento, que não dêem esperanças de correção e possam prejudicar a disciplina ou a moralidade do estabelecimento.

§ 2º — Os que por inaptidão nada tenham aprendido durante três anos.

§ 3º — Os que tiverem completado a sua educação no Asilo e satisfeito a obrigação imposta no artº seguinte.

Artº 5º — Os asilados, que tiverem completado a sua educação, são obrigados a permanecer no Asilo e trabalhar nas oficinas pelo tempo de três anos. Metade do produto de seu trabalho, durante êsse tempo, calculado no máximo à razão de .... 480$000 por ano, será recolhido, no fim de cada mês, a Caixa Econômica, para lhes ser entregue à sua saída do Asilo. Poderá todavia qualquer asilado resgatar-se dessa obrigação, recolhendo ao cofre do Asilo, a quantia de 720$000.

Artº 6º — Os menores do Asilo, serão entregues a seus pais, ou, sendo órfãos, postos à disposição de algum dos respectivos Juízes, salvo o caso em que se julgue conveniente dar-lhes outro destino.

Artº 7º — O número de Asilados será fixado anualmente pelo Ministro do Império, no mês de dezembro.

Artº 8º — Aos asilados se fornecerão o vestuário da tabela nº 1, anexa ao presente Regulamento, e alimentação sã e confortável.

A tabela da alimentação será organizada de conformidade com a opinião do Médico do estabelecimento, e aprovada pelo Comissário do Govêrno. Esta tabela será alterada sempre que as necessidades do regimem higiênico o exigirem.

Artº 9º — O ensino do Asilo compreenderá:

§ 1º — Instrução primária do 1º e 2º grão.

§ 2º — Álgebra elementar, geometria plana e mecânica aplicada às artes.

§ 3º — Escultura e desenho.
§ 4º — Música vocal e instrumental.
§ 5º — Artes tipográfica e litográfica.
§ 6º — Os ofícios mecânicos de:

Encadernador;
Alfaiate;
Carpinteiro, marceneiro, torneiro e entalhador;
Funileiro;
Ferreiro e serralheiro;
Surrador, correeiro e sapateiro.

Artº 10º — Todo o ensino do Asilo será dado no estabelecimento logo que estiverem organizadas nêle as necessárias aulas e oficinas.

Artº 11º — O asilo estará sob a imediata inspeção de um Comissário do Govêrno Imperial, nomeado por Decreto, e a quem compete:

§ 1º — Visitar o estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, e examiná-lo em tôdas as suas partes e dependências.

§ 2º — Mandar admitir asilandos e autorizar a sua despedida na conformidade dêste Regulamento.

§ 3º — Expedir o regimento interno do Asilo e aprovar os especiais das aulas e oficinas.

§ 4º — Expedir as ordens que julgar convenientes a bem do serviço do estabelecimento, e propôr ao Ministro do Império as providências que lhe parecerem necessárias para melhorar o mesmo serviço.

Artº 12º — O Comissário do Govêrno exercerá a mesma inspeção sôbre tôdas as casas de Asilo da infância desvalida, que forem criadas no Município da Côrte.

TÍTULO II

Do Regimen Escolar, Disciplinar e Econômico do Asilo

CAPÍTULO I

Do Regimen Escolar e Disciplinar

Artº 37 — O tempo do ensino e estudo literário, artístico e profissional do Asilo; o do ano escolar e das férias; a distribuição das horas de estudo, para as aulas, para os trabalhos das oficinas, para as refeições, recreio e descanso; as relações entre os alunos e o Diretor, Professôres, Mestres,

Repetidores, Inspetores de alunos e mais empregados; e tudo mais que se referir ao regimen escolar e disciplinar do Asilo, será especìficamente determinado no regimento interno.

Artº 38 — Aos alunos podem ser aplicadas as seguintes penas:

1ª — Advertência em particular;
2ª — " " público;
3ª — Repreensão em particular;
4ª — " " público;
5ª — Privação simples de recreio ou de passeio;
6ª — " de passeio ou de recreio, com trabalho;
7ª — " da mesa;
8ª — Prisão até por 3 dias, sem prejuízo do estudo e trabalho;
9ª — Expulsão do estabelecimento.

As quatro primeiras penas podem ser aplicadas pelos Repetidores, essas e a 5ª e 6ª pelos Professôres e Mestres, e tôdas pelo Diretor, precedendo, quanto à última, autorização do Comissário do Govêrno.

Artº 39 — O aluno que tiver praticado algum ato criminoso punível pelas Leis, será remetido pelo Diretor à autoridade competente com um relatório circunstanciado do fato e a declaração das testemunhas.

CAPÍTULO VII

As Primeiras Providências da República

As verbas iniciais. A formação de um ambiente favorável. O encilhamento. O decreto de Nilo Peçanha. A inauguração das Escolas de Aprendizes Artífices. O regulamento Pedro de Toledo. As Caixas de Mutualidade e as Cooperativas escolares. Títulos de nobreza do trabalho. A influência da I Guerra Mundial. O regulamento Pereira Lima. A Escola Wenceslau Brás. Projetos apresentados à Câmara. O Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico. A merenda escolar. A tese da industrialização das escolas. A Consolidação dos dispositivos concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices. O ensino profissional obrigatório. Mais projetos na Câmara. O Código de Menores. O Brasil deixa de ser "essencialmente agrícola". O aparecimento do Ministério da Educação e suas conseqüências. O relêvo que a Constituição de 1937 deu ao ensino industrial. Escolas sindicais. Cursos para trabalhadores. Cursos profissionais. O SENAI. As despesas da União com suas escolas profissionais.

O Senado recebera da Câmara dos Deputados a Proposição 195, de 1906, relativa ao orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Na sessão do dia 22 de dezembro daquele ano, o Senador Barata Ribeiro protestava por não lhe haver, ainda, sido entregue o exemplar do Diário do Congresso, do dia 20, em que fôra feita a publicação daquela proposta. Atendido seu desejo, assomou à tribuna para dizer: "A letra *e* da Proposição da Câmara assim dispõe: Fica o Presidente da República autorizado a entender-se com os governos dos Estados, ajustando o meio no sentido de serem instituídas escolas técnicas e profissionais e elementares, abrindo para isso o necessário crédito, até 100:000$000.

"A Comissão de Finanças do Senado, pelo parecer de seu relator, Senador Rosa e Silva, propôs uma emenda concebida nos seguintes têrmos: Em vez de até 100:000$000, diga-se 500:000$000.

"Eu iria além da Comissão, se o seu relator me explicasse o que sejam escolas técnicas, profissionais e elementares. No vago dêstes têrmos, não compreendo o que quis a Câmara, nem o que pretende a Comissão do Senado.

"Por escolas profissionais eu entendo a escola de aprendizagem de profissão. Ora, profissão é tôda aplicação prática de atividade individual. Tôda a aplicação da atividade física à produção do trabalho é o exercício de uma profissão.

"É neste sentido que a Comissão entende as escolas profissionais?"

"Se é neste sentido, há uma redundância porque o que é técnico é profissional".

O episódio evidencia como estava impreciso, ainda, o conceito do ensino profissional, mesmo em espíritos esclarecidos e inteligências lúcidas, como as de Francisco de Paula O. Guimarães, Presidente da Câmara, James Darcy, 1º Secretário e Antonio Simões dos Santos Leal, 4º Secretário servindo de 2º, signatários da proposta orçamentária a que se referira o Senador Barata Ribeiro.

Embora não estivesse firmada a melhor denominação a dar àquele ramo de ensino, começava a tomar corpo e a se fixar, nítida, a idéia da necessidade de intervenção do govêrno federal no problema, a fim de transformar em realidade aquilo que já se tornara uma exigência do meio ambiente.

A Proposição 195, de 1906, da Câmara dos Deputados, deve ser saudada como um marco na história do ensino industrial no Brasil, uma vez que representa, na República, o primeiro documento oficial habilitando, com recursos financeiros, o poder público a iniciar, entre nós, as escolas profissionais de âmbito federal.

É verdade que não autorizava o Presidente da República a instalar as escolas, mas a entender-se com os governos dos Estados no sentido de serem elas instaladas. A intromissão do poder federal no ensino elementar dos Estados — e o profissional estava situado naquele grau — era considerado inconstitucional e os legisladores não poderiam indicar outra solução senão aquela do entendimento com as administrações estaduais.

Dias antes da Sessão a que nos acabamos de referir, ou mais precisamente a 17 de dezembro de 1906, recebia o Senado um ofício do Diretor e Secretário Geral de um Congresso de Instrução que se realizava naquela época, enviando um projeto formulado de acôrdo com as idéias expendidas em suas reuniões. O projeto propunha a promoção do ensino prático industrial, agrícola e comercial, por parte do Govêrno da União, nos Estados e na Capital do País, mediante um entendimento pelo qual os governos

estaduais se obrigariam a pagar a têrça parte das respectivas despesas.

Relativamente à agricultura e à indústria o projeto criava, em cada município, campos e oficinas escolares, em número correspondente à população, onde, sob a direção de mestres especiais, os alunos dos ginásios e escolas praticariam alguns dos mais simples e usuais trabalhos de lavoura, artes e ofícios e exercícios úteis ao desenvolvimento das fôrças físicas.

Os campos e oficinas teriam por fim habilitar os aprendizes a manejar, com dextreza e habilidade, os instrumentos do trabalho, sem prepará-los para um ofício determinado.

O Congresso de Instrução propunha, ainda, que em cada Estado, fôssem criados, ou subvencionados, em número correspondente à população, os seguintes institutos profissionais: cursos diurnos e noturnos, de ensino prático elementar de comércio e indústria; cursos de ensino prático e elementar de agricultura; cursos de aprendizagem de ofícios nos quartéis e navios de guerra; cursos de aprendizagem agrícola para as praças de pré; escolas de serviço doméstico e internatos de ensino prático industrial e agrícola para menores desamparados e viciosos; campos de experiência e demonstração; museus industriais, agrícolas e comerciais.

Aquêle Congresso de Instrução realizado há mais de meio século, apesar de tão recuado no tempo, defendia idéias realmente avançadas para a ocasião, pois chegava a propor a criação, ou subvenção, por parte do Govêrno da União, de escolas superiores industriais, agrícolas e comerciais, distribuíndo-as pelos Estados do Sul e do Norte, de maneira que houvesse uma de cada espécie em cada uma das zonas citadas.

E como reconhecia a proverbial atitude das autoridades relativamente à preferência que davam ao ensino de letras sôbre o ensino prático, estabelecia no artigo 30 do Projeto apresentado,

a proibição, por parte do Govêrno, de fundar novos ginásios e faculdades antes de ter criado os institutos profissionais cujo funcionamento previa.

Cêrca de um mês antes, ao assumir a Presidência da República, a 15 de novembro daquele ano de 1906, Afonso Pena dissera em seu Manifesto: "A criação e multiplicação de institutos de ensino técnico e profissional muito podem contribuir também para o progresso das indústrias, proporcionando-lhes mestres e operários instruídos e hábeis".

Embora fôssem palavras pouco calorosas, ditas sem muito entusiasmo, representavam, entretanto, a evolução do pensamento dos dirigentes do país, pois era a primeira vez que um Presidente da República fazia referência ao assunto em sua Plataforma de govêrno.

As expressões do Manifesto do Presidente Afonso Pena; a inclusão de verba do Ministério da Justiça, por parte da Câmara, para o ano de 1907, com a finalidade de permitir um entendimento com os Estados no sentido de serem instituídas escolas profissionais; o gesto da Comissão de Finanças do Senado, aumentando de 100:000$000 para 500:000$000 aquela dotação; as idéias que o Congresso de Instrução, reunido no Rio de Janeiro, expunha ao país, eram índices insofismáveis de uma tendência à realização prática, de um espírito geral voltado para a concretização do ideal de ver implantado no Brasil o que outras nações já ensaiavam no campo do ensino de ofícios.

Por outro lado, naquele mesmo ano de 1906, a personalidade empreendedora do Eng° José Joaquim da Silva Freire criara, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a Escola Prática de Aprendizes das Oficinas do Engenho de Dentro. E o Presidente Afonso Pena

sancionava, pelo decreto nº 1.606, de 29 de dezembro, a resolução do Congresso Nacional que mandava criar o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio e que incluía, entre as atribuições da nova dependência governamental, os assuntos relativos ao ensino profissional.

Assim, aparecia, em vários setores da vida nacional, partindo de diferentes direções, uma aspiração comum, um desejo coletivo, uma vontade generalizada convergindo para um mesmo ideal de estabelecer, em nosso País, o ensino que permitisse um melhor desenvolvimento da indústria. Era a preparação psicológica, necessária à cristalização da idéia, que estava em franca evolução.

Os fatôres econômicos também exerciam pressão no sentido de ser melhorada a mão-de-obra dos estabelecimentos fabris.

Nos primeiros tempos do período republicano, o "encilhamento" incendiara as ambições. Sonhavam todos com a fortuna rápida, feita a golpes de inteligência e de audácia. E as imaginações mais férteis, dando largas aos seus sonhos, organizaram emprêsas de tôda espécie, inclusive fantásticas indústrias, no anseio generalizado de um enriquecimento fácil.

Passada a febre de empreendimentos, a loucura coletiva daquela época, voltaram os espíritos à normalidade da vida habitual. Haviam ficado, entretanto, traços da passagem daquela megalomania, que representou uma espécie de despertar da consciência realizadora do povo brasileiro.

Nos anos que se seguiram, o surto industrial foi muito acentuado. Embora o desenvolvimento se produza em bases mais seguras, sem o espírito de aventura que caracterizara o "encilhamento", sente-se, ainda, na expansão da indústria, como que uma mentalidade nova, voltada para realizações econômicas de ordem prática.

Por ocasião da proclamação da República existiam, em todo o País, 636 estabelecimentos industriais. Daquela data até 1909

fundaram-se 3362 outros. Em vinte anos o crescimento havia sido extraordinário.

A Nação parecia despertar.

A quantidade de operários empregados naquelas indústrias também crescera bastante. Em 1889, eram 24369 homens e, em 1909, já o número subira a 34362. Mas a indústria não aumentara apenas em quantidade; suas necessidades eram, agora, muito mais complexas; as tarefas a executar estavam a exigir homens com conhecimentos especializados, capazes de realizar seus serviços usando técnicas próprias. O desenvolvimento da indústria indicava a necessidade do estabelecimento do ensino profissional. Urgia, ao Govêrno, tomar providências.

A 14 de junho de 1909 falecia Afonso Pena e, no mesmo dia, Nilo Peçanha assumia a Presidência.

O novo Chefe do Govêrno já trazia o espírito preparado para a solução do problema do ensino próprio à formação do operariado nacional, pois três anos antes, em 1906, quando Presidente do Estado do Rio, criara pelo decreto 787, de 11 de setembro, quatro escolas profissionais naquela unidade federativa, situando-as em Campos, Petrópolis, Niterói e Paraíba do Sul, sendo as três primeiras para ensino de ofícios e a última destinada à aprendizagem agrícola.

Não causa, pois, espanto que três meses, apenas, depois de sua posse assinasse o decreto 7566, de 23 de setembro de 1909, criando, nas capitais dos Estados, escolas de aprendizes artífices.

Com aquêle gesto, que haveria de ficar histórico e merecer a gratidão das gerações posteriores, Nilo Peçanha provava uma lúcida percepção das necessidades nacionais e uma clara visão de estadista.

O decreto 7566 representa o marco inicial das atividades do govêrno federal no campo do ensino de ofícios.

NILO PEÇANHA, cognominado "fundador do ensino profissional no Brasil".

Mais tarde, em seu volume "Impressões da Europa", Nilo Peçanha afirmaria que se tivesse conhecimento dos resultados colhidos com o ensino profissional na Suíça e na Bélgica, teria fundado muitas dezenas de escolas daquele tipo, ao invés de apenas uma em cada Estado.

Pena é que a penetração de seu espírito e a clarividência de seus atos viessem ainda imbuídos do velho preconceito que emprestava à aprendizagem de ofícios a feição secular que a destinava aos pobres e aos humildes e não evitasse, no decreto que o ligaria à história da educação no Brasil, aquela preferência aos candidatos "desfavorecidos pela fortuna". Entretanto, apesar dessa pequena restrição, aquêle documento pode ser tido como um decreto benemérito e, por isso, segue transcrito na íntegra:

DECRETO Nº 7566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909

Cria nas capitais dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em execução da lei nº 1606, de 29 de dezembro de 1906:

Considerando:

que o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência;
que para isso se torna necessário, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade, escola do vício e do crime;
que é um dos primeiros deveres do Govêrno da República formar cidadãos úteis à Nação;

Decreta:

Artº 1º — Em cada uma das capitais dos Estados da República o Govêrno Federal manterá, por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, uma Escola de Aprendizes Artífices, destinada ao ensino profissional primário gratuito.

§ único — Estas escolas serão instaladas em edifícios pertencentes à União, existentes e disponíveis nos Estados, ou em outros que pelos governos locais forem cedidos permanentemente para o mesmo fim.

Artº 2º — Nas Escolas de Aprendizes Artífices, custeadas pela União, se procurará formar operários e contra-mestres, ministrando-se o ensino prático e os conhecimentos técnicos necessários aos menores que pretenderem aprender um ofício, havendo para isso até o número de cinco oficinas de trabalho manual ou mecânico que forem mais convenientes e necessárias no Estado em que funcionar a Escola, consultadas, quanto possível, as especialidades das indústrias locais.

§ único — Estas oficinas e outras, a juízo do Govêrno, ir-se-ão instalando à medida que a capacidade do prédio escolar, o número de alunos e demais circunstâncias o permitirem.

Artº 3º — O curso de oficinas durará o tempo que fôr marcado no respectivo programa, aprovado pelo ministro, sendo o regime da escola o de externato, funcionando das 10 horas da manhã às 4 horas da tarde.

Artº 4º — Cada escola terá um diretor, um escriturário, tantos mestres de oficinas quantos sejam necessários e um porteiro contínuo.

§ 1º — O diretor será nomeado por decreto e vencerá 4:800$000 anuais.

§ 2º — O escriturário e o porteiro contínuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo o primeiro 3:000$000 e o último 1:800$000 anuais.

§ 3º — Os mestres de oficinas serão contratados por tempo não excedente a quatro anos, vencendo 200$000 mensais além da quota a que se refere o artº 11 do presente decreto.

Artº 5º — As Escolas de Aprendizes Artífices receberão tantos educandos quantos comporte o respectivo prédio.

Artº 6º — Serão admitidos os indivíduos que o requererem dentro do prazo marcado para a matrícula e que possuírem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 anos no mínimo e de 13 anos no máximo;

b) não sofrer o candidato moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeitos que o impossibilitem para o aprendizado do ofício.

§ 1º — A prova dêsses requisitos se fará por meio de certidão ou atestado passado por autoridade competente.

§ 2º — A prova de ser o candidato destituído de recursos será feita por atestação de pessoas idôneas, a juízo do diretor, que poderá dispensá-la quando conhecer pessoalmente as condições do requerente à matrícula.

Artº 7º — A cada requerente será apenas facultada a aprendizagem de um só ofício, consultada a respectiva aptidão e inclinação.

Artº 8º — Haverá em cada Escola de Aprendizes Artífices dois cursos noturnos: primário, obrigatório para os alunos que não souberem ler, escrever e contar, e outro de desenho, também obrigatório para os alunos que carecem dessa disciplina para o exercício satisfatório do ofício que aprenderem.

Artº 9º — Os cursos noturnos, primário e de desenho, ficarão a cargo do diretor da escola.

Artº 10º — Constituirá renda da escola o produto dos artefatos que saírem de suas oficinas.

Artº 11º — A renda líquida de cada oficina será repartida em 15 quotas iguais, das quais uma pertencerá ao diretor, quatro ao respectivo mestre e dez serão distribuídas por todos os alunos da oficina, em prêmios, conforme o grau de adiantamento de cada um e respectiva aptidão.

Artº 12º — Haverá anualmente uma exposição dos artefatos das oficinas da escola, para o julgamento do grau de adiantamento dos alunos e distribuição dos prêmios aos mesmos.

Artº 13º — A comissão julgadora para a distribuição dos prêmios a que se referem os artigos 11 e 12 será formada pelo diretor da escola, o mestre da respectiva oficina e o inspetor agrícola do distrito.

Artº 14º — No regimento interno das escolas, que será oportunamente expedido pelo ministro, serão estabelecidas as atribuições e deveres dos empregados, as disposições referentes à administração da escola e das oficinas e outras necessárias para seu regular funcionamento.

Artº 15º — Os programas para os cursos serão formulados pelo respectivo diretor, de acôrdo com os mestres das oficinas, e submetidos à aprovação do ministro.

Artº 16º — As Escolas de Aprendizes Artífices fundadas e custeadas pelos Estados, Municipalidades ou associações particulares, modeladas pelo tipo das de que trata o presente decreto, poderão gozar de subvenção da União, marcada pelo ministro, tendo em vista a verba que fôr consignada para êsse efeito no orçamento do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artº 17º — Aos inspetores agrícolas compete, dentro dos respectivos distritos, a fiscalização das Escolas de Aprendizes Artífices custeadas ou subvencionadas pela União.

Artº 18º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da República.

Nilo Peçanha
A. Candido Rodrigues

Novos atos do Govêrno seriam necessários antes do funcionamento das escolas, como um complemento ao decreto benemérito. Assim, reconhecia-se ser tarefa demasiada para os diretores dos estabelecimentos, quando os mesmos fôssem muito freqüentados, lecionar obrigatòriamente nos cursos noturnos, tanto primários quanto de desenho e, por isso, foi assinado o decreto 7649, de 11 de novembro de 1909, estabelecendo que as aulas dos cursos primários noturnos seriam dadas por professôras normalistas e as de desenho por professôres especialistas.

Muito pouco tempo depois, a 23 de dezembro de 1909, aparecia novo decreto, o de número 7.763, alterando os dois únicos existentes até então a respeito das escolas profissionais e citados anteriormente. Até àquela data o Govêrno Federal se obrigava a instalar, em cada capital de Estado, uma escola; pelo novo decreto ficava entendido que, caso houvesse em algum Estado um estabelecimento do tipo das escolas de que estamos tratando, custeado ou subvencionado pelo respectivo Estado, o Govêrno da União poderia deixar de instalar aí a escola de aprendizes artífices, auxiliando o estabelecimento estadual com uma subvenção igual à quota destinada à instalação e custeio da escola.

A medida visava, evidentemente, ao Estado do Rio Grande do Sul, onde, em Pôrto Alegre, já funcionava o Instituto Técnico Profissional, o qual viria, depois, a ter o nome de Instituto Parobé.

O Govêrno abriria, também, exceção para o Estado do Rio de Janeiro e não localizaria a escola na capital, mas em Campos, cidade natal de Nilo Peçanha É que o Dr. Oliveira Botelho, Presidente do Estado naquela época, havia negado o auxílio pedido para a instalação do estabelecimento, e a Câmara Municipal de Campos, tomando conhecimento daquela recusa, pela deliberação nº 14, de 13 de outubro de 1909, resolvera oferecer ao Govêrno Federal o prédio necessário, que foi, afinal, aceito.

Desde o início do ano de 1910 começaram a funcionar as escolas de aprendizes artífices, as quais foram inauguradas nas datas indicadas abaixo:

Escolas			*Datas*
Aprendizes Artífices	do Piauí	—	1º de janeiro de 1910
" "	de Goiás	—	1º de janeiro de 1910
" "	de Mato Grosso	—	1º de janeiro de 1910
" "	do R. G. Norte	—	3 de janeiro de 1910
" "	da Paraíba	—	6 de janeiro de 1910
" "	do Maranhão	—	16 de janeiro de 1910
" "	do Paraná	—	16 de janeiro de 1910
" "	de Alagoas	—	21 de janeiro de 1910
" "	de Campos	—	23 de janeiro de 1910
" "	de Pernambuco	—	16 de fevereiro de 1910
" "	do Esp. Santo	—	24 de fevereiro de 1910
" "	de São Paulo	—	24 de fevereiro de 1910
" "	de Sergipe	—	1º de maio de 1910
" "	do Ceará	—	24 de maio de 1910
" "	da Bahia	—	2 de junho de 1910
" "	do Pará	—	1º de agôsto de 1910
" "	de Sta. Catarina	—	1º de setembro de 1910
" "	de Minas Gerais	—	8 de setembro de 1910
" "	do Amazonas	—	1º de outubro de 1910

Assim, em 1910, estavam instaladas dezenove escolas, embora em edifícios inadequados e em precárias condições de funcionamento de oficinas. A eficiência não poderia deixar de ser senão pequena, mas a causa principal do baixo rendimento era a falta completa de professôres e mestres especializados. Os poderes públicos não tinham campo onde recrutar pessoal experimentado.

Os professôres saíram dos quadros do ensino primário, não trazendo, por essa razão, nenhuma idéia do que necessitariam lecionar no ensino profissional.

Os mestres viriam das fábricas ou oficinas e seriam homens sem a necessária base teórica, com capacidade, apenas, de transmitir a seus discípulos os conhecimentos empíricos que traziam.

Os alunos, êsses apresentavam-se às escolas com tão baixo nível cultural que se tornou impossível a formação de contramestres, incluída no plano inicial de Nilo Peçanha.

De qualquer forma, porém, mesmo pouco eficientes como o foram, marcaram as Escolas de Aprendizes Artífices uma era nova na aprendizagem de ofícios no Brasil e representaram uma sementeira fecunda que, germinando, desabrocharia, mais tarde, sob a forma das modernas escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação.

E, assim, começou a funcionar, em dezenove Estados, logo no ano de 1910, a rêde de estabelecimentos mantidos pelo Govêrno Federal. Naquele mesmo ano a freqüência foi de cêrca de metade das matrículas, o que já representava um resultado animador, dada a geral incompreensão da época, relativamente ao problema do ensino profissional.

O quadro abaixo mostra os resultados do primeiro ano de funcionamento das Escolas de Aprendizes Artífices.

Escolas	*Matrícula*	*Freqüência*
1 — Amazonas	33	18
2 — Pará	160	74
3 — Maranhão	74	56
4 — Piauí	52	28
5 — Ceará	128	55
6 — Rio Grande do Norte	151	86
7 — Paraíba	143	112
8 — Pernambuco	70	46
9 — Alagoas	93	60
10 — Sergipe	120	69
11 — Bahia	40	30
12 — Espírito Santo	180	52
13 — Rio de Janeiro (Campos)	209	145
14 — São Paulo	135	95
15 — Paraná	219	153
16 — Santa Catarina	100	59
17 — Minas Gerais	32	24
18 — Goiás	71	29
19 — Mato Grosso	108	57
	2.118	1.248

Nilo Peçanha, "o fundador do ensino profissional no Brasil", como ficara conhecido, deixava o Govêrno a 15 de Novembro de 1910, sendo substituído pelo Marechal Hermes da Fonseca. Sua obra, entretanto, já se firmara; as escolas estavam em pleno funcionamento e eram freqüentadas por 1.248 alunos. Uma solução de continuidade na administração do País não poderia mais fazer parar um movimento iniciado sob a pressão de fortes fatôres econômicos, aliados ao favorável pensamento do Senado, da Câmara e da opinião pública. O Manifesto do novo Presidente,

dentro daquela ordem de idéias, esclarecia a Nação que a política do Govêrno anterior, referente às escolas de aprendizes artífices não sofreria alteração: "Particular atenção dedicarei ao ensino técnico-profissional, artístico, industrial e agrícola, que a par da parte pròpriamente prática e imediatamente utilitária, proporcione, também, instrução de ordem ou cultura secundária, capaz de formar o espírito e o coração daqueles que amanhã serão homens e cidadãos".

Instalava-se, assim, o novo Govêrno, sob bons auspícios.

No ano seguinte sentiram as autoridades ser necessário dar um regulamento às Escolas de Aprendizes Artífices, regulamento que viesse ampliar em alguns pontos a legislação anterior. Com êsse espírito surgia o decreto 9.070, de 25 de outubro de 1911, assinado pelo Marechal Hermes da Fonseca e referendado por Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, na ocasião.

Logo de início cuidava o novo regulamento da criação, também no Distrito Federal, de uma escola, o que não tinha sido previsto no plano inicial. Entretanto, o Executivo declarava que aquela medida só seria possível quando o Congresso o habilitasse com os meios necessários. O Poder Legislativo, contudo, nunca forneceu ao Govêrno a verba e a escola, por isso, nunca foi posta a funcionar.

Embora inexeqüível, dadas as condições do meio, insistia o novo regulamento na formação de contra-mestres.

Continuavam obrigatórios os dois cursos: primário e de desenho; o primário para os alunos que não soubessem ler, escrever e contar; o de desenho, para todos; já agora, o desenho deixava de ser apenas para os que dêle carecessem e passava a ser obrigatório para todos.

O regime de externato ficava mantido, porém o tempo de aprendizado nas oficinas seria fixado em quatro anos, quando,

anteriormente, havia ficado vago: "o curso de oficinas durará o tempo que fôr marcado no programa". O ano escolar foi determinado como devendo ser de dez meses. Os trabalhos das aulas e oficinas não poderiam exceder de quatro horas por dia para os alunos dos primeiro e segundo anos e de seis horas para os do terceiro e quarto.

As condições de matrícula continuavam a incluir a condição de serem "preferidos os desfavorecidos da fortuna". Por muitos anos, ainda, o ensino profissional carregaria aquela cruz...

Embora ficasse fixado o mesmo limite mínimo de idade, 12 anos, aumentava-se de 13 para 16, o máximo.

Os professôres teóricos poderiam reger turmas compostas até de 50 alunos, enquanto, nas oficinas, os mestres poderiam ensinar a 30 discípulos ao mesmo tempo. Dada a gravidade da situação do professorado e da mestrança, o novo regulamento, em seu artigo 19, permitia o contrato, no país ou no estrangeiro, de profissionais de reconhecida competência para dirigir as oficinas.

No tocante à renda líquida das escolas, alterava-se o critério de distribuição dos 15% em quinze quotas iguais; já se não daria mais uma quota ao diretor e quatro ao mestre da oficina, porém destinar-se-iam as cinco para a Caixa de Mutualidade, continuando dez a serem distribuídas por todos os alunos das oficinas. Falava-se, assim, pela primeira vez em Caixas de Mutualidade, que deveriam ser instaladas, assim como Associações Cooperativas.

Iniciava-se, também, o pagamento de diárias aos alunos; os do 1º e 2º ano perceberiam 100 e 200 réis respectivamente, destinados, porém, exclusivamente à Caixa de Mutualidade; os do 3º e 4º anos ganhariam 600 e 800 réis, sendo-lhes facultada a contribuição para a referida Caixa.

Definia-se claramente, com o novo regulamento, a situação do Instituto Técnico-Profissional, do Estado do Rio Grande do

Sul, pertencente à Escola de Engenharia de Pôrto Alegre e que mais tarde se chamaria Instituto Parobé, o qual ficava mantido como Escola de Aprendizes Artífices, naquela unidade federativa, embora houvesse a ressalva "enquanto não fôr estabelecida a escola da União".

Apesar de pouco usuais em regulamentos, apareciam no de 1911, nos artigos 31, 32, 33 e 34, exigências relativas a medidas de higiene, como, por exemplo, a obrigação de serem as escolas dotadas de água potável, de terem ventilação franca, iluminação solar, possuírem locais espaçosos, e outras mais. Só pelo fato de haverem sido incluídas aquelas exigências, pode-se inferir quanto precárias eram as instalações escolares naquela época e como já havia um sentido geral de melhoria e de evolução.

Com o regulamento Pedro de Toledo começava o ensino profissional, de âmbito federal, a lançar suas bases e a tomar corpo.

Aquêle documento dizia, em seu artigo 27, ser obrigação dos diretores das Escolas de Aprendizes Artífices promover a organização de associações cooperativas e de mutualidade entre os alunos, elaborando para êsse fim as necessárias instruções, as quais seriam submetidas à aprovação do Ministro da Agricultura dentro do prazo de 90 dias. As instruções, entretanto, só foram aprovadas em 7 de agôsto de 1912. Por elas ficava instituída uma asociação cooperativa e de mutualidade em cada escola, tendo como finalidade promover e auxiliar medidas tendentes a facilitar a produção das oficinas, aumentando-lhes a renda sem prejuízo do ensino, melhorar os trabalhos executados e socorrer os sócios nos casos de acidentes e moléstias, até seis meses em cada ano. Eram, também, fins da associação desenvolver o sentimento de solidariedade humana entre os alunos e prover as despesas de entêrro de sócios. As instruções mandavam, ainda, que, no final do curso, fôsse entregue, aos sócios, um pecúlio em dinheiro, não excedente

de 50% das contribuições feitas, e mais as ferramentas indispensáveis ao desempenho do ofício.

Os favores de que gozavam os sócios das associações seriam suprimidos mais tarde, em 3 de agôsto de 1915, pelo Aviso-Circular nº 2, do Ministro, em virtude da falta de verba para as diárias dos alunos, e restabelecidos por outro Aviso-Circular nº 2, datado de 25 de abril de 1917, assinado pelo Ministro José Bezerra, salvo a entrega do pecúlio em dinheiro, que continuava suspensa.

Em 15 de novembro de 1914 o Brasil mudava mais uma vez de governante. Assumia a Presidência da República o Dr. Venceslau Brás Pereira Gomes. Do seu Manifesto, lido solenemente no Senado, se depreende a diretriz que traçara relativamente à questão do ensino: "A criminalidade aumenta; a vagabundagem campeia; o alcoolismo ceifa, cada vez mais, maior número de infelizes, porque, em regra, não tendo as pobres vítimas um caráter bem formado e nem preparo para superar as dificuldades da existência, tornam-se vencidos em plena mocidade e se atiram à embriaguez e ao crime.

"Dê-se, porém, outra feição às escolas primárias e às secundárias, tendo-se em vista que a escola não é sòmente um centro de instrução, mas também de educação e para êsse fim o trabalho manual é a mais segura base; instalem-se escolas industriais, de eletricidade, de mecânica, de química industrial, escolas de comércio, que os cursos se povoarão de alunos e uma outra era se abrirá para o nosso País. Se não tivermos pessoal habilitado para essas escolas, o que não é de se admirar, país novo que somos, contratemos no estrangeiro a missão industrial. Conseguiremos, assim, remediar em parte os males do presente e lançaremos as bases para um futuro melhor, bem como alcançaremos desviar a corrente

impetuosa e exagerada que atualmente existe para a empregomania e para o bacharelismo".

Era um programa de govêrno. O País entraria, entretanto, em dificuldades financeiras, oriundas da situação internacional, o que traria embaraços à realização daquelas promessas. A primeira guerra mundial principiara. A exportação de café, sustentáculo de nossa economia, caía verticalmente.

Já se não vendia aos Impérios Centrais a costumeira quota de 4.000.000 de sacas, anualmente.

Os países aliados restringiam, também, suas importações; em breve, os Estados Unidos seguir-lhes-iam o caminho. O Brasil se via, assim, em difícil situação. O Presidente Venceslau Brás aconselhava à Nação: "Parcimônia nos gastos". Em 1915, falando ao Congresso, diria: "O problema do ensino profissional, entretanto, por sua vastidão e complexidade, exige muito mais do que as atuais escolas de artífices".

"Para êste assunto de importância vital para o país, está chamada a atenção do govêrno: mau grado as dificuldades financeiras do momento, uma solução será achada, que permita pôr em prática as promessas do meu manifesto inaugural".

No Congresso vozes eloqüentes também se faziam ouvir a respeito do ensino profissional. O Deputado Fausto Ferraz, com emoção, apresenta à Câmara uma fotografia de uma locomotiva inteiramente construída na Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo, na qual figuravam, ao lado, o Ministro da Agricultura, Pandiá Calógeras, e o Diretor da Escola.

Seu entusiasmo não tem limites. Os anais da Câmara, da Sessão de 25 de agôsto de 1915, inseriram seu discurso, do qual não nos podemos furtar ao desejo de reproduzir alguns trechos reveladores do estado de espírito de que se achava possuído aquêle parlamentar.

"Eu não estaria longe de propor, em substituição aos títulos de nobreza da extinta monarquia, títulos de nobreza que nobilitassem entre nós o trabalho rude da terra e das oficinas, a exemplo do que faz a Itália".

"Instituamos os distintivos do Trabalho Nacional com medalhas de honra concedidas pelo chefe da Nação com solenidades representativas e impressionantes".

"Seria um meio de combater os nossos velhos preconceitos e dar novo rumo ao espírito da nossa mocidade. Os menores artífices que fabricaram a primeira locomotiva, em São Paulo, bem mereciam o título de Campeões do Trabalho Nacional, com uma medalha de mérito".

"Não tenhamos mêdo do ridículo e façamos a gloriosa nobreza do labor".

"Que sejam dadas aos Cavalheiros do Trabalho as honras e regalias conferidas às patentes do Exército, Marinha e Guarda Nacional".

"Instituamos, pois, entre nós a Nobreza do Suor, em substituição ao sangue nobre da extinta monarquia".

Em vez, porém, de títulos nobiliárquicos estava o pessoal das escolas mais necessitado de ajuda financeira do govêrno. Nessa mesma época, em 1915, os diretores daqueles estabelecimentos ganhavam menos que um segundo oficial burocrático e tanto quanto um porteiro de Secretaria de Estado.

Nem só, porém, de forma lírica se preocupava o Congresso com um problema de importância tão vital para o País como o do ensino profissional.

O deputado Mário Hermes, em 27 de setembro de 1915, no projeto nº 150, que fixava o número de horas de trabalho para as indústrias em geral, incluía o artigo 4º, autorizando o Govêrno a promover o maior desenvolvimento possível da instrução profissional, instituíndo ou subvencionando escolas noturnas.

O Tesouro, contudo, não estava em condições de arcar com aquêle acréscimo de despesas, pois a guerra mundial desequilibrara nossa balança comercial.

A conflagração, entretanto, se de um lado impedia o govêrno de incrementar o ensino profissional, de outro, indiretamente, beneficiaria aquêle ensino pelas condições propícias que criava ao desenvolvimento da indústria nacional.

No início da primeira grande guerra, em 1914, o Brasil mandava vir do estrangeiro quase todos os produtos industriais de que precisava. Com as dificuldades de importação viram-se os brasileiros forçados a instalar, no país, grande número de indústrias, iniciando-se, assim, a produção de muitos artigos de primeira necessidade. O país encetava um verdadeiro surto industrial. À falta de material estrangeiro, abria-se à indústria nacional o monopólio dos mercados internos; além disso, surgia a possibilidade da entrada de nossos produtos em outros países. E houve uma ânsia de produção. Por tôda parte surgiam novas fábricas, novas indústrias. O movimento era, porém, mais acentuado nas grandes cidades, como Rio e São Paulo.

Entre 1915 e 1919 surgiram 5.936 novas emprêsas industriais. Naqueles cinco anos fizera-se quase tanto quanto nos vinte e quatro primeiros anos da República, período em que se fundaram 6.946 estabelecimentos industriais em todo o Brasil.

O valor da produção industrial passou de 1.350.000 contos de réis em 1914 para 3.000.000 de contos em 1920.

Para a realização de tamanho esfôrço tornou-se necessário empregar mais 12.124 trabalhadores.

Mais operários significava maior necessidade de ensino profissional, não só em quantidade de escolas e acréscimo, em cada uma delas, do número de jovens preparados por ano, como também em melhoria de métodos de aprendizagem.

Acrescia a circunstância de haver sido o surto industrial baseado principalmente na instalação de pequenas oficinas, onde se empregava um número reduzido de operários.

Quanto menor o número de artífices de uma oficina, tanto maior necessidade têm êles de conhecimentos profissionais, por precisarem executar uma variedade maior de problemas de ordem técnica, ao contrário do que se dá em grandes fábricas, onde a aparelhagem mecânica e a produção em série, com o conseqüente emprêgo de homens em determinadas tarefas sòmente, permite uma menor soma de conhecimentos especializados para cada um dêles.

Compreendendo a situação criada pelo rápido desenvolvimento industrial, o Congresso, pela Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918, artigo 97, alínea III, autorizava o Govêrno a rever a questão do ensino profissional no País.

Alguns meses mais tarde, o Ministro da Agricultura, João Gonçalves Pereira Lima, submetia ao Presidente Venceslau Brás o projeto de novo regulamento das Escolas de Aprendizes Artífices, o qual foi aprovado pelo decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1918.

Algumas inovações seriam introduzidas por aquêle regulamento. O curso primário, que era obrigatório apenas para os analfabetos, passava a ter aquêle caráter para todos os alunos, sem prejuízo dos conhecimentos que, porventura, já possuíssem alguns candidatos à matrícula, ficando dêle dispensados, entretanto, os portadores de certificados de exames feitos em escolas estaduais ou municipais.

A idade mínima para a matrícula ficava reduzida de 12 para 10 anos, uma vez que isso em nada alteraria a aprendizagem nas oficinas, que deveria ser feita de acôrdo com a capacidade física dos alunos.

A medida de maior alcance do regulamento Pereira Lima foi, sem dúvida, a relativa à nomeação dos diretores e professôres por meio de concurso. Os diretores fariam concurso de títulos e aos professôres exigia o regulamento provas práticas. Era a primeira vez que a legislação federal consignava uma exigência nesse sentido. Política moralizadora e que visava a uma maior eficiência do ensino ministrado nas Escolas de Aprendizes Artífices.

Como novidade, eram criados, em cada escola, dois cursos noturnos de aperfeiçoamento, um primário e outro de desenho, destinados a completar os conhecimentos dos operários e permitir-lhes, assim, um melhor resultado no trabalho. Porém, êsses cursos noturnos, que tinham duração de duas horas diárias, não seriam abertos apenas ao operariado, mas, também, a todos os que, sendo maiores de 16 anos, estivessem desejosos de melhorar sua cultura. Atendia, assim, o Govêrno, ao Projeto do deputado Mário Hermes, apresentado em 1915.

O novo Regulamento amparava melhor as caixas de mutualidade, estabelecendo que da renda das escolas seriam retirados 20% para êsse fim além de 10% distribuídos, como prêmios, aos alunos.

Continuava o govêrno a manter a intenção de estender ao Distrito Federal a sua rêde de estabelecimentos de ensino profissional. Agora, porém, já se não falava mais de uma escola, como no regulamento Pedro de Toledo, mas se diria que "serão também criadas no Distrito Federal escolas de aprendizes artífices, logo que o Congresso habilite o Govêrno com os meios necessários à sua instalação e manutenção". No pensamento das autoridades já estava patente a necessidade de instalar vários estabelecimentos no Rio de Janeiro; entretanto, o Congresso nunca habilitou o Govêrno com o *quantum* necessário e as escolas, por isso, não apareceram.

Persistia entre as condições para matrícula a secular tradição: "preferidos os desfavorecidos da fortuna". A filosofia do ensino industrial teria ainda muito que evoluir.

Dentre as modificações importantes que o regulamento Pereira Lima introduzia no sistema vigente figurava a extinção da medida que mandava pagar diárias aos alunos. Daí por diante far-se-ia ensino profissional sem que aos aprendizes coubesse qualquer pagamento de salários, continuando êles, entretanto, a receber, anualmente, 10% da renda das escolas, como prêmios.

A instituição dos salários aos aprendizes havia sido feita com o intuito de aumentar a matrícula em cada estabelecimento, uma vez que, em alguns dêles, era insignificante o número dos que os procuravam. Inicialmente a medida foi feliz, pois as inscrições aumentaram. Entretanto, em pouco tempo foram deturpadas as finalidades daquela providência; os alunos começaram a não sentir estímulo pelo trabalho uma vez que tinham pagamento certo; a aprendizagem educativa foi sendo descurada e a despesa chegou a ser, em alguns casos, cinco vêzes maior que a receita. Condições tão desvantajosas não poderiam ser toleradas pelo govêrno, que se viu forçado a acabar com os pagamentos, utilizando-se do regulamento de 1918 para êsse fim.

A Prefeitura Municipal do Distrito Federal fundara a 11 de agôsto de 1917, a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás, com o fim de preparar professôres, mestres e contramestres para os estabelecimentos de ensino profissional, assim como professôres de trabalhos manuais para escolas primárias, desde, porém, que se destinassem à Municipalidade.

Entretanto, desde a criação das escolas de aprendizes artífices vinha o Govêrno Federal lutando com o problema da falta de professôres e mestres. Talvez fôsse êste o ponto mais fraco da

organização escolar naquela época. Na capital do País, como em todos os Estados, havia uma absoluta carência de profissionais competentes que pudessem ser aproveitados como mestres das oficinas escolares. Não encontrando elementos capazes de desempenhar aquela função, resolveu o Govêrno Federal prepará-los. Para essa finalidade entrou em entendimentos com a Prefeitura do Rio de Janeiro no sentido de transferir a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás para âmbito federal, de modo que formasse pessoal para tôdas as escolas de aprendizes artífices do País, ao invés de fazê-lo sòmente para as do Distrito Federal. O acôrdo, firmado em 27 de junho de 1919, tornou-se efetivo pelos decretos 13.721, de 13 de agôsto de 1919, do Presidente Epitácio Pessoa e 2133, de 6 de setembro de 1919, do Prefeito Milcíades Mário de Sá Freire. Assim, aquela Escola passou a ser uma dependência do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. (*)

O deputado Vicente Piragibe, em junho de 1920, apresentava à Câmara o projeto que tomou o número 59, e que dava "ao pai ou mãe de quatro ou mais filhos menores, brasileiros, legítimos ou naturais, e que viva em estado de pobreza comprovada, direito à educação profissional, secundária e superior de um dêsses filhos, custeada pela União, independente de vaga, em estabelecimento de ensino — externato ou internato — mantido ou subvencionado pelo Tesouro Federal, desde que nas escolas primárias o candidato tenha revelado aptidão para o estudo, atestado pelas aprovações plenas ou distintas ali obtidas".

O projeto presumia como sendo de pobreza comprovada os operários, os empregados do comércio, os pensionistas do Tesouro

(*) A história detalhada da Escola Venceslau Brás está no capítulo "A Formação do Professorado".

e os funcionários da União, Estados e Municípios, cujos vencimentos não excedessem seis contos de réis anuais.

Submetida a proposição à comissão incumbida de dar parecer, seu relator, deputado José Augusto, apesar de se declarar francamente simpático à idéia capital do projeto, opunha-se a êle, em virtude de julgá-lo muito oneroso ao Tesouro, visto como mais da metade do funcionalismo civil estaria em condições de educar um filho à custa dos cofres públicos. E, por isso, apresentava um substitutivo, reduzindo consideràvelmente a latitude do projeto, que passava a ser de simples concessão de matrícula e freqüência gratuitas em qualquer escola secundária, profissional ou superior mantida pela União, ou por ela subvencionada.

E a 17 de novembro do mesmo ano de 1920, o deputado Azevedo Sodré, membro da Comissão de Instrução Pública da Câmara, justificava seu voto contrário tanto ao projeto inicial, quanto ao substitutivo, alegando julgar poderem associações particulares, municípios ou prefeituras, e não a União, educar os filhos de famílias numerosas, assim como achava inócua a providência de conceder matrículas gratuitas em estabelecimentos oficiais de ensino, visto já serem francas essas matrículas naquelas escolas.

Assim, tanto projeto quanto substitutivo não lograram aprovação da Câmara.

A 23 de julho de 1920, os deputados Camilo Prates e Efigênio Sales subscreviam o projeto nº 147, que autorizava um acôrdo entre a União e as unidades federativas para a criação de escolas profissionais nos Estados, em quantidade que correspondesse a grupos de 500.000 habitantes. Os Estados entrariam com a metade das despesas de custeio, arcando o Govêrno Federal com as correspondentes à instalação e montagem das escolas.

O deputado José Augusto, que pertencia à Comissão de Instrução Pública da Câmara, apresentou um substitutivo ao projeto 147, pelo qual os ônus de direção e manutenção caberiam ao Govêrno da República, enquanto as despesas com terrenos, prédios e instalações correriam à conta dos Estados. Mandava, ainda, o substitutivo que, ao invés de se instalar uma escola profissional para cada 500.000 habitantes, o que dava cêrca de 50 estabelecimentos para todo o Brasil, se deveria fundar tantas quantas fôssem necessárias ao desenvolvimento econômico dos Estados.

Estudando tanto o projeto quanto o substitutivo, chegaria o deputado Azevedo Sordé à conclusão de deverem ser, ambos, rejeitados uma vez que não seria possível obter mestres habilitados para lecionar em tôdas as escolas. Partindo dêste ponto de vista, apresentava um novo substitutivo ao mesmo projeto 147, pelo qual ficava o Govêrno Federal autorizado a criar e manter quatro escolas normais de artes e ofícios, destinadas ao preparo e formação de professôres e mestres para o ensino profissional masculino e situadas nas cidades de Belo Horizonte, Salvador, São Paulo e Recife, acrescentando, ainda, a permissão de também serem criadas escolas semelhantes nas outras capitais de Estados, assim que o permitissem as condições financeiras da União.

As condições financeiras da União não permitiram, entretanto, nem mesmo a instalação das quatro iniciais e projeto e substitutivo não tiveram conseqüências. (*)

A sessão da Câmara dos Deputados de 23 de outubro de 1920 foi dedicada, quase exclusivamente, ao debate sôbre a fixação da despesa do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio para o exercício de 1921.

(*) O substitutivo de Azevedo Sodré está transcrito no capítulo "A Formação do Professorado".

A Comissão de Finanças, composta dos deputados Carlos de Campos, que funcionava como Presidente, Otávio Rocha, Cincinato Braga, Pacheco Mendes, Carlos Maximiliano, Alberto Maranhão, Ramiro Braga e Oscar Soares, havia apresentado seu parecer sôbre as emendas surgidas de várias bancadas. E ela própria apresentara, por sua vez, algumas outras, entre as quais a de número 6, redigida por Cincinato Braga, propondo a criação de cursos de mecânica prática, especialmente destinados ao preparo de condutores e reparadores de máquinas agrícolas, homens que entendessem do funcionamento das usinas de açúcar, das máquinas de descaroçar e prensar algodão, ou de beneficiar arroz, café ou cacau, que tivessem noções de eletricidade e de outros conhecimentos necessários à vida das indústrias agrícolas. A emenda nº 6 tinha o seguinte texto:

"À Verba 22ª — Subvenções e Auxílios".

"Aumentada de 500:000$000 para subvenção de cem contos a cada um, à fundação de cursos de mecânica prática nas escolas profissionais ou politécnicas, mediante acordos firmados pelo Ministro da Agricultura, observadas as condições abaixo especificadas e as instruções que expedirá a respeito o mesmo Ministro: 1º) o curso será feito em dois anos; 2º) para matrícula nesse curso o candidato prestará exame de admissão de acôrdo com as exigências determinadas em regulamento do Ministério da Agricultura; 3º) os alunos dêsses cursos ficam dispensados da seriação de estudos ora estabelecida nas escolas que criarem o novo curso prático; 4º) o ensino será gratuito para cinco alunos em cada curso, indicados pelo Ministro da Agricultura".

Cincinato Braga, que redigira a emenda e o parecer da Comissão de Finanças, assim defendia sua idéia: "Acredita a Comissão que com esta despesa vem ao encontro de uma necessidade palpitante no campo da produção. A falta de mecânicos práticos está impedindo a multiplicação pelo interior do país dos

aparelhos da lavoura mecânica, os quais fazem baixar o custo da produção em proporções espantosas. Sem êles é inútil hoje tentar entrar em concorrência nos mercados estrangeiros. E nós precisamos de aumentar nossas exportações tanto como precisam os organismos vivos de ar para a respiração".

Transformou-se em lei o que Cincinato Braga tão brilhantemente defendera. A sugestão de realizar contratos com escolas, para a fundação dos cursos de mecânica prática, a exemplo do que o Govêrno já fizera para os cursos de química fundados pela lei nº 3991, de 5 de janeiro de 1920, ràpidamente se transformou em realidade. Cinco contratos foram lavrados em 1921: o primeiro com a Escola de Engenharia de Pôrto Alegre, a 26 de junho; o segundo, com a Câmara Municipal de Araraquara, no Estado de São Paulo, a 5 de julho; o terceiro, com a Escola de Engenharia de Belo Horizonte, a 25 de julho; o quarto e o quinto, respectivamente, com o Liceu de Artes e Ofícios da Bahia e a Escola Técnica Fluminense de Niterói, a 9 de setembro e a 17 de outubro.

No ano seguinte, isto é, em 1922, mais outros cinco contratos eram assinados: com o Govêrno de Sergipe, a 24 de agôsto, que instalou o curso no Instituto Coelho de Campos; com a Escola Profissional dos Salesianos, a 25 de outubro; com o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, no dia 10 de outubro; com a Câmara Municipal de Jaboticabal, a 13 de novembro, e com a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, também a 13 de novembro.

Em 1923, havendo baixado a dotação orçamentária para 200:000$000 e sendo necessário o custeio dos cursos já em funcionamento, não foi possível senão a assinatura de um único contrato para criação de outro curso de mecânica prática, o que foi feito com a Escola Profissional dos Salesianos da Bahia.

A existência dos cursos de mecânica prática estava, porém, fadada a uma duração efêmera. O orçamento geral da União,

para o ano de 1924, deixou de incluir qualquer dotação a êles destinada, quer para a fundação de novas unidades, quer para custeio das existentes. Aquêle fato representou um golpe de morte na iniciativa que Cincinato Braga lançara quatro anos antes. Naquela ocasião causara admiração a seus pares da Câmara a soma de conhecimentos especializados que aquêle deputado demonstrara possuir, com a apresentação do currículo e programas a serem seguidos nos cursos que idealizara. (1)

A evasão escolar vinha, de longa data, preocupando os espíritos. Poucos eram os alunos que chegavam ao final dos cursos das Escolas de Aprendizes Artífices.

A maioria, premida por várias causas, principalmente pelo fator econômico, abandonava aquêles estabelecimentos no fim da 3ª ou da 4ª série, para procurar trabalho nas fábricas ou oficinas, oferecendo aos patrões os conhecimentos que já haviam adquirido e que, aliás, eram superiores aos dos operários antigos, que nunca haviam cursado escolas profissionais.

O deputado Graco Cardoso julgando achar um remédio para o mal, sugeriu fôsse feito um contrato com o pai do menor, de maneira a obrigar que êste terminasse os estudos. Com aquela finalidade, apresentava à Câmara dos Deputados, a 2 de agôsto de 1921, em emenda ao orçamento da Agricultura, o Projeto nº 269, que estava redigido da seguinte maneira:

> O Congresso Nacional decreta:
>
> Artº 1º — À admissão à matrícula nas Escolas de Aprendizes Artífices precederá contrato sumário entre o pai ou representantes legais dos menores, de modo a assegurar a êstes a terminação dos respectivos cursos escolares.

---

(1) O trabalho do deputado Cincinato Braga está transcrito na parte da documentação relativa a êste capítulo.

§ único — É igualmente com o mesmo intuito restabelecida a diária estabelecida no regulamento reformado pelo decreto 13.064, de 12 de junho de 1918.

Artº 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

A idéia, entretanto, não vingou, pois o projeto não foi aprovado.

No mesmo ano de 1921, os deputados Eurico Vale e José Augusto, com a finalidade de comemorar o centenário da independência do país, que se aproximava, ofereciam à Câmara um novo projeto, que tomou o nº 325, sôbre ensino profissional. Por êle, seriam criadas duas escolas profissionais em cada Estado, as quais deveriam ser inauguradas a 7 de setembro de 1922, cabendo ao govêrno federal sua manutenção e direção. Aos Estados, entretanto, incumbia a despesa com a instalação das escolas, inclusive prédios e terrenos que se fizessem necessários assim como o ferramental e o maquinário indispensáveis à aprendizagem. Havia preferência, para a nomeação do professorado, dos ex-alunos das escolas profissionais já existentes no país, os quais, entretanto, ficavam sujeitos a concurso.

O projeto, apesar de brilhantemente defendido pelos seus autores, que o fundamentavam nos exemplos da Alemanha, Bélgica, Inglaterra, Itália e Argentina, não teve seguimento, e nunca foi, por isso, convertido em lei. (2)

Em 1922 o deputado Azevedo Lima apresentava a seus pares da Câmara Federal um projeto autorizando o govêrno a instalar e custear três escolas profissionais para cegos, podendo comportar 50 alunos de ambos os sexos cada uma, e situadas nos Estados do Ceará, Minas Gerais e Bahia, desde que seguissem o currículo que o mesmo projeto fixava.

---

(2) O texto do projeto está transcrito na parte da documentação, no final dêste capítulo.

A Comissão de Instrução, pela opinião de seu relator, Eurico Vale, aconselhava a adoção da proposição. A Comissão de Finanças, entretanto, julgava necessário ouvir o Govêrno, a respeito dos meios de que poderia dispor para executar a medida. Em face da resposta obtida, o deputado Armando Burlamáqui, relator da última Comissão referida, aconselhava à Câmara a não aprovação do projeto, embora dissesse que o Govêrno reconhecia como uma necessidade a criação de escolas profissionais para cegos.

E o projeto não foi aprovado.

Apesar dos esforços dispendidos e da dedicação de alguns diretores e professôres das Escolas de Aprendizes Artífices, o ensino profissional não corria bem.

Os prédios em que se achavam instaladas as escolas eram inadequados aos fins que se tinha em vista. Os mestres de ofício, na maioria, não se mostravam à altura da missão.

As oficinas estavam mal aparelhadas; havia poucas máquinas e o ferramental era escasso. Os programas de ensino variavam de escola a escola, faltando-lhes unidade.

O Ministro Ildefonso Simões Lopes compreendeu a gravidade da situação e resolveu agir no sentido de impedir que o mal aumentasse. Por isso, em 1920, por sugestão do Dr. Araújo Castro, Diretor de Indústria e Comércio, nomeou uma comissão de técnicos especializados no assunto para examinar o funcionamento das escolas e propor medidas que remodelassem o ensino profissional, tornando-o mais eficiente.

A Comissão, conhecida como Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, foi composta de administradores e mestres do Instituto Parobé, que funcionava a inteiro contento, no Rio Grande do Sul. De fato, dentre tôdas as escolas de aprendizes artífices existentes naquela ocasião, só aquêle Instituto apresentava resultados animadores. Esta foi a razão pela qual

foram as autoridades buscar, naquele estabelecimento, a fim de lhe entregar a chefia da Comissão, o Engº João Lüderitz, Diretor do Instituto Parobé, educador experimentado e que em 1908 e 1909 havia sido comissionado pela Escola de Engenharia, do Rio Grande do Sul, para visitar os estabelecimentos de ensino profissional da Europa e Estados Unidos. Realmente vigorava naquele Instituto uma norma diferente da usada nas escolas de aprendizes artífices o que o tornava mais eficiente que elas. No estabelecimento localizado em Pôrto Alegre separava-se completamente o ensino primário daquele relativo aos ofícios. Considerava-se aquêle ensino como uma adaptação ao profissional e nêle se cuidava, durante quatro anos, de alfabetizar os alunos, que entravam com cêrca de dez anos de idade; depois, passavam os educandos ao curso profissional, onde eram ministrados os conhecimentos técnicos relativos à profissão escolhida.

Desta forma, o ensino de ofícios começava no quinto ano de freqüência à escola e se prolongava por mais quatro, após o que ainda havia um quinto ano destinado à especialização.

Com essa disposição os alunos só completavam os cursos quando tinham, aproximadamente, dezenove anos.

Outra característica que diferençava profundamente o ensino na Parobé daquele ministrado nas escolas federais, era a que se relacionava com a maneira de fazer o aluno percorrer as diferentes oficinas. Nas escolas de aprendizes artífices cada aluno permanecia, durante os quatro anos de curso, em uma só oficina, especializando-se; no Instituto Parobé, ao contrário, durante os quatro primeiros anos profissionais, o jovem freqüentava um grupo de oficinas correspondentes a uma mesma família de ofícios, na base de uma por ano, especializando-se sòmente no quinto ano.

Em fins de 1920 já o Engº João Lüderitz apresentava ao Ministro Simões Lopes as primeiras informações, relativas às

JOÃO LÜDERITZ, como Diretor do Instituto Parobé, Chefe do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico e Primeiro Diretor Nacional do SENAI, prestou assinalados serviços ao Ensino Industrial.

inspeções que fizera às escolas Venceslau Brás, à de Campos, à de São Paulo e à de Florianópolis.

Em face do quadro que se apresentava e das idéias que expunha aquêle Diretor, resolvia o Ministro ampliar sua missão, mandando incluir no orçamento para o ano seguinte, verba que permitisse contratar profissionais no país ou no estrangeiro, com que se pudesse efetivar a remodelação projetada.

Com os recursos orçamentários propostos pôde o Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico ficar constituído, em 1921, dos elementos seguintes, todos do Instituto Parobé: — Engº João Lüderitz, encarregado, pôsto à disposição do Ministério da Agricultura; Antonio Hilário Travassos Alves; Engº Licério Alfredo Schreiner; Paulino Diamico; Ladislau Stawinski; Otelo Batista; Alcides Raupp; Luís de Oliveira Santos e Cirilo Fiume.

Em 1922, era, também, contratado para o Serviço de Remodelação o Sr. Tebireçá de Oliveira, e, no ano seguinte, o Sr. Valdemiro Fettermann.

Com o auxílio do pessoal acima citado começaram, em 1921, as atividades, que se voltaram, inicialmente, para a melhoria dos prédios e instalações das escolas.

Naquela ocasião não havia no país, em português, livros técnicos para uso nas escolas profissionais. Por essa razão, incluiu o Serviço de Remodelação no seu programa a tarefa de elaborar compêndios relativos à tecnologia de ofícios, chegando a ser publicados, entre outros, os correspondentes à Empalhação e Estofaria, Modelagem e Moldação, Cartonagem, Cestaria, Trabalhos de madeira, um Caderno de exercícios preparatórios de Desenho, e um Curso de Desenho. O que êsses trabalhos representaram para o progresso do ensino de ofícios entre nós é fácil de imaginar, quando se pensa no fato de, antes dêles, nada existir, em nossa língua, sôbre literatura técnica.

A 26 de setembro de 1922, o Engº Pires do Rio, na ocasião Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, assinava uma portaria de grande importância para a procura das escolas por parte dos candidatos, instituindo a merenda escolar.

Escrevendo, na época, sôbre aquela medida diria João Lüderitz:

> "Deveras notável foi o aumento da freqüência nas escolas com a distribuição da sopa escolar ao meio-dia. Isto bem veio confirmar a opinião externada por êste Serviço, que sem o auxílio aos alunos, nas escolas, com a merenda e pagamento por obra realizada, como gratificação, não se conseguirá nunca despertar satisfatòriamente o interêsse no proletariado nacional, pela educação industrial".

Desde 1920, à medida que as instalações das oficinas permitiam, o Serviço de Remodelação instituía um critério novo na maneira de fazer a aprendizagem dos ofícios. O currículo passava a ser de seis anos. Nos dois primeiros, enquanto eram alfabetizados, os alunos faziam trabalhos de couro e tecidos; no terceiro, dedicavam-se aos trabalhos manuais de madeira, chapa de metal e massa plástica; nos três últimos, exercitavam-se em latoaria, serralheria, forja, fundição, mecânica , trabalhos em madeira e artes gráficas e decorativas.

Assim, as três primeiras séries destinavam-se à alfabetização e aos trabalhos manuais, enquanto nas três últimas poderiam os alunos especializar-se como marceneiros, entalhadores ou carpinteiros os que se houvessem destinado ao setor da madeira; como funileiros, serralheiros-forjadores, mecânicos ou fundidores aquêles do grupo metal; como impressores ou compositores os das artes gráficas e como modeladores ou estucadores os que tivessem preferido as artes decorativas.

Êste currículo constituiu, aliás, um dos pontos mais importantes do Projeto de Regulamento do Ensino Profissional Técnico que, em 1923, o Serviço de Remodelação apresentava ao Ministro.

O Projeto de Regulamento, que, aliás, nunca foi aprovado, incluía, ainda, medidas novas e de grande alcance, tais como a industrialização das escolas, a inclusão nelas de secções de interêsse feminino, a fim de atrair as meninas para o âmbito profissional, bases novas para a formação de professôres, mestres e contramestres e a criação de uma Inspetoria do Ensino Técnico Profissional, órgão central destinado a dar estrutura uniforme a tôdas as escolas e a mantê-las fiscalizadas e articuladas.

A tese da industrialização das escolas aparecia, então, pela primeira vez como necessária ao desenvolvimento da formação de aprendizes artífices, nos estabelecimentos federais. Já tinha aplicação nos Liceus de Artes e Ofícios, principalmente no de São Paulo, que, apoiado naquele sistema, estava em pleno apogeu.

A Prefeitura do Distrito Federal também já havia pôsto em experiência o mesmo método. Cabia, agora, a vez às escolas federais. A interpretação que se dava à industrialização variava, entretanto, de acôrdo com as opiniões. Para uns, industrializar as escolas era permitir que aos alunos fôsse paga uma certa porcentagem do preço das encomendas que a escola aceitasse, sendo os trabalhos feitos dentro das horas marcadas para o ensino prático. Para outros, era aproveitar as instalações das oficinas e nelas, com alunos ou operários estranhos, trabalhar em tarefas industriais, sem prejuízo do ensino, fora das horas de aprendizagem normal.

Em ambas, a idéia central era fazer renda e, com ela, melhorar as condições gerais dos estabelecimentos.

O Serviço de Remodelação, em seu Projeto de Regulamento, incluía a segunda forma de encarar a questão. Apesar de não ter sido aprovado, evidentemente o Projeto traduzia a vitória dos que se batiam pela industrialização e que defendiam essas idéias alegando que ela motivava a aprendizagem, apresentando-a em situação real ao aluno, que, assim, aprendia fazendo trabalhos de utilidade imediata, além de que, diziam, aliviava os orçamentos sempre

insuficientes das escolas. No momento, estavam vencedores os que combatiam aquela maneira de pensar, alegando que, com sua aplicação, seria muito difícil conciliar a aprendizagem com a produção, uma vez que esta se imporia àquela, o que deturparia a finalidade das escolas, e, acresentavam ainda, as indústrias sofreriam uma concorrência feita em desigualdade de condições.

A industrialização, entretanto, não podia ser posta em execução, uma vez que o Projeto de Regulamento do Ensino Profissional Técnico não lograra aprovação. Entretanto, o Serviço de Remodelação, cujo Encarregado continuava a ser o Engº João Lüderitz, por fôrça de contrato assinado em 14/2/924, contornando a dificuldade, conseguia obter do Ministro da Agricultura, Miguel Calmon du Pin e Almeida, um ato, assinado a 13 de novembro de 1926, consolidando os dispositivos concernentes às escolas de aprendizes artífices. Por aquela Portaria era, afinal, introduzida a industrialização no ensino profissional. Os diretores ficavam autorizados a aceitar encomendas, desde que as partes fornecessem a matéria-prima e pagassem a mão-de-obra e as despesas accessórias. Desta vez, porém, dava-se um passo muito avançado. Além de pagar a quantidade de horas de trabalho dos alunos, abonava-se aos mestres e contramestres uma porcentagem, como remuneração do trabalho fora das horas regulamentares. Deduzir-se-ia, também, da renda provável da encomenda, a quota de 8% para ser distribuída, a juízo do diretor, com o pessoal administrativo, empregado na escrituração que se fizesse necessária. Além disso, devia-se retirar 20% como lucro da escola, descontando-se, ainda, uma porcentagem de 2% como depreciação das máquinas. Para as obras de vulto ficavam as escolas autorizadas a admitir tarefeiros ou diaristas, que seriam pagos pela renda das encomendas em que trabalhassem.

Estava, assim, oficializada a industrialização nas escolas federais, sendo aceita a solução de fazer funcionar as oficinas fora das horas regulamentares, com os alunos e com pessoal estranho.

A Consolidação dos dispositivos concernentes às escolas de aprendizes artífices, de 13 de novembro de 1926, introduzia, ainda, uma medida nova e que daria unidade ao ensino feito nos diversos estabelecimentos federais. De fato, a legislação anterior não cuidara, ainda, de tornar uniforme o currículo seguido nas escolas. Cada uma fazia a aprendizagem conforme o critério dos diretores e professôres, sendo, também, lecionadas, nos cursos primários, matérias que variavam conforme a opinião das respectivas administrações. Coube ao Serviço de Remodelação, inspirador do ato de Consolidação, a tarefa importante de dar um denominador comum ao ensino feito nos diferentes Estados da União.

Logo em seu artigo 2º, a citada Portaria de 13 de novembro estabelecia um currículo para a aprendizagem nas oficinas, estatuindo que nos dois primeiros anos, paralelamente aos cursos primário e de desenho, haveria aprendizagem de trabalhos manuais, como estágio pré-vocacional da prática dos ofícios.

Os ofícios seriam grupados em secções correlativas, conforme as diversas profissões, secções que, sendo nove ao todo, se instalariam à medida do possível.

Além de estabelecer o currículo destinado à aprendizagem prática, a Consolidação também regulava o currículo dos cursos primário e de desenho, que eram obrigatórios, o primeiro para todos os que não exibissem certificados de exame final das escolas estaduais ou municipais e o segundo, para todos os alunos. Quando êles já possuíssem, entretanto, algum conhecimento das disciplinas de que se compunham os dois cursos, seriam admitidos na classe correspondente ao seu adiantamento.

O currículo passava a ser constituído das seguintes disciplinas: Português, Aritmética, Geometria Prática, Lições de Coisas, Desenho e Trabalhos Manuais, Caligrafia, Ginástica e Canto Coral, Corografia e História do Brasil, Instrução Moral e Cívica, Elementos de

Álgebra, noções de Trigonometria, rudimentos de Física e Química, Desenho Industrial e Tecnologia de cada ofício.

O ensino profissional era considerado como de grau primário e já se incluíam nêle elementos de Álgebra e noções de Trigonometria. Pode-se, pois, ver no currículo estabelecido pela Consolidação o primeiro passo, a tentativa inicial, de elevação de nível dêsse ramo de ensino. Só muitos anos depois seria reconhecida essa necessidade e o ensino industrial passaria a ser considerado como de segundo grau, em paralelo com o ensino secundário.

O Serviço de Remodelação havia previsto, no seu projeto de Regulamento, a criação de uma Inspetoria de Ensino Técnico-Profissional, medida que, não havendo vingado por falta de aprovação ao Projeto, aparecia na Consolidação, incluída sob a forma de Serviço de Inspeção do Ensino Profissional Técnico, do qual ficaria encarregado um profissional especialmente contratado, tendo os auxiliares que fôssem necessários. O Engº João Lüderitz, que já vinha ocupando o cargo de Encarregado do Serviço de Remodelação desde o seu início, continuou a desempenhá-lo sob o seu novo rótulo.

A Consolidação dos dispositivos concernentes às escolas de aprendizes artífices é, sem dúvida, um documento importante na história da aprendizagem de ofícios entre nós, pois foi com ela que as escolas passaram a ter currículos uniformes e, por conseguinte, unidade de ensino, ao mesmo tempo em que era criado um órgão central mantenedor dessa uniformidade.

Pena é que êsse passo adiante do ensino profissional ainda viesse eivado da arcaica referência que o destinava a candidatos dentre os quais seriam "preferidos os desfavorecidos da fortuna".

A Consolidação, assinada a 13 de novembro de 1926, pelo Ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida, vai transcrita no final dêste Capítulo. (3)

Fidélis Reis, parlamentar de visão profética, vinha de longa data batalhando pelo ensino profissional.

Sua ação brilhante fazia-se sentir na tribuna da Câmara e de tal modo defendia a causa, que em 10 de outubro de 1922 apresentava àquela Casa o mais radical de quantos projetos já haviam surgido no Brasil a respeito do ensino profissional, tornando-o obrigatório no País. Nunca se havia ido tão longe; pugnava-se pela idéia, combatia-se pela implantação de mais escolas daquele gênero, mostrava-se a necessidade da formação de um operariado consciente de sua profissão, porém destinava-se, sempre, qualquer tentativa às classes pobres, aos desafortunados, aos deserdados da sorte. O projeto Fidélis Reis, entretanto, tornava aquêle ramo de ensino extensivo a todos, pobres ou ricos, desfavorecidos da fortuna ou representantes das classes abastadas.

Da tribuna da Câmara, em discurso proferido ao apresentar o famoso projeto, dizia Fidélis Reis:

> "O Brasil precisa mais de agricultores medianamente preparados, de artífices em tôdas as profissões, de operários que não desconheçam ou desprezem os conhecimentos teóricos — com os quais vive em simbiose a prática racional — de medidores de terras, mestres de pontes, topógrafos, químicos, veterinários, eletricistas, do que de sábios literatos. Precisa, em suma, de técnicos que devem ser o tipo intermediário entre o sábio que faz livros, úteis sem dúvida, e o operário rude, que entra com a fôrça muscular".

> "As nossas escolas estão, no geral, distanciadas da época. As reformas por que têm passado não lhes têm alterado o "facies" literário. Precisamos seguir por novos caminhos, um novo rumo, mais de acôrdo com as nossas necessidades".

> "É nessa direção que devemos, daqui por diante, orientar a nossa instrução e o nosso ensino, a menos que queiramos dentro em breve, transformar o Brasil numa terra de parasitas, de burocratas e de inúteis".

> "De lado o preconceito dos títulos, para longe os privilégios nobiliárquicos e outros anacronismos, incompatíveis com a nova

concepção da organização social dos povos. Só o trabalho eleva e dignifica o homem".

"Nessa alta e generosa compreensão dos destinos humanos e inspirado no mais profundo sentimento de patriotismo e amor ao Brasil é, sem dúvida, o projeto que vou ter a honra de submeter à apreciação da Câmara e ao julgamento da opinião esclarecida dos meus compatriotas".

E apresentava, em seguida, o projeto abaixo, transcrito na íntegra:

Artº 1º — É considerado obrigatório o ensino profissional no Brasil, nos casos previstos nesta lei.

Artº 2º — Só será admitido à matrícula nos institutos superiores da União, quer civis ou militares e aos a êles equiparados, nos Estados, o candidato, que além dos preparatórios exigidos pela lei, apresentar certificado de habilitação profissional.

Artº 3º — O certificado de habilitação profissional assegurará, em igualdade de condições, o direito de nomeação ao que o possuir entre os candidatos a funções públicas quaisquer da União.

Artº 4º — Para efeito da matrícula e nomeação a que se refere o artigo terceiro, o candidato que não tiver o certificado de habilitação profissional, expedido por estabelecimento oficial, submeter-se-á às provas de habilitação que forem exigidas, perante comissões nomeadas para êste fim e que funcionarão pelo espaço de três meses anualmente.

Artº 5º — O govêrno elevará ao número que julgar conveniente os aprendizados agrícolas, escolas de aprendizes artífices e de artes e ofícios já existentes e fundará os estabelecimentos que entenda necessários para a plena e cabal execução desta lei.

Artº 6º — Fica o Govêrno autorizado a abrir os necessários créditos para execução desta lei.

Era um projeto verdadeiramente revolucionário e que não poderia deixar de ter forte oposição. Em sua época talvez tenha sido o mais discutido e comentado de quantos hajam sido apresentados a uma das duas casas do Congresso. Na Câmara, o deputado Gilberto Amado fêz-se eco dos protestos que, por tôda a parte, surgiam. É fácil imaginar-se a que estado de

FIDÉLIS REIS, autor da lei do ensino profissional obrigatório

irritação, a que extremos de indignação, devem ter chegado as classes mais favorecidas da fortuna, acostumadas a encarar como humilhante a aprendizagem de um ofício e a olhar como diminuídos aquêles que trabalhavam com as mãos.

Fidélis Reis, porém, defendia com ardor suas idéias e, com muita felicidade, citou a opinião de Einstein sôbre o ensino, dias antes reproduzida por João Ribeiro, no "O Jornal". E lia, a entrevista do famoso sábio, concedida a Moskowski:

> "Na minha opinião, disse Einstein, o verdadeiro meio de esabelecer um contato entre a vida pública e a escola é instituir, compulsòriamente, o aprendizado de um ofício. Todos os rapazes devem saber um ofício; qualquer que seja a escolha, devem alcançar qualquer habilitação técnica, de carpinteiro, ou marceneiro, encadernador, serralheiro, etc. O aprendizado técnico preenche dois grandes propósitos: a formação do ser ético e a solidariedade com as grandes massas do povo. A escola não pode ser uma fonte de jurisprudentes, literatos e advogados, nem meramente a fábrica de máquinas mentais. Prometeu, segundo o mito, não começou a ensinar aos homens a astronomia, mas principiou pelo fogo e suas propriedades e usos práticos..."

Procurando contornar as dificuldades que se apresentavam à aprovação do projeto, o deputado Tavares Cavalcânti, relator pela Comissão de Instrução Pública, como medida conciliadora, apresentou um substitutivo, que não alterava a essência das idéias de Fidélis Reis. Mas no seio daquela própria Comissão surgiam divergências, pois Ferreira Braga considerava inconstitucional a obrigatoriedade do ensino de um ofício, enquanto Eurico Vale propunha a alteração do artigo primeiro.

Chegado o substitutivo à Comissão de Finanças, Otávio Mangabeira considerando que "se trata nem mais nem menos, de elevar o nível, por assim dizer, social do estudo das artes e ofícios, assentar, como conseqüência, em orientação mais prática, a educação dos moços brasileiros de tôdas as classes, responsáveis pelo futuro

de seu país, que sòmente do trabalho pode esperar a definitiva grandeza, para que foi talhado", opinava pela sua aprovação.

Gilberto Amado, entretanto, extremava-se no combate, dando largas à sua eloqüência, achando absurda a idéia da obrigatoriedade do ensino profissional e argumentava com a necessidade que adviria, no seu entender, de haver em tôdas as escolas superiores e repartições públicas do país as necessárias oficinas onde os candidatos fizessem as provas de habilitação profissional que o projeto previa.

Discursos a favor, discursos contra. Muita oratória, muita crítica nos jornais e, afinal, em dezembro de 1923, decorrido mais de um ano, era o substitutivo remetido ao Senado. Em 1924, o senador Cunha Machado, da Comissão de Legislação ponderava que "por mais louvável que fôsse a intenção que presidiu à apresentação do projeto, êste convertido em lei, teria de encontrar fortes obstáculos, que o condenariam à inexeqüibilidade, ou, pelo menos, a uma execução falha e improfícua, por falta de necessário aparelhamento pedagógico, de que se ressente o país inteiro. Nem poderia melhorar a sua sorte a providência no mesmo consignada, da nomeação de comissões examinadoras para dar certificados de habilitação aos candidatos, que não os tivessem obtido em estabelecimentos oficiais. A instituição de tais comissões poderia iludir a existência legal, desmoralizando o ensino profissional, tirando a êste a uniformidade e o método que devem presidir a sua difusão, como aconteceu em algumas épocas e alguns lugares com os exames parcelados de preparatórios, para a matrícula nos cursos superiores". E propunha uma modificação do artigo primeiro, fazendo desaparecer a expressão "é considerado obrigatório", de modo que se não pudesse increpar de inconstitucional o projeto, alterando-o para: "O ensino profissional no Brasil será ministrado de acôrdo com as disposições desta lei".

Com a emenda o projeto voltou à Câmara, que, em novembro de 1926, aceita a modificação feita pelo Senado, apesar de ainda aparecerem vozes, como a de José Maria Belo, opondo-se não sòmente à aprovação da emenda, porém a todo o conteúdo do projeto.

Em maio de 1927, Fidélis Reis apela a seus pares que terminem a discussão e cheguem a uma conclusão definitiva, pois cinco anos já haviam decorrido e as Casas do Congresso ainda não haviam firmado seus pontos de vista. O deputado Luís Rollemberg, repetindo os argumentos de Gilberto Amado emitidos um lustro antes, ainda se levanta contra o projeto.

Mas, afinal, a 22 de agôsto de 1927, pelo Presidente Washington Luís, era sancionado o famoso projeto Fidélis Reis, com a redação que lhe dera o substitutivo Tavares Cavalcânti e a emenda ao artigo 1º, proposta, no Senado, por Cunha Machado.

O decreto, que tomou o nº 5241, trazia a seguinte redação:

DECRETO 5.241, DE 22 DE AGÔSTO DE 1927

Artº 1º — O ensino profissional no Brasil será ministrado de acôrdo com as disposições desta lei.

Artº 2º — Em tôdas as escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União, farão parte obrigatòriamente dos programas: desenho, trabalhos manuais e rudimentos de artes e ofícios ou indústrias agrárias, conforme as conveniências e as necessidades da população escolar.

Artº 3º — No Colégio Pedro II e em quaisquer estabelecimentos de instrução secundária, mantidos pela União, como também nos equiparados, serão instaladas aulas de artes e ofícios, sendo livre ao aluno o escolher aquêle em que se queira especializar, não se dando, porém, o certificado de conclusão do curso sem essa especialização.

§ único — Os que pretenderem o certificado de habilitação profissional, sem haverem cursado estabelecimento de instrução secundária oficial, serão admitidos a prestar o respectivo exame para êsse fim em qualquer estabelecimento oficial ou equiparado.

Artº 4º — O certificado de habilitação profissional assegurará, em igualdade de condições, o direito de nomeação ao que o possuir entre os candidatos a funções públicas quaisquer da União.

Artº 5º — O govêrno entrará em acôrdo com os governos dos Estados para a fundação de escolas profissionais nos territórios dêstes, podendo a União concorrer com a metade das despesas necessárias aos custeios e aparelhamento destas.

Artº 6º — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o govêrno elevará ao número que julgar conveniente os Aprendizados Agrícolas, Escolas de Aprendizes Artífices e de Artes e Ofícios já existentes e fundará os estabelecimentos técnicos que entender necessários.

Artº 7º — Fica o Govêrno autorizado a abrir o crédito de cinco mil contos de réis, para a execução desta lei e a expedir os respectivos regulamentos.

Artº 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Fidélis Reis, conhecendo bem a índole do povo brasileiro e sua inclinação para o serviço público, introduzia, com muita malícia, aquêle artigo pelo qual era dada preferência para quaisquer funções públicas aos portadores de certificado de habilitação profissional.

A Lei Fidélis Reis, apesar de decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, nunca entrou em execução. É que o Tesouro não estava em condições de arcar com a despesa, orçada em 400.000 contos de réis, para a sua completa aplicação.

Uma semana antes do Presidente Washington Luís sancionar a Lei Fidélis Reis, o deputado Graco Cardoso apresentava à Câmara um minucioso projeto relativo ao ensino industrial,dando-lhe princípios orgânicos, que seriam gerais para todo o país.

O ensino industrial destinar-se-ia ao preparo de artífices, contra-mestres e técnicos, em três ordens de ensino: o primário industrial, o médio e o normal.

O projeto trazia uma inovação para o nosso meio, a habilitação de uma nova classe de profissionais, designados como técnicos, assim como previa a criação de um Conselho Superior do Ensino Técnico-Industrial, e o preparo do professorado, e dos diretores e inspetores para as escolas profissionais.

A leitura atenta do texto do projeto, que transcrevemos no final dêste Capítulo, [4] revela certas semelhanças com a Lei Orgânica do Ensino Industrial, aprovada vinte e cinco anos mais tarde, e que regulou tôda a vida dêsse ramo de ensino no país. Não se pode negar haver o deputado Graco Cardoso tentado dar unidade e desenvolvimento ainda não conseguido ao ensino para a indústria. Seu projeto, em vários pontos, é precursor de idéias novas, que mais tarde se concretizaram.

O mesmo deputado Graco Cardoso, autor do projeto que vem de ser citado, e que revelara um grande descortino quanto ao problema da instrução profissional da mocidade de nosso país, dava, em dezembro de 1928, mais uma prova de penetração de seu espírito e da elevada compreensão que tinha das questões relativas ao encaminhamento da juventude para o trabalho, inscrevendo-se como pioneiro da orientação profissional. O projeto que ofereceu à consideração da Câmara autorizando o Govêrno a criar o Instituto Brasileiro de Orientação Profissional, [5] embora não encontrasse ambiente favorável naquela casa do Congresso e, por isso, não tivesse sido aprovado, é documento que merece ser transcrito por constituir a primeira tentativa, no Brasil, da implantação da nova técnica que surgia. A brilhante, longa e erudita justificativa do projeto, que se acha publicada nos Anais da Câmara, demonstra os vastos conhecimentos especializados do autor a respeito dos problemas de orientação e seleção escolar,

(5) O projeto vai transcrito no final dêste capítulo.

assim como expõe a maneira pela qual pensava êle organizar a orientação profissional no país.

Belisário de Sousa, em 1928, apresentava aos seus pares da Câmara dos Deputados, a fim de ser discutido, um projeto segundo o qual seria o Govêrno autorizado a enviar mil jovens egressos de escolas profissionais aos Estados Unidos, para se aperfeiçoarem nas técnicas que houvessem aprendido. A providência, que deveria vigorar durante dez anos, visava a aumentar os conhecimentos técnicos daqueles rapazes, os quais viriam, assim, assegurar um desenvolvimento industrial do país baseado em métodos racionais de trabalho.

Embora a idéia já assentasse em experiência realizada pelo Japão, não conseguiu aprovação do Congresso. ([6])

O deputado mineiro Sandoval de Azevedo, em 1928, apresentava à Câmara um projeto de reforma do ensino, pelo qual, anexas às escolas secundárias, existiriam Escolas Complementares, nìtidamente vocacionais, destinadas a fechar o ciclo educativo elementar". Essas escolas complementares seriam agrícolas, industriais e comerciais. Nas do tipo industrial o currículo de três anos compreenderia o estudo da língua vernácula e redação comercial, inglês prático, estudo elementar de física, química e história natural, aritmética e escrituração mercantil, história do Brasil e geografia econômica, desenho e aprendizagem industrial.

Além das Complementares, o deputado Sandoval de Azevedo propunha a fundação de Escolas Secundárias Especiais, agrícolas, industriais e comerciais, com três anos de curso.

O projeto não vingou e a reforma do ensino não foi aprovada.

A assistência e proteção aos menores, por parte do Estado, era uma aspiração que já vinha de longe. Vozes eloqüentes

---

(6) O projeto está transcrito no final do capítulo.

tinham defendido a tese de que aos governos competia a tarefa de proteger, dar guarida, sustento e educação, principalmente a profissional, aos menores abandonados ou desvalidos. Lopes Trovão consubstanciara aquêles anseios, aquela humanitária tendência, apresentando ao Senado Federal a 29 de outubro de 1902, o primeiro projeto naquele sentido, que aparecia no Congresso. Quatro anos depois, a 31 de outubro de 1906, Alcindo Guanabara lia à Câmara dos Deputados o projeto nº 328, redigido com o mesmo elevado objetivo. Depois coube a João Chaves levar a idéia à Câmara, em 11 de julho de 1912, o que fêz pelo projeto de nº 94. E, outra vez, Alcindo Guanabara insistiria no assunto, já agora no Senado, pelo projeto nº 14, de 21 de agôsto de 1917.

Além dos trabalhos apresentados às duas casas do Congresso apareceram, também, os de autoria de Alfredo Pinto, no Instituto da Ordem dos Advogados e o de Franco Vaz, na Conferência Judiciária Policial.

O último projeto de Alcindo Guanabara seria, entretanto, o único a vingar, pelo menos em grande parte das sugestões que fazia, apesar de haver estado paralisado durante muito tempo devido à morte daquele parlamentar. No govêrno Epitácio Pessoa, o Ministro Alfredo Pinto, velho entusiasta da questão, encarrega o Dr. José Candido de Albuquerque Melo Matos de organizar um projeto substitutivo, o qual, por dificuldades financeiras do momento, não pôde ser aproveitado. O govêrno seguinte, à frente do qual se achava Artur Bernardes, pôs, por fim, em execução o que ficara resolvido depois de tantos e tão eruditos estudos. E, assim, surgiram o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, o Abrigo de Menores e os seus respectivos regulamentos.

Melo Matos fôra a grande figura de tôda aquela organização. Coube a êle, também, a tarefa de redigir um Código de Menores, que consolidasse tôda a legislação anterior, e que aprovado sem

modificação nenhuma se transformou no decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, assinado pelo Presidente Washington Luís.

Aquêle Código não poderia deixar de prever a educação a ser dada aos menores abandonados. O seu artigo 211 é explícito quanto a isso, conforme se vê da sua transcrição:

> Artº 211 — Aos menores será ministrada educação física, moral, profissional e literária.
>
> § 1º — A educação física compreenderá a higiene e a ginástica, os exercícios militares (para o sexo masculino), os jogos desportivos, e todos os exercícios próprios para o desenvolvimento e robustecimento do organismo.
>
> § 2º — A educação moral será dada pelo ensino da moral prática, abrangendo os deveres do homem para consigo, a família, a escola, a oficina, a sociedade e a Pátria. Serão facultadas aos internados as práticas da religião de cada um compatíveis com o regimem escolar.
>
> § 3º — A educação profissional consistirá na aprendizagem de uma arte, de um ofício, adequado à idade, fôrça e capacidade dos menores e às condições do estabelecimento. Na escolha da profissão a adotar o diretor atenderá à informação do médico, procedência urbana ou rural do menor, sua inclinação, à aprendizagem adquirida anteriormente ao internamento, e ao provável destino.
>
> § 4º — A educação literária constará do ensino primário obrigatório.

A legislação própria dos menores, para ser aplicada, precisava de uma rêde de estabelecimentos especiais onde fôsse possível a internação dos abandonados e delinqüentes. Assim, foi aproveitado o Abrigo de Menores com secção masculina e feminina, destinado a receber aquêles que o Juiz de Menores para lá enviasse até que tivessem destino definitivo, sendo, por isso, apenas um estabelecimento de trânsito, com a finalidade de observar e classificar os menores a fim de serem êles em seguida encaminhados aos institutos de preservação ou de reforma, como a Escola Quinze de Novembro, existente desde 1899, a Casa de Preservação

para o sexo masculino, e a Casa de Prevenção e Reforma, que era uma transformação do Depósito de Menores Abandonados e que depois se chamou Escola Alfredo Pinto, para as jovens do sexo feminino.

Como escola de reforma, destinada a regenerar, pelo trabalho e educação, os menores do sexo masculino, era inaugurada a 11 de novembro de 1926, a Escola João Luís Alves, em homenagem aos muitos esforços despendidos por aquêle ilustre Ministro do Interior ao tratar da assistência aos menores abandonados e delinqüentes. Para os alunos daquela escola de reforma também estava prevista a aprendizagem de ofícios.

A exigência de idade compreendida entre 7 e 18 anos para entrada em qualquer dos estabelecimentos constitutivos da rêde a que acabamos de nos referir, deixava as crianças com menos do que aquela idade mínima sem amparo oficial. Não se conformando com aquela situação, criou o Juiz Melo Matos dois asilos para menores abandonados ou mendicantes que tivessem idade entre um e meio e sete anos.

Os estabelecimentos são hoje conhecidos como Casa Maternal Melo Matos, inaugurada a 25 de dezembro de 1942, e Recolhimento Infantil Artur Bernardes, que começou a funcionar em 30 de outubro de 1926.

A infância e a juventude, de ambos os sexos, ficavam, assim, sob o manto protetor de associações particulares e do Estado, sem solução de continuidade, desde um ano e meio até aos dezoito de idade.

Uma Missão Industrial Inglêsa composta de manufatureiros de Sheffield, veio ao Brasil em 1929.

Traziam seus membros a impressão nítida de que iriam encontrar um país em que a produção agrícola sobrepujava, de muito, a industrial.

Entretanto, ao aqui chegarem, consultando cifras oficiais, verificaram, com surprêsa, ser maior o valor dos produtos manufaturados do que aquêle correspondente aos agrícolas. De fato, as estatísticas daquele ano de 1929, indicavam:

Valor aproximado dos produtos agrícolas	£ 179.000.000
Valor industrial	£ 185.000.000

O Brasil deixara de ser "um país essencialmente agrícola". Começava a aparecer ao mundo como nação industrial. Tornava-se, portanto, imperativo que os governos prestassem uma atenção maior ao serviço destinado ao preparo de pessoal para as fábricas, as usinas e as oficinas.

O país passou em 1930, por uma de suas mais profundas transformações, que se fêz sentir no campo econômico, na esfera social e nas diretrizes políticas. Com a revolução de outubro, o govêrno provisório assumia o poder e encetava largas reformas em vários setores da vida nacional. A educação não poderia escapar à sua ação renovadora. No mesmo ano em que triunfava, já o Govêrno Provisório instalava o Ministério da Educação e Saúde Pública, velho e debatido sonho que encontrava afinal atmosfera propícia à sua criação. A República já tentara, em seus primeiros tempos, a mesma solução criando, em 1890, o Ministério da Instrução Pública e entregando-o a Benjamim Constant. A experiência durara, porém, pouco tempo, porque logo o govêrno republicano resolvia extinguir aquêle Ministério, passando os assuntos que lhe estavam afetos para a pasta do Interior. Em 1930 retornava-se ao problema e voltava-se à solução dos primeiros anos da República. Agora, porém, aparecia pôsto em têrmos de maior generalidade. Já se não cuidava mais de Instrução, mas de Educação. A simples mudança de rótulo com que ressurgia o Ministério mostrava, claramente, como era mais

amplo o seu programa de ação e como seria mais profunda a sua influência na vida nacional.

Uma das características do novo órgão do Govêrno Federal seria, evidentemente, o agrupamento, sob a sua direção, de todos os estabelecimentos escolares federais existentes no país. As Escolas de Aprendizes Artífices não poderiam escapar a essa fôrça de atração e, por isso, foram desligadas do Ministério da Agricultura, passando a fazer parte integrante do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Com aquela providência abria-se um horizonte mais largo às escolas profissionais sob a responsabilidade federal e surgiam esperanças, que o tempo tornaria em realidade, de obtenção de maiores recursos financeiros, de modo a tornar possível a melhoria geral dos prédios e das instalações de oficinas.

Sendo, como era, um órgão de existência definitiva não poderia admitir dentro de seus quadros regulares uma dependência de natureza fictícia, de vida precária, como o Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, o qual funcionava sob regime de contrato. Por essa razão, extinguia-o o Govêrno Provisório, em 1930, e, pelo decreto 19560, de 5 de janeiro de 1931, art? 96, alínea II, em sua substituição criava a Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, órgão que passava a ser uma dependência do Ministério da Educação e que seria regulamentado pelo decreto 21353, de 3 de maio daquele ano. Ficava estabelecido que àquela Inspetoria incumbiria a direção, orientação e fiscalização de todos os serviços relativos ao ensino profissional técnico, tanto os referentes às escolas de aprendizes artífices como àqueles que dissessem respeito a outros quaisquer estabelecimentos ou instituições que recebessem subvenção, prêmio ou auxílio do Govêrno Federal por ministrarem ensino profissional. O regulamento criava as funções de Inspetor Geral e de Inspetores, em número

de quatro, destinados êstes a manter sob constante fiscalização as várias escolas espalhadas por todo o território nacional.

Desde a sua criação havia sido a chefia da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico entregue ao Engº Francisco Montojos.

Dois anos mais tarde, em 1934, o decreto 24.558, de 3 de julho, transformava a Inspetoria do Ensino Profissional Técnico em Superintendência do Ensino Profissional, subordinando-a diretamente ao Ministro de Estado, continuando o Engº Francisco Montojos na direção da Superintendência.

Levando em consideração que o ensino nas escolas de aprendizes artífices estava restrito apenas à aprendizagem das profissões elementares, e que a evolução das indústrias no país já exigia um operariado com conhecimentos especializados e de nível superior ao do ensino primário, o mesmo decreto previa uma expansão gradativa do ensino industrial com a anexação, às escolas existentes, de secções de especialização condizentes com as indústrias regionais. Previa, também, aquêle ato a possibilidade de instalação, por parte do Govêrno Federal, de novas escolas industriais que atendessem às necessidades das indústrias da região.

Ficava, ainda, estabelecido que as instituições congêneres, estaduais, municipais e particulares, que adotassem a organização didática e o regime escolar das escolas federais, poderiam requerer as prerrogativas do reconhecimento oficial, desde que satisfizessem as exigências instituídas para aquêle fim e se submetessem à fiscalização da Superintendência do Ensino Profissional.

Lançava-se, assim, a base do reconhecimento de qualquer escola profissional, por parte do Ministério da Educação e, com isso, tendia-se à unidade do ensino industrial em todo o país, uma vez que era exigida a mesma organização didática e o mesmo regime escolar das escolas federais em tôdas as que desejassem obter o reconhecimento.

FRANCISCO MONTOJOS, dirigiu o Ensino Industrial no período de sua maior expansão.

O decreto lançava, ainda, duas ordens de idéias novas para o ensino oficial. A primeira era relativa aos entendimentos que a Superintendência deveria ter com as associações industriais, a fim de lhes auscultar a opinião e orientar o ensino dentro de um espírito de mais íntima colaboração com elas. O segundo era referente à instituição de bôlsas destinadas aos candidatos provenientes do interior dos Estados e que desejassem freqüentar as secções de especialização, que o mesmo diploma legal criara.

Em 1937, o Ministro Gustavo Capanema reformava o Ministério da Educação e Saúde Pública, dando-lhe nova estrutura. Por esta reorganização, tornada legal pela Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, era extinta a Superintendência do Ensino Profissional, passando os seus encargos para a Divisão do Ensino Industrial, que seria, doravante, órgão do Departamento Nacional da Educação. O Engº Francisco Montojos, que era Superintendente, passou a ser Diretor do Ensino Industrial.

Aquela mesma Lei daria ao Ministério nova denominação, suprimindo a palavra "Pública", ficando, portanto, apenas, Ministério da Educação e Saúde.

A reforma, tal como fizera ao rótulo do Ministério, mudaria, também a designação que caracterizava as escolas onde se ensinavam ofícios. Assim, desapareceriam as denominações de Escolas de Aprendizes Artífices, que passariam a ser conhecidas por Liceus.

O mesmo ato que reestruturava todo o sistema administrativo do Ministério da Educação punha fim à existência da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás, e criava, em seu lugar, um liceu profissional. De fato, o artigo 37, da Lei 378, dizia: "A Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás e as Escolas de Aprendizes Artífices, mantidas pela União, serão transformadas em liceus, destinados ao ensino profissional, de todos os ramos e graus". E logo a seguir, no parágrafo único, do mesmo artigo, aparecia a promessa de que novos liceus seriam

instituídos, para propagação do ensino profissional dos vários ramos e graus, por todo o território do país e, como a mostrar que não se tratava de uma promessa vã, a mesma Lei, em outro ponto, abria um crédito de 8.000 contos para obras nas escolas existentes e de 5.000 para estabelecimentos novos. Mostrando um desejo de ação pronta e rápida, a Lei 378 autorizava o Poder Executivo a adquirir por compra ou desapropriação por utilidade pública, os terrenos adjacentes à Escola Venceslau Brás, situados na Rua General Canabarro, 280, 280-A, 306 e 308, a fim de tornar possível o plano do Ministro Capanema e que consistia em pôr abaixo os edifícios daquela Escola e no seu terreno, aumentado com os desapropriados adjacentes, construir um grande estabelecimento, o Liceu Nacional, que passaria, depois, a ser chamado Escola Técnica Nacional.

O Brasil atravessava uma época em que era grande a atenção do Govêrno pelo problema do ensino industrial.

A Constituição, de 10 de novembro de 1937, trazia em seu texto o programa que a Nação deveria seguir naquele sentido. Seu artigo 129 revelava uma tão alta compreensão daquele problema e lhe emprestava uma tão grande importância, que chegava a classificá-lo de primeiro dever do Estado, em matéria de educação. Vejamo-lo na íntegra:

> Artº 129º — À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.
>
> O ensino pré-vocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a êsse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

> É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento dêsse dever e os poderes que caberão ao Estado sôbre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo poder público.

Nenhuma Constituição anterior tratara do ensino industrial. A de 1937 foi a primeira a incluir aquêle assunto e o fêz com o relêvo que acabamos de verificar. Pena é aquela referência ao ensino profissional como "destinado às classes menos favorecidas".

Pela Carta Magna, de 10 de novembro de 1937, ficava instituída a cooperação entre a indústria e o Estado. A Divisão do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde, por seu Diretor Francisco Montojos, obedecendo àquele dispositivo constitucional, apresentava, em março de 1938, um anteprojeto de regulamento em que criava escolas de aprendizes, chamadas sindicais, mantidas por estabelecimentos industriais ou pelos sindicatos de empregadores.

O anteprojeto, remetido à Federação Brasileira dos Industriários, nunca teve andamento, pois aquela instituição não se pronunciou a respeito, ficando o assunto em suspenso.

O Presidente Getúlio Vargas, entretanto, preocupava-se com o bem-estar dos trabalhadores e com a sua educação profissional. Por isso, assinou o decreto-lei 1238, de 2 de maio de 1939, que vinha referendado pelos Ministros do Trabalho e da Educação, Waldemar Falcão e Gustavo Capanema, dispondo sôbre a instalação de refeitórios e a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional para trabalhadores, em estabelecimentos onde houvesse mais de quinhentos empregados.

Os cursos, destinados a adultos e menores, funcionariam de acôrdo com regulamento cuja elaboração ficava ao encargo dos Ministérios do Trabalho e da Educação.

O mesmo decreto-lei instituía multas de um a dez mil cruzeiros para os empregadores que não atendessem àquelas obrigações.

Em obediência ao texto daquele diploma legal foi instituída, a 17 de maio de 1939, uma comissão interministerial para regulamentar os cursos previstos. A Comissão era composta de seis membros, três da Educação e três do Trabalho, sendo presidida pelo Dr. Saul de Gusmão, Juiz de Menores do Distrito Federal, naquela época. Dela fizeram parte, como representantes do Ministério da Educação, os abalizados educadores Joaquim Faria Góes Filho, Rodolfo Fuchs e Licério Schreiner. Após cinco meses de estudos, o relator, Joaquim Faria Góes Filho, apresentava o parecer "tornando extensiva a todos os estabelecimentos industriais, às emprêsas que exploram serviços públicos, às minerações, aos estaleiros e oficinas de construção naval e às emprêsas de transporte terrestre e aéreo, a obrigação de proporcionar, aos seus aprendizes e trabalhadores, cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais, com o auxílio e colaboração do Estado".

O parecer, que fôra convertido em anteprojeto, não logrou, contudo, ser aprovado pelo govêrno.

O assunto, entretanto, teve uma primeira solução com o decreto 6029, de 26 de julho de 1940, que aprovou o regulamento para a instalação e o funcionamento dos cursos profissionais. Logo em seu artigo 1º, dizia:

> "Os cursos profissionais, decorrentes do artº 4º do decreto-lei 1283, de 2 de maio de 1939, serão instalados, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos industriais, ou nas proximidades dêstes, podendo ainda ser mantidos em comum por vários estabelecimentos obrigados aos têrmos do referido decreto-lei".

Pelo mesmo instrumento legal ficava, também, determinado que os cursos abrangeriam estudos relativos à preparação geral do operário, assim como os referentes à tecnologia do ofício a

que se destinasse o trabalhador, além da parte prática de oficina. Em cada curso poderiam ser dadas aulas noturnas aos maiores de dezoito anos.

A solução dada pelo decreto 6029, não foi, contudo, a definitiva, que veio, afinal, consubstanciada no decreto-lei nº 4048, de 22 de janeiro de 1942, criando o SENAI.

A importância do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no quadro do ensino no País, é, porém, tão grande, que lhe dedicamos um capítulo especial. Entretanto, se fizemos dêle menção aqui foi, apenas, para situá-lo no seu devido tempo, respeitando a ordem cronológica dos acontecimentos.

> "A instrução que precisamos desenvolver, até ao limite extremo de nossas possibilidades, é a profissional e técnica. Sem ela, sobretudo na época caracterizada pelo predomínio da máquina, é impossível trabalho organizado".

Com estas palavras o Presidente Getúlio Vargas traçava a política educacional de seu govêrno, que se orientaria, realmente, naquele sentido. Sua atenção pelo problema seria notada pela constância com que a êle se referia em muitos de seus discursos e, de maneira concreta, pelo exame dos recursos financeiros empregados nas escolas profissionais.

Comparando-se o que a União despendeu desde a fundação das escolas de aprendizes artífices, em 1910, até ao fim do primeiro decênio do govêrno Getúlio Vargas, verifica-se que sòmente entre 1930 e 1939 foi empregada uma quantia muito maior do que aquela correspondente aos vinte anos anteriores. Os dados distribuem-se conforme vai abaixo indicado:

1º decênio (1910 a 1919)	13.178:150$000
2º decênio (1920 a 1929)	34.821:966$000
3º decênio (1930 a 1939)	78.589:097$000

O Govêrno dava, assim, uma demonstração de que o ensino industrial correspondia a uma das suas grandes preocupações.

O estudo dos esforços governamentais, em relação às dotações orçamentárias destinadas ao ensino industrial, desde a fundação das escolas de aprendizes artífices até 1940, pode ser feito no quadro abaixo:

Ano	Dotação
1910	1.248:000$000
1911	960:000$000
1912	1.544:560$000
1913	1.641:390$000
1914	1.629:800$000
1915	1.054:100$000
1916	1.003:300$000
1917	1.052:000$000
1918	1.318:000$000
1919	1.727:000$000
1920	2.283:320$000
1921	2.413:320$000
1922	2.978:920$000
1923	3.108:920$000
1924	3.535:810$000
1925	3.068:160$000
1926	3.068:160$000
1927	4.321:340$000
1928	5.153:388$000
1929	4.890:628$000
1930	6.336:140$000
1931	4.298:560$000
1932	4.515:730$000
1933	4.735:730$000
1934	5.879:730$000

1935	5.158:930$000
1936	5.573:797$000
1937	10.755:500$000
1938	14.522:800$000
1939	16.812:180$000
1940	18.451:800$000

Para debater vários assuntos de carater geral, encontrava-se reunido no Rio de Janeiro, em 1940, o Congresso dos Interventores. Entre os problemas programados não podia deixar de estar o do ensino profissional, como um dos que maior influência exercem no desenvolvimento nacional.

O Prof. Horácio da Silveira, Superintendente do Ensino Profissional do Estado de São Paulo, comparecia encarregado de relatar as teses que aquêle Estado da Federação trazia, como colaboração, ao conclave, e que visavam a estabelecer um plano de organização e difusão daquele tipo de ensino em todo o território do país.

As sugestões apresentadas incluíam, inicialmente, a criação de um órgão federal que superintendesse, em todo o país, o plano de organização e difusão do ensino profissional. Êsse órgão, que poderia ser chamado Conselho Nacional do Ensino Profissional, teria como atribuições propôr ao Govêrno Federal as medidas legislativas que se fizessem necessárias à execução do plano nacional de ensino profissional, assim como traçar as diretrizes gerais para orientação e organização dos estabelecimentos que ministrassem aquêle tipo de ensino, quer oficiais quer particulares, procurando respeitar tanto quanto possível a autonomia dos Estados, relativamente às questões de ordem pedagógica ou técnico-administrativa. Além disso, o Conselho Nacional estabeleceria, também, normas para a padronização do ensino, extensão dos cursos e condições gerais para equiparação ou subvenção às escolas,

assim como as providências de caráter geral, que devessem vigorar em todo o território da União.

O Conselho Nacional do Ensino Profissional teria, em cada unidade da federação, dois órgãos distintos, que seriam um Departamento especializado já existente em alguns Estados, ao qual incumbiria a direção e orientação do ensino, e um Conselho Regional Estadual do Ensino Profissional, composto de representantes da União, do Estado, dos empregadores e dos empregados das indústrias. A finalidade do Conselho Regional seria administrar e fiscalizar o ensino técnico sòmente junto às indústrias, bem como fixar as quotas necessárias ao ensino, na parte a êle adstrita, de acôrdo com as condições e necessidades de cada unidade federativa.

Os departamentos ou organizações estaduais já existentes superintenderiam o ensino profissional a cargo do Estado, com as mesmas atribuições que já viessem tendo, e funcionariam como orientadoras dos Conselhos Regionais.

Junto a cada Conselho Regional existiria um Serviço de Ensino e Aperfeiçoamento Industrial, destinado a executar o que decidisse o Conselho.

O ensino profissional seria dividido, conforme o tipo de instrução a ministrar. Aos Estados caberia o ensino profissional integral, visando a formação de operários, o ensino agrícola e a educação doméstica da mulher. Como padrão para as escolas destinadas a essas tarefas o plano indicava as do Estado de São Paulo, já aprovadas por larga experiência. As escolas profissionais federais, existentes em todo o território nacional, completariam a tarefa das escolas estaduais.

Estabelecida, assim, uma rêde nacional de ensino profissional, existiriam, em cada Estado, de acôrdo com o plano apresentado, escolas destinadas às seguintes finalidades:

ESQUEMA do projeto de Horácio da Silveira para criação de um Conselho Nacional do Ensino Profissional.
(Reproduzido de "O Ensino Profissional no Brasil")

a) Formação de pessoal administrativo e docente para o magistério profissional, inclusive professôres de educação doméstica, dietética e puericultura;

b) Formação profissional integral de novos obreiros para as indústrias;

c) Formação profissional simples de novos obreiros para as indústrias;

d) Formação de mestres e contramestres para o serviço nas fábricas;

e) Formação profissional industrial completa dos operários qualificados já em serviço nas indústrias;

f) Formação profissional industrial simples de operários já em serviço nas fábricas;

g) Formação profissional completa da mulher para as tarefas femininas;

h) Formação profissional integral de capatazes, administradores e mestres de cultura e criação, para a lavoura;

i) Formação profissional simples de condutores de trabalhos e operários agrícolas;

j) Formação, em cursos rápidos, de operadores agrícolas, especializados em diferentes técnicas agrárias regionais;

l) Formação profissional integral de donas de casa especializadas em diferentes setores do trabalho doméstico, da assistência à infância ou para o desenvolvimento da pequena indústria doméstica;

m) Formação profissional em cursos rápidos e escolas monotécnicas subvencionadas, de donas de casa especializadas em diferentes trabalhos domésticos, de puericultura, alimentação ou referentes à pequena indústria.

As sugestões não foram aproveitadas. Sente-se, entretanto, sua influência principalmente na organização que foi dada, dois anos depois, ao SENAI.

Em 1942, surgiria a Lei Orgânica do Ensino Industrial. Seu aparecimento alteraria profundamente tudo quanto estava organizado em relação àquele tipo de educação, inclusive o espírito filosófico das suas diretrizes básicas.

RESUMO CRONOLÓGICO DO CAPÍTULO VII

1909 — Decreto de Nilo Peçanha

1910 — Escolas de Aprendizes Artífices do Piauí, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Paraíba, Maranhão, Paraná, Alagoas, Estado do Rio, Pernambuco, Espírito Santo, São Paulo, Sergipe, Ceará, Bahia, Pará, Santa Catarina, Minas Gerais e Amazonas

1911 — Regulamento das Escolas de Aprendizes Artífices (Regulamento Pedro de Toledo)

1912 — Associações Cooperativas e de Mutualidade, nas Escolas de Aprendizes Artífices

1915 — Projeto Mario Hermes

1918 — Regulamento Pereira Lima, para as Escolas de Aprendizes Artífices

1918 — Escola Normal Venceslau Brás

1920 — Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico

1920 — Projeto Vicente Piragibe

1920 — Projeto Camilo Prates e Efigênio Sales

1921 — Projeto Graco Cardoso

1921 — Projeto Eurico Vale e José Augusto

1921 — Cursos de mecânica prática, em Pôrto Alegre, Araraquara, Belo Horizonte, Salvador e Niterói

1922 — Instituição da merenda escolar

1922 — Cursos de mecânica prática, em Aracaju, São Paulo, Jaboticabal e São João da Boa Vista

1922 — Projeto Azevedo Lima

1922 — Projeto Fidélis Reis

1923 — Curso de mecânica prática na Escola Profissional dos Salesianos, na Bahia

1926 — Consolidação dos dispositivos concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices

1927 — Código de Menores

1927 — Ensino Profissional obrigatório (Lei Fidélis Reis)

1927 — Projeto Graco Cardoso

1928 — Instituto Brasileiro de Orientação Profissional

1928 — Projeto Belisário de Sousa

1928 — Projeto Sandoval de Azevedo

1930 — Ministério da Educação e Saúde Pública

1930 — Passagem das Escolas de Aprendizes Artífices do Ministério da Agricultura para o da Educação

1931 — Inspetoria do Ensino Profissional Técnico

1934 — Superintendência do Ensino Profissional

1937 — Divisão de Ensino Industrial

1938 — Projeto de Escolas Sindicais

1939 — Decreto 1.238 (Refeitório e cursos de aperfeiçoamento para trabalhadores)

1939 — Comissão Interministerial

1940 — Cursos Profissionais

1940 — Congresso dos Interventores, sugestão Horácio da Silveira

1942 — Criação do SENAI

1942 — Lei Orgânica do Ensino Industrial

DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO CAPÍTULO VII

(1) Referência da página 185.

PROJETO DO DEPUTADO CINCINATO BRAGA

PRIMEIRO ANO (11 meses): Subdividido em quatro períodos:

Primeiro período (dois meses):

Aulas (uma hora por dia) — Aritmética e geometria; exercícios e desenho geométrico com a mão livre apropriada; materiais de técnica mecânica, ferramentas, medidas e unidades, especialmente as usadas na agricultura;

Oficinas (quatro horas por dia) — Trabalhos mecânicos manuais, limar, forjar, caldear, rebitar, etc., ajustar, serrar, temperar o preparo de ferramentas;

Oficinas (duas horas por dia) — Montagem, desmontagem, e ajustagem de aparelhos mecânicos simples (veículos, rodas, máquinas agrícolas, moinhos, talhas, sarilhos, etc.).

Segundo período (três meses):

Aulas (uma hora por dia) — Mecânica geral elementar; elementos de máquinas e órgãos de transmissão (eixos, mancais, polias, engrenagens, correias, cabos, etc.); Desenho (esboço) — duas horas por semana — de peças de máquinas;

Oficina (quatro horas por dia) — Continuação dos trabalhos mecânicos manuais, trabalhos nas máquinas ferramentas (plainas, tornos, etc.);

Oficina (duas horas por dia) — Montagem, desmontagem e ajustagem de máquinas, de transmissões diversas; Estudo de desenhos e plantas.

Terceiro período (três meses):

Aulas — Mecânica aplicada elementar (primeira parte): noções de termo-dinâmica; geradores de vapor; motores a vapor e motores de explosão (aplicação a veículos, tração, lavoura e indústrias conexas); Duas horas por semana: Aparelhos para verificação e funcionamento de motores, seu uso, funcionamento (Manômetros, etc.);

Oficina (seis horas por dia) — Montagem, desmontagem e ajustagem de motores a vapor e de explosão; funcionamento normal e funcionamento defeituoso. Estudo dos desenhos e plantas.

Quarto período (três meses):

Aulas (uma hora por dia) — Mecânica aplicada elementar (segunda parte): noções de hidráulica hidrodinâmica; motores hidráulicos e bombas-arietes; aparelhos e máquinas elétricos; noções de eletrotécnica; funcionamento de motores e geradores elétricos, demonstrações práticas;

Oficina (seis horas por dia) — Montagem, desmontagem e ajustagem de motores hidráulicos e bombas; funcionamento normal e funcionamento defeituoso; estudo de desenho e plantas;

Terceiro e quarto períodos: Continuam os trabalhos mecânicos manuais e nas máquinas ferramentas de acôrdo com a necessidade da oficina de máquinas.

SEGUNDO ANO (nove meses): Curso complementar secundário:

Primeiro período:

Aulas (uma hora por dia) — Complementos de motores térmicos, máquinas a vapor especiais, locomotivas, motores a óleo, querozene, etc.; motores a gás, motores de automóveis e de máquinas agrícolas; Métodos para verificação de potências, gasto de combustível e rendimento de motores térmicos; Uma hora por semana: processo de fundição de ferro, bronze, etc.; processos de soldagem, demonstração prática; Duas horas por semana: desenho de máquinas;

Oficina mecânica e de máquinas (seis a sete horas por dia) — Construção, reforma, conserto e ajustamento

de diversos motores térmicos, ensaios; assentamentos; visitas às instalações industriais de motores térmicos.

Segundo período (cinco meses):

Aulas (uma hora por dia) — Complemento de motores hidráulicos e bombas, diversos motores hidráulicos e bombas especiais; métodos para verificação de potência e rendimento de máquinas hidráulicas; Aparelhagem elétrica de usinas geradoras, funcionamento; Máquinas especiais diversas de beneficiamento de produtos agrícolas, assentamentos, funcionamento, produção; Custo das máquinas;

Oficina mecânica e de máquinas (seis a sete horas por dia) — Construção, reforma, conserto e ajustamento em conexão com máquinas elétricas; ensaios; assentamentos; visitas a instalações hidromecânicas e hidroelétricas.

(2) Referência da página 186.

PROJETO Nº 325, DE 1921

(Apresentado pelos Deputados Eurico Vale e José Augusto)

Autoriza a criação de duas escolas profissionais em cada um dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Artº 1º — Fica o Govêrno Federal autorizado a criar duas escolas profissionais elementares em cada um dos Estados, nos pontos onde já houver maior desenvolvimento econômico.

§ 1º — Essas escolas deverão começar a funcionar no dia 7 de setembro de 1922.

Artº 2º — Para a constituição do corpo docente será escolhido, por concurso, pessoal habilitado nos diversos ofícios, devendo ser dada preferência aos alunos de cursos técnicos do país.

Artº 3º — Ao Govêrno Federal competirá a direção das escolas, bem como todos os ônus com a sua manutenção.

Artº 4º — Às escolas serão anexadas oficinas dotadas de aparelhamento indispensável à aprendizagem dos ofícios.

§ 1º — Começar-se-á a instalação das oficinas pelas necessárias à aprendizagem dos ofícios mais simples e relativos às

indústrias existentes no país, devendo proceder-se à montagem das mais complexas, à medida do desenvolvimento das escolas.

Artº 5º — Anexa a cada escola funcionará uma escola de instrução primária, mantida pelo Govêrno Federal.

Artº 6º — O Govêrno Federal entrará em acôrdo com os dos Estados para o fim dêstes fornecerem os prédios, terrenos e material indispensáveis à fundação e instalação das escolas.

Art º 7º — O Govêrno regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 dias, a contar da sua publicação, e fixará o número, categoria e vencimentos do pessoal administrativo.

§ único — O diretor será funcionário de confiança do Govêrno, demissível "ad nutum".

Artº 8º — Fica o govêrno autorizado a abrir os créditos necessários à execução da presente lei.

Artº 9º — Revogam-se as disposições em contrário.
2 de setembro de 1921

Eurico Vale e José Augusto

(3) Referência da página 194.

CONSOLIDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONCERNENTES ÀS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTÍFICES

Artº 1º — Em cada um dos Estados da República, o Govêrno Federal manterá, por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, Escolas de Aprendizes Artífices, destinadas a ministrarem gratuitamente o ensino profissional primário (elementar e complementar).

§ único — Serão também criadas no Distrito Federal, Escolas de Aprendizes Artífices, logo que o Congresso habilite o Govêrno com os meios necessários à sua instalação e manutenção.

Artº 2º — Nas Escolas de Aprendizes Artífices procurar-se-á formar operários e contramestres, ministrando-se o ensino prático e os conhecimentos técnicos necessários aos menores que pretenderem um ofício, havendo para isso as oficinas de trabalho manual ou mecânico que forem mais convenientes aos Estados em que funcionarem as escolas, consultadas, quanto possível, as especialidades das indústrias locais.

§ único — Estas oficinas serão instaladas à medida que a capacidade do prédio escolar, o número de alunos e demais circunstâncias o permitirem, a juízo do Govêrno.

I — Nos dois primeiros anos, paralelamente aos cursos primário e de desenho, haverá aprendizagem de trabalhos manuais como estágio prevocacional da prática dos ofícios.

II — As secções de ofícios correlativos que compõem as diversas profissões, nove ao todo, criar-se-ão à medida que se forem instalando os respectivos compartimentos.

As secções obedecerão à organização seguinte que abrange as oficinas existentes:

a) *Secção de Trabalhos de Madeira*:

3º ano — Trabalhos de vime, empalhação, carpintaria e marcenaria;
4º ano — Beneficiamento mecânico da madeira e tornearia;
1ºano complementar — Construções de madeira, em geral, de acôrdo com as indústrias locais;
2º ano complementar — Especialização.

b) *Secção de Trabalhos de Metal*:

3º ano — Latoaria, forja e serralheria;
4º ano — Fundição e mecânica geral e de precisão;
1º ano complementar — Prática de condução de máquinas e motores e de eletrotécnica;
2º ano complementar — Especialização.

c) *Secções de Artes Decorativas*:

3º ano — Modelagem (inclusive entalhação) e pintura decorativa;
4º ano — Estucagem, entalhação e formação de ornatos em gêsso e cimento;
1º ano complementar — Construção em alvenaria e cerâmica conforme as indústrias locais;
2º ano complementar — Especialização.

d) *Secção de Artes Gráficas*:

3º ano — Tipografia (composição manual e mecânica);
4º ano — Impressão, encadernação e fotografia;
1º ano complementar — Fototécnica ou litografia;
2º ano complementar — Especialização.

e) *Secção de Artes Texteis*:

3º ano — Fiação;
4º ano — Tecelagem;
1º ano complementar — Padronagem e tinturaria;
2º ano complementar — Especialização.

f) *Secção de Trabalhos de Couro*:

3º ano — Obras de corrieiro;
4º ano — Trabalhos de cortume e sellaria;
1º ano complementar — Obras artísticas e manufatura de couro;
2º ano complementar — Especialização.

g) *Secção de Fabrico de Calçados*:

3º ano — Sapataria comum;
4º ano — Manipulação de máquinas;
1º ano complementar — Fabrico mecânico do calçado;
2º ano complementar — Especialização.

h) *Secção de Feitura do Vestuário*:

3º ano — Costura à mão;
4º ano — Feitura e acabamento;
1º ano complementar — Moldes e cortes;
2º ano complementar — Especialização.

i) *Secção de Atividades Comerciais*:

3º ano — Dáctilo-estenografia;
4º ano — Arte do reclamo e prática de contabilidade;
1º ano complementar — Escrituração mercantil e industrial;
2º ano complementar — Especialização.

III — Não poderá ser criada nenhuma oficina sem que se adapte e obedeça à seriação delineada na organização do número II.

Artº 3º — Além das oficinas, haverá em cada escola de aprendizes artífices dois cursos: o de desenho, obrigatório para todos os alunos, e o primário, obrigatório para todos os que não exibirem certificados de exame final das escolas estaduais e municipais.

§ único — Quando o aluno já possuir alguns conhecimentos de qualquer dessas disciplinas, será admitido na classe correspondente ao seu adiantamento.

Artº 4º — O regime das escolas será o de externato e o aprendizado das oficinas durará quatro anos.

§ único — O aprendiz que não concluir o curso nesse lapso de tempo poderá ainda permanecer na escola por prazo não excedente de dois anos.

Artº 5º — O ano escolar abrangerá o espaço de dez meses e os trabalhos de oficinas e manuais não poderão exceder de quatro horas por dia para os alunos dos 1º e 2º anos e de seis para os dos 3º e 4º.

§ único — O diretor, de acôrdo com os professores e mestres de oficinas e tendo em vista as condições climatéricas do lugar em que funcionar a escola, marcará o ano letivo e organizará o horário das aulas e oficinas, submetendo o seu ato à aprovação do diretor geral de Indústria e Comércio.

I — Os cursos primário e de desenho abrangerão as seguintes disciplinas: português, aritmética, geometria prática, lições de coisas, desenho e trabalhos manuais, caligrafia, ginástica e canto coral, corografia e história do Brasil, instrução moral e cívica, elementos de álgebra, noções de trigonometria, rudimentos de física e química, desenho industrial e tecnologia de cada ofício.

II — A organização do horário deverá ser feita de maneira que, nos três primeiros anos, as aulas do curso primário sejam dadas pela manhã e as de desenho e trabalhos manuais à tarde.

III — O ensino será ministrado em aulas teóricas e práticas de duração nunca inferior a 50 minutos, de acôrdo com a seguinte discriminação:

1º ano	*Aulas por semana*
Leitura e escrita	8
Caligrafia	2
Contas	6
Lição de coisas	2
Desenho e trabalhos manuais	15
Ginástica e canto	3
Total	36

2º ano	*Aulas por semana*
Leitura e escrita	6
Contas	4
Elementos de geometria	2
Geografia e história pátria	2
Caligrafia	2
Instrução moral e cívica	1
Lição de coisas	2
Desenho e trabalhos manuais	16
Ginástica e canto	3
Total	38

3º ano	*Aulas por semana*
Português	3
Aritmética	3
Geometria	3
Geografia e história pátria	2
Lição de coisas	2
Caligrafia	2
Instrução moral e cívica	1
Desenho ornamental e de escala	8
Aprendizagem nas oficinas	18
Total	42

4º ano	*Aulas por semana*
Português	3
Aritmética	3
Geometria	3
Rudimentos de física	2
Instrução moral e cívica	1
Desenho ornamental e de escala	6
Desenho industrial e tecnologia	6
Aprendizagem nas oficinas	24
Total	48

1º ano complementar	*Aulas por semana*
Escrituração de oficinas e correspondência	4
Geometria aplicada e noções de álgebra e de trigonometria	4
Física experimental e noções de química	4
Noções de história natural	3
Desenho industrial e tecnologia	9
Aprendizagem nas oficinas	24
Total	48

2º ano complementar	*Aulas por semana*
Correspondência e escrituração de oficinas	3
Álgebra e trigonometria elementares	2
Noções de física e química aplicada	3
Noções de mecânica	2
História natural elementar	2
Desenho industrial e tecnologia	9
Aprendizagem	27
Total	48

Artº 6º — As escolas de aprendizes artífices receberão tantos educandos quantos comportarem as respectivas oficinas.

Artº 7º — À matrícula das escolas serão admitidos os menores, cujos pais, tutores ou responsáveis o requererem dentro do prazo marcado e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 anos no mínimo e de 16 no máximo;

b) não sofrerem de moléstia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos físicos que os inabilitem para o aprendizado do ofício.

§ 1º — Haverá duas épocas de matrícula: a primeira na quinzena anterior ao ano escolar, e a segunda na última quinzena do quinto mês dêsse ano.

§ 2º — A matrícula poderá ser feita mediante requerimento verbal.

§ 3º — Da recusa da matrícula haverá recurso para o ministro.

Artº 8º — A cada aluno será apenas facultada a aprendizagem de um ofício, consultada a respectiva tendência e aptidão. Dentro do primeiro ano poderá ser transferido para outra oficina, mediante consentimento do diretor da escola.

Artº 9º — As oficinas serão em número de cinco para cada escola. Existindo, porém, compartimentos disponíveis no respectivo edifício, poderão, sob proposta do diretor, ser criadas outras oficinas, quando houver pelo menos vinte candidatos à aprendizagem do novo ofício.

Artº 10º — Cada escola de aprendizes terá um diretor, um escriturário, um professor ou professora do curso primário, um de desenho, um mestre para cada oficina, um porteiro-almoxarife e dois serventes.

§ único — Logo que existam as três oficinas componentes de uma secção esta terá um mestre geral.

Artº 11º — Desde que a freqüência média do curso primário ou de desenho exceda o número de 50 alunos e a de cada oficina exceda o número de 30, serão, respectivamente, admitidos tantos adjuntos ou contra-mestres quantos forem os grupos dêsses números ou frações.

§ único — A admissão de novos adjuntos ou contra-mestres só terá lugar quando a necessária freqüência média da aula ou oficina fôr apurada durante dois meses seguidos.

Artº 12º — Compete ao diretor, além das atribuições a que se refere o artº 99º do regulamento que baixou com o decreto número 11436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1º) inspecionar as aulas e dar as providências necessárias à regularidade e eficácia do ensino;

2º) admoestar ou repreender os alunos, conforme a gravidade da falta cometida, e até mesmo excluí-los da escola, se assim fôr necessário à disciplina, dando imediatamente, neste caso, conhecimento à Diretoria Geral de Indústria e Comércio;

3º) enviar anualmente um mapa da matrícula dos alunos com referências feitas a cada um, em relação à sua freqüência, comportamento e gráu de aproveitamento obtido;

4º) apresentar ao diretor geral de Indústria e Comércio, até fins de fevereiro, não só o balanço da receita e despesa do ano findo e orçamento da receita e despesa para o ano seguinte, mas também o relatório minucioso do estado da escola, em relação ao pessoal e material, expondo os principais fatos ocorridos, dando conta dos trabalhos executados e propondo o que julgar conveniente para maior desenvolvimento e boa marcha da escola;

5º) distribuir os trabalhos das oficinas de acôrdo com os mestres;

6º) organizar a tabela das percentagens que devem ser cobradas sôbre o valor do material empregado na feitura das obras ou artefatos produzidos nas oficinas, sujeitando-a, por intermédio da Diretoria Geral de Indústria e Comércio, à aprovação do ministro, que poderá alterá-la quando julgar conveniente;

7º) franquear ao público, sem perturbação dos trabalhos, a visita à escola e suas dependências;

8º) fazer conferências sôbre as vantagens econômicas e sociais das associações cooperativas e de mutualidade;

9º) promover o desenvolvimento dos serviços de oficinas nas escolas, aceitando encomendas das repartições públicas ou dos particulares, que satisfaçam as condições de que trata o artº 21º e seus parágrafos;

10º) permanecer no estabelecimento, durante as horas de trabalho diurno e noturno, a fim de melhor zelar pelo cumprimento de suas ordens, e manter a disciplina indispensável ao ensino e à boa ordem da administração;

11º) promover diversões e exercícios físicos e procurar desenvolver nos alunos os sentimentos cívicos;

12º) verificar a existência de objetos estragados, mandando consertar os aproveitáveis e promovendo a baixa dos inservíveis;

13º) autorizar, de acôrdo com os recursos das competentes verbas, as despesas da escola.

Artº 13º — Compete ao escriturário:

1º) ter em ordem e sempre em dia a escrituração de todos os livros;

2º) escrever e registrar tôda a correspondência;

3º) ter sempre o arquivo em boa ordem e asseio;

4º) tomar apontamentos de tôdas as ocorrências que tiverem de ser mencionadas no relatório do diretor e apresentá-los a êste, quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessários;

5º) escriturar todos os livros, mapas, fôlhas de pagamentos e mais papéis relativos à contabilidade e à escrituração;

6º) coligir e arquivar em boa ordem tôdas as leis, decretos, regulamentos, instruções e portarias relativas à escola;

7º) arquivar tôda a correspondência recebida e formar o respectivo índice;

8º) organizar por ordem cronológica e arquivar as minutas originais do expediente;

9º) substituir o diretor durante a ausência dêste no que diz respeito à boa ordem e disciplina da escola;

10º) comparecer à hora regimental e não se retirar antes de preenchido o tempo dos expedientes diurno e noturno;

11º) processar e conferir as contas que tenham de ser pagas;

12º) legalizar e autenticar as cópias ou documentos que hajam de ser expedidos;

13º) desempenhar comissões que lhe forem indicadas pelo diretor.

Artº 14º — Aos professores e mestres de oficinas compete:

1º) comparecer à hora marcada para comêço das aulas e oficinas e não se retirar antes de preenchido o tempo que devem durar as lições ou (aprendizagens) a cargo de cada um;

2º) manter a disciplina na classe e fazer observar os preceitos de moral;

3º) prestar ao diretor tôdas as informações necessárias à boa ordem do serviço que fôr de sua atribuição;

4º) propôr ao diretor o que fôr conveniente à boa marcha do ensino e à disciplina dos alunos;

5º) organizar, no último dia de cada mês, um mapa contendo o número de alunos matriculados, o número de dias letivos, o total dos comparecimentos, o total de faltas e a freqüência média, a fim de ser enviada cópia à Diretoria de Indústria e Comércio;

6º) apresentar ao diretor, no fim de cada trimestre, uma relação nominal dos alunos, com apreciação do comportamento, aplicação e aproveitamento de cada um;

7º) requisitar o material indispensável ao ensino;

8º) fazer parte das comissões examinadoras e de quaisquer outras determinadas pelo diretor.

Artº 15º — Os mestres de oficinas deverão ensinar a arte ou ofício a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os aprendizes fiquem habilitados a executá-los não só na oficina como fora dela;

1º) organizar os projetos e orçamentos dos trabalhos escolares e das encomendas;

2º) visar os orçamentos organizados pelos contra-mestres e pelos alunos que trabalharem na execução dos artefatos;

3º) distribuir os serviços pelos contra-mestres e alunos, de acôrdo com a capacidade dêstes;

4º) requisitar, mediante pedido assinado, o material necessário para os trabalhos das suas oficinas, conservando-os sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade;

5º) fiscalizar o ensino ministrado pelos contra-mestres e ministrá-lo diretamente, ficando a seu cargo, sobretudo, a tecnologia e o desenho industrial de sua secção;

6º) escriturar, em livro especial, todos os nomes dos alunos, com indicação dos exercícios e trabalhos que realizarem, mencionando as respectvas datas, as notas merecidas, além de referências aos projetos e orçamentos por êles elaborados;

7º) cooperar com os contra-mestres na execução dos trabalhos escolares e nos industriais contidos no artº 21º, seus parágrafos e números I a XII;

8º) escriturar, em dia e metòdicamente, o livro dos trabalhos da oficina;

Artº 16º — Compete ao porteiro-almoxarife:

1º) abrir e fechar o estabelecimento às horas convenientes, zelar pela conservação do edifíco e dar execução a tôdas as ordens que receber do diretor da escola;

2º) ter sob a sua guarda todo o material da escola, salvo o que se achar sob a vigilância dos mestres das oficinas;

3º) receber e protocolar a correspondência e demais papéis dirigidos à diretoria da escola;

4º) expedir a correspondência oficial, por meo do protocolo em que se possa verificar o respectivo recebimento;

5º) fazer a chamada geral dos alunos, um quarto de hora antes das determinadas para começo dos trabalhos das aulas e oficinas;

6º) permanecer na escola durante os trabalhos diurnos e noturnos, devendo, por isso, morar no edifício, sempre que houver compartimento para tal fim apropirado;

7º) receber e conferir todo o material entrado para as aulas e oficinas;

8º) distribuir artigos de expediente, material e matéria prima pelas aulas e oficinas, de acôrdo com as requisições devidamente autorizadas.

Artº 17º — Compete aos adjuntos de professor e contra-mestres de ofcinas auxiliar os respectivos professores e mestres nos seus trabalhos, de acôrdo com as instruções recebidas.

Artº 18º — Para prenchimento dos cargos de diretores das escolas, será aberto concurso de documentos de idoneidade moral e técnica na Diretoria Geral de Indústria e Comércio, no prazo de 30 dias, depois de verificada a vaga. O diretor geral de Indústria e Comércio apresentará ao ministro a lista contendo os nomes dos três candidatos que lhe parecerem mais aptos, a fim de ser feita a escolha.

Artº 19º — O provimento dos cargos de professôres e adjuntos de professôres e de mestres e contra-mestres de oficinas das Escolas de Aprendizes Artífices será feito mediante concurso de provas práticas, sem prejuízo das demonstrações orais e escritas indispensáveis para o cabal julgamento da aptidão dos candidatos.

I — Verificada a vaga, o diretor, dentro de cinco dias, fará afixar à porta da escola e publicar na imprensa, em dias alternados, pelo menos 10 vêzes, edital abrindo a inscrição para o concurso durante o prazo de 60 dias e logo comunicará, por telegrama, êsse ato à Diretoria Geral da Indústria e Comércio, a fim de poderem ser publicados avisos na Capital da União e em outros Estados segundo julgar conveniente a mesma Diretoria Geral.

II — Os concorrentes, que deverão ter mais de 21 e menos de 50 anos de dade, dirigirão os seus requerimentos ao diretor da escola, juntando os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou prova que a substitua;

b) fôlha corrida do lugar onde residem, tirada dentro do prazo do edital, ou prova do exercício de emprêgo público.

c) atestado de capacidade física, de que não sofrem de moléstia contagiosa e não têm qualquer defeito físico mòrmente dos órgãos visuais ou auditivos, que os impossibilite de exercer convenientemente o magistério, atestado êsse que será passado por dois médicos, cujas assinaturas devem ser reconhecidas por tabelião;

d) quaisquer títulos abonadores da sua idoneidade.

Os documentos serão exibidos em original ou certidão dêste, e a falta de qualquer dêles importará a exclusão do candidato.

Os concorrentes aos cargos de professor e adjunto de professor poderão ser de um ou de outro sexo.

III — Findo o prazo do edital, o diretor designará, dentro de uma semana, e tornará público o dia e hora, em que terão

comêço as provas do concurso, as quais se verificarão no edifício e dependências da escola.

IV — Os exames realizar-se-ão perante uma comissão nomeada pelo Diretor Geral de Indústria e Comércio e composta do diretor da escola, como presidente, e de dois examinadores, de preferência estranhos à escola.

O secretário da comissão será o escriturário do estabelecimento.

Se fôr a vaga de adjunto de professor ou de contra-mestre, um dos examinadores deverá ser, respectivamente, o professor do curso ou o mestre da oficina em que ocorreu a vaga.

V — Para provimento dos cargos de professor ou adjunto de professor do curso primário e do de desenho, o exame de habilitação versará sôbre as seguintes matérias: português, aritmética prática, geografia, (especialmente do Brasil), noções de história do Brasil e instrução moral e cívica, além de caligrafia para os candidatos do curso primário e geometria prática para os do curso de desenho.

VI — A comissão examinadora, reunida no edifício da escola, organizará, para a prova do dia, os pontos sôbre cada uma das matérias designadas no artigo precedente, à vista do programa organizado pela diretoria da escola e aprovado pela Diretoria Geral de Indústria e Comércio.

VII — O exame das quatro primeiras matérias constará de prova escrita e prova oral.

No de instrução moral e cívica, haverá ambas essas provas para os candidatos do curso primário e sòmente a oral para os do curso de desenho.

No de caligrafia, só se realizará a prova escrita ou prática.

No de geometria, far-se-ão as provas escrita e oral, seguindo-se a esta última a prova prática de desenho que deverá consistir na execução de um dos desenhos que interessem a cada oficina da escola.

VIII — No início do ato do exame, o primeiro dos concorrentes inscritos na lista, organizada por ordem alfabética, tirará um ponto de cada matéria, e sôbre os pontos assim tirados farão todos, em papel prèviamente rubricado pela comissão, a prova escrita, em prazo correspondente a uma hora no máximo por matéria, a portas fechadas e com fiscalização dos examinadores.

Os concorrentes lançarão a data e assinatura, não na prova, mas em uma fôlha isolada à guisa de capa, igualmente rubricada pela comissão, e na qual o presidente inscreverá o mesmo número de ordem que deverá lançar em cada fôlha assinada até que hajam julgado tôdas as provas.

Recolhidas as provas, proceder-se-á, no mesmo dia, ao seu julgamento.

IX — Os candidatos julgados habilitados passarão, no dia imediato, à prova oral que constará da argüição de cada examinando, durante o tempo mínimo de 45 minutos e máximo de uma hora, sôbre um ponto de cada matéria.

X — Após a prova oral, efetuar-se-á a prova prática de caligrafia ou de desenho, conforme o caso, e, por fim, a de prática do ensino, com que se ultimará o concurso.

XI — Os pontos em cada prova serão sempre tirados à sorte pelos candidatos. Os pontos da prova escrita e os da prova prático-gráfica serão os mesmos para todos os concorrentes, e os da prova oral diferentes para cada um. Serão secretas a prova escrita e a prático-gráfica e pública a oral.

XII — Para o provimento dos cargos de mestre ou contramestre de oficina, o exame de habilitação obedecerá ao mesmo processo do dos professores e adjuntos, com as modificações seguintes:

a) o concurso, que versará sôbre a matéria do programa oficial aprovado, nêle feitos os acréscimos que a comissão examinadora entender convenientes, será precedido de um exame sôbre leitura corrente, escrita, aritmética e geometria práticas, noções de geografia, fatos principais da história pátria, rudimentos de escrituração mercantil e desenho aplicado à arte da respectiva oficina;

b) o exame de que trata a alínea precedente começará pela parte oral (leitura de um trecho de prosa, com explicação do sentido das palavras e frases, cálculo mental, geometria prática, noções de geografia e alguns dos principais fatos da história pátria), seguindo-se-lhe a escrita (ditado de trecho de prosa de 20 a 30 linhas e resolução de três questões de aritmética prática que se relacionem com os trabalhos da oficina e se prestem para o levantamento de uma conta, balancete, etc.) e, por fim a prova gráfica, em que os concorrentes executarão um desenho aplicado à arte da oficina, organizando juntamente orçamento;

c) os candidatos julgados habilitados passarão, no dia imediato, à prova prático-técnica de oficina, que durará, para cada candidato, o tempo julgado suficiente pela comissão examinadora.

XIII — Terminadas as últimas provas, a comissão examinadora procederá, reservadamente, ao julgamento, e o resultado se declarará na ata, a qual será um relatório minucioso dos trabalhos do concurso e da qual constarão todos os incidentes ocorridos desde a primeira reunião da comissão; tempo de duração de cada prova, pontos sorteados e a indicação da nota habilitado ou inabilitado, conferida a cada candidato.

A ata que será lavrada em duas vias, uma das quais se arquivará na escola, receberá a assinatura de todos os membros da comissão.

XIV — O concorrente inabilitado só um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

XV — Dentro de três dias depois de findas as provas do concurso, o diretor da escola enviará à Diretoria Geral de Indústria e Comércio as petições dos concorrentes, com os competentes documentos, a ata do julgamento do concurso, as provas escritas prático-gráficas e uma informação reservada sôbre o merecimento e moralidade de cada concorrente.

XVI — Dentro de 15 dias do encerramento dos exames, qualquer interessado poderá reclamar contra a validade do concurso.

XVII — Se tiver havido irregularidade ou preterição de algumas das formalidades exigidas, será o concurso anulado por ato do Diretor Geral de Indústria e Comércio, que mandará abrir novo concurso.

XVIII — Em igualdade de condições, serão preferidos, na ordem seguinte, para os cargos de professores e de mestres, respectivamente os adjuntos e os contra-mestres que servirem ou tiverem servido a contento em alguma das escolas de aprendizes artífices, os candidatos que aliarem à competência profissional maior capacidade moral e os que forem brasileiros natos.

XIX — As pessoas estranhas que fizerem parte da comissão examinadora e não forem funcionários públicos da União perceberão, emquanto nela funcionarem, uma gratificação diária, que será arbitrada pelo diretor geral de Indústria e Comércio, sob proposta do diretor da escola.

Art° 20° — O Govêrno poderá contratar, no país ou no estrangeiro, profissionais de reconhecida competência para dirigir as oficinas, quando fôr conveniente ao serviço.

Art° 21° — Constituirão renda da escola, o produto dos artefatos que sairem das suas oficinas e o das obras e consertos por ela realizados.

§ 1° — A renda será arrecadada pelo diretor da escola, que com ela adquirirá os materiais necessários para os trabalhos das oficinas, depois de deduzir a importância correspondente a 30%, sendo 20% destinado à caixa de mutualidade e 10% para serem distribuidos por todos os aprendizes das oficinas em prêmios, conforme o gráu de aproveitamento obtido e respectiva aptidão.

§ 2° — Os diretores só se utilizarão de 70% da renda das oficinas, de que trata o parágrafo anterior, quando fôr

insuficiente o auxílio concedido anualmente para aquisição da matéria prima.

I — Os diretores das Escolas de Ensino Profissional Técnico ficam autorizados a aceitar encomendas das repartições públicas, ou dos particulares, se quem as faz fornece a matéria prima e paga à própria escola a mão de obra e as despesas acessórias.

Em determinados casos, a juizo do diretor, a escola, se dispuser da matéria prima, poderá realizar empreitada, assim de lavor como de fornecimento de material.

II — A execução da encomenda dependerá de prévia fixação do preço, mediante orçamento feito pelos mestres da oficina e aprovada pelo diretor.

Cada orçamento será organizado, especificando-se a matéria prima e acessórios a empregar, em espécie e quantidade, as horas de trabalho, ou a tarefa de alunos e diaristas, bem assim a percentagem, que será abonada aos mestres e contra-mestres, como remuneração do trabalho fora das horas regulamentares.

Deduzir-se-á, também da renda provável da encomenda a quota de 8% para ser distribuída, a juízo do diretor, com o pessoal administrativo, empregado na escrituração especial e demais trabalhos extraordinários conseqüentes do serviço industrial da escola.

Serão também parcelas de cada orçamento a serem levadas à conta de renda ordinária:

a) 20% no máximo, sôbre os preços de custo de obra, como lucro da escola;

b) 2%, do custo, como compensação do uso das máquinas.

III — Qualquer encomenda, embora de repartição pública, só poderá ser executada se quem a faz toma o compromisso, em formulário próprio, de pagar à vista, no ato da entrega da obra encomendada, o preço fixado no orçamento prévio de que trata o artigo precedente.

IV — Se um particular não fornecer matéria prima, nem pagar adiantadamente a mão de obra, a sua encomenda só poderá ter execução depois de pago à escola o sinal de 30% do preço total da obra. Desistindo da encomenda, perderá a metade dêste sinal se estiver executada menos da metade da obra; e todo o sinal se esta metade já tiver sido alcançada.

A desistência da encomenda, se houver fornecimento de material, obriga o responsável, para retirá-lo, ao pagamento do trabalho até então realizado, sendo o preço do trabalho calculado na base do respectivo orçamento.

Independente do sinal de que trata êste artigo, poderá ser executada encomenda para os empregados da escola, mediante

pagamento em prestações, que deverão ser liquidadas dentro do ano financeiro em que fôr executada a obra.

V — Independente de encomendas, o diretor poderá mandar que se executem dentro das horas do trabalho ordinário obras industriais à conta dos créditos orçamentários da escola.

VI — Nenhum trabalho será executado sem ordem escrita que se extrairá do livro-talão próprio (modêlo oficial nº XXX, aprovado por ato dêste ministério, de 14 de novembro de 1913).

VII — Os alunos e ex-alunos das escolas de ensino profissional técnico do ministério terão sempre preferência nas empreitadas ou tarefas para que tenham aptidão especial.

VIII — Quando o vulto ou a urgência da encomenda exigir o emprêgo de diaristas ou tarefeiros estranhos à escola, êles poderão ser admitidos sob a responsabilidade do diretor e do mestre da respectiva oficina, correndo o pagamento pelas quotas de mão obra constante do orçamento (artigo 2º).

IX — Constituirão recursos aplicáveis a custeio dos serviços industriais tôdas as quantias pagas para a execução das encomendas na parte correspondente à mão de obra, de acôrdo com os orçamentos respectivos. A escrituração de tais quantias, bem como os suprimentos de matéria prima, acessórios, fôrça motriz, etc., será feita em livros e talões separados, iguais aos modelos usados nas escolas para o registro de sua renda ordinária. Para escrituração, haverá os seguintes livros: talão de orçamento, registo de encomendas, conta corrente e livro de ponto para o trabalho extraordinário.

Fica entendido que será escriturada em renda ordinária tôda a renda que provier de aplicação de mão de obra, material, fôrça motriz, etc., que sejam pagos ou adquiridos por conta das dotações orçamentárias da lei de despesa.

X — Os diretores das escolas, nos boletins mensais separarão e discriminarão a produção e renda provenientes do serviço industrial de que tratam estas instruções da renda e produção ordinária do estabelecimento.

XI — No mês de dezembro (1º, das férias escolares) concluir-se-ão, nas oficinas, os trabalhos encomendados, reservando-se os dias finais dêste mês para a limpeza das máquinas. Além dos mestres e contra-mestres, deverão servir nas oficinas, durante o mês, os alunos e os extranumerários que se tenham comprometido espontâneamente a cooperar nos trabalhos industriais.

XII — No segundo mês das férias (Janeiro) não haverá trabalho na escola, quer para alunos, quer para mestres e contra-mestres.

Artº 22º — Haverá, anualmente, uma exposição de artefatos das oficinas da escola, para o julgamento do grau de adiantamento dos aprendizes e distribuição dos premios aos mesmos.

§ único — A comissão julgadora para a distribuição dos premios a que se refere êste artigo será formada pelo diretor da escola e pelos mestres das oficinas.

Artº 23º — Os programas para os cursos e oficinas serão formulados pelos professôres e mestres de oficinas, adotados provisòriamente pelo diretor e submetidos à aprovação do ministro.

Artº 24º — Os mestres serão responsáveis pelos valores e utensílios existentes nas oficinas.

Artº 25º — Nenhum trabalho será executado nas oficinas sem permissão do diretor e sem que seja devidamente escriturado.

Artº 26º — A aquisição do material para o serviço das oficinas será feita à vista de pedidos impressos, extraídos do livro de talões, onde ficarão registadas por extenso as qualidades e quantidades dos objetos.

§ 1º — Êstes pedidos e os canhotos, assinados pelo mestre de oficinas, serão apresentados ao diretor para autorizar a compra.

§ 2º — Comprados os objetos, o mestre da oficina, depois de conferí-los, juntamente com o escriturário, passará recibo no verso da conta e fará no canhoto do pedido a declaração de recebimento do material.

§ 3º — As contas ou pedidos dos objetos recebidos nas oficinas serão lançados no livro de contas correntes.

§ 4º — No fim do mês, o mestre da oficina apresentará um balancete da matéria prima que tiver sobrado.

Artº 27º — Além dos que forem indicados pela diretoria Geral de Contabilidade, haverá em cada escola os seguintes livros:

I — da matrícula e freqüência dos alunos;

II — dos assentamos do pessoal, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas de nomeações, posses, exercícios, licenças, suspensões, elogios e tudo mais que possa afetar ou interessar sua carreira pública;

III — de termos de posse dos funcionários.

Artº 28º — As faltas dos aprendizes serão justificadas pelo diretor, ouvidos os professôres e mestres de oficinas.

§ único — Perderá o ano o aprendiz que der 30 faltas não justificadas.

Artº 29º — O local destinado às oficinas, nas escolas, deverá ser suficientemente espaçoso e sua ventilação o mais possível franca, de modo a fazer-se uma completa renovação de ar.

Artº 30º — As oficinas deverão receber bastante luz solar e as máquinas e aparelhos serão dispostos de modo a ficarem completamente iluminados.

Artº 31º — O solo dos compartimentos destinados aos trabalhos das oficinas será rigorosamente sêco e o mais possível impermeável.

Artº 32º — As escolas deverão ser dotadas de aparelhos sanitários, água potável em quantidade suficiente e outros meios que garantam o mais completo asseio e higiene.

Artº 33º — No fim de cada ano letivo proceder-se-á aos exames dos alunos que tiverem freqüentado as aulas e oficinas, sendo para tal fim organizada uma mesa julgadora, composta do diretor da escola, do professor ou mestre da respectiva matéria e, nos exames finais, sempre que fôr possível, de outro profissional, estranho à escola, convidado pelo diretor.

Artº 34º — Além dos prêmios pecuniários de que trata o artº 21, § 1º, serão distribuídos aos alunos, de acôrdo com o julgamento proferido pela mesa examinadora, prêmios constantes de livros e medalhas de prata ou de bronze, conforme o grau de aproveitamento apresentado pelo aluno.

Artº 35º — O aluno que houver concluído o seu aprendizado, receberá um certificado do grau de aproveitamento obtido.

Artº 36º — Em suas faltas ou impedimentos, o diretor da escola será substituído pelo escriturário, o professor pelo adjunto e o mestre de oficina pelo contra-mestre. Quando houver mais de um adjunto de professor ou contra-mestre de oficina, a designação será feita pelo diretor. Não havendo adjunto ou contra-mestre, a substituição será feita por pessoa nomeada interinamente para êsse fim pelo diretor da escola, devendo de preferência ser nomeados os aprendizes que preencherem as necessárias condições, sujeitando imediatamente o seu ato à aprovação do ministro, por intermédio da Diretoria Geral de Indústria e Comércio.

Artº 37º — Será organizado em cada escola um museu escolar, destinado a facilitar ao aluno o estudo de lição de coisas e desenvolver-lhe a faculdade de observação.

Artº 38º — À Diretoria Geral de Indústria e Comércio cabe a direção superior e inspeção das Escolas de Aprendizes

Artífices. O diretor proporá periòdicamente ao ministro a designação de funcionários para êsse fim.

I — Será mantido um Serviço de Inspeção do Ensino Profissional Técnico enquanto o Congresso autorizar o Govêrno com os necessários recursos orçamentários e do qual ficará encarregado um profissional, especialmente contratado, tendo os auxiliares contratados que forem necessários. O encarregado terá sede na Capital Federal, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) orientar a educação ministrada nas Escolas de Aprendizes Artífices e o preparo profissional de contra-mestres, mestres e professores nas Escolas Normais de Artes e Ofícios, zelando pela sua eficiência;

b) inspecionar os estabelecimentos congêneres subvencionados pela União, sob o ponto de vista de eficiência técnica;

c) promover estudos gerais de interêsse para o ensino profissional por meio de conferências, congressos permanentes e periódicos, instalando nas Escolas Normais de Artes e Ofícios, cursos especiais de aperfeiçoamento para diretores, professôres, mestres e contra-mestres das escolas acima citadas;

d) desenvolver, orientar e sintetizar, na forma prevista nos regulamentos, o funcionamento industrial das Escolas de Aprendizes Artífices e Normais de Artes e Ofícios, procurando sempre imprimir-lhes o caráter educativo;

e) editar publicações sôbre o ensino técnico profissional, principalmente nos cursos de desenho e tecnologia;

f) Velar pela execução de todos os serviços previstos pelos regulamentos em vigor;

g) propor a transferência de diretores, mestres, contramestres e demais pessoal técnico e administrativo dos estabelecimentos de ensino profissional, à medida das exigências da boa ordem dos mesmos e com o fim especial de facilitar aos respectivos funcionários fazerem seus cursos de aperfeiçoamento;

h) promover e elaborar a organização e a revisão dos programas, regimentos internos, horários, projetos de construção e instalação e de execução de serviços de aprendizagem escolar, para as diversas escolas acima citadas e submetê-los à aprovação superior, dirigindo os trabalhos decorrentes das respectivas autorizações;

i) promover as promoções e as substituições do pessoal técnico e administrativo, tanto contratados como efetivos das

escolas, bem como organizar instruções para as comissões de concursos necessários ao provimento dos cargos previstos pelos regulamentos;

j) propor as bases dos acordos, que tiverem de ser feitos, com os governos locais, para o desenvolvimento do ensino técnico profissional;

k) expedir instruções de natureza técnica e administrativa aos estabelecimentos de ensino técnico profissional;

l) propor as medidas que julgar mais convenientes para desenvolver o ensino profissional técnico no Brasil e que não estejam previstas nos regulamentos respectivos;

m) propor, anualmente os programas de remodelação das escolas e a distribuição dos créditos para as obras de instalações novas e para pessoal diarista ou mensalista, no limite das verbas orçamentárias e sempre que as necessidades do serviço o exigirem, submetendo as propostas à autorização superior, dirigindo a execução dos serviços correspondentes;

n) propor os contratos de professôres, mestres e contra-mestres e demais técnicos para o ensino profissional técnico;

o) servir de consultor técnico, com referência a todos os assuntos concernentes aos serviços do ensino técnico profissional, e dar parecer, no tocante ao mesmo ensino, sôbre todos os trabalhos que se publiquem por conta do ministério ou sob a responsabilidade do mesmo, ou para adoção nas escolas;

p) distribuir pelos auxiliares de remodelação, a fiscalização periódica das escolas e estabelecimentos referidos, bem como determinar-lhes o respectivo programa de inspeção;

q) propor, dentre os seus auxiliares, o que deve substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

r) apresentar ao ministro, em época conveniente, o relatório anual dos respectivos trabalhos.

II — O Govêrno poderá investir o contratado da direção de estabelecimentos de ensino profissional técnico localizados nas capitais dos Estados e na Capital Federal, de acôrdo com o que estipular o respectivo contrato.

Art° 39° — O govêrno reunirá, nesta cidade, quando julgar conveniente, os diretores das escolas de aprendizes artífices, a fim de se estudarem os meios de lhes dar maior desenvolvimento e procurar esclarecer as dúvidas que forem suscitadas sôbre o regime e funcionamento dos cursos.

§ único — As resoluções que forem tomadas serão levadas ao conhecimento do ministro, por intermédio do diretor geral de Indústria e Comércio, que presidirá essas reuniões.

Artº 40º — Na Diretoria Geral de Indústria e Comércio, será feita escrituração regular, atinente à matrícula, freqüência média, aproveitamento dos alunos, artefatos produzidos nas oficinas e rendas das escolas.

Artº 41º — O Govêrno poderá estabelecer nesta cidade um mostruário para exposição de artefatos produzidos nas escolas.

Artº 42º — Fica mantido como escola de aprendizes artífices no Estado do Rio Grande do Sul o Instituto Parobé, da Escola de Engenharia de Porto Alegre, enquanto não fôr estabelecida a escola da União.

Artº 43º — Haverá em cada escola dois cursos noturnos de aperfeiçoamento, primário e de desenho, destinados principalmente a ministrar aos operários conhecimentos que concorram para torná-los mais aptos nos seus ofícios.

§ 1º — Em cada um dos cursos de aperfeiçoamento poderão ser admitidos, mediante matrícula verbal, quaisquer indivíduos que já tenham atingido à idade de 16 anos.

§ 2º — Os cursos de aperfeiçoamento serão ministrados pelos profesores primários e de desenho das respectivas escolas. Quando a freqüência atingir aos limites de que trata o artº II, serão admitidos os adjuntos, obedecida a ordem de antiguidade.

§ 3º — Os cursos noturnos durarão duas horas, de acôrdo com o horário organizado pelo diretor e aprovado pela Diretoria Geral de Indústria e Comércio.

§ 4º — Sempre que fôr possível, o diretor dará aos respectivos alunos um curso prático de tecnologia.

§ 5º — Os programas dos cursos noturnos serão organizados de acôrdo com o disposto no artº 23.

§ 6º — Além das disposições de que trata êste artigo, serão observadas nos cursos noturnos tôdas as dêste regulamento que lhes forem aplicáveis.

Artº 44º — Os funcionários das escolas de aprendizes artífices perceberão os vencimentos constantes da tabela anexa. Os que servirem nos cursos noturnos de aperfeiçoamento perceberão mais as gratificações fixadas na mesma tabela.

Artº 45º — São extensivas às escolas de aprendizes artífices as disposições do regulamento anexo ao decreto número 11436, de 13 de janeiro de 1915, que lhes forem aplicáveis na forma do artº 99º do mesmo regulamento.

Artº 46º — Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTº 44º DA CONSOLIDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONCERNENTES ÀS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTÍFICES INCLUSIVE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 5.025 DE 1 DE OUTUBRO DE 1926

Categoria	*Ordenado*	*Gratificação*	*Total parcial*	*Gratificação de que trata o decreto n.º 5025 de 1 de outubro de 1926*	*Total geral*
Diretor	4:000$000	2:000$000	6:000$000	2:400$000	8:400$000
Escriturário	2:400$000	1:200$000	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Professor primário	2:000$000	1:000$000	3:000$000	1:560$000	4:560$000
Professor de desenho ..	2:000$000	1:000$000	3:000$000	1:560$000	4:560$000
Mestre de oficina	2:000$000	1:000$000	3:000$000	1:560$000	4:560$000
Porteiro-almoxarife ...	1:600$000	800$000	2:400$000	1:320$000	3:720$000
Adjunto de professor ..	—	2:400$000	2:400$000	1:320$000	3:720$000
Contra-mestre de oficina	—	2:400$000	2:400$000	1:320$000	3:720$000
Servente (sal. mensal de 125$000)	—	—	1:500$000	870$000	2:370$000

OBSERVAÇÃO — Pelos serviços dos cursos noturnos de aperfeiçoamento serão abonadas ao pessoal das escolas de aprendizes artífices as seguintes gratificações anuais:

Diretor	1:800$000
Escriturário	1:200$000
Professor	1:200$000
Adjunto de professor	960$000
Porteiro-almoxarife	960$000
Servente	600$000

INSTRUÇÕES RELATIVAS ÀS ASSOCIAÇÕES COOPERATIVAS E DE MUTUALIDADE ENTRE OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTÍFICES, ORGANIZADAS DE ACÔRDO COM O ARTº 27º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 9.070, DE 25 DE OUTUBRO DE 1911

Artº 1º — De acôrdo com o artº 27º do regulamento aprovado pelo decreto nº 9070, de 25 de outubro de 1911, fica instituída em cada uma das escolas de aprendizes artífices uma Associação Cooperativa e de Mutualidade.

Artº 27º — Os diretores promoverão a organização de associações cooperativas e de mutualidade entre os aprendizes, elaborando para êsse fim as necessárias instruções, que submeterão à aprovação do ministro dentro do prazo de 20 dias da publicação do regulamento.

§ 1º — Os alunos do 1º e 2º anos perceberão respectivamente, as diárias de 100 e 200 réis, destinadas exclusivamente à sua caixa de mutualidade.

§ 2º — Os do 3º e 4º anos, perceberão respectivamente as diárias de 600 e 800 réis, sendo-lhes facultado contribuir ou não para a caixa de mutualidade.

§ 3º — Os que não concorrerem ou deixarem de o fazer nos prazos e com as quantias que forem estipuladas nas instruções perderão seus direitos em favor da mesma caixa.

§ 4º — São sócios protetores os membros do corpo docente e administrativo da escola que fizerem parte da diretoria da Associação.

§ 5º — São honorários as pessoas estranhas à escola que fizerem donativos ou de qualquer outra forma concorrerem para o progresso da associação.

Artº 2º — A Associação compor-se-á de sócios efetivos, protetores e honorários.

§ 1º — São sócios efetivos:

a) todos os alunos do primeiro e segundo ano;

b) os alunos do terceiro e do quarto ano que contribuirem para a Caixa de Mutualidade.

Artº 3º — Os sócios protetores e honorários não participam das vantagens concedidas pela associação.

Artº 4º — A associação será administrada por uma diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ único — O vice-presidente só funcionará nas faltas ou impedimentos do presidente.

Artº 5º — Haverá um conselho fiscal composto de três membros, eleitos em assembléia geral.

Artº 6º — O lugar de presidente da associação será desempenhado pelo diretor da escola, o de secretário pelo escriturário e os de vice-presidente e tesoureiro pelos professôres ou mestres de oficinas que forem eleitos pelo corpo docente e administrativo da escola.

Artº 7º — Para a constituição do conselho fiscal, o diretor da escola convocará, no fim de cada ano letivo, a assembléia

geral para se reunir sob sua presidência, a fim de eleger os três membros de que êle se compõe.

Artº 8º — Os cargos da diretoria e do conselho fiscal não darão direito a remuneração alguma.

Artº 9º — As assembléias gerais serão constituídas pelos representantes legais dos alunos associados.

Artº 10º — No fim de cada ano letivo, haverá reunião da assembléia geral, para verificação de contas, leitura do relatório, que o presidente deve apresentar à Diretoria Geral de Indústria e Comércio, e eleição dos membros do conselho fiscal para o ano seguinte.

Artº 11º — Os alunos poderão assistir às assembléias gerais, sendo-lhes, porém, vedado tomar parte em qualquer discussão ou deliberação.

Artº 12º — Tôdas as resoluções da diretoria e assembléia geral constarão de atas, cujas cópias, autenticadas pelo presidente e membros do conselho fiscal, serão remetidas à Diretoria Geral de Indústria e Comércio.

Artº 13º — São fins da associação:

a) promover e auxiliar tôdas as medidas tendentes a facilitar a produção das oficinas e aumentar-lhes a renda, sem prejuizo do ensino;

b) promover o aperfeiçoamento dos produtos;

c) promover a defesa dos direitos e interêsses dos alunos associados;

d) desenvolver, por todos os modos, os pendores altruísticos dos sócios, estimulando-lhes o sentimento de solidariedade humana;

e) socorrer os sócios nos casos de acidentes e moléstias, até seis meses em cada ano;

f) prover às despesas de enterramentos modestos, mas decentes, dos sócios que falecerem durante o período escolar;

g) entregar aos sócios, que completarem o curso da escola, um pecúlio em dinheiro, não excedendo de 50% das contribuições feitas em todos os anos do curso escolar, e ferramentas e utensílios indispensáveis para o seu ofício.

Artº 14º — Constituirão os fundos da associação:

a) as diárias dos alunos do primeiro e do segundo ano (artº 27º, § 1º, do regulamento);

b) as contribuições que forem fixadas pela diretoria da associação para os alunos do terceiro e do quarto ano que quiserem continuar a fazer parte da associação;

c) a percentagem de 5% sôbre a renda líquida das oficinas (artº 20º, § 2º, do regulamento);

d) as multas cominadas aos alunos, na forma do artº 28º do regulamento;

e) os juros produzidos pelas quantias depositadas na Caixa Econômica e pelas aplicadas em apólices da dívida pública;

f) as doações particulares ou auxílios governamentais.

Artº 16º — Aos sócios cumpre:

a) pagar regularmente suas contribuições;

b) auxiliar-se mutuamente em quaisquer emergências;

c) cooperar, na medida de sua capacidade, para o progresso da associação;

d) comportar-se honestamente na escola e fora dela.

Artº 17º — Consideram-se demissionários os alunos do terceiro e quarto anos que, sem motivo justificado, deixarem de fazer suas contribuições durante três meses.

Artº 18º — São passíveis de multa, no valor de uma, ou cinco diárias, a juizo da diretoria da associação, os alunos que promoverem rixas, danificarem o material da escola, andarem armados, faltarem com o respeito aos seus superiores ou de qualquer modo, infringirem a disciplina e a moralidade escolar.

§ único — A reincidência em qualquer das faltas apontadas neste artigo dará logar à aplicação das penas respectivas em dôbro.

Artº 19º — As multas assim cominadas, descontadas administrativamente, reverterão em favor da associação.

Artº 20º — Ao aluno do terceiro ou quarto ano que fôr excluído da escola, na hipótese do § 2º do artº 12º do regulamento, só será restituída a importância das contribuições relativas aos mesmos anos, acrescida dos juros em vigor nas Caixas Econômicas.

§ único — O do primeiro ou do segundo ano não terá direito a restituição alguma.

Artº 21º — Compete ao presidente:

a) presidir as reuniões da diretoria e as assembléias gerais;

b) resolver provisòriamente as questões que se suscitarem sôbre a interpretação destas instruções, submetendo-as imediatamente ao conhecimento da Diretoria Geral de Indústria e Comércio;

c) visar com o tesoureiro as cadernetas a que se refere o artº 29º destas instruções;

d) transmitir à Diretoria Geral de Indústria e Comércio todos os fatos importantes que ocorrerem na associação;

e) convocar as assembléias gerais previstas neste regulamento, sempre que julgar necessário, ou quando fôr requerido por quaisquer dos membros da diretoria ou conselho fiscal;

f) representar a asociação em todos os seus atos com terceiros;

g) referendar os documentos e recibos relativos a depósitos, retiradas e aplicação de fundos da associação;

h) fiscalizar a caixa da associação.

Artº 22º — Compete ao secretário:

a) lavrar as atas das assembléias gerais e das deliberações da diretoria;

b) fazer a escrituração e a correspondência da associação;

c) organizar os dados estatísticos da associação, as cadernetas dos sócios e os balancetes trimestrais de que constem as verbas de receita e despesa da associação.

Artº 23º — Compete ao tesoureiro:

a) receber e escriturar as quantias que constituem os fundos sociais;

b) recolher à Caixa Econômica as quantias recebidas, devendo fazê-lo mensalmente ou sempre que tenha em seu poder importância superior a 200$000;

c) receber e assinar os documentos necessários para todos os depósitos, retiradas e aplicação dos fundos sociais;

d) adquirir, de acôrdo com o presidente, apólices da dívida pública, quando os fundos sociais excederem ao limite fixado para a percepção de juros na Caixa Econômica;

e) fornecer ao secretário todos os documentos necessários para os fins das letras *b* e *c* do artigo anterior.

§ único — O tesoureiro é responsável pelos valores confiados à sua guarda.

Artº 24º — Compete ao conselho fiscal:

a) rever os balancetes trimensais e anuais da associação;

b) apresentar à assembléia geral parecer sôbre as contas prestadas pelo tesoureiro;

c) dar parecer sôbre a legitimidade das retiradas e a aplicação dos fundos sociais.

Artº 25º — A escrituração da associação será feita cronològicamente, segundo as regras gerais de escrituração mercantil, por partidas dobradas.

Artº 26º — Os livros caixa, contas correntes, diário e razão ficarão a cargo do secretário, e o borrador e talões de recibos, com os respectivos canhotos, a cargo do tesoureiro.

Artº 27º — Os alunos do terceiro e do quarto anos, que quizerem fazer parte da associação, deverão apresentar uma autorização por escrito de quem sôbre êles exercer autoridade de pai ou tutor.

Artº 28º — No fim de cada ano letivo, após os exames de que trata o artº 34º do regulamento, a diretoria, tendo em vista os fundos sociais, fixará a importância necessária para

pagamento do pecúlio e aquisição das ferramentas e utensílios a que se refere a letra g do art° 13° destas instruções.

§ único — A diretoria, na mesma ocasião, fixará as diárias que deverão ser pagas no ano seguinte aos sócios, em virtude de acidentes e moléstias. As do corrente ano serão fixadas logo que sejam recolhidas as contribuições vencidas de que trata o art° 33° destas instruções.

Art° 29° — A associação fornecerá a cada aluno uma caderneta, de que constem seu nome, idade, filiação, número e data da inscrição e as importâncias de suas contribuições.

Art° 30° — Quando julgar conveniente, e tendo em vista os fundos da associação, a diretoria adquirirá ou facilitará a aquisição, por meio de ajustes com casas fornecedoras, de vestuários, livros e outros objetos úteis aos sócios, facultando-lhes o pagamento em prestações.

Art° 31° — O material necessário ao expediente e escrituração da associação será adquirido por conta dos fundos sociais.

Art° 32° — Tôdas as despesas da associação serão pagas à vista.

Art° 33° — Os atuais alunos do primeiro e do segundo ano terão direito às contribuições vencidas desde a data da sua matrícula no corrente ano, as quais serão recolhidas à caixa, logo que esta seja instalada.

Art° 34° — O diretor da escola, logo que tenha conhecimento oficial destas instruções, providenciará no sentido de ser instalada a associação.

Art° 35° — Nos casos omissos nestas instruções, quaisquer dúvidas serão resolvidas pela Diretoria Geral de Indústria e Comércio.

(Portaria de 7 de agosto de 1912)

MERENDA ESCOLAR

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio em nome do Presidente da República:

Resolve mandar que sejam observadas as seguintes instruções para o fornecimento de merenda aos alunos das escolas de aprendizes artífices.

Art° 1° — Aos alunos das escolas de aprendizes artífices será distribuída, nos dias de aulas, uma merenda nutritiva e sadia, do valor fixado pela lei orçamentária.

Artº 2º — A merenda é dividida em porção a todos os aprendizes que estiverem a hora fixada pelo diretor para a respectiva distribuição e independente de notas de aplicação ou comportamento.

Artº 3º — A merenda, cuja natureza o diretor indicará, será adquirida diretamente pelo porteiro almoxarife ou fornecida mediante contrato.

§ único — No primeiro caso, o porteiro-almoxarife receberá um adiantamento para a respectiva despesa, e no segundo, estipulará no contrato as condições garantidoras da pontualidade do fornecimento e da imediata substituição de qualquer artigo deteriorado.

Artº 4º — Antes da distribuição, a merenda será inspecionada pelo diretor da escola.

Artº 5º — Para determinar a quantidade da merenda, o escriturário entregará ao porteiro-almoxarife, na primeira hora do expediente, a nota do número de aprendizes que tiverem comparecido.

§ único — A nota de que trata êste artigo servirá para conferência, na prestação da conta mensal do fornecimento, a qual mencionará, dia por dia, a quantidade de merendas fornecidas.

Artº 6º — Se a merenda fôr de preparo culinário, poderão ser adquiridos os gêneros indispensáveis, contanto que a despesa por aluno não exceda o valor fixado e o serviço respectivo não importe em novo ônus ou perturbação dos trabalhos escolares.

§ 1º — Será permitido, para execução dêste serviço, o aproveitamento de um dos serventes da escola ou de aprendizes escalados voluntàriamente.

§ 2º — A despesa com a aquisição de material de cozinha e copa correrá por conta da Associação Cooperativa e de Mutualidade.

Artº 7º — Enquanto não forem distribuídos os créditos para a despesa com a merenda escolar, será esta custeada, em falta de outros recursos, pela caixa da Associação Cooperativa e de Mutualidade da escola que receberá depois a respectiva indenização, devendo a despesa, como nos casos ordinários, ser prèviamente empenhada.

Artº 8º — Juntamente com a cópia a que se refere o artº 14, § 5º do regulamento aprovado pelo decreto nº 13.064, de 12 de junho de 1918, os diretores das escolas enviarão, cada mês, à Diretoria Geral de Indústria e Comércio, uma demonstração da quantidade de merenda distribuída e da despesa realizada.

§ único — Quando, pelas demonstrações recebidas das escolas, se verificar deficiência de dotação para merenda, a Diretoria Geral de Indústria e Comércio enviará à Contabilidade os dados necessários para a abertura do crédito suplementar. — (Portaria de 26 de setembro de 1922).

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1926.

Francisco Antonio Coelho

(Diário Oficial de 10 de dezembro de 1926).

(4) Referência da página 201.

PROJETO APRESENTADO PELO DEPUTADO GRACO CARDOSO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 15 DE AGÔSTO DE 1927

Disposições Preliminares

Artº 1º — O ensino técnico industrial será gratuito e qualquer particular poderá fundar escolas de ensino técnico industrial, respeitados os princípios orgânicos da presente lei.

Artº 2º — O ensino técnico industrial habilitará artífices, contra-mestres, mestres e técnicos nos vários ramos industriais e terá por base o ensino primário, o ensino médio e o ensino normal.

Artº 3º — Às escolas primárias industriais cabe:

a) ministrar o ensino profissional e geral aos aprendizes de artes e ofícios, de modo a selecionar o pessoal operário das várias indústrias;

b) formar os operários especializados de cada arte ou indústria e respectivos contra-mestres, mediante instrução técnica adequada;

c) promover ou completar a instrução dos aprendizes e operários empregados nas diversas indústrias.

Artº 4º — Aos institutos médios industriais cabe o preparo dos mestres ou chefes de indústrias e dos técnicos especializados em cada uma das profissões.

Artº 5º — Às escolas normais industriais cabe o intuito fundamental de darem às demais escolas os docentes do ensino industrial profissional e os diretores e inspetores do quadro administrativo.

Artº 6º — O Govêrno da União entrará em acôrdo com os governos, nos Estados, para o fim de que conste nos programas das respectivas escolas normais ou grupos escolares o ensino manual educativo, obrigando-se a provisão e custeio dos professôres dotados das aptidões pedagógicas requeridas por êsse ensino.

Artº 7º — As escolas do ensino técnico industrial serão inspecionadas permanentemente. A inspeção compreenderá todos os aspectos do ensino: teórico e oficial. Cada ordem de ensino terá os seus inspetores com a idoneidade peculiar. Os inspetores são de nomeação do Ministro da Agricultura, tirados de preferência dentre os diretores e professôres do ensino técnico industrial e os seus deveres fixados pelo Govêrno em instruções ou regulamento.

Artº 8º — Cria-se o Conselho Superior do Ensino Técnico Industrial cuja composição e atribuições esta lei determinará.

Artº 9º — Imediatamente depois do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, o ensino técnico industrial será superintendido por um departamento especial, a cujo encargo privativo ficarão tôdas as atribuições e assuntos relativos ao mesmo.

Das Escolas Industriais Primárias

Artº 10º — O ensino industrial nas escolas primárias é repartido em dois ramos: de técnica industrial e de arte aplicada, compreendendo os respectivos cursos. O ensino teórico das aulas correrá concomitantemente com o ensino prático das oficinas.

Artº 11º — As escolas industriais primárias poderão ter o tipo de internatos ou externatos e deverão corresponder às necessidades do ensino profissional tanto em referência a um quanto a outro sexo.

Artº 12º — O ensino nas escolas industriais primárias abrangerá as seguintes secções:

a) pré-profissional;

b) industrial;

c) especial.

§ 1º — As duas primeiras secções formarão artífices ou operários; a terceira os contra-mestres industriais.

§ 2º — Na primeira secção, o ensino compreenderá primeiras letras, lições intuitivas, desenho, geometria prática, cultura física, trabalhos manuais.

§ 3º — O programa das outras duas secções incluirá: português, matemáticas aplicadas, noções de física e química, geografia industrial, elementos de resistência dos materiais e de

história natural, desenho ornamental e industrial, contabilidade industrial, educação cívica e moral, higiene das oficinas e do operário, a tecnologia correspondente a cada uma das artes ou ofícios.

§ 4º — Os cursos na primeira e segunda secção durarão, no mínimo, dois anos cada um e o curso especial um ano. Êste versará exclusivamente sôbre a tecnologia do ramo industrial preferido.

Artº 13º — Nas escolas industriais primárias será dado o ensino das seguintes profissões:

a) Artes decorativas;
b) Trabalhos de madeira;
c) Construções metálicas;
d) Eletro-química e eletro-técnica;
f) Condução de maquinismos;
g) Artes gráficas;
h) Artes texteis;
i) Trabalhos em couro e fabrico de calçados;
j) Corte e feitura de vestuários;
k) Lavores femininos;
l) Contabilidade industrial, organização e administração de oficinas.

§ único — O govêrno criará novos cursos sempre que as condições industriais locais ou as necessidades do ensino os exigirem, sendo que o ensino industrial primário, nas respectivas escolas, deverá estruturar-se de conformidade com as indústrias regionais.

Artº 14º — A cada escola industrial primária corresponderá:

a) oficinas próprias dotadas de instalações completas de tipo o mais perfeito, tanto no que disser respeito aos maquinismos, como as oficinas de trabalho;

b) pequenos laboratórios de química e gabinetes de física para os exercícios práticos e experimentais.

Artº 15º — O govêrno proverá a que as oficinas das escolas industriais primárias, embora com o objeto exclusivo de ensino, produzam sistemàticamente artigos de qualidade comercial.

§ único — Os artigos produzidos nessas condições e desnecessários ao uso da escola serão expostos à venda, revertendo o produto em benefício do ensino. Uma parte do produto será atribuída aos alunos como retribuição proporcional do seu trabalho e estímulo à aprendizagem. As quotas de remuneração não terão a forma de diárias e serão fixadas pelo Conselho Superior do Ensino Industrial.

Artº 16º — O govêrno cometerá de preferência às escolas do ensino industrial, de acôrdo com a capacidade das respectivas oficinas, a execução de seus objetos de consumo.

Artº 17º — O govêrno organizará os programas dos diversos cursos de ensino industrial e respectivos métodos. Os programas serão revistos de acôrdo com a evolução das indústrias e o aperfeiçoamento gradativo dos métodos de ensino.

Artº 18º — Haverá na sede do Departamento do Ensino Técnico Industrial um museu destinado à sistematização dos padrões educativos e dos artefatos mais interessantes executados pelos alunos das diversas escolas industriais primárias. Cada uma das escolas industriais primárias organizará, igualmente, um museu e uma biblioteca.

§ 1º — Os museus das escolas industriais primárias compreenderão:

a) o material pedagógico concernente ao ensino das disciplinas professadas;

b) o material técnico e tecnológico escolar, isto é, desenhos, modelos, ferramentas, matérias primas e suas transformações em amostras e produtos, especialmente regionais.

§ 2º — As bibliotecas constarão de obras de instrução geral, artes e ofícios industriais, técnica oficinal e tecnologia.

Artº 19º — Os títulos de habilitação final em qualquer dos casos das escolas primárias industriais serão conferidos por decreto do ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

Dos Cursos Profissionais

Artº 20º — Os cursos profissionais ou de aperfeiçoamento são subordinados ao fim de suprir as faltas da educação profissional dos menores e adultos empregados nas fábricas e oficinas sem haverem antes passado por uma escola industrial ou deixado de completar os respectivos cursos, e, por isso mesmo, sujeitos a programas diferenciais.

Artº 21º — O govêrno regulamentará os cursos profissionais e proverá quanto à forma de funcionamento dos mesmos, dando-lhes o caráter de cursos noturnos anexos às escolas industriais primárias.

Artº 22º — Os diretores de fábricas, explorações ou empresas industriais ficam obrigados a encaminhar aos cursos profissionais ou de aperfeiçoamento os menores analfabetos ou não, colocados como aprendizes nos diferentes estabelecimentos, sob pena de multa que pelo Executivo será fixada.

Artº 23º — No fim de cada ano letivo os alunos do curso de aperfeiçoamento serão submetidos a provas de aproveitamento e, verificado seja que completaram a aprendizagem de que careciam, ser-lhes-á conferido o diploma de aperfeiçoamento por ato ministerial.

Artº 24º — Os cursos profissionais são subordinados ao regimen de inspeção que fôr estabelecido para as escolas industriais primárias.

Das Escolas Médias Industriais

Artº 25º — O ensino nas escolas médias industriais será dado em dois anos no máximo.

Artº 26º — As matérias do programa do ensino médio serão comuns a todos os cursos e compreenderão: português, uma língua estrangeira, desenho industrial, matemáticas aplicadas, física e química aplicada, história da arte referente às indústrias, mecânica aplicada, higiene industrial e do operário. O curso de especialização constará simplesmente do ensino de tecnologia e contabilidade, em concordância com as várias indústrias.

Artº 27º — O ensino médio habilitará nas seguintes profissões:

a) construções civís;
b) metalurgia e mineração;
c) construção e condução de máquinas;
d) física e química industriais e aplicadas;
e) ajustadores, montadores e condutores eletricistas;
f) manufaturas texteis e montadores de fábricas de fiação e tecidos e de papel;
g) cortume, manufatura de couro e fabrico de calçados;
h) fabricação de açúcar e montagem de usinas;
i) fábrica de artefatos de borracha.

Artº 28º — O ensino médio industrial será dado ao mesmo tempo nas aulas e nas oficinas.

Do Ensino Normal Profissional

Artº 29º — O curso das escolas normais profissionais durará três anos, no mínimo, e abrangerá:

a) a revisão e o desenvolvimento das matérias constantes do programa do ensino médio, acrescido de mais uma lingua estrangeira;

b) as ciências aplicadas ao ramo industrial do ensino cuja docência se tenha em vista;

c) a técnica oficial de laboratório e de construção;

d) a teoria e prática pedagógica, os métodos do ensino técnico e os deveres do professor.

Do Conselho Superior

Artº 30º — O Conselho Superior do Ensino Técnico Industrial será composto pelo superintendente do Departamento, inspetores do ensino, industriais, engenheiros, médicos, a juizo do govêrno.

Artº 31º — Compete ao Conselho:

1º) organizar e rever os programas dos cursos das escolas e dos cursos profissionais;

2º) formular e submeter à aprovação do govêrno sugestões sôbre a regulamentação do serviço escolar, sua fiscalização inclusive;

3º) propor as medidas que se lhe afigurem capazes de melhorar a organização do ensino e das escolas;

4º) opinar sôbre os atos acêrca dos quais fôr consultado.

Do Fundo Escolar Industrial

Artº 32º — Institue-se o fundo escolar industrial para ocorrer ao custeio e manutenção do ensino industrial.

Artº 33º — O fundo escolar industrial constituir-se-á dos seguintes meios:

1º) um quinto por cento (0,20%) sôbre a produção global industrial de todos os estabelecimentos do país;

2º) dez por cento de aumento sôbre as licenças ou patentes industriais;

3º) dez por cento de aumento sôbre o registro da propriedade industrial.

§ 1º — O govêrno regulamentará a forma da arrecadação das contribuições destinadas à formação do fundo escolar industrial.

§ 2º — Pelo fundo escolar industrial sòmente poderão ser mantidos e custeados os institutos administrados pelo govêrno federal.

Disposições Gerais

Artº 34º — O govêrno fundará tantas escolas industriais quantas julgar necessário e o fundo escolar o permitir, e estas serão organizadas sempre sob o ponto de vista estritamente educativo.

Artº 35º — As escolas industriais femininas compreenderão cursos de dois e três anos no máximo e além dos cursos de corte e feitura de vestuários e lavores femininos, outros poderão ser instituídos no desígnio da formação profisional da mulher, tais como os de artes decorativas e artes domésticas, relojoaria e joalheria, escrituração industrial, etc.

Artº 36º — Enquanto não existirem professôres formados pelas escolas normais industriais, o govêrno estipulará em decreto especial quais os requisitos de aptidão e capacidade exigidos para o exercício das funções de diretores, inspetores e docentes do ensino técnico industrial, relativamente a cada um dos graus dêsse ensino, sendo-lhes facultado contratar os diferentes profissionais para êsse fim, onde existirem.

Artº 37º — Sòmente poderão ser oficialmente reconhecidos as escolas e estabelecimentos estaduais e particulares de ensino técnico industrial, quando organizados nas condições previstas nesta lei e nos dispositivos que a regulamentarem.

Artº 38º — É livre ao govêrno entrar em entendimento com os governos dos Estados e com os particulares e com êstes firmar qualquer acôrdo sôbre a adaptação das respectivas escolas à organização do ensino técnico industrial federal.

Artº 39º — O govêrno poderá premiar anualmente os professôres das escolas industriais que melhores provas de aptidão e zêlo demonstrarem e bem assim auxiliar a impressão de obras didáticas de arte ou de ciência aplicada e técnica oficial de reconhecido valor e utilidade.

Bases do Ensino

Segundo os princípios básicos do projeto, as escolas industriais primárias terão o mesmo caráter, quanto aos fins a que convergem, das escolas primárias gerais, e organizarão os respectivos cursos em harmonia com as necessidades econômicas e industriais locais e regionais, de modo que a existência delas seja inteiramente concordante com a prosperidade e o reflorescimento útil do trabalho artístico e mecânico nos diversos Estados da Federação.

Os trabalhos manuais constituirão o liame entre a instrução geral elementar e o ensino nas escolas industriais primárias.

A feição característica do ensino nas diferentes disciplinas da instrução industrial atenderá, sobretudo, ao desenvolvimento prático oficinal e à inseparabilidade do ensino teórico e do ensino técnico, os quais deverão correr sempre em paralelo.

Releva salientar a parte preponderante atribuída ao desenho "idioma gráfico universal da exploração fabril".

Vêm, logo após, as matemáticas aplicadas, a física e química, ensinadas de maneira a simplificar os problemas mais complexos e a explicar os fenômenos fundamentais relacionados com as operações industriais.

O ensino de artes e ofícios, como está sendo feito atualmente, se em umas escolas é insuficiente para formar operários ou artífices, em outras não é bastante para habilitar mestres ou condutores de indústrias, pois os seus cursos são, simplesmente, da categoria de contra-mestres.

E nem a tarefa de preparar mestres e condutores de indústrias cabe ao ensino industrial primário. Essa é a missão do ensino médio, ao passo que a do ensino superior industrial é formar os engenheiros das escolas politécnicas.

De acôrdo com estas idéias, cria o projeto os institutos de ensino médio, destinados a ministrar uma instrução mais sólida e mais extensa que a dos contra-mestres, demarcadas, assim, as duas ordens de preparação.

A especificação de cursos industriais foi orientada pela classificação dos diferentes ramos industriais e utilização das nossas matérias primas.

Qualquer que seja a categoria de ensino, a dificuldade insuperável está no recrutamento ou selecionamento do seu corpo ensinante. É êsse efetivamente o ponto de mais culminante alcance na organização de qualquer curso.

Escusado é encarecer, portanto, o destino a que no projeto se propõe o ensino normal. Dêsse ensino sairá o magistério dos cursos médios e das escolas industriais primárias.

No texto do projeto deixamos bem acentuado o objetivo que incumbe aos cursos profissionais. São cursos de aperfeiçoamento para os menores e adultos que desejam completar o curso teórico e prático que já possuiam ou que, desprovidos de quaisquer noções acêrca do ofício em que trabalhem, queiram obtê-lo nas horas livres de que disponham.

No atender particularmente a essas circunstâncias o primeiro obstáculo a obviar na instituição dêsses cursos era não só relativo ao professorado como ao custo das respectivas instalações, muito mais onerosas que as das escolas industriais primárias, pròpriamente ditas.

Não sendo possível em matéria de ensino industrial e, presumimos, a respeito de qualquer outro ensino, construir-se tudo de uma só vez, o bom senso estava aconselhando a aproveitar o mais concentradamente possível aquilo que já existia e tirar daí o proveito imediato.

Nestas condições o projeto aproveita os cursos das escolas de ensino industrial como cursos noturnos de aperfeiçoamento.

Na programatização dêsses cursos há a considerar que para êles irão concorrer, de uma parte alunos de preparo básico diversíssimo, e de outra, alunos sem preparo elementar teórico algum, completamente analfabetos. Não podem os cursos profissionais mentir à sua função essencialmente coordenadora, cumprindo-lhes estabelecer a relação entre o cultivo teórico que falte ao aluno e o prático que empiricamente por ventura possui. Uns terão mais necessidade de ensino teórico que de prática profissional; outros mais de prática profissional que de ensino teórico.

Não é nova a idéia de confiar à indústria o encargo da instrução profissional dos artífices e mestres de que ela necessita.

Pedindo às indústrias do país uma contribuição quase limitada ao mínimo, o projeto entende prestar menos um benefício à coletividade que a elas próprias, mais do que a sociedade e o govêrno interessados no aumento da capacidade produtora das várias unidades do trabalho profissional.

O exemplo de patriotismo que nesse sentido nos vem de todos os países adiantados é digno de assimilação — 15 de agôsto de 1927 — Graco Cardoso.

(5) Referência da página 201.

PROJETO APRESENTADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO DEPUTADO GRACO CARDOSO, EM DEZEMBRO DE 1928, CRIANDO O INSTITUTO BRASILEIRO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

"É o govêrno autorizado a criar o Instituto Brasileiro de Orientação Profissional destinado à formação técnica de "conselheiros de orientação" e a promover em todos os Estados da República, junto das respectivas administrações ou associações particulares, a organização de serviços de orientação profissional, tendo em vista o futuro da mocidade.

O Instituto Brasileiro de Orientação Profissional ficará a cargo de um Conselho Administrativo presidido pelo Ministro do Interior e será composto dos seguintes membros: diretor do Departamento Nacional de Ensino, diretor do Departamento de Saúde Pública, diretor da Escola de Medicina, diretor da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais, diretor do Ginásio Pedro II, diretor da Escola Normal do Distrito Federal, diretor do Conselho Nacional do Trabalho, diretor da Escola Normal Venceslau Brás.

Ao ministro do Interior será lícito agregar à referida Comissão, a título consultivo, professores, diretores de laboratórios, ou chefes de indústria cuja competência fôr notoriamente reconhecida.

O Instituto Brasileiro de Orientação Profissional constituirá um centro de documentação profissional, de fomento de tôdas as questões concernentes à orientação e seleção escolares, e, ao mesmo tempo, de pesquisas indispensáveis ao progresso dos métodos aplicados e contrastação dos respectivos resultados.

Com êsse objetivo o Instituto compreenderá as seguintes secções:

I — Secção de Trabalhos Práticos;
II — Secção de Pesquisas e Investigações Científicas;
III — Secção de Documentação e difusão de dados relativos a orientação profissional;
IV — Museu Pedagógico.

Da secção de pesquisas e investigações científicas, farão parte laboratórios de psicologia e fisiologia.

A secção de trabalhos práticos abrangerá a técnica dos "testes" escolares e respectiva crítica.

O curso do Instituto confere o diploma de "conselheiro de orientação" e divide-se em dois anos com o ensino destas disciplinas:

1º — Fisiologia;
2º — Patologia e psiquiatria;
3º — Psicologia;
5º — Economia política;
6º — Técnica das profissões;
7º — Organização da Orientação Profissional;
8º — Prática da Orientação Profissional.

Cada uma dessas matérias ficará a cargo de um professor, que poderá ser contratado fora do país.

Para inscrever-se à matrícula no curso do Instituto o candidato juntará além de certidão de idade uma exposição dos estudos que porventura tenha feito sôbre o assunto e, bem assim, certidão dos diplomas que possuir. O número de inscrições será limitado.

No regulamento que baixar para a execução desta lei o Govêrno estabelecerá as taxas de inscrição e de exames não podendo a primeira ser fixada além de (200$000) duzentos mil réis, e a segunda de (150$000) cento e cinqüenta mil réis por exame.

Consideram-se dispensados do pagamento das taxas de inscrição e de exame:

1º — Os membros do magistério público;

2º — Os funcionários dos serviços de orientação profissional dos Estados;

3º — Os que provarem ter anteriormente se dedicado ao estudo da orientação profissional.

Os exames constarão de composição escrita e provas práticas e orais, sendo de duas horas as duas primeiras. A argüição oral versará sôbre tôda a matéria do curso, no mínimo de duas perguntas sôbre cada uma delas.

Mediante entendimento com o Govêrno dos Estados ou com associações particulares, a Comissão Administrativa promoverá, nos Estados, a fundação de serviços de orientação profissional sob a direção de comissões locais, das quais farão parte, entre outros membros, os diretores de saúde e de instrução pública e diretores de escolas técnicas profissionais.

Os serviços de orientação profissional nos Estados terão por fim ministrar às crianças e aos seus pais ou responsáveis conselhos sôbre a profissão que melhor possa convir aos alunos saídos das escolas, em razão de suas aptidões físicas, intelectuais e fisiológicas, bem assim acêrca das condições do trabalho e da aprendizagem profissional.

As aptidões acima referidas serão reveladas pelo exame das fichas individuais contendo respostas a um questionário simultâneamente dirigido aos alunos e à sua família, ao preceptor e ao médico incumbido de examiná-lo.

Os serviços de orientação profissional adotarão os sistemas de fichas em relação a cada um dos alunos matriculados no último ano escolar.

Independentemente do que acima fica estabelecido, os serviços estaduais de orientação deverão atender a tôdas as crianças que os procurem, qualquer que seja o ano escolar que estejam cursando e o ensino a que pertençam.

O serviço de orientação profisional nos Estados constará do seguinte quadro: um médico examinador; um preceptor incumbido do exame psicológico; um "conselheiro de orientação".

As comissões administrativas locais organizarão o serviço de contrastação da orientação.

Com a criação do Instituto Brasileiro de Orientação Profissional o Govêrno poderá dispender até a importância de (2.000:000$000) dois mil contos de réis, ficando autorizado a abrir os necessários créditos".

(6) Referência da página 202.

Artº 1º — O govêrno, por intermédio do Ministério da Agricultura e com a assistência do Ministério do Exterior, no que a êste possa caber, enviará anualmente, e durante um decênio, aos Estados Unidos da América do Norte, 100 jovens brasileiros, de 18 a 23 anos de idade, escolhidos entre os que hajam terminado o curso em qualquer estabelecimento de ensino técnico profissional, mantido pela União, pelos Estados ou pelos Municípios ou por institutos particulares de reconhecida idoneidade.

Artº 2º — A permanência dêsses jovens brasileiros na América do Norte, por conta do govêrno, será de dois anos, ou em cursos, das suas respectivas especialidades ou junto a estabelecimentos e empresas particulares, que os queiram receber.

Em casos excepcionais, e depois de comprovada a necessidade, dessa dilação, o govêrno poderá permitir e custear um ano suplementar improrrogável de permanência naqueles centros de aperfeiçoamento prático.

Artº 3º — Os estudantes enviados pelo govêrno serão distribuídos por diferentes zonas de produção e trabalho da América do Norte, segundo a sua finalidade profissional, ficando reservada uma percentagem mínima de 30% ao aperfeiçoamento dos conhecimentos agropecuários.

Artº 4º — Logo após o primeiro ano de vigência desta lei, o govêrno enviará um inspetor de sua livre escolha, a fim de proceder a inquérito sôbre as condições de vida e de aproveitamento de cada um dos seus pensionistas.

Esta inspeção não poderá ser exercida por mais de dois anos pela mesma pessoa.

Artº 5º — São condições de preferência para essa viagem de aperfeiçoamento técnico-profissional, além das boas notas nos cursos respectivos, a carteira de reservista e o conhecimento da língua inglêsa, requisito êste cuja constatação caberá a uma junta nomeada pelo Ministro da Agricultura.

Artº 6º — O inspetor itinerante de que trata o artº 4º terá, além da passagem de ida e volta entre o Brasil e a América do Norte, o vencimento mensal de um conto de réis, ouro, e mais trezentos mil réis, ouro, mensais, para as suas viagens aos diversos centros a que terá de levar a sua inspeção.

Artº 7º — Para custeio dos primeiros dois anos de execução desta lei, fica aberto ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio o crédito de 4.000 contos de réis (4.000:000$0), que será adiantado em duas parcelas, uma no 1º, outra no 2º ano, à disposição do Ministro da Agricultura, pelo Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

As Conseqüências da Lei Orgânica do Ensino Industrial

O aparecimento da Lei Orgânica do Ensino Industrial. O regulamento dos cursos. A rêde de escolas. Os currículos. Os professôres suíços e norte-americanos. A Escola de Pesca Darci Vargas. A Escola da Imprensa Nacional. Reunião de diretores e legislação complementar. A obra de Gustavo Capanema. A CBAI. Nova estrutura do Ministério da Educação. Os cursos de agrimensura. Volta o pagamento aos alunos. Bôlsas de estudo. A Resolução 51 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. O Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A II Reunião de Diretores. Novos dirigentes do Ensino Industrial. Alargam-se os horizontes dos alunos. Cálculo da quantidade de aprendizes para atender às necessidades da indústria nacional. Estatística escolar.

O ensino profissional não dispunha de preceitos gerais, uniformes para todo o país.

A União se limitara, apenas, a regulamentar as escolas federais. Os estabelecimentos estaduais, municipais ou particulares regiam-se pelas próprias normas ou, conforme os casos, obedeciam a uma regulamentação de caráter regional.

A Lei Orgânica do Ensino Industrial, decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, veio modificar, por completo, aquêle panorama. Daí por diante aquêle ramo de ensino teria unidade de organização em todo o território nacional.

Quem estuda o texto daquela lei e o compara aos correspondentes de outros países, mesmo os mais adiantados em matéria de escolas industriais, não pode deixar de admirar a minuciosidade, a justeza com que são definidas as bases pedagógicas do problema, assim como as normas gerais de funcionamento das escolas.

Durante muito tempo o Ministro Gustavo Capanema estudara, juntamente com uma comissão de experimentados educadores, a melhor organização a dar ao nosso ensino industrial, de maneira a facilitar o extraordinário incremento que a indústria tomara. A Comissão, da qual faziam parte Horácio da Silveira, Lourenço Filho, Leon Renault, Francisco Montojos e Rodolfo Fuchs, convocava constantemente Roberto Mange, assim como representantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica eram chamados para também emitirem o pensamento relativo às necessidades militares no campo do ensino industrial. A Comissão, sempre presidida pelo Ministro Capanema, comparara tôdas as organizações existentes nos mais adiantados países industriais, apresentando, por fim, um

trabalho que honrava o nosso País. Ao Ministro da Educação daquela ocasião, Gustavo Capanema, cabem, entretanto, os maiores louros pela obra executada. Sua inteligência, sua cultura e sua tenacidade deram ao Brasil uma legislação talvez ímpar no mundo, no momento em que foi feita.

A Lei Orgânica do Ensino Industrial estabeleceu as bases da organização e de regime daquele ensino. Logo de início, esclarece ser aquêle ramo de ensino destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca.

Estabeleceu, ainda, uma medida de extraordinária importância quando definiu o ensino industrial como de segundo grau, em paralelo com o ensino secundário.

Deixava êle, assim, de pertencer ao grau primário, situando-se no mesmo nível que o secundário. Enorme passo fôra dado, subira de categoria o ensino industrial. Esta providência permitiria a sua articulação com outras modalidades de ensino, o que, realmente, foi feito pelo artigo 18, alínea III, que estabelecia a garantia do ingresso em escolas superiores diretamente relacionadas com os cursos concluídos, aos portadores de diploma de um curso técnico.

O ensino industrial existira até então como um compartimento estanque, no conjunto da organização escolar do País. Um jovem que se matriculasse em uma escola profissional não teria o direito de prosseguir seus estudos, ao terminar o curso inicial. Sua vida ficaria adstrita a ser a de um mecânico, um marceneiro, ou um eletricista, conforme o curso que escolhesse.

Agora, não. Abria-se, alargava-se o horizonte. O rapaz que começasse em uma escola industrial poderia chegar a ser um engenheiro, um arquiteto, ou um químico. Ato de profundo alcance social, verdadeira democratização do ensino. Antes, só as classes mais abastadas, aquelas que geralmente se inscreviam nas escolas secundárias, tinham direito a aspirar aos estudos superiores. Depois

GUSTAVO CAPANEMA, o Ministro da Educação a quem o ensino industrial mais deve e sob cuja inspiração surgiu a sua Lei Orgânica.

da Lei Orgânica do Ensino Industrial os jovens inscritos nas escolas industriais poderiam, também, atingir as escolas de engenharia, de arquitetura, de química, ou de belas-artes.

Dava-se, afinal, a mesma oportunidade a pobres e a ricos. O ensino industrial já não vinha mais com a indicação de ser dirigido aos "desfavorecidos da fortuna", ou aos "desvalidos da sorte". Abria suas portas a todos, e a todos oferecia as mesmas vantagens. Fôra preciso esperar muitos anos, deixar que a idéia amadurecesse nos espíritos, para atingir aquela modificação do velho conceito que encarava o trabalho manual como humilhante e desprimoroso.

No domínio do ensino industrial passava, assim, a imperar uma nova filosofia, uma outra concepção, mais ampla, mais democrática, mais consentânea com a realidade da época.

A nova filosofia se definia, também, pelos conceitos fundamentais que a Lei Orgânica emprestava ao ensino industrial. Era individualista quando dizia que aquêle ramo de ensino atenderia aos interêsses do trabalhador, realizando a sua preparação profissional e a sua formação humana. Tinha um fim social ao declarar que também visaria aos interêsses das emprêsas e da Nação, preparando, para aquelas, a mão de obra necessária e, para esta, os elementos construtores de sua economia e cultura.

Conseguia, assim, harmonizar as duas tradicionais correntes filosóficas que davam ao ensino ora uma finalidade social, ora um fim individualista.

Um dos aspetos que mais impressiona a quem percorre o texto da Lei Orgânica do Ensino Industrial é aquêle referente à orientação educacional. Pela primeira vez, no Brasil, introduziam-se em escolas industriais federais aquêles cuidados com os alunos. Agora, já não se tratava mais de apenas instruir a juventude para as fábricas, ensinando-lhe um ofício, ou um grupo de ofícios da mesma família; visava-se a um fim muito mais elevado, pois que se desejava acompanhar a sua formação espiritual e intelectual, de modo a

ajustar os jovens à sociedade em que vivessem, tornando-os úteis ao seu País e compenetrados de seus deveres morais e sociais, como homens e como trabalhadores. Passava-se, assim, da simples instrução ao problema mais geral da educação.

Mudava-se, pois, o rumo do antigo ensino profissional apresentando-o em têrmos de maior generalidade.

Por outro lado, preocupava-se a Lei Orgânica com o aspecto econômico da vida pós-escolar daqueles que seguissem cursos industriais. E procurava defender uma fácil adaptação profissional ao trabalho futuro, evitando, durante o período de formação nas escolas, uma excessiva especialização. Assim, em seus cursos industriais faria com que os alunos aprendessem não só uma técnica, mas grupos de ofícios afins, de maneira a poderem, com maior facilidade, encontrar ocupação na nossa indústria.

Depois de traçar os propósitos em que se basearia o ensino industrial, passava a Lei Orgânica a indicar o esquema da sua organização geral, estabelecendo que êle seria ministrado em dois ciclos.

O primeiro abrangeria quatro ordens de ensino: o industrial básico; o de mestria; o artesanal e a aprendizagem. No segundo, estariam duas ordens de ensino: o técnico e o pedagógico.

A cada ordem corresponderiam os cursos respectivos. Assim, haveria cursos industriais, de mestria, artesanais e de aprendizagem, no primeiro ciclo. E cursos técnicos e pedagógicos, no segundo.

Os cursos industriais, com duração de quatro anos, seriam destinados à formação dos artífices altamente qualificados; nêles se poderiam matricular jovens com idade entre 12 e 17 anos e que tivessem o curso primário completo, estando, entretanto, sujeitos a exames médicos e vestibulares onde se pesquisaria a aptidão mental para os trabalhos a realizar. Pela primeira vez as escolas federais iriam aplicar psicotécnica na seleção dos candidatos, pesquisando aptidão mental.

O ensino industrial já não cuidava mais de encher as suas escolas com qualquer tipo de meninos. Agora, selecionava-os e rejeitava os que não apresentassem determinados índices de aptidão. Os resultados desta medida, projetados no futuro, teriam de ser forçosamente benéficos, formando uma verdadeira elite para a indústria.

Os cursos de mestria visariam ao preparo dos mestres de oficina. Inicialmente, como condições de matrícula, se exigiria, apenas, aos candidatos, possuírem o diploma de um curso industrial correspondente ao que desejassem seguir, sujeitando-se, contudo, a exame vestibular. Posteriormente, porém, foi ainda exigido que o candidato tivesse trabalhado no seu ofício, pelo menos durante dois anos. A exigência, entretanto, pouco tempo depois desaparecia e as condições voltaram a ser como de início.

Os cursos de mestria não tiveram grande aceitação por parte dos alunos egressos dos cursos industriais. A maioria dêles preferia matricular-se em um dos cursos técnicos. Também a indústria não olhou com bons olhos os que se apresentavam ao trabalho com um diploma de mestre. É que sendo a duração de um dêstes cursos sòmente de dois anos, podia um aluno chegar ao seu final tendo apenas dezoito anos de idade, o que é muito pouco para quem vai desempenhar a função de mestre de oficina, quando terá de chefiar homens já encanecidos no trabalho e que não se sujeitam ao comando de um jovem, quase um menino.

Os cursos artesanais, com duração de um ou dois anos, destinar-se-iam ao ensino de ofícios em período curto. Nenhuma escola federal fêz funcionar cursos artesanais. Em 1945, o Ministro Gustavo Capanema nomeara uma comissão, da qual fazia parte o autor desta obra, para estudar a organização e o regime das escolas artesanais. O golpe revolucionário, que derrubou o Govêrno do Sr. Getúlio Vargas, impediu a continuação daqueles estudos, que nunca mais foram retomados.

A aprendizagem seria destinada aos menores da indústria, que já trabalhassem nas fábricas ou oficinas, ficando estabelecido ser variável o período de estudos e o horário reduzido. Êste tipo de ensino passou a ser atribuição do SENAI, e, por isso, será estudado em capítulo próprio, dado o grande desenvolvimento que tomou.

Os cursos técnicos, que teriam currículo de três anos, constituiriam uma novidade para o Brasil. Até então não existira entre mestres e engenheiros um elemento com formação especial capaz de ligar as duas classes, servindo de auxiliar aos engenheiros na administração das oficinas, um elemento que representasse, na indústria, o papel que os sargentos desempenham no Exército. A Lei Orgânica previa essa nova função, de cuja falta, aliás, já se ressentia a indústria, aparecendo, a categoria de profissionais que receberiam a denominação de técnicos.

Poder-se-iam inscrever nos cursos técnicos, sujeitos porém a exame vestibular, tanto os alunos que houvessem terminado um curso industrial, quanto os jovens que, seguindo o ensino secundário, tivessem completado o ginasial. Esta articulação dos dois ramos de ensino, industrial e secundário, permitiria para aquêle um afluxo de elementos novos, de outras camadas sociais que trariam às escolas técnicas um caráter diferente daquele habitual das épocas anteriores.

No tempo das escolas de aprendizes artífices e dos liceus, sòmente crianças pobres matriculavam-se naqueles estabelecimentos. Com a possibilidade de ingresso dos estudantes secundários nos cursos técnicos e a permissão de matrícula, em seguida, nas escolas de engenharia, mudou muito o ambiente social do ensino industrial. Na Escola Técnica Nacional, com sede no Estado da Guanabara, já se vêem, à porta de entrada, automóveis particulares de propriedade de alunos, o que demonstra como o ensino industrial já é, também, procurado pela classe possuidora de maiores possibilidades financeiras.

Os cursos pedagógicos teriam como finalidade a formação de pessoal docente e administrativo para o ensino industrial, durante um ano. Apesar da necessidade imprescindível de seu funcionamento, só em 1952 entretanto, foram instalados aquêles cursos. Assim, o ensino industrial começou tarde o preparo de seu professorado, não obstante lutar, em todo o país, com reconhecidas deficiências nesse setor, com a agravante, ainda, de haver sido demolida a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás, a única destinada àquele fim.

Além dos cursos correspondentes aos dois ciclos, denominados normais, estabelecia a Lei Orgânica ainda outros conhecidos por extraordinários e avulsos.

Os extraordinários seriam de três modalidades: os de continuação, destinados a dar a pessoas sem profissão uma qualificação profissional; os de especialização, voltados para o ensino de uma dada especialidade aos trabalhadores que houvessem feito um curso industrial ou técnico; e os de aperfeiçoamento, visando a melhoria de conhecimentos dos trabalhadores que possuíssem um curso prévio.

Quanto aos cursos avulsos, ou de divulgação, seriam previstos para dar conhecimentos de atualidades técnicas.

A Lei Orgânica classificava os estabelecimentos de ensino industrial em quatro tipos.

As escolas seriam técnicas, industriais, artesanais ou de aprendizagem. Técnicas, aquelas em que se ministrassem cursos técnicos; industriais, as voltadas para cursos industriais; artesanais e de aprendizagem quando, respectivamente, tivessem como finalidade dar cursos artesanais ou de aprendizagem.

A Lei Orgânica trataria, ainda, com minúcias, do ano escolar, dos alunos ouvintes, das disciplinas, das práticas educativas, dos exames vestibulares, do regime escolar, dos estágios na indústria e das excursões de estudo; do culto cívico, da educação religiosa,

dos corpos docentes, da administração escolar, do regime disciplinar, das escolas industriais e técnicas federais, equiparadas e reconhecidas, das escolas artesanais e de aprendizagem e, por fim, de providências para o desenvolvimento do ensino industrial.

Com o advento do decreto 4.073, de 30 de janeiro de 1942, modificava-se, por completo, o quadro do ensino industrial. Novos conceitos, novos fins, nova organização. O país havia atingido o apogeu de sua legislação de ensino. Faltavam-lhe, apenas, medidas complementares, que vieram, aliás, logo em seguida.

De fato, a 3 de fevereiro daquele mesmo ano, três dias apenas depois da Lei Orgânica, era expedido o decreto 8.673, que aprovava o Regulamento do Quadro dos Cursos do Ensino Industrial, pelo qual ficavam instituídos os cursos, grupados em seções, como vai abaixo indicado.

CURSOS INDUSTRIAIS

I — Seção de Trabalhos de Metal

1 — Curso de Fundição
2 — Curso de Serralharia
3 — Curso de Caldeiraria

II — Seção de Indústria Mecânica

4 — Curso de Mecânica de Máquinas
5 — Curso de Mecânica de Precisão
6 — Curso de Mecânica de Automóveis
7 — Curso de Mecânica de Aviação

III — Seção de Eletrotécnica

8 — Curso de Máquinas e Instalações Elétricas
9 — Curso de Aparelhos Elétricos e Telecomunicações

IV — Seção de Indústria da Construção

10 — Curso de Carpintaria
11 — Curso de Alvenaria e Revestimentos
12 — Curso de Cantaria Artística
13 — Curso de Pintura

V — Seção de Indústria do Tecido

14 — Curso de Fiação e Tecelagem

VI — Seção de Indústria da Pesca

15 — Curso de Pesca

VII — Seção de Artes Industriais

16 — Curso de Marcenaria
17 — Curso de Cerâmica
18 — Curso de Joalheria
19 — Curso de Artes do Couro
20 — Curso de Alfaiataria
21 — Curso de Corte e Costura
22 — Curso de Chapéus, Flôres e Ornatos

VIII — Seção de Artes Gráficas

23 — Curso de Tipografia e Encadernação
24 — Curso de Gravura

Ficavam, também, instituídos os cursos de mestria, grupados em seções como os industriais, e em tudo semelhantes a êles, salvo na seção de indústria da pesca, onde era introduzido o curso de mestria de motores de pesca, sem o correspondente curso industrial.

Em seguida, ficava estabelecido que as disciplinas de cultura

geral, estudadas nos cursos industriais, seriam: português, matemática, ciências físicas e naturais, geografia do Brasil e história do Brasil.

Para os cursos de mestria as matérias de cultura geral seriam, apenas, português e matemática.

Quanto às disciplinas de cultura técnica, para os cursos industriais e de mestria, variavam especìficamente para cada curso, salvo o desenho técnico e a tecnologia que seriam estudados em todos êles.

O mesmo decreto instituía, ainda, os cursos técnicos, correspondentes ao segundo ciclo, também grupados em seções, como vai abaixo especificado.

I — Seção de Indústria Mecânica

1 — Curso de Construção de Máquinas e Motores

II — Seção de Eletrotécnica

2 — Curso de Eletrotécnica

III — Seção de Indústria da Construção

3 — Curso de Edificações
4 — Curso de Pontes e Estradas

IV — Seção de Indústria do Tecido

5 — Curso de Indústria Têxtil

V — Seção de Indústria da Pesca

6 — Curso de Indústria da Pesca

VI — Seção de Química Industrial

7 — Curso de Química Industrial

VII — Seção de Minas e Metalurgia

8 — Curso de Mineração
9 — Curso de Metalurgia

VIII — Seção de Artes Industriais

10 — Curso de Desenho Técnico
11 — Curso de Artes Aplicadas
12 — Curso de Decoração de Interiores

IX — Seção de Construção Naval

13 — Curso de Construção Naval

X — Seção de Construção Aeronáutica

14 — Curso de Construção Aeronáutica

Como para os cursos industriais, também para os técnicos o mesmo decreto 8.673 estabelecia o currículo, determinando que as disciplinas de cultura geral fôssem: português, francês ou inglês, matemática, física, química, história natural, história universal e geografia geral. Quanto à cultura técnica, seria constituída por matérias comuns a todos os cursos, tais como higiene industrial, organização do trabalho, contabilidade industrial e desenho técnico, e outras específicas de cada curso.

Por fim, o decreto dava a organização dos cursos pedagógicos, dizendo que êles constituiriam uma só seção, chamada seção de ensino pedagógico, abrangendo dois cursos, o de didática do ensino industrial e o de administração do ensino industrial.

O currículo do curso de didática seria composto das seguintes disciplinas: psicologia educacional, orientação e seleção profissional, história da indústria e do ensino industrial, metodologia.

O curso de administração abrangeria o ensino de orientação e seleção profissional, administração educacional, administração escolar, história da indústria e do ensino industrial, orientação educacional. Êstes currículos foram, aliás, modificados mais tarde, pelo decreto 36.268, de 1º de outubro de 1954.

Ficavam, assim, regulamentados os cursos industriais, de mestria, técnicos e pedagógicos.

A 21 de fevereiro do mesmo ano de 1942, aparecia o decreto-lei 4.119, que dava providências a respeito de disposições transitórias para adaptar a antiga situação aos têrmos da nova legislação. Por êste decreto-lei ficava determinado prazo até 31 de dezembro daquele ano, para todos os estabelecimentos de ensino industrial existentes no país adaptarem-se aos preceitos normativos fixados pela Lei Orgânica, dando-se, assim, unidade ao ensino industrial em todo o território nacional.

Em virtude do estado de guerra em que se encontrava o mundo, o mesmo decreto cuidava do ensino industrial de emergência, dispondo que os estabelecimentos oficiais de ensino daquela espécie deveriam organizar, nos três primeiros anos de execução da Lei Orgânica, cursos diurnos e noturnos de continuação, aperfeiçoamento e especialização, para jovens e adultos, a fim de atender à urgente necesssidade de preparar trabalhadores para as indústrias diretamente relacionadas com a defesa nacional.

Em continuação às providências complementares da Lei Orgânica, o Ministro Gustavo Capanema submetia à assinatura do Presidente Getúlio Vargas o decreto que estabelecia as bases de organização da rêde federal de estabelecimentos de ensino industrial, instituindo as escolas técnicas e as industriais. O decreto tomou o número 4.127, tendo sido assinado em 25 de fevereiro de 1942.

Por êle, ficavam instituídas a Escola Técnica Nacional e a Escola Técnica de Química, no atual Estado da Guanabara, e mais as

seguintes: Escola Técnica de Manaus, Escola Técnica de São Luís, Escola Técnica de Niterói, Escola Técnica de São Paulo, Escola Técnica de Curitiba, Escola Técnica de Pelotas, que só foi inaugurada a 11 de outubro de 1943, Escola Técnica de Belo Horizonte e Escola Técnica de Goiânia.

De tôdas, só a Escola de Niterói nunca foi posta a funcionar, sendo, em 4 de dezembro de 1944, pelo decreto-lei nº 7.121, transferida para a cidade de Campos e incorporada à escola industrial lá existente, a qual passou a chamar-se Escola Técnica de Campos.

Ficavam, também, instituídas as escolas industriais federais seguintes: Escola Industrial de Belém, Escola Industrial de Teresina, Escola Industrial de Fortaleza, Escola Industrial de Natal, Escola Industrial de João Pessoa, Escola Industrial de Maceió, Escola Industrial de Aracaju, Escola Industrial de Salvador, Escola Industrial de Campos, Escola Industrial de São Paulo, Escola Industrial de Florianópolis, Escola Industrial de Belo Horizonte e Escola Industrial de Cuiabá.

Estabelecia-se que as escolas industriais de Salvador, Campos, São Paulo e Belo Horizonte seriam transferidas à administração estadual, ou extintas, à medida que entrassem a funcionar as escolas técnicas de Salvador, Niterói, São Paulo e Belo Horizonte. Por êste motivo, só não foi extinta a de Campos, uma vez que a de Niterói nunca entrou em funcionamento.

O mesmo decreto, ao instituir as novas escolas, extinguia todos os estabelecimentos federais de ensino industrial que estivessem incluídos na administração do Ministério da Educação. Na realidade era, inicialmente, uma simples mudança de rótulo pois as escolas continuariam a funcionar nos mesmos prédios, conservando seus alunos, professôres e pessoal administrativo e aproveitando as dotações orçamentárias para o exercício de 1942.

O Ministro Gustavo Capanema continuava no afã de dar organização ao ensino industrial, e por isso, tomava providências de ordem administrativa e legislava sôbre o assunto.

A 23 de janeiro de 1943 referendava outro decreto-lei, o de nº 11.447, assinado pelo Presidente Vargas, no qual eram fixados os limites da ação didática das escolas da rêde federal. Naquele diploma legal, na relação das escolas técnicas, aparece menção à Escola Técnica de Ouro Prêto, que não havia sido instituída pelo decreto-lei criador das escolas. Entretanto, essa nunca chegou a ser montada.

O que funcionou em Ouro Prêto foi um Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, sem foros de escola, instituído, aliás, muito mais tarde, a 6 de dezembro de 1945, pelo decreto-lei 8.300, juntamente com o de Química Industrial.

E no próprio mês de janeiro de 1943, Capanema tomava uma iniciativa inédita na história do ensino industrial no Brasil, com a convocação de todos os diretores de Escolas Industriais e Técnicas para discutirem, no Rio de Janeiro, diversas questões pedagógicas e administrativas surgidas com a promulgação da Lei Orgânica. Naquela ocasião, um ano depois da vigência da citada Lei, reuniram-se, convocados por aquêle Ministro e sob a chefia do Diretor do Ensino Industrial, todos os dirigentes das escolas da rêde federal, com a finalidade de acertar pontos de vista e combinar diretrizes comuns que dessem unidade de interpretação a vários capítulos daquela Lei. Da reunião, resultou um denominador comum para as diferentes maneiras pelas quais iam sendo tratados os problemas escolares.

Assim, muitas questões iam entrando em ordem e o ensino industrial aprofundava as suas raízes e firmava os novos princípios. Faltava, porém, ainda alguma coisa a fazer. Não ficara estipulado quais as matérias a estudar em cada série dos diversos cursos que a Lei Orgânica previra.

O Ministro da Educação, para sanar aquela dificuldade, baixava, a 1º de março de 1943, a Portaria nº 162, regulando a seriação das disciplinas, tanto de cultura geral quanto técnica, nos cursos industriais, de mestria e técnicos. E, poucos dias depois, a 15 de março do mesmo ano, assinava outra Portaria, sob o nº 169, dispondo sôbre a limitação e distribuição do tempo dos trabalhos escolares.

O quadro do professorado viria, em breve, completar as providências consubstanciadas na farta legislação com que Gustavo Capanema brindara o ensino industrial. A 22 de dezembro de 1944 apareciam dois decretos-leis, de nº 7.190 e nº 17.416, os quais estabeleciam, respectivamente, aquêle quadro de professôres e de pessoal administrativo permanente, e a tabela numérica dos extranumerários, de tôdas as escolas subordinadas à Divisão do Ensino Industrial.

As medidas de ordem burocrática iam assim surgindo em complemento às de finalidade pedagógica.

Em agôsto de 1945, o Govêrno legislava sôbre o funcionamento dos cursos extraordinários, previstos na Lei Orgânica. O decreto-lei 7.850, de 10-8-1945, fixava uma verba de Cr$ 200.000,00 para aquêle exercício financeiro, estabelecendo, também, que os professôres poderiam ganhar honorários de Cr$ 30,00 por hora de aula, até ao limite de doze horas por semana; ficava estatuído, ainda, que a organização daqueles cursos obedeceria às instruções baixadas pelo Ministro da Educação. De fato, pouco tempo depois, a 6 de outubro de 1945, era lavrada a Portaria Ministerial nº 458, expedindo instruções para o funcionamento dos cursos de continuação. Nos referidos cursos seria ministrado ensino de matemática, de oficinas, desenho, tecnologia e prática de ofício. A duração seria de um ano escolar, dividido em dois períodos de cinco meses, funcionando o curso durante doze horas semanais, oito das quais dedicadas à prática do ofício. Os candidatos deveriam

ter a idade mínima de dezessete anos, tendo preferência para matrícula os portadores de carteira profissional. Antes da matrícula os interessados seriam submetidos a uma prova de seleção, na qual deveriam provar saber ler, escrever, somar, diminuir e multiplicar números inteiros.

Os cursos de continuação, instalados em algumas escolas, tinham horário noturno, a fim de permitir aos trabalhadores da indústria freqüentá-los.

Apesar das inscrições terem sido sempre numerosas, as deserções, durante o ano, também o foram e o número dos que chegaram a completar os estudos limitou-se a pouca coisa.

A Portaria a que nos acabamos de referir foi o último documento assinado por Gustavo Capanema, relativamente ao ensino industrial. A 29 de outubro daquele ano de 1945 era deposto o Presidente Getúlio Vargas e, com êle, saía o seu Ministro da Educação, o qual tivera direta influência nos novos rumos que o ensino industrial tomara. A Lei Orgânica, o regulamento dos cursos, a organização da rêde de escolas federais, e todos os atos complementares daqueles atestam, de sobejo, a importância emprestada e o carinho com que o Ministro Capanema olhava o ensino industrial. Na sua gestão, o país adotou nova política educacional. O ensino industrial deixou de ser o ramo desprezado da educação. Sua categoria subiu de nível; passou do elementar, para o segundo grau. A filosofia que lhe era peculiar e que o acompanhava havia séculos, destinando-o aos pobres, deserdados da sorte, evoluiu, transformando-o num imenso campo de atividades aberto a tôdas as camadas sociais. Os obstáculos que impediam o acesso aos cursos superiores foram afastados, e o ensino industrial, assim, democratizado. Os velhos prédios inadequados começaram a ser substituídos por outros, modernos e projetados para o fim a que se destinavam. As instalações de oficinas receberam grande afluxo de material novo.

Em nenhum outro período da vida administrativa do país, se encontra um Ministro que tenha feito mais pelo ensino industrial do que Gustavo Capanema.

A obra de renovação havia sido iniciada. Era necessário continuá-la.

O novo Ministro da Educação, Raul Leitão da Cunha, levando em conta a maior facilidade para o serviço, alterava a estrutura do seu Ministério, passando a Diretorias, subordinadas diretamente ao ministro, as Divisões de Ensino Superior, Secundário, Comercial e Industrial, que estavam sob a jurisdição do Departamento Nacional da Educação. A mudança de posição das antigas Divisões dentro do conjunto da organização geral foi matéria do decreto-lei 8.535, de 2 de janeiro de 1946, que, também, indicava a competência das novas Diretorias. A do Ensino Industrial ficaria encarregada de orientar e fiscalizar o ensino industrial nas escolas e nos cursos que lhe ficavam subordinados, promovendo o aperfeiçoamento dos métodos de ensino; além disso, deveria estudar os assuntos que lhe eram peculiares e que fôssem submetidos a exame pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O mesmo Ministro Leitão da Cunha já assinara a 12 de dezembro de 1945, o decreto 20.178 criando mais um curso técnico, o de Agrimensura, que não fôra incluído entre os que constavam do decreto 8.673, de 3 de fevereiro de 1942. A limitação e distribuição do tempo dos trabalhos escolares naquele curso aparecia mais tarde pela Portaria Ministerial nº 24, de 14 de janeiro de 1946.

A deposição do Govêrno Vargas impedira o Ministro Capanema de ultimar os estudos que vinham sendo feitos a respeito do pagamento, aos alunos, pelos trabalhos industriais realizados nas escolas. A medida já fôra tentada pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, em 1926, e agora, vinte anos

depois, era novamente posta em execução pelo decreto-lei 8.590, de 8 de janeiro de 1946, embora em bases diferentes. As escolas ficavam autorizadas a executar encomendas de repartições públicas ou de particulares, a título de trabalhos práticos escolares. Para pagar aos alunos, não seria, entretanto, permitido tirar a quantia correspondente ao custo da mão-de-obra, da renda bruta paga por quem tivesse feito a encomenda. Essa renda bruta deveria ser recolhida à repartição arrecadadora local, dentro de 24 horas. As escolas receberiam, porém, uma dotação anual destinada ao custeio da mão-de-obra dos alunos e ao desenvolvimento das Caixas Escolares. Cinco oitavos da dotação seriam gastos com o pagamento do trabalho dos alunos e os outros três oitavos passariam às Caixas Escolares.

O decreto, evidentemente, procurava contornar uma dificuldade, porque seria mais simples, mais real e mais eficiente pagar-se com o próprio dinheiro proveniente da encomenda.

É claro que o sistema adotado pelo decreto não era o melhor; se o valor da mão-de-obra fôsse superior aos cinco oitavos da verba existente, os aprendizes ficariam sem receber aquilo a que tinham direito e as administrações escolares se desmoralizariam. Entretanto, o Código de Contabilidade Pública impedia a solução razoável, justa e certa.

Com o mesmo espírito de ajudar os estudantes, era expedido, no próprio dia 8 de janeiro de 1946, o decreto-lei 8.598, dispondo sôbre a concessão de bôlsas de estudo ou auxílio financeiro nas escolas do ensino industrial. Dois dias depois, pela Portaria nº 15, o Ministro baixava as instruções relativas à regulamentação das bôlsas, aproveitando o ato para estabelecer que o internato da Escola Técnica Nacional ficaria destinado, especialmente, aos alunos diplomados por escolas industriais situadas nos Estados.

As Escolas Técnicas de Manaus, Salvador e São Paulo, em virtude da necessidade dos respectivos meios industriais em que

operavam, tiveram sua ação didática ampliada pelo decreto-lei 20.593, de 14 de fevereiro de 1946, com a instituição de novos cursos técnicos. A última daquelas Escolas, a 12 de agôsto do mesmo ano, pelo decreto-lei 21.609, sofreu nova ampliação de atividades, com a instituição de curso técnico de pontes e estradas.

A Lei Orgânica do Ensino Industrial, que havia sido baixada com o decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e que passou a regular, em todo o país, a vida e o funcionamento das atividades relativas ao ensino necessário às fábricas, oficinas e usinas, foi, em 1946 e 1947, alterada em alguns pontos.

No primeiro ano citado surgiram os decretos-leis nº 8.680, de 15 de janeiro; nº 9.183, de 15 de abril, e nº 9.498, de 22 de julho, e já em 1947, a lei nº 28, de 15 de fevereiro, que introduziram as modificações referidas acima, sem, entretanto, alterarem a essência do texto original.

O Brasil e os Estados Unidos assinavam, em 3 de janeiro de 1946, um acôrdo destinado a estreitar a colaboração entre professôres do ensino industrial, promovendo o intercâmbio e o treinamento de brasileiros e americanos especializados naquele ramo de ensino, assim como a elaboração e aplicação de métodos racionais de aprendizagem e de orientação educacional.

No contrato, o Ministério da Educação e Cultura assinava pelo Brasil, enquanto os Estados Unidos eram representados por The Institute of Inter-American Affairs.

Do acôrdo resultou a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, que ficaria conhecida pela sigla CBAI e constituiria um órgão integrante do Ministério da Educação.

Para execução do programa de cooperação no campo do ensino industrial, a CBAI poderia contar com US$ 750.000, dos

quais US$ 500.000 constituiriam a contribuição do nosso país, e US$ 250.000 seriam a parte norte-americana. A quantia deveria ser gasta na vigência do contrato, isto é, de 1º de janeiro de 1946 a 30 de junho de 1948.

Levando em conta os resultados obtidos e os que ainda se poderiam conseguir, têm sido feitos sucessivos Acordos de Prorrogação da vigência daquele contrato inicial.

As atividades da CBAI têm sido tão amplas e fecundas que a elas é dedicado um capítulo especial nesta obra.

A política educacional traçada pela Lei Orgânica do Ensino Industrial, elevando-o de nível e criando cursos técnicos em paralelo ao 2º ciclo do ensino secundário, ligados aos cursos de engenharia, iria permitir uma providência que viria valorizar, ainda mais, os egressos das escolas técnicas.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, pela sua Resolução 51, de 25 de julho de 1946, resolvia considerar os diplomados pelas escolas técnicas da União ou equivalentes, como técnicos de grau médio, estabelecendo que os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura poderiam aceitar seus pedidos de registro e lhes dar as respectivas carteiras profissionais. Ficavam, também, estabelecidas as atribuições dos técnicos de grau médio, que seriam as seguintes: conduzir trabalhos de sua especialidade, projetados e dirigidos por profissionais legalmente habilitados; projetar e dirigir trabalhos que não exigissem a responsabilidade de um engenheiro, desde que obtivessem autorização prévia do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; exercer a função de desenhistas, na sua especialidade; projetar e dirigir trabalhos de sua especialidade em pontos do território nacional onde não houvesse engenheiros; exercer as funções de Auxiliar de Engenheiros nas repartições públicas, independentemente de prova de habilitação.

Aos técnicos em edificações permitia o Conselho o projeto e direção de pequenas obras residenciais, com um só pavimento, e sem estrutura de concreto armado. Aos técnicos mecânicos, eletrotécnicos e técnicos em metalurgia, mineração e construção aeronáutica, ficava permitida, dentro de cada especialidade, a construção de máquinas, motores e aparelhos que não exigissem a responsabilidade de um engenheiro, a manobra de usinas geradoras e subestações, assim como o exercício da função de auxiliares de laboratórios tecnológicos.

A clarividência do então Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Prof. Adolfo Morales de los Rios Filho, prestara um grande serviço à causa do ensino industrial, pois legislara sôbre os diplomados pelas escolas técnicas ligando-os aos engenheiros, e lhes permitindo certos trabalhos que antes só era dado fazer por aquêles profissionais de grau superior.

A medida, de grande alcance, veio valorizar os cursos técnicos das escolas do ensino industrial.

A atual Constituição da República, promulgada em 18 de setembro de 1946, dispunha que à União competia legislar sôbre diretrizes e bases da educação nacional. Dessa legislação, evidentemente, originar-se-ia uma política educacional aplicável a todo o território do país, a qual, entretanto, deveria traçar, apenas, as linhas gerais do problema, deixando os detalhes de execução à competência dos Estados.

O Ministro Gustavo Capanema, em 1937, em discurso pronunciado na comemoração do centenário do Colégio Pedro II, havia dito:

> "Providência inadiável, a ser, portanto, tomada, é a elaboração de um código das diretrizes da educação nacional".

E, mais adiante:

> "Serão aí estabelecidas as diretrizes ideológicas, sob cuja influência tôda a educação será realizada, e ainda os princípios gerais de organização e funcionamento de todo o aparelhamento educativo do país".

O Código, que estava, aliás, sendo organizado, seria, depois de pronto, submetido à apreciação de uma Conferência Nacional da Educação, em que todos os Estados estariam representados por seus técnicos.

A fim de dar cumprimento ao que estabelecia a Constituição, o Ministro da Educação, Clemente Mariani, pela Portaria 205, de 3 de abril de 1947, instituía uma Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação, com o fim de reunir e sistematizar os elementos necessários à elaboração de um anteprojeto de lei orgânica da educação nacional, que servisse de ponto de partida ao trabalho do Congresso sôbre o assunto.

A Comissão ficou constituída de quinze membros designados entre especialistas em assuntos educacionais, e de forma a que representassem os diversos ramos e graus do ensino, assim como entidades educacionais, sendo, para facilitar a tarefa, dividida em três subcomissões, de cinco membros cada uma, a que ficaram, respectivamente, afetos os estudos relativos aos ensinos primário, médio e superior.

A presidência da Comissão era entregue ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Educação, Professor Lourenço Filho, uma das maiores figuras do cenário educacional brasileiro.

O Projeto de Lei de Diretrizes e Bases assentava em dois princípios fundamentais: a flexibilidade e a descentralização.

Flexibilidade no sentido de articulação dos vários ramos e graus de ensino, de maneira a permitir o acesso de tôdas as classes sociais, desde o ensino infantil até o superior.

Descentralização apresentada como um imperativo do conhecimento elementar do processo de ensinar, que pede autonomia de métodos, e como exigência da imensa extensão territorial do país, que sugere administrações locais, seguindo o exemplo da solução política que deu ao Brasil uma organização federativa. A tese da descentralização defendia o ponto de vista da unidade no objetivo e variedade nos métodos para alcançá-lo. Dêsse princípio concluíam seus defensores que a unidade do sistema educacional brasileiro deveria ser conseguida pelas variedades estaduais obedecendo elas à equivalência e não à uniformidade pedagógica. A unidade na variedade.

Dentro dessa ordem de idéias o projeto visava a transferir aos governos estaduais a administração dos sistemas educacionais nêles existentes, e as escolas técnicas e industriais da rêde federal provàvelmente teriam passado à jurisdição dos Estados, caso o Congresso tivesse aprovado o projeto que o Presidente Eurico Gaspar Dutra lhe encaminhara para estudo e deliberação.

Chocavam-se as duas teses, a apresentada pelo Ministro Capanema quando falava "nos princípios gerais de organização e funcionamento de todo o aparelhamento educativo do país" e aquela esposada pelo Ministro Mariani, que pugnava pela descentralização. Era a unidade na uniformidade contra a unidade na variedade. O que de real havia eram os espíritos das duas Constituições, a de 1937 e a de 1946, que surgiam em luta. Uma visando a fortalecer o govêrno central pelo acúmulo de poderes em suas mãos, a outra desistindo dêsses poderes e declarando: "Os Estados e o Distrito Federal organizarão o seu sistema de ensino".

Os defensores da centralização, em artigos de jornais e revistas, entraram a atacar o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases, sustentando vários pontos de vista contrários à sua concepção, entre os quais se destacavam os relativos à falta de pessoal compe-

tente nos Estados, o aumento de pessoal que seria necessário para desenvolver as administrações estaduais, a falta de recursos com que lutam vários Estados, a maior facilidade de interferências políticas, e o perigo a que se expunha a unidade nacional, caso fôssem abandonadas as regras únicas partidas de um centro irradiador.

Colocada, entretanto, a questão como o foi, pela Constituição de 46, era inútil qualquer discussão. Ela é clara, taxativa:

> "Os Estados e o Distrito Federal organizarão o seu sistema de ensino", e "O sistema federal de ensino tem caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais".

Portanto, ou se alterava ou se cumpria a Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes e Bases incluía o ensino industrial como parte da educação de grau médio. E no seu artigo 28 criava uma novidade, os cursos profissionais supletivos, ministrando educação profissional e, ao mesmo tempo, noções correspondentes ao programa do curso primário, e nos quais se poderiam inscrever crianças desde onze anos de idade.

Ficavam mantidos os cursos industriais e os técnicos, voltando, entretanto, os primeiros à antiga denominação de profissionais. Desapareciam os cursos de mestria e os artesanais.

Continuariam a existir os cursos de aprendizagem, característicos das escolas do SENAI, com uma melhor articulação com os cursos profissionais básicos, uma vez que ficava assegurada aos portadores de carta de ofício, ou de certificado de conclusão, a matrícula naqueles cursos profissionais básicos, em série correspondente ao grau atingido nos cursos feitos.

A Subcomissão, a que estiveram afetos os trabalhos correspondentes ao ensino de grau médio, era composta dos seguintes nomes: Prof. Alceu Amoroso Lima, Dr. Artur Tôrres Filho,

Dr. Joaquim Faria Góes Filho, D. Maria Junqueira Schmidt e Prof. Mário Paulo de Brito.

O Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, embora tenha sido remetido ao Congresso, até hoje não logrou ser aprovado.

Repetindo a iniciativa, tomada em 1943, de reunir no Rio de Janeiro todos os diretores de escolas técnicas e industriais, a Comissão Brasileiro-Americana de Ensino Industrial organizou uma II Reunião de Diretores, entre 13 de janeiro e 22 de fevereiro de 1947.

A II Reunião, entretanto, não se destinava sòmente aos diretores de escolas federais, porque para ela também foram convidados os dirigentes das escolas equiparadas e reconhecidas. O seu objetivo era analisar os problemas mais importantes das escolas, sob a orientação de especialistas nos diversos assuntos do ensino industrial. Foram, assim, focalizadas as questões de mercado de trabalho, recrutamento de candidatos às escolas, análise do trabalho, processos de ensino, aperfeiçoamento e contrôle do trabalho dos professôres, matrícula e freqüência escolar, organização de turmas e horários, rendimento escolar, programas de ensino industrial, orientação educacional, cinema educativo e problemas de administração geral.

Se a Reunião de 1943 tivera um caráter mais restrito, de estudo e compreensão do texto da Lei Orgânica do Ensino Industrial, esta segunda assumia o aspecto de uma verdadeira especialização de diretores. Pelos assuntos tratados e pela forma por que o foram, constituiu, na realidade, o primeiro curso de direção de escolas técnicas e industriais realizado no Brasil.

No início do ano de 1947 seguira para os Estados Unidos a primeira turma de professôres do ensino industrial, com finalidade de aperfeiçoamento nas diferentes técnicas que ensinavam. Era

um grupo constituído de quarenta docentes, todos representantes de disciplinas de oficinas, provenientes das várias escolas da rêde federal. Sua permanência naquele país seria de um ano, havendo, antes da partida, sido concentrados durante três meses na Escola Técnica Nacional, onde se organizara um curso preparatório, do qual fazia parte o estudo intensivo da língua inglêsa.

A 2 de setembro do mesmo ano seguia, também, um grupo de dez diretores de escolas técnicas e industriais, da rêde de estabelecimentos do Ministério da Educação, com destino aos Estados Unidos onde deveriam acompanhar um curso de administração de escolas técnicas, especialmente para êles organizado em State College, no Estado de Pensylvania.

Havendo aquêle primeiro grupo regressado ao Brasil em janeiro de 1948, partia pouco depois, para o mesmo destino e com idêntica finalidade, um segundo grupo constituído dos restantes diretores de escolas do Ministério da Educação.

Dessa forma, todos os que dirigiam estabelecimentos federais onde se ministrava ensino industrial puderam adquirir os conhecimentos especializados que a prática norte-americana aconselhava.

A 22 de junho de 1949 deixava o Engº Francisco Belmonte de Montojos a Diretoria do Ensino Industrial. Em 1927 ingressara, como contratado, na função de Inspetor da então Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, e desde 1931 estivera, sem solução de continuidade, à frente dos setores que, com diferentes nomes, administraram aquêle ramo da instrução. Primeiro fôra Inspetor Geral do Ensino Profissional, em seguida, Superintendente do Ensino Industrial, depois, Diretor da Divisão do Ensino Industrial, e, por fim, Diretor da Diretoria do Ensino Industrial. Sua ação se fizera sentir de maneira altamente marcante na fase mais ativa e de maiores progressos daquele ramo de ensino, sendo difícil a quem acompanhou a marcha dos

ÍTALO BOLOGNA

SOLON GUIMARÃES

FLÁVIO PENTEADO SAMPAIO

acontecimentos ocorridos naquele período dissociar o ensino industrial da sua figura.

Foi seu substituto o Engº Ítalo Bologna, que chefiava a Divisão de Transportes do SENAI e que, anteriormente, havia ocupado a direção do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo, cargo de onde pudera projetar seu nome por todo o país, ficando conhecido como um dos especialistas mais capazes do Brasil.

Em janeiro de 1951, depois de uma excelente administração, deixava, por sua vez, o Engº Ítalo Bologna a direção do ramo de ensino destinado à indústria. Em março daquele ano assumia-a o Engº Solon Nélson de Sousa Guimarães, que vinha da Bahia, onde se diplomara em engenharia e direito, e onde exercera o magistério no Instituto Normal, estabelecimento de que fôra, aliás, vice-diretor de 1937 a 1938 e diretor de 1942 a 44. Além disso fôra Diretor do Departamento de Educação, de seu Estado, em 1946, e Diretor da Escola Eletro-Mecânica, que ajudara a fundar.

Assumia, pois, o cargo com credenciais suficientes. Em julho de 1953, exonerava-se, sendo substituído, a 18 do mesmo mês, pelo Prof. Flávio Penteado Sampaio, professor paulista que estivera à testa da Escola Técnica Getúlio Vargas, na capital de São Paulo, e fôra Chefe do Serviço Técnico de Produtividade da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, de São Paulo, e, também, Secretário Geral da Comissão de Mão-de-Obra, daquela mesma Secretaria. Trazia, pois, para o Ensino Industrial uma larga fôlha de serviços que o credenciava fartamente ao exercício das suas novas funções.

Flávio Penteado Sampaio, a 17 de agôsto de 1955, deixava a Diretoria do Ensino Industrial para dirigir, em São Paulo, a Escola de Administração de Emprêsas, da Fundação Getúlio Vargas. Ficava respondendo pelo expediente da Diretoria o Dr.

Carlos Pasquale, Diretor Geral do Departamento Nacional da Educação.

Em 15 de dezembro de 1955 o Engº Francisco Belmonte de Montojos voltava a ser Diretor do Ensino Industrial, ocupando o cargo até 20 de fevereiro de 1961, quando foi substituído pelo Prof. Armando Hildebrand, que já fôra Diretor do Ensino Secundário e era profundo conhecedor dos problemas do ensino industrial, em que militara durante muitos anos.

Três atos praticados em 1950 mostram claramente que o ensino industrial não atingira, ainda, tôdas as suas possibilidades, nem se ligara, de maneira completa, aos outros ramos de ensino. Suas conquistas, tinham sido, porém, constantes. A valorização dos jovens que seguiam seus cursos, processava-se gradativamente. Muitos anos tornaram-se necessários para os primeiros passos dados no sentido de reconhecer êsse valor; entretanto, agora, a marcha evolutiva fazia-se mais rápida, mais firme, mais positiva. Em 31 de janeiro, a Portaria Ministerial nº 15 permitia aos alunos que completassem cursos com três anos de duração das escolas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o ingresso em cursos técnicos. Abria-se, assim, o acesso às escolas de engenharia a uma grande massa que até então vivera confinada no âmbito das escolas de aprendizagem, sem possibilidades de sair da classe obreira nem poder, pelo estudo, ascender na escala dos valores sociais.

Aquela medida, de extraordinário alcance, seria estendida a 24 de junho do mesmo ano de 1950, pela Portaria Ministerial nº 236, aos alunos das escolas oficiais de aprendizagem, que fizessem cursos semelhantes aos anteriormente citados.

Entretanto, ambas as Portarias, pouco tempo depois, eram tornadas sem efeito, voltando os aprendizes do SENAI e os outros acima referidos ao seu isolamento anterior.

A Lei Orgânica do Ensino Industrial facultara aos estudantes que houvessem completado o primeiro ciclo do ensino secundário o ingresso nos cursos técnicos, que constituíam o segundo ciclo do ensino industrial.

A recíproca, contudo, não se processava. Os portadores de diplomas do primeiro ciclo industrial não se podiam matricular no segundo ciclo do ensino secundário.

Esta situação injusta e insustentável não poderia perdurar.

A Lei 1.076, de 31 de março de 1950, corrigia a falha, assegurando aos estudantes do primeiro ciclo industrial, comercial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássicos ou científicos, desde que completassem o estudo das disciplinas dêsses cursos que não constassem dos currículos por êles estudados.

Novos horizontes abriam-se, assim, aos rapazes e môças que freqüentavam as escolas industriais e técnicas. Muitos dêles, ao fazerem seus estudos industriais, percebiam não ser aquela a sua vocação e não tinham, entretanto, como mudar de rumo, como seguir outra carreira. Um dilema, pois, se lhes apresentava: ou abandonavam os estudos ou se conformavam em ser maus artífices. Depois da vigência da Lei 1.076, alterava-se aquela situação e lhes era facultado tomar outro caminho mais de acôrdo com as suas tendências naturais.

A Lei 1.076 havia sido, entretanto, apenas mais um passo no sentido de permitir maior intercomunicabilidade entre os diferentes tipos de ensino considerados do mesmo grau. Havia, contudo, aspirações maiores que ainda não estavam satisfeitas. Foi para atender àqueles anseios que surgiu a 12 de março de 1953 a Lei 1.821, conhecida como Lei de Equivalência entre os cursos de grau médio. Por ela ficava estabelecido que poderiam matricular-se na primeira série do curso clássico, ou do científico, os estudantes que houvessem terminado ou o ginasial, ou um curso básico de um dos ensinos industrial, comercial ou agrícola, ou,

então, um curso normal regional, ou, ainda, um curso de formação de oficiais para as polícias militares das unidades federais, desde que fôssem constituídos de um currículo em cinco anos letivos e tivessem um mínimo de seis disciplinas do ciclo ginasial.

Além disso, a Lei 1.821 abria as portas de qualquer curso superior aos jovens que completassem o segundo ciclo dos ensinos secundário, industrial, comercial ou agrícola.

Com aquela medida alargavam-se extraordinàriamente os horizontes dos egressos dos cursos técnicos, os quais não mais ficavam adstritos a seguir apenas determinados cursos superiores, podendo escolher o que lhes aprouvesse.

Faltava, porém, a regulamentação da Lei, o que veio pelo decreto 34.330, de 21 de outubro de 1953, organizado pelo Ministro Antônio Balbino de Carvalho Filho, que tomara posse da pasta da Educação a 26 de junho daquele mesmo ano. O decreto foi complementado, no que tange ao ensino industrial, pela Portaria de 2 de janeiro de 1954, baixada pelo Diretor do Ensino Industrial, Flávio Penteado Sampaio, que, asim, marcou com uma providência de grande alcance social sua passagem por aquêle importante setor da administração escolar do país. A Portaria a que nos estamos referindo estipulava a maneira pela qual devia ser assegurada a articulação do ensino industrial com os outros tipos de ensino do mesmo grau, determinando, também, as condições em que se efetuaria a passagem dos alunos para os cursos superiores.

Neste último caso, os diplomados em curso técnico do ensino industrial poderiam inscrever-se nas Escolas de Engenharia, Química Industrial, Arquitetura, cursos de Matemática, Física, Química e Desenho, de Faculdade de Filosofia, podendo, também, matricular-se em qualquer outro curso superior desde que prestassem exame

de adaptação de três das seguintes disciplinas: Latim, Grego, Francês, História Natural, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil, Matemática, Física, Química, Desenho e Filosofia. Ao diplomado em Curso Pedagógico, do Ensino Industrial, era assegurado o direito à inscrição no exame vestibular para a secção de Pedagogia, das Faculdades de Filosofia.

Assim, a Lei da Equivalência e sua conseqüente regulamentação vieram dar ainda mais amplas oportunidades aos estudantes do ensino industrial , permitindo-lhes tomar na vida a direção que melhor lhes aprouvesse. Era a coroação das idéias democráticas da educação: igual oportunidade para todos.

O desenvolvimento da indústria avolumava-se cada vez mais.

A quantidade de emprêsas industriais no Brasil crescera de 39.937, no ano de 1940, para 46.521 em 1949. O número de empregados nessas indústrias subira, respectivamente, de 825.425 para 1.659.315, e em 1960 elevava-se a cêrca de 3.000.000.

As estatísticas mostram que 70% dos homens empregados em estabelecimentos industriais são executores de tarefas simples, de muito fácil aprendizagem e que não necessitam, por isso, de cursos especiais. São os chamados adestrados, em porcentagem de 40% e os braçais, que atingem a 30%.

Os outros empregados da indústria são os diretores, incluídos aí os gerentes, superintendentes, etc., em proporção de 3% sôbre o total; os técnicos de grau médio e superior, que representam 2%; os supervisores, representados pelos mestres, chefes de secção, etc., que constituem 10%; e os qualificados somando 15% do total.

Fazendo-se os cálculos para a fôrça do trabalho existente em 1960, isto é, calculando-se as diversas proporções em relação a 3.000.000, que é o número aproximado de empregados nas indústrias, teremos:

Diretores	3 %	90.000	existentes
Técnicos	2 %	60.000	existentes
Superiores	10 %	300.000	existentes
Qualificados	15 %	450.000	existentes
Adestrados	40 %	1.200.000	existentes
Braçais	30 %	900.000	existentes
	100 %	3.000.000	existentes

As escolas técnicas e industriais têm a tarefa de prover à substituição dos técnicos de grau médio e dos operários altamente qualificados que deixam de trabalhar por morte, aposentadoria, ou outro qualquer motivo, e, também, a de fornecer aquêle pessoal para as novas atividades provenientes da natural e contínua expansão que se vem processando na indústria. A observação feita durante vários anos aconselha a adotar-se como índice da necessidade de preparo de pessoal por parte das escolas uma proporção de 7% em relação aos empregados existentes, sendo 4% para a renovação e 3% para a expansão. Como compete às escolas técnicas e industriais o preparo dos técnicos de grau médio, e dos operários altamente qualificados, calcularemos 7% sôbre as quantidades existentes em 1960, e obteremos:

Técnicos	7 % de	60.000 =	6.300
Qualificados ..	7 % de	450.000 =	31.500

Quanto aos técnicos, deve ser dito que na quantidade acima calculada estão incluídos os engenheiros, tidos como técnicos de grau superior, sendo hoje aceita a proporção de um engenheiro para dois técnicos de grau médio. Assim, a quantidade de 6.300 técnicos de ambos os graus deve ser dividida em 2.100 engenheiros e 4.200 técnicos de grau médio, que representam tarefa das escolas técnicas.

Em relação aos operários qualificados podemos dizer serem êles constituídos de duas categorias: os altamente qualificados, e os qualificados e semiqualificados. O preparo dos primeiros, isto é, dos altamente qualificados constituía em 1960 uma das finalidades das escolas técnicas e industriais, representando 25% da necessidade anual, isto é: 25% de 31.500 = 7.875. Quanto aos outros, isto é, os qualificados e semiqualificados devem ser preparados pelo SENAI.

Assim, o que tôdas as escolas técnicas e industriais federais, equiparadas e reconhecidas deveriam ter preparado em 1960 seria um total de:

Operários altamente qualificados ..	7.875
Técnicos de grau médio	4.200
	12.075

Entregaram, entretanto, à industria apenas 3.300 alunos naquele ano, o que representou sòmente 27% do que era necessário.

Uma das causas do baixo rendimento apresentado pelas escolas do ensino industrial é, sem dúvida, a evasão escolar, pois, em 1960, nos cursos industriais básicos, em todo o país, apenas 20% dos alunos matriculados chegaram ao final dos estudos. A proporção para os cursos técnicos, no mesmo período, apresentou-se bem mais elevada, pois atingiu a 70% dos matriculados no início do ano.

A maior causa da evasão escolar é a econômica. Geralmente as famílias retiram os filhos das escolas quando êles já têm certos conhecimentos profissionais que os habilitam a trabalhar e, dessa maneira, a ajudar os orçamentos domésticos. É verdade que os alunos quando deixam os estudos na 3ª ou 4ª série dos cursos industriais vão, também, geralmente trabalhar na indústria, embora

não possam mais ser incluídos como artífices altamente qualificados, mas, sim, como apenas qualificados, o que vem aliviar os encargos das escolas do SENAI, destinadas que são ao preparo dêsses qualificados.

Se as escolas técnicas e industriais adotassem medidas econômicas, como, por exemplo, pagar de maneira satisfatória a mão-de-obra executada pelos alunos em todos os trabalhos de caráter industrial, estariam resolvendo, em conjunto, um importante problema nacional, com um acréscimo de despesa muitas vêzes menor do que aquela necessária à instalação de novos e bem aparelhados estabelecimentos escolares.

Durante a gestão do Engº Solon Guimarães na Diretoria do Ensino Industrial pensou-se sèriamente em combater a evasão escolar. Planos foram feitos, inclusive modificações na maneira de seriar as disciplinas práticas, ensinadas nas oficinas. Pensava-se dar certificados especiais aos alunos que fôssem completando as diferentes séries, de maneira a lhes garantir o exercício de uma profissão, embora mais restrita do que teriam, caso levassem os estudos até ao final do curso.

O Professor Francisco da Fonseca Pinto, da Escola Técnica Nacional, dentro daquela ordem de idéias, chegou a apresentar uma nova modalidade para o ensino da secção de trabalhos em madeira, que êle dirigia com notável eficiência. Pelo seu esquema, no Curso de Marcenaria, completada a 2ª série, já o aluno poderia dar por terminado seu curso, recebendo um certificado que o habilitaria à profissão de torneiro de madeira; caso quisesse continuar os estudos, receberia, no fim da 3ª série, outro certificado, desta vez de marceneiro, e se fôsse ao término da 4ª, poderia conquistar, depois da prática de entalhação, que faria nesta última série, seu diploma de marceneiro.

O aluno também obteria diploma de estofador, no fim de quatro anos, caso se especializasse nesse ofício durante os três

últimos anos do curso, sem outros conhecimentos de marcenaria, senão os obtidos na 1ª série, que seria de caráter geral.

Para o Curso de Carpintaria, Francisco da Fonseca Pinto adotava um critério semelhante. O primeiro ano seria utilizado na ministração de conhecimentos profissionais básicos, tais como manejo de ferramentas e prática de operações elementares da carpintaria. Em seguida, finda a 2ª série, o aluno poderia receber um certificado que o habilitaria aos trabalhos relativos a fôrmas, escoramentos e andaimes. Com mais um ano de oficina ser-lhe-ia entregue outro certificado, que lhe daria ensejo aos serviços de tesouras e coberturas. No final da 4ª série, depois de se exercitar em esquadrias e escadas, obteria o diploma de carpinteiro. Também poderia ser um carpinteiro naval se, a partir da 2ª série, se houvesse dedicado sòmente aos trabalhos relativos a essa especialidade.

O esquema não foi aprovado, embora representasse uma solução muito interessante para o problema da evasão escolar. Aliás, nenhuma medida chegou a concretizar-se no sentido de resolver a questão, que ficou, por isso, apenas no domínio dos estudos.

Algum tempo depois, já quando o Prof. Flávio Penteado Sampaio dirigia o Ensino Industrial, surgiu, novamente, a idéia de se atualizar a legislação correspondente àquele ramo do ensino, de maneira a corrigir certas anomalias que o desenvolvimento econômico do país estava a indicar. Desta vez não se pensava em uma lei com a amplitude geral atribuída à de Diretrizes e Bases. Voltava-se a cuidar da descentralização da administração escolar, porém, apenas, da rêde de estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação. Além disso, aquêle Professor desejava simplificar os currículos até então adotados e dar novas normas aos cursos pedagógicos destinados à formação de professôres e

diretores julgando, também, necessário incentivar a iniciativa dos Estados e Municípios, assim como de entidades particulares, para um maior incremento do ensino de que necessitam as fábricas, as usinas e as oficinas.

O Prof. Flávio Penteado Sampaio, não desejando fazer obra pessoal, que, aliás, poderia deixar de corresponder às reais necessidades da indústria, resolveu ouvir a opinião de educadores, industriais, administradores, sociólogos, especialistas em organização racional do trabalho, técnicos diplomados pelas escolas do ensino industrial e todos aquêles que, de qualquer forma, estivessem interessados no assunto. E, para que tivesse uma idéia geral das opiniões dominantes em todo o país, decidiu consultar os líderes das diversas classes acima referidas que exercessem suas atividades no Sul, no Centro e no Norte do país.

Para aquela tomada de contacto com as várias classes interessadas, promoveu, com a colaboração da Comissão Brasileiro-Americana de Ensino Industrial, uma reunião, que chamou de I — Mesa-Redonda Brasileira de Educação Industrial, a qual deveria ser constituída de três secções, a reunir-se, respectivamente, em São Paulo, Belo Horizonte e Salvador, porém não concomitantemente.

Assim, a 11 de janeiro de 1954, o Ministro da Educação e Cultura, Antônio Balbino de Carvalho Filho, na sede da Federação das Indústrias de São Paulo, instalava a primeira secção da Mesa-Redonda. E pouco mais de um mês depois, a 19 de fevereiro, a mesma autoridade dava início à segunda secção, que se realizava na sede da Federação das Indústrias de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Impossibilitado de comparecer, não pôde aquêle Ministro instalar os trabalhos da terceira secção, começados em Salvador a 4 de junho do mesmo ano de 1954, havendo incumbido de substituí-lo o Dr. Waldir Pires, delegado do Ministério da Educação e Cultura, na Bahia.

De todos os debates havidos nas três secções, em que livremente foram ouvidas as pessoas de maior responsabilidade no assunto, tanto as de caráter oficial quanto aquêles que nenhuma ligação têm com os meios governamentais, resultou ficarem estabelecidos alguns pontos essenciais.

Assim, concluiu aquêle conclave pela necessidade de uma descentralização moderada, administrativa e técnica da rêde federal de escolas do ensino industrial, para o que seria indispensável a criação de Conselhos Regionais, que realizassem a articulação entre as escolas e as comunidades locais, opinando, ainda, pela simplificação da Lei Orgânica do Ensino Industrial, no que ela contém de excessivos detalhes regulamentares, bem como pela introdução de normas que trouxessem maior flexibilidade administrativa, assim como pela vantagem de haver currículos diferentes para os mesmos cursos conforme as regiões do país. Além disso, ficava indicada a conveniência do lançamento dos cursos artesanais, por meio de convênio com os Estados, assim como a utilidade em se alterar a maneira usada para a formação de professôres, administradores do ensino industrial, mestres e supervisores da indústria, ficando, também, consignadas as vantagens que decorreriam da implantação efetiva da orientação educacional e profissional nas escolas.

A idéia da reforma do ensino industrial levou algum tempo para germinar mas, afinal, as primeiras providências naquele sentido apareceram quando o Ministro da Educação, Cândido Mota Filho, nomeou uma comissão para estudar as bases em que ela poderia ser feita. Aliás, a Lei Orgânica do Ensino Industrial, que datava de 1942, já não tinha expressão em sua finalidade de regular em todo o território nacional aquela modalidade de instrução. A Constituição Federal, de 1946, bem como as Constituições Estaduais atribuíam aos Estados a faculdade de organizarem, em seus territórios, o ensino industrial como

melhor lhes conviesse, e, por isso, aquela Lei Orgânica já não mais podia ser aplicada em todo o país, de maneira uniforme.

A Comissão encarregada do estudo da reforma planejada era nomeada pela Portaria nº 26, de 27 de janeiro de 1955, que abaixo reproduzimos:

> O Ministro de Estado da Educação e Cultura, considerando que pela lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, o ensino industrial passou a integrar amplamente o plano nacional de ensino de grau médio;
>
> Considerando que o Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial), depois da promulgação das Constituições Estaduais deixou de ter o seu original poder regulador nas várias unidades da Federação, estando mesmo em flagrante conflito de jurisdição com algumas normas já estabelecidas em lei ordinária, naquelas áreas;
>
> Considerando que, decorridos mais de 10 anos de experiência dêsse ramo de ensino profissional, vários princípios estabelecidos naquele diploma legal estão ou superados ou reconhecidos como fora da realidade técnica brasileira;
>
> Considerando que o próprio decreto-lei nº 4.073, já fôra modificado anteriormente pelos decretos-leis nº 8.680, de 15 de janeiro de 1946; nº 9.183, de 15 de abril de 1946; nº 9.498, de 11 de julho de 1946, e outros atos legislativos subsidiários;
>
> Considerando que os resultados da Primeira Mesa Redonda Brasileira de Educação Industrial, conduzida pela CBAI, em forma de consulta à opinião pública, indicam, à saciedade, urgente necessidade da revisão da presente estrutura dêsse ensino, que deve ser mais flexível, para atender melhor às diferenças regionais de natureza sócio-econômica, bem como às diferenças individuais de natureza psicológica, resolve:
>
> Designar uma comissão especial encarregada de, em articulação com a Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, proceder a estudos e elaborar ante-projeto de lei que reajuste a legislação vigente e da qual farão parte os órgãos especializados das administrações estaduais e do Distrito Federal, bem como pessoas de notória experiência em educação, particularmente no ramo do ensino industrial, a saber: Departamento de Ensino Técnico-Profissional da Prefeitura do Distrito Federal, Departamento do Ensino Profissional do Estado de São Paulo e Superintendência do Ensino Profissional do Rio Grande do Sul, pelos seus representantes que, com os senhores Anísio Spinola Teixeira, Abgar Renault, Eldridge R. Plowden,

Ernesto Luís de Oliveira, Flávio Penteado Sampaio, Francisco Montojos, Italo Bologna, Joaquim Faria Góes Filho, Licério Schreiner e Mario Paulo de Brito, sob a presidência do primeiro, a integrarão. A Comissão ora designada deverá apresentar o seu trabalho ao Ministro da Educação e Cultura dentro de 90 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Cândido Motta Filho

Para representar o Departamento do Ensino Técnico e Profissional da Prefeitura do então Distrito Federal foi designado Hélio Carvalho d'Oliveira Fontes, havendo os Professôres Arnaldo Laurindo e Rafael Pandolfo representado, respectivamente, o Departamento do Ensino Profissional do Estado de São Paulo e a Superintendência do Ensino Profissional do Rio Grande do Sul.

Coroando os esforços da Comissão, a 16 de fevereiro de 1959 surgia a Lei 3.552, assinada pelo Presidente Juscelino Kubitschek e referendada pelo Ministro Clóvis Salgado, reformando o ensino industrial em todo o país.

Faltava, entretanto, a sua regulamentação. Era trabalho longo, que demandava estudo pormenorizado por parte de pessoas afeitas ao trato dos problemas educacionais e de ordem financeira. Clóvis Salgado assinava, então, a portaria ministerial nº 90, de 26 de fevereiro de 1959, cujo texto reproduzimos:

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que dispõe o artº 26º da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959,

Resolve designar o Engº Francisco Montojos, Diretor do Ensino Industrial; o Dr. Antonio Barçante dos Santos, Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do DASP; o Engº Artur Seixas, Diretor da Escola Técnica de Vitória; o Dr. Helio de Alcântara Avelar, professor do Curso Técnico de Química Industrial; o Engº Italo Bologna, diretor Regional do SENAI; o Dr. Julio Sambaqui, Diretor da Divisão de Orçamento; o Engº Manoel Viana de Vasconcelos, Diretor da Escola Técnica de Recife, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão incumbida de elaborar a regulamentação e demais atos indispensáveis à execução da referida lei, que dispõe sôbre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial.

Clóvis Salgado

A 16 de outubro do mesmo ano aparecia, pelo decreto 47.038, o Regulamento do Ensino Industrial. Agora a reforma, que introduzia profundas alterações no que estivera estabelecido até então, estava completa. Dando liberdade às escolas de ensino industrial, estaduais ou municipais, de regerem seus próprios destinos por meio de legislação especial, desde que obedecidas as diretrizes gerais da federal, assim como às particulares de terem liberdade de organização dentro, porém, das normas estaduais ou municipais, o Govêrno obedecia à Constituição Federal e no tocante às suas próprias Escolas ia ao encontro do anseio de descentralizar a sua administração.

As escolas industriais e técnicas da rêde federal do Ministério da Educação não mais constituiriam, daí por diante, um sistema de estabelecimentos uniformes, com organização e cursos idênticos, subordinados rìgidamente a um órgão central, a Diretoria do Ensino Industrial, porém teriam autonomia didática, financeira, administrativa e técnica, com personalidade jurídica própria.

Cada escola passava a ser administrada por um Conselho de Representantes, composto de seis membros da comunidade, escolhidos pelo Presidente da República, em listas tríplices elaboradas pelo Ministério da Educação e Cultura, de maneira a haver em cada um dêles um representante dos professôres da Escola, um educador estranho aos seus quadros, dois industriais, pelo menos, um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sempre que possível, e um professor de Escola de Engenharia ou técnico de educação daquele Ministério. Além dêsse Conselho, as Escolas passaram a contar também com um Conselho de Professôres incumbido dos assuntos didático-pedagógicos. O diretor deixou de ser nomeado pelo Presidente da República para passar a sê-lo pelo Presidente do Conselho de Representantes, devendo, entretanto, recair sua escolha entre os nomes incluídos em uma lista tríplice organizada por eleição

CLÓVIS SALGADO, o ministro que deu autonomia às escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação.

do Conselho de Professôres. O diretor ficava sendo o executor que coordena e superintende tôdas as atividades escolares, durando três anos a sua gestão.

A idéia de serem as escolas administradas por um Conselho não era nova no Brasil, pois já em 1874 o Conselheiro João Alfredo apresentara à Câmara o projeto nº 73 reorganizando o ensino primário e o secundário em todo o país, pelo qual eram criadas, nos municípios das províncias, escolas profissionais administradas por um conselho formado de um membro eleito em cada paróquia pelos cidadãos qualificados, ou de dois, quando o município tivesse uma só paróquia; de dois membros eleitos pela Câmara Municipal, um dos quais seria médico, onde o houvesse; do diretor da escola e de um inspetor, nomeado pela presidência da Província, o qual presidiria o Conselho.

O Conselho de Representantes instituído pela Lei 3.552 era, pois, a mesma idéia lançada 85 anos antes.

A União, embora dando autonomia às suas escolas, não perdeu completamente seu contrôle, pois à Diretoria do Ensino Industrial ainda ficou a competência de propor ao Govêrno a distribuição dos fundos federais necessários ao funcionamento de cada uma delas, assim como de dar as diretrizes gerais dos currículos, cabendo-lhe, ainda, o preparo de material pedagógico. Além disso, o Ministério da Educação se reservou o direito de intervir na administração dos estabelecimentos escolares nos casos de extrema necessidade.

Com a autonomia descentralizava-se a administração, com o que ficava muito facilitada a aquisição de materiais para o funcionamento das oficinas, bem como o contrato de professôres e funcionários, pois daí por diante estas tarefas passavam à alçada de cada escola. A vantagem que isto representava para o normal funcionamento de cada uma delas, sòmente pode ser avaliada

por quem quotidianamente acompanha o desenvolvimento das múltiplas e complexas atividades escolares.

No tocante ao ensino pròpriamente dito, a nova lei continuava a dividi-lo em dois ciclos, paralelos aos do ensino secundário. A finalidade do primeiro, entretanto, mudava completamente. Pela Lei Orgânica aquêle primeiro ciclo comportava muitos cursos industriais básicos, tais como os de mecânica de máquinas, de aparelhos elétricos, de marcenaria, de fundição, de artes gráficas, de corte e costura, etc., com a finalidade de formar artífices nas respectivas especialidades, isto é, diplomar rapazes ou môças, em uma técnica definida. A Lei 3.552 acabava com a multiplicidade de cursos industriais básicos, fundindo-os todos em um único, que já não tinha a intenção de preparar artífices especialistas em determinados ofícios, ou em certos grupos de profissões afins, mas sim dar aos jovens uma base de cultura geral acompanhada de uma noção de vários ofícios, de modo a permitir que mais tarde, na vida prática, o próprio egresso das escolas industriais pudesse com facilidade escolher a profissão que mais estivesse de acôrdo com seus pendores. A mudança de finalidade do curso industrial básico constituiu, sem dúvida, a maior alteração que a nova lei trouxe àquele ramo de ensino. Resultava de uma velha controvérsia filosófica que de há muito surgira entre os educadores. Achavam uns que era contra-indicado dar-se profissão definida a jovens que completassem os cursos com idade inferior a 16 anos, pois julgavam que com tão pouca idade ainda não se podia, a rigor, dar como definida qualquer tendência reveladora da aptidão profissional, enquanto os adversários dessa idéia alinhavam-se na corrente que defendia a formação de artífices como a própria essência daquele ramo de ensino, o qual perdia sua própria razão de ser se passasse a dar preparo geral aos seus alunos em detrimento da instrução especializada que sempre dera. A discussão não era nova, pois o entrechoque

das duas correntes filosóficas já se produzira em 1932, na esfera da Prefeitura do antigo Distrito Federal, quando pelo Decreto 3.864, de 30 de setembro daquele ano, também as suas escolas perderam a finalidade de formar artífices para passar a dar uma instrução muito mais geral, sem se preocupar com o preparo especializado para determinadas funções.

O que agora acontecia na esfera federal, e que ia se refletir em tôdas as unidades federativas, era a reprodução do que ocorrera no âmbito mais estreito dos estabelecimentos da antiga Municipalidade do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara. Assim, uma idéia sòmente aplicada a uma região levara cêrca de trinta anos para se tornar nacional e se espalhar por todo o país.

Quanto aos cursos técnicos, que passaram a chamar-se industriais técnicos, a nova lei os manteve em sua essência anterior, apenas prolongando-os por mais um ano, pois passaram a ter duração mínima de quatro séries, ao invés de três como mandava a legislação precedente.

Também os cursos de aprendizagem previstos na Lei Orgânica do Ensino Industrial foram mantidos no novo diploma legal, com a permissão de serem ministrados também nas escolas industriais ou técnicas, ao invés de constituírem tarefa apenas do SENAI.

Inovação interessante da Lei 3.552 foi a introdução no currículo dos vários cursos previstos, de matérias compulsórias e de matérias optativas, sendo a escolha destas últimas feita pelos alunos, dentre lista prèviamente a êles apresentada e organizada pelo Conselho de Professôres.

A articulação do ensino industrial, nos seus dois ciclos, com os outros ramos do ensino, primário, secundário ou superior, continuou a existir tal como tôda a legislação anterior determinara, não introduzindo a Lei 3.552 nenhum dispositivo novo que viesse alterar o regime estabelecido.

Ainda é cedo para se aquilatar das vantagens ou desvantagens da nova lei quanto aos seus aspectos didático-pedagógicos. Pelo tempo decorrido já se pode, entretanto, dizer que administrativamente ela é benéfica ao tratamento dos assuntos escolares, desde que haja perfeita harmonia de vistas entre o Conselho de Representantes e o Diretor de cada estabelecimento, pois permite uma apreciação mais rápida das questões que se apresentam e exigem solução imediata.

O govêrno do Presidente Jânio Quadros anunciou, desde seu início, estar disposto a incrementar no país as atividades relacionadas com o ensino industrial, pois havendo tomado posse a 31 de janeiro de 1961, já em março do mesmo ano o Ministro da Educação, Brígido Tinoco, nomeava uma comissão para apresentar diretrizes e medidas gerais que servissem de base a um planejamento do preparo da mão-de-obra para a indústria e o artesanato. A 16 daquele mesmo mês de março a comissão, que era composta pelo novo Diretor do Ensino Industrial, Armando Hildebrand, e pelos educadores Joaquim Faria Góes Filho, Ítalo Bologna, Gildásio Amado, Padre Pedro Veloso, Lafaiete Belfort Garcia e Dumerval Trigueiro, entregava, sob forma de relatório o resultado dos estudos a que havia procedido, focalizando a situação existente, naquele momento, relativamente à mão-de-obra industrial e subdividindo a questão em seus aspectos referentes aos operadores de máquinas, operários semiqualificados, operários qualificados de produção e de manutenção, tratando, também, dos mestres. Depois de retratar a situação, preconizou aquêle grupo de educadores a política a desenvolver para solucioná-la, propondo medidas imediatas a serem adotadas quanto ao preparo do pessoal acima citado e ao dos técnicos de grau médio. Além disso, era sugerida a criação de uma "Comissão Permanente de Formação de Mão-de-Obra Industrial", que seria presidida pelo

ARMANDO HILDEBRAND, diretor do Ensino Industrial a quem se deve a criação dos ginásios industriais.

Ministro de Educação e composta dos Diretores do Ensino Industrial da União e dos Estados que possuíssem tais órgãos, e do SENAI. O relatório apresentava, ainda, idéias relativas ao ensino artesanal, tendentes a ampará-lo em todo o país, pois sòmente os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco possuíam uma rêde de estabelecimentos destinados àquele fim. Para terminar o trabalho, os seus signatários recomendavam a introdução dos cursos industriais básicos, com a denominação de ginásios industriais, nas escolas secundárias do país. A expressão ginásio industrial não representava novidade, pois já havia sido empregada na Portaria nº 10, de 16 de setembro de 1960, da Diretoria do Ensino Industrial, em que eram baixadas instruções relativas aos currículos mínimos a serem adotados tanto no curso industrial básico quanto nos industriais técnicos, referidos na Lei 3.552, de 16 de fevereiro de 1959. Os ginásios industriais, em última análise, seguiriam o currículo do 1º ciclo do ensino secundário, com a inclusão de oficinas-ambiente, pequenos laboratórios e biblioteca apropriada. Nas oficinas-ambiente os alunos executariam peças e conjuntos, assim como experiências, para as quais seria necessário o emprêgo de ferramentas, materiais e métodos racionais de trabalho, de modo a desenvolver nêles o gôsto pelos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Com a criação dos ginásios industriais verificava-se uma inversão do que tradicionalmente vinha ocorrendo no país, pois ao invés do ensino secundário influenciar o industrial, como sempre acontecera, era êste que invadia os estabelecimentos secundários, tranformando o antigo sentido acadêmico e literário dos ginásios numa forma nova e muito mais apropriada para formar o espírito da juventude nascida numa época na qual os conhecimentos tecnológicos predominam francamente.

Além disso, era de se esperar, com a introdução dos ginásios industriais, um encaminhamento maior de jovens para as atividades produtivas, pois a desproporção entre os que buscavam matrícula no curso ginasial — 754.608 em 1960 — e os que se increviam nos cursos industriais básicos — apenas 20.383 no mesmo ano — era enorme.

A criação dos ginásios industriais era idéia que já havia sido, aliás, adotada pelo Estado de São Paulo desde 1960, embora com o rótulo de cursos básicos vocacionais, que tinham sido introduzidos nos estabelecimentos da rêde de ensino secundário daquela unidade da Federação. O nome variara, mas a finalidade era a mesma, pois ambos visavam a atrair a juventude para o trabalho relacionado com a indústria e a ciência.

No mês seguinte àquele em que a comissão entregara seu relatório aparecia o decreto nº 50.492, de 25 de abril de 1961, dispondo sôbre a organização e o funcionamento dos ginásios industriais. Ficava então estipulado que o curso industrial básico, previsto na Lei 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, poderia funcionar com a feição pedagógica e rótulo de ginásio industrial, obedecidas certas normas como, por exemplo, a existência, em cada série de, no mínimo, três disciplinas compulsórias e duas optativas. Entre as primeiras incluir-se-ia o Português, a Matemática e o Inglês ou Francês, com a mesma seriação existente no curso ginasial. Além disso, em tôdas as séries haveria ensino prático em oficinas, sem a preocupação de formar artífices. O decreto, que vinha assinado pelo Presidente Jânio Quadros e pelo Ministro Brígido Tinoco, facultava aos ginásios do ensino secundário transformarem-se em ginásios industriais ou fazê-los funcionar paralelamente aos seus cursos ginasiais existentes até então.

O pensamento de levar o ensino industrial à população habituada a educar seus filhos dentro do espírito tradicional de

considerar o ensino secundário como forma mais nobre de educação iria ser complementado com a providência de atrair para as escolas técnicas os jovens que tivessem terminado o 2º ciclo secundário. O Govêrno agia, assim, nos dois sentidos: criava ginásios industriais dentro dos ginásios secundários, com o que fazia o ensino industrial invadir a área do secundário, e, ao mesmo tempo, trazia os egressos dos cursos clássicos ou científicos para o âmbito de ação das escolas técnicas. Esta última providência veio consubstanciada no decreto nº 50.945, de 13 de julho de 1961, assinado pelo Presidente Jânio Quadros e pelo seu Ministro da Educação, Brígido Tinoco, que permitia aos portadores de certificados de conclusão do 2º ciclo secundário a matrícula na 3ª série dos cursos industriais técnicos, com dispensa das matérias de cultura geral. O decreto previa a organização de currículo especial, de maneira que os estudos pudessem ser realizados em regime intensivo de 7 períodos de 12 semanas cada um, consecutivos ou não, sendo dois dêles destinados, obrigatòriamente, a estágio na indústria. E para facilitar aos que não fôssem econômicamente capazes de enfrentar os ônus que a freqüência obrigatória às escolas fatalmente lhes imporiam, era prevista a concessão de bôlsas por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

O Govêrno procurava, assim, trazer para o campo das atividades produtoras uma quantidade grande de rapazes, ou môças, que não sabiam como aplicar seus estudos, de forma compensadora, em funções compatíveis com seu nível cultural. Além disso, o caldeamento das camadas da população se processaria com muito mais profundidade, o que dava à iniciativa — à dos ginásios industriais também — um grande, um largo, um amplo sentido social.

Era, também, pensamento do govêrno do Sr. Jânio Quadros incrementar, nas escolas federais do ensino industrial, os serviços

de oficina de que resultasse renda, o que motivou o aparecimento do decreto nº 51.225, de 22 de agôsto de 1961, dispondo sôbre Setores de Produção naqueles estabelecimentos. A velha tese da industrialização das escolas, tão discutida e que sempre dividira a opinião dos educadores, via, agora, seu coroamento, pois era o próprio Presidente da República quem a esposava e a mandava executar. O decreto de que acabamos de falar foi o último que Jânio Quadros assinou no campo do ensino industrial, pois, três dias após, sua renúncia surpreendia todo o país.

Aquêle gesto histórico deixou também perplexo o grupo que no dia 25 de agôsto de 1961 estudava, em Belo Horizonte, as bases da Fundação Universidade Nacional do Trabalho. Desde 13 de abril daquele ano o Presidente recomendara ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Francisco de Castro Neves, providências no sentido de ser criada aquela Universidade, o que, aliás, não constituía novidade no país, pois em 1953, na cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, havia sido lançada a Universidade do Trabalho Getúlio Vargas.

O documento em que Jânio Quadros determinava o início daquelas atividades vinha vasado nos seguintes têrmos:

> "1 — Ao longo do último despacho com V. Exª, acentuei que desejo, imediatamente, garantir ao trabalhador acesso ao conhecimento técnico-científico, para que a mão-de-obra nacional ganhe qualificação. Não há desenvolvimento econômico sem "know-how". E o incremento da produção está a exigir novas modalidades de formação científica e tecnológica da mão-de-obra.
>
> 2 — Os dados estatísticos, que compulsei, mostram o desnível entre o crescimento industrial e o padrão técnico do operário. É evidente que isso se reflete, negativamente, tanto no esfôrço pelo progresso econômico como nas condições de vida do trabalhador brasileiro.
>
> 3 — É urgente instituir a Universidade Nacional do Trabalho estruturada em bases flexíveis e compatíveis com a realidade brasileira e nos moldes das que existem na Inglaterra, na Alemanha, na Bélgica, na Rússia e nos Estados Unidos. Temos já alguma experiência no que tange ao ensino técnico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D.E.I.
S.A.I.
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
CURSO INDUSTRIAL
MATRÍCULA GERAL
1943-1960
2
MATRÍCULA
MATRÍCULA GERAL
ESCOLAS EQUIPARADAS
ESCOLAS FEDERAIS
ESCOLAS RECONHECIDAS
ANO LETIVO

3
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D.E.I. — S.A.I.
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
CURSO DE MESTRIA
MATRÍCULA GERAL
1943-1960
MATRÍCULA GERAL
ESCOLAS EQUIPARADAS
ESCOLAS RECONHECIDAS
ESCOLAS FEDERAIS
MATRÍCULA
ANO LETIVO

4
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D. E. I. S. A. I.
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
CURSO TÉCNICO
MATRICULA GERAL
1943–1960
MATRÍCULA GERAL
ESCOLAS RECONHECIDAS
ESCOLAS FEDERAIS
ESCOLAS EQUIPARADAS
MATRÍCULA
ANO LETIVO
1943 1944 1945 1946 1947 1947 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960
0 400 800 1200 1600 2000 2400 2800 3200 3600 4000 4400 4800 5200 5600 6000 6400 6800
604 740 1005 1473 1790 1942 2021 2154 2199 2258 2218 2261 2477 2688 3405 3886 4196 6426
432 872 1087 1150 1223 1226 1236 1341 1370 1423 1656 1882 2554 2864 3171 4920
292 271 323 343 399 461 494 569 616 590 525 525 510 528 608 780 865 1188
112 211 258 250 308 304 331 304 359 347 327 323 313 311 278 243 242 160 320
dezembro, 960 - Wittacker

5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

D. E. I. S. A. I.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

CURSOS DE MESTRIA, INDUSTRIAL E TÉCNICO

MATRÍCULA GLOBAL

1943-1960

MATRÍCULA GLOBAL: 13.285; 13.203; 12.696; 14.030; 14.976; 15.301; 15.449; 16.105; 16.272; 16.501; 17.796; 18.577; 19.468; 19.751; 20.216; 20.222; 21.596; 25.549

ESCOLAS EQUIPARADAS: 7.582; 6.776; 6.387; 6.684; 7.214; 7.436; 7.182; 7.342; 7.281; 7.637; 8.370; 8.517; 9062; 8.870; 7.994; 7.686; 8.547; 9.750

ESCOLAS FEDERAIS: 4.284; 4.950; 4.669; 5.384; 5.555; 5.569; 5.896; 6.156; 6.279; 6.099; 6.038; 6.456; 6.274; 6.561; 7.385; 7.394; 7.423; 8.124

ESCOLAS RECONHECIDAS: 1.419; 1.477; 1.640; 1962; 2.207; 2.296; 2.371; 2.607; 2.712; 2.765; 3.386; 3.604; 4.132; 4.320; 4.837; 5.142; 5.626; 7.675

MATRÍCULA

ANO LETIVO: 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D.E.I. S.A.I.
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
CURSO INDUSTRIAL
DIPLOMADOS
1943 – 1959
8
TOTAL DE ARTÍFICES
ESCOLAS EQUIPARADAS
ESCOLAS FEDERAIS
ESCOLAS RECONHECIDAS
DIPLOMADOS
ANO LETIVO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D.E.I.
S.A.I.
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
CURSO DE MESTRIA
DIPLOMADOS
1943 — 1959
9
TOTAL DE MESTRES
ESCOLAS EQUIPARADAS
ESCOLAS FEDERAIS
ESCOLAS RECONHECIDAS
DIPLOMADOS
ANO LETIVO

10
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D. E. I.
S. A. I.
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
CURSOS TÉCNICOS
DIPLOMADOS
1943-1959
TOTAL DE TECNICOS
ESCOLAS RECONHECIDAS
ESCOLAS FEDERAIS
ESCOLAS EQUIPARADAS
DIPLOMADOS
ANO LETIVO

11
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D. E. I.
S. A. I.
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
TOTAL DIPLOMADOS
1943 — 1959
TOTAL DE DIPLOMADOS
ARTÍFICES
TECNICOS
MESTRES
DIPLOMADOS
ANO LETIVO

DIPLOMADOS
0
500
1000
2000
3000
4000
5000
6000
7000
8000
9000
10000
11000
12000
ARTÍFICES
CÔRTE E COSTURA
MECÂNICA DE MÁQUINAS
MARCENARIA
MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
TIPOGRAFIA E ENCADERNAÇÃO
CHAPÉUS FLORES E ORNATOS
SERRALHERIA
FUNDIÇÃO
ALFAIATARIA
PINTURA
APARELHOS ELÉTRICOS E TELECOMUNICAÇÕES
ARTES DE COURO
MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS
OUTROS CURSOS
12
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D. E. I. S. A. I.
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
DIPLOMADOS
1943 — 1959
MESTRES
CÔRTE E COSTURA
MECÂNICA DE MÁQUINAS
MARCENARIA
OUTROS CURSOS
TÉCNICOS
QUÍMICA INDUSTRIAL
ELETROTÉCNICA
CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES
AGRIMENSURA
EDIFICAÇÕES
DESENHO TÉCNICO
OUTROS CURSOS
DIPLOMADOS
DEZ.-60

Ela não deve ser abandonada, mas organizada e aperfeiçoada, em novos níveis para melhor rendimento.

4 — Constituir desde já Grupo de Trabalho que apresente, no prazo de vinte e cinco dias, plano detalhado e projeto de criação da Universidade Nacional do Trabalho, dentro dos objetivos enunciados no item 1".

O Grupo de Trabalho foi logo designado, havendo ficado composto dos seguintes membros: Roberto Herbster Gusmão, da Fundação Getúlio Vargas, como Coordenador; Darci Ribeiro, da Universidade do Brasil; Joaquim Faria Góes Filho, do SENAI; Antônio Angarita da Silva, da Fundação Getúlio Vargas; Juarez Brandão Lopes, da Universidade de São Paulo; Hélio Pontes, da Universidade de Minas Gerais; Dom Jorge Marcos de Oliveira, Bispo de Santo André; José Villela de Andrade Júnior, Presidente em exercício da Confederação Nacional da Indústria; Domingos Álvares, Presidente da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Paulo; um representante do Ministério da Educação e Cultura e um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Pouco tempo depois, a 13 de maio do mesmo ano de 1961, o decreto nº 50.588 criava a Comissão Executiva da Universidade do Trabalho, com atribuições de pôr a idéia em execução. Ficava, então, estabelecido que a ação daquela Universidade se faria sentir através de Institutos Centrais, Escolas de Engenharia, Escolas de Administração de Emprêsas e Escolas Técnicas. Assim, o ensino industrial deveria ser atingido pelo novo organismo, pois a Escola Técnica Nacional, sediada na Guanabara, e as Escolas Técnicas de São Paulo, Belo Horizonte e São Bernardo do Campo entrariam para seu âmbito de ação. Chegou mesmo a ser assinado o decreto nº 51.196, de 14 de agôsto de 1961, pelo qual o Ministério da Educação deveria ceder o uso dos prédios daqueles estabelecimentos à Fundação Universidade Nacional do Trabalho.

A renúncia do Presidente Jânio Quadros fêz cessar as atividades que vinham sendo desenvolvidas para permitir o surgimento daquela nova Universidade, a qual traria a elevação do valor do ensino industrial que, assim, atingiria o mais alto escalão do prestígio social, pois partira de um grau situado abaixo do primário e se colocava, afinal, no nível universitário. Séculos haviam sido necessários ao ensino industrial para atingir aquela culminância.

RESUMO CRONOLÓGICO DA MATÉRIA TRATADA NO CAPÍTULO VIII

1942 — Lei Orgânica do Ensino Industrial.

1942 — Regulamento do Quadro dos Cursos do Ensino Industrial.

1942 — Instituição da Escola Técnica Nacional e da Escola Técnica de Química, no Distrito Federal; e das Escolas Técnicas de Manaus, São Luís, Recife, Salvador, Vitória, Niterói, São Paulo, Curitiba, Pelotas, Belo Horizonte e Goiânia.

1942 — Instituição das Escolas Industriais federais de Belém, Teresina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracaju, Salvador, Campos, São Paulo, Florianópolis, Belo Horizonte e Cuiabá.

1942 — Extinção de tôdas as antigas escolas de aprendizes artífices, da rêde federal.

1942 — Chegada dos técnicos suíços.

1942 — Escola Técnica Darci Vargas.

1942 — Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas, da Imprensa Nacional.

1943 — Limitação da ação didática das escolas federais.

1943 — Escola Técnica de Ouro Prêto (nunca funcionou).

1943 — Primeira Reunião de Diretores das escolas federais.

1943 — Seriação das disciplinas nas escolas de ensino industrial.

1944 — Quadros de professôres e pessoal administrativo das escolas da rêde federal.

1945 — Instruções para os cursos de continuação.

1945 — Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, em Ouro Prêto.
1945 — Curso Técnico de Química Industrial.
1945 — Curso Técnico de Agrimensura.
1946 — Nova estruturação do Ministério da Educação e Saúde.
1946 — Permissão de pagamento aos alunos pelos trabalhos realizados e concessão de bôlsas de estudo.
1946 — Criação da CBAI.
1946 — Regulamentação pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura dos trabalhos permitidos aos egressos das escolas técnicas.
1947 — Instituição da Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação.
1947 — Segunda Reunião de Diretores de Escolas do Ensino Industrial.
1947 — Partida para os Estados Unidos de Diretores e Professôres de escolas federais.
1948 — Partida do segundo grupo de Diretores, para os Estados Unidos.
1949 — Nomeação do Engº Ítalo Bologna para o cargo de Diretor do Ensino Industrial.
1950 — Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil, no Rio de Janeiro.
1950 — Permissão aos alunos do SENAI de acesso aos cursos técnicos; a medida foi tornada sem efeito pouco depois.
1950 — Permissão aos alunos do ensino industrial de se matricularem no ensino secundário.
1951 — Nomeação do Engº Solon Nélson de Sousa Guimarães, para o cargo de Diretor do Ensino Industrial.
1953 — Nomeação do Engº Flávio Penteado Sampaio para o cargo de Diretor do Ensino Industrial.
1953 — Partida para os Estados Unidos de Diretores e Professôres.
1954 — Mesa-Redonda Brasileira de Educação Industrial.

1955 — Comissão de reforma do Ensino Industrial.

1955 — Volta do Engº Francisco Montojos à Diretoria do Ensino Industrial.

1959 — Lei 3.552 (Reforma do Ensino Industrial).

1959 — Regulamento do Ensino Industrial.

1961 — Nomeação do Prof. Armando Hildebrand para o cargo de Diretor do Ensino Industrial.

DECRETO-LEI Nº 4.073, DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Com as alterações, constantes nos decretos-leis 8.680, de 15 de janeiro de 1946; 9.183, de 15 de abril de 1946; 9.498, de 22 de julho de 1946, e na lei nº 28, de 15 de fevereiro de 1947.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta o seguinte:

LEI ORGÂNICA DO ENSINO INDUSTRIAL

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artº 1º — Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é o ramo de ensino, de segundo grau, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.

Artº 2º — Na terminologia da presente lei:

a) o substantivo "indústria" e o adjetivo "industrial" têm sentido amplo, referindo-se a tôdas as atividades relativas aos trabalhadores mencionados no artigo anterior;

b) os adjetivos "técnicos", "industrial" e "artesanal" têm, além de seu sentido amplo, sentido restrito para designar três modalidades de cursos e de escolas de ensino industrial.

TÍTULO II

Das Bases de Organização do Ensino Industrial

CAPÍTULO I

Dos Conceitos fundamentais do Ensino Industrial

Artº 3º — O ensino industrial deverá atender:

1) aos interêsses do trabalhador realizando a sua preparação profissional e a sua formação humana;

2) aos interêsses das emprêsas, nutrindo-as segundo as suas necessidades crescentes e mutáveis, de suficiente e adequada mão-de-obra;

3) aos interêsses da nação, promovendo continuamente a mobilização de eficientes construtores de sua economia e cultura.

Artº 4º — O ensino industrial, no que respeita à preparação profissional do trabalhador, tem as finalidades especiais seguintes:

1) formar profissionais aptos ao exercício de ofícios e técnicas nas atividades industriais;

2) dar a trabalhadores jovens e adultos na indústria, não diplomados ou habilitados, uma qualificação profissional que lhes aumente a eficiência e a produtividade;

3) aperfeiçoar ou especializar os conhecimenots e capacidade de trabalhadores diplomados ou habilitados;

4) Divulgar conhecimentos de atualidades técnicas.

§ único — Cabe ainda ao ensino industrial formar, aperfeiçoar ou especializar professôres de determinadas disciplinas próprias dêsse ensino, e administradores de serviço a êsse ensino relativos.

Artº 5º — Presidirão ao ensino industrial os seguintes princípios fundamentais:

1) os ofícios e técnicas deverão ser ensinados, nos cursos de formação profissional, com os processos de sua exata execução prática, e também com os conhecimentos teóricos que lhes sejam relativos. Ensino prático e ensino teórico apoiar-se-ão sempre um no outro;

2) a adaptabilidade profissional futura dos trabalhadores deverá ser salvaguardada, para o que se evitará, na formação profissional, a especialização prematura ou excessiva;

3) no currículo de tôda formação profissional, incluir-se-ão disciplinas de cultura geral e práticas educativas, que concorram para acentuar e elevar o valor humano do trabalhador;

4) os estabelecimentos de ensino industrial deverão oferecer aos trabalhadores, tenham êles ou não recebido formação profissional, possibilidade de desenvolver seus conhecimentos técnicos ou de adquirir uma qualificação profissional conveniente;

5) o direito de ingressar nos cursos industriais é igual para homens e mulheres. A estas, porém, não se permitirá, nos estabelecimentos de ensino industrial, trabalho que, sob o ponto de vista da saúde, não lhes seja adequado.

CAPÍTULO II

Da Organização Geral do Ensino Industrial

SECÇÃO I

Dos Ciclos, Ordens e Secções

Artº 6º — O ensino industrial será ministrado em dois ciclos.

§ 1º — O primeiro ciclo do ensino industrial abrangerá as seguintes ordens de ensino:

1) ensino industrial básico;
2) ensino de mestria;
3) ensino artesanal;
4) aprendizagem.

§ 2º — O segundo ciclo do ensino industrial compreenderá as seguintes ordens de ensino:

1) ensino técnico;
2) ensino pedagógico.

Artº 7º — Dentro de cada ordem de ensino, o ensino industrial será desdobrado em secções, e as secções, em cursos.

SECÇÃO II

Da Classificação dos Cursos

Artº 8º — Os cursos de ensino industrial serão das seguintes modalidades:

a) cursos ordinários, ou de formação profissional;
b) cursos extraordinários, ou de qualificação, aperfeiçoamento ou especialização profissional;
c) cursos avulsos, ou de ilustração profissional.

SECÇÃO III

Dos Cursos Ordinários

Artº 9º — O ensino industrial, no primeiro ciclo, compreenderá as seguintes modalidades de cursos ordinários, cada qual correspondente a uma das ordens de ensino mencionadas no § 1º do artº 6º desta lei:

1) cursos industriais.
2) cursos de mestria;
3) cursos artesanais;
4) cursos de aprendizagem.

§ 1º — Os cursos industriais são destinados ao ensino, de modo completo, de um ofício cujo exercício requeira a mais longa formação profissional.

§ 2º — Os cursos de mestria têm por finalidade dar aos diplomados em curso industrial a formação profissional necessária ao exercício da função de mestre.

§ 3º — Os cursos artesanais destinam-se ao ensino de um ofício em período de duração reduzida.

§ 4º — Os cursos de aprendizagem são destinados a ensinar, metòdicamente, aos aprendizes dos estabelecimentos industriais, em período variável, e sob regime do horário reduzido, o seu ofício.

Artº 10º — O ensino industrial, no segundo ciclo, compreenderá, em correspondência às ordens de ensino mencionadas no § 2º do artº 6º desta lei, as seguintes modalidades de cursos ordinários:

1) cursos técnicos;

2) cursos pedagógicos.

§ 1º — Os cursos técnicos são destinados ao ensino de técnicas próprias ao exercício de funções de carater específico na indústria.

§ 2º — Os cursos pedagógicos destinam-se à formação do pessoal docente e administrativo peculiares ao ensino industrial, e compreendem as duas seguintes modalidades de ensino: didática do ensino industrial e administração do ensino industrial.

Artº 11º — Cada secção, de que trata o artº 7º desta lei, será constituída por um ou mais cursos ordinários e abrangerá os cursos extraordinários e avulsos que versem sôbre os mesmos assuntos.

§ único — As secções relativas à aprendizagem não abrangerão cursos extraordinários.

SECÇÃO IV

Dos Cursos Extraordinários

Artº 12º — Os cursos extraordinários serão de três modalidades:

a) cursos de continuação;

b) cursos de aperfeiçoamento;

c) curso de especialização.

§ 1º — Os cursos de continuação destinam-se a dar a jovens e a adultos não diplomados ou habilitados uma qualificação profissional.

§ 2º — Os cursos de aperfeiçoamento e os cursos de especialização têm por finalidade, respectivamente, ampliar os conhecimentos e capacidades, ou ensinar uma especialidade definida, a trabalhadores diplomados ou habilitados em curso de formação profissional de ambos os ciclos, e bem assim a professôres de disciplinas de cultura técnica ou de cultura pedagógica, incluídas nos cursos do ensino industrial, ou a administradores de serviços relativos ao ensino industrial.

SECÇÃO V

Dos Cursos Avulsos

Artº 13º — Cursos avulsos, ou de divulgação, são destinados a dar aos interessados em geral conhecimentos de atualidades técnicas.

SECÇÃO VI

Dos Tipos de Estabelecimentos de Ensino Industrial

Artº 14º — Os tipos de estabelecimentos de ensino industrial serão determinados, segundo a modalidade dos cursos de formação profissional, que ministrarem.

Artº 15º — Os estabelecimentos de ensino industrial serão dos seguintes tipos:

a) escolas técnicas, quando destinadas a ministrar um ou mais cursos técnicos;

b) escolas industriais, se o seu objetivo fôr ministrar um ou mais cursos industriais;

c) escolas artesanais, se se destinarem a ministrar um ou mais cursos artesanais;

d) escolas de aprendizagem, quando tiverem por finalidade dar um ou mais cursos de aprendizagem.

§ 1º — As escolas técnicas poderão, além de cursos técnicos, ministrar cursos industriais, de mestria e pedagógicos.

§ 2º — As escolas industriais poderão, além de cursos industriais, ministrar cursos de mestria e pedagógicos.

§ 3º — Os cursos de aprendizagem, objeto das escolas de aprendizagem, poderão ser dados, mediante entendimento com as entidades interessadas por qualquer outra espécie de estabelecimento de ensino industrial.

§ 4º — Os cursos extraordinários e avulsos poderão ser dados por qualquer espécie de estabelecimento de ensino industrial, salvo os de aperfeiçoamento e os de especialização

destinados a professôres ou a administradores, os quais só poderão ser dados pelas escolas técnicas ou escolas industriais.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e dos Certificados

Artº 16º — Aos alunos que concluírem qualquer dos cursos industriais conferir-se-á o diploma de artífice; aos que concluírem qualquer dos cursos de mestria, o diploma de mestre; aos que concluírem qualquer dos cursos técnicos ou pedagógicos, o diploma correspondente à técnica, ou à ramificação pedagógica estudada.

§ 1º — Permitir-se-á a revalidação de diplomas da natureza dos de que trata êste artigo, conferidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

§ 2º — Os diplomas a que se refere o presente artigo estarão sujeitos a inscrição no registro competente do Ministério da Educação.

Artº 17º — A conclusão de qualquer dos demais cursos de formação profissional ou de qualquer curso extraordinário dará direito a um certificado.

CAPÍTULO IV

Da Articulação no Ensino Industrial e Dêste com Outras Modalidades de Ensino

Artº 18º — A articulação dos cursos do ensino industrial, e de cursos dêste ensino com outros cursos, far-se-á nos têrmos seguintes:

I) Os cursos de formação profissional do ensino industrial se articularão entre si de modo que os alunos possam progredir de um a outro, segundo a sua vocação e capacidade.

II) Os cursos de formação profissional do primeiro ciclo estarão articulados com o ensino primário, e os cursos técnicos, com o ensino secundário de primeiro ciclo, de modo que se possibilite um recrutamento bem orientado.

III) É assegurada aos portadores de diploma conferido em virtude de conclusão de curso técnico a possibilidade de ingresso em estabelecimento de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso técnico concluído, verificada a satisfação das condições de preparo, determinadas pela legislação competente.

TÍTULO III

Das Escolas Industriais e das Técnicas

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artº 19º — As disposições dêste título regerão o ensino nos cursos industriais, de mestria, técnicos e pedagógicos.

CAPÍTULO II

Do Ano Escolar

Artº 20º — O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos e em dois períodos de férias, a saber:

a) períodos letivos, de 1º de março a 15 de junho e de 1º de agôsto a 30 de novembro;

b) períodos de férias, de 1º a 31 de julho e de 1º de dezembro a 28 ou 29 de fevereiro.

§ 1º — Além de outras condições regulamentares ou regimentais para as promoções, são exigidos para as cadeiras lecionadas em dois períodos letivos duas provas de exames parciais, a serem prestadas em fins de junho e de novembro, em períodos não superiores a duas semanas; a prova final será prestadas na primeira quinzena de dezembro.

§ 2º — As provas vestibulares e os exames de segunda época serão realizados na segunda metade de fevereiro.

CAPÍTULO III

Dos Alunos e dos Ouvintes

Artº 21º — Os alunos dos cursos de que trata êste título poderão ser de três categorias:

a) regulares;

b) dependentes;

c) ouvintes.

§ 1º — O aluno regular é obrigado às aulas, aos exercícios, e aos exames escolares. Poderá matricular-se nos cursos de formação, qualificação, aperfeiçoamento ou especialização profissional.

§ 2º — O aluno dependente, admitido nos têrmos de parágrafo único do artº 45º desta lei, é matriculado condicio-

nalmente em uma das séries, com dependência de uma disciplina de cultura geral da série anterior.

§ 3º — O aluno ouvinte, admitido de acôrdo com o artº 46º desta lei é matriculado sem obrigação de regime escolar, salvo quanto a exames finais.

Artº 22º — Chamar-se-ão ouvintes os componentes do auditório dos cursos de divulgação.

CAPÍTULO IV

Da Duração dos Cursos

Artº 23º — Os cursos industriais terão a duração de quatro anos; os cursos de mestria, a de dois anos; os cursos técnicos, a de três ou quatro anos, e os cursos pedagógicos, a de um ano.

§ único — Os cursos de mestria poderão ser feitos sob regime de habilitação parcelada.

CAPÍTULO V

Das Disciplinas

Artº 24º — Os cursos industriais, os cursos de mestria e os cursos técnicos serão constituídos por duas ordens de disciplinas:

a) disciplinas de cultura geral;

b) disciplinas de cultura técnica.

Artº 25º — Os cursos pedagógicos constituir-se-ão de disciplinas de cultura pedagógica.

Artº 26º — Os alunos regulares dos diversos cursos mantidos no primeiro ciclo do ensino industrial serão obrigados às práticas educativas seguintes:

a) educação física, obrigatória até a idade de vinte e um anos, ministrada de acôrdo com as condições de idade, sexo e trabalho de cada aluno;

b) educação musical, obrigatória até a idade de dezoito anos, ensinada por meio de aulas e exercícios de canto orfeônico.

§ único — Às mulheres será também lecionada educação doméstica, essencialmente sôbre o ensino dos misteres de administração do lar.

Artº 27º — São isentos das obrigações referidas no artigo anterior os alunos que façam cursos de mestria sob o regime de habilitação parcelada.

CAPÍTULO VI

Da Elaboração dos Programas de Ensino

Artº 28º — Para o ensino das disciplinas e das práticas educativas serão organizados, e periòdicamente revistos, programas que deverão conter, além do sumário das matérias, a indicação do método e dos processos pedagógicos adequados.

CAPÍTULO VII

Da Admissão à Vida Escolar

SECÇÃO I

Das Condições de Admissão

Artº 29º — O candidato à matrícula na primeira série de qualquer dos cursos industriais, de mestria, ou técnicos, ou na única série dos cursos pedagógicos, deverá desde logo apresentar prova de não ser portador de doença contagiosa e de estar vacinado.

Artº 30º — Deverá o candidato satisfazer, além das condições gerais referidas no artigo anterior, as seguintes exigências especiais de admissão:

I — Para os cursos industriais:

a) ter doze anos feitos e ser menor de dezessete anos;

b) ter recebido educação primária conveniente;

c) possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que deve realizar;

d) ser aprovado em exames vestibulares.

II — Para os cursos de mestria:

a) ter concluído curso industrial correspondente ao curso de mestria que pretende fazer;

b) ser aprovado em exames vestibulares.

III — Para os cursos técnicos:

a) ter concluído o primeiro ciclo de qualquer ramo de ensino de segundo grau;

b) possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que devam ser realizados;

c) ser aprovado em exames vestibulares.

IV — Para o curso de didática do ensino industrial:

a) ter concluído um dos seguintes cursos: mestria, técnico, engenharia ou química industrial;

b) ter trabalhado na indústria durante três anos no mínimo;

c) ser aprovado em exames vestibulares.

V — Para o curso de administração de ensino industrial:

a) ter concluído um dos seguintes cursos: mestria, técnico, engenharia ou química industrial;

b) ter trabalhado na indústria durante um ano pelo menos;

c) ser aprovado em exames vestibulares.

Artº 31º — Os exames vestibulares serão feitos na segunda metade de fevereiro.

§ 1º — O candidato a exames vestibulares deverá, na inscrição, fazer prova das demais condições especiais e das condições gerais de admissão.

§ 2º — Quando o candidato, por mudança de residência, não puder matricular-se no estabelecimento de ensino em que se houver habilitado, os exames vestibulares prestados num estabelecimento de ensino federal, serão válidos para a matrícula em qualquer outro estabelecimento federal, equiparado ou reconhecido; os prestados num estabelecimento de ensino equiparado serão válidos para matrícula em qualquer outro, equiparado ou reconhecido; os prestados em estabelecimento de ensino, reconhecido, serão válidos para matrícula em qualquer outro, reconhecido.

§ 3º — O candidato inabilitado em exames vestibulares não poderá repeti-los, na mesma época, ainda que em outro estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

Do Ingresso nas Séries Escolares

Artº 32º — A matrícula far-se-á no decurso do mês anterior ao início do período letivo.

§ 1º — A concessão da matrícula na primeira ou na única série, dependerá da satisfação das condições de admissão, e, nas demais, de ter sido o candidato habilitado na série anterior, salvo quanto ao previsto no artº 45º desta lei.

§ 2º — Admitir-se-á à matrícula, em qualquer estabelecimento de ensino, aluno que se transfira, de outro estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, devendo-se fazer, no caso de transferência proveniente de estabelecimento estrangeiro de ensino, a conveniente adaptação do aluno transferido.

CAPÍTULO IX

Do Regime Escolar

SECÇÃO I

Da Adaptação Racional dos Alunos aos Cursos

Artº 33º — Nos estabelecimentos de ensino em que funcionam vários cursos industriais, far-se-á, nos primeiros quatro meses da vida escolar, observação psicológica de cada aluno, para apreciação de sua inteligência, aptidões e personalidade, com o fim de auxiliá-lo na adaptação escolar, de modo a facilitar-lhe a escolha do curso mais adequado à sua capacidade.

Artº 34º — Nos primeiros quatro meses letivos da primeira série escolar do curso técnico, far-se-á a adaptação dos alunos, dando-se aos provindos do primeiro ciclo do curso industrial a necessária ampliação da cultura geral e, aos demais, os elementos necessários de cultura técnica.

§ único — Durante êsse período, far-se-á, com a maior intensidade, aos alunos provenientes do primeiro ciclo do curso industrial, o ensino das disciplinas de cultura geral, e aos provenientes do primeiro ciclo dos demais cursos, o ensino das disciplinas práticas e de desenho.

SECÇÃO II

Dos Trabalhos Escolares e do Tempo Escolar

Artº 35º — Os trabalhos próprios do currículo constarão de aulas, e bem assim de exercícios e exames escolares.

§ único — Far-se-á a verificação dos valores dos exercícios e exames escolares por meio de notas, graduadas de zero a cem.

Artº 36º — O período semanal destinado aos trabalhos escolares para ensino das disciplinas e das práticas educativas variará, conforme o curso, de trinta e seis a quarenta e quatro horas.

§ 1º — O período semanal dos trabalhos escolares, nos cursos pedagógicos, poderá restringir-se a vinte e quatro horas.

§ 2º — O preceito dêste artigo não se estenderá aos períodos dos exames.

Artº 37º — O plano de distribuição do tempo de cada semana constituirá matéria do horário escolar, que será organizado, pela direção de cada estabelecimento de ensino, antes do início do período letivo.

SECÇÃO III

Da Execução dos Programas de Ensino

Artº 38º — Os programas de ensino de cada série, tanto das disciplinas, como das práticas educativas, deverão ser executados na íntegra, no período letivo correspondente, e com observância do método e dos processos pedagógicos, que recomendarem.

SECÇÃO IV

Das Aulas e dos Exercícios Escolares

Artº 39º — É obrigatória a freqüência às aulas das disciplinas e das práticas educativas, salvo quanto ao previsto no parágrafo único do artigo 45º desta lei.

Artº 40º — Os exercícios escolares, escritos, orais e práticos, serão igualmente obrigatórios.

Artº 41º — Nos cursos de formação profissional, de que se ocupa o presente título, os exercícios escolares práticos, nas disciplinas de cultura técnica, revestir-se-ão, sempre que possível, da forma do trabalho industrial, realizado manualmente, com aparêlho, instrumento ou máquina, em oficina ou outro terreno de trabalho.

§ único — Ao trabalho dos alunos, realizado nos têrmos dêste artigo se dará conveniente limite e se conferirá carater essencialmente educativo.

Artº 42º — Mensalmente, de março a novembro, será dada, em cada disciplina, e a cada aluno pelo respectivo professor, uma nota, resultante da verificação de seu aproveitamento, por meio de exercícios escolares. Se, por falta de comparecimento, não se puder apurar o aproveitamento de um aluno, ser-lhe-á atribuída a nota zero.

§ único — A média aritmética das notas de cada mês, em uma disciplina, será a nota anual de exercícios escolares dessa disciplina.

SECÇÃO V

Dos Exames Escolares

Artº 43º — Haverá, em cada período letivo, para tôdas as disciplinas, duas ordens de exames escolares: os primeiros exames e os exames finais.

§ 1º — Os primeiros exames serão realizados nas segundas quinzenas de junho e de novembro e constarão, para cada disciplina, conforme a sua natureza, de uma prova escrita, gráfica ou prática.

§ 2º — Facultar-se-á segunda chamada para primeiros exames ao aluno que não tiver comparecido à primeira, por moléstia impeditiva do trabalho escolar, ou por motivo de nojo em conseqüência de falecimento de pai ou mãe, ou de quem as suas vezes fizer, ou de irmão. A segunda chamada só será permitida no decurso dos dois meses seguintes à época normal dos primeiros exames.

§ 3º — Dar-se-á nota zero, em primeiro exame de uma disciplina, ao aluno que deixar de comparecer à primeira chamada, sem motivo de fôrça maior, ou ao que não comparecer à segunda.

§ 4º — Os exames finais serão de primeira ou segunda época, realizando-se os primeiros a partir de 1º de dezembro e os outros em período especial, no decurso da última metade do mês de fevereiro.

§ 5º — Os exames finais visarão habilitar o aluno à promoção, de uma série escolar para a imediata, ou à conclusão de curso. Os exames finais constarão de uma prova oral para tôdas as disciplinas, excluídas desenho e as disciplinas práticas.

§ 6º — Os primeiros exames serão prestados perante os professôres da disciplina, e os exames finais, perante bancas examinadoras.

§ 7º — Não poderá prestar exames finais da primeira época o aluno que houver faltado, em qualquer disciplina ou prática educativa obrigatória, a mais de 25% das aulas dadas e exercícios realizados, e, bem assim, o que tiver média inferior a quarenta, como resultado dos exercícios escolares e dos primeiros exames, tanto no grupo das disciplinas de cultura geral como no grupo das disciplinas de cultura técnica, ou no grupo das disciplinas de cultura pedagógica.

§ 8º — Poderão prestar exame de segunda época:

a) o aluno que, satisfazendo, todavia, as exigências do § 7º dêste artigo, o não tiver feito na primeira, por motivo de fôrça maior;

b) o que não tiver alcançado, em primeira época, a nota mínima de aprovação em uma ou duas disciplinas de cultura geral ou no grupo dessas discplinas;

c) o que não tiver obtido, na primeira época, a nota mínima de aprovação em uma ou duas disciplinas de cultura técnica, que não exijam prática de oficina ou de laboratório

ou no grupo dessas disciplinas, desde que o candidato não tenha sido reprovado em disciplina prática;

d) o que deixar de prestar exame de primeira época nas disciplinas referidas nos itens *b* e *c* dêste parágrafo por ter excedido o limite de faltas, desde que estas não tenham ultrapassado cinqüenta por cento das aulas dadas, satisfeita, entretanto, a seguinte parte do § 7º dêste artigo.

SECÇÃO VI

Da Habilitação

Artº 44º — Feitos os exames finais, será considerado habilitado, para efeito de promoção ou conclusão, o aluno que houver obtido, no grupo das disciplinas de cultura geral e no grupo das disciplinas de cultura técnica, ou no grupo das disciplinas de cultura pedagógica, a nota global cinqüenta, pelo menos, e se, em cada uma delas, tiver obtido a nota final quarenta pelo menos.

§ único — A nota final de cada disciplina será a média aritmética simples da nota anual de exercícios escolares, da nota do primeiro exame e das notas do exame final.

Artº 45º — O aluno inabilitado em segunda época em uma disciplina de cultura geral, poderá matricular-se na série seguinte dependendo dessa matéria.

§ único — O aluno matriculado na forma dêsse artigo fica dispensado da freqüência na matéria de que dependa, ficando, porém, obrigado aos exames a ela referentes.

Artº 46º — É facultado ao aluno não habilitado para efeito de conclusão de curso matricular-se, na qualidade de ouvinte, para estudos das disciplinas em que seja deficiente a sua formação profissional.

§ 1º — O aluno inabilitado, de que trata êste artigo, poderá prestar novos exames finais, em qualquer época posterior.

§ 2º — Na hipótese de ter sido a inabilitação relativa sòmente a um dos dois grupos de disciplinas, a repetição dos exames finais a êle se limitará.

CAPÍTULO X

Dos Estágios e das Excursões

Artº 47º — Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob contrôle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial.

§ único — Articular-se-á a direção dos estabelecimentos de ensino com os estabelecimentos industriais cujo trabalho se relacione com os seus cursos, para o fim de assegurar aos alunos a possibilidade de realização de estágios, sejam êstes ou não obrigatórios.

Artº 48º — No decurso do período letivo, farão os alunos, conduzidos por autoridades docentes, excursões em estabelecimentos industriais, para observação das atividades relacionadas com os seus cursos.

CAPÍTULO XI

Da Orientação Educacional

Artº 49º — Instituir-se-á em cada escola industrial ou escola técnica a orientação educacional, mediante a aplicação de processos adequados, pelos quais se obtenham a conveniente adaptação profissional e social e se habilitem os alunos para a solução dos próprios problemas.

Artº 50º — Incumbe também à orientação educacional, nas escolas industriais e escolas técnicas, promover, com o auxílio da direção escolar, organização e o desenvolvimento, entre os alunos, de instituições escolares, tais como as cooperativas, as revistas e jornais, os clubes ou grêmios, criando, na vida dessas instituições, num regime de autonomia, as condições favoráveis à educação social dos escolares.

Artº 51º — Cabe ainda à orientação educacional velar no sentido de que o estudo e o descanso dos alunos decorram em têrmos da maior conveniência pedagógica.

CAPÍTULO XII

Da Educação Religiosa

Artº 52º — Os estabelecimentos de ensino poderão incluir a educação religiosa entre as práticas educativas dos alunos dos cursos industriais, sem carater obrigatório.

CAPÍTULO XIII

Dos Corpos Docentes

Artº 53º — Os professôres, nas escolas industriais e escolas técnicas, serão de uma ou mais categorias, de acôrdo com as possibilidades e necessidades de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º — A formação dos professôres de disciplinas de cultura geral, de cultura técnica ou de cultura pedagógica, e bem assim dos de práticas educativas, deverá ser feita em cursos apropriados.

§ 2º — O provimento, em carater efetivo, de professôres das escolas industriais e escolas técnicas federais ou equiparadas dependerá da prestação de concurso.

§ 3º — O provimento de professor de escola industrial ou escola técnica reconhecida dependerá de prévia inscrição do candidato no competente registro do Ministério de Educação.

§ 4º — Exigir-se-á a inscrição de que trata o parágrafo anterior dos candidatos a provimento, em carater não efetivo, para professôres das escolas industriais e escolas técnicas federais e equiparadas, salvo em se tratando de estrangeiros de comprovada competência, não residentes no país, e especialmente chamados para a função.

§ 5º — Buscar-se-á elevar o nível dos conhecimentos e a competência pedagógica dos professôres das escolas industriais e escolas técnicas, pela realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, pela organização de estágios em estabelecimentos industriais, e pela concessão de bôlsas de estudo para viagem no estrangeiro.

§ 6º — É de conveniência pedagógica que os professôres das disciplinas de cultura técnica, que exijam esforços continuados sejam de tempo integral.

Artº 54º — Disporá cada professor, sempre que possível, de um ou mais assistentes, cujo provimento dependerá de demonstração de habilitação adequada.

Artº 55º — Os orientadores educacionais farão parte dos corpos docentes, sendo a sua formação e os seus estudos de aperfeiçoamento ou espeialização feitos em cursos apropriados.

CAPÍTULO XIV

Da Administração Escolar

Artº 56º — A administração escolar, nas escolas industriais e escolas técnicas, será concentrada na autoridade do diretor e orientar-se-á no sentido de eliminar tôda tendência para artificialidade e a rotina, promovendo a execução de medidas que dêem ao estabelecimento de ensino atividade, realismo e eficiência.

§ 1º — Dar-se-á a cada estabelecimento de ensino uma organização própria a mantê-lo em permanente contato com as atividades exteriores de natureza econômica, especialmente com

as que mais diretamente se relacionem com o ensino nêle ministrado. Poderá ser prevista pelo respectivo regimento, a instituição, junto ao Diretor, de um conselho consultivo composto de pessoas de representação nas atividades econômicas do meio, e que coopere na manutenção dêsse contato com as atividades exteriores.

§ 2º — Organizar-se-á racionalmente e manter-se-á em dia a vida administrativa de cada estabelecimento de ensino, especialmente quanto aos serviços de escrituração escolar e de arquivo escolar.

§ 3º — As matrículas serão sempre limitadas à capacidade didática de cada estabelecimento de ensino.

§ 4º — Além do regime de externato, serão sempre que possível, adotados os regimes de semi-internato e de internato.

§ 5º — Deverão as escolas industriais e escolas técnicas funcionar não só de dia, mas também de noite, de modo que trabalhadores, ocupados durante o dia, possam freqüentar os seus cursos.

§ 6º — Períodos especiais de ensino intensivo, no decurso do período letivo ou durante as férias, deverão ser estabelecidos, para a realização de determinados cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

§ 7º — Cada escola industrial ou escola técnica manterá um serviço de vigilância sanitária, que nela assegure a constante observância dos preceitos da higiene escolar e da higiene do trabalho.

CAPÍTULO XV

Da Montagem Escolar

Artº 57º — Não poderão funcionar escolas industriais e escolas técnicas, que não disponham de adequada montagem quanto à construção e ao material escolares.

CAPÍTULO XVI

Das Escolas Industriais e Escolas Técnicas Federais Equiparadas e Reconhecidas

Artº 58º — Além das escolas industriais e escolas técnicas federais, mantidas e administradas sob a responsabilidade da União, poderá haver duas outras modalidades dêsses estabelecimentos de ensino: os equiparados e os reconhecidos.

§ 1º — Equiparadas serão as escolas industriais ou escolas técnicas mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal e que hajam sido autorizadas pelo Govêrno Federal.

§ 2º — Reconhecidas serão as escolas industriais ou escolas técnicas mantidas e administradas pelos Municípios ou por pessoa natural ou jurídica de direito privado, e que hajam sido autorizadas pelo Govêrno Federal.

§ 3º — Conceder-se-á a equiparação ou o reconhecimento, mediante prévia verificação ao estabelecimento de ensino, cuja organização, sob todos os pontos de vista possuir as imprescindíveis condições de eficiência.

§ 4º — A equiparação ou reconhecimento será concedido em relação a um ou mais cursos de formação profissional determinados, podendo, mediante a necessária verificação, estender-se a outros cursos também de formação profissional.

§ 5º — A equiparação ou reconhecimento será suspenso ou cassado, para um ou mais cursos, sempre que o estabelecimento de ensino, por deficiência de organização ou quebra de regime, não assegurar a existência das condições de eficiência imprescindíveis.

§ 6º — O Ministério da Educação exercerá inspeção sôbre as escolas industriais e escolas técnicas equiparadas e reconhecidas, e lhes dará orientação pedagógica.

§ 7º — Escolas industriais ou escolas técnicas federais, não incluídas na administração do Ministério da Educação, dêste receberão orientação pedagógica.

§ 8º — Só poderão funcionar sob a denominação de escola técnica ou escola industrial os estabelecimentos de ensino industrial mantidos pela União e os que tiverem sido reconhecidos ou a êles equiparados.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais

Artº 59º — Será expedido pelo Presidente da República o regulamento do quadro dos cursos de ensino industrial, em que serão discriminadas as secções do ensino industrial da primeira e da segunda ordem de ensino do primeiro ciclo, e das duas ordens de ensino do segundo ciclo, enumerados os cursos ordinários incluídos nessas secções, relacionadas as disciplinas componentes dêsses cursos, e bem assim regulada a matéria concernente à duração dos cursos ordinários, as condições especiais de admissão, à seriação das disciplinas, à organização dos programas de ensino e à especificação dos diplomas.

Artº 60º — Os preceitos especiais relativos à organização e ao regime de cada escola industrial ou escola técnica serão definidos pelo respectivo regimento.

§ único — O regimento de que trata êste artigo deverá ser submetido, pelo Ministro da Educação, à aprovação do Presidente da República.

TÍTULO IV

Das Escolas Artesanais e das Escolas de Aprendizagem

CAPÍTULO I

Das Escolas Artesanais

Artº 61º — O ensino industrial, nas escolas artesanais, será regido, quanto à organização e ao regime, em cada Estado, e bem assim no Distrito Federal, por um regulamento, expedido por decreto do govêrno respectivo, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Educação.

Artº 62º — Pelo regulamento referido no artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:

I) O ano escolar abrangerá um período letivo, que não poderá durar mas de dez meses, e um período de férias.

II) Os cursos artesanais terão duração de um ou de dois anos.

III) Os cursos artesanais abrangerão disciplinas de cultura geral e de cultura técnica, e bem assim as práticas educativas de que trata o artigo 26 desta lei.

IV) A matrícula só será acessível aos candidatos que tiverem atingido a idade de doze anos e recebido suficiente ensino primário.

V) Os trabalhos curriculares abrangerão aulas, e bem assim exercícios e exames escolares. A habilitação dependerá de freqüência e de notas suficientes nêsses exercícios e exames.

VI) O ensino religioso poderá ser incluído, sem caráter obrigatório, entre as práticas educativas.

VII) A conclusão de um curso artesanal dará direito ao respectivo certificado de habilitação.

VIII) Os professôres, salvo no caso de concurso, estarão sujeitos a prévia incrição, mediante comprovação de idoneidade, no registro competente da administração de cada Estado ou do Distrito Federal.

IX) Cada escola artesanal disporá de um conveniente serviço de saúde escolar.

X) As escolas artesanais, não subordinadas à administração dos estados e do Distrito Federal, deverão ser, por essa administração, autorizadas e inspecionadas.

XI) Cada escola artesanal disporá de um regimento que fixe os preceitos especiais de sua organização e regime.

Artº 63º — O Ministério da Educação exercerá inspeção geral sôbre o sistema das escolas artesanais de cada Estado e do Distrito Federal, e lhe fixará as necessárias diretrizes pedagógicas.

Artº 64º — A organização e o regime das escolas artesanais federais, observadas as prescrições do artº 62º desta lei, salvo as dos números IX e XI, constituem matéria de regulamentação especial.

CAPÍTULO II

Das Escolas de Aprendizagem

Artº 65º — O ensino industrial das escolas de aprendizagem será organizado e funcionará, em todo o país, com observância das seguintes prescrições:

I) O ensino dos ofícios, cuja execução exija formação profissional, constitue obrigação dos empregadores para com os aprendizes, seus empregados.

II) Os empregadores deverão, permanentemente, manter aprendizes, a seu serviço, em atividades cujo exercício exija formação profissional.

III) As escolas de aprendizagem serão administradas, cada qual separadamente, pelos próprios estabelecimentos industriais a que pertençam, ou por serviços, de âmbito local, regional ou nacional, a que se subordinem as escolas de aprendizagem de mais de um estabelecimento industrial.

IV) As escolas de aprendizagem serão localizadas nos estabelecimentos industriais a cujos aprendizes se destinem, ou na sua proximidade.

V) O ensino será dado dentro do horário normal de trabalho dos aprendizes, sem prejuizo de salário para êstes.

VI) Os cursos de aprendizagem terão a duração de um, dois, três ou quatro anos.

VII) Os cursos de aprendizagem abrangerão disciplinas de cultura geral e de cultura técnica, e ainda as práticas educativas que fôr possível, em cada caso, ministrar.

VIII) Preparação primária suficiente, aptidão física e mental necessária ao estudo do ofício escolhido são condições exigíveis do aprendiz para matrícula nas escolas de aprendizagem.

IX) A habilitação dependerá de freqüência às aulas, e de notas suficientes nos exercícios e exames escolares.

X) A conclusão de um curso de aprendizagem dará direito ao respectivo certificado de habilitação.

XI) Os professôres estarão sujeitos a prévia inscrição, mediante prova de capacidade, no registro competente do Ministério da Educação.

XII) As escolas de aprendizagem darão cursos extraordinários, para trabalhadores que não estejam recebendo aprendizagem. Êsses cursos conquanto não incluídos nas seções formadas pelos cursos de aprendizagem, versarão sôbre os seus assuntos.

Art° 66° — O Ministério da Educação fixará as diretrizes pedagógicas do ensino dos cursos de aprendizagem de todo o país, organizado e mantido pela iniciativa particular, e sôbre êle exercerá a necessária inspeção.

Art° 67° — Aos podêres públicos cabem, com relação à aprendizagem nos estabelecimentos industriais oficiais, os mesmos deveres por esta lei atribuídos aos empregadores.

§ único — A aprendizagem, de que trata êste artigo, terá regulamentação especial, observados, quanto à organização e ao regime, as prescrições do art° 65° desta lei.

CAPÍTULO III

Disposição Geral

Art° 68° — O portador de certificado de habilitação conferido por motivo de conclusão de curso artesanal de dois anos, ou de curso de aprendizagem de dois anos pelo menos, poderá matricular-se na segunda série de curso industrial que ministre o ensino do mesmo ofício, mediante a prestação de exames vestibulares especiais.

TÍTULO V

Das Providências para o Desenvolvimento do Ensino Industrial

Art° 69° — Ao Ministério da Educação, além da administração de estabelecimentos federais de ensino industrial e da supervisão dos demais estabelecimentos da mesma modalidade de ensino existentes no país, nos têrmos desta lei, cabe a iniciativa das seguintes providências de ordem geral:

I) Estudar, em permanente articulação com os meios econômicos interessados, um programa de conjunto, de carater

nacional, para desenvolvimento do ensino industrial mediante a instituição de um sistema geral de estabelecimentos de ensino dos diferentes tipos.

II) Estabelecer, mediante os necessários estudos, as diretrizes gerais quanto aos diferentes problemas do ensino industrial, mencionadamente quanto à caracterização das profissões a que se destina êste ensino, à determinação dos conhecimentos que deva ministrar na formação profissional relativa a cada modalidade de ofício ou técnica, à definição da metodologia própria do ensino industrial e à organização dos serviços escolares de orientação profissional.

Artº 70º — Aos podêres públicos em geral incumbe:

I) Adotar, nos estabelecimentos oficiais de ensino industrial, o sistema de gratuidade, pelo menos para os alunos privados de meios financeiros suficientes.

II) Instituir, com a cooperação dos meios interessados, e em benefício dos que não possuem recursos suficientes, assistência escolar que possibilite a formação profissional dos candidatos de vocação, e o aperfeiçoamento ou especialização profissional dos mais bem dotados.

Artº 71º — Providenciarão ainda os podêres públicos, na medida conveniente, a instituição de estabelecimentos de ensino industrial para freqüência exclusivamente feminina, e destinados à preparação para profissões a que se dediquem principalmente as mulheres.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Artº 72º — Serão expedidos pelo Presidente da República os regulamentos que fôrem necessários à execução da presente lei, ressalvado o disposto no seu artigo 63º.

§ único — Para o mesmo efeito da execução desta lei e para execução dos regulamentos que sôbre a sua matéria baixar o Presidente da República, expedirá o Ministro da Educação as necessárias instruções.

Artº 73º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 74º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

Getúlio Vargas
Gustavo Capanema

LEI Nº 3.552, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

Dispõe sôbre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Do Objetivo dos Estabelecimentos de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura

Artº 1º — É objetivo das escolas de ensino industrial mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura:

a) proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica que permitam ao educando integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo ou prosseguir seus estudos;

b) preparar o jovem para o exercício de atividade especializada, de nível médio.

§ único — O ensino ministrado nêsses estabelecimentos se processará de forma a atender as diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interêsses e aptidões.

Da Organização Escolar

Artº 2º — As escolas de ensino industrial federais poderão manter cursos de aprendizagem ,curso básico e cursos técnicos.

§ único — É facultado às escolas manter cursos extraordinários para menores ou maiores, com duração e constituição apropriadas.

Artº 3º — Os cursos de aprendizagem destinam-se a jovens de 14 anos pelo menos, com base de conhecimentos elementares e que desejem preparar-se para ofícios qualificados.

§ 1º — Os cursos de aprendizagem terão carater intensivo e duração variável, nunca menor de vinte meses.

§ 2º — Os alunos que tenham concluído curso de aprendizagem poderão ingressar em uma das séries do curso básico, mediante verificação prévia de seus conhecimentos.

Artº 4º — O curso básico, de quatro séries, de educação geral, destina-se aos alunos que hajam concluído o curso primário e tem como objetivo ampliar os fundamentos de cultura, explorar as aptidões do educando e desenvolver suas capacidades,

orientando-os, com a colaboração da família, na escolha de oportunidades de trabalho ou de estudos ulteriores.

Art° 5° — Os cursos técnicos, de quatro ou mais séries, têm por objetivo assegurar a formação de técnicos para o desempenho de funções de imediata assistência a engenheiros ou a administradores, ou para o exercício de profissões em que as aplicações tecnológicas exijam um profissional dessa graduação técnica.

§ único — Êsses cursos devem adaptar-se às necessidades da vida econômica das diversas profissões e do progresso da técnica, articulando-se com a indústria e atendendo às exigências do mercado de trabalho da região a que serve a escola.

Art° 6° — Para que os cursos atinjam seus objetivos, as autoridades responsáveis diligenciarão no sentido de os mesmos contarem com a contribuição da experiência de organizações profissionais e econômicas da região.

Art° 7° — As escolas de ensino industrial, a que se refere a presente lei, poderão manter, exclusive ou conjuntamente, cursos de aprendizagem, básicos ou técnicos.

Art° 8° — Os cursos compreenderão o ensino de matérias e trabalhos de oficina.

§ único — Nas duas ou três primeiras séries do curso técnico serão ministrados conhecimentos gerais indispensáveis aos estudos tecnológicos do curso.

Art° 9° — A matrícula na primeira série em qualquer dos cursos de ensino industrial além de outras condições a serem fixadas em regulamento, dependerá:

a) no curso básico, da aprovação do último ano do curso primário ou no exame de verificação de conhecimentos a que se refere o § 1° dêste artigo;

b) nos cursos técnicos, da conclusão do curso básico ou do primeiro ciclo de qualquer dos ramos de ensino médio.

§ 1° — Aos candidatos ao curso básico, que não tiverem escolaridade regular, será proporcionado exame de conhecimentos equivalentes aos do último ano do ensino primário.

§ 2° — Haverá concurso, sempre que o número de candidatos fôr superior ao número de vagas existentes no estabelecimento.

Art° 10° — Além de pessoal docente idôneo, os estabelecimentos devem sempre contar com biblioteca, laboratórios, oficinas, gabinetes e salas-ambiente, aparelhados para um ensino eficiente e prático.

Art° 11° — Em cada estabelecimento de ensino, o currículo escolar elaborado pelo Conselho de Professôres será proposto pelo respectivo Diretor à Diretoria do Ensino Industrial, não

podendo o número de matérias compulsórias, em cada série dos cursos básicos e técnicos, ser inferior a 3 (três) e o das optativas, inferior a 2 (dois).

§ 1º — As opções serão feitas pelo aluno, sob conselho dos professôres ou orientadores, no início do ano letivo, dentre matérias constantes de lista adotada pela escola.

§ 2º — Em tôdas as séries dos cursos, haverá ensino prático em oficinas.

Artº 12º — Entende-se como currículo o conjunto das atividades do educando na escola ou fora dela, sob a sua direção.

Atrº 13º — A distribuição das matérias e oficinas atenderá, no curso básico ao carater dominantemente geral dêste curso, e, nos cursos técnicos à natureza especializada dos mesmos.

Artº 14º — O ensino das matérias será conduzido de modo a que o aluno observe e experimente suas aplicações à vida contemporânea e compreenda as exigências desta, quanto à tecnologia de base científica.

Artº 15º — O tempo de ocupação do aluno na escola será de 33 a 44 horas semanais, devendo a organização dos horários contemplar adequadamente tôdas as atividades escolares inclusive as culturais e as que tenham por objetivo a integração do aluno no meio profissional e social.

Da Organização Administrativa

Artº 16º — Os atuais estabelecimentos de ensino industrial, mantidos pelo Ministério da Educação e Cultura, terão personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, regendo-se nos têrmos da presente lei.

Artº 17º — Os estabelecimentos de ensino industrial serão administrados por um Conselho de Representantes, e terão um Conselho de Professôres, obedecidas as atribuições fixadas nesta lei.

§ 1º — O Conselho será composto de seis representantes da comunidade, escolhidos pelo Presidente da República, mediante proposta, em lista tríplice elaborada pelo Ministério da Educação e Cultura, depois de ouvida a Diretoria do Ensino Industrial, renovando-se, cada dois anos, por um têrço de seus membros.

§ 2º — O Diretor da Escola, ao qual competem as funções executivas, será nomeado pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de três anos, findo o qual poderá ser reconduzido, recaindo sua escolha em pessoa estranha ao mesmo Conselho e com habilitação para o exercício do cargo, segundo critérios fixados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art° 18° — O Conselho de Professôres, órgão de direção pedagógico-didática da Escola, sob a presidência do Diretor, será constituído na forma do respectivo Regimento.

Art° 19° — Compete ao Conselho de Representantes:

a) eleger seu presidente;

b) aprovar o orçamento da despesa anual da escola, o qual não poderá destinar mais de 10% para o pessoal administrativo, nem mais de 50% para o pessoal docente e técnico, reservando-se o restante para material, conservação do prédio e obras;

c) fiscalizar a execução do orçamento escolar e autorizar transferências de verbas, respeitadas as porcentagens da alínea *b*;

d) realizar a tomada de contas do Diretor;

e) controlar o balanço físico anual e dos valores patrimoniais da escola;

f) autorizar tôda despesa que ultrapasse a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

g) aprovar a organização dos cursos;

h) aprovar os sistemas de exames e promoções a serem adotados na escola, respeitadas as disposições vigentes;

i) aprovar os quadros do pessoal a que se refere o art° 27°;

j) examinar o relatório anual do Diretor da escola e o encaminhar, com observações, ao Ministério da Educação e Cultura.

§ único — O Presidente do Conselho será o representante legal da escola.

Art° 20° — Em casos excepcionais e graves, poderá o Ministério da Educação e Cultura, intervir na administração de cada escola, para salvaguardar a gestão financeira e os altos objetivos do estabelecimento, inclusive no tocante ao disposto no § 2° do art° 17°, podendo, mesmo, para tanto, propor a destituição de seus administradores ao Presidente da República.

§ único — Em tais casos, será designado um delegado do Ministério que ficará responsável pela administração do estabelecimento até a nomeação de novo Conselho a ser feita dentro em sessenta dias, contados da destituição do anterior.

Art° 21° — Compete à Diretoria do Ensino Industrial:

a) proceder a estudos referentes à distribuição dos recursos globais para cada escola;

b) elaborar diretrizes gerais dos currículos, sistemas de notas e de exames e promoções;

c) proceder a estudos sôbre organização dos cursos mais convenientes às diferentes regiões geo-econômicas do País;

d) elaborar material didático e planos de cursos e de provas de rendimento escolar;

e) realizar estudos para sondagem e avaliação do rendimento escolar, eficiência e adequação dos cursos ministrados nas escolas;

f) reunir e publicar dados estatísticos;

g) promover reuniões e seminários locais ou regionais, para fixação da política de cursos, de matrícula e de colocação dos alunos;

h) organizar cursos, seminários e estágios e conceder bôlsas para aperfeiçoamento do pessoal da direção, docente e administrativo;

i) conceder bôlsas a alunos do ensino industrial;

j) exercer a fiscalização contábil dos estabelecimentos.

Do Ensino Industrial Estadual, Municipal e Particular

Artº 22º — As escolas de ensino industrial, a cargo dos governos estaduais e municipais, reger-se-ão, pelas respectivas legislações, obedecidas as diretrizes e bases da legislação federal, podendo os Estados e Municípios, que o quiserem, adotar a organização prevista na presente lei.

Artº 23º — As escolas de ensino industrial particulares terão liberdade de organização, obedecidas as legislações estadual e municipal e as diretrizes e bases da legislação federal.

Artº 24º — Será mantido pela Diretoria do Ensino Industrial um serviço de classificação das escolas de ensino industrial federais, estaduais, municipais e particulares, com o fim de trazer o público informado sôbre a organização e a eficácia que venham atingindo no desenvolvimento dos seus objetivos.

§ único — Esta classificação será feita mediante inspeções periódicas por técnicos e professôres, com a cooperação da própria escola, e visará a distribuir os estabelecimentos em categorias, conforme o grau em que os objetivos de educação, ensino e formação técnicas estejam sendo por êles realizados.

Disposições Gerais e Transitórias

Artº 25º — Aplicam-se aos alunos dos cursos, a que se refere a presente lei, as disposições da lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, e respectiva regulamentação.

Artº 26º — O Poder Executivo baixará, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data em que entrar em vigor esta lei, os atos indispensáveis à adaptação gradual dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura às normas nela estatuídas.

Artº 27º — A administração da escola organizará os quadros do pessoal docente e administrativo necessários ao funcionamento dos cursos, atendidas as porcentagens fixadas na letra b do artº 19º, nêles incluído o pessoal estável, aproveitado nos têrmos do artº 28º.

§ único — O pessoal docente e administrativo será contratado por prazo não superior a três anos, admitindo-se a renovação por igual prazo, a critério exclusivo do Conselho de Representantes.

Artº 28º — Os atuais cargos e funções das escolas de ensino industrial, do Ministério da Educação e Cultura, serão extintos à medida que êsses estabelecimentos fôrem sendo adaptados à presente lei, mantidos, porém, os ocupantes estáveis, os quais poderão ficar à disposição daquelas em que estiverem servindo, ressalvados seus direitos e vantagens.

§ único — Na adaptação do estabelecimento à presente lei, poderá ser aproveitado, a critério do Conselho, o pessoal docente sem estabilidade, habilitado em concurso ou prova equivalente.

Artº 29º — A lei que fixar anualmente a despesa da União, consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura uma dotação global destinada a cada um dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, sob a forma de auxílio.

§ 1º — O valor anual dêsse auxílio será correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todo o pessoal da escola, à aquisição do material indispensável, à execução de obras e ao atendimento dos mais encargos de sua manutenção e desenvolvimento.

§ 2º — A discriminação da despesa da proposta orçamentária da escola não fará parte integrante do Orçamento Geral da União, servindo meramente de elemento informativo para a sua elaboração.

§ 3º — Publicado o orçamento geral da despesa da União ou atos que concederem créditos relativos à escola, serão as dotações correspondentes automàticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas às repartições pagadoras competentes, para entrega à escola.

Artº 30º — Os bens patrimoniais das escolas, que constituem suas instalações, continuam sob o Domínio da União assim como os que vierem a ser adquiridos.

Artº 31º — Os estabelecimentos de ensino industrial poderão receber, além dos recursos orçamentários previstos no artº 29º, auxílios e subvenções dos podêres públicos e donativos, doações e quaisquer outras contribuições particulares, constituindo

tais rendas fundo especial do estabelecimento por êle próprio administrado.

§ 1º — A aplicação dêsses recursos em construções ou reformas de prédios dependerá de prévia autorização dos projetos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º — Anualmente, os estabelecimentos de ensino industrial farão ao Ministério da Educação e Cultura uma demonstração da aplicação dos recursos a que se refere o presente artigo e da respectiva posição do fundo que êles constituem.

Artº 32º — As escolas de ensino industrial, sem prejuízo do ensino sistemático, poderão aceitar encomendas de terceiros, mediante remuneração.

§ único — A execução dessas encomendas, sem prejuízo da aprendizagem sistemática, será feita pelos alunos, que participarão da remuneração prestada.

Artº 33º — A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;
b) balanço econômico;
c) balanço financeiro;
d) quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada;
e) quadro comparativo entre a despesa autorizada e a realizada.

Artº 34º — O ensino de aprendizagem, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, será de tempo parcial ou integral e se destinará a menores já empregados ou a candidatos a empregos na indústria.

§ único — Aplica-se aos alunos dos cursos de aprendizagem subordinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o disposto no § 2º do artº 3º.

Artº 35º — As escolas mantidas por instituições particulares e que, na forma da legislação vigente, se incluem entre os estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura passam a constituir unidades escolares das respectivas entidades mantenedoras.

Artº 36º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1959, 138º da Independência e 71º da República.

Juscelino Kubitschek
Clóvis Salgado

DECRETO Nº 47.038, DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

Aprova o Regulamento do Ensino Industrial

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artº 87º, nº I, da Constituição, e nos têrmos do artº 26º da lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, decreta:

Artº 1º — Fica aprovado o anexo Regulamento do Ensino Industrial, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Artº 2º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1959, 138º da Independência e 71º da República.

Juscelino Kubitschek
Clóvis Salgado

REGULAMENTO DO ENSINO INDUSTRIAL, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 47.038, DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

TÍTULO I

Da Organização do Ensino Industrial

CAPÍTULO I

Das Finalidades do Ensino Industrial

Artº 1º — O Ensino Industrial, ramo da educação de grau médio, tem as seguintes finalidades:

a) proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica que permitam aos educandos integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo ou prosseguir seus estudos;

b) preparar o educando para o exercício de atividade especializada, de nível médio.

CAPÍTULO II

Dos Cursos

Artº 2º — O Ensino Industrial será ministrado em cursos ordinários e extraordinários.

§ único — Os cursos ordinários serão divididos em dois ciclos.

Artº 3º — O primeiro ciclo dos cursos ordinários abrangerá o ensino:

a) de aprendizagem industrial, compreendendo diferentes cursos;

b) industrial básico, ministrado em um só curso com as características de curso secundário do primeiro ciclo e com orientação técnica.

Artº 4º — O segundo ciclo dos cursos ordinários será o ensino industrial técnico e compreenderá diferentes cursos.

Artº 5º — Os cursos extraordinários serão de quatro modalidades:

a) de qualificação;

b) de aperfeiçoamento;

c) de especialização;

d) de divulgação.

Artº 6º — As escolas de ensino industrial poderão manter, exclusiva ou conjuntamente, o curso básico e os cursos de aprendizagem, técnicos e extraordinários.

Artº 7º — Em todos os cursos de ensino industrial, os alunos deverão ser orientados a respeito dos princípios e métodos de organização científica do trabalho aplicáveis às atividades produtivas.

§ 1º — Nos cursos de aprendizagem e no curso básico êsses ensinamentos serão transmitidos de forma elementar e assistemática, tendo por objetivo criar no educando atitude favorável à aceitação dos princípios racionais do trabalho.

§ 2º — Nos cursos técnicos, os conhecimentos de organização científica do trabalho farão parte do currículo devendo ser desenvolvidos metòdicamente e acompanhados de aplicações práticas.

Artº 8º — Os estabelecimentos de ensino industrial incluirão educação religiosa, de acôrdo com a confissão do aluno, e educação doméstica entre as práticas educativas do curso básico e dos cursos de aprendizagem.

§ 1º — Não haverá freqüência obrigatória em educação religiosa.

§ 2º — A educação doméstica destina-se, exclusivamente, a estudantes do sexo feminino e visa ao ensino dos misteres de administração do lar.

Artº 9º — Os estabelecimentos de ensino industrial deverão manter serviço de orientação educacional e profissional.

CAPÍTULO III

Dos Cursos de Aprendizagem Industrial

Artº 10º — Os cursos de aprendizagem industrial destinam-se a dar a jovens de 14 anos, pelo menos, com conhecimentos elementares, um ofício qualificado.

§ único — Os cursos dessa natureza mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) serão regulados por legislação própria, ressalvados os dispositivos específicos dêste Regulaemnto e da lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

Artº 11º — A duração dos cursos de aprendizagem industrial dependerá da natureza do ofício ministrado, não podendo ser inferior a 20 meses efetivos.

§ único — A aprendizagem de ofício terá carater metódico e monotécnico.

Artº 12º — O currículo dos cursos de aprendizagem industrial compreenderá matérias de cultura técnica, matérias de cultura geral e práticas educativas.

Artº 13º — A prática de oficina, incluída no grupo das matérias de cultura técnica, será realizada através de série metódica de exercícios, formada de peças ou trabalhos úteis e de sentido industrial, sempre que possível.

Artº 14º — As matérias de cultura geral serão ministradas com objetividade e incluirão conhecimentos relacionados com prática de oficina e com as necessidades decorrentes da vida social.

CAPÍTULO IV

Do Curso Industrial Básico

Artº 15º — O curso industrial básico, de quatro séries, tem os seguintes objetivos, em relação aos educandos:

a) ampliar fundamentos de cultura;

b) explorar aptidões e desenvolver capacidades;

c) orientar, com a colaboração da família, na escolha de oportunidades de trabalho ou de estudos ulteriores;

d) proporcionar conhecimento e iniciação em atividades produtivas, revelando, objetivamente, o papel da ciência e da tecnologia no mundo contemporâneo.

Artº 16º — O currículo das diferentes séries do curso industrial básico compreenderá matérias de cultura geral, práticas de oficinas e práticas educativas.

Artº 17º — A prática de oficinas será orientada de modo a permitir a iniciação em vários grupos de atividades industriais típicas, sem a preocupação de formar o artífice.

§ único — A prática de oficinas terá carater predominantemente metódico, abrangendo trabalhos de real utilidade, executados segundo técnicas racionais.

CAPÍTULO V

Dos Cursos Industriais Técnicos

Artº 18º — Os cursos industriais técnicos, de quatro ou mais séries, têm os seguintes objetivos:

a) formar técnicos para o desempenho de funções de imediata assistência a engenheiros ou a administradores ou para o exercício de atividade em que as aplicações tecnológicas exigem profissional dessa graduação;

b) proporcionar base de cultura geral e conhecimentos técnicos que permitam ao diplomado integrar-se na comunidade, participando do trabalho produtivo, ou prosseguir os seus estudos.

Artº 19º — Os cursos industriais técnicos deverão proporcionar, sempre que possível, aos alunos, no primeiro semestre da última série do curso, estágio na indústria ou atividade ligada à sua formação especializada.

Artº 20º — O currículo, nas diferentes séries dos cursos industriais técnicos, compreenderá matérias de cultura técnica e matérias de cultura geral.

§ único — As matérias de cultura técnica incluem a prática em oficina, obras, laboratórios ou trabalhos de campo.

Artº 21º — Os cursos industriais técnicos poderão ser diurnos ou noturnos.

Artº 22º — Os cursos industriais técnicos noturnos terão a duração mínima de 5 anos.

§ único — As matérias ou práticas que exijam aulas diurnas deverão ser indicadas nos horários dos cursos noturnos.

Artº 23º — É facultado ao aluno freqüentar o curso técnico noturno parceladamente, indicando as matérias que deseja cursar em cada ano letivo.

§ 1º — O número de matérias indicadas deverá sempre ser inferior ao existente em cada série do curso noturno.

§ 2º — A escola estabelecerá prioridade para o atendimento das matrículas nas matérias isoladas, tendo em vista as dependências do ensino de uma em relação às outras.

CAPÍTULO VI

Dos Cursos Industriais Extraordinários

Artº 24º — Os cursos industriais extraordinários, de duração e constituição apropriadas às regiões geo-econômicas a que pertençam, serão, de acôrdo com os seus objetivos, de quatro modalidades:

a) de qualificação;
b) de aperfeiçoamento;
c) de especialização;
d) de divulgação.

§ 1º — Os cursos de qualificação têm por finalidade proporcionar aos não diplomados ou habilitados uma qualificação profissional em curto prazo e com um mínimo de exigência de matérias de cultura geral, ensinadas com objetividade e versando sôbre conhecimentos relacionados com atividade de oficinas.

§ 2º — Os cursos de aperfeiçoamento têm por finalidade ampliar conhecimentos e capacidades de trabalhadores que possuam certificado de conclusão de curso de aprendizagem ou de outros que demonstrem conhecimentos de cultura técnica e geral que os capacitem a realizar o curso.

§ 3º — Os cursos de especialização têm por finalidade ensinar uma especialidade aos portadores de diplomas de técnico-industrial, quando a especialização fôr em técnica constante de seu currículo, ou a outros candidatos que provem, prèviamente ter conhecimentos de cultura técnica e geral suficientes para a realização de cursos dessa natureza.

§ 4º — Os cursos de divulgação têm por finalidade ministrar aos candidatos conhecimentos sôbre atualidades técnicas.

Artº 25º — Cabe às escolas elaborar o plano dos cursos extraordinários que mantenham.

CAPÍTULO VII

Do Regime Escolar

Artº 26º — Para matrícula na primeira série ou em série única, além de outras condições que forem fixadas pelo regimento das escolas, deverá o candidato:

I — Para os Cursos de Aprendizagem Industrial:

a) ter, pelo menos, 14 anos de idade completos na data do início do curso;
b) não ser portador de doença contagiosa;

c) estar vacinado contra varíola;

d) possuir capacidade física para os trabalhos que deva realizar;

e) ser aprovado em exame de verificação de conhecimentos elementares, exigidos para cada curso especìficamente, a critério da escola, ou possuir certificado ou diploma que demonstrem êsses conhecimentos;

f) estar em dia com as obrigações do serviço militar.

II — Para o Curso Industrial Básico:

a) ter, pelo menos, onze anos completos ou a completar durante o ano letivo;

b) não ser portador de doença contagiosa;

c) estar vacinado contra varíola;

d) ter aprovação no último ano do curso primário ou no exame de verificação de conhecimentos equivalentes;

e) possuir capacidade física para trabalhos escolares de, pelo menos, uma das atividades de prática em oficina ministradas na escola;

f) estar em dia com as obrigações do serviço militar.

III — Para os Cursos Industriais Técnicos:

a) não ser portador de doença contagiosa;

b) estar vacinado contra varíola;

c) ter cocnluído o primeiro ciclo de qualquer dos ramos de ensino de grau médio;

d) possuir capacidade física para os trabalhos escolares que deva realizar;

e) estar em dia com as obrigações do serviço militar.

IV — Para os Cursos Industriais Extraordinários:

a) não ser portador de doença contagiosa;

b) estar vacinado contra varíola;

c) possuir conhecimentos básicos suficientes, conforme se estabelece no Capítulo VI dêste Título;

d) possuir capacidade física para os trabalhos escolares que deva realizar.

Artº 27º — A concessão de matrícula, na primeira série ou em série única, dependerá da satisfação das condições mínimas de admissão estipuladas neste Capítulo, e, nas demais séries, de ter sido o candidato habilitado na série anterior, ressalvado o previsto no Capítulo VIII dêste Título.

Artº 28º — É permitida a transferência de alunos de um estabelecimento de ensino industrial para outro ou de uma para outra modalidade de ensino de grau médio, respeitado o estabelecido na Lei 1.821, de 12 de março de 1953, ficando a adaptação a critério do estabelecimento para onde se transferir o aluno, quando os currículos não forem coincidentes.

Artº 29º — Nos estabelecimentos de ensino industrial devem ser adotadas as seguintes normas, relativamente ao regime escolar;

a) período escolar, com duração mínima de 180 dias efetivamente computados;

b) obrigatoriedade, por parte de cada estabelecimento, de fazer ministrar, pelo menos, 80% do total de aulas e exercícios que o calendário escolar atribuir a cada matéria, sob pena de prorrogar-se o ano letivo, quanto à parte carente;

c) obrigatoriedade de freqüência, só podendo prestar prova final de primeira época, em cada matéria, o aluno que houver comparecido, pelo menos, a 75% das respectivas aulas dadas;

d) obrigatoriedade de atividades complementares, que visem à educação física, moral, cívica e artística e bem como à orientação social;

e) graduação das notas de 0 a 10.

Artº 30º — No Curso Industrial Básico, o currículo escolar, além das práticas de oficina ministradas em tôdas as séries, constará de matérias compulsórias e optativas, de tal forma que o número das compulsórias, em cada série, não seja inferior a 3 e o das optativas, inferior a 2.

§ único — O currículo do curso será organizado de forma a permitir que o portador do respectivo certificado de conclusão possa prosseguir estudos no curso científico de ensino secundário, sem necessidade da prestação dos exames de que trata a letra *a* do artº 2º do Decreto 34.330, de 21 de outubro de 1953.

Artº 31º — No Curso Industrial Técnico, além das práticas de oficina, o currículo escolar constará de matérias compulsórias e optativas, de tal forma que o número das compulsórias, em cada série, não seja inferior a 3 e o das optativas, inferior a 2.

§ único — Para efeito dêste artigo, entendem-se como práticas de oficina as matérias especializadas, diretamente relacionadas com a formação profissional a que se destina cada curso.

Artº 32º — A distribuição das matérias e das práticas de oficina atenderá, no Curso Industrial Básico, ao carater geral dêste curso, e nos Cursos Industriais Técnicos, à natureza especializada dos mesmos.

Artº 33º — O tempo de ocupação do aluno na escola será de 33 a 44 horas semanais, devendo a organização dos horários contemplar adequadamente, às atividades escolares, inclusive as culturais e as que tenham por objetivo a integração do aluno no meio profissional e social.

§ único — Nos Cursos Industriais Técnicos, noturnos, o horário semanal será reduzido e a duração do curso ampliada quanto ao número de séries, na forma do que dispõe o art? 22? do Capítulo V dêste Título.

CAPÍTULO VIII

Da Habilitação

Artî 34? — Sòmente será considerado aprovado em prática de oficina o aluno que houver realizado, com aproveitamento, todos os trabalhos considerados obrigatórios, constantes do programa.

§ único — Nenhum aluno poderá recusar-se a realizar trabalhos suplementares, se o ano letivo o permitir, desde que figurem no programa.

Art? 35? — Será considerado habilitado para efeito de promoção ou conclusão de curso o aluno que obtiver:

1) Nos Cursos de Aprendizagem Industrial — Média global 5, pelo menos, no grupo das matérias de cultura geral e no das matérias de cultura técnica, nota final 4, pelo menos, em cada uma das matérias da série cursada;

2) No Curso Industrial Básico — Média global 5, pelo menos, no conjunto das matérias da série cursada; nota final 4, pelo menos, em cada uma dessas matérias;

3) Nos Cursos Industriais Técnicos — média global 5, pelo menos, no grupo das matérias de cultura geral e no das matérias de cultura técnica; nota final 4, pelo menos, em cada uma das matérias da série cursada;

4) Nos Cursos Industriais Extraordinários — De acôrdo com o plano organizado pela escola.

§ único — Considerar-se-á aprovado independentemente de exame final em cada matéria o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 7.

Art? 36? — O aluno de cursos ordinários, inabilitado em segunda época em uma única matéria, mas que tenha obtido média global de aprovação, poderá matricular-se condicionalmente na série imediata, com dependência da matéria em que foi inabilitado, observando-se as seguintes condições:

1) No Curso Industrial Básico ou no Curso de Aprendizagem Industrial, se a reprovação não incidir em prática de oficina;

2) No Curso Industrial Técnico, se a reprovação não incidir em matéria de cultura técnica, que exija práticas de oficina, de laboratório, de obras ou de campo.

Artº 37º — É facultado ao aluno inabilitado, para efeito de conclusão de Cursos de Aprendizagem Industrial e de Cursos Técnicos, matricular-se, na qualidade de ouvinte, para estudo das matérias em que seja deficiente a sua formação profissional, desde que tenha alcançado as médias globais de aprovação.

§ único — Fica excetuada a faculdade de matrícula, como ouvinte, para estudo das matérias que exigem prática de oficina, obras ou campo, para as quais se exigirá o cumprimento do regime escolar.

CAPÍTULO IX

Dos Certificados

Artº 38º — Ao aluno que concluir um curso de ensino industrial, a escola expedirá o respectivo certificado, diploma ou atestado.

Artº 39º — Os cursos de aprendizagem industrial conferirão certificados ou "cartas de ofício", com expressa menção do ofício e duração do curso.

§ 1º — O portador de certificado de aprendizagem industrial que comprovadamente exercer na indústria o respectivo ofício, pelo menos, durante um ano, poderá obter "carta de ofício", desde que aprovado em exame prático realizado na escola.

§ 2º — O exame deverá corresponder ao ofício constante do certificado e realizar-se-á em épocas determinadas pela escola.

§ 3º — A "carta de ofício" dará ao respectivo titular a condição de operário qualificado (artífice).

Artº 40º — Ao aluno que concluir o curso industrial básico será conferido "certificado de conclusão do primeiro ciclo de ensino industrial".

Artº 41º — Ao aluno que concluir curso industrial técnico será conferido diploma de técnico industrial na modalidade cursada.

Artº 42º — Ao aluno que concluir curso extraordinário será conferido atestado com indicação da modalidade, duração em horas efetivamente lecionadas e assunto versado.

Artº 43º — É permitida a revalidação de diplomas de técnico industrial ou de "cartas de ofício", conferidos por estabelecimentos estrangeiros, obedecidas as instruções que forem baixadas pela Diretoria do Ensino Industrial.

CAPÍTULO X

Da Articulação no Ensino Industrial e Dêste com Outras Modalidades

Artº 44º — É assegurada aos portadores de certificado de conclusão do curso de aprendizagem industrial a possibilidade de ingresso em uma das séries do curso industrial básico, mediante a prestação de prova de conhecimentos.

§ 1º — Competirá à escola realizar as provas para julgar a capacidade do aluno, a fim de classificá-lo em série adequada.

§ 2º — As provas serão sôbre matérias de cultura geral e deverão ser realizadas no mês antecedente ao início do ano letivo.

Artº 45º — É assegurada aos portadores de certificado de conclusão do curso de aprendizagem industrial a possibilidade de ingresso em cursos de aperfeiçoamento diretamente relacionados com o ofício constante do certificado, independentemente da prestação de quaisquer provas.

Artº 46º — É assegurada ao portador de certificado de conclusão do primeiro ciclo do ensino industrial a possibilidade de candidatar-se ao ingresso em curso industrial técnico, ou, respeitado o disposto na Lei 1.821, de 12 de março de 1953, em qualquer outro curso do segundo ciclo de grau médio.

Artº 47º — É assegurada aos portadores de diploma de curso industrial técnico a possibilidade de ingresso nos cursos industriais de especialização em técnicas que hajam constado de seu currículo, independentemente da prestação de quaisquer provas.

Artº 48º — É assegurada aos portadores de diploma de técnico industrial a possibilidade de ingressar em curso superior, desde que o respectivo currículo satisfaça à Lei 1.821, de 12 de março de 1953 e sejam atendidas as condições de capacidade determinadas pela legislação competente.

CAPÍTULO XI

Da Classificação das Escolas

Artº 49º — A Diretoria do Ensino Industrial deverá manter serviço de classificação das escolas de ensino industrial, adaptadas à Lei 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

§ único — A classificação far-se-á mediante inspeções periódicas, por técnicos e professôres com a cooperação das

escolas, para qaulificá-las em categorias conforme o grau em que os objetivos da educação e preparação técnica se venham realizando.

Artº 50º — A classificação será feita em quatro categorias decrescentes, baseada nos seguintes requisitos:

a) imóvel onde funcione o estabelecimento, tendo em vista a capacidade de matrícula e condições higiênicas, especialmente localização, área, iluminação, aeração e ruídos;

b) instalações, especialmente salas de aula, salas-ambiente, oficinas, laboratórios, biblioteca, recreios e campos de esporte;

c) pessoal docente, considerado o respectivo *curriculum vitae*;

d) organização dos serviços didáticos, técnicos e administrativos;

e) programas de ensino teórico e prático;

f) atividades extracurriculares;

g) serviços assistenciais;

h) eficiência escolar, verificada através de:

1) trabalhos realizados durante o ano letivo, nas diferentes matérias;

2) trabalhos de oficina durante o ano letivo;

3) provas de rendimento escolar, realizadas, normativamente, pelo educandário, e outras que o órgão classificador fizer aplicar;

4) entrevistas com alunos e professôres.

i) situação profissional e social dos alunos que concluíram os cursos;

j) observância das diretrizes gerais fixadas pela Diretoria do Ensino Industrial quanto a currículo, medidas de rendimento escolar, sistemas de exames e promoções.

Artº 51º — É facultado a qualquer estabelecimento de ensino industrial adaptado requerer classificação, nos têrmos dêste Capítulo.

§ 1º — Só poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura os certificados ou diplomas expedidos por estabelecimento devidamente classificado.

§ 2º — A classificação do estabelecimento na quarta categoria importará no impedimento da concessão de certificados e diplomas.

Artº 52º — Quando a classificação na quarta categoria incidir em um estabelecimento de ensino industrial da rêde federal do Ministério da Educação e Cultura, proceder-se-á na forma do artº 20º da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

TÍTULO II

Das Escolas Federais do Ministério da Educação e Cultura

CAPÍTULO I

Da Rêde Federal

Artº 53º — A rêde federal de estabelecimento de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura é atualmente constituída pelas seguintes unidades:

1) Escola Técnica Nacional, na cidade do Rio de Janeiro;
2) Escola Técnica de Manaus;
3) Escola Industrial de Belém;
4) Escola Técnica de São Luís;
5) Escola Industrial de Teresina;
6) Escola Industrial de Fortaleza;
7) Escola Industrial de Natal;
8) Escola Industrial Coriolano de Medeiros, na cidade de João Pessoa;
9) Escola Técnica do Recife;
10) Escola Industrial Deodoro da Fonseca, na cidade de Maceió;
11) Escola Industrial de Aracaju;
12) Escola Técnica do Salvador;
13) Escola Técnica de Vitória;
14) Escola Técnica de Campos;
15) Escola Técnica de São Paulo, na cidade de São Paulo;
16) Escola Técnica de Curitiba;
17) Escola Industrial de Florianópolis;
18) Escola Técnica de Pelotas;
19) Escola Técnica de Belo Horizonte;
20) Escola Técnica de Goiânia;
21) Escola Industrial de Cuiabá;
22) Escola Técnica de Química, na cidade do Rio de Janeiro;
23) Escola Técnica de Mineração e Metalurgia de Ouro Prêto.

Artº 54º — As escolas da rêde federal do Ministério da Educação e Cultura, além dos objetivos definidos no artigo 1º, destinam-se, também, a oferecer a todos, sem distinção de raça, credo religioso, convicção, política e condição econômica ou social, iguais oportunidades educativas, preparando-os para o pleno exercício de seus direitos e deveres de cidadania, em uma civilização democrática.

Artº 55º — É assegurado às escolas da rêde federal o funcionamento em seus atuais prédios, continuando êstes a pertencer ao domínio da União, quando próprios federais.

§ único — Os demais bens patrimoniais da escola, que constituem suas instalações, continuam sob o domínio da União, assim como os que vierem a ser adquiridos.

Artº 56º — As escolas de que trata o presente Capítulo terão personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Artº 57º — As escolas da rêde do Ministério da Educação e Cultura expedirão aos alunos que concluírem seus cursos os respectivos diplomas, certificados e "carta de ofício".

§ 1º — Os diplomas referidos estarão sujeitos à inscrição no registro competente da escola que os expedir, encaminhando-se à Diretoria do Ensino Industrial relação circunstanciada dêsse registro.

§ 2º — Essa faculdade cessará, automàticamente, se a escola fôr classificada na quarta categoria.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Artº 58º — O edital referente às inscrições para preenchimento das vagas existentes nas escolas consignará o número de vagas, que deverá ser amplamente divulgado, expedindo-se com antecedência mínima de 10 dias do início das inscrições.

Artº 59º — O candidato à inscrição para matrícula nos cursos do ensino industrial deverá provar:

a) não ser portador de doença contagiosa;

b) estar vacinado contra varíola;

c) estar em dia com as obrigações do serviço militar, nos têrmos da legislação específica;

d) estar alistado eleitor, quando maior de 18 anos.

Artº 60º — Deverá o candidato satisfazer, além das condições referidas no artigo anterior, às que se seguem:

I — Para os Cursos de Aprendizagem Industrial:

a) ter, pelo menos, 14 anos de idade, completos, na data do início do curso;

b) possuir capacidade física para os trabalhos escolares que devem ser realizados;

c) ser aprovado em exames de verificação de conhecimentos elementares exigidos para cada curso, especìficamente, a critério

da escola, ou possuir certificados ou diplomas que demonstrem êsses conhecimentos;

d) obter classificação adequada em concurso para provimento de vagas, quando se fizer necessário.

II — Para o Curso Industrial Básico:

a) ter, pelo menos, 11 anos de idade completos ou a completar durante o ano letivo;

b) aprovação no último ano do curso primário ou no exame de verificação de conhecimentos, a que se refere o artº 61º;

c) possuir capacidade física para realizar, pelo menos, uma das atividades de prática em oficinas ministrada pela escola;

d) obter classificação adequada em concurso para provimento de vagas, quando se fizer necessário.

III — Para os Cursos Industriais Técnicos:

a) ter concluído o primeiro ciclo de qualquer dos ramos de ensino de grau médio;

b) possuir capacidade física para os trabalhos escolares que devem ser realizados;

c) obter classificação adequada em concurso para provimento de vagas, quando se fizer necessário.

IV — Para os Cursos Industriais Extraordinários serão respeitadas as normas contidas no Capítulo VI, Título I, além das que forem estabelecidas pelas escolas, de conformidade com a natureza específica do curso.

Artº 61º — Para os candidatos ao Curso Básico, que não tiverem escolaridade regular, serão realizados exames de verificação de conhecimentos.

§ 1º — Aos candidatos que provarem nêsses exames conhecimentos equivalentes à última série do curso primário, a escola fornecerá atestado que servirá como um dos elementos exigidos para a admissão no curso básico.

§ 2º — Êsses exames serão realizados em época que permita aos aprovados se inscreverem à matrícula ou ao concurso para provimento de vagas.

Artº 62º — Haverá concurso para provimento de vagas sempre que o número destas fôr inferior ao de candidatos.

§ 1º — Realizado o concurso, elaborar-se-á lista de classificação de acôrdo com a soma dos pontos obtidos, sem referência à aprovação ou reprovação de candidatos.

§ 2º — Os candidatos serão admitidos à matrícula rigorosamente pela ordem de classificação, em número que preencha as vagas existentes.

§ 3º — Cada escola determinará as matérias do programa do concurso, para provimento de vagas.

Artº 63º — Admitir-se-á a matrícula em qualquer estabelecimento de ensino industrial, de aluno que se transfira de um estabelecimento de ensino de igual modalidade, nacional ou estrangeiro, aprovada a transferência pelo Conselho de Professôres.

Artº 64º — A concessão de matrícula na primeira série ou série única dependerá do atendimento das condições de admissão estipuladas neste Capítulo, e, nas demais séries, de ter sido o candidato habilitado na série anterior, ressalvado o previsto no Capítulo VIII do Título I.

Artº 65º — É vedada a matrícula de aluno repetente, por mais de uma vez, na mesma série.

§ único — Em casos excepcionais, quando se tratar de motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, admitir-se-ão duas repetências, desde que assim decida o Conselho de Professôres, para cada situação específica.

Artº 66º — Os alunos dos cursos ordinários poderão ser de quatro categorias:

a) regulares, em todos os cursos;

b) dependentes, em todos os cursos;

c) ouvintes, nos cursos de aprendizagem e nos cursos técnicos;

d) de currículo parcelado, sòmente nos cursos técnicos noturnos.

§ 1º — Aluno regular é aquêle cujas atividades escolares se concentram, apenas, no currículo da série em que se matriculou, sendo obrigado a tôdas as atividades escolares.

§ 2º — Aluno dependente é aquêle admitido nos têrmos do art. 36, matriculado condicionalmente em uma série, com dependência de matéria da série anterior;

§ 3º — Aluno ouvinte é aquêle admitido de acôrdo com o art. 37 e parágrafo único, matriculado sem obrigação de regime escolar, salvo quanto aos exames parciais e finais.

§ 4º — Aluno currículo parcelado é aquêle admitido, de acôrdo com o art. 23, em curso técnico industrial noturno e submetido ao sistema de habilitação parcelada.

Art. 67º — Os alunos dos cursos ordinários, matriculados como dependentes, sòmente poderão prestar exames finais nas matérias da série em que estiverem matriculados condicionalmente, depois de aprovados na dependência, com a nota final mínima 4.

Artº 68º — O candidato à matrícula, em regime de internato, deverá ter um responsável que lhe possa dar acolhimento quando sua permanência na escola fôr desaconselhada.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhos Escolares

Artº 69º — Os trabalhos escolares compreenderão aulas práticas, exercícios, exames e estágios.

§ 1º — Far-se-á a verificação do aproveitamento do aluno por meio de exercícios e exames, aos quais serão atribuídas notas graduadas de 0 a 10.

§ 2º — As notas serão sempre em número inteiro e as médias que apresentarem frações iguais ou superiores a 5 décimos serão elevadas para a unidade imediata, desprezando-se as frações menores.

Artº 70º — O período semanal destinado aos trabalhos escolares, para os cursos ordinários que funcionarem durante o dia, variará de 33 a 44 horas.

Artº 71º — O Curso de Aprendizagem Industrial poderá funcionar em regime diurno ou noturno, êste sòmente para alunos de 18 ou mais anos de idade, sendo a duração mínima de 20 meses, para o diurno e de 30 meses para o noturno.

Artº 72º — O Curso Industrial Básico poderá funcionar em regime diurno ou noturno, êste sòmente para alunos de 18 ou mais anos de idade, devendo o curso diurno ter a duração de 4 anos e o noturno, a duração mínima de 5 anos.

Artº 73º — Os Cursos Industriais Técnicos, quando funcionarem à noite, terão a duração de 5 anos, pelo menos, ficando reduzido o horário semanal.

Artº 74º — Os Cursos Industriais Extraordinários poderão funcionar em período diurno ou noturno.

Art. 75º 75º — O plano de distribuição das atividades semanais constituirá matéria do horário organizado pela direção do estabelecimento, antes do início do período letivo, atendidas, no que fôr possível, as sugestões de caráter pedagógico-didático do Conselho de Professôres.

Artº 76º — O ensino industrial atenderá às seguintes normas:

a) período escolar com duração mínima de 180 dias letivos, efetivamente computados;

b) máximo de trinta e cinco alunos nas classes de qualquer matéria, exceto em prática de oficina, laboratório, campo e instalações, em que o número será determinado pela peculiaridade do ensino;

c) obrigatoriedade, por parte de cada estabelecimento, de fazer ministrar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total das aulas e exercícios que o calendário escolar atribuir a cada matéria, prorrogando-se, em caso contrário, o ano letivo;

d) obrigatoriedade de freqüência, só podendo prestar exame final em cada matéria o aluno que houver comparecido, pelo menos, a 75% setenta e cinco por cento) das respectivas aulas dadas;

e) obrigatoriedade de freqüência nas aulas de educação física para os alunos do curso industrial básico e de aprendizagem, quando diurnos, até a idade de 18 anos;

f) realização dos exames de segunda época, concurso para provimento de vagas, exames de verificação de conhecimentos e matrículas, nos trinta dias anteriores ao início do ano letivo;

g) obrigatoriedade de atividades complementares que visem à educação artística, moral e cívica e à orientação social;

h) duração das aulas de 50 (cinqüenta) minutos, exceto as de desenho, que serão de 100 (cem) minutos, e as ministradas em oficinas, laboratórios, campo ou obras, as quais variarão de acôrdo com as peculiaridades do ensino;

i) discriminação das matérias dos cursos de aprendizagem e dos cursos técnicos em dois grupos: as de cultura geral e as de cultura técnica.

Artº 77º — Nos Cursos de Aprendizagem Industrial, os trabalhos de oficina não poderão ser inferiores a 18 horas semanais e no Curso Industrial Básico variarão de 6 a 10 horas semanais.

Artº 78º — As práticas de oficina obedecerão a uma série metódica de trabalhos, formada, sempre que possível, de peças úteis.

§ único — O programa das práticas de oficina conterá trabalhos suplementares para os alunos de maiora aproveitamento e que terminarem a seriação obrigatória antes de findo o ano letivo.

CAPÍTULO IV

Da Orientação Educacional e Profissional

Artº 79º — Instituir-se-á em cada escola um Serviço de Orientação Educacional e Profissional, com o objetivo de:

a) prestar auxílio aos alunos através de atuação pessoal que os ajuste e oriente em suas atividades escolares, profissionais, de lazer e de eventual liderança;

b) cooperar para que o processo educativo, em geral, se desenvolva com equilíbrio;

§ único — Os trabalhos de orientação educacional e profissional serão coordenados por um orientador devidamente habilitado para o exercício do cargo.

Art° 80° — O panorama de orientação educacional e profissional deverá interessar a tôda a comunidade escolar, contribuíndo cada um dos seus membros para que o aluno possa:

a) ajustar-se à vida escolar;

b) revelar e apreciar seus próprios valores e limitações;

c) escolher a carreira profissional e seu plano de estudos.

Art° 81° — O plano de orientação educacional e profissional deverá abranger organizações industriais e outras entidades ou instituições de comunidade onde a escola estiver localizada.

Art° 82° — Competirá ao orientador, além das atribuições que forem consignadas no regimento escolar:

a) cooperar na aplicação dos exames para admissão de novos alunos e para composição de turmas ou classes;

b) acompanhar a vida escolar dos alunos, auxiliando-os a vencer eventuais dificuldades;

c) organizar e promover estudo dirigido;

d) orientar, em bases pedagógicas, o descanso, a recreação e outras atividades extracurriculares;

e) auxiliar e orientar os grêmios e associações representativas dos alunos;

f) auxiliar a colocação dos alunos;

g) colaborar nas pesquisas de acompanhamento dos mesmos, após a conclusão do curso;

h) realizar estudos e pesquisas no campo da orientação educacional e profissional;

i) promover reuniões com pais ou responsáveis de alunos e com empregadores, visando ao entrosamento entre a escola, a família e a indústria.

CAPÍTULO V

Da Caixa Escolar

Art° 83° — Cada Escola estabelecerá, em seu regimento, a organização de uma caixa escolar, com os seguintes objetivos:

a) distribuir bôlsas de estudos;

b) propiciar ajuda e assistência a alunos necessitados;

c) distribuir prêmios;

d) colaborar em excursões, visitas, passeios e festividades escolares com fins educativos;

e) organizar cooperativa escolar.

Artº 84º — A Caixa Escolar será administrada por uma Diretoria da qual participarão o diretor da escola, o orientador educacional e profissional, professôres e alunos das diversas categorias de ensino ministradas pela escola.

§ 1º — O Diretor da Escola será o Presidente nato da Caixa Escolar.

§ 2º — Os professôres serão eleitos pelos seus pares pelo período de dois anos, havendo um representante para cada categoria de ensino.

§ 3º — Os alunos serão eleitos, por um ano, pelo sistema de delegados eleitores, só podendo ser eleito um aluno da série mais elevada de cada categoria de ensino.

Artº 85º — Os Fundos da Caixa Escolar compreenderão:

a) dotação consignada no orçamento da escola;

b) importâncias destinadas às bôlsas de estudos;

c) doações particulares ou auxílios governamentais;

d) juros de depósitos bancários;

e) lucro das encomendas feitas à escola;

f) quantias provenientes das vendas dos trabalhos de aprendizagem dos alunos;

g) recursos que forem destinados pelo Conselho de Representantes.

Artº 86º — Os depósitos serão feitos no Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal e serão movimentados com assinatura do Presidente e do Tesoureiro da Caixa Escolar.

Artº 87º — A Diretoria da Caixa Escolar organizará anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Representantes

Artº 88º — As escolas de ensino industrial da rêde federal serão administradas por um Conselho de Representantes, composto de seis representantes da comunidade, escolhidos pelo Presidente da República, mediante proposta elaborada pelo Ministério da Educação e Cultura, depois de ouvida a Diretoria do Ensino Industrial.

§ 1º — Os componentes do Conselho renovar-se-ão cada dois anos por um têrço.

§ 2º — Tôda vez que se fizer a renovação do têrço dos Conselheiros, serão nomeados, também, os respectivos suplentes.

§ 3º — Nenhum servidor da escola, excetuado o representante dos professôres, poderá ser conselheiro.

Artº 89º — O Conselho de Representantes deverá ser constituído de:

a) um representante dos professôres da escola;

b) um educador estranho aos quadros da escola;

c) dois industriais, pelo menos;

d) sempre que possível, um representante do Conselho Regional de Engehnaria e Arquitetura ou do Conselho Regional de Química e um professor de escola de engenharia ou técnico de educação do Ministério da Educação e Cultura.

§ único — Os Conselheiros, observado o disposto no artigo anterior, serão escolhidos em listas tríplices, elaboradas pelo Ministério da Educação e Cultura, ou, no caso das alíneas *a* e *d* pelos órgãos que representam.

Artº 90º — O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos Conselheiros, em reunião convocada para êsse fim, presentes, pelo menos, cinco representantes.

§ 1º — Bienalmente, quando se fizer a renovação parcial do Conselho, haverá nova eleição para a Presidência.

§ 2º — O Presidente do Conselho será o representante legal da escola.

§ 3º — O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos.

Artº 91º — Ocorrendo afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente convocará reunião no prazo de 15 dias, para eleger novo Presidente, o qual terminará o mandato.

§ único — Verificando-se, concomitantemente, o afastamento do Presidente e VicePresidente, assumirá a presidência o Conselheiro mais idoso, até nova eleição, no prazo dêste artigo.

Artº 92º — O Diretor da escola participará de tôdas as sessões do Conselho, sem direito a voto.

Artº 93º — As deliberações do Conselho serão baixadas em resoluções, cuja execução caberá à diretoria da escola.

§ 1º — A Diretoria do Ensino Industrial receberá cópia autenticada de tôdas as resoluções.

§ 2º — O Conselho só funcionará havendo maioria absoluta.

Artº 94º — Compete ao Conselho de Representantes:

a) aprovar o orçamento da despesa anual da escola, o qual não poderá destinar mais de 10% para o pessoal administrativo, nem mais de 50% para o pessoal docente e técnico, reservando-se o restante para material, conservação de prédios, obras e outras despesas;

b) fiscalizar a execução do orçamento e autorizar transferências de verbas, respeitadas as percentagens da alínea *a;*

c) realizar a tomada de contas do diretor;

d) controlar o balanço físico anual e dos valores patrimoniais da escola;

e) autorizar qualquer despesa que ultrapasse cem mil cruzeiros;

f) aprovar a organização dos cursos, respeitada a distribuição do currículo elaborado pelo Conselho de Professôres;

g) aprovar os sistemas de exames e promoções, respeitadas as diretrizes elaboradas pela Diretoria do Ensino Industrial;

h) aprovar os quadros de pessoal docente, técnico e administrativo;

i) examinar o relatório anual do diretor da escola e encaminhá-lo, com observações, ao Ministério da Educação e Cultura;

j) aprovar o regimento da escola, submetendo-o, em seguida, à consideração da Diretoria do Ensino Industrial;

l) reunir-se ordinàriamente, uma vez por mês, e extraordinàriamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de metade, pelo menos, dos Conselheiros em exercício;

m) aprovar o regimento do Conselho de Professôres.

Artº 95º — Compete ao Presidente do Conselho:

a) nomear o diretor da escola entre os nomes constantes da lista tríplice elaborada na forma da letra *g* do artigo 104;

b) assinar, com o diretor, os cheques para movimentação dos fundos bancários;

c) fazer uso de voto de qualidade, sòmente nas sessões a que compareçam todos os conselheiros;

d) praticar os atos inerentes à representação legal da escola.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria da Escola

Artº 96º — A Diretoria é o órgão executivo que coordena e superintende tôdas as atividades escolares.

Artº 97º — O Diretor da Escola será nomeado na forma da letra *a* do artigo 95 pelo Presidente do Conselho de Representantes, por um período de três anos, permitida a recondução, devendo a escolha recair em pessoa de reconhecida idoneidade moral, estranha ao mesmo Conselho, e com habilitação para o exercício da função, nos têrmos do artigo seguinte.

Artº 98º — São exigências mínimas para ser nomeado Diretor da Escola:

a) ser brasileiro nato;

b) ser diplomado em curso superior;

c) possuir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

1) experiência na indústria, pelo prazo de 3 anos, no mínimo;

2) experiência no magistério do ensino industrial, pelo menos por três anos;

3) formação pedagógica em escolas oficiais ou equiparadas;

4) experiência em direção de estabelecimento de ensino médio ou superior, pelo prazo de 3 anos, no mínimo;

5) ser diplomado em curso industrial técnico.

Artº 99º — Compete ao Diretor:

a) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todo o serviço da escola e assegurar a eficiência do ensino ministrado;

b) propor ao Conselho de Representantes o orçamento da despesa anual;

c) prestar contas ao Conselho de Representantes, até 31 de janeiro de cada ano, das despesas realizadas no ano anterior;

d) apresentar ao Conselho de Representantes o relatório anual dos trabalhos;

e) admitir e dispensar o pessoal sem estabilidade, com a aprovação do Presidente do Conselho de Representantes e designar ocupantes das funções de chefia, conceder férias e licenças e aplicar medidas disciplinares;

f) abrir contas, exclusivamente no Banco do Brasil S. A. ou Caixas Econômicas Federais e movimentar fundos, assinando cheques nominais com o Presidente do Conselho de Representantes ou seu substituto legal;

g) organizar, de comum acôrdo com o Presidente do Conselho de Representantes, e na forma dos dispositivos vigentes, quadro de pessoal da escola, fixando lhe a modalidade e a importância dos salários, com a aprovação do mencionado Conselho;

h) assegurar a normalidade da escrituração e do contrôle contábil.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Professôres

Artº 100º — As escolas de ensino industrial da rêde federal terão um Conselho de Professôres, na forma dêste Capítulo.

Artº 101º — O Conselho de Professôres é órgão consultivo e de deliberação pedagógico-didática.

Artº 102º — O Conselho, constituído na forma do regimento da escola, terá como seu Presidente nato o diretor da escola.

Artº 101º — O Conselho de Professôres é órgão consultivo e de deliberação pedagógico-didática.

Artº 102º — O Conselho, constituído na forma do regimento da escola, terá como seu Presidente nato o diretor da escola.

Artº 103º — O Conselho será integrado, no máximo:

a) por seis professôres das disciplinas de cultura geral;

b) por dez professôres das matérias de oficinas do curso básico;

c) por vinte professôres das disciplinas de cultura técnica dos cursos técnicos.

§ único — O Regimento do Conselho poderá admitir a presença, em suas sessões, de representante do corpo discente, maior de 18 anos.

Artº 104º — Compete ao Conselho de Professôres:

a) elaborar seu regimento;

b) elaborar o currículo escolar, observadas as normas dêste regulamento e as diretrizes expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial;

c) orientar e coordenar os estudos sôbre elaboração de programas e sistemas de exames de verificação de conhecimentos e os concursos para provimento de vagas;

d) aprovar os programas das diferentes matérias;

e) apreciar os assuntos de sua alçada e os que lhe forem encaminhados, exercendo as atribuições conferidas pelo respectivo regimento e pelo da escola, inclusive o de propor emendas ao mesmo;

f) fixar o número de vagas nos diferentes cursos, tendo em vista aca pacidade didática da escola;

g) escolher, por votação uninominal e secreta, em três escrutínios, três nomes para constituição da lista destinada à nomeação do Diretor da escola, devendo a escolha recair em pessoas habilitadas para o exercício da investidura, segundo os critérios fixados neste regulamento;

h) escolher, por votação uninominal e secreta, em três escrutínios, três nomes, entre os professôres em exercício na escola, para a constituição da lista destinada à nomeação de um dos componentes do Conselho de Representantes.

Artº 105º — Os trabalhos do Conselho considerar-se-ão atividades docentes.

§ único — As sessões do Conselho deverão ser realizadas, preferencialmente, em horas que não prejudiquem os trabalhos letivos.

CAPÍTULO IX

Do Pessoal

Artº 106º — O diretor da escola organizará os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo necessários ao funcionamento dos cursos, respeitadas as percentagens fixadas na letra a do art. 94, nêles incluído o pessoal estável, aproveitado nos têrmos do art. 27 da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

Artº 107º — Aprovados os quadros de pessoal pelo Conselho de Representantes, serão abertas inscrições para preenchimento dos claros existentes, mediante verificação de títulos, conhecimentos e capacidade, conforme o caso, além de investigação social.

§ único — A inscrição para preenchimento dos claros do pessoal docente dependerá de prévio registro no Ministério da Educação e Cultura, o qual se fará apreciadas as seguintes condições mínimas:

a) para o registro nas matérias de cultura geral serão exigidas as condições vigentes para o registro de professor do ensino secundário;

b) para registro em desenho e matérias teóricas de cultura técnica, será exigida preparação técnica relativa a matéria, obtida em curso imediatamente superior ou, na falta dêste, em nível julgado suficiente pelo órgão competente;

c) para o registro de professor de práticas de oficina, será exigido certificado que prove realização de curso de professor da especialidade, ou diploma de técnico industrial ou curso equivalente, a critério do órgão competente;

d) para o registro de auxiliar de ensino de práticas de oficina, será exigida prova de conclusão do curso industrial básico.

Artº 108º — O processo de seleção previsto no artigo anterior, será elaborado pela direção da escola e aprovado pelo Conselho de Representantes, respeitados os seguintes critérios:

1 — as provas para docente de matérias de cultura geral serão de títulos, conhecimentos e qualidades didáticas;

2 — as provas para docente de desenho e matérias de cultura técnica (teóricas) serão de títulos e qualidades didáticas, de modo a permitir a aferição de conhecimentos técnicos;

3 — as provas para docentes de práticas de oficina serão de conhecimentos práticos e qualidades didáticas;

4 — as provas para o pessoal administrativo, com exceção dos empregados subalternos, além de conhecimentos gerais, compreenderão as aptidões específicas exigidas pela função;

5 — as provas para o pessoal subalterno serão de simples verificação de aptidões.

Artº 109º — O pessoal docente, técnico e administrativo será contratado por prazo não superior a 3 anos, admitindo-se a renovação sucessiva, por igual tempo, a critério exclusivo do Conselho de Representantes.

§ único — As funções de chefia serão exercidas em comissão.

Artº 110º — O pessoal admitido no regime dêste Regulamento terá suas relações de emprêgo regidas pela legislação trabalhista, e será contribuínte, para o efeito da previdência social, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

§ único — As condições de emprêgo serão fixadas no respectivo contrato, sujeitando-se às normas do regimento da escola.

Artº 111º — O pessoal admitido na vigência dêste Regulamento, ressalvados os direitos e vantagens dos servidores estáveis, terá as seguintes modalidades de prestação de serviço:

a) dedicação exclusiva; b) dedicação parcial; c) por hora ou aula; d) por tarefa.

§ 1º — Haverá dedicação exclusiva quando o contrato fixar tempo integral de serviço e estipular a exclusividade de trabalho para a escola.

§ 2º — Haverá dedicação parcial quando o contrato fixar o horário de serviço sem estipular exclusividade de trabalho na escola.

§ 3º — A prestação de serviço, por hora ou aula e por tarefa, implicará na remuneração pelo trabalho efetivamente realizado, respeitados os dispositivos da legislação trabalhista.

Artº 112º — O pagamento dos professôres que ministrem aulas teóricas e aulas gráficas de desenho será pela modalidade da prestação de serviço por hora ou aula.

Artº 113º — Haverá duas categorias de docentes de prática de oficinas: auxiliar de ensino de oficina e professor de prática de oficina.

§ 1º — O auxiliar de ensino de oficina será admitido de acôrdo com o item 3 do art. 108.

§ 2º — O professor de prática de oficina, além de ficar sujeito às provas previstas no item 3 do art. 108, deverá provar ter realizado curso de formação de professor na especialidade ou apresentar diploma de técnico industrial da mesma especialidade.

Artº 114º — É facultada a admissão de docentes, contratados pelo prazo máximo de um ano, sem direito à renovação, mediante, apenas, apresentação de títulos, nos seguintes casos:

a) quando, abertas inscrições para preenchimento de vaga, não se apresentar nenhum candidato; b) quando se tratar de especialista de reconhecida capacidade, admitido para cursos extraordinários; c) quando se tratar de substituições eventuais ou transitórias.

CAPÍTULO X

Do Regime Financeiro

Artº 115º — O Orçamento da União consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura, dotação global destinada a cada um dos estabelecimentos da rêde federal de escolas de ensino industrial, sob a forma de auxílio.

§ único — O valor anual dêsse auxílio deverá ser correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todo o material, execução de obras e atendimento dos demais encargos de manutenção e desenvolvimento.

Artº 116º — Os recursos orçamentários, auxílios ou subvenções dos poderes públicos, donativos e quaisquer outras contribuições particulares, serão depositados no Banco do Brasil S.A. ou Caixas Econômicas Federais.

Artº 117º — A aplicação dos recursos destinados a construções ou reformas de prédios ou a aquisições de imóveis dependerá de prévia aprovação do Ministro da Educação e Cultura.

Artº 118Î — Os saldos ,em qualquer rubrica do orçamento da escola, não poderão ser aplicados em exercícios financeiros subseqüentes, na rubrica de pessoal, devendo seu emprêgo ser determinado pelo Conselho de Representantes.

Artº 119º — Os recursos financeiros destinados, especìficamente a construções, reformas de prédios, aquisições de imóveis e equipamentos, ficarão vinculados a essas rubricas, mesmos que se transfiram de um exercício financeiro para outro.

Artº 120º — Anualmente, cada escola organizará sua proposta orçamentária, remetendo-a à Diretoria do Ensino Industrial.

§ único — Verificada a dotação consignada no Orçamento Geral da União, a escola organizará seu orçamento interno da despesa, na forma do art. 19, alínea b, da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

Artº 121Î — Até 28 de fevereiro de cada ano, a escola organizará a prestação de contas do exercício anterior, a ser encaminhada, em três vias, ao Ministério da Educação e Cultura, com os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial; b) balanço econômico; c) balanço financeiro; d) quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada; e) quadro comparativo entre a despesa autorizada e a realizada; f) demais elementos constantes do Ato nº 8, de 29 de maio de 1957, do Tribunal de Contas da União ou das disposições vigentes.

Artº 122º — As escolas, sem prejuízo do ensino sistemático, poderão aceitar encomendas de terceiros mediante remuneração.

§ 1º — A execução dessas encomendas será feita pelos alunos ou ex-alunos que hajam concluído o curso, visando, neste caso, ao seu aperfeiçoamento profissional.

§ 2º — O aproveitamento de ex-alunos nos trabalhos de produção será limitado ao prazo máximo de dois anos, contados a partir da conclusão do curso.

Artº 123º — A execução da encomenda será precedida de autorização da diretoria da escola, mediante orçamento prévio, que discriminará:

a) matéria prima; b) mão-de-obra; c) energia elétrica; d) combustíveis consumidos; e) porcentagem relativa às despesas de ordem geral; f) lucro.

§ 1º — A remuneração devida a êsses trabalhos, com exceção do lucro e mão-de-obra reverterá às economias administrativas da Escola.

§ 2º — As importâncias correspondentes ao lucro e ao valor da mão-de-obra serão destinadas, respectivamente, à Caixa Escolar e aos alunos e ex-alunos que participaram da encomenda.

Artº 124º — Os trabalhos realizados pelos alunos, dentro do plano de aprendizagem metódica, poderão ser vendidos, revertendo o produto das vendas em benefício da Caixa Escolar.

Artº 125º — Em caso de orientação indevida ou inadequada da gestão financeira, considerada grave, compete ao Ministério da Educação e Cultura usar da faculdade conferida pelo artigo 20 da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

TÍTULO III

Das Escolas Federais, Estaduais, Municipais e Particulares

CAPÍTULO I

Das Escolas Federais

Artº 126º — As escolas federais de ensino industrial, excetuadas as de que trata o Título II, reger-se-ão por legislação própria, sujeitando-se às normas constantes do Título I dêste Regulamento, caso vierem adaptar-se à Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

Artº 127º — Os certificados e diplomas conferidos aos alunos que concluírem os cursos industriais básicos e técnicos das escolas federais de ensino industrial a que se refere o artigo anterior serão expedidos pelas próprias escolas e registrados no Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Das Escolas Estaduais, Municipais e Particulares

Artº 128º — As escolas de ensino industrial, a cargo dos Govêrnos estaduais, que desejarem adaptar-se à Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, reger-se-ão pela respectiva legislação, obedecido o disposto neste Regulamento, no que couber.

Artº 129º — As escolas de ensino industrial, a cargo dos Govêrnos municipais que desejarem adaptar-se à Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, reger-se-ão pela legislação local e estadual, obedecido o disposto neste Regulamento, no que fôr aplicável.

Artº 130º — As escolas de ensino industrial particulares, que desejarem adaptar-se à Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, terão liberdade de organização, obedecidas as legislações estadual e municipal e as normas contidas no Título I dêste Regulamento.

Artº 131º — Os diplomas e os certificados de conclusão de cursos, expedidos pelas escolas estaduais, municipais e particulares, adaptadas à Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, serão registrados no Ministério da Educação e Cultura, respeitado o disposto no Capítulo XI do Título I.

TÍTULO IV

Das Atribuições da Diretoria do Ensino Industrial

Artº 132º — A Diretoria do Ensino Industrial é o órgão noramtivo do Ministério da Educação e Cultura, que tem como função geral a supervisão desta modalidade de ensino e como função específica estabelecer normas e prestar assistência técnico-pedagógica que assegurem a observância das bases e diretrizes que norteiam o ensino industrial no país.

Artº 133º — Competirá à Diretoria do Ensino Industrial, em relação às escolas da rêde federal, além de suas atribuições de ordem geral previstas no artigo anterior:

a) proceder a estudos referentes à distribuição de recursos globais para cada escola, considerando em separado as matrículas dos cursos de aprendizagem, básico, técnicos e extraordinários;

b) aprovar o currículo escolar proposto pelas escolas;

c) promover reuniões e seminários locais ou regionais para fixação da política de cursos, de matrícula e de colocação dos alunos, e, de um modo geral, para tratar dos problemas ligados ao ensino industrial;

d) proceder aos estudos sôbre a organização dos cursos mais convenientes às diferentes regiões geo-econômicas do país, com a colaboração das escolas interessadas;

e) exercer a fiscalização contábil dos estabelecimentos, de acôrdo com sistema fixado de conformidade com a Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura;

f) realizar estudos para sondagem e avaliação do rendimento escolar, eficiência e adequação dos cursos ministrados nas escolas;

g) colaborar com entidades públicas e particulares, quando solicitado, em tudo que se relacionar com o ensino industrial.

Artº 134º — Competirá à Diretoria do Ensino Indusrtial, em relação a tôdas as escolas que se adaptarem à Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, exercer uma ação orientadora e assistencial, abrangendo as seguintes atividades:

a) estudos e sugestões sôbre:

1) planos de cursos, currículos e matérias;

2) provas de rendimento escolar;

3) sistemas de avaliação dos trabalhos escolares e exames.

b) elaboração de material e auxílios didáticos;

c) organização de cursos, reuniões, seminários e estágios de aperfeiçoamento para pessoal de direção, docente e administrativo;

d) concessão de bôlsas de estudo para aperfeiçoamento do mesmo pessoal;

e) concessão de bôlsas de estudo a alunos de ensino industrial;

f) coleta e divulgação de dados estatísticos relativos ao ensino industrial;

g) estudos para a classificação das escolas, de acôrdo com o artigo 24 e seu parágrafo da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959;

h) instruções sôbre a revalidação de diplomas de técnico industrial e de "carta de ofício", conforme o artº 43º;

i) estudos, em permanente articulação com os meios econômicos interessados, sôbre programas de conjunto, de carater nacional, para desenvolvimento do ensino industrial;

j) estudo e fixação de diretrizes relativas a problemas do ensino industrial, especialmente quanto à caracterização das profissões, à determinação dos conhecimentos gerais e específicos que devam entrar na formação profissional, metodologia própria do ensino industrial e organização dos serviços escolares de orientação educacional e profissional.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artº 135º — Os alunos matriculados, no presente ano escolar, em qualquer curso de ensino industrial, continuarão seus estudos pelo regime anterior ao da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, desde que não interrompam os respectivos cursos.

Artº 136º — Facultar-se-á, em qualquer época do ano, a transferência, para igual curso, de aluno que, em virtude de mandato eletivo em associação estudantil, oficialmente reconhecida e de âmbito nacional, venha a exercer suas funções em local diverso da sede da escola.

Artº 137º — Os atuais diretores de escolas, pertencentes à rêde federal dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, poderão ser indicados para participar da lista tríplice a que se refere o artigo 104, letra *g*, independentemente das condições estabelecidas no artº 98º.

Artº 138º — A nomeação dos membros do I Conselho de Representantes será feita indicando-se dois membros para exercer o mandato, por dois anos; dois para exercê-lo, por quatro ano, e os demais, por seis anos. (*)

§ único — Igual critério será observado para nomeação dos suplentes dos Conselheiros.

Artº 139º — A posse dos membros do I Conselho de Representantes será dada por delegado do Ministério da Educação e Cultura, o qual presidirá o ato de instalação e promoverá a eleição do Presidente do Conselho, passando-lhe, imediatamente, a direção dos trabalhos.

Artº 140º — Dentro do prazo de quinze dias da sessão de instalação do Conselho de Representantes, o presidente designará uma comissão, sob a presidência do diretor, para elaboração do regimento da escola.

§ 1º — A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do trabalho.

§ 2º — Enquanto não vigorar o regimento, o Conselho poderá baixar Resoluções de ordem regimental, a título provisório.

(*) Redação dada pelo Decreto nº 47.258, de 17 de novembro de 1959 (D. O. de 17-11-59), sendo a seguinte a forma primitiva:

"Artº 138º — A nomeação dos membros do I Conselho de Representantes será feita indicando-se dois membros para exercerem o mandato, por um ano; dois para exercê-lo, por dois anos; e os demais, por três anos".

Artº 141º — Os servidores estáveis, lotados nas escolas da rêde do Ministério da Educação e Cultura ou pertencentes aos respectivos quadros e tabelas continuarão à disposição do estabelecimento em que estiverem servindo, enquanto o Conselho de Representantes não resolver em contrário, caso m que, ressalvados seus direitos e vantagens, terão a respectiva situação pessoal regulada, nos têrmos da legislação específica, pelo órgão competente da administração federal.

Artº 142º — Serão extintos, mediante atos específicos, nos quadros e nas tabelas das escolas da rêde federal do Ministério da Educação e Cultura, os cargos e as funções cujos ocupantes não tenham estabilidade ou equiparação aos funcionários efetivos e, quando vagarem aquêles cujos ocupantes gozam dos referidos benefícios.

§ 1º — A extinção dos cargos e das funções sem ocupantes estáveis e das funções gratificadas proceder-se-á gradualmente, à medida que as escolas da rêde do Ministério da Educação e Cultura se forem adaptando ao regime da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

§ 2º — Considerar-se-á adaptada a escola quando:

a) fôr instalado o respectivo I Conselho de Representantes;

b) fôr publicada, no Orçamento da União, a dotação global destinada a cada uma das escolas, sob a forma de auxílio.

Artº 143º — Adaptada a escola, serão imediatamente exonerados ou dispensados os servidores sem estabilidade.

Artº 144º — O pessoal sem estabilidade, exonerado ou dispensado na forma dêste Regulamento, poderá ser aproveitado a critério do Conselho de Representantes, independentemente das provas a que se refere êste Decreto, desde que tenha sido nomeado ou admitido mediante concurso ou prova equivalente.

§ único — Considerar-se-á prova bastante, para os efeitos dêste artigo, no caso dos atuais integrantes do Serviço de Orientação, a prova de conclusão do Curso de Orientadores, promovido pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial.

Artº 145º — Os atuais servidores estáveis mantidos pelo Conselho de Representantes, sem prejuízo dos direitos e vantagens que usufruam, poderão ter seus vencimentos ou salários suplementados por gratificação mensal ou especial, que não se incorporará aos seus vencimentos.

Artº 146º — O disposto no artº 28º da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, quanto aos ocupantes estáveis, não implicará em qualquer alteração do regime de horas de trabalho semanais, fixado nos artigos 4º e 5º do Decreto-lei

nº 7.190, de 22 de dezembro de 1944, distinguindo-se para êsse fim as cadeiras de oficina das cadeiras teóricas de cultura técnica.

Artº 147º — Enquanto houver professor estável com horas disponíveis, observados os limites fixados nos artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 7.190, de 22 de dezembro de 1944, não poderá ser contratado outro para a respectiva matéria.

Artº 148º — Os atuais professôres estáveis serão convocados pelo atual diretor da Escola, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação dêste Regulamento, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice destinada à designação de seus representantes no Conselho de Representantes.

§ único — Constituído o Conselho de Representantes, o respectivo Presidente deverá convocar os professôres estáveis no prazo de 10 (dez) dias, para a elaboração da lista tríplice a que se refere a letra *g* do artº 104º.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1959.

Clovis Salgado

CAPÍTULO IX

O Papel do Exército

O primeiro passo no Império, dado pelo Conde de Lages. Normas para a aprendizagem de ofícios nos Arsenais de Guerra. O Exército na vanguarda do ensino de ofícios. Inclusão do desenho no currículo profissional. O Estatuto para o Estabelecimento dos Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra, da Côrte. O Colégio Militar. Reorganização das Companhias de Aprendizes Menores. As Companhias de Operários Militares. As alterações do regulamento das Companhias de Aprendizes Artífices. O evoluir da organização do Exército e a influência da vinda da Missão Militar Francesa. O RISG. A aprendizagem na Aviação Militar e na FAB, de hoje. Os cursos dos corpos de tropa. As escolas de formação. A Escola de Aprendizes Artífices, do Arsenal de Guerra do Rio. As escolas das fábricas militares.

No mesmo ano em que D. Pedro I assinava a Carta de Lei, datada de 25 de março de 1824, mandando observar a Constituição Política do Império, o Exército dava os primeiros passos do novo regime político, no campo da aprendizagem de ofícios. O Ministro da Guerra, de então, João Vieira de Carvalho, Conde de Lages, a 20 de setembro daquêle ano, iniciava suas atividades no campo educacional mandando, pela Decisão 203, abrir uma escola de ensino mútuo para indivíduos dos corpos da guarnição da Côrte. Ensino mútuo era a expressão geralmente usada para definir o ensino feito pelo método de Lencaster, tido, na época, como a solução do problema da instrução primária no Brasil. Por aquêle sistema, um aluno mais adiantado, que chamavam decurião, poderia ensinar a um grupo de companheiros mais atrasados, decuria, o que diminuia grandemente o número de professôres necessários à enorme tarefa da difusão das primeiras letras.

Cêrca de dois meses depois da inauguração daquela escola, o mesmo Conde de Lages, pela Decisão 259, de 11 de dezembro de 1824, permitia que assentassem praça na Companhia de Artífices, do Arsenal de Guerra, meninos estrangeiros, filhos de soldados ou não, que estivessem em situação de precisar de amparo. O artigo 4º da referida Decisão fôra redigido por João Vieira de Carvalho, da seguinte maneira:

> "4º — Finalmente, que em benefício da humanidade se possam aproveitar os meninos estrangeiros, filhos de soldados ou de outros, que aqui se achem sem abrigo, sentando-se-lhes praça, como adidos na Companhia de Artífices do mencionado Regimento, vencendo além da etapa a quantia de sessenta réis por

dia, que é a metade do soldo que percebem os soldados daquela Companhia, e abonando-se-lhes pelo Arsenal do Exército, logo que se verifique a praça, um barrete de quartel, uma jaqueta de polícia, uma gravata, duas camisas de linho, duas calças de brim, um par de polainas pretas, um par de sapatos, um cobertor, uma esteira, e os utensílios para o quartel e o rancho".

Aquêles menores iam aprender ofícios nas oficinas do Arsenal, porém a idéia que presidira à decisão tinha sido tomada "em benefício da humanidade" e não visara, portanto, a uma melhoria de técnicos para os vários serviços que ali se praticavam normalmente.

O ensino industrial iniciava-se, assim, no Império, sob o pêso daquela perseguidora mentalidade que o destinava aos necessitados de misericórdia pública, aos órfãos, aos pobres, aos desamparados.

Embora fôsse apenas a primeira providência do Império, representava, na realidade, uma conta no longo rosário de casos semelhantes, que iriam aparecendo pouco a pouco. Tais escolas visavam muito mais a um plano assistencial do que, pròpriamente, à necessidade do desenvolvimento do ensino de ofícios, pois que tinham como finalidade precípua amparar e encaminhar os seus alunos, aos quais só para aquêle fim se ministrava instrução profissional. Naqueles tipos de estabelecimentos, quer apareçam com os nomes de colégios, orfanatos, asilos, colônias, ou casas pias, o ensino de ofícios não constituia o fim principal, a razão de ser das instituições, que era, nìtidamente, o de amparo a jovens necessitados e o de seu encaminhamento na vida.

Referindo-se ao Conde de Lages, o "Jornal do Commércio", de 29 de julho de 1839, em um Comunicado com que noticia a providência tomada por aquêle titular relativamente ao aumento do número de aprendizes menores do Arsenal de Guerra, faz o seu elogio nos seguintes termos:

"Agora, porém, no Correio Oficial se lê uma portaria do Exmo. Conde de Lages, mandando aumentar os cômodos neces-

sários para a recepção dos órfãos desvalidos, que pretendem gosar das vantagens que a filantropia nacional proporciona naquela repartição aos meninos brasileiros pobres; êste ato bom do experiente e ilustrado ministro da Guerra, a quem a nação tanto deve, e o exército particularmente, não pode deixar de ser elogiado, nem ser perdido para os amantes da prosperidade do Brasil e da nossa mocidade indigente, tanto mais que o atual ministro foi o que para si ergueu um eterno padrão e glórias, erigindo e criando primeiro aquêle colégio de misericórdia pública, quando no ano de 1824 instituiu tão proveitoso e útil seminário industrial e manufatureiro; sem dúvida, a não ser então posta em prática a idéia do Exmo. Sr. Conde de Lages, a não ser executada aquela obra de caridade, hoje certamente não teria o mesmo arsenal tantos operários hábeis, que por aquela ocasião se vieram a constituir peritos e úteis artistas".

A Regência, em nome do Imperador D. Pedro II, dava regulamento, em 21 de fevereiro de 1832, aos Arsenais de Guerra da Côrte e das Províncias. E por aquêle ato baixava normas relativas à aprendizagem de ofícios, em suas instalações. Os menores que fôssem admitidos, no Rio de Janeiro, proviriam, inicialmente, da Companhia de Artífices do Arsenal do Exército, organizada por D. João VI, em 1810, por decreto de 3 de setembro, e extinta pelo regulamento a que nos estamos referindo. Os que não pertencessem àquela Companhia só poderiam ser recebidos no caso de serem órfãos indigentes, expostos da Santa Casa da Misericórdia, ou filhos de pais reconhecidamente pobres.

O ensino que os aprendizes menores receberiam constaria de ofícios, primeiras letras e desenho. É interessante ressaltar o fato de estar o desenho incluído no currículo, o que, até então, não era habitual. O professor a quem ficavam entregues os alunos chamava-se pedagogo e deveria ensinar pelo método lencasteriano, que as autoridades da época aplaudiam e faziam seguir, vendo nêle uma espécie de salvação para as dificuldades que a instrução encontrava em face da extensão do país, e da pouca quantidade de mestres existentes.

Quatro anos mais tarde, a quantidade de aprendizes passava de cem a duzentos, no Arsenal de Guerra da Côrte, em virtude do artº 6º, § 11, da Lei nº 70, de 22 de outubro de 1836, que orçava a receita e fixava a despesa geral do Império. E no ano seguinte, a 29 de dezembro de 1837, o decreto abaixo transcrito regulava a maneira de admitir os aprendizes nas oficinas daquele Arsenal e nos das Províncias e determinava que o Diretor do que se situava na Côrte apresentasse ao Govêrno Imperial o Regulamento do Estabelecimento dos Aprendizes Menores.

O Exército, naquela época, situava-se numa posição francamente vanguardeira em matéria de ensino de ofícios, como, aliás, já o fôra com o ensino primário. A organização que dava àquela espécie de educação, estava sempre em evolução, mercê de uma continuidade de muitos anos, pois já vinha de 1810 a Companhia de Artífices, criada por D. João VI, no Arsenal do Rio de Janeiro. Aquela ação continuada dava ao ensino de ofícios do Exército uma base sólida de experiência; da qual se serviam seus dirigentes para um progresso continuado. A introdução do ensino de desenho no currículo escolar profissional, novidade para a época, era, também, o resultado da experiência acumulada desde o tempo em que fôra instituída aquela aula de desenho técnico para os aprendizes do Arsenal da Côrte, em 1820.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1837

Regulando o modo da admissão dos aprendizes menores nas oficinas do Arsenal de Guerra, e outras disposições a respeito.

O regente interino em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II decreta:

Artº 1º — Os aprendizes menores, determinados na Lei de vinte e dois de outubro de mil oitocentos e trinta e seis, no artº 6º § 11, e qualificados nos §§ 1º, 2º e 3º, do artº 49º, do Regulamento de vinte e um de fevereiro de mil oitocentos e trinta e dois, não serão admitidos sem contarem de oito a doze anos de idade, e obterem permissão do Ministério da Guerra.

Artº 2º — Além das diárias designadas no artº 51º do Regulamento, o Govêrno distribuirá, duas vêzes ao ano, premios àqueles menores que fizerem progressos, não só nas primeiras letras e desenho, como também nos ofícios a que se tiverem destinado, tendo ouvido os respectivos Mestres, o Pedagôgo, e o Vice-Diretor do Arsenal de Guerra. Êstes premios sendo em benefício dos menores serão depositados na Caixa Econômica, ou entregues ao Diretor para guardá-los, e dispor da sua importância como melhor parecer a bem dos premiados; havendo disso escrituração.

Artº 3º — As despesas feitas com o sustento e vestuário, segundo dispõe o mesmo artº 51º do Regulamento, devem ser pagas, como o são tôdas do Arsenal, saindo da soma total de suas diárias; e a escrituração será feita em livros separados por uma das classes do Almoxarifado, e rubricadas as contas pelo Diretor do Arsenal.

Artº 4º — Logo que o educando estiver em estado de por si só exercer o seu ofício, e tiver vinte e um anos de idade, receberá um certificado do Mestre da oficina respectiva e do Pedagôgo, rubricado pelo Vice-Diretor, e então poderá ser contratado como operário efetivo do Arsenal de Guerra, e dispôr livremente de qualquer prêmio, ou quantia que por ventura lhe pertença: essas quantias porém serão aplicadas em benefício de seus ascendentes ou dos Expostos, no caso de ausência ou morte dos menores.

Artº 5º — Aquêles educandos que tiverem vindo das Províncias, em conseqüência da circular de quatorze de janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, e estiverem compreendidos no artigo antecedente, serão remetidos aos Presidentes das suas respectivas Províncias, para trabalharem em seus Arsenais, ou depósitos de artigos bélicos.

Artº 6º — Ao Diretor do Arsenal de Guerra é recomendada a execução das presentes instruções; devendo não só propôr aquelas alterações que para o futuro lhe pareçam mais concludentes ao fim a que se propõe o Govêrno Imperial, como também apresentar ao mesmo Govêrno, para aprovação, o Regulamento interno dêste Estabelecimento.

Artº 7º — As presentes instruções serão estensivas aos mesmos estabelecimentos nas Províncias, onde os houver, com as alterações e substituições marcadas nos artº 28, 32 e 33 do Regulamento dos Arsenais de Guerra Provinciais de vinte e um de fevereiro de mil oitocentos e trinta e dois.

Sebastião do Rego Barros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessários. Paço em vinte e nove de dezembro

de mil oitocentos e trinta e sete, décimo sexto da Independência e do Império.

Pedro Araújo Lima

Sebastião do Rego Barros

E em 22 de março de 1838 surgia o Estatuto para o Estabelecimento dos Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra da Côrte aprovado pela Decisão nº 53, em obediência, aliás, ao que determinara o artigo sexto do decreto de 29 de dezembro de 1837, que vem de ser citado.

Pelo referido Estatuto a vida escolar dos menores começava ao romper da manhã; meia hora mais tarde já deviam estar vestidos e em forma, fazendo, depois, a oração matinal.

Em seguida encaminhavam-se para o banho e para a revista, começando, logo após, o trabalho nas oficinas.

Às 8,30 da manhã já os alunos começariam a almoçar, voltando às suas ocupações às 9 horas. Ao meio dia e um quarto era servido o jantar, havendo, então, recreio até às duas horas da tarde, quando recomeçavam os trabalhos nas oficinas. Às sete da noite, depois da ceia, lavavam-se, rezavam e dormiam. E assim corria a vida diária dos aprendizes do Arsenal, entrecortada de graças a Deus, em voz alta, cada vez que terminava uma refeição.

Como instrução geral, além da aprendizagem de ofícios, ensino de primeiras letras, pelo método lencasteriano, e aulas de desenho, introduzidas, aliás, desde 1820.

O próprio texto do Estatuto, que transcrevemos no final do capítulo (1), e que foi aprovado pela Decisão nº 53, de 22 de março de 1838, elucida, com detalhe, a vida do Estabelecimento de Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Dois anos depois do aparecimento do Estatuto para o Estabelecimento dos Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra, o Govêrno Imperial, pelo decreto 42, de 11 de março de 1840,

fundava, na Côrte, como parte daquele Estabelecimento, o Colégio Militar.

O decreto referido, em seu artigo primeiro, dizia textualmente:

> "Artº 1º — Como parte do Estabelecimento dos Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra, da Côrte, será formado um Colégio com a denominação de — Colégio Militar do Imperador — aonde serão recebidos os filhos legítimos e legitimados dos Capitães e Oficiais subalternos do Exército, preferindo os órfãos e os mais pobres".

O Colégio Militar começava, pois, a sua vida vinculada ao Estabelecimento dos Aprendizes Menores, embora não constasse de seu currículo a aprendizagem de ofícios. Tinha outra finalidade, destinava-se aos filhos de oficiais e êstes nunca se conformariam em vê-los com as mãos calejadas pelo emprêgo das ferramentas, executando tarefas consideradas humilhantes.

Em 1842 o Exército reorganizava as Companhias de Aprendizes Menores dos Arsenais de Guerra do Rio de Janeiro, Salvador e Recife, as quais ficariam, também, ligadas à tradição penosa que tornava quase humilhante a aprendizagem de um ofício, pois que, doze anos mais tarde, por decreto de 17 de fevereiro de 1854, ao serem reformados os ensinos primário e secundário, no Município Neutro, estabelecer-se-ia que as crianças encontradas em estado de mendicidade seriam remetidas a asilos onde lhes seria dada instrução primária, a fim de, posteriormente, serem encaminhadas às Companhias de Aprendizes do Arsenal de Guerra ou às Companhias de Aprendizes Marinheiros.

Em 1841, o artigo 39, da lei 243, de 30 de novembro, que fixava a despesa e orçava a receita para o exercício do ano financeiro de 1842-1843, autorizava o govêrno a, além de outras providências, introduzir as reformas que julgasse necessárias na organização das Companhias de Aprendizes Menores do Exército.

Dando satisfação àquela Lei, aparecia o Regulamento nº 113, de 3 de janeiro de 1842, que reorganizava aquelas Companhias.

Por êle, só poderiam ser admitidos os expostos, os órfãos indigentes, os menores abandonados e os filhos de miseráveis.

Sempre o mesmo espírito, sempre aquela mentalidade que emprestava ao ensino de ofícios o caráter tradicional de humildade.

E quanto à idade do candidato, só poderia estar compreendida entre oito e doze anos. Começava-se a ensinar um ofício aos oito anos!

A educação, entregue a um professor chamado pedagogo, seria "tão desvelada como a que os bons pais de família devem dar a seus filhos", recebendo os meninos, além disso, moradia, sustento, vestuário, tratamento médico, e ensino de primeiras letras e de ofícios.

O Exército, porém, procurava defender os seus interêsses. Completada a aprendizagem, os jovens Aprendizes passavam à categoria de Mancebos e ficavam adidos às Companhias de Artífices, onde assentavam praça quando completavam dezoito anos de idade e nas quais eram obrigados a servir durante oito anos efetivos.

Transcrevemos, no final do capítulo (2), do Regulamento 113 e das instruções para a sua execução, os pontos mais interessantes e que merecem leitura atenta por mostrarem detalhadamente como se processava a vida de um aprendiz em estabelecimento militar.

Alguns anos mais tarde, em 1865, o decreto nº 3.555, de 9 de dezembro, criava as Companhias de Operários nos Arsenais de Guerra, na Fábrica de Pólvora e em outros estabelecimentos pirotécnicos e metalúrgicos, em linguagem da época.

Além disso, passavam a existir, em lugares que fôssem convenientes, depósitos especiais de instrução e de disciplina, para as diferentes armas do Exército.

Para a de Artilharia seriam criadas, também, Companhias ou Baterias e Depósitos de Aprendizes Artífices.

No ano seguinte, pela instrução nº 3 de 3 de janeiro de 1866, o Ministro da Guerra dava organização às Companhias de Operários

Militares e pela Decisão nº 254, de 11 de julho daquele mesmo ano, ficava estipulada que os Aprendizes Artilheiros, dos depósitos, fariam estudos teóricos e práticos.

O Regulamento do Arsenal de Guerra da Côrte, baixado pelo decreto 5.118, datado de 19 de outubro de 1872, e assinado por João José de Oliveira Junqueira, Ministro da Guerra na ocasião, incluía no seu Capítulo 8º, as Instruções que deveriam reger a Companhia de Aprendizes Artífices, a qual seria constituída de duzentos menores, de sete a dezesseis anos de idade, dispostos em quatro Divisões de cinqüenta cada uma sendo o respectivo quartel e enfermaria dentro do Arsenal, em edifício apropriado.

O número de Aprendizes Artífices seria preenchido com os órfãos e desvalidos, com os filhos de pessoas indigentes, com os filhos de operários do arsenal e das praças de pré. Na falta dêsses, o quadro seria, então, completado com quaisquer outros.

Haveria aulas de primeiras letras, geometria aplicada às artes, desenho linear e música. Além disso, os aprendizes aprenderiam, simultâneamente, os ofícios para que tivessem vocação e aptidão física. O ensino prático, seguindo a praxe estabelecida, era entregue aos mestres e aos operários mais inteligentes e competentes.

Ao completarem 16 anos passavam os aprendizes artífices para o corpo de operários militares, ficando incorporados ao pessoal do arsenal.

A administração de tudo quanto fôsse relativo ao tratamento pessoal e à educação dos menores ficava entregue ao zêlo e dedicação de um oficial reformado, ou honorário, do Exército, com o nome de pedagogo.

Aos operários militares ministrar-se-iam aulas noturnas, relativas a lições de leitura, escrita, de aritmética elementar, compreendendo o sistema métrico de pesos e medidas, de geometria prática e de desenho linear.

E para os arsenais das províncias, o regulamento de que estamos tratando também previa as Companhias de Aprendizes Artífices, os operários militares e a figura severa do pedagogo.

O Exército, entretanto, sempre procurou melhorar a organização de suas instalações onde se fabricava e reparava o material bélico.

Em 1872 pela Ordem do Dia nº 892, de 26 de novembro, era aprovado um novo regulamento para os Arsenais de Guerra das Províncias da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso. O novo estatuto abrangia, também, as respectivas Companhias de Aprendizes Artífices.

Seis anos mais tarde, em 1878, o Marquês do Herval, então Ministro da Guerra, pelo decreto nº 6.858, de 9 de março, alterava disposições do regulamento de 19 de outubro de 1872, e extinguia nos Arsenais do Pará, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso as oficinas de latoeiros e fundidores, correeiros e seleiros e a de pintores. Além disso, acabara, em todos os arsenais de guerra do Império, com as oficinas de tanoeiros, funileiros, sapateiros, bandeireiros e barraqueiros, convertendo, ainda, as de alfaiate em oficinas onde os trabalhos seriam feitos por empreitada.

Com aquelas providências, o Marquês do Herval acabava, sem o declarar, com a aprendizagem de todos os ofícios correspondentes às seções fechadas.

Pelo mesmo decreto, o Ministro da Guerra reorganizava os Arsenais da Côrte do Rio Grande do Sul, do Pará, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso.

Em 1885, pelo decreto 9.367, de 31 de janeiro, era transformado o Depósito de Aprendizes Artilheiros em Escola de Aprendizes Artilheiros, na qual seriam ministrados os conhecimentos indispensáveis às funções de chefes de peça e artilheiros. Naquela Escola não haveria, entretanto, aprendizagem de profissões.

Ainda no mesmo ano de 1885, o Ministro da Guerra, Cândido Luís Maria de Oliveira dava novo regulamento à Fábrica de

Pólvora da Estrêla. Assim, pelo decreto 9.368, de 31 de janeiro, ficava estipulada a existência de aprendizes nas oficinas de carpintaria, tanoaria, funilaria e nos serviços de pedreiros. O novo regulamento daquela Fábrica revogava o que fôra baixado em 1860, com o decreto 2.555, de 17 de março.

A 9 de março de 1889, o decreto 10.203 dava regulamento às Escolas do Exército. Ficava estabelecido pelo novo estatuto que a instrução militar seria dada em depósitos de instrução, em escolas regimentais, nas escolas militares, na escola superior de guerra e nas táticas e de tiro. Além disso, continuariam a existir as companhias de aprendizes militares, e de aprendizes artífices, assim como a escola de aprendizes artilheiros de São João.

Naquele mesmo ano de 1889 o Exército desempenharia na vida nacional um papel de excepcional relêvo. Deodoro da Fonseca, com o apoio da tropa, proclamava a República. Durante algum tempo as rédeas do govêrno ficariam em mãos militares. O novo regime, periclitante a princípio, consolida-se graças à energia férrea do Marechal Floriano Peixoto. O Exército ia entrar em fase de grande atividade e sua projeção na vida política do país acentuar-se-ia cada vez mais. As novas idéias se fizeram sentir, desde logo, na organização do ensino militar. Em abril de 1890, o Marechal Deodoro e Benjamin Constant Botelho de Magalhães assinam o decreto 330, do dia 12, pelo qual davam nova estrutura ao ensino do Exército por meio de um Regulamento, no qual se especificava, entre outras coisas, que, para os menores haveria o Colégio Militar, a Escola de Sargentos, no Rio de Janeiro e as escolas de ofícios.

E em junho do mesmo ano, o Marechal Floriano classificava os arsenais e marcava o vencimento de seu pessoal. Por aquêle ato — decreto 534, de 28 de junho de 1890 — ficava estipulado que seria de 1ª ordem o Arsenal da Capital Federal, de 2ª o de Pôrto Alegre e de 3ª os da Bahia, Pernambuco, Pará e Mato Grosso. A título de curiosidade, reproduzimos, resumindo, os

vencimentos diários dos aprendizes daqueles estabelecimentos industriais militares.

Aprendizes	*Arsenal de 1ª ordem*		*Arsenal de 2ª ordem*	
	Oficinas de 1ª ordem	*Oficinas de 2ª ordem*	*Oficinas de 1ª ordem*	*Oficinas de 2ª ordem*
1ª classe	2$200	1$500	1$500	1$300
2ª classe	1$500	1$100	1$300	1$100
3ª classe	$800	$800	$600	$500
4ª classe	$500	$500	$400	$300
5ª classe	$300	$300	——	——

Doze anos depois eram reorganizados os estabelecimentos militares de ensino, sem que, entretanto, a providência atingisse os aprendizes de ofício, uma vez que êles não estavam incluídos como integrantes do ensino militar. A Lei 463, de 25 de novembro de 1897, estabelecia dever ser aquela organização feita no sentido de reduzir os estudos teóricos e ampliar os práticos, tomando, aliás, por base o regulamento aprovado pelo decreto 5.529, de 17 de janeiro de 1874.

Na mesma ocasião eram extintas as Companhias de Artífices Militares e de Menores do Arsenal de Guerra Gal. Câmara, nome que havia tomado o estabelecimento instalado no Rio Grande do Sul, e no mês seguinte, o decreto 490, de 16 de dezembro de 1897 extinguia, no mesmo Arsenal, as oficinas, e conseqüente aprendizagem de alfaiataria, selaria, correaria, latoaria, continuando a funcionar a de ferraria, carpintaria e a de máquinas. Assim, a aprendizagem no Rio Grande do Sul passava a fazer-se, apenas, para aquelas três especialidades.

A necessidade de acompanhar o constante progresso das atividades industriais sempre impôs ao Exército uma política

de sucessivas reformas nos seus estabelecimentos fabris. Assim, em 1910, pelo decreto nº 7.940, de 7 de abril, surgia um novo regulamento para o Arsenal do Rio de Janeiro, extensivo, aliás, a todos os outros. Dêle destacamos o artigo 58º por nos mostrar que, naquela época, a aprendizagem de ofícios ainda estava baseada no método imitativo, pelo qual os aprendizes eram entregues a operários capazes, dos quais deveriam absorver as respectivas técnicas por observação direta dos trabalhos e pela ajuda que a êles davam. O referido artº 58º dizia:

> "Os mestres gerais, mestres de oficinas e contra-mestres, além dos conhecimentos próprios de seus respectivos ofícios, devem saber ler, escrever e contar, a fim de bem poderem executar, com tôda a fidelidade e prontidão, as ordens que receberem do chefe da divisão, pois terão por dever especial:
>
> 8º — Distribuir os aprendizes pelos operários mais hábeis e de bom comportamento para serem por êles instruídos progressivamente nos respectivos trabalhos".

Nas duas primeiras décadas dêste século, nosso Exército mantinha, ainda, uma organização militar modesta, fruto do armamento e do equipamento existentes entre nós, e que correspondiam, aliás, ao comum dos países europeus antes da primeira grande guerra. O Brasil não possuía, ainda, indústria militar digna de registro e, por isso, nossas fôrças armadas vinham evoluindo muito lentamente dos seus velhos moldes. O serviço militar obrigatório dava seus primeiros passos, sendo a massa das praças de pré ainda formada pelo voluntariado. Nos corpos de tropa, além da que havia nos arsenais, fazia-se uma superficial aprendizagem de ofícios, pois em tôdas as unidades sempre existiam pequenas oficinas de carpintaria, marcenaria, ferraria, correaria, sapataria e ferradoria, funcionando sob as ordens de um graduado e onde trabalhavam soldados que, na vida civil, já haviam tomado contato com aquelas profissões ou para elas sentiam inclinação. A contribuição que daí advinha para o

posterior serviço em fábricas, era, porém, de muito pequenas proporções, pois o tempo de permanência na tropa era longo e os conhecimentos aprendidos, de pouca profundidade.

A vinda da Missão Militar Francesa, ocorrida em 1919, alterou radicalmente aquela situação. Os oficiais franceses traziam para o nosso meio as mais modernas concepções de guerra, nascidas nos campos de batalha europeus, durante a conflagração de 1914-1918.

Seu trabalho, feito, aliás, em estreito entendimento com a nossa elite militar e com o completo apoio do govêrno, foi brilhante e fecundo. Cuidou-se de colocar o país em situação de enfrentar uma guerra, criando, para aquêle fim, fábricas de estojos e espoletas, de projetis de artilharia, de viaturas, de armas de infantaria, de material de comunicações, de máscaras contra-gases. Ampliaram-se as instalações fabris existentes. Surgiram novas unidades. Apareceu a Aviação Militar Brasileira. Por tôda a parte foi introduzida a mecanização, e a motorização passou a ser parte essencial do Exército. As comunicações pelo rádio tornaram-se correntes. Com a introdução de tôdas aquelas melhorias, novas exigências foram surgindo para a formação dos respectivos especialistas. Criaram-se, então, cursos e escolas.

O Exército nacional entrava, positivamente, em fase de grande expansão.

Um século antes, em 1816, a Missão Artística Francesa, que D. João VI fizera vir ao Brasil, trouxera novas luzes ao nosso meio artístico e industrial, dando ao acanhado ambiente colonial um horizonte mais largo, com perspectivas novas, mais de acôrdo com o progresso europeu. Cento e três anos depois uma outra Missão Francesa tornava a influenciar fortemente o meio brasileiro. Desta vez tratava-se de uma equipe de militares, que trazia para nosso país tôda a experiência acumulada nos anos tormentosos de uma guerra mundial.

A influência que exerceram aquêles oficiais na organização de nossas fôrças armadas foi tão acentuada que não há muito exagêro em afirmar ser a atual eficiência militar brasileira decorrente dos ensinamentos daquela Missão.

Como conseqüência lógica, o preparo das praças para as diversas funções necessárias às novas atividades do Exército iria contribuir muito mais que anteriormente para a formação dos profissionais de que o Brasil precisa.

O estudo dos regulamentos militares sucessivamente surgidos nos mostra como foi ampliada a gama de trabalhos que requeriam preparo especializado.

O Regulamento Interno dos Serviços Gerais, conhecido nos meios militares como RISG, e baixado em 1920, regulava a formação de especialistas e artífices nos Corpos de Tropa, estabelecendo normas para aquêle fim. No ano seguinte, 1921, complementando o RISG, aparecia o Regulamento de Instrução dos Quadros e da Tropa, onde era previsto o Curso de Especialistas, funcionando fora das horas normais dos exercícios das unidades a que pertencessem os respectivos alunos.

Onze anos mais tarde, em 1932, expediam o Regulamento do Emprêgo e Combate de Infantaria, pelo qual ficava estabelecida a formação de especialistas e artífices daquela arma. Êstes últimos — alfaiates, correeiros, sapateiros, seleiros-correeiros e carpinteiros — eram obtidos pelo aproveitamento de soldados com a aptidão necessária, revelada na vida civil ou durante a sua permanência nos corpos de tropa, sendo esta mais uma contribuição que o Exército trazia ao problema da formação e aperfeiçoamento de pessoal para as indústrias.

O aparecimento de novos meios de combate, que o Exército assimilava para acompanhar o ritmo mundial, obrigou a uma crescente especialização, pela diversidade de tarefas a executar.

O RISG teve de ser alterado, e em 1940 surgia com novas determinações, inclusive a classificação dos especialistas e dos artífices, necessários à nova conjuntura. Êstes últimos eram relacionados para atender a trinta e oito ofícios diferentes. Ampliava-se, assim, cada vez mais, a contribuição militar para a existência de um corpo nacional de profissionais que viesse atender às necessidades dos estabelecimentos fabris.

Naquela ocasião a Aviação Militar ainda era parte integrante do Exército e nela se dava a especialização de vários operários-soldados, que buscavam a técnica de ajustagem de motores, ou as de entaladores-costureiros, caldeireiros-latoeiros, ferramenteiros, marceneiros, pintores-indutadores, soldadores ou torneiros. Depois, mais tarde, quando foi criada a FAB, perdeu o Exército aquela fonte de pessoal para suas atividades industriais, embora o novo Ministério criado, o da Aeronáutica, assumisse aquêles encargos, que foram, aliás, muito ampliados, pois surgiram iniciativas como a Escola Técnica de Aviação e vários cursos de especialistas, que passaram a suprir a fôrça aérea da mão-de-obra necessária.

Ainda determinava o Regulamento de 1940, de que estávamos falando linhas acima, que o recrutamento dos especialistas e artífices fôsse por meio de cursos de formação ou exames de aptidão. Os primeiros seriam realizados nos corpos de tropa e destinar-se-iam ao preparo de pessoal para as necessidades daqueles corpos, enquanto a formação de operários para as fábricas e arsenais constituiriam um problema à parte, objeto das escolas profissionais do próprio Exército.

Alguns cursos de formação realizados nos corpos de tropa — para alfaiates, carpinteiros, cozinheiros, corneteiros e clarins, eletricistas, ferreiros-serralheiros, latoeiros-funileiros, pintores, sapateiros-correeiros, seleiros-correeiros, arquivistas-datilógrafos, contadores, almoxarifes, escreventes, desenhistas, motoristas — podem ser considerados como básicos ou comuns a tôdas as

armas, existindo, porém, além dêsses, outros destinados a uma especialização relacionada com a atividade específica própria da arma, tais como os de carpinteiro de pontes, condutores de boléia, ferradores, motoristas, mecânicos de rádio, mecânicos de telefone e telégrafo, mecânicos de auto, operadores de martelo-mecânico, operadores de rádio, rádio-telegrafistas, rádio-telefonistas e outros relacionados com as atividades industriais.

Além dos cursos de formação, ministrados nos corpos de tropa, passaram a existir escolas de formação subordinadas à Diretoria Geral do Ensino do Exército, tais como a Escola de Motomecanização, a Escola de Comunicações e a Escola de Instrução Especializada, que mantêm, respectivamente, os seguintes cursos:

I — ESCOLAS DE FORMAÇÃO

A — *Escola de Motomecanização*

1 — Cursos de mecânicos (de seis meses de duração):
- mecânicos de viaturas automóveis sôbre rodas ou de rolamento misto;
- mecânicos de carros de combate e veículos sôbre lagartas;
- mecânicos especialistas em alimentação de motor;
- mecânicos eletricistas de veículos automóveis em geral.

2 — Curso de artífices (de seis e meio meses de duração):
- de máquinas e ferramentas;
- de solda oxi-acetilênica e elétrica;
- de reparação de carrocerias;
- de reparação de radiadores;

B — *Escola de Comunicações*

1 — Curso de rádio-telegrafistas (39 semanas)

2 — Curso de Operador Cinematográfico (8 semanas)

3 — Curso de teletipista e mecânico de teletipo (10 semanas)

4 — Cursos de mecânicos de:
- rádio (31 semanas);
- telefone, telégrafo e central telefônica (21 semanas);
- eletricistas (15 semanas).

C — *Escola de Instrução Especializada*

1 — Cursos de:

carpinteiros (7 semanas);
magarefe (7 semanas);
padeiro (10 semanas);
esteno-datilógrafo (21 semanas);
contador-arquivista-datilógrafo (16 semanas);
datilografia (12 semanas);
armeiro (10 semanas);
mecânico de artilharia (12 semanas);
especialista em munição (10 semanas);
reparadores de instrumento (14 semanas);
operadores de máquinas e ferramentas (14 semanas);
carpinteiros e pintores (10 semanas);
motoristas (12 semanas);
manutenção orgânica (12 semanas);
especialista de saúde (9 semanas);
purificação da água (4 semanas);
equipamento mecânico (7 semanas);
camuflagem (3 meses);
destruição (2 semanas);
minas e armadilhas (2 semanas);
construções gerais (7 semanas);
desenhista (13 semanas);
foto-informação (8 semanas);
especial de equitação.

Como parte integrante da sua instrução, o Exército faz funcionar, também, cursos diretamente afetos às Regiões Militares, organizados para o preparo de mecânicos de viaturas sôbre rodas, mecânicos de viaturas sôbre lagartas, mecânicos eletricistas, mecânicos de instrumentos, soldadores, armeiros, enfermeiros-veterinários, mecânicos de material bélico e artilharia, estenógrafos e seleiros-correeiros.

Tôdas as escolas e cursos que vêm de ser citados se destinam a adultos. A formação de aprendizes, que cuida do preparo de menores para as tarefas industriais, está afeta aos arsenais e fábricas, não sendo subordinada à Diretoria do Ensino do Exército.

Aliás, aquela formação sempre estivera afeta às Companhias de Aprendizes Menores, cujos regulamentos transcrevemos no final dêste capítulo (1).

Foi em 1934 que teve início a primeira escola, pròpriamente dita, para ensino de ofícios, no Exército. Naquele ano a direção do Arsenal de Guerra, do Rio, encarregou o Mestre Raimundo Jorge Ferreira dos Santos de organizar um estabelecimento de ensino, que foi chamado Escola Profissional.

Mestre Raimundo Jorge, porém, no mesmo ano, aposentava-se, depois de ter prestado ao Arsenal relevantes serviços. Com sua saída a Escola foi perdendo, lentamente, o pouco que conseguira de organização e de prestígio, até chegar a um lamentável estado de ineficiência. Vamos encontrá-la assim, em 1941, administrada por Julião Teles de Almeida, o qual adicionava às suas funções de administrador a de professor de várias matérias. Talvez devido às más condições em que se encontrava a casa, surgiu um desentendimento entre seu responsável e a direção do Arsenal, do que resultou a exoneração daquele servidor.

Para substituir êste último fôra designado o engenheiro civil Ari Viana, o qual, entretanto, nem mesmo chegou a tomar posse do cargo. Em virtude disto, o boletim diário nº 53, de 5 de março de 1941, publicava a indicação do artífice Vicente Corrêa de Carvalho para substituir aquêle engenheiro como professor e encarregado da Escola Profissional. A nomeação recaía em um servidor sem a menor experiência de direção de um organismo complexo como o de uma Escola. Era feita, contudo, de acôrdo com os moldes tradicionais no país quanto aos professôres de ofício. Escolhia-se, sempre, um profissional competente, zeloso, assíduo, disciplinado e disciplinador, em que se reconheciam os requisitos indispensáveis à tarefa. Nem poderia ser de outra maneira, visto não haver campo diferente para escolha. Mas, geralmente, o esfôrço e a boa vontade dos

escolhidos supria, de certa forma, a falta de um preparo pedagógico prévio.

No caso de Vicente Corrêa de Carvalho ainda se agravava a situação, em virtude de nunca haver êle estado matriculado anteriormente em nenhuma escola. Era um autodidata; porém suas qualidades inatas e sua forte personalidade o recomendavam ao pôsto. A reação que sua consciência ditou, ao receber a notícia de sua nomeação, de procurar seu superior hierárquico, no caso o então Tenente-Coronel Gélio de Araújo Lima, a fim de lhe mostrar sua falta de credenciais para o cargo, foi a mesma que durante mais de um século haviam tido os operários distinguidos para iguais funções em diferentes estabelecimentos escolares do país. O resultado da entrevista foi, também, semelhante aos dos outros companheiros de sorte: teve de aceitar a incumbência da Escola Profissional. Aliás, sua designação baseara-se no fato de haver sido classificado em primeiro lugar no final de um curso prático de tratamento térmico de ferramentas, realizado no Arsenal, poucos anos antes, e do qual haviam participado, como alunos, um tenente, um engenheiro, mestres e outros operários.

Vicente Corrêa de Carvalho toma conta da Escola, ou daquilo que chamavam assim.

Não sendo, porém, militar não pôde ser o Diretor, cargo para o qual foi nomeado o então Capitão Arnaud Maciel.

Apesar de existir havia sete anos, a Escola estava quase por fazer.

As instalações da casa eram precárias, pois seu funcionamento se dava no andar superior de um velho prédio, antiga residência do Diretor do Arsenal, e o material de que dispunha era composto de mobiliário obsoleto e parco, dois quadros-negros, uma coleção de sólidos geométricos e meia dúzia de livros desmantelados. Além disso, cento e quinze alunos matriculados.

Tudo, porém, foi entrando em ordem. Onde havia antes barbúrdia e anarquia, começava, agora, a imperar a disciplina. O Gal. Euclides Espíndola do Nascimento, na época Diretor do Arsenal, entusiasmando-se com os resultados obtidos, redigiu as bases de um Regulamento Provisório para a Escola de Aprendizes Artífices, como passava a chamar-se, daí por diante, aquela casa de instrução.

Cêrca de dois anos depois passava a direção da EAA ao encargo do Capitão Manuel Saraiva Martins.

Em sua gestão a Escola deu um passo decisivo para o aumento da eficiência da aprendizagem, pois naquele período, em princípios do ano de 1944, é que foram montadas as oficinas escolares. Antes, os aprendizes permaneciam nas aulas teóricas das 7 às 11 horas, sendo depois do almôço distribuídos por várias dependências do Arsenal, não tendo, por isso, assistência técnica nos trabalhos práticos que executavam. Era a aprendizagem nos moldes antigos, em que os menores ficavam entregues a operários experimentados, mas que, quase sempre, também nenhuma instrução possuíam.

Os meninos aprendiam, pois, de quem precisava também aprender.

As oficinas próprias da Escola vieram acabar com aquêle estado de coisas. Daí por diante, a eficiência da aprendizagem seria muito maior. Nas novas instalações passaram, então, a ter lugar os exercícios práticos de tornearia, ajustagem, frezagem, fundição, modelação, carpintaria e marcenaria. Êstes conhecimentos eram acompanhados pelas aulas teóricas de português, aritmética, geometria, álgebra, trigonometria, mecânica, eletricidade, física, química, ciências, higiene, tecnologia e educação física. No currículo sente-se a influência do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo, que, aliás, foi visitado, por professôres e alunos da EAA.

Os Diretores da Escola, no período de 1941 a 1953, em ordem cronológica e com os postos que tinham na ocasião, foram o Capitão Arnaud Maciel, o Capitão Manuel Saraiva Martins, o Tenente Mílton Muylaert, e os Capitães Ario Ribas, José Ronco Walfredo Agnelo, Vinício Guida e Moisés Chahon.

Em 1948, na administração Ário Ribas, passou a Escola a funcionar em prédio novo, adaptado àquele fim, onde, aliás, ainda está instalada hoje.

Além da Escola do Arsenal de Guerra, do Rio de Janeiro, o Exército fêz funcionar outros estabelecimentos para a formação de aprendizes, situando-os junto às suas fábricas. Assim, existem escolas profissionais nas Fábricas de Bonsucesso, Andaraí, Realengo, Itajubá, Curitiba, Juiz de Fora, Pôrto Alegre e Piquete.

Pela organização e desenvolvimento alcançado destacou-se a de Piquete, pertencente à Fábrica Presidente Vargas, onde em 1940, a ação esclarecida e patriótica do então Tenente-Coronel José Pompeu Monte, verdadeiro educador, criou dois cursos monotécnicos, um de mecânica e outro de trabalhos em madeira, destinados ambos a filhos de empregados daquela dependência militar.

No ano seguinte, verificando aquêle oficial não haver como educar, na localidade, as meninas pertencentes às famílias dos operários, inaugurou outros cursos apropriados ao sexo feminino, onde eram ministrados conhecimentos de corte e costura e noções de economia doméstica.

Tanto os cursos masculinos quanto os femininos, por se enquadradem perfeitamente dentro das exigências da Lei Orgânica do Ensino Industrial, foram, mais tarde, reconhecidos pelo Ministério da Educação, passando, então, a constituir escolas industriais.

A obra que o então Tenente-Coronel José Pompeu Monte realizou em Piquete é das mais completas experiências educacionais

realizadas no país, pois, além dos trabalhos escolares normais, aquêle educador fêz funcionar cooperativas, banco, júri dos alunos e outras atividades extra-curriculares nas duas casas de educação que instituiu.

O Exército, com as suas realizações, tem, pois, contribuído grandemente para a obra de educação profissional do país.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ACONTECIMENTOS NO EXÉRCITO

1810 — Criação da Companhia de Artífices do Arsenal do Exército.

1820 — Aula de desenho técnico para os aprendizes do Arsenal da Côrte.

1824 — Permissão aos meninos estrangeiros para assentar praça na Companhia de Artífices, do Arsenal de Guerra da Côrte.

1832 — Regulamento dos Arsenais de Guerra da Côrte e das Províncias, pelo qual era extinta a Companhia de Artífices criada em 1810. Continuavam, porém, os Aprendizes menores.

1837 — Normas para a admissão de Aprendizes Menores.

1838 — Estatuto para o Estabelecimento dos Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra, da Côrte.

1840 — Fundação do Colégio Militar.

1842 — Reforma das Companhias de Aprendizes Menores.

1865 — Criação de Companhias ou Baterias e Depósitos de Aprendizes Artífices, da Artilharia.

1872 — Novo Regulamento do Arsenal de Guerra, da Côrte, com Instrução para a Companhia de Aprendizes Artífices.

1872 — Ordem do Dia, dando novo Regulamento aos Arsenais da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

1878 — Reorganização dos Arsenais de Guerra.

1885 — Criação da Escola de Aprendizes Artilheiros.

1885 — Novo Regulamento da Fábrica de Pólvora da Estrêla.

1890 — Reorganização do Ensino do Exército.

1897 — Extinção das Companhias de Artífices Militares e de Menores, no Arsenal do Rio Grande do Sul.

1910 — Novo Regulamento para o Arsenal do Rio de Janeiro.

1919 — Chegada da Missão Militar Francesa.

1920 — Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG), regulando, inclusive, a formação de especialistas e artífices.

1921 — Regulamento de Instrução dos Quadros e da Tropa, criando o Curso de Especialistas.

1932 — Regulamento do Emprêgo e Combate de Infantaria, prevendo a formação de especialistas e Artífices.

1934 — Escola de Aprendizes Artífices, do Arsenal de Guerra, no Rio.

1940 — Alteração do RISG, cursos de formação. Escola de Motomecanização. Escola de Comunicações. Escola de Instrução Especializada.

1940 — Escolas Industriais, de Piquete.

1940 — Escolas profissionais junto às Fábricas de Bonsucesso, Andaraí, Realengo, Itajubá e Curitiba.

DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO CAPÍTULO IX

1) Referências das páginas 388 e 401:

Nº 53 — "GUERRA" — EM 22 DE MARÇO DE 1838

Aprova os Estatutos para o Estabelecimento dos Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra na conformidade do Artº 6º do Decreto de 29 de dezembro de 1837.

Aprovando o Regente Interino, em nome do Imperador, os Estatutos que V.M. remeterá com seu ofício nº 61, para o Estabelecimento dos Aprendizes menores dêsse Arsenal de Guerra: de ordem do mesmo Regente, inclusos os envio a V.M., assinado pelo oficial-maior desta Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, a fim de que lhes faça dar a devida execução.

Deus Guarde a V.M., Paço, em 22 de março de 1838

Sebastião do Rego Barros
Sr. Antônio João Rangel de Vasconcelos

"Estatuto para o Estabelecimento de Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra, na conformidade do artº 6º do Decreto de 29 de dezembro de 1837".

Artº 1º — O Pedagôgo dos Aprendizes menores do Arsenal de Guerra terá, para o coadjuvar no desempenho das obrigações que lhe são impostas nos art. 55 e 56, cap. 5º do Regulamento de 21 de fevreiro de 1832, e no presente Estatuto, um guarda e dois serventes para cada cinqüenta meninos.

Artº 2º — O pedagôgo acompanhará os seus discípulos quer dentro, quer fora do Arsenal, sempre que êstes se apresentarem incorporados, e nos atos os mais solenes, quando lhe fôr determinado; fará os pedidos que fôr necessário para o Estabelecimento dos menores, assistirá à mesa às horas de comida e às rezas, inspecionará o asseio dos menores, e do Estabelecimento.

Artº 3º — um dos guardas será o recebedor de quanto houver de ser fornecido para os menores, e terá o inventário de todos os utensílios da casa, roupas de cama e vestuário.

Artº 4º — Os guardas assistirão ao refeitório, e acompanharão os menores, vigiando-os cuidadosamente.

Artº 5º — Os serventes varrerão a casa e carregarão água, cuidarão do serviço da mesa e da cama, e asseio do edifício, e farão tudo mais que lhes fôr determinado; sendo um dêles cozinheiro.

Artº 6º — Os menores devem estar acordados ao romper do dia; dentro de meia hora estarão vestidos e postos em forma, rezarão a oração da manhã; e serão logo dirigidos ao lavatório e daí, para a revista, e desta para as oficinas.

Artº 7º — Às 8,30 horas começarão os meninos a almoçar, às 9 irão para seu destino. Um quarto de hora depois do meio-dia principiará o jantar, que acabará até a uma hora. As duas horas irão para o trabalho, às 7, depois de terem ceado, se recolherão, lavarão o corpo, os pés, irão ao têrço e daí para o dormitório; no fim de cada comida darão Graças a Deus em voz alta.

Artº 8º — Nas ocasiões de reza, nas idas e voltas das oficinas, e escola, estarão formados.

Artº 9º — O tempo que restar aos menores das suas aplicações, será empregado em recreações tais como passeio, jogos ginásticos e outros.

Artº 10º — Os menores ouvirão Missa aos domingos, e dias santos, e irão ao banho de mar também aos domingos.

Artº 11º — O menor que infringir alguma das disposições compreendidas nos art. 6º a 11º; o que praticar ação ofensiva dos outros menores, ou de qualquer outro empregado do Estabelecimento, usar de palavras, gestos e ações indecentes; o que jogar jogos, que não sejam concedidos pelo Pedagogo, fumar, tomar tabaco, mentir, beber licôres espirituosos, ou fugir do Estabelecimento, será punido com diminuição de comida, prisão, posturas físicas, segundo a sua idade, e robustez, à disposição do Pedagogo, e até mesmo será expulso por ordem do Diretor, havendo informação do Vice-Diretor.

Artº 12º — O guarda, que não fôr zeloso, cuidadoso, vigilante, honrado, e obediente no cumprimento de suas obrigações, será punido com repreensão, ou multa, como as circunstâncias do delito o pedirem; estas penas podem ser impostas pelo Pedagogo, podendo ser despedido pelo Vice-Diretor, com aprovação do Diretor. O jôgo e a embriaguês trazem a expulsão do Estabelecimento.

Artº 13º — O guarda que ofender, ou tentar ofender a moral dos meninos, será imediatamente preso, perderá o emprêgo,

e ficará inabilitado para outro no Arsenal. (Decisões do Govêrno de 1838).

Artº 14º — Os serventes livres, que delinqüirem, serão punidos como se fossem guardas, e os escravos o serão com as penas corporais, até onde são permitidas pelas Posturas da Câmara, e poderão ser despedidos em qualquer caso.

Artº 15º — Os presos, em conformidade do artº 13º, serão remetidos, com a conveniente instrução do delito, ao Juiz de Paz respectivo; esta remessa será feita pelo Diretor, que de tudo dará parte ao Ministro da Guerra.

Artº 16º — Quando o Diretor tiver que propôr o Pedagogo, entrará com o maior escrúpulo na averiguação dos costumes do candidato, e preferirá em igualdade de circunstâncias os chefes de família, e aos Sacerdotes maiores de 40 anos.

Artº 17º — Os Guardas serão nomeados pelo Diretor, observando-se o que determina o artigo antecedente, e quanto a idade, deverá o nomeado ter pelo menos 30 anos.

Artº 18º — Os Guardas usarão de distintivos; terão uma gratificação diária de 640 réis, comida à mesa dos menores, e moradia, e a nada mais terão direito. O Pedagogo terá comida como os Guardas, e tanto uns como outros residirão no mesmo edifício dos menores.

Artº 19º — O Pedagogo poderá empregar no serviço dos Guardas aqueles menores em quem reconhecer a necessária capacidade, aplicará todo o cuidado de sua roupa, e asseio do dormitório, terá maior vigilância na execução dos art. 9º e 10º, evitando por medidas cautelosas as grandes reuniões para que não hajam desastres.

Artº 20º — Os menores não se sentarão à mesa, nem se levantarão, sem permissão do Pedagogo, ou dos Guardas. As reuniões, silêncio, e chamadas, serão indicadas por toque de sineta, colocada em lugar conveniente.

Artº 21º — O Dormitório dos maiores de 14 anos, será incomunicável com os de menores desta idade.

Artº 22º — As férias da Escola de menores começarão em 24 de dezembro, e acabarão no último de fevereiro.

Artº 23º — O Pedagogo é o Fiscal imediato dos seus subordinados, responsável pela impunidade dêstes, nos casos de delitos, que por si pode punir, e nos outros casos por não reclamar em tempo a punição, bem como pelo excesso que cometer nos castigos.

Artº 24º — Os vencimentos dos Guardas, e do Pedagogo, serão pagos por meio de recibos, e a meses; a freqüência dos Guardas será atestada pelo Pedagogo, e a dêste pelo Vice-Diretor, sem o que não se lhe pagará.

Artº 25º — O Diretor poderá conceder licença por tempo limitado a algum menor para estar na companhia de seus pais, ou de quem suas vêzes fizer.

Artº 26º — O uniforme dos menores, para os dias de trabalho, será jaqueta de ganga azul, ou de riscado escuro, ou brim, calça com jaqueta, ou de brim escuro, camisa de brim ou de riscado, barrete ou gôrro de pano azul, e sapato de couro branco, e para os outros dias jaqueta de pano azul, com botões amarelos, e gravata de couro, camisa branca, calça de brim branco, ou de pano azul, e o mais dos dias de trabalho.

Artº 27º — Os víveres, e vestuário serão comprados por arrematação, ou como melhor convier.

O Diretor organizará uma tabela dos artigos de que se deve compor cada ração diária, e cada fardamento, e das peças que se devem dar para as camas, marcando-lhes a duração e tempo de vencimento.

Artº 28º — O Oficial que estiver em dia no Arsenal, quando fôr rendido participará por escrito ao Diretor tudo quanto tiver observado em contravenção das ordens estabelecidas relativas aos menores.

Secretaria de Estado em 22 de março de 1838 — João Bandeira de Gouvêa.

2) Referência da página 390:

REGULAMENTO Nº 113 DE 3 DE JANEIRO DE 1842

Dando nova organização às Companhias de Aprendizes menores dos Arsenais de Guerra, em conformidade ao Artigo 39 da Lei nº 243 de 30 de janeiro de 1841 .

Artº 1º — O estado efetivo das Companhias de Aprendizes Menores dos Arsenais de Guerra não poderá exceder o número de praças correspondente à soma que foi decretada na Lei do Orçamento para despesa das mesmas Companhias.

Artº 2º — Nenhum menor poderá ser alistado nas sobreditas Companhias antes de oito anos de idade, nem depois que houver completado doze.

Artº 3º — Só podem ser admitidos nas mesmas Companhias:

1º) Os expostos.
2º) Os órfãos indigentes.

3º) Os menores, que viverem abandonados sem superior, que vele na sua educação.

4º) Os filhos de pais que, por sua pobreza, não tiverem meios de os alimentar e educar.

Artº 4º — Nenhum menor será admitido nas referidas Companhias sem que seu paí ou tutor obrigue, por têrmo assinado no Juízo de Órfãos respectivo, a pessoa do mesmo menor ao cumprimento dos ônus, que no presente Regulamento se impõe aos Aprendizes Menores: esta disposição compreende os Aprendizes Menores atualmente existentes nos Arsenais (debaixo da pena de serem despedidos no caso de recusa.

Artº 5º — Os aprendizes menores receberão do Govêrno morada, sustento, vestuário, tratamento nas enfermidades, e uma educação tão desvelada como a que os bons pais de família devem dar a seus filhos.

Artº 6º — O Govêrno arbitrará todos os seis meses a despesa do sustento, e vestuário de cada menor; não podendo esta exceder à quantia que na Lei do Orçamento houver sido estimada para soldo, etapa, e fardamento de uma primeira praça de pré de Infantaria.

Artº 7º — No fim de todos os meses se carregará em débito a cada menor a quota que lhe couber na despesa de tratamento, e vestuário feita com todos os Aprendizes Menores durante o mês findo. A soma total da despesa que os menores fizerem desde a sua entrada nos Arsenais até passarem para a classe de Mancebos das Companhias de Artífices, será indenizada pelos descontos que se fizerem nos seus vencimentos, na forma determinada no Artigo 12º.

Artº 8º — Haverá nos Arsenais de Guerra, para instrução dos Aprendizes Menores, aulas de primeira letras, desenho linear, e música instrumental; vencendo os seus Professôres a gratificação, que o Govêrno julgar conveniente arbitrar-lhes.

Artº 9º — Os Aprendizes Menores, serão obrigados a freqüentar a Escola de primeiras letras, até saberem ler e escrever, e se mostrarem correntes nas primeiras quatro operações de aritmética. No tempo das horas vagas, serão entretidos nas diversas Oficinas, em trabalhos próprios da sua capacidade: apenas aos ofícios para que parecerem mais idôneos.

Artº 10º — Todos os menores serão conservados nas Companhias de Aprendizes Menores até poderem passar para a classe de Mancebos: e, logo que merecerem esta qualificação, passarão como adidos para as Companhias de Artífices, nas quais se lhes assentará praça, quando completarem dezoito anos de

idade; e nelas serão obrigados a servir por tempo de oito anos efetivos.

Art° 11° — Serão declarados Oficiais quando pelo Diretor do Arsenal, em que servirem, precedendo informação por escrito do Vice-Diretor, e dos mestres das respectivas Oficinas, forem julgados peritos nos seus ofícios.

Art° 12° — Aos Mancebos, e aos Oficiais que sairem das Companhias de Aprendizes Menores se abonará pelas fôlhas das férias respectivas, nos dias em que trabalharem, o mesmo jornal que mereceriam se fôssem operários externos, com abatimento dos vencimentos, que tiverem como praças de Companhia de Artífices.

Da importância líquida dos jornais, que vencerem, se deduzirá diàriamente a quantia que corresponder à despesa diária que se houver feito com os mesmos Mancebos, e Oficiais em quanto Aprendizes Menores (artigo 7°): e o líquido que ficar, será levado mensalmente a uma caixa econômica; entregando-se a cada um a sua competente caderneta para com ela haverem o seu pagamento quando obtiverem baixa.

Será, porém, permitido a qualquer Mancebo, ou Oficial aplicar para alimentos de seus pais, ou irmãs parte das quantias que por sua conta deverem ser recolhidas à referida caixa.

Os que desertarem, além das penas impostas aos desertores, perderão para a Fazenda Nacional, como indenização da despesa feita com a sua educação, as quantias que tiverem na referida caixa econômica.

Art° 13° — Os Aprendizes Menores não poderão sair para fora dos Arsenais de Guerra, sem licença por escrito do Diretor, que a não concederá por mais de três dias, ouvindo o Pedagogo, e não se opondo êste com motivos plausíveis. Os que se ausentarem sem licença serão apreendidos onde forem encontrados: as pessoas que os houverem aliciado, ou admitido em suas casas, oficinas, ou serviço, serão punidos com as penas impostas pela Lei aos que aconselham, dão asilo, ou auxílio para desertar a Soldados da primeira Linha do Exército.

Art° 14° — Aos mesmos Aprendizes Menores poderão ser aplicados correcionalmente, pelas faltas que cometerem, os castigos moderados, com que é lícito aos pais corrigir as faltas de seus filhos, e aos mestres as de seus discípulos.

Art° 15° — A administração econômica de tudo quanto fôr relativo ao tratamento pessoal dos Aprendizes Menores, e à sua educação será confiada a um Pedagogo, debaixo de imediata inspeção do Vice-Diretor do Arsenal de Guerra respectivo, e da Superintendência do Diretor. O mesmo Pedagogo vencerá, além

de casa para sua habitação dentro dos Arsenais, a gratificação que o Govêrno julgar conveniente arbitrar-lhe.

Artº 16º — Haverá um ajudante do Pedagogo, que o substituirá nos seus impedimentos, um Guarda para cada cinqüenta menores, e os serventes que forem necessários, com a gratificação que o Govêrno lhes abonar.

Artº 17º — O Pedagogo, e o seu Ajudante poderão ocupar os lugares de Professôres das Aulas, que existirem nos Arsenais, tendo as habitações necessárias.

Artº 18º — O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra dará as Instruções necessárias para execução do presente Regulamento.

Artº 19º — Ficam revogadas tôdas as Leis, Regulamentos e disposições relativas à organização, e administração das Companhias de Aprendizes Menores.

Palácio do Rio de Janeiro em 3 de janeiro de 1842.

Com a rubrica de sua Majestade o Imperador, José Clemente Pereira.

Instruções para execução do Regulamento nº 113 de 3 de janeiro de 1842, que deu nova organização às Companhias de Aprendizes Menores do Arsenal de Geurra.

Artº 1º — As pessoas que solicitarem a admissão de algum menor na Companhia de Aprendizes Menores do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, deverão dirigir suas petições à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra por intermédio do Diretor do mesmo Arsenal, instruídas com certidão de idade do menor, e documentos que provem achar-se êste em algum dos casos especificados no artigo 3ºdo Regulamento nº 113 de 3/1/1842. O Diretor, procedendo às averiguações necessárias para esclarecimento da verdade, fará subir os requerimentos à sobredita Secretaria com as informações que obtiver.

Artº 2º — Achando-se o menor em circunstâncias de poder ser admitido, serão os papéis enviados ao Juízo dos Órfãos respectivo, a fim de que seu pai ou tutor assine nêle o têrmo exigido no artigo 4º do Regulamento, o qual deverá ser exarado na própria petição.

Artº 3º — Ordenando-se a admissão do menor, proceder-se-á a matrícula dêste na Secretaria do Arsenal de Guerra, arquivando-se os documentos.

Artº 4º — O Diretor do Arsenal de Guerra, remeterá sem demora ao Juiz dos Órfãos desta cidade uma relação nominal dos Aprendizes Menores atualmente existentes no mesmo Arsenal, com declaração de suas idades, filiações, naturalidades e pessoas que houverem solicitado a sua admissão, a fim de que o referido Juiz faça efetiva a respeito dêles a disposição do Artigo 4º do Regulamento.

....

Artº 11º — O Pedagôgo é obrigado a fiscalizar a qualidade dos gêneros que se fornecerem, devendo rejeitá-los sempre que forem de má qualidade: e terá especial cuidado em que a comida seja bem feita, e com asseio, e que haja abastança sem desperdício.

Artº 12º — Cuidará igualmente em que os menores andem sempre limpos, e decentemente vestidos: assistirá à sua mesa, e os acompanhará sempre que se acharem reunidos, muito principalmente quando sairem em Corpo para fora do Arsenal.

Artº 13º — O mesmo Pedagôgo poderá aplicar aos Aprendizes Menores os castigos correcionais autorizados pelo artigo 14º do Regulamento, devendo dar parte ao Diretor quando fôr necessário empregar mais severo procedimento.

Artº 14º — A Companhia dos Aprendizes Menores será distribuída em quatro Divisões, e cada Divisão em tantas esquadras, quantos forem os diversos ofícios a que os mesmos menores se acharem aplicados. Os que freqüentarem a Aula de primeiras letras em exercício nas Oficinas formarão diversas esquadras, segundo o grau de adiantamento em que se acharem; os que se aplicarem ao desenho linear comporão uma, os de Aula de música instrumental outra.

Artº 15º — Cada Divisão estará a cargo de um Guarda, e as esquadras serão comandadas por cabos escolhidos entre os menores mais habilitados para êste serviço: aqueles terão a seu cuidado conduzir as suas respectivas Divisões à forma da Companhia, e êstes as suas esquadras às Aulas, ou Oficinas a que pertencerem.

Artº 16º — Todos os menores serão numerados: e as suas roupas tanto do vestuário, como das camas terão o número correspondente.

Artº 17º — Os Aprendizes Menores deverão estar acordados ao romper do dia: depois de lavados e vestidos entrarão em forma de revista; e desta marcharão por esquadras para as Aulas ou Oficinas, terão meia hora de descanso para almoçarem: jantarão a meia hora depois do meio dia, e às duas regressarão para as aulas, ou Oficinas: depois da ceia se recolherão aos

dormitórios, onde serão entretidos uma hora na instrução da doutrina e rezas cristãs. Darão Graças a Deus ao levantar da cama, depois de jantar, e da Ceia: ouvirão Missa todos os Domingos e Dias Santos, e cumprirão anualmente com o preceito da desobriga quadragesimal. O tempo que ficar livre aos menores de suas obrigações ordinárias, será empregado em recreações inocentes, exercícios ginásticos, e passeios fora do Arsenal nos dias que não forem de trabalho. Em ocasiões oportunas serão exercitados na natação.

Artº 18º — Na designação dos ofícios deverá ter-se particular atenção à constituição física dos menores por forma que os menos robustos não sejam nunca destinados àqueles que possam exigir mais rigoroso serviço braçal.

Artº 19º — Continuará a fornecer-se aos Aprendizes Menores o vestuário constante da Tabela nº 2 para o seu uso diário. Quando saírem em corpo para fora do Arsenal, ou mesmo dentro dêste nos dias das festas principais da Igreja, de Festividade Nacional e de Grande Gala, usarão do uniforme constante do figurino nº 3.

. . . .

Artº 27º — As presentes instruções serão executadas nos Arsenais de Guerra da Bahia e Pernambuco em tudo quanto aos mesmos são aplicáveis.

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra em 11 de janeiro de 1842. José Clemente Pereira.

Nº 1

Tabela dos artigos de que se deve compor cada ração diária dos Menores, na forma dos Artº 27º dos Estatutos.

Rações para o almôço

Pão	2 onças
Café	1/40 de libra
Açúcar	1/10 de libra

Para o Jantar

Farinha	1/30 de quarta
Feijão	1/80
Arroz	1/60
Toucinho	1 onça

Verduras	1 onça
Bacalhau	1/4 de libra
Carne sêca	1/4 de libra

Para Ceia

Cangica	1/80 de quarta
Açúcar	1/10 de libra

Para os Domingos e dias de Festa dar-se-ão as mesmas rações, substituindo-se a carne e feijão por meia libra de carne verde. Quando o jantar fôr de peixe, suprime-se a ração de carne, toucinho e verdura.

As rações do Pedagôgo, Guardas e Serventes, serão calculadas pelo dôbro.

Secretaria do Estado dos Negócios da Guerra em 11/1/1842

José Clemente Pereira

Nº 2

Tabela dos artigos de que se há de compor o fardamento de cada Menor, e das peças que devem ter para a cama, os quais serão fornecidos de dois em dois anos, conforme o Artigo 27º dos Estatutos.

Uniforme para os dias de trabalho

(Veja o Artigo 26º dos mesmos Estatutos)

Jaquetas	6
Calças	8
Camisas	8
Pares de sapatos	16

Para os dias Santos de Guarda, ou dias de festa

(Veja-se o referido artigo 26º)

Jaqueta	1
Calça	1
Gravata	1
Boné	1
Calça branca	1

Roupa de cama e seus pertences

Lençóis	4
Fronhas	2
Manta	1
Travesseiro	1
Esteiras	4

Secretaria do Estado dos Negócios da Guerra em 11 de janeiro de 1842.

José Clemente Pereira

CAPÍTULO X

NA MARINHA

A Aprendizagem nos Arsenais, durante o período colonial. A instituição das Companhias de Aprendizes Menores, e seus regulamentos. A Escola de Maquinistas. A supressão do ensino de ofícios. A Brigada de Artífices Embarcados. A Escola Técnico-Profissional, do Arsenal de Marinha do Rio. A Escola Almirante Ferraz. A Escola de Artífices, do Tender Belmonte. O Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.

A Marinha, desde que iniciara suas atividades no Brasil, ainda no tempo de Colônia, começara, desde logo, a cuidar do preparo de aprendizes de ofício para as suas necessidades de mão-de-obra. Com a fundação do Arsenal de Marinha do Pará, que se deu em 1761, iniciou-se a faina da construção da nau "Belém", cujo risco veio de Portugal, como também de lá vieram os artífices especialistas em construções daquela natureza. Aquêle primeiro pugilo de profissionais portuguêses, que atravessaram o Atlântico para trazer às plagas brasileiras seus conhecimentos, sua experiência e sua tradição naval, constituiu o núcleo inicial de onde irradiou a técnica de então, aprendida pelos jovens que então freqüentavam as oficinas do Arsenal. Começou, assim, em nossa terra a contribuição que a Marinha tem dado ao ensino profissional. Habilitaram-se, daquele modo, os primeiros carpinteiros de machado, bem como os calafates, os poleeiros, os tanoeiros e outros profissionais necessários à construção naval.

Dois anos depois, em 1763, o Brasil passava a Vice-Reino, e D. Antônio Álvaro da Cunha, o Conde da Cunha, nosso primeiro Vice-Rei, fundava, no Rio de Janeiro, o Arsenal de Marinha, que até hoje existe e é tido como um motivo de orgulho da nossa esquadra. Em 1764, ano seguinte ao de sua fundação, já o Arsenal do Rio se lançava à construção de uma nau de grande porte para a época, a "São Sebastião", feita, como a "Belém", sob desenhos portuguêses e trabalhada por mãos de especialistas que também vinham da metrópole.

No Rio de Janeiro, tal como sucedera no Pará, foram aquêles primeiros artífices os que transmitiram aos aprendizes inexperientes a técnica da construção naval.

A aprendizagem era feita pelo método da época, isto é, pelo princípio imitativo, em que os jovens se exercitavam nos ofícios vendo os oficiais trabalhar e reproduzindo aquilo que os mesmos executavam. Não havia ensino pròpriamente dito.

Fazia-se com que os menores fôssem entregues a certos mestres ou oficiais que lhes deviam revelar a arte que professavam, assim como os "segredos do ofício". Êstes segredos, contudo, raramente eram transmitidos, porque seus detentores temiam a possível concorrência dos rapazes inteligentes.

Nenhuma espécie de instrução teórica era ministrada àqueles aprendizes. Davam-se-lhes, apenas, conhecimentos práticos, ou melhor, deixava-se que êles aprendessem o que viam fazer e repetiam.

Também nenhuma organização existia que regulamentasse a vida dos aprendizes nos Arsenais e lhes fixasse normas de conduta, até que em 1857, pelo Aviso nº 315, de 16 de setembro, eram êles arregimentados, provisòriamente, em um corpo chamado Companhia de Aprendizes Menores. Daí por diante, o ato, que havia sido tomado em caráter temporário, firmou-se e as Companhias de Aprendizes Menores tiveram vida por longo tempo.

O Aviso 315, a que acabamos de nos referir, vai transcrito no final do capítulo (1).

Poucos dias depois de aparecer o primeiro regulamento, dando ordem ao problema dos aprendizes do Arsenal, surgia o Aviso 332, com instruções provisórias a respeito da maneira pela qual se deviam pôr em execução as diretrizes traçadas.

Pouco tempo depois da criação e regulamentação, no Arsenal de Marinha da Côrte, da Companhia de Aprendizes Menores, iguais medidas eram tomadas relativamente aos outros Arsenais,

os da Bahia e Pernambuco. Assim, no norte do país, surgiam, também, aquelas Companhias disciplinando a aprendizagem de ofícios, que se fazia, antes, desordenadamente. A contribuição da Armada ao ensino profissional aumentava, portanto, seu raio de ação. Já se não aplicava mais, apenas, ao Rio de Janeiro, pois outros pontos do território nacional também começavam a ser beneficiados.

Em 1860, surgiu o decreto 2.583, de 30 de abril, reorganizando os Arsenais de Marinha do Império e a 21 de julho do mesmo ano, o de nº 2.615, mandando observar um novo regulamento para as Companhias de Aprendizes Artífices do Arsenal da Côrte e criando um para os da Bahia e Pernambuco.

No mesmo ano de 1860 em que foram baixados os regulamentos acima referidos, surgia, pelo decreto 2.542, de 3 de março, uma Escola de Maquinistas, funcionando no Arsenal da Côrte e na qual só se poderiam inscrever os Aprendizes e operários daquele estabelecimento que tivessem três anos, pelo menos, de prática nas oficinas de máquinas, e que houvessem freqüentado o curso de Aritmética e Geometria que lá funcionava.

Era mais uma medida que a Armada tomava no sentido de preparar pessoal para seus serviços especializados.

Com o correr do tempo várias providências foram sendo tomadas para incrementar ou melhorar o ensino de ofícios, algumas delas visando a interessar e, conseqüentemente, prender os menores nos quadros de pessoal das oficinas.

Assim, encontramos em 1872 os aprendizes dos Arsenais do Rio, da Bahia, de Pernambuco e do Pará, ganhando de 200 a 800 réis por dia, conforme o merecimento.

Em 1877, pelo decreto 6.484, de 18 de janeiro e em obediência à lei 2.632, de 13 de setembro de 1875, era reformada a Escola de Maquinistas.

Marchava-se, entretanto, para a paralização do ensino profissional na Marinha, pois em 1878, a 4 de março, o decreto 6.894, que vinha assinado pelo Ministro Eduardo de Andrade Pinto, suprimia as oficinas de tanoeiros, pedreiros e canteiros do Arsenal da Bahia e, a 6 de abril, a mesma autoridade abolia, pelo decreto 6.873, as oficinas de cordoaria, de pintores, de tanoeiros, de bandeireiros e de correeiros do Arsenal da Côrte, baseando seu ato na lei 2.792, de 20 de outubro de 1877.

Aquelas providências representavam, apenas, os primórdios de outra, muito mais ampla, que o mesmo Ministro punha em prática a 12 de outubro do mesmo ano de 1878 e que suprimia tôdas as oficinas do Arsenal da Côrte, passando as obras a serem feitas por empreitada ou administração.

Com isso, a aprendizagem de ofícios na Marinha sofria um rude golpe, pois que ela se processava justamente nas oficinas, uma vez que não existiam locais apropriados aos aprendizes.

O regime de obras por empreitada ou administração visava a uma maior economia, pois o Ministro Andrade Pinto julgava ineficientes os serviços de oficina do Arsenal.

Em 1890, já encontramos a criação de uma brigada de artífices militares, embarcados. Realmente o titular da pasta, Vice-Almirante Eduardo Wandenkolk, pelo decreto 948, de 5 de novembro daquele ano, reconhecia a necessidade da existência, a bordo dos navios da esquadra, de carpinteiros, calafates, serralheiros e caldeireiros, criando, então, a brigada de artífices embarcados.

Não havia, contudo, a prática da aprendizagem, pois, na brigada, não eram admitidos senão oficiais já conhecedores da profissão.

Também nas Escolas de Aprendizes Marinheiros, que resultaram das Companhias de Aprendizes Marinheiros por efeito do decreto 9.371, de 14 de fevereiro de 1885, não se fazia ensino

de ofícios mecânicos, sendo aquelas escolas destinadas à formação de marujos e não à de artífices. Aliás, essa orientação continua a existir nos dias que correm, pois modernamente o ensino de ofícios, na Marinha, é feito na Escola Técnico-Profissional do Arsenal do Rio, na Escola Almirante Ferraz do Centro de Armamento da Marinha, e no Tender Belmonte.

A Escola Técnico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio foi criada pelo decreto 16.127, de 18 de agôsto de 1923, que aprovou um novo regulamento para os Arsenais de Marinha do país. Aquêle diploma legal dizia em seu artigo 43:

> "Haverá uma escola profissional para os aprendizes ligada à divisão de produção para a qual serão nomeados os instrutores civis necessários para o ensino aí ministrado.

Surgia, assim, um novo estabelecimento destinado à formação de artífices e que aceitava matrículas de jovens em idade compreendida entre 14 e 16 anos. Antes de se fixarem em um determinado ofício os alunos são submetidos a um rodízio de uma semana em cada oficina existente no Arsenal, o que lhes toma 21 semanas do tempo destinado à 1ª série.

Os cursos, com duração de três anos, constam de parte teórica e aprendizagem prática, a qual, por não possuir a Escola instalações próprias, é feita nas oficinas gerais do Arsenal. Na parte chamada propedêutica o currículo consta de Português, Aritmética, Morfologia Elementar e Educação Moral e Cívica, na 1ª série; Português, Aritmética, Desenho Geométrico e Geometria, na 2ª, e Português, Aritmética, Desenho Profissional e Ciências Físicas e Naturais, na 3ª e última série.

A parte pròpriamente profissional consta do ensino para os ofícios de ferreiro, torneiro, frezador, limador (ajustadores mecânicos, ajustadores de alta precisão), caldeireiro de ferro, ferramenteiro, eletricista e eletricista-enrolador, caldeireiro de cobre, carpinteiro naval, calafate, marceneiro, fundidor, modelador,

cravador, chapeador, serralheiro, soldador (elétrico e oxi-acetilênico), especialista em motores a explosão, pintor, carpinteiro civil e especialista em isolamento térmico.

A Escola Técnico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro estêve fechada de 1925 a 1933, tendo tido como diretores, desde seu início, os seguintes oficiais: Almirante Alberto Frederico da Rocha (1923), Almirante Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima (1924), Comandante Francisco Vicente Bulcão Viana (1934-35), Almirante Cícero de Freitas Marinho (1936), Comandante Joaquim Carlos Rêgo Monteiro (1937-39), Comandante Osvaldo Osíris Storino (1940), Comandante Luciano Álvares de Azevedo (1941), Almirante Cícero de Freitas Marinho (1942-43), Comandante Júlio de Sá Bierrembach (1946-48), Antônio Rubim de Pinho (1949-50), Comandante Luís Felipe Caldas Lacê Brandão (1951-52), Capitão-Tenente Carlos Henrique Resende de Noronha (1953).

A Escola Almirante Ferraz, que funciona junto ao Centro de Armamento da Marinha, foi fundada em 1912 para ensinar primeiras letras aos aprendizes marinheiros. Por dificuldades financeiras estêve fechada durante muito tempo, sendo reaberta em 1920 passando a ensinar ofícios em 1925.

No Tender Belmonte funciona a Escola de Artífices, para adultos, com os cursos de torneiro-frezador, caldeireiro-soldador e de carpinteiros. Instalada inicialmente a 1º de março de 1948, na Diretoria do Ensino Naval, com aulas dadas nas oficinas do Arsenal de Marinha do Rio, foi, a 11 de março de 1949, transferida para o Tender Belmonte, em vista de suas instalações não serem satisfatórias, comportando, nas novas dependências, 50 alunos.

Além dos estabelecimentos a que acabamos de nos referir e que são destinados à formação de pessoal para as suas necessidades industriais a Marinha mantém, na Ilha das Enxadas,

ALUNOS da Escola Técnico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, exercitando-se em trabalhos de tornearia mecânica, sob as vistas de um instrutor.

o Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, com as suas Escolas de Máquinas, de Motores, de Caldeiras, de Eletricidade, de Eletrônica, de Direção de Tiro, de Artilharia, de Instrutores e de Assuntos Básicos, que cuidam do preparo especializado para determinadas funções específicas.

Vem, pois, do tempo em que começaram a funcionar seus Arsenais no Brasil, ainda na época colonial, a contribuição que a Marinha tem dado ao ensino de ofícios entre nós. Muitos de seus aprendizes, depois de haverem conquistado um sólido cabedal de conhecimentos profissionais, a têm abandonado, incorporando-se à vida civil, para a qual têm trazido a experiência de seus trabalhos, adquirida nos estabelecimentos navais.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NA MARINHA

1761 — Fundação do Arsenal de Marinha, do Pará.

1763 — Fundação do Arsenal de Marinha, do Rio de Janeiro.

1857 — Companhia de Aprendizes Menores, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

1857 — Companhia de Aprendizes Menores, nos Arsenais da Bahia e Pernambuco.

1860 — Reorganização dos Arsenais de Marinha.

1860 — Novo Regulamento para as Companhias de Aprendizes Artífices.

1860 — Escola de Maquinistas, no Arsenal do Rio.

1878 — Supressão de algumas oficinas no Arsenal da Bahia, e conseqüente aprendizagem.

1878 — Supressão de algumas oficinas e conseqüente aprendizagem, no Arsenal do Rio de Janeiro.

1878 — Supressão de tôdas as oficinas do Arsenal do Rio, e paralização da aprendizagem de ofícios.

1885 — Escolas de Aprendizes Marinheiros.

1890 — Brigada de Artífices Militares, embarcados.

1912 — Escola Almirante Ferraz, sem ensino de ofícios.

1923 — Escola Técnico-Profissional, do Arsenal de Marinha do Rio.

1925 — Início do ensino de ofícios na Escola Almirante Ferraz.

1948 — Escola de Artífices, na Diretoria do Ensino Naval.

1949 — Escola de Artífices da Diretoria do Ensino Naval transferida para o Tender Belmonte.

— Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.

DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO CAPÍTULO X

1) Referência da página 424:

Nº 315 — MARINHA — AVISO DE 16/9/1857

Manda organizar provisòriamente uma Companhia de Aprendizes menores no Arsenal de Marinha da Côrte.

Rio de Janeiro — Ministério dos Negócios da Marinha em 16/9/1857.

Sua Majestade o Imperador há por bem que no Arsenal de Marinha da Côrte se organize provisòriamente uma Companhia de Aprendizes Menores, conforme o Regulamento, que a êste acompanha, assinado pelo Conselheiro Oficial Maior desta Secretaria de Estado: o que comunico a V.S. para sua intelligência, e execução.

Deus Guarde a V.S. — José Antônio Saraiva — Sr. Joaquim Raimundo de Lamare.

Regulamento, a que se refere o Aviso desta data, para a organização provisória de uma Companhia de Aprendizes menores no Arsenal de Marinha da Côrte.

Artº 1º — A Companhia de Aprendizes menores do Arsenal de Marinha da Côrte constará do pessoal seguinte:

Comandante — Capitão Tenente	1
Capelão	1
Agente — Comissário da Armada	1
Secretário — Escrivão da Armada	1
Professor de primeiras letras	1
Mestre carpinteiro	1
Mestre carapina	1
Mestre calafate	1
Mestre ferreiro	1
Guardas	4
Aprendizes menores	200
Total	213

Artº 2º — A Companhia deverá ter o seu quartel em edifício apropriado dentro do Arsenal de Marinha, ou próximo dêle e mais o que fôr possível.

Artº 3º — Haverá no edifício, que lhe servir de quartel, um Porteiro, dois Serventes, um Cozinheiro e um Ajudante dêste.

Artº 4º — Para ser admitido na Companhia é necessário:

§ 1º — Ser cidadão brasileiro.

§ 2º — Ter a idade de 7 a 12 anos.

§ 3º — Ser de constituição robusta.

Artº 5º — O número de Aprendizes menores, marcado no artº 1º, será preenchido:

§ 1º — Com os aprendizes menores, que atualmente se acham a cargo do Arsenal de Marinha.

§ 2º — Com órfãos, ou desvalidos, que, tendo os requisitos do artº 4º, forem remetidos pelas Autoridades competentes.

§ 3º — Com os filhos das pessoas, que por sua pobreza, não tiverem meios de os alimentar e educar.

Artº 6º — Nenhum menor será admitido na Companhia, sem que seu pai, tutor, ou quem dêle esteja incumbido, obrigue, por têrmo assinado no respectivo Juízo dos Órfãos, a pessoa do mesmo menor ao cumprimento de tudo o que dispõe êste Regulamento.

Estas disposições compreendem os Aprendizes menores, que atualmente existem no Arsenal de Marinha, sob pena de serem despedidos no caso de recusa.

Artº 7º — Se, durante os seis primeiros meses, contados da data da promulgação dêste Regulamento, os pais, ou tutores dos menores, de que trata a segunda parte do artigo antecedente, não se apresentarem ao Inspetor do Arsenal, alegando as razões, que tiverem contra a disposição nela contida, será o seu não comparecimento considerado como tácita aquiescência à essa disposição.

Artº 8º — Os Aprendizes-menores, além do quartel, terão à expensas do Govêrno, alimentação, a primeira vesteria na ocasião da admissão, bem como educação moral, religiosa e artística; e vencerão cem réis diários, salários, que, segundo o adiantamento que forem obtendo, será progressivamente elevado até trezentos réis.

Artº 9º — Serão tratados no Hospital da Marinha, quando adoecerem, e receberão pelo quartel tôda a vesteria, de que precisarem, além do gratuito, de que trata o precedente artigo sujeitando-se porém aos descontos do costume em casos tais. O valor da vesteria deverá deduzida, em partes iguais, do venci-

mento mensal, de sorte que o desconto nunca exceda de dois têrços do salário, quando êste fôr de cem réis diários, e de metade, sendo de quantia maior.

Artº 10º — Serão obrigados a freqüentar a escola de primeiras letras, até saberem ler e escrever, e se mostrarem correntes nas quatro primeiras operações de aritmética.

Aprenderão simultâneamente nas oficinas do Arsenal da Marinha os ofícios, para que tiverem mais vocações, e predisposição física; sendo dirigidos pelos respectivos mestres da Companhia, debaixo da imediata direção de cada um dos das oficinas. Serão também nas aulas do Arsenal aplicados o desenho linear e a geometria prática àqueles, que, por sua idade e adiantamento, estiverem no caso de dedicar-se a tais estudos.

Artº 11º — Quando o Govêrno julgar conveniente mandar alguns menores a Europa, com o fim de os fazer instruir em certas artes e ofícios, serão para isso escolhidos os que se tornarem notáveis por sua assídua aplicação e talento especial.

Artº 12º — Os menores que completarem dezesseis anos de idade, passarão para a Companhia de Artífices do Arsenal da Marinha, na qual serão obrigados a servir dez anos; e perceberão, desde logo, os jornais e gratificações correspondentes às classes a que pertencerem o valor da ração e do fardamento.

Artº 13º — Aos Aprendizes menores poderão ser aplicados correcionalmente pelas faltas que cometerem, os castigos moderados, com que é lícito aos pais corrigir as de seus filhos, e aos mestres as de seus discípulos.

Artº 14º — Os que desertarem serão castigados pela maneira por que o Inspetor do Arsenal julgar mais profícua, tendo sempre em consideração as respectivas idades, e qualidades físicas e morais.

No caso de serem agravadas as deserções, sofrerão as penas e ônus, que em idênticos casos se aplicam aos Aprendizes Marinheiros, segundo o respectivo Regulamento.

Artº 15º — Os aprendizes menores, que não mostrarem aptidão para os ofícios, serão passados para a Companhia de Aprendizes Marinheiros.

Artº 16º — Os mesmos Aprendizes não poderão sair do quartel, ou dos lugares, que lhes tiverem sido destinados, sem licença por escrito do Inspetor do Arsenal, que não a concederá por mais de três dias, ouvindo o Comandante da Companhia.

Os que se ausentarem, sem licença, serão apreendidos se forem encontrados.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 16/9/1857 — Francisco Xavier Bomtempo.

CAPÍTULO XI

A AÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO

Aparecimento das séries metódicas de aprendizagem. O ensino nas estradas estrangeiras. A Escola Silva Freire. A iniciativa da Cooperativa da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. O projeto Borges Monteiro. A ação de Roberto Mange. Antigas tentativas da Central do Brasil. O Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, de São Paulo. A adesão de várias estradas de ferro e as suas escolas. Serviços de Ensino e Orientação Profissional nas estradas da União. A Divisão de Transportes do SENAI. Mais escolas. Descentralização do ensino ferroviário. O Serviço das Escolas Ferroviárias e de Isenção, do SENAI.

As estradas de ferro têm tido, através dos tempos, um destacado papel no desenvolvimento do ensino industrial, não só no Brasil como no resto do mundo inteiro.

A inauguração da primeira via férrea, entre Stockton e Darlington, na Inglaterra, a 27 de setembro de 1825, abriu novas perspectivas ao mundo e teve enorme repercussão no desenvolvimento daquele país, pois ensejava possibilidades novas ao comércio e à indústria, pela facilidade que trazia às comunicações.

Da Grã-Bretanha, as estradas de ferro espalhar-se-iam pelo resto do globo, incrementando, por tôda parte, as trocas de mercadorias e facilitando o aumento geral da riqueza. Por outro lado, surgia, com elas, em vista dos complexos serviços de suas oficinas de reparação, a necessidade imprescindível da existência de mecânicos especializados, o que forçava o incremento do ensino de ofícios e o aparecimento de novos estabelecimentos escolares destinados àquele fim.

Em 1868, as estradas de ferro, ao ensaiarem, pela primeira vez, o emprêgo das séries metódicas de aprendizagem, prestaram ao ensino industrial um serviço inestimável, cujo valor pode ser avaliado pelo fato de ainda hoje serem usados, nas escolas industriais e técnicas, os métodos de ensino baseados naqueles mesmos princípios.

Na obra "Objectives and Problems of Vocational Education" coligida por Edwin A. Lee, no capítulo escrito por Charles A. Benett sôbre "A origem da Educação industrial" lê-se o trecho seguinte, que narra como nasceu a idéia das séries metódicas de aprendizagem:

"No ano de 1868 foi dado um importante passo à frente no tocante ao ensino dos processos de um ofício mecânico. O govêrno da Rússia estava precisando de mais engenheiros práticos e de mais mecânicos para os serviços das suas estradas de ferro".

"A solução do problema de conseguir o pessoal necessário foi entregue à Escola Técnica Imperial de Estradas de Ferro, em Moscou. O Diretor da Escola, Victor Della Vos compreendeu que o processo usual de treinar mecânicos, pelo método do aprendizado, era moroso e de resultados desiguais. E pensando em conseguir um engenheiro de produção, dentro de um sistema militar, Della Vos quiz obter um tipo de operários treinados de grau mais elevado e mais uniforme, em menor espaço de tempo e por preço baixo. Concluiu que não poderia conseguir isto pelos métodos de aprendizado usados nas oficinas de produção ligadas à escola. Estabeleceu, portanto, um novo grupo de oficinas a que denominou "oficinas de instrução" para diferençar das suas oficinas de produção. Designou um professor para cada uma das oficinas, a fim de dar instrução a uma classe numerosa ao invés de dá-la a poucos indivíduos. Equipou, cada oficina, com tantos postos de trabalho e tantos jogos de ferramentas quantos fôssem os alunos.

Em seguida, analisou, nos seus elementos mais simples, os processos de cada ofício ou arte a ser ensinada e organizou séries de exercícios para ensinar o uso de ferramentas e montagem de peças fabricadas. Tais exercícios eram preparados na ordem da dificuldade de execução.

Cada aluno recebia um desenho do trabalho que tivesse de fazer. Nas diversas oficinas, o professor — um mecânico perito — iniciava o curso dando uma aula de demonstração sôbre o primeiro exercício da série e fazia com que os alunos executassem o trabalho ensinado.

Cada membro da turma trabalhava no seu próprio banco, na sua forja, no seu tôrno ou em outro qualquer lugar, de acôrdo com as circunstâncias. No momento propício fazia a segunda demonstração, depois a terceira e assim por diante, até completar o primeiro período do curso, durante o qual o aluno aprendia a usar tôdas as ferramentas. No segundo período eram ensinados elementos de montagem em trabalhos de madeira. O método adotado era semelhante ao do período anterior, porém o professor inspecionava menos a parte referente ao modo de usar as ferramentas. De fato, tal inspeção era então de menos importância porque os alunos já haviam adquirido o hábito de usar corretamente as ferramentas. No terceiro período, os alunos trabalhando sòzinhos, ou em grupos, executavam projetos que

envolviam alguns ou muitos elementos de montagem. Durante êsse período o aluno preparava seus próprios planos e o professor passava a agir como superintendente. O objetivo era fazer com que o estudante desenvolvesse sua capacidade de iniciativa e seu poder de assumir responsabilidade".

O método de Della Vos foi apresentado na Exposição de Filadélfia, em 1876, e pelas vantagens que trazia, principalmente de ordem econômica, se espalhou ràpidamente pelas escolas profissionais da Europa e da América onde, graças ao desenvolvimento que lhe deram Cahin M. Woodward, da Washington University, em St. Louis, e S. D. Runhle, presidente do Massachussets Institute of Technology, se tornaria popular.

O sistema, entretanto, tinha o inconveniente de só ensinar detalhes de montagem e manejo de ferramentas. Não dava uma noção de conjunto e do acabamento total de uma obra, consistindo, apenas, em exercícios de aprendizagem sem que êsses exercícios, porém, se ligassem finalmente, constituindo um todo que tivesse alguma utilidade de ordem prática.

As estradas de ferro alemães, também, desde longa data, basearam a eficiência de seus serviços no preparo especializado do pessoal, organizando instituições de ensino ferroviário.

Encontramos tais organizações funcionando nas estradas de ferro prussianas, desde 1875. Mais tarde, em 1920, as diversas emprêsas ferroviárias alemãs uniram-se e formaram a Reichbam.

Já no ano seguinte, também se uniformizavam as várias organizações mantidas pelas diferentes estradas, para o preparo de pessoal, datando de então o primeiro plano de coordenação e desenvolvimento da formação e seleção de ferroviários da Alemanha. Pela primeira vez introduzia-se a aplicação de métodos psicotécnicos para a seleção de pessoal ferroviário, com a criação em Berlim, Dresden e Munich, dos Centros Psicotécnicos, que

deveriam trabalhar em paralelo com o serviço de formação do pessoal.

Vários países da Europa, observando os excelentes resultados que a Alemanha obtinha, resolveram seguir-lhe os passos.

A Tchecoslováquia organiza um ótimo Curso para o Pessoal do Tráfego, enquanto na Dinamarca, as administrações ferroviárias contam com a colaboração das associações de classe, que mantêm representantes em um Conselho Central, cuja finalidade é orientar as instituições que preparam o pessoal.

Na Inglaterra, o ensino ferroviário passa a ser considerado como parte importante das administrações das estradas de ferro.

Na França repercutiram, também, os métodos alemães e, em pouco, a Escola de Aprendizes da E. F. Paris-Orléans, situada em Tours, era, em um congresso ferroviário, apontada como exemplo a ser seguido.

Mas não foi só na Europa que a idéia ganhou as estradas de ferro. Também na América, desde longa data, já se cuidava da formação e dos processos de selecionar pessoal.

A Escola de Aprendizes de Oficina, da E. F. Santa Fé, data do comêço dêste século.

Porém, só depois da primeira guerra mundial é que se incrementaram as iniciativas naquele sentido.

A idéia, expandindo-se, atingiu também a Ásia. O Japão, desde 1909, introduziu nas suas estradas de ferro o ensino especializado, nada ficando a dever às companhias européias.

Seus cursos passaram a atender ao pessoal dos trens e das estações, aos maquinistas e foguistas, aos telegrafistas, manobreiros e guarda-chaves.

Por tôda parte a formação e seleção do pessoal ferroviário se impôs. Seus processos têm sido paulatinamente melhorados e já atingiram grande eficiência, existindo, em vários países, instituições especiais, que fazem parte das administrações ferroviárias,

e que se encarregam de organizar e aplicar métodos para a escolha e o preparo dos empregados.

No Brasil, os trabalhos de formação de artífices para os serviços ferroviários inauguraram-se com a Escola Prática de Aprendizes das Oficinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fundada a 15 de fevereiro de 1906, graças aos esforços do Engº José Joaquim da Silva Freire, o qual já anteriormente mandara construir um prédio, onde, aliás hoje funciona a Escola, para ali instalar um Curso Primário Misto, destinado aos filhos de empregados da Estrada.

Em uma sala daquele edifício, sem prejuízo do ensino primário, iniciava sua vida a Escola Prática de Aprendizes. Faltava-lhe, por isso, instalações próprias, onde fôsse feita a aprendizagem prática, o que motivava a permanência dos alunos nas oficinas gerais da Locomoção.

Assim surgiu a primeira escola profissional ferroviária do Brasil, sendo Miguel Antônio de Miranda seu primeiro Diretor.

O estabelecimento iniciava suas atividades com um currículo organizado em três anos. O primeiro, considerado preliminar, constava, apenas, de Português, Aritmética e Desenho Geométrico. Em seguida, no subseqüente, que era pròpriamente o primeiro do curso, já se aprendia Desenho de Máquinas, Desenho Projetivo e Escalas, Aritmética, Noções de Álgebra, Geometria Plana e no Espaço e conhecimentos gerais sôbre metais e madeiras; no segundo ano, o ensino abrangia Desenho de Máquinas, Mecânica Prática e noções gerais de Física e Química.

As aulas funcionavam das 7 às 10 da manhã, sendo o resto do dia empregado na aprendizagem prática, feita nas oficinas gerais da Locomoção, onde os alunos, nos primeiros tempos, não tiveram a assistência de um instrutor que lhes acompanhasse a marcha da aprendizagem, e lhes orientasse no manejo das

ferramentas. Os aprendizes, que assim não obtinham metòdicamente os conhecimentos de que precisavam para a sua vida profissional, recebiam, contudo, um incentivo sob forma de pagamento de pequenas diárias, como retribuição de seus serviços.

A Escola, entretanto, embora deficiente em seus métodos de ensino, obtinha, em 1908, a excepcional honra de um Grande Prêmio, conferido pelo júri da Exposição Nacional realizada naquele ano. O fato, pela parcimônia com que se distribuíram aquelas honrarias a repartições da União, revela, sem dúvida, o capricho e o excelente aproveitamento dos alunos daquela casa de educação profissional.

Os dirigentes da Estrada, entretanto, procuravam melhorar cada vez mais os índices de cultura do pessoal das suas oficinas. Por isso, sentindo a necessidade de aperfeiçoamento, no estrangeiro, dos seus operários qualificados resolveram, em 1912, introduzir no currículo da Escola o ensino de Francês e Inglês. A medida representava um novo incentivo que se procurava dar ao pessoal da Central do Brasil.

A vida da Escola, nos seus primeiros tempos, correu tranqüila.

Enquanto seu fundador viveu e foi chefe da Locomoção, a existência da instituição não sofreu empecilhos, nem foi combatida. Com a morte daquele engenheiro, ocorrida em 1922, iria começar, contudo, para ela uma fase de dificuldades crescentes.

Dois anos mais tarde, em 1924, novo golpe atingia a velha escola, pois seu primeiro diretor também falecia, assumindo a direção o Engenheiro Jacinto Vieira, ao qual competiria a tarefa ingrata de continuar a manter aulas e aprendizagem prática sem verbas nem recursos para isso. Em 1926 agravava-se a crise, pois se tornou necessário separar o ensino primário do profissional, que coexistiam no mesmo prédio. A Escola, que já se chamava Silva Freire, desde 1923, em homenagem ao seu fundador, mudou-se então, passando a funcionar no interior de

um velho armazém, no recinto das Oficinas do Engenho de Dentro. A aprendizagem prática continuava, entretanto, a ser feita nas instalações da Locomoção.

Sòmente em 1930, quando Diretor da Escola o Engº Fernando Guimarães, é que foram inauguradas as primeiras bancadas, dentro do recinto escolar, com a assistência de um instrutor, fato que pode ser tido como o início do ensino profissional metodizado, na Central do Brasil.

Em 1935, o curso sofria profunda alteração. O Diretor da Escola, naquela ocasião, Engº Umbelino Pereira Martins, que havia sido aprendiz e professor da casa, com sua larga experiência do assunto, reformava a estrutura do currículo, o qual passava a ser feito em cinco anos, assim divididos: o primeiro, chamado vestibular, seguido do curso profissional pròpriamente dito, com duração de três anos, e, por fim, o que se chamava curso de especialização, que durava ainda mais um ano.

Com a nova orientação firmou-se definitivamente o prestígio da velha Escola Profissional Silva Freire, de onde saíram excelentes artífices, muitos dos quais, abandonando os quadros ferroviários, foram atestar a sua capacidade empregando seus conhecimentos especializados como professôres das escolas profissionais da Prefeitura do então Distrito Federal e da Escola Técnica Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, onde, desde os seus primeiros tempos de funcionamento se têm revelado elementos de primeira ordem.

Os Diretores que sucederam a Umbelino Pereira Martins, Srs. Carlos Mendes Campos, Acácio Teixeira da Costa, Eurico Vaz da Silva, Reinaldo Resende de Oliveira, Cristodolino da Silva e Altair Gomes, graças às suas qualidades pessoais e ao seu tino administrativo, souberam manter alto o conceito do estabelecimento, o qual, justamente por seus títulos, se viu elevado, em 1952, à categoria de Escola Industrial em virtude de reconhe-

cimento por parte do Ministério da Educação, passando, nessa ocasião, a ser chamado Escola Industrial Silva Freire.

Aquela velha casa de educação, primeira no rol das escolas ferroviárias brasileiras, deve ser olhada com respeito, pois representa um marco na história do desenvolvimento do ensino industrial em nosso país.

Depois do da Central do Brasil, o primeiro empreendimento de ensino ferroviário surgiu na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, embora não fôsse pròpriamente um esfôrço daquela Estrada, uma vez que a iniciativa partia da Cooperativa de Consumo dos Empregados daquela emprêsa. Mas o fato é que na cidade de Santa Maria, em sessão solene realizada a 1º de maio de 1922, os irmãos Manuel Ribas e Augusto Ribas, que haviam fundado a Cooperativa, inauguravam a Escola de Artes e Ofícios Hugo Taylor, destinada aos filhos dos associados. Pela mesma época também uma escola feminina era posta em funcionamento, a fim de atender às filhas dos ferroviários.

A "Hugo Taylor", desde o início, foi entregue à administração dos irmãos Maristas, os quais no comêço ministravam, apenas, os cursos primário e secundário, uma vez que as oficinas só a 20 de setembro de 1925 passaram a funcionar. Em 1942 a Escola adaptava-se ao regime da Lei Orgânica do Ensino Industrial e, em 1943, obtinha seu reconhecimento pelo Decreto Federal 11.931.

Na Escola, onde há internato, semi-internato e externato, podem ser matriculados 250 alunos.

Ainda naquele ano de 1922 o deputado Borges Monteiro apresentava à Câmara um projeto mandando que o Govêrno Federal fundasse escolas primárias em todos os lugares onde houvesse oficinas ferroviárias. O relator da proposição, deputado

Eurico Vale, pronunciou-se francamente favorável à medida, dizendo a certa altura de seu parecer:

> "O que visa o autor do projeto, principalmente, parece ser a fundação, junto às oficinas das estradas de ferro federais, dêsses estabelecimentos em que, lado a lado, integralizando a instrução elementar, se instituem o ensino primário e o profissional realizando o verdadeiro objetivo, prático e utilitário da escola moderna, que consiste, desde a meninice, em dirigir as tendências do indivíduo, descobrir-lhe os pendores, formar o homem da vida real".

O projeto, entretanto, foi arquivado na Câmara.

De São Paulo é que partiria a iniciativa da coordenação do ensino profissional ferroviário no país.

O Liceu de Artes e Ofícios daquele Estado resolvera, em 1924, por sugestão do Engº Roberto Mange, transformar o seu Curso de Mecânica Prática numa Escola Profissional de Mecânica. Essa Escola, que já se orientava pelos novos métodos de ensino, surgidos depois da primeira conflagração mundial, possuía um Serviço de Psicotécnica, o primeiro surgido no Brasil em instituições daquela espécie. É verdade que em 1850 ocorrera, no Brasil, a primeira tentativa, de que se tem memória, em matéria de seleção de pessoal para serviços profissionais, quando o Visconde de Guaratinguetá, Francisco de Assis de Oliveira Borges, em sua Fazenda do Carmo, no Estado de São Paulo, escolhera ferradores para seus cavalos, submetendo vários escravos a experiências práticas de arte de ferraria e o classificara, em seguida, de acôrdo com os resultados apresentados. Era, porém, uma seleção empírica que não pode ser encarada como tendo uma base científica, e, que, portanto, não tira a primazia da implantação do método psicotécnico a Roberto Mange.

Na Escola Profissional de Mecânica pode ser saudada a primeira tentativa de unificação de métodos de ensino ferroviário,

pois quatro estradas do Estado de São Paulo — A São Paulo Railway, a Sorocabana, a Paulista e a Mogiana — mantinham, cada uma, anualmente, por sua conta, dois aprendizes que freqüentavam, naquela Escola, um curso metódico de quatro anos.

Para dar ao curso um cunho de maior realidade, foram organizados estágios, para os alunos, nas oficinas da Lapa, pertencentes à então São Paulo Railway.

No mesmo ano de 1924 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro já estudava a organização de uma Escola de Aprendizes, que levasse às suas oficinas um novo contingente de elementos aptos e capazes.

Em 1927, a Estrada de Ferro Central do Brasil tentava, também, difundir o ensino profissional pelas suas oficinas. Entre aquêle ano e o de 1929 abriam-se escolas em Lafaiete, Santos Dumont (então Palmira), São Paulo, Governador Portela e Valença. Tôdas, entretanto, tiveram pouca duração. A idéia ainda não amadurecera naquela Estrada. Só mais tarde as escolas se firmariam.

A Estrada de Ferro Sorocabana projetava, em 1927, estabelecer, em Mayrink, uma escola de aprendizes. Entretanto, essa tentativa nunca chegou a ser objetivada, pois ficou o projeto à espera de sanção do govêrno paulista. Concretizou-se, afinal, o plano em outubro de 1930, na administração Gaspar Ricardo, ficando, porém, a escola situada na cidade de Sorocaba e não em Mayrink, como anteriormente fôra projetado. Nem era bem uma escola, como, aliás, o próprio nome o indica: Curso de Ferroviários. Funcionava anexo à Escola Profissional Coronel Fernando Prestes, situada na mesma cidade de Sorocaba e pertencente ao govêrno estadual.

Ao mesmo tempo em que aparecia o Curso de Ferroviários de Sorocaba era, também, criado o Serviço de Ensino e Seleção Profissional, da Estrada de Ferro Sorocabana, o qual desenvolveu,

ROBERTO MANGE, o introdutor da psicotécnica nas escolas industriais brasileiras e fundador do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.

desde logo, trabalhos de formação e de seleção psicotécnica do pessoal daquela estrada.

Os resultados inicialmente aparecidos foram de tal forma convincentes que surgiu a idéia de uma solução global, onde estivessem congregados o Govêrno do Estado e tôdas as estradas de ferro de São Paulo. Para isso, o Instituto de Organização Racional de Trabalho (IDORT) entrou em entendimentos com as estradas e apresentou ao Govêrno estadual um plano geral para o preparo e seleção do pessoal ferroviário. Para a realização do plano era, entretanto, necessário criar um órgão coordenador, que tomasse a seu encargo a tarefa. Apareceu, assim, em 1934, mantido pelas estradas de ferro de São Paulo e sob os auspícios do Govêrno do Estado, o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional (CFESP).

As estradas de ferro que se ligaram para a formação do Centro foram a E. F. Sorocabana, Cia. Paulista de Estradas de Ferro, E. F. Central do Brasil, Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, E. F. Araraquara, E. F. Campos de Jordão, E. F. Noroeste do Brasil e Tramway de Cantareira, tôdas cortando o território paulista.

O Serviço de Ensino Profissional, da Sorocabana, que fôra a semente do Centro, ficara a êle incorporado.

O funcionamento do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, bem como a forma da cooperação do Govêrno de São Paulo, regularam-se por um Ato das Secretarias da Educação e Saúde Pública e da Viação e Obras Públicas, baixado a 11 de julho de 1934.

Por aquêle Ato seria o Centro Ferroviário dirigido por uma Comissão Superior, a qual traçaria as linhas gerais da ação a executar. A Comissão Superior constituir-se-ia dos representantes das duas Secretarias acima referidas e dos das Estradas filiadas.

Haveria um Diretor, designado pela Comissão Superior, e incumbido da execução e orientação de todos os trabalhos.

O primeiro Diretor do Centro Ferroviário não poderia deixar de ser o Engº Roberto Mange, seu idealizador e realizador, fundador da Escola Profissional de Mecânica e do Serviço de Ensino e Seleção Profissional, da Sorocabana, ancestrais do Centro.

Além da Direção e da parte administrativa, possuía o Centro duas secções principais, a de Ensino Profissional e a de Seleção Profissional e três secções auxiliares, a de Projetos e Desenhos, a Inspetoria Médica e a Oficina.

O Centro traçou seu plano de ação de forma a abranger, desde logo, tanto a parte do ensino quanto a seleção.

Na primeira, cuidaria da formação fundamental, do preparo especializado e do aperfeiçoamento técnico. Na segunda, visaria a admissão do pessoal novo e o acesso dos mais aptos aos vários postos das carreiras ferroviárias.

A formação fundamental destinava-se aos aprendizes de ofício, sendo realizada nos Cursos de Ferroviários, com duração de três ou de quatro anos e que funcionavam como secções especiais das Escolas ou Núcleos de Ensino Profissional existentes no Estado.

Inicialmente os Cursos Ferroviários visaram à formação de ajustadores, operadores mecânicos, mecânicos-eletricistas, caldeireiros-ferreiros e carpinteiros, instalados em oficinas especiais, anexas às próprias oficinas gerais das estradas, sendo a parte teórica dada nas escolas profissionais existentes nas localidades onde o Curso funcionasse.

Os alunos teriam uma remuneração, que variaria com a assiduidade e o aproveitamento.

A formação profissional, feita por meio dos cursos de aprendizagem, era considerada em conjunto com a seleção, constituindo ambas um problema único. De fato, o Centro adotava a teoria de que proporcionar formação metódica a jovens

sem as aptidões mínimas exigidas pelo trabalho era tão errado quanto dar aprendizagem empírica a indivíduos possuidores das qualidades necessárias às tarefas que lhes fôssem apresentadas na vida profissional.

Além disso, o CFESP baseava a aprendizagem prática na instituição de séries metódicas de trabalhos, para cada um dos ofícios ensinados. Essas séries eram organizadas de forma a apresentar as várias operações a efetuar, de maneira que surgissem em ordem de dificuldade crescente, fazendo com que o aluno aprendesse primeiramente as mais simples e, pouco a pouco, as mais difíceis. Uma indicação da seqüência em que as operações deviam ser executadas, orientava o aluno durante certa quantidade de trabalhos, habituando-o a agir sempre de maneira racional quanto à sucessão das técnicas empregadas; firmada, porém, em seu espírito a melhor maneira de agir, era dispensada a indicação das operações, deixando ao aluno a iniciativa da execução da peça, num regime de liberdade vigiada.

As séries metódicas eram, tanto quanto possível, industrializadas, a fim de despertar o interêsse do aluno que, assim, se sentia útil no seu trabalho. Aquela condição, entretanto, não devia prevalecer sôbre as razões de ordem pedagógica, as quais preponderariam na elaboração das séries.

Os programas das disciplinas teóricas foram estudadas de maneira a acompanhar o desenvolvimento das práticas de oficina.

Tôdas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar deveriam ter um sentido educativo. O CFESP considerava obra incompleta de formação profissional o simples fato de ensinar aos aprendizes uso correto de máquinas e ferramentas e a transmissão de conhecimentos teórico-técnicos. Julgava que, além disso, era necessário dar-lhes educação física e cívica, assistência médica, assim como exercer uma constante vigilância sôbre suas manifestações isoladas ou coletivas, de modo a poder corrigir suas falhas ou desajus-

tamentos e a lhes dar a noção do papel que vão desempenhar na coletividade, assim como o conhecimento de seus deveres para com a emprêsa em que tiverem de trabalhar, a família e a nação. Ao mesmo tempo, procurava despertar-lhes o gôsto artístico e os sentimentos de solidariedade humana, bem como o espírito de compreensão necessário à vida em sociedade.

A par de tudo isso, procurava incutir no espírito do aprendiz as idéias de organização, de método e de eficiência, agindo de forma a incorporá-las a seu pensamento, transformando-as, assim, em uma atitude natural e constante.

O preparo especializado era destinado ao pessoal adulto, que precisasse de uma preparação complementar, embora já fôsse possuidor dos conhecimentos básicos necessários ao desempenho de determinadas funções. Êsse preparo especializado visava a melhoria dos feitores e mestres de linha, do pessoal de tração, dos telegrafistas, e pessoal de trens, de estação, do movimento e da sinalização, estando compreendidos nos dois últimos grupos os despachadores, os cabineiros, guarda-chaves e manobreiros.

O aperfeiçoamento técnico era previsto para facilitar aos mais capazes a continuação de estudos, de tal forma que pudessem progredir na escala hierárquica das funções.

O Centro Ferroviário previa, ainda, o funcionamento de cursos superiores, destinados a aumentar os conhecimentos teóricos e práticos de pessoal de categoria elevada, tais como engenheiros.

Quanto às atividades relativas à seleção dos alunos, o Centro incorporara às suas atividades a experiência acumulada pelo Engº Roberto Mange no Serviço de Psicotécnica que funcionara na antiga Escola Profissional de Mecânica, do Liceu de Artes e Ofícios.

A introdução do exame psicotécnico dos candidatos à matrícula nas escolas ferroviárias vinha causar uma verdadeira revolução

no espírito que presidia ao encaminhamento de jovens para o ensino profissional.

Até então não se procuravam os mais aptos, os mais indicados, aquêles que por suas tendências inatas teriam maior garantia de sucesso no exercício de uma profissão.

Indicavam-se os mais pobres, os mais humildes, os desprotegidos da fortuna, sem a mais leve consideração às qualidades pessoais de cada adolescente. Não se pode, pois, negar que o fato representava um extraordinário avanço na filosofia do ensino industrial, que passava, assim, a ser olhado como um ramo da educação para onde fôssem encaminhados sòmente aquêles possuidores das aptidões indispensáveis ao bom desempenho das tarefas industriais.

A seleção psicotécnica dos candidatos às escolas profissionais conjugando-se ao ensino de ofícios, e com êle formando um só todo, tirava-lhe o aspecto assistencial, que sempre o acompanhara, para lhe dar uma feição nova, mais consentânea com a realidade e que lhe assegurava uma eficiência jamais conseguida.

O Curso de Ferroviários, de Sorocaba, inaugurado em 1930, iniciou o movimento de instalação de escolas profissionais ferroviárias, da rêde paulista, e que depois se estenderiam por todo o país.

Em 1934 começaram a ser inaugurados os Cursos Ferroviários. Em outubro, o de Rio Claro, e em novembro o de Jundiaí, ambas da Cia. Paulista; também em outubro surgia o de Campinas, na Mogiana; assim como o de Araraquara, na Estrada do mesmo nome; em fevereiro de 1935 o de Bauru, pertencente à Noroeste do Brasil e em abril de 1936 o de Pindamonhangaba, na Campos de Jordão. Todos êstes seis primeiros Cursos Ferroviários haviam sido criados pelo Decreto Estadual nº 6.537, de 4 de julho de 1934.

O Centro Ferroviário baseara em processos racionais de aprendizagem a formação que dava aos jovens aprendizes matriculados nas escolas sob sua orientação.

A exemplo das estradas de ferro alemãs, instituíra o ensino prático nas oficinas, obedecendo a séries metódicas de trabalhos, para cada um dos ofícios ensinados.

Para demonstrar a superioridade daquele método e a vantagem da seleção psicotécnica dos aprendizes, os engenheiros Roberto Mange e Ítalo Bologna, diretores do Centro, resolveram comparar os resultados por êles obtidos com os que apresentava a aprendizagem feita da maneira pela qual sempre se fizera, sem uma orientação racional e sem seleção prévia, e em que os aprendizes eram entregues a oficiais de ofícios que, por sua vez, nunca haviam cursado nenhuma escola profissional. Para efeito daquela comparação, instituíram uma peça de prova, compatível com o nível do primeiro ano do curso das escolas por êles orientadas e que sòmente incluía operações conhecidas também dos aprendizes comuns, isto é, dos que não cursavam as escolas.

Os resultados foram expressos em gráficos, que reproduzimos abaixo e que foram retirados da Comunicação apresentada pelos mesmos engenheiros ao II Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviária, realizado em Curitiba, em 1938.

Os dados foram colhidos por aquelas autoridades em cinco estradas diversas, correspondendo a centenas de observações, podendo, por isso, ser considerados válidos.

Para facilidade de exposição gráfica, os aprendizes que seguiram normas racionais de aprendizagem foram designados pela inicial "R", da palavra racional, enquanto os outros, que obedeceram à orientação antiquada, comum, aparecem sob a indicação da letra "C".

Curvas de frequencia dos resultados obtidos na "peça de prova"*

ESTRADA I

	APRENDIZES OFICINA GERAL "C"	ALUNOS CURSOS FERROVIÁRIOS "R"
Media =	50,4	58,7
Coef. de var. =	52,0	17,7
Idade media =	18	15
Tempo medio =	3,5	3/4

% DE FREQUENCIA: 0, 10, 20, 30, 40, 50, 60

"C" "R" 50,4 58,7

0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100

VALOR DO TRABALHO

* Reproduzido de uma publicação do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.

O gráfico indicador das "Curvas de freqüência dos resultados obtidos na peça de prova", nos revela que a curva de freqüência correspondente aos aprendizes "C" tem uma forte dispersão, com muitos valores baixos, enquanto a dos "R" se apresenta diferente, concentrada e pràticamente simétrica em tôrno da média 5,87, com bastante aparência de uma curva de Gauss.

Na tabela "Eficiência da formação racional comparada com a comum", também aqui reproduzida, se verifica ser o valor do trabalho do grupo "R" sempre superior ao do grupo "C", embora o tempo de prática de "C" seja maior que o de "R".

A tabela contém, ainda, um elemento novo e interessantíssimo, a "velocidade de aprendizagem", que é a eficiência atingida em um ano, unidade de tempo adotada. A velocidade de aprendizagem é o valor do trabalho, isto é, a nota que a peça de prova mereceu, por conseguinte a eficiência demonstrada dividida pelo tempo de aprendizagem.

A conclusão final da tabela é o "coeficiente de melhoria", que é o quociente das velocidades de aprendizagem, em cada estrada, dos aprendizes "C" pelos aprendizes "R".

Consultando a tabela vê-se que, em uma média de cinco estradas de ferro, o coeficiente de melhoria é de 4,8 para os aprendizes chamados racionais em relação aos chamados comuns.

O gráfico "Coeficientes de melhoria pela formação racional" compara a velocidade de aprendizagem dos grupos "C" com a correspondente dos grupos "R" e mostra, claramente, a grande superioridade dos métodos que o Centro Ferroviário implantou para a formação de pessoal das oficinas.

Depois de uma demonstração tão cabal estava firmado o prestígio do Centro. A irradiação de sua influência iria, em breve, atingir todo o país.

EFICIENCIA DA FORMAÇÃO RACIONAL COMPARADA COM A COMUM

ESTRADAS	VALOR DO TRABALHO — EFICIENCIA -E-		TEMPO DE APRENDIZAGEM — ANOS -T-		IDADE — ANOS		VELOCIDADE DE APRENDIZAGEM $\frac{E}{T}$=VA.		COEFICIENTE DE MELHORIA $\frac{CF}{OG}$=M
	OG	CF	OG	CF	OG	CF	OG	CF	
I	50,4	68,7	3,5	0,75	18,0	15,0	14,4	78,6	5,4
II	60,0	60,5	3,6	0,75	20,3	15,8	16,7	80,6	4,8
III	59,7	65,7	3,2	0,75	20,4	15,6	18,7	87,6	4,7
IV	49,0	65,0	2,7	0,75	18,0	16,0	18,2	86,5	4,7
V	52,2	60,4	2,6	0,75	17,5	16,3	20,1	80,5	4,0
Media das cinco Estradas	54,8	61,4	3,2	0,75	19,1	15,8	17,1	81,6	4,8

OG — GRUPO APRENDIZES OFICINA GERAL

CF — GRUPO ALUNOS CURSOS FERROVIÁRIOS

* Reproduzido de uma publicação do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.

* Reproduzido de uma publicação do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.

Em 1937, a Comissão Superior decidia que outras estradas, situadas fora do território paulista, também poderiam associar-se ao Centro, contribuindo com uma taxa de Rs 1$000 por empregado, desde que não descessem abaixo da quota anual de 4:000$000.

No ano seguinte, assumia a direção do Centro o Engº Ítalo Bologna, que já vinha dirigindo a Secção de Psicotécnica.

A decisão tomada de permitir a adesão de estradas de fora do território paulista viria trazer ao Centro novo surto de filiações. Assim, em 1939, a Estrada de Ferro Central do Brasil, que só havia filiado o seu Ramal de São Paulo, resolvia, na administração do Engº Valdemar Coimbra Luz, estender a tôdas as suas linhas os benefícios obtidos para aquêle Ramal. E criava, além disso, a 27 de abril, os Serviços de Ensino e Seleção Profissional, independentes um do outro, mas que deveriam trabalhar articulados, sendo destinados a desenvolver naquela Estrada um programa semelhante ao que o CFESP aplicava em São Paulo. Os Serviços de Ensino e de Seleção Profissional, da Central do Brasil, foram entregues a dois engenheiros que se haviam especializado no Centro Ferroviário; a parte de Ensino ficava sob a direção do Engº Celso Suckow da Fonseca, autor desta obra, sendo a Seleção orientada pelo Engº José Moacir de Andrade Sobrinho. No próprio ano de 1939, sob a supervisão de quem escreve estas linhas, eram fundadas três novas escolas profissionais, inauguradas a 13 de maio em Lafaiete, a 22 do mesmo mês em Sete Lagoas, e a 15 de junho em Três Rios e remodelada a Escola Silva Freire, no Rio de Janeiro. Assim, já naquele ano, a Central do Brasil contava com cinco escolas, pois o Centro Ferroviário havia instalado em 9 de abril, uma outra funcionando junto às oficinas do Norte, na cidade de São Paulo, em cooperação com o Tramway da Cantareira. A parte de aulas teóricas era dada no Instituto Profissional Masculino, daquela capital.

A Escola Profissional de Lafaiete, depois conhecida como Escola Profissional Eugênio Feio, pôde ser posta em funcionamento graças aos esforços do Engº Luís Rodrigues de Carvalho, que foi seu primeiro Diretor e que também exercia a função de Chefe do Depósito local, e do Sr. José Ponciano, seu primeiro Instrutor-Chefe. O mesmo pode ser dito quanto à Escola de Sete Lagoas, hoje Escola Profissional Frederico Álvares, relativamente ao Engº Olinto Sátiro Alvim e Antônio Viçoso Gerken, respectivamente Diretor e Instrutor-Chefe, os quais foram incansáveis nos seus esforços durante todo o período de implantação da escola. O Engº Jorge Washington de Sousa Lôbo, Chefe do Depósito local, Ramiro Gama, primeiro Diretor e Abel Gomes de Assunção foram a alma dos primeiros tempos da Escola de Três Rios, hoje Escola Profissional Jorge Franco, aos quais logo se juntaram Manuel do Carmo e José Antônio dos Santos.

Por essa época, achavam-se filiadas ao Centro, oito estradas de ferro: Sorocabana, Paulista, Mogiana, Araraquara, Campos do Jordão, Noroeste do Brasil, Tramway da Cantareira e Central do Brasil.

No ano seguinte, isto é, em 1940, mais quatro outras se vinham juntar àquelas: a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, a Rêde Mineira de Viação, a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., hoje Rêde Ferroviária do Nordeste.

A ação do Centro estendia-se, assim, ao Paraná, a Minas, à Bahia e Pernambuco.

A Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, criava no mesmo ano de sua filiação, um Serviço de Ensino e Seleção Profissional, a exemplo do que fizera, no ano anterior, a Central do Brasil. E fazia surgir, em Ponta Grossa, a 29 de setembro de 1940 o seu primeiro estabelecimento de ensino, a Escola Profissional Cel.

Tibúrcio Cavalcânti, em prédio doado pelo Sindicato Unitivo dos Ferroviários, daquela estrada.

Em 1941, aderiram a Rêde de Viação Cearense e a Estrada de Ferro de Goiás, aumentando ainda mais o raio de ação do Centro. Naquele ano, o autor destas linhas instalava na Central do Brasil, durante a administração Alencastro Guimarães, mais quatro escolas profissionais, inaugurando-as a 23 de maio em Santos Dumont, no dia imediato em Belo Horizonte, a 16 de setembro em Cachoeira e a 24 de outubro em Corinto.

Para a instalação da primeira, que tinha sede em Santos Dumont, e que hoje se chama Escola Fernando Guimarães, foi altamente louvável a ação do seu primeiro Diretor, Eurico Vaz da Silva, assim como do primeiro Instrutor-Chefe, Francisco de Assis Novais Junior, os quais não mediram esforços na tarefa que lhes foi entregue. Em Belo Horizonte, também tiveram ação decisiva na instalação da Escola, que hoje se chama Escola Profissional Ernâni Cotrim, o Engº Solon de Castro, primeiro Diretor e o artífice José de Melo, primeiro Instrutor-Chefe. Em Cachoeira, na hoje Escola Profissional Luís Carlos, trabalharam com entusiasmo para seu funcionamento, o Engº Ari Lopes Leal, Diretor, e José Hugo Vilela, primeiro Instrutor-Chefe. E quanto à de Corinto, Escola Profissional Carvalho Araújo, nasceu dos esforços e da boa vontade do Engº Paulo de Cerqueira Leite, seu primeiro Diretor, e de João Joaquim de Freitas Guimarães, seu primeiro Instrutor-Chefe, que a instalaram à custa de muito trabalho.

A Central do Brasil, naquele mesmo ano de 1941, fundia os dois Serviços de Ensino e de Seleção Profissional numa só Divisão de Ensino e Seleção, e entregava a sua chefia ao Engº José Moacir de Andrade Sobrinho, o qual já vinha dirigindo a Seleção Profissional desde a sua implantação na Estrada. A Portaria 77-G, de 22 de setembro de 1941, do então Diretor da Estrada, Napoleão

Alencastro Guimarães, da qual resultara a criação da nova unidade administrativa, consolidava de maneira definitiva os esforços que vinham sendo feitos no sentido de firmar, naquela Estrada, os processos de preparo e escolha de pessoal necessário às várias atividades especìficamente ferroviárias, entre as quais se destacavam as relativas aos serviços de oficinas.

Mais tarde, aquela Divisão passaria a ter a denominação de Departamento de Ensino e Seleção, o qual continuou sob a inteligente, operosa e eficiente orientação do Engº Andrade Sobrinho até fevereiro de 1951, quando o Engº Celso Suckow da Fonseca o substituiu naquela Chefia, para a qual, entretanto, retornou aquêle antigo técnico especializado, em fevereiro de 1953.

Ainda em 1941 a Rêde Mineira de Viação iniciava o ensino de seu pessoal de oficina, inaugurando em Divinópolis, a 12 de março daquele ano de 1941, a sua primeira escola profissional, levando, entretanto, dez anos para fazer funcionar a sua segunda unidade, instalada em Lavras, a 1º de março de 1951.

A Estrada de Ferro de Nazaré, na Bahia, e a Viação Férrea do Rio Grande do Sul vieram, em 1942, fazer subir o número das estradas filiadas ao Centro. No ano a que nos acabamos de referir continuava, na administração Alencastro Guimarães, o autor desta obra a instalar escolas ao longo das linhas da E. F. Central do Brasil, inaugurando em 3 e 24 de outubro as de Barra do Piraí e Governador Portela.

A de Barra do Piraí era posta a funcionar graças à boa vontade do Engº Heleno dos Santos Jordão, que exercia o cargo de Chefe do Depósito local e foi seu primeiro Diretor, e aos esforços do Instrutor-Chefe inicial Manuel Cardoso Guimarães. Hoje, o estabelecimento que se denomina Escola Profissional Henrique Goulart tem em construção uma excelente sede, levantada graças à tenacidade de Antônio Neto, seu atual Diretor.

A Escola Profissional Carvalho de Sousa, com sede em Governador Portela, surgiu sob a direção inicial do Engº Luís Rodrigues de Carvalho, que já havia sido, também, primeiro diretor da Escola de Lafaiete, e teve como Instrutor-Chefe Álvaro da Silva Ramos.

Por aquela época já contava a referida Estrada com onze escolas profissionais.

Na mesma ocasião, a Great Western of Brazil Ry., em Pernambuco, criava a sua Escola Profissional Benvenuto Lubambo, em Jaboatão, enquanto a Leste Brasileiro, na Bahia, instalava a sua primeira Escola Profissional, em Alagoinhas. A Rêde Cearense punha, também, em funcionamento a sua primeira Escola Profissional, situando-a em Fortaleza, junto às oficinas de Urubu e a Estrada de Ferro de Goiás inaugurava a sua Escola Profissional Ferroviária, em Araguari.

No ano seguinte, em 1943, aderia ao Centro a Estrada de Ferro Vitória a Minas, passando, assim, o CFESP a ter 57% da quilometragem total das estradas de ferro em tráfego no país, sob sua orientação quanto a ensino e seleção profissional. Os empregados de tôdas as estradas filiadas, somados, davam um total de 130.000, ou sejam 87% da população ferroviária brasileira, naquela época.

No mesmo ano de 1943, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul inaugurava sua primeira escola profissional, junto às oficinas de Santa Maria, a Estrada de Ferro de Nazaré, na Bahia, punha em funcionamento, a 10 de setembro, a sua Escola Ferroviária de Nazaré e a Estrada de Ferro Vitória a Minas criava um Serviço de Ensino Profissional, fazendo funcionar a título de emergência, em dezembro, cursos rápidos para formação de artífices monotécnicos.

Com a inauguração, em 1944, da Escola Profissional Cel. Durival de Brito, em Curitiba, instalava a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina a sua segunda unidade escolar destinada ao

preparo de artífices. No mesmo ano, a Leopoldina Railway inaugurava a 29 de julho uma escola em Bicas e a 6 de setembro uma outra em Pôrto Novo, criando, além disso, o seu Serviço de Ensino e Seleção Profissional, a exemplo de outras estradas.

A 20 de fevereiro de 1945 a Central do Brasil fazia funcionar mais uma escola, situando-a em São Gonçalo, no Estado do Rio, junto ao Depósito de Sete Pontes, da antiga Estrada de Ferro Maricá, que fôra anexada àquela ferrovia. Esta escola foi fechada em 1949.

A Central completava a sua rêde de escolas inaugurando a 27 de março a Escola Profissional Ernâni Cotrim, em Marquês de Valença, que hoje tem o nome de Mário Castilhos, e a 11 de setembro de 1958 a Escola Profissional de Montes Claros.

Em janeiro de 1942 era criado o SENAI, dirigido pela Confederação Nacional da Indústria. Embora inicialmente fôsse, apenas, incumbido de organizar escolas de aprendizagem para os industriários, teve aquêle Serviço seu âmbito de ação aumentado de forma a abranger, também, as emprêsas de transportes, comunicações e pesca. Surgia o SENAI inspirado nos mesmos princípios que haviam presidido à criação do Centro Ferroviário e de tal forma estava a sua origem prêsa àqueles princípios, que se pode dizer terem as suas escolas sofrido uma influência direta dos resultados obtidos pelo Centro nas ferrovias nacionais.

Ainda em 1942 surgia o Decreto-Lei 4.984, de 21 de novembro, dispondo sôbre a aprendizagem nos estabelecimentos industriais da União, dos Estados e dos Municípios, pelo qual ficavam as emprêsas oficiais obrigadas a cuidar da aprendizagem de seu pessoal, fora, entretanto, da esfera de ação do SENAI.

De um lado, as estradas de ferro particulares deveriam, em face da nova legislação, articular-se com o SENAI para a orientação de suas escolas profissionais; de outro, deveriam as estradas

oficiais manter organizações destinadas à aprendizagem de seu pessoal.

O Centro Ferroviário ficava, pois, em posição difícil. Era necessário, entretanto, não deixar perecer a sua obra, que tão notáveis resultados vinha dando ao país.

Com o fim de preservar o que havia sido feito nas estradas federais, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, agindo em comunhão de idéias com o Centro, obtinha do Govêrno Federal dois decretos. O primeiro, Decreto-Lei nº 5.607, de 22 de junho de 1943, dispondo sôbre a criação de um Serviço de Ensino e Orientação Profissional, em cada ferrovia da União; o segundo, Decreto nº 12.674, da mesma data, regulamentando os cursos de formação, destinados ao preparo metódico de aprendizes de ofícios e de praticantes de tráfego, e os cursos de aperfeiçoamento do pessoal em geral para aquelas ferrovias.

Com o mesmo pensamento de manter o que havia sido realizado nas estradas de ferro paulistas, obtinha o Centro o Decreto-Lei estadual nº 14.550, de 21 de fevereiro de 1945, criando idênticos serviços de ensino e seleção em cada uma delas, os quais se deveriam articular, para fins de unificação da orientação técnica e pedagógica, com o Serviço de Ensino e Seleção Profissional, da Sorocabana.

Êsse mesmo decreto-lei, em seu artigo 6º, extinguia o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional.

A existência daquele Centro havia, pois, durado de 11 de julho de 1934, data de início de suas atividades, até 21 de fevereiro de 1945, quando foi extinto pelo Decreto-Lei estadual nº 14.550.

A criação no SENAI de uma Divisão de Transportes, de âmbito nacional, porém funcionando junto ao Departamento Regional de São Paulo, permitiu o aproveitamento de todo o pessoal do Centro, inclusive seu Diretor, Engº Ítalo Bologna, que passou a dirigir aquela Divisão do SENAI. A ela ficaram

vinculadas tôdas as estradas de ferro particulares, assim como a ela se articularam por meio de acordos, as oficiais, assegurando dessa forma a continuidade dos trabalhos realizados até então pelo Centro Ferroviário.

A nova Divisão de Transportes, que fôra criada pela Instrução de Serviço nº 17, de 24 de abril de 1945, do Departamento Nacional do SENAI, deveria prestar assistência técnica e orientação direta às escolas ferroviárias situadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Território do Guaporé. As outras, fora da região acima indicada, teriam daquela Divisão apenas orientação dos cursos, recebendo assistência técnica dos Departamentos Regionais ou Delegacias respectivas.

Depois do aparecimento da Divisão de Transportes novas escolas ferroviárias foram surgindo, em diferentes estradas de ferro. Em 1945, a Leopoldina inaugurava as de Cachoeira de Macacu e Imbetiba, enquanto a Noroeste do Brasil, em setembro do mesmo ano, iniciava o funcionamento da de Três Lagoas. A 12 de setembro de 1948, abria-se a de Ladainha, na E. F. Bahia e três dias depois, a E. F. Vitória a Minas punha em marcha a que instalara em João Neiva. Dois anos mais tarde, a 1º de abril de 1950, a E. F. Teresa Cristina começava a aprendizagem na de Tubarão e no ano seguinte, a 25 de janeiro e 1º de março de 1951, a E. F. Santos-Jundiaí e a Rêde Mineira de Viação abriam os cursos, respectivamente, nas de Paranapiacaba e Lavras.

Antes mesmo do começo de funcionamento da última das escolas citadas, o SENAI, pela sua Instrução de Serviço nº 49, de 21 de fevereiro de 1951, extinguia a sua Divisão de Transportes e dava a cada um de seus órgãos regionais, quer Departamentos quer Delegacias Regionais, a atribuição de orientar e dar assistência técnica aos cursos ferroviários localizados nas respectivas jurisdições, excetuando-se as escolas da Leopoldina, que passavam a ser

assistidas pelo Departamento Regional do Distrito Federal, mesmo quando situadas no Estado de Minas Gerais.

Os cursos mantidos pelas escolas ferroviárias e de isenção continuariam, entretanto, a obedecer às diretrizes vigentes, o que evitava solução de continuidade na marcha da aprendizagem.

A providência de extinguir a Divisão de Transportes visava a descentralizar a orientação do ensino ferroviário. Como conseqüência daquela resolução criava o SENAI o Serviço das Escolas Ferroviárias e de Isenção (SEFI), sediado em São Paulo e destinado a prestar orientação e assistência técnico-pedagógica às unidades de ensino especializado pertencentes, porém, sòmente às Estradas e outras emprêsas industriais situadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Território Federal do Guaporé.

Assim, ao encerrar-se o ano de 1951, achavam-se articuladas com o SEFI as seguintes estradas de ferro e emprêsas industriais: Companhia Paulista e Mogiana, ambas tendo suas escolas subordinadas ao SENAI; E. F. Santos-Jundiaí, Noroeste do Brasil e E. F. Goiás, cujos cursos são orientados pelo SENAI; e as Cia. Nitroquímica Brasileira, Cia. Nacional de Estamparia e Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, que mantêm escolas no chamado regime de isenção.

O ensino ferroviário, que se inaugurara no país com a Escola Prática de Aprendizes das Oficinas do Engenho de Dentro, da EFCB, hoje chamada Escola Industrial Silva Freire, e que tivera sua grande expansão com o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo, órgão centralizador de tôda orientação técnica e pedagógica das escolas ferroviárias distribuídas em quase todo o território nacional, acha-se hoje descentralizado e entregue aos vários Departamentos Regionais ou Delegacias do SENAI, com exceção do ministrado na E. F. Central do Brasil que mantém um Departamento especializado já desligado da orientação do SENAI.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES DE ENSINO NO SETOR FERROVIÁRIO

1906 — Escola Prática de Aprendizes das Oficinas do Engenho de Dentro, da EFCB, hoje Escola Industrial Silva Freire.

1922 — Escola de Artes e Ofícios Hugo Taylor, da Cooperativa da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, hoje Escola Industrial Hugo Taylor.

1922 — Projeto do deputado Borges Monteiro fundando escolas primárias onde houvesse oficinas ferroviárias.

1924 — Escola Profissional de Mecânica, do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

1927, 28 e 29 — Escolas Profissionais da Central do Brasil, em Lafaiete, Santos Dumont, São Paulo, Governador Portela e Valença (Fechadas).

1930 — Curso de Ferroviários, em Sorocaba, da E. F. Sorocabana.

1930 — Serviço de Ensino e Seleção Profissional, da Sorocabana.

1934 — Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, de São Paulo.

1934 — Cursos Ferroviários de Rio Claro e de Jundiaí, na Companhia Paulista.

1934 — Curso Ferroviário de Campinas, na Mogiana.

1934 — Curso Ferroviário de Araraquara, na E.F. Araraquara.

1935 — Curso Ferroviário de Bauru, na Noroeste do Brasil.

1936 — Curso Ferroviário de Pindamonhangaba, na E. F. Campos de Jordão.

1939 — Serviços de Ensino e Seleção Profissional, da EFCB.

1939 — Escola Profissional Assis Ribeiro, em São Paulo, da EFCB.

1939 — Escola Profissional Eugênio Feio, em Lafaiete, da EFCB.

1939 — Escola Profissional Jorge Franco, em Três Rios, da EFCB.

1940 — Serviço de Ensino e Seleção, da RVPSC.

1940 — Escola Profissional Cel. Tibúrcio Cavalcânti, da RVPSC.

1941 — Escola Profissional Fernando Guimarães, em Santos Dumont, da EFCB.

1941 — Escola Profissional Luís Carlos, em Cachoeira, da EFCB.

1941 — Escola Profissional Mário Castilhos, hoje Ernâni Cotrim, em Belo Horizonte, da EFCB.

1941 — Escola Profissional Carvalho Araújo, em Corinto, da EFCB.

1941 — Departamento de Ensino e Seleção, da EFCB.

1941 — Escola Ferroviária de Divinópolis, da RMV.

1942 — Escola Profissional Henrique Goulart, na Barra do Piraí, da EFCB.

1942 — Escola Profissional Carvalho de Sousa, em Governador Portela, da EFCB.

1942 — Escola Ferroviária Benvenuto Lubambo, em Jaboatão, da Rêde Ferroviária do Nordeste.

1942 — Escola Ferroviária de Alagoinhas, da Leste Brasileiro.

1942 — Escola Ferroviária de Fortaleza, da Rêde Cearense.

1942 — Escola Profissional Ferroviária, de Araguari, na E. F. Goiás.

1943 — Escola Ferroviária de Santa Maria, da RVFRGS.

1943 — Escola Ferroviária de Nazaré, da E. F. Nazaré.

1943 — Serviço de Ensino Profissional, da EFV a M.

1943 — Cursos rápidos, da E. F. Vitória a Minas.

1943 — Decreto criando um Serviço de Ensino e Orientação Profissional em cada ferrovia da União.

1944 — Escola Profissional Cel. Durival de Brito, em Curitiba, da RVPSC.

1944 — Serviço de Ensino e Seleção Profissional, da Leopoldina.
1944 — Escola Ferroviária de Bicas, da Leopoldina.
1944 — Escola Ferroviária em Pôrto Novo, da Leopoldina.
1945 — Escola Profissional de Sete Pontes, da EFCB.
1945 — Extinção do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, de S. Paulo.
1945 — Criação da Divisão de Transportes, do SENAI.
1945 — Escola Ferroviária de Cachoeira de Macacu, da Leopoldina.
1945 — Escola Ferroviária de Imbetiba, da Leopoldina.
1945 — Escola Ferroviária de Três Lagoas, da Noroeste do Brasil.
1948 — Escola Ferroviária de Ladainha, na E. F. Bahia a Minas.
1948 — Escola Ferroviária de João Neiva, da EFV a M.
1950 — Escola Ferroviária de Tubarão, da E. F. Teresa Cristina.
1951 — Escola Ferroviária de Paranapiacaba, da Santos-Jundiaí.
1951 — Escola Ferroviária de Lavras, da RMV.
1951 — Extinção da Divisão de Transportes, do SENAI e criação do Serviço das Escolas Ferroviárias e de Isenção, do SENAI
1952 — Escola Ferroviária, de Vitória, da EFV a M.
1954 — Escola Profissional Ernâni Cotrim, hoje Mário Castilhos, em Marquês de Valença, da EFCB.
1958 — Escola Profissional de Montes Claros, da EFCB.

CAPÍTULO XII

O SENAI

O início da era industrial. O trabalho das crianças. A idéia de ligar o trabalho à educação. Os antecedentes estrangeiros. Os contratos do Presidente de Pernambuco. As idéias de Azevedo Sodré. O projeto de escolas sindicais. O Decreto 1.238. A Comissão Interministerial e seus estudos. Os Cursos Profissionais. A XXV Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra. A criação do SENAI. A legislação complementar. Articulação com o resto do sistema educacional. As escolas.

A era industrial trouxera em seu bôjo terríveis condições de trabalho. Profundas alterações no sistema de produção processaram-se naquela época, na Europa. Antes, os homens exerciam seus ofícios em pequenos grupos, nas suas oficinas particulares. Com a revolução industrial, e o surto das máquinas a vapor, passaram a trabalhar em fábricas agrupados em grande número. A exigência de grandes produções forçava os industriais a empregar cada vez mais homens. Os estabelecimentos fabris começaram a se localizar nos centros populosos, onde era mais fácil o recrutamento da mão-de-obra. Em breve, as horas empregadas na realização dos vários serviços se foram tornando insuficientes. A necessidade do aumento de rendimento ia num crescendo vertiginoso, jornadas de quatorze e dezesseis horas tornaram-se indispensáveis. As criaturas humanas passaram a nada valer; só a produção contava. Por parte dos dirigentes das indústrias já não havia mais sentimentos de solidariedade humana, a piedade havia desaparecido; só o lucro interessava. Os operários vestiam trapos e já não tinham fôrças para continuar a trabalhar. E, quando, exaustos, esmoreciam e deixavam cair a intensidade da produção, surgia o chicote, a lhes dar novas fôrças e a reanimar o ritmo diminuído. Apesar de tudo, novas manufaturas de tecidos eram postas a funcionar. A Europa tinha febre de produzir. Em pouco, os homens tornaram-se escassos e os industriais inglêses prevendo uma estagnação nos negócios, que lhes iria diminuir a margem de lucros, dirigiram-se a William Pitt pedindo-lhe uma solução. "Empreguem as crianças", foi a resposta. E começou na Inglaterra um recrutamento rápido de elementos jovens para as tarefas fabris.

Aquela mão-de-obra era mais barata que a dos adultos, o que representava um motivo para que fôsse aceita cada vez em maior número. Crianças com oito anos de idade passaram a labutar doze horas por dia. Os orfanatos negociavam com os capitães da indústria a jornada de seus abrigados, os quais trabalhavam acima de suas fôrças, em tarefas da pior espécie e com horrível alimentação. E para que não fugissem àqueles horrores, muitas vêzes eram acorrentados e mantidos sob látego. O aspecto miserável que apresentavam, os corpos fenecidos, as faces cavas, os andrajos que vestiam, nada comovia os dirigentes, que só olhavam os resultados comerciais. No Yorkshire, são os próprios donos das fábricas e seus prepostos que das duas às quatro horas da manhã, arrancam, dos catres imundos onde dormem, meninos infelizes, de nove e dez anos de idade e os obrigam a trabalhar até às vinte e duas horas ou meia-noite conforme as necessidades do momento, apesar de os verem definhar contìnuamente. A percentagem da mortalidade infantil começou a se tornar assustadora, pois os pequeninos entes não resistiam a um tão severo regime. Em 1796, em Manchester, foi feita uma pesquisa para a descoberta das causas da propagação de certas moléstias contagiosas, resultando tornarem-se públicas as desumanas condições de trabalho a que obrigavam os menores. A metade dos óbitos era de criaturas de menos de dez anos! Os resultados abalaram a opinião pública na Inglaterra. Sir Robert Peel, apesar de industrial, fêz-se defensor da causa infantil e lançou o grito de "Salvemos as crianças". Alguns anos antes, William Pitt dissera aos industriais: "Empreguem as crianças". Agora, Robert Peel lançava ao mundo aquela réplica. E começou no Parlamento inglês uma forte discussão em tôrno do trabalho dos menores; de um lado, a corrente dos industriais batia-se pela continuação do mesmo estado de coisas, e do outro, argumentava-se com a piedade e a solidariedade humana. Afinal, em 1802, foi promulgada a primeira lei limi-

tando a doze o número de horas de trabalho e proibindo que os meninos trabalhassem além das nove da noite. Por essa lei ficava determinado que aos aprendizes — eram assim chamados os menores que trabalhavam nas fábricas — seria dada instrução elementar e religiosa. Pela primeira vez obrigava-se os empregadores a instruir seus aprendizes. Em 1814, entretanto, essa lei era abolida. Em conseqüência, as condições voltaram a ser tão ruins, ou piores ainda, que anteriormente. Sir Peel bateu-se novamente pela mesma causa, conseguindo, em 1819, outra lei, pela qual ficava proibido o trabalho, em fábricas de tecidos, das crianças com menos de nove anos. Em 1825 e 1830 repetiram-se os esforços, para diminuir as horas de trabalho dos menores.

Enquanto a Inglaterra encarava resolutamente o problema, procurando limitar a idade mínima e diminuir as horas de trabalho, a França continuava a permitir que, em seu solo, jovens de seis anos de idade trabalhassem em fábricas. Nos departamentos de Aisne, Ain, Marne e Vosges eram aceitos desde sete anos. Em 1841, o Ministro do Comércio da França, assim justificava essa terrível permissão: "É preciso, sobretudo, não perder de vista que a admissão das crianças nas fábricas desde a idade de oito anos é, para os pais, um meio de vigilância, para elas um começo de aprendizagem, para a família um recurso. O hábito da ordem, da disciplina e do trabalho deve-se adquirir cedo, e a maior parte dos trabalhos industriais exige uma destreza, uma presteza que não se obtém senão por meio de uma longa prática e que não pode ser começada senão muito cedo. O menor que haja entrado com oito anos para a oficina, habituado ao trabalho, tendo adquirido o hábito da obediência, e possuindo os primeiros elementos da instrução primária, chegará aos dez anos mais capaz de suportar a fadiga, mais hábil e mais instruído que outro da mesma idade educado até então na ociosidade e tomando pela primeira vez contato com o trabalho".

A situação era dolorosa. Em todos os departamentos franceses a monstruosidade era a mesma. Na região de Rouen as crianças empregadas na tecelagem de algodão trabalhavam dezesseis e dezessete horas por dia. Na localidade de Sainte-Marie-aux-Mines chegaram a utilizar aprendizes de quatro a cinco anos de idade, os quais caíam exaustos pelo esfôrço despendido nas fábricas têxteis.

E tôda aquela tremenda exploração era feita sem nenhuma idéia de ser compensada com uma parcela, por pequena que fôsse, de instrução. Foi, ainda, da Inglaterra que partiu o primeiro brado nesse sentido. Lord Ashley conseguiu, em 1833, que o parlamento aprovasse uma lei revolucionária para a ocasião, na qual ficava estabelecido que o trabalho e a educação deveriam ser combinados. Por essa lei todos os que estivessem compreendidos entre nove e treze anos de idade só poderiam trabalhar nas indústrias se provassem haver freqüentado um estabelecimento escolar durante duas horas diàriamente na semana anterior. O industrial deveria descontar um "penny" em cada "shilling" que os menores recebessem, empregando a quantia assim obtida no pagamento da instrução que lhes fôsse ministrada.

Não se pode deixar de ver naquela lei inglêsa uma ancestral da instituição que entre nós receberia a denominação de SENAI. Ligava-se o trabalho à educação e só se permitia trabalhar ao jovem que freqüentasse uma escola, retirando-se de seu próprio salário uma importância para a manutenção dos seus estudos.

Alguns anos mais tarde, a Alemanha também adotava um sistema que lembra a solução brasileira dada pelo govêrno federal em 1942. O Reich-Gewerb Ordnung (Código Industrial do Império) promulgado em 1869, estabelecia em seu artigo 120: "Os industriais devem conceder a seus empregados de menos de 18 anos de idade, que seguem cursos em uma escola de aperfeiçoamento, o tempo necessário para freqüentá-la; êste tempo é estabelecido pelas autoridades". Por "escola de aperfeiçoamento"

entendiam um estabelecimento de ensino, sem oficinas, onde os estudantes pobres que trabalhassem em fábricas, casas de comércio ou oficinas particulares, pudessem encontrar os conhecimentos teóricos que faltassem à sua instrução, os quais seriam, na maioria das vêzes, desenho, modelagem e tecnologia do ofício. O tempo de permanência na escola de aperfeiçoamento era estudado de maneira que o aluno freqüentasse as aulas uma hora por dia, ou duas horas de dois em dois dias, ou três horas de três em três dias, ou um dia inteiro por semana.

Por vêzes, algumas dessas escolas possuíam oficinas especiais onde os aprendizes trabalhavam de três a cinco horas na semana, livres das influências perniciosas de companheiros formados no empirismo.

Sente-se, aí também, o mesmo espírito que presidiria, mais tarde, embora com variantes, à criação do SENAI.

O sucesso do sistema alemão despertaria entusiasmos em outros países. A Áustria e a Inglaterra seguir-lhe-iam o exemplo e a Suíça, pela lei de setembro de 1911, instituidora de cursos de aperfeiçoamento semelhantes, no cantão de Genebra, disporia que: "O patrão é obrigado a dar ao aprendiz o tempo necessário para seguir os cursos que lhe são destinados, sem a diminuição de salários e sem obrigação de substituir as horas consagradas aos cursos".

Em França, a necessidade também se fêz sentir. Paul Allegret, em 1913, escrevia: "Partidários da oficina-escola ou da escola-oficina estão de acôrdo ao reclamar a organização imediata, na França, dos cursos de aperfeiçoamento". E mais adiante: "É o sistema mais prático e menos oneroso; seu fim não é formar os chefes de oficina ou os contramestres, é fazer das crianças que trabalham nas fábricas, operários completos na sua profissão, trabalhadores qualificados que a concorrência moderna está exigindo".

No Brasil, em 1874, o Presidente da Província de Pernambuco, Henrique Pereira de Lucena, sentindo a falta de mão-de-obra especializada para o desenvolvimento da indústria, dava ao problema uma solução que setenta anos mais tarde o govêrno federal repetiria ao criar o SENAI. Pelo sistema pôsto em vigor por aquêle Presidente, os estabelecimentos fabris encarregar-se-iam do preparo de pessoal necessário às suas próprias atividades, correndo, por sua conta, as despesas respectivas. E para executar o que estabelecera resolvia sòmente permitir o funcionamento de indústrias de certo porte, caso as mesmas se comprometessem a cuidar da aprendizagem profissional de um determinado número de jovens obrigatòriamente integrados nos quados das emprêsas.

Os contratos que Henrique Pereira de Lucena assinou, em 1874, com Abílio Coutinho, para a instalação de uma grande fábrica de papel, em Pernambuco, ou com Manuel Bastos de Abreu e Lima, para funcionamento de uma indústria de meias de algodão, ou, ainda, com Antônio Valentim da Silva Barroca, para a concessão de cerâmicas de louças, porcelanas e vidros, podem ser tidos como providências do mesmo sentido que a do govêrno da União ao criar o SENAI.

Aquêles contratos são tão interessantes para a história do ensino industrial no Brasil, que não nos furtamos à transcrição de um dêles, o celebrado com Abílio Coutinho:

> "O bacharel Henrique Pereira de Lucena, comendador da Imperial Ordem da Rosa, Cavaleiro da de Cristo, Juiz de Direito e Presidente da Província de Pernambuco:
>
> Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:
>
> Artº 1º — Fica o Presidente da Província autorizado a contratar com Abilio Coutinho, ou com quem melhores vantagens oferecer, a construção e exploração de uma grande fábrica de fazer papel nesta Província, empregando como matéria prima os produtos do país.
>
> Artº 2º — Ao contratante fica concedido um privilégio exclusivo por vinte anos, para exploração de sua indústria.

Artº 3º — Fica também concedido ao contratante isenção de décima urbana pelo tempo de dez anos para o edifício da fábrica.

Artº 4º — Durante o tempo do privilégio o contratante será obrigado a manter à sua custa, dando-lhes educação e alimentação, dez meninos órfãos, designados pelo presidente da Província, para o fim de lhes ensinar as artes praticadas no estabelecimento.

Artº 5º — Êsses meninos que serão tirados dos estabelecimentos públicos a cargo da Santa Casa de Misericórdia, farão uma aprendizagem de cinco anos, findos os quais receberão um salário equivalente ao seu trabalho e prèviamente fixado em uma tabela orçada pelo Presidente da Província, de acôrdo com o contratante.

Artº 6º — Os meninos que, na forma do artigo antecedente, estiverem ganhando, alimentar-se-ão à sua custa ou sofrerão em seu salário uma redução equitativa para a sua alimentação, quando dada pelo estabelecimento.

Os lugares que forem vagando por fôrça do artigo 5º serão preenchidos por outros meninos órfãos, de modo que seja sempre satisfeito o disposto no mesmo artigo.

Artº 7º — O contratante é obrigado a montar sua fábrica no prazo de dois anos, contados da data da assinatura do contrato.

Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário da Presidência desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio da Presidência de Pernambuco, 10 de junho de 1874, 53º da independência e do Império.

L.S.

Henrique Pereira de Lucena

Os outros contratos eram semelhantes. O celebrado com Manuel Bastos de Abreu e Lima, para a instalação de uma fábrica de meias de algodão, obrigava o contratante a manter 15 aprendizes órfãos, também retirados da Santa Casa de Misericórdia, com as mesmas exigências do anterior, enquanto o que concedia a Valentim da Silva Barroca o privilégio de fábricas de louças finas, ou de porcelana e vidro, exigia a manutenção e aprendizagem de seis

a dez órfãos, em cada estabelecimento fabril, com as mesmas vantagens dos contratos anteriores.

Não era exatamente o que o SENAI faz hoje. As indústrias não montariam oficinas próprias à aprendizagem, apenas manteriam aprendizes naquelas em que se processasse a produção. Mas o que impressiona é sentir o mesmo pensamento de ligar a indústria à aprendizagem de ofícios, fazendo-a arcar com as despesas correspondentes, e isto numa época em que os capitais não eram grandes e os lucros ainda inexistentes.

Quarenta e seis anos mais tarde, em 1915, Azevedo Sodré, Diretor da Instrução Pública do Distrito Federal, diria: "Para que a escola de aperfeiçoamento, sem oficinas, possa dar resultados é mister que o Conselho Municipal vote uma lei obrigando os patrões a concederem aos seus empregados de menos de 18 anos, que seguem os cursos de uma dessas escolas, o tempo necessário para freqüentá-la, sem prejuízo do salário". Aí, também, estava clara, explícita, a idéia de fazer com que o govêrno em nosso país, interviesse junto à indústria no sentido de obter para os jovens trabalhadores a faculdade de aumentar seus conhecimentos.

Em 1937 outra tentativa seria feita. A Constituição de 10 de novembro daquele ano determinara, em seu artigo 129, constituir dever das indústrias e dos sindicatos criar escolas para os aprendizes de ofício.

A Divisão do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde, no intuito de obedecer ao preceito constitucional, organizava, em março de 1938, um anteprojeto de regulamento, pelo qual seriam criadas as chamadas escolas sindicais, e o remetia ao Departamento Nacional de Educação, do mesmo Ministério, que, depois de o aprovar, o enviava ao estudo da Federação Brasileira dos Industriários para auscultar a opinião daquele órgão de classe. A Federação, entretanto, não emprestou seu

apoio à iniciativa, preferindo silenciar sôbre o assunto. E, assim, a idéia não teve andamento.

O anteprojeto previa a criação de Escolas de Aprendizes Industriais mantidas pelos estabelecimentos fabris e pelos sindicatos de empregadores, com oficinas próprias à aprendizagem, onde seriam ministrados os conhecimentos práticos de ofício. Os empregadores teriam obrigação de manter em seus estabelecimentos uma porcentagem de aprendizes menores de 18 anos não inferior a 10% do número de operários existentes. Aquêles jovens freqüentariam os cursos durante 8 a 16 horas semanais, porém em horário que coincidisse com suas horas normais de trabalho, sendo o tempo de aprendizagem pago como se de serviço fôsse. Os patrões fariam a fiscalização da freqüência às aulas, descontando dos faltosos o salário correspondente ao número de horas de ausência. Em localidades onde os sindicatos e as indústrias não pudessem manter as escolas, a tarefa caberia ao Govêrno. Os aprendizes, ao terminarem o curso, fariam uma prova de habilitação na escola federal mais próxima, recebendo um certificado que lhes garantiria a preferência para o trabalho na indústria. Aos Ministérios do Trabalho e da Educação competiria zelar pelo cumprimento das providências relativas à execução da lei, cabendo ao primeiro a cobrança de multas aos infratores e ao segundo a organização didática e a fiscalização do ensino.

Na mesma ocasião em que projetava as Escolas de Aprendizes Industriais, conhecidas como Escolas Sindicais, Francisco Montojos, na época Diretor do Ensino Industrial, também apresentava a idéia da criação de escolas sindicais pré-vocacionais, justificando o projeto com o intervalo existente entre o término do curso primário e o ingresso dos menores na indústria. Realmente, o fim dos estudos primários dá-se, em geral, aos 11 anos de idade, enquanto sòmente aos 14 pode o jovem entrar para um estabelecimento industrial. Daí o pensamento daquele Diretor voltar-se

para a criação de escolas pré-vocacionais, onde os meninos compreendidos naquela faixa de idade pudessem ir adquirindo um certo adestramento manual, assim como conhecimentos de desenho e de ciências, além de uma melhoria geral do que soubessem das disciplinas conhecidas como de cultura geral.

Aquelas escolas poderiam ser mantidas à conta do impôsto sindical e localizadas em pontos do país onde a cobrança fôsse suficiente para manter pelo menos uma delas, onde se poderiam matricular filhos, irmãos ou órfãos de sindicalizados, tendo mais de 11 anos de idade e o curso primário completo. O currículo, com dois anos de duração, incluiria o estudo de português, aritmética e geometria aplicadas, desenho, ciências físicas e naturais, educação cívica, educação física e trabalhos manuais.

A orientação técnica das escolas pré-vocacionais seria dada por um Conselho Central, composto de representantes dos Sindicatos, e dos Ministérios do Trabalho e da Educação, por Conselhos Locais, constituídos de membros de cada sindicato, de um técnico de educação e de um representante do Ministério do Trabalho.

Os projetos de Francisco Montojos, tanto o das Escolas de Aprendizes Industriais quanto o das Escolas Sindicais Pré-Vocacionais, não lograram aprovação final, pois a Federação Brasileira dos Industriários achou preferível silenciar sôbre o assunto, não lhe dando, assim, andamento. Entretanto, sente-se, pelo conteúdo de seu texto, o amadurecimento da idéia que iria, pouco tempo depois, cristalizar-se na solução batizada com o nome de SENAI. Aí estava o princípio geral em que se basearia o govêrno federal para, em 1942, criar o Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial, pois já aparecia, como exigência, a obrigação dos empregadores manterem em seus estabelecimentos uma certa percentagem de aprendizes, ganhando salário pelas

horas em que aprendessem ofícios em escolas custeadas pelas indústrias e sindicatos.

A idéia, porém, estava em marcha. Já penetrara nos espíritos e se enraizara na consciência das autoridades governamentais. Era, aliás, um imperativo constitucional e cumpria obedecê-lo.

Por isso, surgiu, a 2 de maio de 1939, o Decreto 1.238, que, em seu preâmbulo, dizia:

> "Considerando a necessidade de assegurar aos trabalhadores, fora do lar, condições mais favoráveis e higiênicas para a sua alimentação e de lhes proporcionar, ao mesmo tempo, o aperfeiçoamento da educação profissional e usando da faculdade que lhe confere o artº 180º da Constituição, etc."

E em seu Artigo 4º estatuía:

> "Os estabelecimentos a que se refere o artº 1º manterão, igualmente, cursos de aperfeiçoamento profissional, para adultos e menores, de acôrdo com o regulamento cuja elaboração ficará a cargo dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Educação e Saúde".

Os estabelecimentos a que se referia o Artº 1º eram aquêles em que houvesse mais de 500 empregados.

A fim de regulamentar o que ficara determinado pelo artigo acima transcrito, os Ministros Gustavo Capanema, da Educação, e Valdemar Falcão, do Trabalho, pela Portaria Interministerial de 17 de maio de 1939, constituíram uma comissão composta de seis membros, sendo três do Ministério da Educação e Saúde e três do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A 23 do mesmo mês eram designados Rodolfo Fuchs, Joaquim Faria Góes Filho e Licério Alfredo Schreiner, como representantes da primeira daquelas unidades administrativas, havendo sido, na véspera, composta a representação da pasta do Trabalho, por Saul de Gusmão, Juiz de Menores do Distrito Federal; Gilberto Chrockatt de Sá e Edson Pitombo Cavalcânti, sendo eleito

Presidente o Dr. Saul de Gusmão e designado relator o Dr. Joaquim Faria Góes Filho.

Após inúmeras visitas a estabelecimentos escolares e fabris existentes, no Rio de Janeiro e em São Paulo, a Comissão tomou contato com representações de classe, como a Federação das Indústrias Paulistas, a Federação dos Sindicatos dos Operários da Indústria do Estado de São Paulo e a União dos Sindicatos de Trabalhadores de São Paulo, que apresentaram seus pontos de vista a respeito da questão. De um modo geral os industriais paulistas reconheciam a necessidade e as vantagens do ensino profissional julgando, todavia, que a fundação e manutenção de escolas para aquêle fim eram da alçada dos governos, principalmente do da União.

Concordavam, entretanto, em colaborar para a solução do caso, pensando que também ao operariado cabia ajudar em partes iguais, com uma contribuição que não passasse de 5% de aumento sôbre o que já pagavam ao Instituto dos Industriários, o qual, por sua vez, auxiliaria o custeio do ensino. Lembravam, além disso, a criação de Conselhos Regionais de Ensino Profissional, em que estivessem representadas as federações industriais e o govêrno.

Os Sindicatos Operários demonstraram, também, o agrado com que recebiam a iniciativa do govêrno, manifestando opinião favorável quanto à colaboração com as autoridades e com o capital, ressaltando o desejo de que os benefícios da lei fôssem extensivos aos aprendizes de fábricas que contassem com menos de 500 operários.

O Instituto de Organização Racional do Trabalho, desejando, também, colaborar na solução de tão importante problema, apresentou um estudo do Engº Roberto Mange, como sugestão das diretrizes a seguir.

Por fim, depois de cinco meses de estudos, a Comissão redigiu suas conclusões, resumindo-as em um quadro.

Além disso, julgando injusto e impraticável o critério estabelecido no Decreto-Lei 1.238, de dar ensino profissional sòmente a aprendizes de fábricas com mais de 500 trabalhadores, apresentava um anteprojeto de regulamentação de novo decreto-lei, ainda a ser assinado, e que pode ser considerado como o ponto de partida de onde saiu o SENAI, pois muitas idéias que aí aparecem foram aplicadas, mais tarde, na legislação que criou e regulamentou aquêle organismo. Outras, como a das contribuições, que seriam de obrigação do govêrno, dos empregadores e dos empregados, foram alteradas para a forma que hoje apresentam.

Por ser de interêsse histórico, reproduzimos, no final do capítulo, o aludido anteprojeto, o qual, aliás, não chegou a ser aprovado. (1)

A regulamentação apresentada não foi convertida em lei. No ano seguinte, 1940, aparecia, entretanto, o Decreto 6.029, de 26 de julho, que aprovava o "regulamento para a instalação e funcionamento dos Cursos Profissionais", dizendo, logo em seu Artigo 1º: "Os Cursos Profissionais, decorrentes do artº 4º do Decreto-Lei 1.238, de 8 de maio de 1939, serão instalados, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos industriais, ou nas proximidades dêstes, podendo ser mantidos em comum por vários estabelecimentos obrigados aos têrmos do referido decreto-lei".

E para realizar a formação ou o aperfeiçoamento profissional do trabalhador, o Artº 2º dispunha que os cursos abrangeriam estudos das matérias essenciais à preparação geral do operário, aulas de tecnologia relativa ao ofício a que se destinasse o trabalhador, assim como execução sistemática de tôdas as operações que constituíssem êsse ofício. Os cursos de formação e de

aperfeiçoamento poderiam ministrar, também, aulas noturnas aos operários maiores de 18 anos.

O decreto estabelecia, ainda, que caberia ao Ministério da Educação, ouvido o do Trabalho, determinar as modalidades de ofícios que exigissem formação técnica sistemática.

A XXV Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1939, iria influir bastante na organização da Lei Orgânica do Ensino Industrial e no aparecimento do SENAI. Desde a Sessão de 1937, ficara resolvido pelo Bureau Internacional do Trabalho (BIT) incluir na pauta dos assuntos a discutir na reunião seguinte, que seria a de 1938, a questão do ensino técnico e profissional e a aprendizagem, separando, assim, os dois conceitos. No final daquela reunião de 1938, estipulara-se que o BIT consultasse os governos dos países membros da Sociedade das Nações, a respeito daqueles problemas, para o que foi preparado um questionário que a êles seria remetido, a fim de ser respondido na Sessão de 1939.

O Govêrno brasileiro, com o intuito de estudar e emitir parecer relativamente aos quesitos apresentados, nomeou, em fins de 1938, uma comissão especial. E quando, a 8 de junho de 1939, tinha início a XXV Conferência Internacional do Trabalho, à qual compareceram 345 pessoas representando 46 países, já os representantes do Brasil, Francisco Montojos e Oscar Saraiva, puderam integrar a Comissão do Ensino Técnico, para a qual nosso país havia sido eleito, já estando perfeitamente a par do relatório distribuído aos governos, e pelo qual ficava evidenciado o fato de já estarem incorporadas às nossas leis algumas das recomendações feitas e outras em vias de o serem.

Nas reuniões da XXV Conferência, Francisco Montojos expôs em plenário a situação em que se encontrava, naquela época, o ensino técnico-profissional no Brasil, esclarecendo aos

delegados das outras nações, constar da Constituição brasileira o princípio de ser o ensino profissional, assim como o pré-vocacional, o primeiro dever do Estado, em matéria de educação. Além disso, esclarecia, também, que a nossa Carta Magna, em seu Artigo 132, previa a criação, por parte do Estado, de instituições com a finalidade de organizar os períodos de trabalhos anuais para a mocidade, nos campos e nas oficinas, ou, se fôsse o caso, a ajuda a associações particulares já existentes e que tivessem aquela finalidade. Informava, ainda, que, naquela ocasião, se processava uma grande reforma do ensino profissional, incluindo o funcionamento de uma rêde escolar distribuída por todo o país, com estabelecimentos de três graus distintos, onde se processaria a formação de operários qualificados, condutores de trabalhos e técnicos ou mestres do ensino técnico, a quem seria ministrado ensino de acôrdo com programas organizados em relação às necessidades econômicas de cada região, sem prejudicar, entretanto, os interêsses do trabalhador.

Esclarecia, ainda, aos delegados dos outros países, que a matrícula nas escolas profissionais da União e dos Estados era inteiramente gratuita, e que, além disso, os alunos tinham direito a uma refeição diária também grátis, e a um uniforme, bem como lhes era dada assistência médico-dentária e fornecida, no final do curso, uma caixa de ferramentas por conta da Associação Cooperativa e de Mutualidade, existente em cada escola. Dava-se-lhes, também, uma gratificação por conta dos trabalhos executados nas oficinas escolares, caso fôssem vendidos, embora o sistema das encomendas não visasse a fins comerciais, pois a finalidade educativa estava em primeiro plano.

O govêrno brasileiro — continuava esclarecendo — promulgara, havia pouco tempo, uma lei intensificadora da aprendizagem e do aperfeiçoamento do operário, mandando que em todos os estabelecimentos com mais de 500 operários fôssem criados cursos

de aperfeiçoamento para adultos e menores e, além disso, a Constituição do país dispunha, como obrigação dos industriais e sindicatos econômicos, a criação de escolas para os filhos dos seus operários ou dos sindicalizados.

Francisco Montojos mostrava, assim, aos delegados de 45 outras nações que a legislação brasileira, correspondente ao ensino profissional, estava adiantada e incluía mesmo algumas das medidas que ainda sob forma de sugestões a Conferência iria recomendar aos países membros da Sociedade das Nações.

Quanto à aprendizagem, porém, ainda não se cuidara dela, de forma prática no Brasil. Apenas em Pernambuco, Rodolfo Fuchs organizara, no ano anterior, as chamadas oficinas-escola, que estavam sendo bem recebidas. Urgia, entretanto, uma providência de ordem geral, que abrangesse todo o país.

A providência, que se consubstanciou na criação do SENAI, já vinha próxima e seria seguida, em poucos dias, por outra de larga repercussão na vida educacional brasileira, e que seria conhecida por Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Pela importância de que se revestiram as Recomendações aprovadas naquela assembléia, tanto a relativa à formação profissional — com evidente influência na elaboração da Lei Orgânica do Ensino Industrial, promulgada em 1942 — quanto a concernente à aprendizagem — que dizia de perto com a criação do SENAI — julgamos de grande interêsse histórico transcrevê-las, o que fazemos no final dêste capítulo. (2)

Em 1940, o Govêrno Federal baixara o Decreto 6.029, de 26 de julho, conforme dissemos atrás, aprovando o regulamento para a instalação e funcionamento dos cursos profissionais previstos pelo Decreto-Lei 1.238. A solução, porém, não era ainda a definitiva, nem as autoridades do ensino ficariam adstritas a ela. As idéias estavam em marcha, buscava-se solução mais ampla, que

acelerasse o ritmo e incrementasse as atividades do ensino de ofícios. Uma comissão trabalhava havia já alguns anos, desde 1936, na elaboração de uma lei que abrangesse todos os aspectos do ensino profissional e o subordinasse a normas uniformes, e que veio, afinal, a surgir, em 30 de janeiro de 1942, sob o nome de Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Também desde 1941 Getúlio Vargas determinara a Euvaldo Lodi, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, a Roberto Simonsen, Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo, e a Valentim Bouças que, juntos, estudassem a criação de organismo destinado ao ensino profissional dos aprendizes dos estabelecimentos fabris, dando ao caso, uma solução melhor que a do Decreto 6.029.

Aquêles três industriais lembraram ao Chefe do Govêrno, como solução prática do problema, a entrega da questão à indústria, ficando ela responsável não só pela execução do plano como também pelo seu financiamento.

Colocando o novo organismo sob a égide da Confederação Nacional da Indústria, desejavam aquêles líderes libertar o novo sistema de instrução das inúmeras peias burocráticas a que ficaria sujeito caso fôsse criado dentro da esfera de ação governamental, que dificultava a expansão dos estabelecimentos existentes.

Claro é de ver-se que o Ministro Capanema não concordava com a solução, uma vez que desejava ter a aprendizagem industrial integrada no âmbito das atividades de seu Ministério, o qual, segundo seu ponto de vista, deveria abranger tôdas as atividades educacionais do país, excluindo, apenas, as que fôssem relativas à formação para as carreiras militares. A Lei Orgânica do Ensino Industrial, que êle vinha estudando havia cinco anos, incluía, no seu texto, a aprendizagem como um dos ramos daquele ensino e, como todos os outros ficassem constituindo atribuição das escolas governamentais, não achava êle lógico que a instrução

para os aprendizes das fábricas fôsse entregue a um órgão criado para outro fim, como era a Confederação da Indústria.

Seus pontos de vista não se harmonizavam, entretanto, com os de Getúlio Vargas, que era partidário da entrega da solução aos industriais, fórmula afinal vencedora e que apareceu consubstanciada no Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de jaeniro de 1942, baixado para criar o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, entidade conhecida pela sigla SENAI.

Gustavo Capanema conseguiu, contudo, prender, de certa forma, as atividades do novo órgão ao seu Ministério, pois o decreto referido, apesar de afirmar taxativamente, em seu Artº 3º, que o SENAI seria organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria, esclarecia que sua organização constaria de um regimento, apresentado ao Ministro da Educação por aquêle órgão de classe.

E nesse regimento, logo no Artigo 1º, ficava estipulado que o SENAI seria subordinado ao Ministério da Educação, embora dirigido pela Confederação. Também na Lei Orgânica do Ensino Industrial, assinada, aliás, uma semana depois do decreto de criação do SENAI, Gustavo Capanema incluía o Artº 63, pelo qual ficava explícito que o Ministério da Educação fixaria as diretrizes pedagógicas do ensino dos cursos de aprendizagem de todo o país, e sôbre êles exerceria a fiscalização necessária. Assim, aquêle titular procurava manter, para o seu Ministério, a feição normativa, enquanto era entregue a parte executiva aos industriais.

O projeto de decreto-lei, que viria a ser assinado a 22 de janeiro de 1942, criando o SENAI, e que abaixo reproduzimos, era encaminhado por Capanema ao Presidente Vargas juntamente com o da Lei Orgânica e o da regulamentação dos diferentes cursos a funcionar. Uma só exposição de motivos datada de 5 de janeiro daquele ano encaminhava os três documentos. Getúlio

Vargas assinou em primeiro lugar o do SENAI e oito dias após os outros dois.

Aquêle que fazia surgir o organismo destinado à execução do programa correspondente à aprendizagem dos menores empregados nas fábricas trazia o seguinte texto:

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º — Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Artº 2º — Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ único — Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação, e de aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.

Artº 3º — O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Artº 4º — Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.

§ 1º — A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por empregado e por mês.

§ 2º — A arrecadação da contribuição de que trata êste artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto pôsto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º — O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Artº 5º — Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem considerada pelo Serviço Nacional de

Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Artº 6º — A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos empregados será acrescida de vinte por cento.

§ único — O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Artº 7º — Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

§ único — Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Artº 8º — A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao Ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Artº 9º — A contribuição, de que trata o artº 4º dêste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1º de abril.

Artº 10º — Êste decreto-lei entrará em vigor na data da publicação.

Artº 11º — Ficam revogadas as disposições anteriores, relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

Getúlio Vargas
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Após o decreto-lei de criação do SENAI tornou-se necessária uma legislação especial complementar que definisse certos aspectos do problema e desse corpo à instituição.

E assim se começou pela definição legal de aprendizagem, que veio, aliás, expressa na própria Lei Orgânica do Ensino

Industrial, fixadora de todos os princípios básicos da organização das escolas chamadas de aprendizagem. Em seguida, o Decreto-Lei 4.481, de 16 de julho de 1942, estabelecia deveres dos empregadores e dos aprendizes relativamente à aprendizagem. Sua transcrição está feita no final dêste capítulo. (3)

No mesmo dia 16 de julho, pelo Decreto 10.009, era baixado o Regimento do SENAI, pelo qual tôda a sua vida administrativa ficava organizada. Roberto Simonsen chamara Joaquim Faria Góes Filho, a quem conhecera, em 1939, por ocasião da visita da Comissão Interministerial às indústrias de São Paulo, e o incumbira de, juntamente com Roberto Mange, estudar os estatutos do novo órgão educacional. Êste último professor, que fundara e dirigia o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, de São Paulo, trouxe para o SENAI o acervo da experiência pedagógica que acumulara durante o tempo em que dirigira o ensino profissional nas estradas de ferro. De tal forma o novo organismo absorveu os métodos de ensino e as práticas adotadas naquele Centro, que não haverá muito exagêro em afirmar-se haver êle decorrido, pedagògicamente, do referido Centro Ferroviário.

O Regimento, que vinha assinado pelo ministro Gustavo Capanema, tratava, inicialmente, no Capítulo I, dos fins do SENAI, que seriam organizar e manter, em todo o país, ensino de ofícios para aprendizes da indústria, desde que êsse ensino exigisse formação profissional; além disso, ficava estipulado que o SENAI procederia à seleção profissional dos candidatos a aprendizes das fábricas, assim como organizaria e manteria cursos extraordinários para empregados adultos, assegurando-lhes, também, bôlsas de estudos, para aperfeiçoamento ou especialização profissional. Ficava, ainda, determinada como uma das finalidades do novo

organismo a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interêsse para a indústria.

Em seguida, no Capítulo II, vinha a organização do SENAI, que seria constituído de uma administração nacional destinada ao planejamento, coordenação e contrôle de administrações regionais encarregadas da execução direta e da fiscalização das escolas e cursos.

A administração nacional compreenderia dois orgãos: o primeiro, o Conselho Nacional do SENAI, com ingerência sôbre o segundo, o Departamento Nacional do SENAI.

O Conselho Nacional seria formado pelo Presidente da Confederação Nacional de Indústria, seu presidente nato, por um ou mais representantes de cada Conselho Regional, pelo Diretor do Departamento Nacional do SENAI, pelo Diretor da Divisão do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde, e por um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro.

Depois, o Capítulo III estipulava o que competia ao Conselho Nacional, e ao Departamento Nacional, ficando ao Capítulo IV a tarefa de tratar dos Conselhos e Departamentos Regionais. Os primeiros teriam constituição diferente conforme estivessem ou não, no Estado, federadas as indústrias. Assim, no Distrito Federal, ou em Estado ou Território, em que houvesse federação das indústrias, o Conselho Regional seria constituído dos seguintes membros: o presidente da federação das indústrias ou seu representante, três representantes dos sindicatos dos empregadores da indústria, o diretor do Departamento Regional do SENAI, o delegado federal de educação do Ministério da Educação e Saúde ou, não o havendo, alguém designado pelo Ministro, e um representante do Ministério do Trabalho.

A direção de cada Departamento Regional seria entregue a um diretor, de comprovada competência, e de nomeação do

Presidente do Conselho Regional, sujeito, porém, o ato à homologação do Presidente do Conselho Nacional.

O Regimento, nos capítulos finais, cuidava dos servidores e dos recursos da instituição, assim como de disposições gerais e transitórias. Entre estas últimas estava incluída uma referência à nomeação dos diretores regionais que fôssem julgados necessários no momento.

Assim, em cumprimento àquele dispositivo, eram nomeados, a 11 de agôsto de 1942, João Lüderitz para dirigir o Departamento Nacional e Joaquim Faria Góes Filho para diretor do Departamento Regional do Distrito Federal. Poucos dias depois, era assinada a nomeação de Roberto Mange para o cargo de Diretor do Departamento Regional de São Paulo.

Com aquêles três dirigentes começaram, então, as providências de ordem objetiva da vida do SENAI.

A ação do SENAI estava, porém, adstrita às emprêsas industriais, encaradas pelo aspecto que lhe dava o enquadramento sindical existente na época. Por isso, não abrangia a preparação dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca. A Lei Orgânica do Ensino Industrial, entretanto, era extensiva, também, a êles. Tornava-se necessário achar uma solução que viesse atender aos aprendizes das emprêsas daqueles tipos. Deixar que cada uma instituísse a sua escola ou o seu curso poderia dar lugar a divergências de orientação com evidente falta de unidade de pensamento. Pareceu, então, melhor ampliar o âmbito de ação do SENAI, de forma a fazer com que atendesse também às emprêsas que, antes, não lhe estavam afetas. Surgiu, assim, o Decreto-Lei nº 4.936, de 7 de novembro de 1942, pelo qual era aumentada a tarefa daquela instituição, que passaria a chamar-se não mais Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários,

mas Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, nome que ainda hoje tem.

Em conseqüência daquele aumento de encargos tornou-se necessário modificar o Regimento, de modo a permitir que os órgãos representativos das emprêsas de transportes, de comunicações e de pesca tivessem representação no Conselho Nacional e nos Regionais. Para êsse fim apareceu o Decreto nº 10.887, de 21 de novembro de 1942. E naquele mesmo dia era assinado outro Decreto-Lei, o de nº 4.984, dispondo sôbre a aprendizagem nos estabelecimentos industriais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que dispusessem de organização permanente e tivessem mais de cem empregados, pois as autoridades governamentais ainda não haviam percebido que o artigo 69, da Lei Orgânica do Ensino Industrial, atribuía aos estabelecimentos oficiais os mesmos deveres, quanto à aprendizagem, que tinham as emprêsas particulares. O quadro apresentava-se, pois, eivado de certa incoerência: o Govêrno legislava para a indústria particular e não fazia suas próprias dependências cumprirem aquilo a que sujeitava os estabelecimentos fabris. Era, portanto, uma situação de injustiça, que urgia corrigir e que a providência acima referida realmente sanou.

A legislação em que se apoiaria o ulterior desenvolvimento do SENAI estava quase tôda lançada.

Faltava, contudo, dar a definição legal do que se deveria entender por aprendiz. A 15 de dezembro de 1942, o Decreto-Lei 5.091 esclarecia a dúvida. Aprendiz, para os efeitos da legislação do ensino, seria o trabalhador menor de dezoito anos e maior de quatorze, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exercesse a sua atividade. Esta definição foi, aliás, mantida mais tarde pela Consolidação das Leis do Trabalho.

E com uma última providência, poderia ser considerada encerrada a fase de estrutura legal do SENAI. É que também

se fazia necessário regulamentar a isenção de pagamento de dois cruzeiros por empregado e por mês, de que se libertavam os estabelecimentos industriais que mantivessem, por sua conta, escolas ou sistema de escolas de aprendizagem. Aquela isenção fôra prevista no decreto de criação do SENAI e no de número 4.936, que tornara extensiva a ação daquele órgão às emprêsas de transporte, comunicações e pesca.

Quando, pois, a 15 de janeiro de 1943, o Ministro Gustavo Capanema assinava a Portaria nº 36-A, dispondo sôbre a dispensa da contribuição prevista como base da organização do SENAI, estava dado o passo para a regularização de uma situação que não devia perdurar.

O ato serviu, aliás sem querer, para dar rótulo às escolas de aprendizagem financiadas e organizadas diretamente por algumas grandes emprêsas, pois o próprio SENAI passou a chamá-las "escolas de isenção", diferençando-as, assim, das que montava sob sua ação direta, em todo o país.

Fixados os dispositivos que davam uma estrutura ao SENAI, assim como lhe permitiam uma base econômica, necessário se tornava passar ao campo das realizações práticas, com o início da aprendizagem. Para isso, entretanto, ainda certas providências preliminares se impunham. Cumpria fixar um panorama da indústria nacional, com o levantamento de um cadastro do qual constassem a localização e a natureza dos diferentes estabelecimentos industriais, assim como o número de empregados existentes em cada um dêles. Dêsse serviço incumbiu-se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, servindo-se do seu recenseamento correspondente ao ano de 1942.

Em seguida, o SENAI procurou determinar quais os ofícios que deviam ser considerados como qualificados, pois para êles devia voltar sua atenção, uma vez que a legislação previra os cursos de aprendizagem para atender justamente àquela espécie

de ofícios. Depois veio o estudo dos pontos onde deviam ser localizadas as escolas e, em seguida, as providências para sua instalação. Não contando, ainda, o SENAI com prédios próprios, que só aos poucos foram surgindo, fêz funcionar, inicialmente, seu ensino em escolas oficiais existentes, mediante acôrdo com as autoridades competentes, ou alugou, para aquêle fim, prédios particulares, nêles instalando seus cursos.

A situação decorrente do estado de guerra em que se achava o país, obrigou o SENAI a inverter a ordem lógica com que deveria iniciar seu ensino, pois ao invés de o fazer pelo destinado aos aprendizes — o que constituía sua finalidade precípua — se viu forçado a começá-lo por aquêle que cuidasse da melhoria dos conhecimentos especializados dos empregados adultos da indústria, de acôrdo, aliás, com o plano estabelecido pela Comissão do Ensino Industrial de Emergência, criada por decreto-lei e constituída dos Diretores dos serviços de ensino industrial do Ministério da Educação e da Prefeitura do Distrito Federal, Srs. Francisco Montojos e Luís Palmeira, dos Diretores dos Departamentos Nacional e Regional do SENAI, Srs. João Lüderitz e Joaquim Faria Góes Filho, e do Diretor da Escola Técnica Nacional, Celso Suckow da Fonseca.

Os cursos para aprendizes e trabalhadores menores só puderam ser instalados mais tarde, e, além disso, havendo sido inaugurados em prédios impróprios, não incluíram, no seu início, o ensino prático, em oficinas especiais, pois as acomodações utilizadas não permitiam que isso se realizasse. Assim, no comêço da vida dos cursos de aprendizagem funcionaram, apenas, aulas teóricas de cultura geral, bem como de tecnologia e de desenho técnico. Posteriormente foram sendo postas em funcionamento as primeiras oficinas de aprendizagem, assim mesmo sòmente para atender a um número reduzido de menores.

Enquanto isto, porém, os vários Departamentos e Delegacias Regionais tratavam da aquisição de terrenos onde pudessem ser construídas as escolas definitivas, projetadas para aquela finalidade, de acôrdo com as exigências modernas do ensino e da higiene.

E assim chegou o SENAI à sua rêde de escolas de aprendizagem, que começou a funcionar de acôrdo com o Regimento transcrito no final do capítulo. (4)

Os Cursos para Trabalhadores Menores previstos no Regimento suscitaram, entretanto, por parte do SENAI, certas objeções.

Verificava-se que a legislação existente, fixando em 5%, no mínimo, a quantidade de aprendizes que, obrigatòriamente, a Indústria tinha de admitir e matricular nos cursos de aprendizagem, não permitiria à instituição prover, anualmente, a renovação do pessoal das fábricas, assim como atender, também, às necessidades decorrentes do crescimento paulatino da população operária.

Os dirigentes estudaram detidamente a questão e chegaram à conclusão que era necessária uma quota anual de 12% para atender às duas fontes de novos operários, que acabamos de citar. Observaram, ainda, que os cursos para trabalhadores menores consumiam muitos esforços e tinham, para a Indústria, um interêsse pequeno, uma vez que se destinavam a elevar o nível da cultura geral dêsses trabalhadores sem, entretanto, lhes dar uma formação profissional, visto que o seu adestramento para as rudimentares atividades que exerciam podia ser conseguida no próprio serviço. Julgavam, e com razão, ser aquela tarefa do aumento da cultura geral mais da alçada dos cursos primários do que, pròpriamente, obrigação da Indústria.

Com êsses argumentos pleiteou o SENAI a modificação da legislação relativa às suas atividades, conseguindo, a 12 de agôsto de 1946 que o Govêrno Federal baixasse o Decreto-Lei 9.576, o qual, alterando o de número 4.481, de 16-7-942, extinguia os

cursos de trabalhadores menores e fixava o número total de aprendizes entre 5 e 15% da quantidade de operários qualificados.

Amparado nessa lei pôde, então, dar o SENAI mais amplo desenvolvimento às suas atividades, de maneira a podermos observar, em 1960, já em funcionamento em todo o país 112 escolas de aprendizagem.

Como se vê, o grosso das atividades se situava francamente nos cursos de aprendizagem. É em grande parte dêles que devem sair os novos elementos que vão cobrir os claros anuais para conservação dos quadros existentes e garantir, além disso, o fornecimento de novos operários provenientes do crescimento anual da quantidade de pessoal que trabalha nas indústrias.

E se dissemos ser dos cursos de aprendizagem que uma grande parte do pessoal acima referido deve sair é por não serem êles a única fonte fornecedora dêsse material humano, pois que as escolas industriais e técnicas federais, equiparadas e reconhecidas também trabalham para o mesmo mister.

Uma dúvida, então, desde logo se levanta no espírito. Têm as escolas industriais e técnicas federais, equiparadas ou reconhecidas as mesmas finalidades das de aprendizagem do SENAI?

As escolas industriais e técnicas da rêde federal do Ministério da Educação, as estaduais, assim como as particulares, produzem um tipo de operário altamente qualificado, com formação integral, mais profunda e eclética do que aquêle saído das escolas do SENAI, que tem um preparo monotécnico, feito em tempo de menor duração. Os alunos das escolas industriais e técnicas estudam durante quatro anos, todos os dias, com tempo integral nas escolas, enquanto os cursos de aprendizagem do SENAI têm duração variável, porém menor.

Os currículos são, também, diferentes nos dois casos; muito mais extensos nas escolas industriais e técnicas do que nas do SENAI.

Ambos os sistemas formam, entretanto, o pessoal qualificado de que necessita a indústria. As escolas industriais e técnicas preparam, contudo, a elite dêsse pessoal qualificado. Estatísticas recentes mostraram existir, entre nós, cêrca de três milhões de trabalhadores, 80% dos quais, ou sejam dois milhões e quatrocentos mil, executam operações de fácil aprendizagem, não necessitando, portanto, de cursos especiais; tais homens são operadores ou condutores de máquinas ou executores de tarefas simples. Os outros 20%, isto é, cêrca de seiscentos mil, são chamados operários qualificados, que exigem, para sua formação, escolas especiais. As estatísticas revelaram, ainda, que dos seiscentos mil qualificados, 25% devem ser constituídos por elementos de alta qualificação, operários de elite, e cujo preparo compete às escolas industriais e técnicas. Os outros 75%, isto é, quatrocentos e cinqüenta mil são trabalhadores qualificados, porém, em grau menor. Ao SENAI é que compete, prover, anualmente, a substituição dêsses elementos e o preparo de outros correspondentes ao crescimento anual da população operária.

Adotando como base de cálculo, um tempo médio de 30 anos de trabalho por operário, acharemos ser preciso renovar por ano, 1/30, ou seja incorporar um novo contingente de mão-de-obra igual a 3,3% dos quatrocentos e cinqüenta mil trabalhadores.

A êsses 3,3% é necessário juntar outros 3,3% provenientes da previsão de duplicação do pessoal operário em 30 anos. Assim, somando as duas parcelas, chegaremos a 6,6% de 450.000 homens, isto é, 29.700 que deveria ser a quantidade preparada, por ano, pelo SENAI, o qual, entretanto, em 1960, sòmente preparou 8.572 nas suas Escolas e 3.162 nos próprios empregos, com um total, portanto, de 11.734.

O tipo de ensino que o SENAI ministrava aos seus alunos não estava relacionado ao resto do sistema educacional do País.

Formava como que um compartimento estanque, sem ligação com os outros ramos do ensino. O SENAI encontrava-se na mesma situação em que estava, há alguns anos atrás, todo o ensino industrial. Qualquer de seus alunos tinha o horizonte fechado, pois a Carta de Ofício, que recebia ao terminar o curso de aprendizagem, não lhe abria as portas de outro estabelecimento de ensino de grau mais adiantado, onde pudesse continuar os seus estudos; dava-lhe, apenas, direito a trabalhar. Era, pois, um tipo de ensino especial, que cerceava a natural aspiração de melhoria de nível social que todo jovem traz dentro de si. Sob êste ponto de vista, apresentava-se, pois, como antidemocrático, uma vez que não permitia uma igual oportunidade para todos. Necessário se tornava, portanto, ligá-lo ao resto do ensino industrial e, dessa forma, permitir aos seus alunos o acesso aos cursos técnicos e às escolas de engenharia, o que foi feito pela Portaria nº 15 de 31-1-950 do Ministro da Educação, a qual permitiu a inscrição em cursos técnicos a alunos do SENAI que houvessem feito um curso de aprendizagem, com duração mínima de três anos. Assim, democratizava-se o ensino do SENAI, tornando possível a um pequeno aprendiz, que houvesse começado por um curso de aprendizagem, poder continuar os seus estudos em alguma escola técnica e, daí, passar a um curso de Engenharia. Pena é que tal medida haja sido tornada sem efeito pouco tempo depois.

Não se compreende que aos milhares de jovens que começam suas vidas nas fábricas, nas usinas, nas oficinas, não se permita a mesma ascensão cultural, e, portanto, social, que se facilita aos que seguem cursos secundários, industriais ou comerciais, cursos que, além de se interpenetrarem e corresponderem em nível, conduzem às escolas superiores.

Abgar Renault, quando Ministro da Educação e Cultura, naturalmente pensou também da mesma maneira e por isso surgiu

a Portaria nº 55, de 30 de janeiro de 1956, por êle assinada, equiparando aos cursos industriais básicos os cursos de aprendizagem com duração de quatro anos, para os efeitos da chamada Lei da Equivalência. A providência, entretanto, resultou inócua em virtude de não funcionarem no SENAI cursos de quatro anos.

Quem acompanha o penoso caminho que o ensino de ofícios tem feito em nosso país e percebe como tem evoluído a sua filosofia, sente que as idéias que presidem ao ensino do SENAI ainda não atingiram sua plena maturidade pois a única possibilidade que têm seus alunos é a permissão dada pela Lei 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, de ingresso em uma das séries do curso industrial básico, mediante prova de conhecimentos, aos portadores de certificado de conclusão do curso de aprendizagem. Esta permissão, entretanto, não satisfaz, pois a passagem de cursos do SENAI para um industrial básico não é fácil.

O Decreto-Lei 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, ao estabelecer as bases de organização da rêde federal de estabelecimentos de ensino industrial, instituía, em seu artigo 4º, uma Escola Técnica de Química, com sede no Distrito Federal, a fim de ministrar um curso técnico de química industrial. Em seu artigo 5º, o mesmo decreto-lei autorizava o Ministério da Educação a entrar em entendimento com o Abrigo Cristo Redentor, para organizar, no Distrito Federal, uma escola técnica, que ficasse integrada na rêde federal de estabelecimentos de ensino industrial e que tivesse por finalidade ministrar o curso técnico de indústria têxtil, assim como o curso industrial de fiação e tecelagem e o curso de mestria correspondente.

Posteriormente, ficou verificado ser melhor passar a atribuição do Abrigo Cristo Redentor para o SENAI, o que motivou a expedição, por parte do Govêrno Federal, do Decreto-Lei 5.222, de 23 de janeiro de 1943, o qual determinava, ainda, que os

cursos relativos à indústria têxtil, acima referidos, e mais o curso correspondente à química industrial seriam reunidos em um só estabelecimento, denominado Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil, a cargo do SENAI, embora continuasse integrando a rêde federal de estabelecimentos de ensino industrial.

Sete anos após a expedição do decreto-lei que a instituía, isto é, em 1950 foi posta a Escola a funcionar no Rio de Janeiro em excelente prédio localizado em amplo terreno, com 52.268,30 metros quadrados de área.

Com a inauguração da Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil, o SENAI, pela segunda vez, aumentava seu raio de ação. No momento de sua instituição, destinava-se a organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários sòmente, chamando-se, então, Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários. Muito pouco tempo depois, já ia além da formação profissional dos aprendizes de estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria, passando, também, a cuidar da aprendizagem nas emprêsas de transportes, de comunicações e de pesca. Nessa ocasião, seu primitivo rótulo já não correspondia mais às suas finalidades e foi, então, mudado para o atual: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Passado mais algum tempo surge a legislação atribuindo ao SENAI a tarefa de organizar e administrar uma escola técnica, estendendo, portanto, seu campo de ação ao segundo ciclo do ensino industrial. Para manter, entretanto, o arcabouço geral da organização adotada pelo Ministério da Educação, aquela Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil, embora pertencesse ao SENAI, passava a integrar a rêde federal de estabelecimentos mantidos por aquêle Ministério.

Sente-se no crescimento do âmbito de ação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial uma tendência à expansão, um sentido geral de abranger todos os setores do ensino industrial.

Embora, em princípio, deva caber ao govêrno de um país a instrução de seus filhos, mesmo aquela referente ao ensino para a indústria, estamos em face de uma solução do problema, que, apesar de teòricamente temporária ou de emergência, deve, no nosso país, ser incrementada por todos os meios. É que, com os recursos financeiros que lhe garante a arrecadação de 1% das fôlhas de pagamento — alteração introduzida pelo Decreto-Lei 5.245, de 5 de fevereiro de 1944, sôbre a forma antiga de contribuição — e com as facilidades administrativas que tem, pode o SENAI, na realidade, manter uma rêde de escolas mais vasta e melhor aparelhada que aquela sustentada pelo Govêrno Federal.

O surto industrial que nos últimos anos avassalou o país, e deu aos brasileiros uma nova mentalidade para encarar os problemas econômicos, fêz também com que os homens responsáveis por êsse extraordinário desenvolvimento se vissem a braços com a questão do preparo da mão-de-obra necessária à manutenção daquele esfôrço, que cresce cada vez mais e nos últimos dez anos trouxe para as fábricas e usinas um novo contingente de trabalhadores, calculado em cêrca de um milhão de pessoas. Êsses novos empregados, pertencentes a tôdas as categorias hierárquicas, pois compreendem não só os simplesmente adestrados, os semiqualificados e os altamente qualificados, como o pessoal de gerência, vinham recebendo treinamento no próprio local de trabalho, uma vez que as instalações das escolas de que dispunha o SENAI não comportavam a formação daquela massa humana. Era, entretanto, um treinamento de baixo rendimento, a prazos longos e que nem sempre apresentava resultados animadores. O Departamento Nacional do SENAI, por seu Diretor, Joaquim Faria Góes Filho, diante daquela situação e achando que o treinamento da mão-de-obra dentro da indústria era, também, uma atividade educativa de grande responsabilidade para a qual o Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial devia voltar suas vistas, resolveu, em 1954, encarregar dois de seus auxiliares, o Engº Paulo Novais, então Subdiretor do Departamento Nacional, e o Prof. Manuel Bagrichevsky, seu Assistente Técnico, para estudarem o problema, acabando com o empirismo daquela formação, de maneira que a mesma fôsse feita mais de acôrdo com as normas educacionais que o Serviço já vinha utilizando em seus cursos espalhados por todo o país.

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio já sentira, também, a necessidade de legislar sôbre o assunto, uma vez que a conceituação oficial do aprendiz o definia como o menor de 18 e maior de 14 anos sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exercesse o seu trabalho. Dada a impossibilidade de atendimento por parte das Escolas do SENAI a todos os jovens que necessitavam de formação escolar para exercer uma determinada profissão, o que trazia dificuldades nos contratos de trabalho, pois os mesmos sem aquêle preparo não podiam ser considerados como aprendizes, tornava-se indispensável uma providência que resolvesse a situação. O Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952, foi o caminho achado, pois, por êle ficava resolvido que a formação do trabalhador menor poderia ser feita no próprio emprêgo, mediante aprendizagem metódica. Faltava, porém, determinar quais os ofícios e ocupações que obrigavam àquela aprendizagem metódica, assim como aquêles para os quais ela não se tornava necessária. Surgiu, então, a Portaria nº 43, de 27 de abril de 1953, do Ministro do Trabalho, Segadas Viana, relacionando não só as duas referidas espécies de ofícios, como também, os limites máximos de tempo necessários à aprendizagem de cada um dos que a exigissem, quer fôssem feitos em cursos do SENAI, quer nos próprios empregos.

Com aquela legislação federal já em vigência, pôde, então, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial lançar-se naquele

JOAQUIM FARIA GÓES FILHO, um dos expoentes da educação brasileira.

campo de atividades ainda não penetrado. E para começar uma ação de ampla envergadura naquele sentido, Joaquim Faria Góes Filho, Diretor do Departamento Nacional, pela Ordem de Serviço nº 263, de 5 de abril de 1954, criava a Divisão de Programas Especiais, e continuando sua ação fazia nascer, no ano seguinte, pela Ordem de Serviço nº 285, de 10 de junho, o Serviço Especial de Treinamento da Mão-de-Obra no Emprêgo, que, dois anos depois, mudava de rótulo e passava a ser a Superintendência do Treinamento no Trabalho.

Naquela época dúvidas surgiram por parte de alguns industriais quanto à boa compreensão do que se deveria entender por formação profissional metódica de um ofício, no emprêgo. Para sanar aquela dificuldade, aproveitada por chefes de emprêsas que desejavam eximir-se da responsabilidade que lhes cabia, o Ministro do Trabalho, Parsifal Barroso, baixou a Portaria nº 127, de 18 de dezembro de 1956, pela qual ficava esclarecido ser ela assim considerada se correspondesse "a um processo educacional, com o desdobramento do ofício, ou da ocupação, em operações ordenadas de conformidade com um programa, cuja execução se faça sob a direção de um responsável, em ambiente adequado à aprendizagem". Estava, assim, posta a questão em têrmos claros e positivos, que não comportavam mais interpretações equívocas das obrigações de cada um.

Dificuldades de ordem administrativa obrigaram, entretanto, Faria Góes a extinguir, em janeiro de 1959 a Superintendência do Treinamento no Trabalho.

Quando o Govêrno do Presidente Kubitschek estava próximo de seu fim, Joaquim Faria Góes Filho deixava o cargo de Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para o qual fôra designado em 18 de maio de 1948. Seu nome projetara-se em todo o país, como um dos mais destacados no cenário educacional brasileiro. Seus trabalhos anteriores na Escola Visconde de Mauá e na Supe-

rintendência de Educação Secundária Geral e Técnica e do Ensino de Extensão da antiga Prefeitura do Distrito Federal, os que realizara nas comissões que antecederam ao funcionamento do SENAI e a sua larga fôlha de serviços à testa do Departamento Nacional haviam feito dêle uma figura respeitada não só no país como também no estrangeiro. Substituiu-o, em novembro de 1960, o Prof. Abelardo de Oliveira Cardoso que possuía, também, uma longa experiência de educador, haurida na Escola Técnica de Belo Horizonte de que tinha sido Professor e Diretor e onde honrara a sua formação especializada feita na antiga Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás. Uma de suas preocupações iniciais foi o preparo de pessoal no emprêgo, o que o levou, em dezembro de 1960, a restabelecer a Superintendência extinta, rotulando-a de Superintendência do Treinamento no Local de Trabalho. Com a mudança do Govêrno em 1961 e a troca de Presidentes da Confederação Nacional da Indústria, Abelardo de Oliveira Cardoso era substituído, a 11 de abril de 1961, na Diretoria do Departamento Nacional pelo Engº Roberto Hermeto Corrêa da Costa, que tinha seu nome ligado às atividades do SENAI desde quando se instalara o Departamento Regional de Minas Gerais, pois fôra seu primeiro Diretor. Além disso, trabalhara durante alguns anos ao lado de Faria Góes, no Departamento Nacional. Conhecia, assim, todos os problemas técnicos e administrativos daquela organização, o que, aliado à sua cultura e inteligência o fazia um nome naturalmente indicado para o cargo.

Em sua administração, Roberto Hermeto julgou não ser necessário dar tanta ênfase ao preparo da mão-de-obra dentro da indústria e, por isso, passou a Superintendência que havia sido restabelecida na Diretoria anterior à categoria menos elevada de Serviço, dando-lhe então, o nome de Serviço de Treinamento na Indústria.

Sente-se nas extinções, restabelecimentos, subidas e descidas de níveis hierárquicos, assim como, na variedade de nomes que o

órgão tem tido, uma instabilidade na maneira de encarar o problema da preparação dos empregados da indústria nos próprios empregos. De qualquer maneira, mesmo com as hesitações observadas, verifica-se que, de um modo geral, a questão vem preocupando o espírito dos administradores do SENAI, que já não pensam mais ùnicamente em formação de aprendizes nas escolas, mas voltam seu pensamento para o preparo dos que não as podem freqüentar, e, indo além, alargam os horizontes e procuram atender, inclusive pelo uso do método T.W.I., os elementos mais categorizados das emprêsas industriais, como diretores, supervisores, gerentes, chefes de secção, mestres e instrutores, chegando até a um convênio assinado com a Pontífica Universidade Católica para o funcionamento de um Instituto de Administração e Gerência.

O SENAI, mantendo seus aprendizes de escolas em verdadeiro compartimento estanque, sem ligação fácil com o restante do sistema educacional e com o rumo que deu ao preparo no emprêgo, pôs-se à margem do conceito de sòmente preparar empregados em cursos cujos diplomas lhes assegurem garantias perante as leis do país, e definiu sua filosofia educacional como aquela que dá valor às pessoas pela instrução que possuam e não pelos direitos que seus estudos lhes possam outorgar.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NARRADAS NO CAPÍTULO RELATIVO AO SENAI

1802 — Primeira Lei do Parlamento Inglês obrigando os empregadores a dar instrução aos aprendizes.

1814 — Abolição da Lei acima referida.

1819 — Proibição na Inglaterra do trabalho de menores com menos de nove anos de idade.

1833 — Lei mandando combinar o trabalho com a educação, na Inglaterra.

1869 — Código industrial do império alemão.

1874 — Contrato da Presidência de Pernambuco.

1915 — Idéias de Azevedo Sodré.

1934 — Escola Ferroviária da Cia. Paulista, em Jundiaí (Transferida para o SENAI em 1945).

1934 — Escola Ferroviária da Cia. Paulista, em Rio Claro (Transferida para o SENAI em 1945).

1934 — Escola da E. F. Mogiana, em Campinas (Transferida para o SENAI em 1945).

1935 — Escola Ferroviária de Bauru, EFNB, Estado de S. Paulo (Transferida em 1945 para o SENAI).

1937 — Artigo 129 da Constituição Federal.

1938 — Anteprojeto das Escolas Sindicais de Aprendizes Industriais

1938 — Anteprojeto das Escolas Sindicais Pré-Vocacionais.

1939 — Decreto nº 1.238, de 2 de maio.

1939 — Portaria Interministerial para regulamentar o Decreto nº 1.238.

1939 — XXV Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra.

1940 — Decreto 6.029, de 26 de julho (Regulamento dos Cursos Profissionais).

1941 — Escola Ferroviária de Divinópolis, RMV, Minas Gerais (Transferida para o SENAI posteriormente).

1942 — Criação do SENAI (Decreto 4.048, de 22-1-1942).

1942 — Decreto-Lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942 (Deveres dos empregadores e dos aprendizes).

1942 — Regimento do SENAI (Decreto 10.009, de 16-7-1942).

1942 — Escola Ferroviária de Araguari, EFG, em Goiás (Transferida em 1945, para o SENAI).

1942 — Nomeação de João Lüderitz para dirigir o Departamento Nacional do SENAI.

1942 — Nomeação de Joaquim Faria Góes Filho para Diretor do Departamento Regional do SENAI, no Distrito Federal

1942 — Nomeação de Roberto Mange para Diretor do Departamento Regional do SENAI, em São Paulo.

1942 — Escola Ferroviária de Alagoinhas, Bahia (Transferida posteriormente para o SENAI).

1942 — Decreto 4.936, de 7 de novembro, ampliando a ação do SENAI.

1942 — Decreto 10.887, de 21 de novembro, alterando o Regimento do SENAI.

1942 — Decreto-Lei 4.984, de 21 de novembro, dispondo sôbre a aprendizagem.

1942 — Decreto 5.091, de 15 de dezembro, definindo o que é um aprendiz.

1943 — Portaria 36-A, de 15 de janeiro, sôbre isenção de contribuição.

1943 — Decreto-Lei 5.222, de 23 de janeiro, mandando criar a Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil.

1943 — Escola do Belènzinho, em São Paulo (Extinta em 1949).

1943 — Escola Roberto Simonsen, em São Paulo.

1943 — Três Cursos Noturnos para Adultos no Rio de Janeiro.

1943 — Curso SENAI funcionando na Escola Técnica Nacional, na Guanabara (Extinto em 1945).

1943 — Escola da Rua 24 de Maio, hoje absorvida pela 1—2, na Guanabara.

1943 — Escola da Rua Bela, 402, hoje absorvida pela 1—2, na Guanabara.

1943 — Escola da Lapa, em São Paulo (Extinta em 1948).

1943 — Escola de Santo André, Estado de São Paulo.

1943 — Escola da Luz, em São Paulo (Extinta em 1949).

1943 — Escola da Av. Pedro II, hoje absorvida pela 1—2, na Guanabara.

1943 — Escola Roberto Mange, em Campinas, Estado de S. Paulo.

1943 — Escola de Jundiaí, Estado de São Paulo.

1943 — Escola da Cia. Nitroquímica Brasileira, em São Miguel Paulista.

1943 — Escola da S. A. Votorantim, Sorocaba.

1943 — Escola Américo Renê Gianetti, Belo Horizonte.

1943 — Curso SENAI, em Santos Dumont, Minas Gerais (Extinto em 1946).

1943 — Escola 1—3, Bangu, Guanabara.

1943 — Escola 1—4, da Light, Guanabara.

1943 — Escola na Rua Nunes Machado, Petrópolis (Extinta em 1948).

1943 — Escola em Niterói, Estado do Rio, acôrdo com a Escola Industrial Henrique Laje (Extinta em 1945).

1943 — Escola de Nova Friburgo, Estado do Rio.

1943 — Escola na Av. Washington Luís, Petrópolis, Estado do Rio (Extinta em 1946).

1943 — Escola de Ponta Grossa, Paraná.

1943 — Escola em acôrdo com a Academia Paranaense de Comércio, Curitiba, Paraná (Extinta em 1945).

1943 — Escola em acôrdo com a Casa Roskamp, Curitiba, Paraná (Extinta em 1945).

1943 — Escola provisória em Curitiba, Paraná (Extinta em 1945).

1943 — Escola de Blumenau, Santa Catarina.

1943 — Escola de Joinvile, Santa Catarina.

1943 — Escola em acôrdo com a Escola Industrial de Florianópolis, Santa Catarina (Extinta em 1945).

1943 — Escola em acôrdo com a Emprêsa Garcia S. A, em Blumenau, Santa Catarina (Extinta em 1947).

1943 — Escola em acôrdo com a Cia. Hering S. A., Blumenau, Santa Catarina (Extinta em 1947).

1943 — Escola em acôrdo com a Eletro-Aço Altina S. A., Blumenau, Santa Catarina (Extinta).

1943 — Escola Visconde de Mauá, Pôrto Alegre.

1943 — Escola Ferroviária de Santa Maria, R. G. do Sul.

1943 — Escola em acôrdo com o Liceu Leão XIII, Rio Grande, R. G. do Sul (Extinta em 1946).

1943 — Escola Manuel de Brito, Recife.

1943 — Escola Joseph Turton Junior, Recife.

1943 — Escola Ferroviária Benevenuto Lubambo, em Jaboatão, Pernambuco.

1943 — Escola em acôrdo com a Escola Industrial de Natal, R. G. do Norte (Extinta em 1950).

1943 — Escola de Rio Tinto, Paraíba.

1943 — Escola da Cia. Nacional de Estamparia, em Sorocaba, São Paulo.

1944 — Escola Félix Guizard, Taubaté, Estado de São Paulo.

1944 — Escola Ferroviária de Pôrto Novo, E. F. Leopoldina, Minas Gerais.

1944 — Escola Ferroviária de Bicas, E. F. Leopoldina, Minas Gerais.

1944 — Escola em acôrdo com Cias. Caloríferas Metropolitana, Araranguá, Próspera e Cresciúma, em Santa Catarina (Extinta em 1945).

1944 — Escola Ferroviária de Curitiba, VPSC, Paraná.

1944 — Escola 1—1, transformada em 1959 na Escola de Artes Gráficas, Guanabara.

1944 — Escola Nilo Peçanha, Caxias do Sul, R. G. do Sul.

1944 — Escola em acôrdo com a Escola Técnica de Recife, Pernambuco (Extinta em 1947).

1944 — Escola em acôrdo com o Colégio Salesiano, em Recife, Pernambuco (Extinta em 1947).

1944 — Escola em acôrdo com a Escola Industrial de Maceió, Alagoas (Extinta em 1947).

1945 — Escola SENAI da Barra Funda, hoje Escola Horácio Augusto da Silveira, São Paulo.

1945 — Escola de Juiz de Fora, Minas Gerais.

1945 — Escola de Nova Lima, Minas Gerais.

1945 — Escola de Sabará, Minas Gerais.

1945 — Escola Ferroviária de Cachoeira de Macacu, Est. do Rio.

1945 — Escola Feroviária de Imbitiba, Macaé, Estado do Rio.

1945 — Escola Pandiá Calógeras, Volta Redonda, Est. do Rio.

1945 — Escola Simões Lopes, Novo Hamburgo, R. G. do Sul.

1945 — Escola Coronel Alberto Lundgren, Paulista, Pernambuco.

1945 — Curso em acôrdo com a Escola Técnica de São Luís, Maranhão (Extinto em 1946).

1945 — Escola da Mooca, São Paulo, hoje Escola Morvan Figueiredo.

1945 — Curso em Americana, Estado de São Paulo (Extinto em 1946).

1945 — Curso em acôrdo com a Escola Industrial Júlio de Mesquita, São Paulo (Extinto em 1947).

1945 — Curso em acôrdo com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, São Paulo (Extinto em 1947).

1945 — Escola de Parnaíba, Piauí.

1945 — Escola Ferroviária de Três Lagoas, EFNB, Estado de São Paulo.

1945 — Escola de Belém, São Paulo (Extinta em 1948).

1945 — Escola de Artes Gráficas, São Paulo.

1945 — Curso em acôrdo com a Escola Técnica Getúlio Vargas, São Paulo (Extinto em 1946).

1946 — Escola de Mogi das Cruzes, São Paulo.

1946 — Escola 1—2 Euvaldo Lodi, Guanabara.

1946 — Curso em acôrdo com o Instituto Modêlo de Menores, São Paulo (Extinto no mesmo ano).

1946 — Escola Luís Tarquínio, Salvador, Bahia.

1946 — Escola da Rua Pilar, Salvador, Bahia (Extinta em 1948).

1946 — Escola de Fortaleza, Ceará.

1946 — Escola em acôrdo com a Escola Técnica de Salvador, Bahia (Extinta no mesmo ano).

1946 — Escola Coelho e Campos, Aracaju, Sergipe.

1946 — Escola de São Félix, Bahia (Extinta).

1946 — Escola de Estância, Sergipe.

1946 — Escola da Rua do Riachuelo, Curitiba, Paraná (Extinta em 1947).

1946 — Decreto-Lei 9.575, de 16 de agôsto, alterando o de nº 4.481, de 1942.

1947 — Escola em acôrdo com a Escola de Comércio, São Luís, Maranhão (Extinta em 1947).

1947 — Escola João Simplício, Rio Grande, R. G. do Sul.

1947 — Escola de Piracicaba, São Paulo.

1947 — Escola de Itu, São Paulo.

1947 — Escola em acôrdo com a Escola Técnica de Manaus, Amazonas (Extinta em 1951).

1948 — Designação de Joaquim Faria Góes Filho para Diretor do Departamento Nacional.

1948 — Curso em Belém do Pará (Extinto em 1949).

1948 — Escola de Uberaba, Minas Gerais.

1948 — Escola de Campos, Estado do Rio.

1948 — Escola em acôrdo com a Cia. Fiação e Tecidos Campista, Estado do Rio (Extinta).

1948 — Escola de Curitiba, Paraná.

1948 — Escola em acôrdo com a Cia. Siderúrgica Nacional, Urussanga, Santa Catarina (Extinta).

1948 — Escola Ferroviária de Ladainha, E. F. Bahia-Minas, Minas Gerais.

1948 — Escola Luzia Pedrosa, Palmares, Pernambuco.

1948 — Escola Ferroviária de João Neiva, EFVM, Espírito Santo.

1948 — Escola do Ipiranga, hoje Escola Oscar Rodrigues Alves, São Paulo.

1949 — Escola Gustavo Paiva, Maceió.

1949 — Escola de Campo Grande, Mato Grosso.

1949 — Escola Lindolfo Color, São Leopoldo, R. G. do Sul.

1949 — Escola de Niterói, Estado do Rio.

1949 — Escola de Petrópolis, Estado do Rio.

1949 — Escola do Brás, São Paulo (Extinta em 1950).

1950 — Escola de Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo.

1950 — Escola de Bauru, Estado de São Paulo.

1950 — Escola de Cataguazes, Minas Gerais.

1950 — Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil, Guanabara.

1950 — Escola Ferroviária de Tubarão, Santa Catarina.

1950 — Escola Delmiro Gouveia, Paulo Afonso, Bahia.

1950 — Escola de Campina Grande, Paraíba.

1950 — Portaria nº 15 de 31 de janeiro, permitindo inscrição nos Cursos Técnicos.

1951 — Curso em acôrdo com a Fábrica São Gonçalo, São Cristóvão, Sergipe.

1951 — Escola de Anápolis, Goiás.

1951 — Escola do Cedro, Ceará.

1951 — Escola de Londrina, Paraná.

1951 — Escola de Itajubá, Minas Gerais.

1951 — Escola da Lapa, hoje Escola Mariano Ferraz, S. Paulo.

1951 — Escola Ferroviária de Paranapiacaba, EFSJ, São Paulo.

1951 — Curso em acôrdo com Helmlinger S. A., São Paulo (Extinto).

1951 — Escola de São Carlos, São Paulo.

1951 — Escola Ferroviária de Lavras, RMV, Minas Gerais.

1952 — Escola Armando de Arruda Pereira, São Caetano, São Paulo.

1952 — Escola Morvan Figueiredo, São Paulo, antiga Escola da Mooca.

1952 — Escola de Marília, Estado de São Paulo.

1952 — Escola de São João Del Rei, Minas Gerais.

1952 — Escola de José Brandão, Minas Gerais.

1952 — Escola de Monlevade, Minas Gerais.

1952 — Escola de Santa Cruz do Sul, R. G. do Sul.

1952 — Escola de Carazinho, R. G. do Sul.

1952 — Escola Pedro Nolasco, Vitória, Espírito Santo.

1952 — Escola João Lüderitz, Cachoeira do Sul, R. G. do Sul.

1952 — Decreto nº 31.546, de 6-10-1952, estabelecendo o conceito de empregado aprendiz.

1953 — Escola de Aprendizagem Getúlio Vargas, Belém do Pará.

1953 — Escola de São Luís, Maranhão.

1953 — Portaria nº 43, de 27-4-1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dispondo sôbre ofícios e ocupações cuja aprendizagem pode ser feita nó próprio emprêgo.

1954 — Escola de Vila Mariana, hoje Escola Anchieta, S. Paulo.

1954 — Escola de Vassouras.
1954 — Divisão de Programas Especiais.
1954 — Escola Profissional Ferroviária, da E. F. Santos-Jundiaí.
1955 — Serviço Especial de Treinamento da Mão-de-Obra no Emprêgo.
1955 — Escola SENAI 1—6.
1956 — Escola da VARIG.
1956 — Portaria nº 55, do Ministro da Educação, equiparando cursos industriais básicos a cursos de aprendizagem com quatro anos de duração.
1956 — Portaria nº 127, de 18-12-1956, do Ministro do Trabalho, definindo o que é formação profissional metódica de um ofício.
1957 — Escola de Santos, hoje Escola Antônio de Sousa Noschese, Santos, Estado de São Paulo.
1957 — Superintendência do Treinamento no Trabalho.
1958 — Escola Técnica Têxtil Francisco Matarazzo, São Paulo.
1958 — Centro de Aprendizagem SENAI da Fundação Romi, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.
1959 — Escola do Tatuapé, hoje Escola de Construção Civil, São Paulo.
1959 — Escola 1—5, Mecânica de Automóveis, Guanabara.
1959 — Extinção da Superintendência do Treinamento no Trabalho
1959 — Escola de Manaus, Amazonas.
1960 — Designação de Abelardo de Oliveira Cardoso para Diretor do Departamento Nacional.
1960 — Escola Rochdale, São Paulo.
1960 — Superintendência do Treinamento no Local de Trabalho.
1960 — Escola Marechal Rondon, Pôrto Velho, Rondônia.
1961 — Designação de Roberto Hermeto Corrêa da Costa para Diretor do Departamento Nacional.
1961 — Extinção da Superintendência do Treinamento no Local de Trabalho.
1961 — Serviço de Treinamento na Indústria.

DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO CAPÍTULO XII

1) Referência da página 487:

ANTE-PROJETO APRESENTADO PELA COMISSÃO INTER-MINISTERIAL, NOMEADA A 17 DE MAIO DE 1939

Artº 1º — Os cursos criados pelo decreto-lei nº ...... de .... serão regulados pela forma constante no presente decreto.

Artº 2º — Os empregadores obrigam-se a tomar a seu serviço, para a execução das atividades que reclamam formação técnica sistemática e longa, pelo menos um número de aprendizes entre 6% e 10% dos operários ocupados nas referidas atividades.

§ único — Quando o cálculo da porcentagem indicar fração de unidade, o empregador manterá um aprendiz.

Artº 3º — Entre o empregador e o aprendiz fica estabelecida uma troca de condições pelas quais o primeiro assume o encargo de tomar o segundo a seu serviço e de ensinar-lhe ou fazer-lhe ensinar um ofício, ao passo que o segundo se obriga, durante o tempo que durar a aprendizagem, a dar o seu trabalho e a aprender o dito ofício.

Artº 4º — A época de admissão de aprendizes às vagas existentes nas emprêsas industriais, deverá coincidir, de preferência, com o início do ano letivo.

Artº 5º — Terão preferência à admissão, os filhos e irmãos dos empregados e órfãos de ex-empregados das emprêsas.

Artº 6º — Os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) apresentar certificado de conclusão do curso primário ou possuir conhecimentos reputados mínimos;

b) ter idade mínima de 14 anos e máxima de 18;

c) realizar a prova de aptidão física e psicológica para a atividade que vai exercer;

d) ser vacinado contra varíola.

Artº 7º — Os aprendizes de que trata o artigo 2º dêste decreto-lei deverão receber preparação profissional metódica na

oficina, através de cursos que ministrem aprendizagem profissional, e de estudos complementares, feitos nas classes.

§ 1º — A duração dos referidos cursos será de 2 a 4 anos;

§ 2º — Êsses cursos só poderão funcionar durante o dia.

Artº 8º — Para realizar a preparação metódica do aprendiz, as emprêsas industriais poderão associar-se a fim de manter, em comum, cursos profissionais denominados "Centros de Formação Profissional".

§ 1º — Os "Centros de Formação Profissional" serão providos de pequenas oficinas de aprendizagem e de salas de aulas para a ministração de ensino complementar;

§ 2º — As emprêsas industriais associadas para manter um "Centro" assegurarão, aos seus aprendizes, 8 a 24 horas, por semana, de freqüência ao mesmo.

Artº 9º — Para as emprêsas industriais que não têm lugar de trabalho fixo, como as de construção civil, os cursos ministrados nos "Centros de Formação Profissional" poderão ser modificados no sentido de concentrar num período de 2, 3 ou mais meses tôda a parte dos estudos complementares e da aprendizagem do ofício, correspondente a um ano letivo.

Artº 10º — A emprêsa industrial que desejar manter um "Centro" exclusivo para os aprendizes de sua fábrica ou fábricas, poderá fazê-lo, desde que lhe assegure condições de instalação e funcionamento, pelo menos idênticas às que forem estabelecidas para os "Centros" mantidos por colaboração.

§ único — Neste caso a totalidade das contribuições do Govêrno, do empregado e do empregador, recolhidas pela citada emprêsa industrial, bem como a quota correspondente do Govêrno, serão entregues à mesma para auxiliar o custeio do "Centro".

Artº 11º — A emprêsa industrial que, devido a sua localização, não puder associar-se com outras para a manutenção de um "Centro de Formação Profissional", deverá, contudo, assegurar aos seus aprendizes a freqüência, durante 8 a 24 horas semanais, ao curso complementar e aos cursos de oficinas mantidos pela Escola Profissional mais próxima.

§ único — Se a Escola Profissional estiver situada em ponto declarado de difícil acesso para os aprendizes de determinadas emprêsas industriais ou se não comportar todos os aprendizes que procuram matrícula, caberá a CLA estudar e planejar a solução mais conveniente.

Artº 12º — As emprêsas industriais que tiverem a seu serviço aprendizes do sexo feminino, cuja atividade não reclame formação técnica sistemática, deverão, contudo, assegurar-lhes a freqüência, durante 2 a 4 horas por semana, a cursos comple-

mentares, nos quais se lhes ensine puericultura e economia doméstica.

Art° 13° — As Escolas Profissionais oficiais ou reconhecidas oficialmente, organizarão cursos complementares especializados e, se possível, de oficinas, para atender às necessidades dos aprendizes industriais que nelas se matricularem.

Art° 14° — Ao aprendiz que freqüentar cursos profissionais será assegurada pelo empregador uma diária denominada "diária de aprendizagem".

Art° 15° — A freqüência aos cursos profissionais por parte do aprendiz é obrigatória e a falta do cumprimento dêsse dever será considerada como "justa causa" para efeito de sua demissão.

Art° 16° — Os cursos de aperfeiçoamento para operários de tôdas as qualificações e para mestres e contra-mestres deverão ser ministrados pelas escolas profissionais oficiais ou reconhecidas oficialmente, em colaboração com a indústria e, voluntàriamente, pelo empregador em sua fábrica.

Art° 17° — Serão realizadas anualmente provas de promoção e finais, dando a aprovação, nestas últimas, direito de certificado de habilitação profissional, correspondente à especialidade e ao grau de ensino cursados pelo candidato.

Art° 18° — Os alunos graduados pelas escolas profissionais oficiais ou reconhecidas oficialmente, deverão submeter-se à provas finais idênticas, para obtenção do certificado de habilitação profissional.

Art° 19° — Terão preferência nas vagas de operários qualificados os candidatos que possuirem certificados de habilitação profissional na especialidade a ser preenchida, quer seja o mesmo obtido no país ou no estrangeiro.

Art° 20° — Os empregadores considerarão, para efeito de promoção ou aumento de salário, além dos demais fatores que lhes cabem de direito levar em conta, a freqüência do operário, com assiduidade e proveito, a cursos de aperfeiçoamento profissional.

Art° 21° — As emprêsas industriais visadas pelo presente decreto-lei deverão permitir o estágio em suas oficinas de alunos das escolas profissionais oficiais.

§ 1° — O número de estagiários que cada emprêsa se obriga a aceitar em cada ofício não excederá de 1% do número de operários, salvo anuência do empregador;

§ 2° — O estágio poderá durar 12 meses;

§ 3° — As empresas pagarão ao estagiário a diária de aprendizagem de que cogita o art° ......;

§ 4º — O estágio poderá ser interrompido por iniciativa do empregador, no caso de conduta irregular do estagiário, ou falta de participação no trabalho que lhe fôr atribuido.

Artº 22º — Para a manutenção dos "Centros de Formação Profissional" e de outros cursos profissionais ministrados para os aprendizes industriais fica criada a sobretaxa de ...... que será acrescida à contribuição recolhida pelo empregado, pelo empregador e pela União, aos "Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões".

Artº 23º — A renda proveniente da sobretaxa referida no artigo anterior será recolhida ao "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários" e escriturada, em conta especial, à disposição das entidades encarregadas pelo presente decreto-lei de fazer a sua aplicação.

Artº 24º — A renda arrecadada em cada Estado da União terá aplicação no mesmo Estado.

Artº 25º — A distribuição da renda disponível se fará proporcionalmente ao número de aprendizes-horas, freqüentes em cada um dos "Centros de Formação Profissional", e dos cursos complementares mantidos pelas emprêsas industriais, ou pelas escolas profissionais.

Artº 26º — O "Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários" fará o financiamento para a instalação dos "Centros de Formação Profissional", e dos cursos complementares, quando uns e outros forem mantidos em colaboração por várias emprêsas industriais.

Artº 27º — A emprêsa que deixar de manter o número de aprendizes fixado neste decreto-lei, ou deixar de ministrar a preparação profissional a que é obrigada, ou ainda, que o fizer de modo ineficiente, será obrigada a recolher aos cofres do "Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários", a anuidade de quinhentos mil réis por aprendiz a que lhe competia proporcionar formação profissional, além das contribuições estabelecidas no artº 22º.

§ único — A importância recolhida terá a mesma aplicação que a renda arrecadada pela sobretaxa a que se refere o artº 22º.

Artº 28º — A gestão de todo o sistema de ensino profissional mantida pelas emprêsas industriais será feita pelo "Conselho Nacional" e pelas "Comissões Locais de Aprendizagem", subordinados aos Ministérios de Educação e Saúde e Trabalho, Indústria e Comércio.

Artº 29º — O "Conselho Nacional de Aprendizagem" funcionará, em caráter permanente, na Capital Federal.

§ 1º — O "Conselho Nacional de Aprendizagem" compor-se-á dos seguintes membros, nomeados pelo Presidente da

República: técnicos especializados em assuntos de ensino industrial; um representante do Ministério do Trabalho e dois de empregadores e um representante dos empregados;

§ 2º — O Presidente do Conselho será escolhido pelo Presidente da República, dentre os seus membros.

Artº 30º — Compete ao "Conselho Nacional de Aprendizagem":

a) servir como órgão consultivo do Govêrno e sugerir ao mesmo as alterações que se fizerem necessárias na legislação vigente em relação ao ensino profissional mantido pelas indústrias;

b) estabelecer as diretrizes gerais a serem adotadas pelas "Comissões de Aprendizagem" e acompanhar a sua execução pelas mesmas;

c) fixar os critérios gerais e os padrões para as provas de habilitação do operário;

d) discriminar quais os ofícios que reclamam formação sistemática do aprendiz;

e) estabelecer a extensão do curso de preparação profissional para cada ofício, e a do período de experiência;

f) determinar a composição das comissões julgadoras das provas de habilitação;

g) exercer as funções inerentes à "Comissão Regional de Aprendizagem" no Distrito Federal;

h) estabelecer as condições a observar na seleção de professôres e instrutores;

i) ouvir os órgãos e elementos representativos dos empregadores e empregados industriais;

j) resolver todos os casos omissos na presente legislação, submetendo as deliberações aprovadas à homologação dos Ministros da Educação e do Trabalho.

Artº 31º — O expediente técnico e administrativo do "Conselho Nacional de Aprendizagem" ficará a cargo de um secretário e de outros auxiliares que forem julgados necessários, designados pelo Ministério da Educação e Saúde, dentre os funcionários dos seus quadros.

§ 1º — O Estado que não possuir número suficiente de aprendizes terá o ensino de que cogita esta lei gerido pela "Comissão Local de Aprendizagem", indicada pelo "Conselho Nacional de Aprendizagem";

§ 2º — A "Comissão Local de Aprendizagem" compor-se-á dos seguintes membros: dois técnicos especializados em assuntos de ensino industrial; um representante do Ministério do Trabalho; um empregador e um empregado.

Artº 33º — Compete às "Comissões de Aprendizagem":

a) aprovar os planos de organização dos "Centros de Formação Profissional" e dos cursos complementares, apresentados pelos estabelecimentos industriais e sugerir as alterações aconselháveis ou organizá-los caso os estabelecimentos não o façam;

b) aprovar a escolha dos professôres e instrutores feita pelas emprêsas industriais;

c) aprovar a localização dos citados centros ou cursos e as condições para a sua instalação;

d) designar as comissões para a realização das provas de habilitação profissional e expedir os competentes certificados aos candidatos aprovados;

e) organizar o registro de matrícula, promoção e habilitação individual de todos os aprendizes;

f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento do ensino eficiência do mesmo e tomar as medidas tendentes a melhorá-lo;

g) aprovar os programas e horários dos cursos, as séries metódicas de aprendizagem e os critérios para os exames de promoção;

h) autorizar a distribuição dos recursos financeiros disponíveis, aos "Centros de Formação Profissional" e aos cursos complementares, promovendo a tomada das importâncias distribuídas;

i) estimular a criação de cursos de aperfeiçoamento para operários;

j) fornecer ao "Conselho Nacional de Aprendizagem" as informações por êle solicitadas, enviando-lhe relatórios anuais de suas atividades.

Artº 34º — As "Comissões Locais de Aprendizagem" estudarão oportunamente, com a colaboração de escolas oficiais e a indústria a organização de cursos de formação de mestres e de técnicos industriais.

Artº 35º — O expediente técnico e administrativo das "Comissões Locais de Aprendizagem" ficará a cargo de um secretário ou dos auxiliares que forem julgados necessários, contratados pela Comissão pelos fundos de que cogita o artº 22º.

Artº 36º — As despesas de material e de transporte do "Conselho Nacional de Aprendizagem" e das "Comissões Locais" serão custeadas pelos recursos arrecadados pelo "Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários".

Artº 37º — Os membros do "Conselho Nacional de Aprendizagem" e das "Comissões Regionais" perceberão, por sessão a que comparecerem, a diária de ...., limitado, porém, o máximo dessa vantagem em cada mês, de maneira seguinte:

Distrito Federal e Estado de São Paulo: vantagem máxima por mês ....

Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia: vantagem máxima por mês ....

Demais Estados: vantagem máxima por mês ....

Artº 38º — Êste decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo as "Comissões Locais de Aprendizagem" providenciar para que os cursos profissionais a serem criados nas suas regiões, comecem a funcionar dentro de seis meses a contar da data da instalação das mesmas.

Artº 39º — Revogam-se as disposições em contrário.

2) Referência da página 490:

TEXTO DA RECOMENDAÇÃO CONCERNENTE À FORMAÇÃO PROFISSIONAL SUBMETIDA À COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho, e estando reunida a 8 de junho de 1939, em sua vigésima quinta sessão;

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à formação profissional, questão esta incluída no primeiro ponto da ordem do dia da sessão;

Depois de decidir que estas proposições tomariam a forma de uma recomendação, adota, em junho de mil novecentos e trinta e nove, a recomendação abaixo que será denominada Recomendação sôbre a formação profissional 1939;

Considerando que o preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho cita, como título de melhoramentos a serem introduzidos nas condições de trabalho, a organização do ensino profissional e técnico;

Considerando que a Conferência Internacional do Trabalho já tratou, parcialmente, dêste problema, especialmente adotando, em sua terceira sessão (1921), uma recomendação concernente ao desenvolvimento do ensino técnico agrícola e, em sua vigésima terceira sessão, uma recomendação sôbre educação profissional (construção), 1937;

Considerando que em sua décima nona sessão a Conferência preconizou, pela adoção de uma recomendação sôbre o desemprêgo (jovens), 1935, a generalização das medidas de formação

profissional é de se desejar, ao mesmo tempo, para os interêsses dos empregados, dos empregadores e da comunidade em geral;

Considerando que a evolução rápida da estrutura e das condições econômicas dos diversos países, as mudanças contínuas de métodos de produção, assim como a ampliação da concepção da formação profissional como fator do progresso social e da cultura geral dos trabalhadores provocaram, em muitos países, um novo exame do conjunto do problema e suscitaram um desejo geral de reorganizar a formação profissional segundo os princípios melhor adaptados às necessidades presentes;

Considerando que, nestas condições, o momento é particularmente oportuno para enunciar os princípios e métodos que cada Membro deveria aplicar em seu território, levando-se em conta as necessidades particulares dos diversos ramos de sua economia nacional e das diversas profissões, assim como os usos e costumes do país e com certa reserva outras medidas particulares que exigiriam a formação profissional em alguns ramos da atividade, tais como, a agricultura ou os transportes marítimos;

A Conferência fêz as recomendações seguintes:

PARTE I — *Definições*

1 — Dos fins da presente recomendação:

a) a expressão "formação profissional" designa todos os métodos de formação que permitem a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e profissionais, desde que esta formação seja dada na escola ou no lugar de trabalho;

b) a expressão "ensino técnico e profissional" designa a instrução teórica e prática em todos os graus existentes na escola, no quadro de formação profissional;

c) a expressão "aprendizagem" aplica-se a qualquer sistema em que o empregador, sob contrato, se compromete a empregar um jovem trabalhador e a lhe ensinar, metòdicamente, um ofício, durante um período prèviamente fixado e em que o aprendiz é obrigado a trabalhar a serviço do referido empregador.

PARTE II — *Organização Geral*

2. 1 — A atividade das diferentes instituições oficiais e privadas que, em cada país, se ocupam da formação profissional, devia, sem comprometer o espírito de iniciativa e

adaptabilidade às necessidades das diversas indústrias, regiões ou localidades, ser coordenada e desenvolvida sôbre a base de um programa de conjunto.

2 — Êste programa devia ser estabelecido em função:

a) dos interêsses profissionais, culturais e morais do trabalhador;

b) das necessidades da mão de obra das emprêsas;

c) do interêsse econômico e social gerais.

3 — Estabelecendo êste programa, conviria considerar igualmente os fatores seguintes:

a) o desenvolvimento do ensino geral, da orientação e da seleção profissional;

b) a evolução da técnica e da organização do trabalho nas emprêsas;

c) a estrutura e as tendências do mercado de emprêgo;

d) a política econômica nacional.

4 — A coordenação e o desenvolvimento visados na alínea 1) deviam ser garantidos, no plano nacional, com a colaboração organizada das autoridades que se interessam pelos diversos aspectos do problema enumerados nas alíneas 2) e 3) e dos meios interessados, principalmente organizações profissionais de empregadores e empregados.

PARTE III — *Preparação Pré-Profissional*

3. 1 — Tôdas as crianças deviam receber, no quadro de ensino obrigatório, que devia ser consagrado inteiramente à formação geral, uma preparação que desenvolvesse nelas a noção do trabalho manual e o gôsto e a estima por êle, e que facilitasse sua posterior orientação profissional.

2 — A preparação recomendada devia visar, principalmente, o desenvolvimento, na criança, do sentido da vista, das habilidades da mão, por meio dos trabalhos práticos, cuja importância e natureza deviam, não obstante, estar em harmonia com os fins gerais do ensino obrigatório. O programa dêstes trabalhos poderia considerar a natureza das indústrias dominantes na localidade ou na região, mas devia evitar tôda espécie de formação profissional.

4. 1 — Para determinar as capacidades profissionais da criança e para facilitar a escolha da futura mão-de-obra, conviria que as crianças que se destinam a uma profissão que exige uma longa formação, principalmente aqueles que tencionam ingressar na aprendizagem, tivessem a faculdade de receber uma preparação preliminar que constituiria uma transição entre o ensino geral e a formação profissional.

2 — Esta preparação devia ser dada depois da terminação do período escolar obrigatório. Entretanto, ela poderia ser dada durante o último ano do período escolar obrigatório, quando a legislação em vigor no país interessado fixa, para o mesmo período, a idade mínima de quatorze anos.

3 — A duração desta preparação devia ser adaptada ao gênero de profissão, assim como à idade e à instrução dos jovens. Um lugar importante devia ser reservado, nos programas, para os trabalhos práticos, os quais não deviam sobrepor-se aos cursos teóricos e de ensino geral. O ensino prático e o ensino teórico deviam ser concebidos de maneira a se apoiar um no outro. Esta preparação devia, desenvolvendo as aptidões intelectuais e manuais e evitando qualquer especialização excessiva, permitir reconhecer, num grupo de profissões, aquela para a qual o aluno poderia adquirir melhor uma formação completa. O ensino prático e o ensino teórico deviam ser dirigidos de maneira a garantir a continuidade desta preparação preliminar com a formação profissional subseqüente.

PARTE IV — *Ensino Técnico e Profissional*

5. 1 — Cada país devia dispor de uma rêde de escolas cujo número, distribuição geográfica e programas deviam ser adaptados às necessidades econômicas de cada região ou localidade e oferecer aos trabalhadores possibilidades suficientes para o desenvolvimento de seus conhecimentos técnicos e profissionais.

2 — Deviam ser tomadas medidas para impedir que, no caso de depressão econômica ou dificuldade financeira, uma redução dos programas de formação técnica e profissional não comprometa o recrutamento futuro da mão-de-obra. Seria conveniente considerar, para isso, a concessão de subvenções às escolas existentes e a instituição de cursos especiais para, no caso de desemprêgo, suprir a redução das possibilidades de formação profissional nas emprêsas.

3 — Nos países que não dispõem ainda de um número suficiente de escolas profissionais e técnicas, é de se desejar que as emprêsas, cuja importância o permitisse, ocorressem às despesas com a formação profissional de um certo número de jovens, proporcional aos efetivos do pessoal.

6. 1 — A admissão nas escolas profissionais e técnicas devia ser gratuita.

2 — A freqüência destas escolas devia ser facilitada, segundo as circunstâncias, com ajuda material, por exemplo,

refeições gratuitas, roupa e instrumentos de trabalho, transporte gratuito ou a preço reduzido, ou bôlsas de estudo.

7. 1 — Os cursos deviam ser organizados em vários graus, adaptados, para cada ramo da atividade econômica, às necessidades da formação:

a) do pessoal de execução;
b) do pessoal dos quadros médios;
c) do pessoal de direção.

2 — Os programas dos cursos das diversas escolas e dos diversos graus, deviam ser coordenados de maneira a facilitar a transferência de uma escola para outra e a permitir aos alunos mais favorecidos e possuidores dos conhecimentos exigidos a passagem de um grau para o outro e compreender o acesso ao ensino técnico superior, de categoria universitária ou equivalente.

8. Os programas das escolas técnicas e profissionais deviam ser estabelecidos de maneira a salvaguardar a adaptabilidade profissional futura dos trabalhadores. Para êsse fim, deviam, em particular,

a) ter como objetivo essencial, no decorrer dos primeiros anos de estudo, dar ao aluno uma formação teórica e prática fundamental, evitando uma especialização excessiva ou prematura;

b) visar o desenvolvimento de conhecimentos teóricos que se relacionem com a profissão.

9. 1 — Em todos os graus de ensino técnico e profissional devia ser reservado lugar para os ramos da cultura geral e para o ensino das questões sociais nos programas das escolas de horário completo e, tanto quanto fôsse possível, de acôrdo com o tempo disponível, nos programas das escolas de horários reduzidos, desde que não se trate de cursos especiais de breve duração para adultos.

2 — Os programas deviam compreender cursos de economia doméstica, aos quais os jovens trabalhadores teriam, segundo as circunstâncias, ou a obrigação ou a faculdade de assistir.

10. 1 — Os trabalhadores dos dois sexos teriam o mesmo direito de acesso a tôdas as instituições de ensino técnico e profissional, sendo que as mulheres não estariam obrigadas a um trabalho contínuo quando, por motivo de saúde, isto não lhes fôsse possível. Um estágio de curta duração para a admissão em tais trabalhos poderia, entretanto, ser aceito.

2 — Possibilidades suficientes de formação técnica e profissional deviam existir para as profissões, às quais se

dedicam principalmente as mulheres, compreendendo-se, entre elas, as profissões domésticas.

PARTE V — *Formação Antes da Entrada para o Emprêgo e Cursos de Emprêgo*

11. 1 — A formação profissional devia ser dada aos jovens, antes de sua entrada para o emprêgo, em escolas de horário completo, quando as circunstâncias existentes, seja na profissão, seja no funcionamento técnico da emprêsa, seja no sistema de aprendizagem e das tradições profissionais, seja nas condições locais, não permitem que lhes seja dada, de maneira satisfatória, em cursos de emprêgo.

2 — Quando a formação profissional é dada aos jovens, nas condições previstas na alínea precedente, a formação prática devia ser dada, em ambiente, tanto quanto possível, semelhante ao de uma emprêsa e ser completada, quando as circunstâncias o permitissem, com um estágio prático no lugar de trabalho.

3 — Quando a formação profissional é dada em cursos de emprêgo, seria conveniente que diversas oficinas, adaptadas às necessidades da formação prática, fôssem instaladas nas emprêsas cuja dimensão e organização o permitissem.

12. 1 — Todos os trabalhadores, que tenham ou não recebido uma formação profissional antes de sua entrada para o emprêgo, deviam ter a possibilidade de desenvolver seus conhecimentos técnicos e profissionais, freqüentando cursos complementares, de horário reduzido.

2 — Êstes cursos deveriam ser dados, tanto quanto possível, nas proximidades da emprêsa ou do domicílio dos trabalhadores.

3 — Os programas dos cursos deviam ser adaptados às necessidades particulares:

a) do aprendiz;

b) dos jovens trabalhadores, aos quais convém facilitar o acesso a um emprêgo superior;

c) dos trabalhadores adultos que desejam conseguir ou uma qualificação profissional ou ampliar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos e profissionais.

4 — O tempo consagrado aos cursos complementares devia ser compreendido no dia normal de trabalho para os aprendizes e outros jovens trabalhadores, se êles têm a obrigação de os freqüentar.

PARTE VI — *Medidas de Coordenação e de Informação*

13. Uma colaboração estreita entre as escolas técnicas e profissionais e as indústrias ou outros ramos de atividades interessados devia ser garantida, principalmente pela participação de empregadores e trabalhadores, nos conselhos de administração das escolas ou nos organismos consultivos criados junto às escolas.

14. 1 — Comissões consultivas locais ou regionais, deviam ser instituídas para assegurar a colaboração das instituições de ensino técnico e profissional, agências de empregos públicos e organizações interessadas, principalmente organizações de empregadores e trabalhadores, com as autoridades competentes.

2 — Estas comissões deviam ter por missão dar às autoridades competentes, pareceres concernentes a:

a) encorajamento e coordenação das iniciativas oficiais e privadas em matéria de formação, de orientação e de seleção profissionais na localidade ou na região considerada;

b) estabelecimento de programas de estudo e sua adaptação às condições variáveis da prática;

c) condições de trabalho, nas escolas técnicas e profissionais e nas emprêsas, dos jovens que recebem uma formação profissional e, principalmente, medidas apropriadas para sua garantia.

I) que o trabalho executado por êles seja convenientemente limitado e tenha uma finalidade essencialmente educativa;

II) que o trabalho dos alunos, nas escolas técnicas e profissionais, não tenha por objetivo, o lucro comercial.

15. 1 — Medidas deviam ser tomadas no sentido de informar os interessados, por meio de folhetos, artigos, palestras, filmes, cartazes, visitas às emprêsas, exposições, etc., sôbre as profissões para as quais êles poderiam receber uma formação, de acôrdo com seu gôsto e suas aptidões, sôbre as condições em que esta formação poderia ser adquirida e sôbre as facilidades de que gozariam, enfim, sôbre as perspectivas que oferece cada tipo de informação para seu emprêgo e sua carreira futura.

2 — Nesta atividade de informação deviam participar as escolas primárias e secundárias, os centros de orientação profissional, as agências de emprêgo público e as instituições de ensino técnico e profissional.

PARTE VII — *Certificados e Intercâmbio*

16. 1 — As qualificações exigidas para os exames, no fim dos estudos técnicos e profissionais, deviam ser determinados de maneira uniforme para uma mesma profissão, e os certificados dados em conseqüência dêstes exames, deviam ser reconhecidos em todo o país.
2 — É de se desejar que as organizações profissionais de empregadores e empregados colaborassem com as autoridades na organização dêstes exames.
3 — As pessoas dos dois sexos deviam ter direito igual para a obtenção dos mesmos certificados ou diplomas, desde que se tenham dedicado aos mesmos estudos.

17. 1 — Intercâmbios regionais, nacionais e internacionais de alunos e estagiários que tenham terminado sua formação, seria aconselhável, por permitir aos interessados ampliar seus conhecimentos e suas experiências.
2 — As organizações profissionais de empregadores e empregados deviam, na medida do possível, colaborar com a organização dêstes intercâmbios.

PARTE VIII — *Corpo Docente*

18. 1 — Os professôres encarregados dos cursos teóricos deviam ser recrutados entre os diplomados pelas escolas superiores, técnicas ou normais em geral; deviam ter ou adquirir conhecimentos práticos concernentes ao ramo de atividade ao qual se dedicassem.
2 — Os professôres encarregados dos cursos práticos deviam ser recrutados entre os práticos qualificados: deviam ter uma experiência ampla no ramo a ser ensinado e preencher as condições exigidas do ponto de vista dos conhecimentos teóricos neste ramo e do ponto de vista da cultura geral.
3 — Os professôres recrutados na indústria e no comércio deviam, tanto quanto possível, receber uma formação especial destinada a desenvolver suas capacidades pedagógicas e, desde que houvesse oportunidade, seus conhecimentos teóricos e sua cultura geral.

19. Os métodos abaixo deviam ser levados em consideração para melhorar as qualificações dos professôres e manter em dia seus conhecimentos:

a) estabelecimento de contáto entre as emprêsas e os professôres encarregados dos cursos práticos, principalmente por meio da organização de estágios regulares;

b) organização, nas instituições de ensino, de cursos especiais que os professôres poderiam seguir individualmente e de cursos de férias de curta duração, para grupos de professôres;

c) concessão, em casos particulares, de bolsas de viagem ou de estudos ou de licenças especiais, pagas ou não.

20. Pessoas que ocupassem um cargo na indústria ou no comércio deviam, graças à cooperação das emprêsas e das autoridades escolares, ser nomeadas na qualidade de professôres, para os cargos de horário reduzido, para o ensino em ramos especiais.

TEXTO DA RECOMENDAÇÃO CONCERNENTE À APRENDIZAGEM, SUBMETIDA À COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho, e estando reunida a 8 de junho de 1939, em sua vigésima quinta sessão, depois de ter decidido que estas proposições tomariam a forma de recomendação, adota, neste dia de junho de mil novecentos e trinta e nove, a recomendação abaixo que será denominada Recomendação Sôbre a Aprendizagem, 1939:

A Conferência, tendo adotado uma recomendação sôbre a formação profissional (1939) que enumera os princípios e os métodos que convém aplicar em matéria de organização de formação profissional;

Considerando que, entre os diversos métodos de formação profissional, a aprendizagem oferece problemas particulares, principalmente quando é feita nas emprêsas, e comporta relações contratuais entre o empregador-mestre e o aprendiz;

Considerando que a eficácia da aprendizagem resulta, em grande parte, da sua definição exata e da observação das condições que a regem e, principalmente, das condições relativas aos direitos e às obrigações recíprocas do empregador-mestre e do aprendiz;

Recomenda a cada membro considerar os princípios e as regras seguintes:

1 — No fim da presente recomendação, a expressão "aprendizagem" aplicar-se-á a qualquer sistema em que o empregador se compromete, sob contrato, a empregar um jovem trabalhador e a ensinar-lhe ou mandar-lhe

ensinar, metòdicamente, um ofício, durante um período prèviamente fixado e em que o aprendiz é obrigado a trabalhar a serviço do referido empregador.

2\. 1 — Deviam ser tomadas medidas com o fim de tornar a aprendizagem o mais eficaz possível, nos empregos em que êste sistema de formação pareça necessário. Êstes empregos deviam ser designados, em cada país, de acôrdo com o grau de qualificação que comportam e a duração da formação prática que exigem.

2 — Pelo fato de existir entre elas uma coordenação suficiente que garante, no quadro de cada ofício e em todo o território nacional, a uniformidade dos graus de qualificação a serem alcançados, assim como a uniformidade dos métodos e das condições de aprendizagem, as medidas visadas na alínea precedente poderiam resultar ou da legislação, ou da decisão de órgãos públicos encarregados do contrôle da aprendizagem, ou de uma regulamentação por meio de convenções coletivas, ou, ainda, de uma combinação destas diversas formas de regulamentação.

3\. 1 — As medidas às quais se refere o parágrafo precedente deviam determinar:

a) as qualificações técnicas e outros requisitos do empregador para ter e formar aprendizes;

b) as condições regentes da entrada dos jovens para a aprendizagem;

c) os direitos e obrigações recíprocas do empregador e do aprendiz.

2 — Para isso, estas medidas deviam levar em conta, principalmente, os seguintes princípios:

a) para ter e formar aprendizes, o empregador devia estar em condições de dar uma formação apropriada ou providenciar para que esta formação fôsse dada por outra pessoa a seu serviço, desde que preencha as condições exigidas; por outro lado, o estabelecimento devia estar em condições de assegurar uma preparação adequada ao aprendiz para o ofício a que se destina;

b) para poder entrar para a aprendizagem, os jovens deviam ter atingido a idade mínima a qual não deveria ser inferior à idade com que terminariam o período escolar obrigatório;

c) se a entrada para a aprendizagem exige um nível mínimo de conhecimentos gerais, que êste seja superior ao normalmente atingido no fim do período escolar

obrigatório; êste nível mínimo devia ser determinado, levando-se em consideração as necessidades variáveis dos diversos ofícios;

d) A entrada para a aprendizagem devia estar subordinada, em qualquer caso, a um exame médico e, quando o ofício ao qual leva a aprendizagem exige aptidões físicas ou psicológicas particulares, estas aptidões deviam ser especificadas e ser objeto de um exame especial;

e) devia ser assegurado o registro dos aprendizes nos órgãos competentes e, posteriormente, assegurado o controle de seus nomes;

f) Seria conveniente prever a possibilidade de transferir os aprendizes do serviço de um empregador para o serviço de um outro, no caso de ser necessária ou oportuna sua transferência para evitar uma interrupção da aprendizagem, para completar sua formação ou por outro motivo qualquer;

g) a duração da aprendizagem, incluindo o período de estágio, devia ser fixada com antecedência, considerando-se tôda formação que o aprendiz tenha prèviamente recebido numa escola técnica ou profissional;

h) seria conveniente prever os exames para o fim e, eventualmente, durante a aprendizagem; determinar os métodos para a organização dêstes exames e prever a instituição de certificados e direitos. As qualificações exigidas para êstes exames deviam ser fixadas de maneira uniforme para um mesmo ofício e os certificados dados em conseqüência dêstes exames ser reconhecidos em todo o país;

i) seria oportuno instituir um controle da aprendizagem, com o fim principal de assegurar a aplicação da regulamentação, a eficácia da formação e uma uniformidade suficiente das condições de aprendizagem;

j) seria conveniente determinar as condições de forma e de fundo dos contratos de aprendizagem para a criação de contratos-modelos e fixar as modalidades de registro dos contratos nos órgãos referidos na letra *e*;

4. 1 — Seria conveniente prever no contrato de aprendizagem a maneira de determinar o salário em espécie e outras vantagens que o empregador concorda em conceder ao aprendiz, assim como a escala de aumento dêstes salários durante a aprendizagem.

2 — Quando, sôbre êste assunto, não existe legislação ou quando a legislação não protege o aprendiz, deviam

ser previstas, no contrato de aprendizagem, disposições concernentes a:

a) salário referido na alínea *l*, acima, em caso de doença;

b) licenças pagas.

5. 1 — É de se desejar que os meios interessados na aprendizagem e, principalmente, as organizações de empregadores e empregados ,colaborassem com os órgãos públicos encarregados do controle da aprendizagem.

2 — Uma colaboração estreita devia existir entre os órgãos encarregados do controle da aprendizagem de um lado, e de outro, as autoridades do ensino geral e profissional, as instituições de orientação profissional, as agências de empregos públicos e as autoridades de inspeção do trabalho.

6. A presente recomendação não visa a aprendizagem dos homens do mar.

3) Referência da página 495:

DECRETO-LEI Nº 4.481, DE 16 DE JULHO DE 1942

Dispõe sôbre a aprendizagem dos industriários, estabelece deveres dos empregadores e dos aprendizes relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artº 180 da Constituição, decreta:

Artº 1º — Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza são obrigados a empregar, e matricular nos cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI):

a) um número de aprendizes equivalente a cinco por cento no mínimo dos operários existentes em cada estabelecimento, e cujos ofícios demandem formação profissional;

b) e ainda um número de trabalhadores menores que será fixado pelo Conselho Nacional do SENAI, e que não excederá a três por cento do total de empregados de tôdas as categorias em serviço em cada estabelecimento.

§ único — As frações de unidade, no cálculo da porcentagem de que trata o primeiro ítem do presente artigo, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Artº 2º — Terão preferência, em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes de um estabelecimento industrial, em primeiro lugar, os filhos, inclusive os órfãos, e, em segundo lugar, os irmãos de seus empregados.

Artº 3º — Os candidatos à admissão como aprendizes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer às seguintes condições:

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;

c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

§ único — Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Artº 4º — As atividades que deverão ser realizadas para a conveniente formação profissional dos aprendizes serão as seguintes:

a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do trabalhador e bem assim as práticas educativas que puderem ser ministradas;

b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao ofício escolhido;

c) prática das operações do referido ofício.

Artº 5º — Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos industriais ou na proximidade dêles, ou organizados cursos de aprendizagem em outros estabelecimentos de ensino industrial.

§ 1º — Poderá uma escola, ou curso de aprendizagem, destinar-se aos aprendizes de um só estabelecimento industrial, uma vez que o número dos que aí necessitem de formação profissional constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2º — No caso contrário, uma escola, ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos aprendizes de dois ou mais estabelecimentos industriais.

Artº 6º — O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem, e a forma de admissão dos aprendizes nos estabelecimentos industriais serão determinados, para cada ramo da indústria, por acôrdo entre o SENAI e os sindicatos patronais.

Artº 7º — Os cursos destinados à formação profissional dos aprendizes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Art° 8° — Os aprendizes são obrigados à freqüência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados.

§ 1° — O aprendiz que faltar aos trabalhos escolares de curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2° — A falta reiterada no cumprimento do dever de que trata êste artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do aprendiz.

Art° 9° — Ao aprendiz, que concluir um curso de aprendizagem, dar-se-á a correspondente carta de ofício.

Art° 10° — O empregador da indústria que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art° 1° dêste decreto-lei ficará sujeito à multa de cinco mil réis por dia e por aprendiz ou trabalhador menor não admitido e matriculado.

Art° 11° — É dever dos empregadores da indústria facilitar a fiscalização, pelos órgãos do SENAI, do cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais e bem assim das instruções e decisões relativas à aprendizagem.

Art° 12° — O recolhimento das contribuições devidas ao SENAI será feito, até o último dia do mês subseqüente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, executando-se, no que fôr aplicável, o disposto nos arts. 2, 3 e 9 do decreto-lei n° 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1° — A aplicação da multa prevista no art° 3° do decreto-lei n° 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV, do art° 172, do regulamento aprovado pelo decreto n° 1.918, de 27 de agôsto de 1937.

§ 2° — A infração, por parte dos empregados, do disposto neste artigo será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que promoverá a execução do competente auto, em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será, em seguida, encaminhado, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ao órgão competente do SENAI, para julgamento.

Art° 13° — Os empregadores que deixarem de cumprir as disposições legais e regulamentares que rejam a aprendizagem, bem como o determinado pelo regimento do SENAI, excluídos os casos previstos pelos arts. 10 e 12 dêste decreto-lei, estão sujeitos à multa de duzentos mil réis a vinte contos de réis.

Art° 14° — A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento industrial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Artº 15º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

Getúlio Vargas
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

4) Referência da página 501:

REGIMENTO DAS ESCOLAS DE APRENDIZAGEM DO SENAI

TÍTULO I

Dos Cursos do SENAI

Artº 1º — As Escolas de Aprendizagem do SENAI têm por finalidade ministrar ensino profissional a aprendizes da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, bem como ensino de continuação e de aperfeiçoamento a trabalhadores não sujeitos à aprendizagem.

Artº 2º — Haverá nas Escolas de Aprendizagem os seguintes cursos:

a) cursos ordinários, para menores;

b) cursos extraordinários, para jovens e adultos.

Artº 3º — Os cursos ordinários para menores serão das seguintes modalidades:

1) Cursos de aprendizagem ou de formação profissional para aprendizes (CAO);

2) Cursos para trabalhadores menores (CTM);

3) Cursos preliminares para menores empregados na indústria (CP).

§ 1º — Os cursos de aprendizagem ou de formação profissional são destinados a ensinar, metòdicamente, aos aprendizes da indústria, o seu ofício.

§ 2º — Os cursos para trabalhadores menores têm por finalidade melhorar o preparo geral dos mesmos e ministrar-lhes conhecimentos tecnológicos para desempenho adequado de uma

função industrial, não qualificada, isto é, que não demanda formação profissional.

§ 3º — Os cursos preliminares para menores têm por finalidade ministrar conhecimentos elementares aos menores, empregados na indústria, que não atingiram o nível necessário para ingresso nas duas primeiras modalidades de cursos ordinários.

Artº 4º — Os cursos extraordinários abrangem as seguintes modalidades:

1) cursos rápidos de formação profissional para jovens e adultos (CRF);

2) cursos de aperfeiçoamento para operários da indústria (CA);

3) cursos preliminares para trabalhadores e adultos (CPA).

§ 1º — Os cursos rápidos de formação destinam-se a dar a jovens e adultos, não diplomados ou não habilitados, uma qualificação profissional.

§ 2º — Os cursos de aperfeiçoamento têm por finalidade ampliar os conhecimentos e capacidades profissionais dos operários ou ensinar-lhes especialidades definidas.

§ 3º — Os cursos preliminares para trabalhadores adultos são destinados a ministrar o preparo prévio indispensável aos candidatos que não preencherem as condições mínimas para ingresso nas duas primeiras modalidades de cursos extraordinários.

§ 4º — O desenvolvimento dos cursos extraordinários ficará sempre condicionado à existência de recursos.

Artº 5º — Funcionarão cursos de aprendizes de todos os ofícios, que exigem formação profissional metódica, incluídos na relação de que trata a letra *b,* do artº 7º, do Decreto nº 10.009, de 16 de julho de 1942.

§ único — A instalação dos diferentes cursos será feita progressivamente, de acôrdo com as necessidades locais e possibilidades do SENAI.

Artº 6º — Os cursos rápidos de formação profissional serão correspondentes aos cursos ordinários de aprendizagem, tendo porém caráter estritamente monotécnico e duração limitada, sendo instituídos de acôrdo com as necessidades da indústria.

Artº 7º — Os cursos de aperfeiçoamento serão organizados de acôrdo com as necessidades verificadas, podendo abranger um ofício ou uma técnica.

§ único — As disciplinas, de que se compõe um curso de aperfeiçoamento, poderão ser ministradas parceladamente ou ser o seu ensino dispensado mediante prova de suficiência.

TÍTULO II

Dos Cursos Ordinários

CAPÍTULO I

Do Regime Escolar

SECÇÃO I

Da Duração dos Cursos

Art° 8° — Os cursos de aprendizagem terão normalmente a duração de três anos, compreendendo seis períodos letivos ou têrmos.

Art° 9° — Os cursos para trabalhadores menores terão duração de 2 a 3 anos, com quatro a seis têrmos.

Art° 10° — Os cursos preliminares terão duração variável de acôrdo com o nível de preparo do menor.

SECÇÃO II

Dos Períodos Letivos

Art° 11° — Cada período letivo ou têrmo terá duração de cinco meses.

Art° 12° — Os períodos letivos ou têrmos normais terão início a 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

§ 1° — Quando necessário, será permitido o funcionamento de períodos letivos especiais, com início a 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, para matrícula dos aprendizes e trabalhadores menores, apresentados pelos industriais, depois de iniciado o funcionamento dos períodos normais.

§ 2° — Em caso de conveniência local os períodos letivos poderão ser alterados, mediante consulta ao Departamento Nacional.

Art° 13° — Cada têrmo será seguido de um período de férias escolares de um mês.

§ único — As férias trabalhistas deverão ser concedidas pelos empregadores, durante um dos períodos das férias escolares.

SECÇÃO III

Dos Horários

Art° 14° — O horário de funcionamento dos cursos para aprendizes e para trabalhadores menores, assim como o dos

cursos preliminares será intermitente, compreendendo, no primeiro caso 4 a 6 turnos semanais de 4 horas e nos dois últimos casos 2 a 4 turnos, também de 4 horas.

§ único — Caso a escola esteja situada a distância muito grande da zona residencial dos menores, a duração dos turnos poderá ser reduzida, de acôrdo com as condições de transporte, mediante consulta ao Departamento Nacional.

SECÇÃO IV

Dos Horários Condensados

Artº 15º — Em determinadas condições o horário dos cursos poderá ser condensado, funcionando os mesmos em períodos letivos contínuos de horário integral.

§ 1º — No caso dos cursos de horário condensado, cada período letivo terá duração de 4 a 6 meses.

§ 2º — Haverá anualmente dois períodos letivos de horário condensado, para turmas diversas, começando o primeiro a 15 de janeiro e o segundo a 15 de julho.

SECÇÃO V

Do Registro das Emprêsas e Inscrição de Aprendizes

Artº 16º — Os Departamentos e Delegacias Regionais organizarão o registro, em fichas, de tôdas as emprêsas que deverão matricular menores nas Escolas de Aprendizes, de acôrdo com a legislação em vigor.

Artº 17º — As fichas de registro das firmas serão preenchidas de conformidade com o levantamento procedido sistemàticamente pelos agentes de cadastro do SENAI e conterão, além de dados sôbre a localização da firma e do setor escolar a que pertencem, o número total de empregados e sua respectiva classificação, bem como o número de aprendizes e trabalhadores menores a serem matriculados nas Escolas de Aprendizagem.

§ 1º — O número de aprendizes a ser matriculado obrigatòriamente será calculado na proporção de um por grupo de 20 operários qualificados ou fração, considerando-se dispensadas dessa obrigação as firmas, cujo número de operários qualificados não exceder de três, salvo casos excepcionais a juizo do CR.

§ 2º — O número de trabalhadores menores a ser matriculado obrigatòriamente será calculado na proporção de um a três menores por grupo de cem operários não qualificados ou fração, a critério do Conselho Regional, considerando-se

dispensadas dessa obrigação as firmas, cujo número de empregados, excluídos os operários qualificados, não exceder de 16.

§ 3º — Os agentes de cadastro do SENAI exercerão, por meio de visitas, o contrôle permanente dos dados constantes da ficha, fazendo-se anotação, nas mesmas, das flutuações ocorrentes.

Artº 18º — As emprêsas farão a apresentação dos aprendizes e trabalhadores menores, de matrícula obrigatória, preenchendo-se as fichas de inscrição dos mesmos.

§ 1º — Tôda vez que um menor deixar de freqüentar uma Escola de Aprendizagem, seja em conseqüência de eliminação por motivos disciplinares, seja em virtude de abandono de emprêgo, a emprêsa fará dentro do prazo que lhe fôr fixado, a substituição do menor por outro.

§ 2º — Igual medida tomará a emprêsa em caso de recusa da matrícula de candidato apresentado, por não satisfazer às condições mínimas fixadas, de acôrdo com a lei.

§ 3º — Sempre que haja vaga, a emprêsa poderá inscrever número de aprendizes superior ao mínimo fixado em lei.

Artº 19º — O menor, para ser inscrito, deverá satisfazer às seguintes condições:

a) ter quatorze anos no mínimo e dezessete no máximo;

b) possuir carteira profissional ou documento que prove a sua identidade;

c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra varíola.

Artº 20º — O documento de que trata a letra *b*, será exibido no ato da inscrição e devolvido após anotação.

SECÇÃO VI

Da Seleção

Artº 21º — Os menores inscritos pelas emprêsas serão submetidos a provas objetivas de seleção, em que será apurado se os candidatos satisfazem aos seguintes requisitos:

a) possuir conhecimentos essenciais ao ingresso na Escola de Aprendizagem;

b) ter aptidão mental e funcional adequada;

c) não apresentar contra-indicações específicas.

Artº 22º — São considerados conhecimentos mínimos para o ingresso em Escola de Aprendizagem os seguintes:

1) para matrícula em curso de aprendizagem ou curso para trabalhadores menores saber ler, escrever e contar suficientemente;

2) para matrícula em curso preliminar: saber ler.

Artº 23º — Os candidatos que não satisfizerem aos requisitos mínimos estabelecidos nos artigos 21º e 22º serão rejeitados.

SECÇÃO VII

Da Matrícula

Artº 24º — A matrícula nos cursos CAO e CTM far-se-á na quinzena que precede o início de cada período letivo, de acôrdo com os resultados da prova de seleção.

Artº 25º — Os candidatos que já possuirem alguns conhecimentos do ofício e preparo geral correspondentes, serão admitidos ao têrmo para o qual mostrarem estar habilitados, em exame especial.

Artº 26º — Os menores apresentados pelas emprêsas, fora do período regular de matrícula, mesmo que tenham habilitação para ingresso num curso de aprendizagem ou curso para trabalhadores menores, serão matriculados no curso preliminar, onde ficarão até o próximo período letivo.

Artº 27º — Nas Escolas de Aprendizagem situadas em local onde não existe estabelecimento de ensino industrial poderão ser admitidos, a título de aspirantes, menores não empregados na indústria, desde que exista vaga e satisfeitas as condições constantes das letras *b* e *c*.

SECÇÃO VIII

Da Freqüência

Artº 28º — Depois de matriculados os menores empregados na indústria, a Escola comunicará ao empregador a data do início das aulas, assim como o horário escolar a que estará sujeito o menor.

Artº 29º — A freqüência do menor é obrigatória, sendo controlada à vista de uma caderneta ou cartão escolar.

Artº 30º — O menor que faltar aos trabalhos escolares, sem causa justificada, perderá, de acôrdo com o artº 8º do Decreto-lei nº 4.481, de 16-7-42, o salário dos dias em que se der a falta.

§ único — O Departamento Regional poderá verificar a exatidão das razões apresentadas para justificar a falta.

Artº 31º — Para efeitos do artº 30º, a Escola de Aprendizagem comunicará semanalmente ao empregador as faltas cometidas pelo menor.

Artº 32º — As faltas injustificadas, que atingirem a 20% do número total de aulas do têrmo, serão consideradas causa justa de eliminação do menor da escola e de sua dispensa da emprêsa.

Artº 33º — O empregador não poderá, por qualquer motivo, criar embaraços à escola de aprendizagem, sendo aplicadas aos infratores as sanções, que serão estabelecidas por lei especial.

SECÇÃO IX

Da Transferência

Artº 34º — A transferência para outra escola de aprendizagem será concedida, em qualquer época, mediante guia de transferência.

Artº 35º — Quando um menor já matriculado em escola do SENAI transferir-se para outra emprêsa, o DR ou DL entrará em entendimento com o novo empregador a fim de que o menor continue a freqüentar a mesma escola de aprendizagem ou seja transferido para outra mais próxima ao novo local de trabalho.

SECÇÃO X

Da Organização das Turmas

Artº 36º — Serão organizadas, em todos os casos, tanto quanto possível, turmas homogêneas, em relação ao nível de conhecimentos dos alunos e sua aptidão mental.

SECÇÃO XI

Das Disciplinas

Artº 37º — Nos cursos de aprendizagem serão ministradas as seguintes disciplinas:

1 — Português
2 — Matemática
3 — Ciências
4 — Desenho
5 — Tecnologia

6 — Trabalho de Oficina
7 — Educação Física

Artº 38º — Nos cursos para trabalhadores menores serão ministradas as seguintes disciplinas:

1 — Português
2 — Matemática
3 — Ciências e Noções Tecnológicas
4 — Desenho
5 — Educação Física

Artº 39º — Nos cursos preliminares serão ministradas as seguintes disciplinas:

1 — Linguagem
2 — Aritmética
3 — História e Geografia Pátria
4 — Educação Física

§ único — A critério do DR poderá ser ministrado ainda o ensino de desenho e trabalhos manuais pré-vocacionais.

Artº 40º — Cuidar-se-á da formação cívica e moral dos menores, por meio de práticas educativas apropriadas, bem como de sua orientação em matéria de legislação do trabalho.

SECÇÃO XII

Dos Programas e Horários

Artº 41º — Para o ensino das disciplinas serão organizados programas mínimos.

Artº 42º — Os programas serão elaborados por uma comissão presidida pelo Diretor do Departamento Nacional e constituída de representantes dêste e dos Departamentos Regionais.

§ único — Esta Comissão reunir-se-á anualmente a fim de fazer a revisão dos programas em face da experiência.

Artº 43º — O Departamento Nacional determinará a seriação das disciplinas.

Artº 44º — Os Departamentos Regionais organizarão os horários escolares, que enviarão ao DN.

§ único — Na organização dos horários dos cursos de aprendizagem reservar-se-á ao trabalho de oficina, pelo menos, metade do tempo destinado a tôdas as atividades escolares.

Artº 45º — Os Departamentos e Delegacias Regionais manterão um corpo de orientadores de ensino com o fim de orientar e verificar a execução dos programas e os métodos de ensino, com o intuito de obter o máximo de rendimento.

SECÇÃO XIII

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art° 46° — O rendimento escolar de tôdas as disciplinas, com exceção do trabalho de oficina, será avaliado à vista das notas bimestrais dadas em cada disciplina pelo respectivo professor e em face de uma prova objetiva de escolaridade, escrita ou gráfica, que será realizada no fim do têrmo.

Art° 47° — Nos trabalhos de oficinas, o rendimento será avaliado à vista das notas conferidas aos trabalhos das séries metódicas e em face de uma peça de prova executada pelo aprendiz, no fim do têrmo.

§ único — No primeiro têrmo não haverá peça de prova.

Art° 48° — As notas serão graduadas de zero a cem.

Art° 49° — Considerar-se-á habilitado para promoção o aprendiz que no conjunto das disciplinas obtiver média ponderada cinqüenta.

§ 1° — Para o cálculo da média ponderada, a média global das notas finais de Português, Matemática, Ciências, Tecnologia e Desenho terá pêso um e a nota final de trabalhos de oficina pêso dois.

§ 2° — A nota final de Português, Matemática, Ciências, Tecnologia e Desenho será obtida pela divisão por dois da soma da média das notas bimestrais com a nota da prova de escolaridade.

§ 3° — A nota final dos trabalhos de oficina será obtida pela divisão por dois da soma da média das notas dos exercícios de oficina com a nota conferida à peça de prova.

§ 4° — A nota de educação física não entrará no cálculo da média ponderada.

Art° 50° — Considerar-se-á habilitado para promoção o trabalhador menor que obtiver média global quarenta no conjunto das disciplinas, excluída educação física.

SECÇÃO XIV

Da Habilitação dos Aprendizes

Art° 51° — Os aprendizes que concluírem o curso serão submetidos a provas de habilitação perante comissões julgadoras especiais.

§ único — Essas provas de habilitação bem como a constituição das comissões julgadoras obedecerão a critério a ser fixado pelo Conselho Nacional com aprovação do Ministro da Educação.

SECÇÃO XV

Dos Aprendizes que Atingirem a Idade de 18 Anos sem Completar o Curso

Artº 52º — Os aprendizes que atingirem a idade de 18 anos sem haver completado o seu curso, poderão terminá-lo em cursos extraordinários organizados para êsse fim pelo SENAI.

SECÇÃO XVI

Do Registro dos Atos Escolares

Artº 53º — Todos os atos escolares serão registrados em modelos, que serão padronizados pelo DN.

CAPÍTULO II

Das Cartas de Ofício e dos Certificados

Artº 54º — Aos aprendizes que concluirem um curso de aprendizagem e forem aprovados na prova de habilitação será conferida uma carta de ofício.

Artº 55º — Aos trabalhadores menores, que completarem o respectivo curso, será conferido um certificado de conclusão do mesmo.

Artº 56º — Aos aprendizes ou trabalhadores menores que interromperem o curso por haverem atingido o limite de idade, 18 anos, ou por outro motivo qualquer, dar-se-á um certificado de freqüência e aproveitamento.

TÍTULO III

Dos Cursos Extraordinários

CAPÍTULO I

Do Regime Escolar

SECÇÃO I

Da Duração dos Cursos

Artº 57º — Os cursos rápidos de formação terão a duração mínima de 240 horas de funcionamento efetivo, das quais 80

horas serão destinadas a aulas de cultura geral, tecnologia e desenho e 160 horas a trabalhos de oficinas.

Artº 58º — Os cursos de aperfeiçoamento terão duração normal de um ano, dividido em dois períodos letivos ou têrmos de 5 meses cada um.

Artº 59º — Poderão ser organizados cursos de aperfeiçoamento de menor duração com o fim de ensinar especialidades técnicas definidas.

Artº 60º — Os cursos preliminares para adultos terão duração variável não inferior a 64 horas de funcionamento efetivo, de acôrdo com o preparo do operário ao ingressar no curso.

SECÇÃO II

Dos Períodos Letivos

Artº 61º — Os períodos letivos dos cursos extraordinários corresponderão, tanto quanto possível, aos períodos letivos dos cursos ordinários.

SECÇÃO III

Dos Horários

Artº 62º — Os horários serão organizados de acôrdo com as conveniências locais, obedecendo às delimitações estabelecidas.

SECÇÃO IV

Da Matrícula

Artº 63º — Serão condições para matrícula em qualquer curso extraordinário:

a) ter dezesseis anos no mínimo;

b) não estar matriculado em curso ordinário do SENAI;

c) Possuir carteira profissional ou documento que prove sua identidade;

d) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra varíola;

e) não apresentar contra-indicação específica;

f) demonstrar em prova de seleção possuir os conhecimentos e aptidões essenciais à matrícula no curso respectivo.

Artº 64º — São considerados conhecimentos essenciais à matrícula:

a) para os cursos rápidos de formação: saber ler, escrever e fazer contas de somar e subtrair;

b) para os cursos de aperfeiçoamento: saber ler, escrever e as quatro operações fundamentais de aritmética;

c) para os cursos preliminares: saber ler.

§ único — Em casos especiais poderão ser admitidos aos cursos preliminares candidatos analfabetos.

SECÇÃO V

Da Freqüência

Artº 65º — A freqüência aos cursos extraordinários será obrigatória, sendo eliminados os que atingirem 20% de faltas, não justificadas, em cada têrmo.

SECÇÃO VI

Das Disciplinas

Artº 66º — Nos cursos rápidos de formação será ministrado o ensino das seguintes disciplinas:

a) Matemática

b) Desenho

c) Tecnologia

d) Trabalhos de Oficina

Artº 67º — Nos cursos de aperfeiçoamento será ministrado o ensino das seguintes disciplinas:

a) Matemática

b) Tecnologia

c) Desenho

d) Demonstração Técnica de correção e aperfeiçoamento

§ único — Em casos especiais serão ministradas nos cursos de aperfeiçoamento outras disciplinas de acôrdo com as necessidades da indústria.

Artº 68º — Nos cursos preliminares será ministrado o ensino das seguintes disciplinas:

a) Linguagem

b) Aritmética

c) História e Geografia Pátria.

SECÇÃO VII

Dos Programas

Artº 69º — Os programas para os cursos extraordinários serão organizados pela Comissão de que trata o Artº 42º, ou pelos Departamentos Regionais, por delegação do DN.

SECÇÃO VIII

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Artº 70º — A avaliação do rendimento escolar nos cursos de formação rápida obedecerá, no que lhe fôr aplicável, aos dispositivos dos artigos 46º e 50º.

CAPÍTULO II

Dos Certificados

Artº 71º — Aos alunos que concluirem um curso rápido de formação ou um curso de aperfeiçoamento será concedido um certificado.

TÍTULO IV

Dos Internatos

Artº 72º — Os candidatos à admissão aos internatos, além de satisfazer às condições estabelecidas para os alunos externos, deverão ainda satisfazer às seguintes:

a) não ter residência na localidade em que funcionar a escola;

b) declaração do pai ou responsável legal, autorizando a matrícula do menor no internato e comprometendo-se a fazer o mesmo voltar, depois de cada período letivo, à emprêsa donde proveio.

Artº 73º — Aos trabalhadores menores, matriculados nos internatos, além das disciplinas constantes do artº 38º, serão ministrados trabalhos manuais e, quanto possível, conhecimentos práticos de horticultura e de pequena criação.

TÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Artº 74º — São deveres dos alunos:

a) freqüentar regularmente a Escola;

b) observar com pontualidade os horários;

c) cumprir com cuidado as obrigações escolares;

d) portar-se corretamente dentro da Escola ou fora dela, sobretudo quando a representarem isolada ou coletivamente ou quando usarem qualquer uniforme ou distintivo, que os identifique como alunos do SENAI;

e) tratar com respeito os professôres e funcionários da Escola;

f) tratar com urbanidade os colegas e abster-se de atos contrários aos bons costumes;

g) zelar pela conservação dos edifícios da Escola e pelo material que lhe fôr confiado;

h) respeitar a propriedade dos colegas;

i) quando internados, não se afastarem do recinto da Escola sem licença especial escrita.

Artº 75º — De acôrdo com a gravidade da falta, os alunos que infringirem os dispositivos acima serão passíveis das seguintes penalidades:

1) Advertência
2) Repreensão por escrito na caderneta escolar
3) Suspensão
4) Exclusão

§ 1º — São competentes para aplicar a penalidade do item 1 os professôres e instrutores.

§ 2º — Cabe ao Diretor ou quem suas vêzes fizer, a aplicação das penas constantes dos itens 2 e 3.

§ 3º — A pena de exclusão só poderá ser aplicada pelo Diretor, ou quem suas vêzes fizer, depois de ouvido o inspetor da zona ou o Chefe da Divisão de Ensino da Região.

Artº 76º — As penalidades constantes dos itens 3 e 4 serão levadas a conhecimento do empregador.

Artº 77º — Nos casos dos itens *g* e *h* do artº 74º, será exigida a indenização dos danos causados, sem prejuizo da penalidade cabível.

Artº 78º — Na medida do possível, será feita a orientação educacional dos alunos, visando a correção e elevação de suas qualidades morais e de seu comportamento social.

§ único — O funcionário encarregado da orientação educacional manterá estreito contáto com o empregador e o meio social.

TÍTULO VI

Do Corpo Docente

Artº 79º — O corpo docente das escolas de aprendizagem compor-se-á de três classes:

a) Professôres
b) Instrutores
c) Auxiliares de ensino

TÍTULO VII

Da Administração Escolar

Artº 80º — A direção da administração escolar caberá ao Diretor.

§ único — Nas escolas menores a função de direção da escola poderá ser exercida cumulativamente por um professôr.

Artº 81º — A administração das escolas contará com um quadro de auxiliares, cujas funções e denominações serão oportunamente fixadas pelo DN.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Artº 82º — De acôrdo com a experiência serão oportunamente resolvidas em reunião de diretores e técnicos do SENAI as alterações que se fizerem necessárias neste Regimento.

Artº 83º — O Diretor do Departamento Nacional resolverá sôbre os casos omissos e baixará as necessárias instruções para cumprimento dêste Regimento.

CAPÍTULO XIII

A CBAI

A I Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas. O aparecimento da Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI). Seu programa de ação. O aperfeiçoamento de professôres e diretores. A aplicação do método TWI. O Centro de Pesquisas e Treinamento de Professôres.

O mundo estava em guerra. Divididas em dois campos ideológicos, as nações lutavam pela supremacia de seus ideais. De um lado as democracias, de outro os regimes totalitários.

No meio da grande convulsão que ensangüentava vários continentes, a América dava um exemplo de concórdia e de harmonia. Os americanos ainda acreditavam num mundo melhor, baseado na educação e na cultura.

Por isso, animados, também, do espírito de fraternidade continental, os Chefes de Estado dos países que constituíam a União Pan-Americana aceitaram, de bom grado, o convite que a República do Panamá fazia a todos, no sentido de se reunirem, em Havana, entre 25 de setembro e 4 de outubro de 1943, para uma I Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, de acôrdo com o que ficara resolvido pelo Conselho Diretor da União Pan-Americana, em 3 de março do mesmo ano.

Todos os países do Continente compareceram. O Brasil se fêz representar pelo seu Ministro da Educação, Gustavo Capanema; pelo Prof. Lourenço Filho, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; pelo Dr. Paulo Germano Hasslocker, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Havana, e pelo Prof. Francisco Clementino San Thiago Dantas.

Do grande conclave resultaram numerosas resoluções, recomendações, acordos e convenções, visando sempre a uma maior compreensão entre os sistemas públicos de ensino americano.

Relativamente ao ensino industrial, foi aprovada a recomendação de número XV e que a seguir transcrevemos:

XV) ESCOLAS DE ENSINO INDUSTRIAL E TÉCNICO

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando:

1) Que o após-guerra trará nova concepção de vida, determinando a participação de número sempre crescente de indivíduos, no processo da produção e nas atividades de direção, fiscalização e execução do trabalho organizado;

2) que a mecanização progressiva da indústria, longe de eliminar a mão-de-obra especializada, a tornará cada vez mais exigente, reclamando maior capacidade, maior perfeição no manejo das máquinas, mais tensão psíquica e orgânica, mais destreza e maior senso de responsabilidade;

3) que para a consecução dêsses objetivos será preciso, por um lado, incorporar o ensino técnico às escolas comuns, estabelecendo nelas um serviço adequado de orientação vocacional, e, por outro, multiplicar as escolas técnicas especiais, mas sem desvirtuá-las com conhecimentos exclusivamente teóricos, desejando-se, ao contrário, que os trabalhos práticos e as experiências em oficinas e laboratórios constituam o eixo de tôda a sua atividade; e

4) que convém aos países americanos possuidores de enormes riquezas em matérias primas, desenvolver o ensino técnico, pois que a maior capacidade dos trabalhadores corresponderão sempre benefícios positivos para a economia nacional.

Recomenda:

1) Que nos últimos anos do ensino primário comum a educação tenha sentido pré-vocacional, capaz de propiciar o desenvolvimento das aptidões individuais, relacionadas com as atividades produtoras;

2) que seja multiplicado o número de escolas técnicas especiais, industriais, agro-pecuárias e comerciais, adaptadas às necessidades específicas de cada região e articuladas com os planos da educação primária e secundária;

3) que, paralelamente aos sistemas de ensino profissional oficial, se estabeleçam escolas industriais ou cursos de aprendizagem, comuns a várias fábricas, oficinas ou para cada indústria separadamente, segundo suas possibilidades econômicas; escolas e cursos que serão mantidos com a contribuição direta das emprêsas e o auxílio do Estado, e dirigidos por órgãos próprios nos quais essas emprêsas e as autoridades do país estejam representadas;

4) que no ensino industrial e profissional de tôdas as categorias predomine a preparação técnica para o trabalho, sem prejuízo das disciplinas de carater cultural, a fim de

favorecer o melhoramento e o desenvolvimento das aptidões e capacidade de cada trabalhador, e

5) que, segundo as possibilidades, se estabeleçam serviços de orientação profissional, que permitam descobrir as aptidões e capacidades dos alunos e examiná-las para o seu melhor aproveitamento individual e social".

Altamente reconfortante para o Brasil era ver que, numa Assembléia que traçava indicações para o ensino industrial nas Américas, muitas delas já estavam incorporadas ao seu sistema educacional, o que demonstra como evoluíra nesse campo de atividades.

Na Resolução XXVIII, relativa à Educação nas Américas, a I Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas recomendava que os governos individualmente, ou por meio de convênios, tomassem providências destinadas a elevar o nível educacional, a estender facilidades educacionais e a melhorar, em geral, o papel da educação, como uma contribuição importante para o entendimento e a solidariedade interamericana.

Esta Resolução teve profunda influência no ensino industrial brasileiro, pois foi baseado nela que o nosso Ministério da Educação e Saúde entrou em entendimentos com as autoridades educacionais norte-americanas, representadas pela Inter-American Foundation Inc., corporação subordinada ao Office of Inter-American Affairs, órgão do govêrno dos Estados Unidos. Dos entendimentos havidos resultou um acôrdo para a realização de um programa de cooperação educacional, visando a uma maior aproximação entre os dois países, mediante intercâmbio de educadores, idéias e métodos pedagógicos, acôrdo êsse assinado a 3 de janeiro de 1946, pelo Ministro da Educação, Raul Leitão da Cunha, representando o Brasil, e pelo Sr. Kenneth Holland, Presidente da Inter-American Educational Foundation, Inc., em nome dos Estados Unidos.

Pela cláusula IV daquele documento surgia, como parte integrante do nosso Ministério da Educação, uma comissão especial, denominada Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial, que seria conhecida simplesmente pelas iniciais CBAI, e que atuaria como órgão executivo na aplicação do programa de cooperação educacional.

O Diretor da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação seria o Superintendente da CBAI, havendo, por parte dos americanos um Representante Especial da Inter-American Educational Foundation, Inc. Em virtude do que ficava disposto, o Dr. Francisco Montojos, que na ocasião era o Diretor do Ensino Industrial, assumia a Superintendência, enquanto o Sr. John B. Griffing passava a ser o primeiro Representante Americano.

A Cláusula I do Acôrdo esclarecia, de início, que a iniciativa se propunha a desenvolver relações mais íntimas entre professôres do ensino industrial dos dois países, facilitar o intercâmbio e treinamento de brasileiros e americanos especializados em ensino industrial e a possibilitar outras atividades, no setor da educação industrial, e que pudessem interessar a ambas as partes.

Para realizar o programa de cooperação educacional, a Foundation forneceria um pequeno corpo de especialistas, que viriam colaborar com as autoridades brasileiras no estudo e pesquisas das necessidades do ensino industrial, assim como na melhor maneira de se fazer a concessão de meios que permitissem a administradores, educadores e técnicos brasileiros irem aos Estados Unidos com o fim de estudar, proferir conferências, lecionar e permutar idéias com seus colegas americanos, e ainda quanto à forma de realizar o treinamento de professôres, a aquisição de equipamento, preparação de material didático e de recursos auxiliares para o ensino, bem como a prestação de serviços para as bibliotecas das escolas.

Para as despesas, o govêrno brasileiro entraria com ...... US$ 500.000,00 e a Fundação com US$ 250.000,00 devendo a importância total ser gasta durante a vigência do contrato que seria válido entre 1º de janeiro de 1946 e 30 de junho de 1948. Entretanto, sòmente a 3 de setembro de 1946, pelo Decreto-Lei 9.724, o govêrno brasileiro aprovava o Acôrdo e abria o crédito para a despesa correspondente àquele ano.

A CBAI pôde então iniciar suas atividades, o que fêz pelo estudo de um vasto programa de ação, que ela própria resumia em doze pontos, como vai abaixo indicado:

> 1) Desenvolvimento de um programa de treinamento e aperfeiçoamento de professôres, instrutores e administradores;
>
> 2) Estudo e revisão do programa de ensino industrial;
>
> 3) Preparo e aquisição de material didático;
>
> 4) Ampliação dos serviços de bibliotecas; verificar a literatura técnica existente em espanhol e português; examinar a literatura técnica existente em inglês e providenciar sôbre a aquisição e tradução das obras que interessarem ao nosso ensino industrial;
>
> 5) Determinar as necessidades do ensino industrial;
>
> 6) Aperfeiçoamento dos processos de organização e direção de oficinas;
>
> 7) Desenvolvimento de um programa de educação para prevenção de acidentes;
>
> 8) Aperfeiçoamento dos processos de administração e supervisão dos serviços centrais de administração escolar;
>
> 9) Aperfeiçoamento dos métodos de administração e supervisão das escolas;
>
> 10) Estudo dos critérios de registros de administradores e professôres;
>
> 11) Seleção e orientação profissional e educacional dos alunos do ensino industrial;
>
> 12) Estudo das possibilidades do entrosamento das atividades de outros órgãos de educação industrial que não sejam administrados pelo Ministério da Educação, bem como a possibilidade de estabelecer outros programas de treinamento, tais como ensino para adultos, etc.

A realização daqueles objetivos iniciou-se pelo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo, primeiramente, visados os diretores das escolas técnicas e industriais. Por isso a CBAI organizou a II Reunião de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Industrial, que se realizou no Rio de Janeiro entre 13 de janeiro e 22 de fevereiro de 1947.

Já em 1943, por convocação do Ministro Capanema, houvera uma reunião de todos os diretores de escolas técnicas e industriais, da rêde federal, com o intuito de traçar diretrizes únicas para todos os estabelecimentos, dando, ao conjunto da rêde, uma unidade de ação, que se impunha em vista da nova orientação que a Lei Orgânica do Ensino Industrial introduzira no ano anterior. Fôra, porém, reduzida nos seus objetivos, assim como no seu âmbito de ação. Limitara-se a reunir os dirigentes das escolas da rêde federal e a discutir problemas que a nova Lei suscitara.

A II Reunião, convocada pela CBAI, tinha finalidades mais amplas e procurava atingir a uma maior profundidade nos assuntos a tratar. Por isso, congregou, também, diretores e professôres de escolas equiparadas e reconhecidas além de todos os diretores das escolas da rêde federal, constando, seu programa, de diversas conferências especializadas, proferidas por conhecidos educadores brasileiros e norte-americanos, com debates orais por parte dos diretores, convertendo-se, pràticamente, em um pequeno curso de especialização de dirigentes de estabelecimentos de ensino industrial.

Quatro anos depois, de 9 a 14 de julho de 1951, a CBAI tornou a reunir, no Rio de Janeiro, os diretores das escolas federais, a fim de debater com êles assuntos administrativos, escolares e técnicos.

Em fevereiro de 1947 iniciava a CBAI seu primeiro curso de aperfeiçoamento para professôres do ensino industrial, destinado

aos que fizessem parte do corpo docente das escolas federais. O curso era dividido em duas partes: na primeira, seriam os professôres selecionados, concentrados na Escola Técnica Nacional, no então Distrito Federal, a fim de procederem a uma revisão de conhecimentos gerais e técnicos, estudo da língua inglêsa e atualização e ampliação dos conhecimentos sôbre a vida econômica e social do Brasil; a segunda parte constaria de aperfeiçoamento nos Estados Unidos, para onde seguiriam os professôres das diferentes escolas, que se houvessem revelado capazes na primeira fase do curso. A 11 de maio partia o grupo de professôres, aumentado de mais seis técnicos diplomados pela Escola Técnica Nacional, rumo aos Estados Unidos, onde deveria permanecer um ano, estagiando durante seis meses em escolas profissionais, três meses na indústria, a fim de se aperfeiçoarem nos seus ofícios respectivos, e os outros três meses freqüentando um curso de formação pedagógica, especialmente organizado para aquêle fim.

Na organização geral das fases a executar nos Estados Unidos houve algumas falhas, o que era natural em virtude de se tratar de uma primeira tentativa. As falhas, entretanto, não foram de molde a impedir o sucesso do curso, o qual, sem dúvida, foi bastante vantajoso para o ensino industrial brasileiro, pelo maior descortino com que voltaram os professôres e os seis técnicos.

Também em 1947, a 2 de setembro, seguia do Brasil, com destino aos Estados Unidos, uma turma composta de dez diretores de escolas técnicas e industriais, da rêde de estabelecimentos federais, a fim de acompanharem um curso de especialização, em Statte College, no Estado de Pennsylvania. Os diretores que viajaram integrando a turma que, pela primeira vez na história do ensino industrial brasileiro, fazia, em conjunto, um curso de especialização no estrangeiro, foram o Dr. Paulo Giorgis Brochado, de Pelotas; o Dr. Jeremias Pinheiro da Câmara Filho, de Natal;

o Dr. Valdir Diogo de Siqueira, de Fortaleza; o Dr. Lauro Wilhelm, de Curitiba; o Dr. Djalma Montenegro Duarte, de Belém; o Dr. Celso Suckow da Fonseca, do então Distrito Federal; o Dr. Talvanes Augusto de Barros, de Maceió; o Dr. Artur Seixas, de Vitória; o Dr. Argemiro Freire Gameiro, de São Luís, e o Dr. Carlos Leonardo Arcoverde, de João Pessoa.

No Pennsylvania State College desenvolveu-se o curso, constando do respectivo currículo, análise do trabalho, organização e planejamento de cursos, metodologia do ensino, organização e direção de oficinas, objetivos e organização do ensino industrial, administração do ensino industrial, supervisão do ensino industrial e métodos de inquérito, sendo os professôres personalidades de destaque no ensino industrial americano.

Um segundo grupo, constituído de todos os diretores de escolas industriais ou técnicas da rêde federal, que não haviam integrado a primeira turma, embarcava a 29 de fevereiro de 1948, com o mesmo destino. Desta vez, seguiam o Dr. Cid Rocha Amaral, de Florianópolis; o Dr. Isaac Elias de Moura, de São Paulo; o Dr. Hermano Lott Junior, de Belo Horizonte; o Dr. Orlando Nigro, de Cuiabá; o Dr. Paulo Pereira de Araújo, de Campos; o Dr. Ericsson Pitombo Jaciobá Cavalcânti, de Salvador; o Dr. Pedro Alcântara Brás, de Aracaju; o Dr. Manuel Viana de Vasconcelos, de Recife; o Dr. Floriano Peixoto Bitencourt, do Curso Técnico de Química Industrial; o Dr. José Barbosa da Silva, do Curso Técnico de Mineração e Metalurgia. Juntamente com os diretores acima, todos pertencentes à rêde federal de escolas, seguiu, também, o Cel. José Pompeu Monte, Diretor da Escola Profissional da Fábrica Getúlio Vargas, em Piquete. O curso que o segundo grupo deveria seguir era, em tudo, idêntico ao que fizera o primeiro.

Prosseguindo nas atividades de aperfeiçoamento de professôres, a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial

fazia funcionar, no ano de 1947, cursos no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Recife, os quais, havendo obtido resultados animadores, a encorajaram a organizar Cursos de Férias, também para professôres, nos mesmos centros, a título experimental, e a pô-los em prática nos anos seguintes, em outros pontos do território nacional.

Ao mesmo tempo iniciava aquela Comissão um amplo programa de tradução de obras técnicas, assim como a publicação mensal de um Boletim, relativo às atividades do ensino industrial de um modo geral, o que constituía, sem dúvida, a primeira experiência realizada no Brasil naquele sentido.

O treinamento do pessoal brasileiro nos Estados Unidos entrava em nova fase no ano de 1950. Naquela época foram escolhidos 10 professôres de ofício para acompanharem cursos naquele país, com a duração de um ano, incluindo uma fase preliminar de quatro meses no Rio de Janeiro, em que estudariam princípios de educação, aspectos econômicos e sociais do Brasil, orientação sôbre a vida e o ensino industrial nos Estados Unidos, inglês, organização e direção de oficinas escolares e prevenção de acidentes, pesquisa de mercado de trabalho, introdução ao ensino industrial e materiais de ensino. Na América do Norte, para onde partiram a 13 de setembro de 1950, teriam o tempo dividido, de maneira a permanecerem durante quatro meses em cursos sôbre a especialidade de cada professor, dois meses em estágios na indústria, quatro meses freqüentando um curso de aperfeiçoamento pedagógico e, finalmente, mais dois meses em estágio em escola industrial.

Desejosa de instalar, em caráter experimental, a orientação educacional em algumas escolas do Ministério da Educação, resolveu a CBAI selecionar o pessoal necessário, fazendo-o, em seguida, realizar estudos nos Estados Unidos, a fim de, no

regresso, trabalhar naquela especialidade. Feita a seleção, Cândida Gondim da Costa Ribeiro e Diógenes Viana Guerra, da Escola Técnica Nacional; Emília Melo Ribeiro, da Superintendência do Ensino Profissional, do Rio Grande do Sul; Everton Comaru, da Escola Técnica de São Luís; Fani Malin Tchaikowski, da CBAI; Angelita Ferreira da Silva, da Escola Industrial de Belém; Vicente da Costa Rochedo, da Escola Técnica de Pelotas, e Álvaro Pestana Catão, da Superintendência do Ensino de São Paulo, começaram os estudos especializados por um curso preliminar, no Rio de Janeiro, com a duração de quatro meses. Em seguida, a 21 de setembro de 1950, partiram para os Estados Unidos, onde permaneceram seis meses em estágios que foram divididos de maneira a permitir a permanência durante um mês no sistema de ensino industrial de uma cidade, o acompanhamento de um curso sôbre orientação educacional, com três meses de duração e mais outro curso, de caráter prático, com dois meses de duração, numa escola industrial.

Insistindo na mesma tecla, a CBAI, em outubro de 1951, dava início a um novo curso de orientação educacional e profissional, com duração de seis meses, desta vez realizado apenas no Rio de Janeiro, sem a ida aos Estados Unidos. Êste curso contou com a colaboração de técnicos da Fundação Getúlio Vargas e do Instituto de Seleção e Orientação Profissional (ISOP).

Findara a 30 de junho de 1948 o Acôrdo de que resultara a existência da CBAI. Levando em conta a atuação daquela Comissão, ficou estabelecido, entre o Ministério da Educação e o Institute of Inter-American Affairs, uma prorrogação, com modificações, do Acôrdo inicial celebrado em 1946.

O novo documento, assinado em 30 de outubro de 1948, tinha prazo de validade de apenas um ano. As emendas que introduzia no acôrdo básico eram quase tôdas de ordem financeira,

salvo as relativas à ação do Institute of Inter-American Affairs que apareceram sob forma mais positiva, mais explícita e um pouco mais detalhada, sem fugir, porém, às linhas gerais anteriormente traçadas. Terminada a prorrogação, era assinado um têrmo aditivo tornando o acôrdo válido por mais um ano. A 30 de janeiro de 1951, pelo Decreto Legislativo nº 1, o govêrno brasileiro aprovava nova prorrogação do acôrdo, o que se repetia a 16 de junho de 1955.

A vida administrativa da CBAI sofreu várias soluções de continuidade, pois tanto as autoridades americanas, quanto as brasileiras nunca chegaram a firmar-se muitos nos postos. O primeiro Representante Especial Americano, John B. Griffing deixava o cargo em fevereiro de 1947 para assumir na American Internacional Association importante posição. Naquela oportunidade substituiu-o, interinamente, George S. Sanders, que já vinha trabalhando como Chefe da Delegação Americana, até que Lloyd A. Lezotte assumiu aquêle pôsto de Representante Especial, no qual se manteve até 1º de julho de 1948, quando deixou o Brasil, voltando naquela ocasião George S. Sanders a ser outra vez Representante Especial Americano, cargo em que permaneceu até 30 de março de 1949, quando foi transferido para o Paraguai a fim de promover um inquérito sôbre as necessidades reais da indústria daquele país sul-americano. Edward W. Sheridam, que já vinha exercendo suas atividades na Comissão, passou então a ocupar, interinamente, aquelas funções, havendo, depois, sido efetivado no pôsto, no qual permaneceu até março de 1953, quando foi substituído, em caráter interino, por Eldrige R. Plowden, substituído por sua vez, no ano seguinte, por Edward W. Sheridam que, assim, voltava a ser Chefe da Delegação Americana, cargo que, em seguida, era ocupado pelos Srs. Paul C. Packer (1956), Thomas A. Hart (1957) e Arthur F. Byrnes, que a partir de 1959 vem dirigindo a equipe norte-americana.

Também a Superintendência Brasileira, por fôrça de sua própria natureza, estava sujeita a mudar de ocupante, pois seu titular, o Diretor do Ensino Industrial, do Ministério da Educação, sendo pessoa de confiança do Ministro, com êle pode sair, o que já tem sucedido algumas vêzes.

Uma das maiores contribuições que a CBAI trouxe à causa do progresso industrial de nosso país foi, sem dúvida, a introdução, em nosso meio, do chamado método TWI. Embora não faça êle, de maneira formal, parte do ensino industrial tal como geralmente é êste último encarado, concorre, entretanto, para a mesma finalidade que é a de aumentar a produção industrial do país, motivo que permite situá-lo como problema paralelo àquela forma de educação e, portanto, incluí-lo no âmbito desta obra.

O método TWI (Training Within Industry) — Treinamento dentro da Indústria — é destinado a habilitar mestres, ou supervisores, industriais ou de um modo geral todos os que exercem funções de comando, a substituírem noções errôneas relativas ao trabalho, por atitudes mais metódicas e racionais, conseguindo, além disso, uma harmonia mais perfeita nas relações humanas que decorrem das próprias condições do trabalho, de maneira a obter uma eficiência maior dos homens, das máquinas e das ferramentas empregados nos serviços sob suas ordens.

Para atingir sua finalidade o TWI é composto de três fases sucessivas com duração de 10 horas cada uma: na primeira, denominada "Ensino correto de um trabalho", se procura fazer com que o mestre ou o supervisor aprenda como instruir os trabalhadores sob suas ordens a respeito do *quê* fazer e *quando* devem agir. A segunda fase, a de "Relações no Trabalho", é destinada a mostrar a melhor maneira de obter relações harmoniosas entre o pessoal ou entre êste e a administração da emprêsa,

e promover uma técnica de prevenção de dissenções. E na terceira, conhecida como "Método no Trabalho", se esclarece como deve ser eliminado todo desperdício de material e de esfôrço humano, diminuindo, assim, o cansaço da pessoa que trabalha.

O método TWI foi lançado nos Estados Unidos em agôsto de 1940, época em que aquêle país produzia intensamente para a guerra que ensangüentava a Europa.

Naquela ocasião os mestres, os supervisores não podiam abandonar as fábricas, dada a intensidade febril da produção, sendo, entretanto, necessário dar-lhes uma instrução especial que não fôsse a relativa à execução das várias operações do ofício, mas voltada para a melhor maneira de comandar homens, integrando-os na grande tarefa comum de aumentar a capacidade de produzir e baratear o produto final. Surgiu, então, o Treinamento dentro da Indústria (TWI). Seus resultados foram de tal forma animadores, que ràpidamente o método se espalhou por todo o país e, em pouco tempo, passou à Europa, principalmente à Inglaterra, que o adotou com entusiasmo.

Tais foram os frutos obtidos com a aplicação seguida do método, que em 1949, a OIT promoveu uma Conferência Internacional sôbre o assunto, reunida a 12 de março daquele ano. Daí em diante, quase tôdas as nações ocidentais passaram a usá-lo, como meio rápido de melhorar suas condições de trabalho.

O movimento, como não podia deixar de ser, atingiu, também, o Brasil. Em janeiro de 1952, a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI) decidiu introduzir, entre nós, aquêle método, que já dava tão bons resultados em vários países.

Para isso, entrou em entendimentos com a Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, de São Paulo, havendo ficado encarregado da divulgação e respectiva implantação o Prof. Flávio Penteado Sampaio, que então dirigia o Serviço Técnico

de Produtividade daquela Secretaria. Aos esforços e à capacidade daquele educador se deve o surto que o TWI teve no Brasil. De fato, havendo começado aquêle método a ser aplicado em São Paulo, ràpidamente se espalhou a diferentes emprêsas do Rio de Janeiro, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais e já atinge a outras unidades federativas.

Depois de decorridos cêrca de onze anos de atividades, a Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial julgou estarem muito burocratizados seus serviços, sendo aconselhável dar-lhes uma feição mais técnico-pedagógica e que fôsse de atuação mais direta junto às Escolas. Como uma das causas predominantes da excessiva burocratização de seus trabalhos era apontado o fato de estar a sede localizada no Rio de Janeiro, que, por ser um grande centro, dispersava as atenções. Por isso, planejaram instituir um centro pilôto, que funcionasse em íntima colaboração com uma das escolas da rêde federal sediada fora da antiga capital do país, havendo sido escolhida, para aquela finalidade, a cidade de Curitiba. No comêço do ano de 1957 desmembraram-se os serviços. No Rio permaneceu, apenas, um escritório central para a coordenação administrativa, em São Paulo mantiveram o escritório destinado à difusão do TWI, e na capital do Paraná instalaram o Centro de Pesquisas e Treinamento de Professôres, o qual desde logo começou a funcionar e vem mantendo, anualmente, cursos destinados à finalidade a que se propôs e nos quais são concentrados representantes do magistério procedentes de todos os Estados do Brasil.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES DA CBAI

1943 — I Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas em Havana.

1946 — Acôrdo entre o Brasil e os Estados Unidos, do qual resultou a criação da CBAI.

1947 — Reunião de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Industrial, no Rio de Janeiro.

1947 — Primeiro Curso de Aperfeiçoamento para professôres do ensino industrial, no Rio e nos Estados Unidos.

1947 — Partida para os Estados Unidos do primeiro grupo de Diretores de Escolas do Ensino Industrial.

1947 — Curso intensivo de aperfeiçoamento para professôres, no Rio, São Paulo e Recife.

1948 — Partida do segundo grupo de Diretores de Escolas do Ensino Industrial, para os Estados Unidos.

1948 — Primeiros cursos de férias, para professôres, no Rio, São Paulo e Recife.

1950 — Partida para os Estados Unidos do segundo grupo de professôres e de orientadores educacionais.

1951 — Reunião de diretores das escolas federais, no Rio de Janeiro.

1952 — Introdução do método TWI.

1957 — Início das atividades do Centro de Pesquisas e Treinamento de Professôres, em Curitiba.

CAPÍTULO XIV

A Formação do Professorado

Dificuldades atravessadas. Projeto de Rui Barbosa: Escola Normal Nacional de Arte Aplicada. A Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás. Tentativas de João Lüderitz. O projeto Azevedo Sodré. O inquérito de "O Estado de São Paulo". A Escola Normal de Artes e Ofícios de Araraquara. O projeto Graco Cardoso. A Escola Normal Feminina de Artes e Ofícios. As tentativas do Estado do Rio. A ação da CBAI e o Centro de Pesquisas e Treinamento de Professôres, em Curitiba. Os Cursos Pedagógicos. O Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, de São Paulo.

O maior entrave que o ensino industrial tem tido, através de tôda a sua história, é sem dúvida, a falta do professorado.

Desde os tempos do descobrimento, quando os jesuítas ensinavam aos silvícolas rudimentos de ofícios, até aos nossos dias, ainda o problema se apresenta em tôda a sua plenitude. Se é relativamente fácil encontrar, hoje, nos grandes centros, quem esteja à altura de transmitir os conhecimentos especializados necessários à técnica moderna dos ofícios de que se utiliza a indústria, o mesmo não acontece, entretanto, quando se procura, em localidades do interior, homens capazes para o cabal desempenho daquela missão. Quem já lançou escolas profissionais em pequenas cidades, onde nunca haviam existido estabelecimentos dêsse gênero, compreende, com facilidade, a afirmativa que fizemos ao iniciar êste capítulo.

Nos primeiros tempos os professôres teóricos não poderiam sair senão dos quadros do ensino primário, não tendo por essa razão nenhuma idéia do que necessitavam lecionar no ensino profissional. E quanto aos que deviam ensinar a parte prática, não havendo outras fontes onde ir buscá-los, seriam recrutados nas fábricas ou oficinas, dentre os operários mais hábeis, porém sem a necessária base teórica e que, evidentemente, por essa mesma razão, só poderiam transmitir a seus alunos os conhecimentos empíricos que possuíam.

Horácio da Silveira, em sua conferência "O Ensino Industrial em São Paulo", nos conta os mesmos empecilhos surgidos para a implantação das escolas naquele Estado:

"Mas, além das dificuldades decorrentes do ambiente hostil, deviam os novos estabelecimentos vencer ainda outro embaraço de vulto: não havia professôres especializados para a delicada tarefa. Foi então preciso recorrer aos normalistas, que se lançaram ao trabalho, com uma capacidade de adaptação e um senso de responsabilidade que nunca poderemos exaltar suficientemente. As escolas iniciaram suas atividades em meio à indiferença de uns e à hostilidade de outros. Paulatinamente, mas com segurança, firmaram-se no conceito público. As fábricas reclamavam braços capazes e remuneravam de maneira compensadora o trabalho dos egressos das escolas profissionais".

Rui Barbosa, em seu famoso parecer e projeto sôbre a reforma do ensino secundário e superior, apresentado à Câmara dos Deputados na sessão de 13 de abril de 1882, sentindo a gravidade da situação, propunha a criação de uma Escola Normal Nacional de Arte Aplicada, nos moldes da Escola Normal de South Kensington, na Inglaterra. É verdade que a Escola proposta não teria pròpriamente por finalidade a formação de professôres para o ensino industrial. Porém visava à preparação de docentes para o ensino de desenho em várias de suas modalidades, inclusive o desenho de máquinas.

No mesmo projeto, Rui incluía a criação, no Município Neutro, de classes ou aulas de arte, destinadas a adultos e onde se poderia ter um curso completo de desenho, com fins de aplicação industrial. Nas Províncias imaginava criar, com a mesma finalidade das aulas de arte, escolas de arte aplicada.

Para a fundação e a direção da Escola Normal Nacional de Arte Aplicada previa o grande brasileiro a vinda de um profissional que conhecesse profundamente o sistema da Escola de South Kensington e com quem o govêrno faria um contrato de quinze anos de validade.

A Escola Normal Nacional de Arte Aplicada não foi, entretanto, posta a funcionar.

Só muito mais tarde, em 1917, apareceria, no país, a primeira escola para a formação do professorado de que tanto necessitava o ensino profissional.

A iniciativa partia da Prefeitura do então Distrito Federal.

O jornal "A Tribuna", em novembro de 1916, encarregava Salvador Marcelino de Carvalho Fróis, um de seus redatores, de ouvir o Prefeito Amaro Cavalcânti a respeito da falta de carne no Rio de Janeiro e das providências que iria dar para debelar a situação, que já se tornava desagradável. Obtida a audiência, apresenta-se o jornalista e envia ao Prefeito o seu cartão de visita, onde havia a declaração de ser engenheiro pela École Industrielle Saint Louis, em Liége, na Bélgica.

Amaro Cavalcânti recebe o redator de "A Tribuna" entre surprêso e satisfeito. Não podia compreender como um engenheiro lhe fôsse falar sôbre o problema da distribuição da carne à população do Rio. E se houve coisa de que se não falasse, durante tôda a audiência, foi a questão que havia levado o jornalista à presença do Governador da cidade. A conversa versou, entretanto, exclusivamente sôbre ensino profissional, afirmando o Prefeito seu desejo de instalar uma escola para formação de professôres e mestres das escolas profissionais, que fôsse organizada mais ou menos nos moldes daquela em que estudara Salvador Fróis. Animou-se tanto Amaro Cavalcânti com as suas idéias a respeito da fundação da escola, que deixou, por longo tempo, Cícero Peregrino, Diretor Geral da Instrução, esperando ser recebido.

O pensamento de instalar uma escola normal de artes e ofícios já vinha, entretanto, da administração anterior.

Fôra o Prefeito Azevedo Sodré quem imaginara criar um estabelecimento daquela espécie, não chegando, contudo, à fase da realização prática.

Amaro Cavalcânti retornava à sugestão, e encomendara dos Estados Unidos um projeto inicial de organização para a Escola, que, no momento, seria única no Brasil. Aquêle Prefeito, ao receber o projeto, passou-o às mãos competentes de Cícero Peregrino, que o adaptou ao nosso meio.

E assim, a 8 de janeiro de 1917, pelo Decreto 1.790, era o Prefeito Amaro Cavalcânti autorizado a criar a sonhada Escola Normal de Artes e Ofícios.

Êsse decreto foi, porém, revogado pelo de nº 1.800, de 11 de agôsto do mesmo ano, o qual, pelo artigo 6º, criava uma escola normal de artes e ofícios com a denominação de Venceslau Brás, a qual trazia como finalidade a formação de professôres, mestres e contramestres, para os vários institutos e escolas profissionais do Distrito Federal, tendo, ainda, como objetivo o preparo de professôres de trabalhos manuais para as escolas primárias municipais.

O mesmo decreto pelo qual surgia a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás autorizava o Prefeito a entrar em acôrdo com o Govêrno Federal para a obtenção de local e edifícios apropriados ao funcionamento da Escola, mediante permuta com imóvel municipal, ou por outra maneira mais aconselhável. Aquêle diploma legal autorizava, ainda, o Prefeito a providenciar a organização da Escola, regulamentando os cursos que deveriam funcionar, assim como os vários serviços administrativos que se fizessem necessários, inclusive a fixação de vencimentos. Para os serviços burocráticos deveriam ser, de preferência, aproveitados os funcionários adidos, respeitadas as respectivas aptidões.

A homenagem que prestavam ao Presidente Venceslau Brás, governante da Nação naquele momento, inscrevendo seu nome na fachada da Escola, não tinha o sentido de uma simples manifestação de aprêço ao Chefe do Govêrno. Correspondia a

um justo anseio de demonstrar reconhecimento pela forma com que o Presidente encarava a necessidade de uma escola para aquela finalidade. Realmente Venceslau Brás, em seu Manifesto de 1914, ao falar sôbre as escolas profissionais dissera:

> "Funde a União pelo menos um Instituto que se constitua um viveiro de professôres para as novas escolas a que me referi".

Não fôra a União a fundadora, porém a Prefeitura do Distrito Federal rendia um preito de admiração ao Presidente que, com tanta clarividência, tratara o problema.

O primeiro Regulamento da Escola aparecia a 7 de novembro de 1918, baixado pelo Decreto 1.283, antes, pois, da inauguração do estabelecimento, que se deu dias depois.

Por aquêle Regulamento a Escola funcionaria sob regime de externato, havendo uma secção masculina e outra feminina, embora esta última não fôsse posta a funcionar. Os cursos profissionais seriam relativos a trabalhos em madeira, metal e alvenaria, com a duração de quatro anos, ou oito períodos, acompanhados de um curso de adaptação. Eram, também, previstos, para quando o Prefeito julgasse oportuno, cursos profissionais de cerâmica, de trabalhos em couro, de fiação e tecelagem, de artes gráficas e outros que fôssem considerados necessários.

Os cursos de adaptação, que deveriam acompanhar os cursos profissionais e os de trabalhos manuais, constariam das disciplinas relacionadas abaixo, as quais seriam lecionadas em todos os períodos, salvo a Pedagogia que só o seria nos dois últimos. As disciplinas ensinadas nos cursos profissionais seriam: Desenho, Modelagem, Tecnologia e Mecânica Industrial, Português e Educação Cívica, Pedagogia relativa aos ofícios do curso, Geografia Industrial e História das Indústrias, Matemática aplicada às indústrias, Física com desenvolvimento quanto à Eletricidade, História Natural, Química Industrial e Contabilidade Industrial.

No curso de trabalhos manuais ensinar-se-ia Desenho, Modelagem, Português e Educação Cívica, Pedagogia relativa ao objeto do curso, Matemática aplicada ao objeto do curso, Física e História Natural.

O curso profissional de trabalhos em madeira seria dado em oficinas de Carpintaria, Marcenaria, Tornearia e Entalhação; o de trabalhos em metal, em oficinas de Ferreiro, Serralheiro, Torneiro-Mecânico, Ajustador, Modelador, Fundidor, Funileiro e Estampador (para trabalhos em fôlha de metal e canalização) e Eletricista; o de alvenaria, em oficinas de Pedreiro, Estucador, Pintor e Decorador.

Os alunos dos cursos de madeira, metal e alvenaria freqüentariam, simultâneamente, até o terceiro ano inclusive as quatro oficinas de trabalhos em madeira e as seguintes oficinas de trabalhos em metal: no 1º ano: Ferraria, Funilaria e Estamparia, Serralharia, Tornearia-Mecânica e Fundição; no 2º ano: Ferraria, Serralharia, Tornearia-Mecânica, Ajustagem, Modelação e Fundição; no 3º ano: Ferraria, Serralharia, Tornearia-Mecânica, Ajustagem, Modelação, Fundição e Eletricidade; no 4º ano: separavam-se os alunos, conforme o curso que houvessem escolhido; os de trabalhos em madeira continuariam a freqüentar as quatro oficinas do curso; os de trabalhos em metal, as de Ajustagem, Modelação, Fundição e Eletricidade; os de alvenaria, as oficinas próprias do curso.

O curso de trabalhos manuais compreenderia o ensino de trabalhos em papel e cartão, em madeira, em palha, vime e bambu, em arame, em couro, em argila plástica e trabalhos de jardinagem, horticultura e pomicultura.

As oficinas seriam dirigidas por contramestres, subordinados a mestres que dirigiriam os grupos de oficinas.

O Regulamento previa, ainda, professôres e adjuntos para as diferentes disciplinas, em quantidades variáveis, além do

pessoal administrativo: um diretor, um secretário, um almoxarife, três escriturários, três inspetores de alunos, três contínuos, um porteiro e um zelador.

O número de contramestres e adjuntos poderia ser aumentado, pelo Prefeito, conforme a quantidade de alunos, que não poderia ultrapassar de 25 para cada um.

Com aquelas diretrizes gerais, dadas pelo Regulamento, instalava o Prefeito Amaro Cavalcânti a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás, a 9 de novembro de 1918, em prédio situado na Rua General Canabarro, 338, onde ao tempo do Império, residira o Duque de Saxe.

Ao ato inaugural compareceram o Presidente Venceslau Brás; o Cardeal Arcoverde; o Prefeito Amaro Cavalcânti; o Dr. Manuel Cícero Peregrino, Diretor da Instrução do Distrito Federal; o Dr. Aurelino Leal, Chefe de Polícia; o Cel. Antônio José da Silva Brandão, Presidente do Conselho Municipal, e outras personalidades gradas, além do primeiro Diretor da Escola, Prof. Corinto da Fonseca.

Ainda se encontra no arquivo da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, para a curiosidade de quem a desejar ler, a ata de inauguração assinada naquela data pelas autoridades presentes.

Apesar da instalação solene da Escola se haver dado em 9 de novembro de 1918, o início de seu funcionamento, entretanto, só se deu a 11 de agôsto de 1919, assim mesmo sem as oficinas, postas a trabalhar no ano seguinte.

O caráter de Amaro Cavalcânti, que o fêz respeitado por seus contemporâneos, se retrata perfeitamente na firmeza com que escolheu o professorado da Escola. Pessoalmente organizou um concurso de títulos entre os candidatos, deixando de lado os pedidos de políticos e nomeando rigorosamente os que lhe pareceram mais capazes. Para o preenchimento de certa cadeira,

o próprio Presidente da República escreveu-lhe um cartão, interessando-se pela nomeação de um amigo. Os títulos que o afilhado de Venceslau Brás apresentava, eram, contudo, fracos, em relação aos de outro pretendente, que não tinha, porém, proteção de quem quer que fôsse. Amaro Cavalcânti soube sair da difícil situação nomeando professor o candidato de melhores títulos e adjunto o protegido do presidente.

Deu, com isso, uma grande prova de independência moral e provou um imenso desejo de acertar, fazendo da nova escola um estabelecimento que correspondesse ao seu ideal.

Parece, entretanto, que a realização não correspondeu ao que sonhara, pois algum tempo após assumir o cargo de Prefeito do Distrito Federal, Paulo de Frontin, visitando demoradamente a Escola Venceslau Brás, recolheu, da visita, má impressão. Alarmou-se, também, com o que o estabelecimento iria custar aos cofres da Municipalidade, havendo dito durante a inspeção, referindo-se à escola:

"É outro elefante branco da Prefeitura".

Depois daquela visita, Paulo de Frontin quis fechar a Venceslau Brás. Uma bem orientada campanha de imprensa salvou, entretanto, a vida da instituição. Para conciliar, porém, os pontos de vista do Prefeito e dos defensores daquele educandário, sugeriu-se a passagem do estabelecimento do âmbito municipal para a esfera federal.

A Escola Venceslau Brás fôra criada com o intuito de preparar professôres, mestres e contramestres para os institutos e escolas profissionais, assim como professôres de trabalhos manuais para as escolas primárias da Prefeitura do Distrito Federal. Sua finalidade era, pois, restrita. Destinava-se, sòmente, à formação de docentes para as escolas situadas no Rio de Janeiro e pertencentes à Municipalidade.

O problema da falta de professorado para as escolas de aprendizes artífices era, porém, de caráter nacional.

O Govêrno Federal lutava com grandes dificuldades para suprir de pessoal competente as suas várias escolas, situadas em todos os Estados e subordinadas ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

A idéia, que o Prof. Salvador Fróis apresentara ao Ministro Pádua Sales, de transferir a Escola para a esfera federal, a fim de, com ela, abastecer de pessoal docente todos os estabelecimentos que Nilo Peçanha havia fundado em 1909, resolvia uma dificuldade e atendia ao ponto de vista de Paulo de Frontin.

Assim, em 27 de julho de 1919, era celebrado um acôrdo entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Agricultura, no sentido de ser feita aquela transferência.

O acôrdo vinha assinado por Paulo de Frontin, Prefeito do Distrito Federal, e Antônio de Pádua Sales, Ministro da Agricultura, na ocasião.

E a 6 de setembro do mesmo ano, o Poder Legislativo Municipal, pelo Decreto 2.133, autorizava o Prefeito a promover, junto ao Govêrno Federal, os atos necessários à efetividade do acôrdo firmado em 27 de julho. O mesmo decreto autorizava, também, a reversão à União do imóvel por esta doado para a instalação da Escola.

Ainda no mês anterior, o Govêrno Federal, pelo Decreto nº 13.721, de 13 de agôsto de 1919, autorizara o Ministro da Agricultura a aceitar a transferência da Escola para o âmbito federal. Estava, pois, faltando, apenas, assinar o acôrdo final, o que aconteceu a 27 de novembro de 1919, sendo Prefeito o Dr. Milcíades Mário de Sá Freire Alvim e Ministro da Agricultura o Dr. Ildefonso Simões Lopes.

Daquela data em diante passava definitivamente para a administração federal a Escola Normal de Artes e Ofícios

Venceslau Brás. Mesmo antes da celebração do acôrdo final, já o Diretor da Escola se entendia com o Ministro da Agricultura, pois propunha, pelo Ofício nº 35, de 2 de agôsto de 1919, que as inscrições para a formação de professôres de trabalhos manuais fôssem abertas aos candidatos do sexo feminino.

A reabertura das aulas, sob jurisdição federal, deu-se a 15 de março de 1920, ainda sem funcionarem as oficinas, o que só ocorreu a 14 de junho do mesmo ano, quando iniciaram suas atividades as Secções de Trabalhos de Madeira e de Metal. A Secção de Trabalhos em Alvenaria não chegou a ser posta a funcionar.

Apesar da mudança sofrida relativamente à dependência da Escola, continuou na sua direção o Prof. Corinto da Fonseca, o qual a vinha dirigindo desde a sua inauguração.

Passada a Venceslau Brás para o Ministério da Agricultura, ficaria ela sujeita pouco mais tarde à ação do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, dirigido pelo Engº João Lüderitz e que vinha estudando as causas da pouca eficiência das escolas de aprendizes artífices, a fim de saná-las.

Em outubro de 1920 já o Dr. Lüderitz, de ordem do Ministro da Agricultura, apresentava um plano completo de reforma da Escola Venceslau Brás, uma vez que julgava inadequado o regulamento existente. O plano apresentado, entretanto, não entrou desde logo em execução, pois foi incorporado à reforma completa do ensino profissional, que o mesmo Lüderitz estudava e que apresentou mais tarde aos poderes competentes.

A Escola, até 1921, fôra exclusivamente masculina, porém, em 28 de outubro de 1921, por Aviso nº 163, o Ministro da Agricultura autorizava o Diretor a criar uma Secção de Prendas e Economia Doméstica, destinada ao sexo feminino. E em novembro do mesmo ano começavam a funcionar as oficinas de Bordados, Costura e Flôres Artificiais. Em 1922, o Ministro

Simões Lopes, por Aviso nº 33, de 30 de março, permitia, a título de incrementar a aprendizagem prática de economia doméstica, o funcionamento de um refeitório para "os alunos fazerem refeição com os gêneros necessários trazidos de suas casas", ou mediante pagamento das respectivas despesas.

Esforçava-se João Lüderitz por melhorar as instalações da Escola. De 3 de setembro de 1921 a 2 de abril de 1922, no impedimento de Corinto da Fonseca, assumiu êle a direção da Venceslau Brás, procurando conseguir a construção de novos pavilhões para as oficinas, assim como a reparação do antigo Palácio do Duque de Saxe, onde se achava instalada a Escola.

Suas vistas voltaram-se, também, para a eficiência da aprendizagem.

Ficara patente que o Regulamento em vigor não correspondia a um tipo de organização do qual se pudesse tirar os melhores resultados.

Por isso, surgiu um Regimento Interno, alterando profundamente o Regulamento existente e permitindo uma melhor ministração da aprendizagem. Deveu-se a iniciativa daquele Regimento Interno ao Engenheiro Carlos Américo Barbosa de Oliveira, que, na ocasião, era diretor-interino da Escola, sendo a sua aprovação feita por ato do então Ministro da Agricultura, Miguel Calmon du Pin e Almeida, datado de 1º de outubro de 1924. É curioso o fato de haver sido baixado um regimento interno alterando substancialmente o Regulamento existente, sem que êste houvesse sido tornado sem efeito.

Por aquêle Regimento Interno a Escola Venceslau Brás não cuidaria mais da formação de contramestres, nem de professôres de trabalhos manuais, mas, sim, ùnicamente do preparo de professôres e mestres para as escolas profissionais da União.

A Venceslau Brás que continuava mista, funcionando sob regime de externato, teria agora os seguintes cursos: de Trabalhos

de Madeira; de Trabalhos em Metal; de Mecânica e Eletricidade; de Economia Doméstica; de Costura; de Chapéus; de Artes Decorativas, e de Atividades Comerciais.

O currículo, que era de quatro anos, passava agora a ser de seis, estudando todos os alunos as disciplinas: Português e Educação Cívica; Matemática Aplicada às Indústrias; Geografia Industrial e História das Indústrias; Desenho à mão livre e Geométrico; Francês; Física e Eletricidade; Química Industrial; História Natural; Higiene; Pedagogia; Contabilidade Industrial; Estenografia e Datilografia; Modelagem e Trabalhos Manuais. Conforme o curso escolhido ainda os alunos estudariam Tecnologia, Mecânica Industrial e Eletrotécnica.

Os alunos do sexo masculino freqüentariam as oficinas de Trabalhos em Madeira e Metal, nos dois primeiros anos, especializando-se no curso escolhido, nos anos restantes.

As alunas, nos dois primeiros anos, cursariam as oficinas de Economia Doméstica e Costura, tendo o resto do curso para especializar-se naquilo que houvessem escolhido.

A Escola, pelo Regimento Interno, tinha a sua Congregação, constituída dos professôres e adjuntos e da qual estavam afastados os mestres das oficinas.

Competia, entretanto, à Congregação estudar, discutir e aprovar os programas de ensino das cadeiras e oficinas, assim como determinar a orientação e a metodologia a seguir no ensino.

No final dos cursos seriam conferidos diplomas de mestres ou de professôres. Os primeiros, aos alunos que terminassem o sexto ano. Ficava, entretanto, ainda submetido a uma prova de Didática o aluno que quisesse receber seu diploma.

Outra tentativa de preparo do professorado para as escolas profissionais seria levado a efeito em 1920.

À Câmara, apresentavam os deputados Camilo Prates e Efigênio Sales, naquele ano, o Projeto 147, autorizando um acôrdo entre a União e os Estados para a criação de escolas profissionais no país. O deputado José Augusto, depois de estudar o texto do projeto, lançava um substitutivo, mandando fundar tantas escolas quantas fôssem necessárias ao desenvolvimento de cada Estado.

Azevedo Sodré, que fazia parte da Comissão de Instrução Pública da Câmara, ao examinar a matéria, resolveu apresentar, em 29 de dezembro de 1920, novo substitutivo, pelo qual, em vez de serem criadas escolas profissionais, surgiriam quatro novas escolas normais de artes e ofícios, situadas em Belo Horizonte, Salvador, São Paulo e Recife, subordinadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Justificava a sua idéia dizendo ser êsse o auxílio de que mais precisava o ensino profissional, mais necessário ainda, que a criação de novas escolas, que iriam lutar com a mesma dificuldade com que se debatiam as já existentes, isto é, com a falta de professorado devidamente preparado para a tarefa. E assim consubstanciava seu pensamento:

> "Tanto o projeto como o substitutivo visam ambos um acôrdo entre a União e os Estados para o fim de se criarem escolas profissionais. Manda o projeto que a instalação e aparelhamento das escolas fiquem a cargo da União concorrendo os Estados com metade das despesas necessárias ao custeio das mesmas. Dispõe o substitutivo que todos os onus decorrentes da direção e manutenção das escolas caibam à União, contribuindo os Estados com os terrenos, prédios e material indispensável à instalação e funcionamento das mesmas. O projeto limita prudentemente, para o erário público, o número de escolas, estabelecendo seja criada uma para cada grupo de 500.000 habitantes, isto é, mais ou menos 50 escolas profissionais para todo o Brasil. O substitutivo manda criar em cada Estado, nos pontos que fôrem julgados convenientes, tantas escolas profissionais quantas sejam necessárias ao seu desenvolvimento.
>
> Para obedecer a êste pensamento, haveria mister instalar-se pelo menos uma escola em cada município. Assim já pensavam,

em 1874, os estadistas do Império. E como existem no Brasil 1.234 municípios, não contando o Distrito Federal, teria a União de custear 1.234 escolas profissionais, para o sexo masculino. Seria altamente injusto e inconveniente que a instrução técnica ministrada pela União se limitasse apenas ao sexo masculino. Ainda em obediência ao pensamento do autor do substitutivo haveria mister criar-se pelo menos uma escola feminina em cada cidade de mais de 15.000 habitantes, o que elevaria a mais de 1.300 o número de escolas a serem custeadas pela União.

Admitindo-se que tôdas estas escolas sejam elementares ou de 1º grau, e tomando-se para custo médio da manutenção de cada uma delas a soma dispendida pela Prefeitura do Distrito Federal com as suas escolas equivalentes, isto é, em média 150:000$000 para cada uma, pesaria sôbre a depauperada União o formidável encargo de gastar 195.000:000$000 por ano para manter o ensino profissional organizado na conformidade do substitutivo.

Dir-se-á que o número previsto no substitutivo — tantas quantas sejam necessárias ao desenvolvimento econômico dos Estados — só deverá ser atingido no fim de muitos anos. Ora, o simples enunciado da soma exigida pelo custeio delas basta para indicar-nos que aquêle número jamais será alcançado a não ser talvez em época muitíssimo longínqua, quando seguramente os Estados já não carecerão do concurso prestado pela União.

O deputado fluminense prefere o tipo alemão de escola profissional elementar, com algumas modificações indispensáveis ao meio brasileiro. Há, porém, uma dificuldade para a execução da idéia. A falta de docência.

Uma escola profissional elementar, seja organizada com oficinas e laboratórios, seja modelada no tipo alemão de aperfeiçoamento, carece antes de tudo de mestres convenientemente habilitados para que o ensino se torne profícuo e eficaz. Se por tôda a parte se criam escolas normais para a habilitação dos professôres destinados ao ensino primário de letras, com mais forte razão devemos cuidar do preparo e formação dos mestres a quem vamos confiar a educação profissional dos nossos jovens patrícios.

Por mais vivo, habilidoso e inteligente que seja um operário, não possui êle a capacidade didática necessária para dirigir a aprendizagem técnica de acôrdo com as exigências atuais. Falta-lhe a base de cultura geral representada pelos conhecimentos de Matemática, Física, Química e História

Natural, com aplicação aos diversos ofícios; faltam-lhe, sobretudo, conhecimentos mais profundos de modelagem e desenho profissional.

Urge, portanto, escolas normais de artes e ofícios, destinadas ao preparo e formação de mestres para o ensino profissional. Êstes mestres, convenientemente educados e habilitados, poderão ser aproveitados no ensino rural ambulante e nas escolas de aperfeiçoamento industrial, mantidas pelos Estados aos quais incumbe, pela nossa Constituição, a difusão do ensino técnico pelos respectivos territórios.

Penso ser êste o concurso que na hora atual deve a União prestar aos Estados para a solução do magno problema da educação profissional. Ela deve intervir, desde já, criando escolas normais de artes e ofícios, a princípio em número restrito, localizando-as nas capitais de Estados populosos e onde o ensino técnico encontra-se ainda em fase embrionária; multiplicando-as mais tarde, quando o permitirem os recursos orçamentários, até que cada Estado possua sua escola de professôres.

Esta intervenção dos podêres públicos federais coaduna-se admiràvelmente com a letra expressa da Constituição de 24 de fevereiro que, no seu art? 35?, inclui, entre as atribuições do Congresso Nacional, a seguinte: "Criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados". Ora, as escolas normais são em tôda a parte consideradas como estabelecimentos de ensino secundário ou superior, conforme se destinem ao preparo de professôres para a instrução primária ou secundária.

As nossas escolas normais de artes e ofícios podem ser organizadas, obedecendo de alguma sorte aos modelos da "Normal Art School", de Boston; do "Girard College", de Filadélfia; do "Pratt Institute", de Brooklin ou da "William Free School of Mechanical Trades", todos considerados na América do Norte como estabelecimentos de ensino do 2? grau, destinados à formação completa do operário, por estudos mais aprofundados, e ao preparo de mestres e contramestres.

Por iniciativa minha, quando prefeito do Distrito Federal, foi fundada nesta cidade uma Escola Normal de Artes e Ofícios, depois cognominada Escola Venceslau Brás e hoje transferida para o Ministério da Agricultura. Devo declarar que não me cabe a mínima parcela de responsabilidade no modo pelo qual foi ela organizada ou, para melhor dizer, desorganizada. Concebida com objetivos claros e definidos, foi de tal jeito molestada no nascedouro, que se tornou disforme e mais ou menos inutil. Se não quisermos conservá-la como viveiro que

> tem sido de protegidos a cata de empregos, devemos quanto antes remodelá-la radicalmente.
>
> Caso o Congresso Nacional resolva instituir no Brasil o ensino normal de artes e ofícios, é de tôda a conveniência e mesmo indispensável que êle disponha clara e terminantemente sejam contratados nos Estados Unidos ou na Europa os professôres das disciplinas mal conhecidas entre nós. Com esta providência garantimos o êxito dos nossos estabelecimentos de ensino, evitando ao mesmo tempo que se esterilizem, transformados em ninhos de afilhados. Pleiteando idêntica medida, Rui Barbosa, em 1882, dizia: "Sacudamos de nós o falso pudor de recorrer ao estrangeiro, quando só o estrangeiro nos possa ministrar os meios de desenvolvimento que nos falecem..."

E o deputado Azevedo Sodré apresentava, então, um substitutivo criando quatro escolas normais de artes e ofícios situadas em Belo Horizonte, Salvador, São Paulo e Recife, que vai transcrito no final do capítulo ([1])

Tudo porém, não passou de discussões na Câmara. Projeto e substitutivos não foram aprovados e, por isso, não se fêz a reorganização preconizada, nem se inauguraram os quatro estabelecimentos previstos.

Por essa época, isto é, em 1923, João Lüderitz, encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, batia-se pela criação de mais duas escolas normais de artes e ofícios, propondo que se situassem uma ao norte e outra ao sul do país, uma vez que o centro já possuía a Venceslau Brás. E como os Institutos Lauro Sodré, em Belém do Pará, e Parobé, em Pôrto Alegre, apresentavam índices de eficiência muito animadores, propunha que fôssem êles transformados em escolas normais de artes e ofícios, a fim de que se pudesse atender às necessidades de professôres competentes, mesmo nas zonas mais longínquas do país.

O Govêrno Estadual do Pará, interessando-se pelo assunto, chegou mesmo a tomar uma iniciativa naquele sentido, fazendo

com que o deputado Lira Castro procurasse o Ministro da Agricultura, a fim de sondá-lo sôbre a possibilidade da encampação do Instituto Lauro Sodré, por parte do Govêrno Federal, no intuito de transformá-lo em escola normal de artes e ofícios. A sugestão, entretanto, não chegou a ser objetivada.

João Lüderitz, concretizando suas idéias, incluía no Projeto de Regulamento para o Ensino Profissional Técnico, a criação das novas escolas normais de artes e ofícios. Êsses estabelecimentos teriam por fim preparar diretores, professôres, mestres, contramestres e demais técnicos de ensino profissional, assim como formar e aperfeiçoar artífices nas diferentes especialidades existentes na sua organização pedagógica.

Teriam, por conseguinte, finalidade mais ampla que a Venceslau Brás.

As escolas normais previstas seriam destinadas a ambos os sexos, funcionando sob regime de externato ou internato, como melhor conviesse e tendo, além dos cursos de adaptação e do profissional, os de aperfeiçoamento e os especiais, quando necessários.

O projeto de Regulamento, entretanto, nunca foi aprovado, motivo pelo qual continuou a existir sòmente a Venceslau Brás.

"O Estado de São Paulo", talvez o mais prestigioso órgão da imprensa paulista, entregava, em 1926, a Fernando de Azevedo a organização de um inquérito a respeito da educação pública naquele Estado. Em seu livro "A Educação Pública em São Paulo", Fernando de Azevedo comenta a extraordinária influência exercida por aquêle inquérito nos destinos da história da educação entre nós e esclarece seu pensamento, afirmando que as idéias então surgidas adquiriram uma notável preponderância nas reformas por êle feitas quando Diretor-Geral da Instrução Pública, no Rio de Janeiro, e depois, em São Paulo, quando

exercia função idêntica .Sua modéstia chegou, mesmo, a dizer que nessa fonte é que bebeu sua inspiração renovadora da educação nacional.

O inquérito versava sôbre o ensino primário, o profissional, o secundário e o superior. Fernando de Azevedo organizou um questionário, que submeteu a professôres de nomeada e de responsabilidade em cada um dos ramos de ensino tratados.

A respeito da formação do professorado para as escolas profissionais, coube ao Prof. Teodoro Braga, que dirigiu estabelecimentos daquela espécie, como o Instituto João Alfredo, do Rio, responder à seguinte pergunta:

> "Sendo problema básico a formação de pessoal docente de escolas técnicas, tratando-se sobretudo de matérias especiais, não é falha gravíssima não termos ainda uma escola tecnológica para professôres, em que possam os candidatos a êsse magistério adquirir os conhecimentos técnicos em artes industriais par a par com a orientação pedagógica indispensável ao exercício de suas funções?"

A resposta veio incisiva, inteiramente contrária à organização que se havia dado à Venceslau Brás:

> "Existe no Rio de Janeiro uma Escola Normal Profissional de Artes e Ofícios, denominada Venceslau Brás. Pela sua existência de poucos anos, não deve ter tempo, penso eu, ainda de produzir os benéficos resultados que dela se devem esperar. Porém, se fôrmos avaliar os resultados do seu ensino pela orientação que lhe tem sido imposta, então, preferido seria não termos tal escola, tão mal organizada tem sido ela".

Em seguida, opinava pela criação de escolas normais profissionais para o Estado de São Paulo.

A Venceslau Brás continuava a ser atacada. Talvez tenha sido uma das escolas mais discutidas do país.

Seu corpo docente, entretanto, era constituído de excelentes professôres, uma verdadeira elite do magistério. A finalidade do estabelecimento é que estava deturpada. Fôra fundada principalmente, para formar mestres para as oficinas escolares e tinha

uma maioria de môças, estudando Datilografia e Estenografia, com o objetivo de obter diplomas de contador, ou se preparando para lecionar Costura e Bordados. Não era pròpriamente isto que o país esperava, mas sim a formação de homens que estivessem à altura de ensinar Mecânica, Eletricidade, Serralharia, Fundição, Marcenaria, Carpintaria, etc., enfim, de homens que pudessem fazer de seus alunos verdadeiros artífices para a indústria nacional. Daí a celeuma contra a Escola.

A opinião que o Prof. Teodoro Braga emitira sôbre a Venceslau Brás pode, entretanto, ser levada à conta de famosa discussão havida entre êle e João Lüderitz, que dirigia, na ocasião, todo o ensino profissional oficial, a respeito da organização que fôra dada ao ensino de Desenho, nas escolas de aprendizes artífices.

Os ânimos extremaram-se. A polêmica travou-se pela imprensa, tendo como ponto de partida uma conferência feita em 1923, na Sociedade Brasileira de Belas Artes, em que Teodoro Braga protestava, com veemência, contra a maneira pela qual haviam ficado estabelecidas as diretrizes gerais para o ensino de Desenho:

> "...a fim de se examinar sôbre o que se está fazendo, nesse sentido de ensino de Desenho, na Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo, onde, além do uso daquelas estampas grosseiras para recorte durante um ano inteiro, por aprendizes de 16 anos, empregam-se outras estampas como modelos, tais como as do jornal "O Tico-Tico", e "horrible dictu", a da revista alemã "Der Deutsche Tischlermeister", de Berlim e em lingua alemã. Não vi nessa escola de São Paulo (onde atualmente me acho em viagem de estudos), modêlo nenhum do natural, e pelo qual possam aquêles infelizes e desprotegidos aprendizes nacionais receber um ensinamento útil, proveitoso, eficiente e técnico".

Diante dêsses ataques, Lüderitz solicitou ao Ministro da Agricultura que nomeasse uma comissão para julgar um concurso

destinado à apresentação de originais brasileiros para a cadeira de Desenho, a serem adotados nas escolas de aprendizes artífices. Duas comissões foram nomeadas. Uma, para organizar as bases do concurso, outra, para julgar os resultados finais.

Teodoro Braga continuou pelo "O Brasil", a manter seu ponto de vista. Não se tratava de escolher estampas que tivessem caráter nacional. Era preciso acabar com elas, substituindo-as por modelos naturais, a três dimensões, com as suas formas individuais e as suas côres características.

A técnica atual, usada em tôdas as escolas, mostra que a razão estava com Teodoro Braga.

Talvez viesse da irritação da polêmica, do estado de espírito que ela criou, a diatribe feita contra a Escola Venceslau Brás, publicada no "O Estado de São Paulo", por ocasião do inquérito dirigido por Fernando de Azevedo.

Por Portaria de 30 de agôsto de 1926, o Ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida dava novo Regimento Interno à Escola Venceslau Brás.

A finalidade, o regime e os cursos continuavam os mesmos, salvo quanto aos cursos de Costura e Chapéus, que apareciam, agora, unidos em um só, com o rótulo de Curso de Modas. Introduzia-se, entretanto, o estudo de algumas disciplinas que não eram, primitivamente, lecionadas. Assim, a Fisiologia, a Psicologia, as Noções de Direito, o Canto, a Música e a Educação Física, que não faziam parte do currículo, apareciam como matérias novas a estudar.

O regime da aprendizagem prática continuava tal como havia sido estabelecido pelo Regimento de 1924, o que acontecia, também, aos diplomas fornecidos aos alunos no final dos cursos.

O Regimento Interno, de 1926, trazia o texto que está transcrito no final do capítulo. (2)

A vida da Escola Venceslau Brás decorreu em têrmos de normalidade até seu fechamento, em 11 de junho de 1937, quando começou a ser demolida para, no local, ser construída a Escola Técnica Nacional.

Foi seu primeiro diretor o Prof. Corinto da Fonseca, o qual dirigiu o estabelecimento de 11 de novembro de 1918 a 10 de março de 1924. Durante êsse período, entretanto, no impedimento do diretor efetivo, estêve na direção da Escola o Engº João Lüderitz, Encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico. Em substituição a Corinto da Fonseca foi nomeado o Dr. Carlos Américo Barbosa de Oliveira, que geriu os destinos da Escola de 24 de março de 1924 a 18 de fevereiro de 1931. O Dr. João Lüderitz mais uma vez substituiu, temporàriamente, o diretor efetivo, o que se deu entre 25 de julho e 20 de dezembro de 1925.

Em seguida ao Dr. Barbosa de Oliveira estêve na direção o Dr. Francisco Montojos, de 24 de fevereiro de 1931 a 26 de outubro do mesmo ano, até à nomeação do Dr. Antônio Carneiro Leão, que se deu na última data citada e cuja gestão se prolongou até 13 de novembro de 1933. Em seguida, a 24 de novembro de 1933, foi nomeado o Dr. Sebastião de Queirós Couto, que dirigiu a Escola até seu têrmo final.

Por motivo de seu licenciamento, para tratamento de saúde, substituiu-o, na direção, de 29 de junho a 26 de novembro de 1936, o Prof. Salvador Marcelino de Carvalho Fróis.

A Venceslau Brás teve sempre preponderância do elemento feminino entre seus alunos matriculados, o que, de certa forma, prejudicou o principal fim colimado, que era a formação de mestres para o ensino profissional. Realmente era muito mais necessário às várias escolas onde se aprendiam ofícios o preparo de pessoal capaz de ensinar trabalhos em madeira, em metal, ou eletricidade, do que a formação de professôres de Datilografia, Estenografia, Modas ou Economia Doméstica.

E as môças que se matriculavam procuravam sempre uma dessas últimas especialidades. Tratava-se, entretanto, de uma Escola Normal de Artes e Ofícios, o que vale dizer visava a preparar professôres e mestres de artes e ofícios.

O quadro abaixo mostra o movimento de matrículas, separadas por sexo, e de diplomados, ano a ano, desde a inauguração até ao fechamento da Escola.

ANOS	MATRÍCULAS			DIPLOMADOS		
	SEXO MASC.	SEXO FEM.	TOTAL	SEXO MASC.	SEXO FEM.	TOTAL
1918	—	—	—	—	—	—
1919	60	62	122	—	—	—
1920	69	106	175	—	—	—
1921	67	154	221	—	—	—
1922	60	200	260	—	—	—
1923	24	196	220	7	10	17
1924	26	204	230	—	15	15
1925	23	166	189	2	22	24
1926	42	215	257	—	—	—
1927	49	256	305	2	3	5
1928	72	276	348	—	16	16
1929	105	343	448	2	23	25
1930	148	311	459	1	27	28
1931	119	257	376	4	19	23
1932	116	267	383	13	59	72
1933	120	228	348	7	15	22
1934	94	213	307	9	46	55
1935	76	164	240	12	49	61
1936	81	123	204	13	5	18
1937	59	140	199	—	—	—
				72	309	381

Alguns anos antes do fechamento da Venceslau Brás, mais precisamente, a 15 de agôsto de 1927, surgia na Câmara dos Deputados outro projeto, desta vez apresentado pelo deputado Graco Cardoso. O trabalho, que era um minucioso estudo relativo ao ensino industrial, e que já foi referido em outro capítulo, incluía a idéia da instituição de três ordens de ensino: o primeiro industrial, o médio e o normal. Às escolas normais industriais, que o projeto previa, caberia o intuito de fornecer às demais os docentes, diretores e inspetores necessários ao bom funcionamento das mesmas.

O Artigo 29 do projeto a que nos estamos referindo, e que era relativo ao ensino normal profissional, vinha redigido como segue:

> Artº 29º — O curso das escolas normais profissionais durará três anos, no mínimo, e abrangerá:
>
> a) A revisão e o desenvolvimento das matérias constantes do programa do ensino médio, acrescido de mais uma lingua estrangeira;
>
> b) as ciências aplicadas ao ramo industrial do ensino cuja docência se tenha em vista;
>
> c) a técnica oficial de laboratório e de construção;
>
> d) a teoria e prática pedagógica, os métodos do ensino técnico e os devêres do professor.

O projeto, apesar de muito interessante, nunca foi aprovado.

O Ministério da Educação derrubara o prédio em que funcionava a Venceslau Brás, em 1937, para, no respectivo terreno, construir a Escola Técnica Nacional. A nova escola tinha como finalidade, além da formação de artífices, mestres e técnicos para a indústria, o preparo de pessoal docente e administrativo para o ensino industrial. Sòmente em 1942, entretanto, é que pela Lei Orgânica daquele ramo de ensino, era instituído o Ensino Pedagógico, abrangendo dois cursos, o de Didática e o de Administração do Ensino Industrial. Ambos

eram destinados a candidatos que tivessem completado um curso de mestria ou um curso técnico, previstos na mesma lei.

O período de duração de qualquer um dos cursos pedagógicos ficava estipulado em um ano. No curso de Didática do Ensino Industrial seriam estudadas as seguintes disciplinas: Psicologia Educacional, Orientação e Seleção Profissional, História da Indústria e do Ensino Industrial, e Metodologia. O currículo do curso de Administração do Ensino Industrial era assim constituído: Orientação e Seleção Profissional, Administração Educacional, Administração Escolar, História da Indústria e do Ensino Industrial, e Orientação Educacional.

Apesar da Lei Orgânica haver sido promulgada em 1942 e no mesmo ano haver começado a funcionar a Escola Técnica Nacional, sòmente dez anos depois, isto é, em 1952, é que funcionou pela primeira vez um curso Pedagógico, o de Didática. A administração daquela Escola solicitara, entretanto, por várias vêzes, os recursos necessários à execução do que a lei preceituava, principalmente a criação dos cursos para a formação do professorado indispensável. Como não conseguiu ser atendida, aquêles cursos levaram dez anos sem ter início, apesar de constituírem uma indisfarçável necessidade para o ensino industrial.

E assim ficou o país, durante todo aquêle lapso de tempo, sem nem uma só escola para formar o pessoal docente de que necessitava aquêle tipo de ensino. Se a situação, antes de 1937, já não era boa, pois existia um único estabelecimento para aquêle fim, depois dessa data a situação piorou, pois que nada veio em substituição ao que foi suprimido.

Pode-se, pois, dizer que em matéria de formação de professôres para o ensino industrial houve um retrocesso, em oposição a todo o evidente progresso realizado nos outros setores daquele ensino.

É triste, pois, ter-se de verificar que, infelizmente, em matéria de formação de professôres para o ensino industrial, o Brasil parou suas atividades durante dois lustros e que êsse período correspondeu, justamente, ao grande surto que, entre nós, tomou aquêle ramo da educação, sendo, assim, fácil de verificar-se o enorme prejuízo daí resultante para a formação profissional da nossa juventude.

A Comissão Brasileiro-Americana de Ensino Industrial (CBAI), que resultou de um acôrdo entre os governos do Brasil e Estados Unidos, e cuja atuação estudamos detalhadamente em outro capítulo, querendo, de certa forma, remediar a falta de formação de professorado, instituiu uma série de cursos de aperfeiçoamento destinados à melhoria de conhecimentos do professorado já existente nas escolas industriais. Êsses cursos, entretanto, embora muito úteis e louváveis, não substituíam aquêles previstos pela Lei Orgânica sob o rótulo de Cursos Pedagógicos, uma vez que não formavam novos elementos, mas, apenas aperfeiçoavam os que já exerciam o magistério.

A CBAI, em 1957, havendo transferido parte de suas instalações para Curitiba, lá fundara um Centro de Pesquisas e Treinamento de Professôres que ainda funciona com pleno sucesso. Assim, insistia ela na melhoria do pessoal existente, pois o Centro, instalado a título experimental, trazia entre outras finalidades o treinamento de pessoal que já lecionasse nas escolas industriais ou técnicas, procurando aperfeiçoar seus métodos didáticos, assim como atualizar os conhecimentos técnicos de que já fôssem possuidores os professôres-alunos. No período de agôsto a dezembro de 1957 foi realizado o primeiro curso, que se destinou ao treinamento de professôres de Fundição e de Aparelhos Elétricos e Telecomunicações, havendo funcionado com uma matrícula de quinze alunos.

O plano de ensino previa aulas teóricas e práticas, debates entre os que se houvessem matriculado, assim como a preparação e administração das aulas pelos professôres-alunos, que assim se habilitavam a exercer melhor suas atividades de magistério. Em anos subseqüentes a CBAI fêz funcionar outros cursos de treinamento, destinando-os a diferentes especialidades do ensino de oficinas, todos sob a orientação do Engº Lauro Wilhelm, diretor da Escola Técnica de Curitiba e Co-Diretor do Centro, que pôs a serviço dessa causa todo seu dinamismo, inteligência e experiência, ajudado sempre por um Diretor Técnico Americano, inicialmente Mr. Robert S. Hoole e, posteriormente, Mr. L. John Lipney.

O currículo dado aos Cursos Pedagógicos, assim como as condições de matrícula oferecidas aos candidatos, não correspondiam, entretanto, às necessidades que a experiência estava a indicar. Por isso, quando em 1953 o Professor Flávio Penteado Sampaio assumiu a direção do Ensino Industrial no país, seu pensamento voltou-se logo para a modificação que se impunha, o que o levou a apresentar ao Ministro Antônio Balbino um projeto de alteração do regime até então determinado pela Lei Orgânica do Ensino Industrial. As idéias contidas naquele projeto foram, afinal, aproveitadas pelo Decreto nº 36.268, de 1º de outubro de 1954, assinado pelo Presidente Café Filho.

Assim, o Curso de Didática do Ensino Industrial passava a ser ministrado em quatro têrmos, distribuídos por dois períodos semestrais, de acôrdo com o seguinte plano:

I — 1º Semestre — 1º Têrmo:

a) Princípios de Psicologia Educacional;

b) Orientação Educacional e Profissional nas escolas industriais e técnicas do Brasil;

c) História da Educação e História do Ensino no Brasil;
d) Análise de Ofício.

II — 1º Semestre — 2º Têrmo:
a) Prevenção de acidentes no trabalho industrial;
b) o rodízio vocacional e a orientação no encaminhamento dos alunos para os cursos;
c) história, objetivos e organização do Ensino Industrial;
d) Métodos no Ensino Industrial.

III — 2º Semestre — 3º Têrmo:
a) Elaboração de material didático;
b) a integração psicológica nos currículos de ensino industrial e avaliação do aproveitamento na oficina;
c) desenvolvimento da indústria no Brasil e no mundo;
d) organização e direção de oficinas.

IV — 2º Semestre — 4º Têrmo:
Prática de ensino.

O Curso de Administração do Ensino Industrial também seria ministrado em quatro têrmos, assim distribuídos em dois períodos semestrais:

I — 1º Semestre — 1º Têrmo:
a) Princípios de psicologia educacional;
b) princípios de orientação educacional e profissional, e função do diretor na orientação;
c) princípios de administração escolar;
d) história, objetivos e organização do ensino industrial.

II — 1º Semestre — 2º Têrmo:
a) Rodízio vocacional e a orientação no encaminhamento dos alunos para os cursos;
b) informação ocupacional e encaminhamento à colocação;
c) princípios de administração escolar.

III — 2º Semestre — 3º Têrmo:
a) Planejamento, organização e conservação de oficinas e mais instalações;
b) desenvolvimento da indústria no Brasil e no mundo;
c) avaliação da eficiência dos professôres e do material didático;
d) avaliação do rendimento escolar.

IV — 2º Semestre — 4º Têrmo:
a) Métodos de pesquisa das necessidades de mão-de-obra como base para organização de cursos;

b) processos de supervisão do ensino industrial;
c) formação e aperfeiçoamento profissional de adultos.

O decreto que o Professor Flávio Penteado Sampaio inspirara previa, ainda, Cursos Avulsos de Didática do Ensino Industrial, destinados aos candidatos que não tivessem concluído um dos cursos prévios exigidos para a inscrição nos Cursos Pedagógicos acima referidos, e que eram Engenharia, Química Industrial, Técnico ou Mestria. Os alunos que se matriculassem nos Cursos Avulsos ficavam, entretanto, sujeitos ao estudo de Português, Matemática, Desenho Técnico e Tecnologia, além das disciplinas regulares e constantes do currículo que citamos.

Como medida complementar ao plano de alteração dos Cursos Pedagógicos, o Decreto 36.268 instituía, também, Cursos de Aperfeiçoamento para professôres já em exercício.

O decreto acima referido resvestia-se da maior importância, pois estabelecia no Brasil, normas mais eficientes para o preparo do magistério do ensino industrial, problema que continuava a ter, em 1954, quase a mesma gravidade dos primeiros tempos da implantação daquele tipo de educação.

Antes de entrarem em funcionamento os Cursos Pedagógicos da Escola Técnica Nacional, e os de aperfeiçoamento da CBAI, outras realizações ocorreram no país. Em Araraquara surgiu a Escola Normal de Artes e Ofícios, que o govêrno federal subvencionava com Cr$ 22.500,00 e na própria cidade de São Paulo, na administração de Armando Sales de Oliveira, quando a Secretaria de Educação estava entregue a 'Almeida Prado, a velha Escola Profissional Feminina Carlos de Campos era reformada pelo Decreto 4.929, de 11 de março de 1931, e passava a ter, ao lado do curso básico já existente, um curso normal para a formação de mestras para o ensino profissional. Por essa razão, aquêle educandário profissional passava a denominar-

se Escola Normal Feminina de Artes e Ofícios. O rótulo, porém, durou pouco tempo, pois em 1933, por efeito de outra reforma, era mudado para Instituto Profissional Feminino. Aquela casa é, hoje, a Escola Técnica Carlos de Campos, cuja vida e desenvolvimento estão narrados no capítulo referente ao Estado de São Paulo.

Também no Estado do Rio houve formação de professôres para as escolas profissionais estaduais, principalmente para as do sexo feminino. Assim é que o Regulamento do Ensino Profissional, baixado com o Decreto Estadual 2.380, de 14 de janeiro de 1929, estipulava ter aquêle ramo da instrução, como uma de suas finalidades, o preparo para o exercício do magistério nas escolas profissionais, bem como nas secções profissionais que o mesmo decreto criava junto aos grupos escolares do Estado. Aliás, a Escola Aurelino Leal, situada em Niterói, desde 1926, pela sua regulamentação, dava direito, às alunas que completassem seus cursos, de exercerem o cargo de professôras de trabalhos manuais e de agulha nos grupos escolares estaduais. Posteriormente, em 1936, novo regulamento do ensino profissional do Estado, Decreto 129, de 20 de janeiro, criava nas escolas femininas fluminenses, um curso Normal-Profissional, destinado ao preparo de professôras para as escolas profissionais, com duração de dois anos. Por dificuldades várias, entretanto, tais cursos não chegaram a funcionar regularmente.

O Estado de São Paulo, em 1957, dava mais um exemplo ao Brasil, pois seu govêrno, por fôrça da Lei 3.959, de 24 de julho daquele ano, criava o Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, que resultara de projeto apresentado à Assembléia Legislativa pelo Prof. Arnaldo Laurindo, quando deputado estadual. O Instituto, subordinado ao Departamento do Ensino Profissional, destinava-se ao preparo de pessoal para as funções de direção, orientação e docência do ensino industrial. O Prof.

Arnaldo Laurindo, que dirigira o Departamento do Ensino Profissional, sentira durante muito tempo a necessidade da criação de um órgão voltado para aquela finalidade e, aproveitando a circunstância de haver sido eleito deputado estadual apresentara o Projeto nº 1.053, no ano de 1954. Foram, pois, necessários três anos para que a idéia se convertesse em lei, que, sancionada pelo governador, dava a São Paulo e ao Brasil o único estabelecimento existente, na ocasião, destinado àquele fim. É verdade que naquele Estado haviam sido criados Cursos Pedagógicos junto à Escola Técnica Getúlio Vargas, nos moldes previstos pela Lei Orgânica do Ensino Industrial, porém êles, como seus correspondentes da Escola Técnica Nacional, no Rio de Janeiro, já não funcionavam, uma vez que as condições de matrículas dificultavam a sua procura por parte dos candidatos, que só poderiam ser ex-alunos de cursos técnicos ou de mestria, já experimentados na indústria. Essa exigência de prévio estágio, em algum estabelecimento industrial trazia, sem dúvida, inconvenientes sérios, pois difìcilmente um rapaz já trabalhando voltava aos bancos escolares.

O Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, além dos cursos de Administração Escolar e de Didática, instituiu, também, o de Orientadores Educacionais. O Regulamento do Instituto acha-se transcrito no final do capítulo ([3])

A Lei Estadual nº 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, que regulou o ensino industrial no Estado de São Paulo, manteve o Instituto Pedagógico com os mesmos objetivos iniciais.

Estas têm sido as concretizações e as tentativas, as realizações e os sonhos dos dirigentes e dos legisladores, os quais, dotados de uma perfeita visão do problema e das necessidades mais imperiosas do ensino industrial em nosso meio, aplicaram sua inteligência e seu desvêlo em resolver a questão, que é fundamental àquele ramo da instrução.

RESUMO CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NARRADAS NO CAPÍTULO "O PREPARO DO PROFESSORADO"

1882 — Proposta de Rui Barbosa relativa à criação de uma Escola Normal de Arte Aplicada.

1917 — Autorização para o Prefeito do Distrito Federal criar uma Escola Normal de Artes e Ofícios.

1917 — Criação da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás, na Prefeitura do Distrito Federal.

1918 — Inauguração da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás.

1919 — Transferência da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás para o Ministério da Agricultura.

1920 — Projeto de Azevedo Sodré, criando quatro escolas normais de artes e ofícios.

1923 — Tentativas de João Lüderitz para criar mais duas escolas normais de artes e ofícios.

— Escola Normal de Artes e Ofícios de Araraquara.

1926 — Novo Regulamento da Venceslau Brás.

1927 — Projeto Graco Cardoso, criando o ensino normal industrial.

1929 — Formação de magistério para as escolas profissionais do Estado do Rio.

1931 — Reforma da Escola Carlos de Campos, em São Paulo, incluindo um curso normal para a formação de mestras para o ensino profissional.

1936 — Criação de um curso normal-profissional, nas escolas profissionais femininas do Estado do Rio.

1937 — Fechamento da Venceslau Brás.

1942 — Criação dos Cursos Pedagógicos (Lei Orgânica do Ensino Industrial).

1952 — Funcionamento do 1º Curso Pedagógico, na Escola Técnica Nacional.

1954 — Nova organização dos Cursos Pedagógicos.

1957 — Criação do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, em São Paulo.

1957 — Centro de Pesquisas e Treinamento de Professôres, da CBAI, em Curitiba.

DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO CAPÍTULO XIV

1) Referência da página 594:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 147, DE 1920 APRESENTADO POR AZEVEDO SODRÉ

Artº 1º — Fica o Govêrno Federal autorizado a criar e manter quatro escolas normais de artes e ofícios, destinadas ao preparo e formação de professôres e mestres para o ensino profissional de 1º grau ou elementar.

§ 1º — Todo o ensino que se ministrar nestas escolas será leigo e gratuito.

§ 2º — Estas escolas serão sucessivamente instaladas nas cidades de Belo Horizonte, Bahia, São Paulo e Recife, ficando subordinadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores até que se crie um Ministério ou Departamento Nacional de Educação.

§ 3º — Logo que o permitam as condições financeiras da União, escolas idênticas serão criadas nas capitais de outros Estados, de preferência nas daqueles que se proponham concorrer com os terrenos e prédios necessários à instalação.

Artº 2º — As escolas normais de artes e ofícios concederão diplomas de professôres de desenho profissional e primário, bem como de mestres em trabalhos técnicos relativos aos seguintes grupos de ofícios:

a) Madeira (carpinteiro, marceneiro, torneiro e entalhador);

b) metal (ferreiro, serralheiro, caldeireiro, torneiro mecânico e ajustador);

c) fôlha de metal (latoeiro, funileiro, chumbeiro, encanamentos e instalações sanitárias);

d) couro (sapateiro, correeiro e seleiro);

e) tinta e estuque (pintores, decoradores, fingidores e estucadores);

f) pequena mecânica de precisão (aplicada a trabalhos em metais preciosos, ourivesaria, relojoaria, aparelhos científicos de ótica, acústica, cirurgia e balanças);

g) livro (composição, tipografia, linotipos, impressão, litografia, zincografia, autotipia, fototécnica, tricromia, galvanoplastia, encadernação, pautação, brochura e douração);

h) eletrotécnica (eletricistas, instaladores de luz e fôrça, construtores de dínamos, pilhas, acumuladores, aparelhos telefônicos, telegráficos, etc.);

i) agricultura (jardineiros, hortelãos, pomicultores, trabalho de lavras, semeadura, monda, ceifa, etc.);

j) pecuária (criadores, avicultores, apicultores, fabricantes de queijos e manteiga, aproveitamento dos produtos animais).

Artº 3º — O curso normal será feito em três anos, devendo os respectivos planos de estudos compreender o ensino das seguintes disciplinas:

a) Português, compreendendo igualmente o ensino de Geografia e História do Brasil e da Instrução Cívica;

b) Matemática Elementar, com aplicação aos diversos grupos de ofícios;

c) Elementos de Física geral e industrial, aplicados a cada profissão, Mecânica Elementar, Máquinas e Motores;

d) Elementos de Química com aplicação aos diversos ofícios;

e) Elementos de História Natural aplicados às diversas profissões, inclusive à Agricultura e Pecuária;

f) Higiene Profissional;

g) Desenho Profissional;

h) Tecnologia, Contabilidade e Trabalhos Manuais relativos aos grupos de ofícios.

§ 1º — Tôdas estas matérias serão lecionadas em cada ano do curso normal, para as diversas turmas de alunos, com programas gradativamente ampliados, em ordem a ultimar-se o ensino no fim do 3º ano.

§ 2º — Com exceção da cadeira de Português, cujo ensino será comum e obrigatório para todos os alunos do curso normal, as demais disciplinas terão programas vários adequados aos diversos grupos de ofícios.

§ 3º — Os programas das cadeiras de Tecnologia, compreenderão, na parte prática, exercícios sistemáticos, metódicos e progressivos de aprendizagem dos diversos ofícios relativos ao grupo.

§ 4º — A cada cadeira de Tecnologia e subordinada à direção do respectivo professor, será anexada uma oficina dotada de todo o aparelhamento moderno indispensável à aprendizagem dos ofícios de que ela cuida.

§ 5º — Haverá nas escolas normais de artes e ofícios dez professôres de Tecnologia, três de Desenho Profissional e

seis para as outras disciplinas, assinaladas nêste artigo com as letras *a, b, c, d, e* e *f*.

Artº 4º — Além do curso normal, terá cada escola um curso anexo ou preparatório, abrangendo o ensino das seguintes matérias distribuídas em dois anos de freqüência:

a) Instrução primária (classe média e complementar);

b) desenho elementar à mão livre, desenho de memória, de imaginação, de imitação;

c) modelagem nas suas múltiplas aplicações;

d) trabalhos manuais, com fim puramente educativo, abrangendo os trabalhos em palha, corda ou arame e os trabalhos gradativos em madeira (Sloyd e sistema Tadd).

§ único — Haverá no curso anexo, quatro professôres, sendo um para cada uma das disciplinas indicadas neste artigo.

Artº 5º — Será organizado em cada escola normal de artes e ofícios um curso especial de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais para os professôres primários de letras e para pessoas que se proponham ensinar estas matérias nas escolas públicas.

§ 1º — Lecionarão neste curso os respectivos professôres do curso anexo.

§ 2º — A freqüência neste curso será permitida a alunos de ambos os sexos.

Artº 6º — Para a admissão ao 1º ano do curso normal deverá o candidato provar idade de 16 anos e habilitação nas matérias do curso anexo.

Artº 7º — Os professôres das três primeiras escolas normais de artes e ofícios fundadas pelo Govêrno, serão, sem exceção alguma, admitidos por contrato, cujo prazo não deverá exceder de cinco anos, podendo ser prorrogado a juízo do Govêrno.

§ único — Para o ensino do Desenho Primário e Profissional, da Modelagem, dos Trabalhos Manuais e da Tecnologia relativa aos grupos de ofícios, o Govêrno contratará nos Estados Unidos ou na Europa os respectivos professôres.

Artº 8º — O Govêrno regulamentará a presente lei, fixando o número, categoria e vencimentos do pessoal administrativo, bem como discriminando as respectivas funções.

§ 1º — As tabelas de vencimentos do pessoal docente e administrativo serão em tempo submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º — O diretor será funcionário de confiança do Govêrno, demissível "ad nuttum", podendo, todavia, o Govêrno, se assim o julgar mais conveniente, contratar um profissional estrangeiro para organizar e dirigir a escola.

Artº 9º — Fica transferida para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores a Escola Venceslau Brás, que será reorganizada na conformidade desta lei.

Artº 10º — Fica o Govêrno autorizado a abrir os créditos necessários à execução da presente lei.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920.

A. A. de Azevedo Sodré

2) Referência da página 598:

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA VENCESLAU BRÁS

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, em nome do Presidente da República, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás.

CAPÍTULO I

Fim e Organização

Artº 1º — A Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás tem por fim preparar professôres e mestres para estabelecimentos de ensino profissional da União.

Artº 2º — A escola será mista e funcionará sob o regime de externato.

Artº 3º — A escola terá os seguintes cursos:

a) De trabalhos de madeira;
b) de trabalhos de metal;
c) de mecânica e eletricidade;
d) de economia doméstica;
e) de modas;
f) de artes decorativas;
g) comercial.

Artº 4º — O ensino, ministrado aos alunos em aulas comuns a ambos os sexos, abrangerá as seguintes disciplinas: Português, Educação Cívica, Matemática aplicada às indústrias, Geografia industrial e História das indústrias; Desenho à mão livre e geométrico; Francês, Inglês, Física e Eletricidade, Química Industrial, História Natural, Higiene, Fisiologia, Psicologia, Pedagogia, Contabilidade, Noções de Direito, Estenografia e Datilografia, Modelagem, Trabalhos Manuais, Música e Canto, Educação Física.

§ único — Os alunos dos cursos *a, b, e* e *f* terão ainda aulas de Tecnologia e os do curso *c* aulas de Tecnologia, Mecânica Industrial e Eletricidade.

Artº 5º — Os alunos freqüentarão as oficinas de trabalhos de madeira e metal, nos dois primeiros anos, especializando-se no curso escolhido nos anos seguintes.

Artº 6º — As alunas freqüentarão as oficinas de economia doméstica e costura, nos dois primeiros anos, especializando-se no curso escolhido nos anos seguintes.

CAPÍTULO II

Pessoal Docente

Artº 7º — O pessoal docente da escola será constituído de:

a) Professôres e adjuntos, assim distribuídos: um professor de Português e de Educação Cívica e um adjunto; dois professôres de Matemática Aplicada às Indústrias e um adjunto; dois professôres de Desenho e quatro adjuntos; um professor de Francês e um adjunto; um professor de Inglês e um adjunto; um professor de Física e Eletricidade e dois adjuntos; um professor de Química Industrial e um adjunto; um professor de História Natural e um adjunto; um professor de Higiene; um professor de Pedagogia e um adjunto; um professor de Noções de Direito Constitucional, Civil e Comercial, Legislação de Fazenda e Aduaneira; um professor de Estenografia e Datilografia e um adjunto; um professor de Modelagem e um adjunto; um professor de Trabalhos Manuais e dois adjuntos; um professor de Tecnologia e Mecânica Industrial e um adjunto; um professor de Música e Canto e um adjunto; um professor de Educação Física;

b) mestres e contramestres, assim distribuídos: um mestre e quatro contramestres para a secção de trabalhos de metal; um mestre para a secção de Mecânica e Eletricidade; um mestre para a secção de Artes Decorativas; um mestre para a secção Comercial; um mestre e oito contramestres para as secções de Modas e Economia Doméstica.

Artº 8º — O número de adjuntos e contramestres poderá ser aumentado por proposta do diretor, tendo em vista a freqüência escolar e os recursos orçamentários.

Artº 9º — Aos professôres e adjuntos compete:

a) Comparecer pontualmente às aulas, comunicando em tempo ao diretor seus impedimentos;

b) ministrar o ensino, observando os programas e horários aprovados;

c) organizar os programas das respectivas cadeiras, a fim de serem submetidos à aprovação da congregação;

d) auxiliar o diretor na manutenção da ordem escolar e comunicar aos chefes de disciplina as penas impostas aos alunos nas suas aulas;

e) comparecer às reuniões da congregação e tomar parte nas suas deliberações;

f) prestar informações ao diretor, quando fôr necessário, sôbre a marcha do ensino da sua cadeira;

g) registrar nas cadernetas de classe o resumo de cada lição, as notas obtidas pelos alunos, bem como as médias das provas anuais e a média final para promoção;

h) desempenhar-se das comissões de que fôr incumbido pela congregação ou pelo diretor compatíveis com as suas funções;

i) requisitar do almoxarifado o material necessário ao ensino da sua cadeira;

j) avisar o chefe de disciplina dos dias de sabatina e outras provas para que providencie sôbre o material necessário;

k) fazer parte das comissões examinadoras;

l) acompanhar, de acôrdo com o diretor, os alunos em visita de instrução a estabelecimentos industriais.

Artº 10º — Aos mestres de secção compete:

a) Superintender o ensino ministrado pelos contramêstres e dá-lo pessoalmente, de acôrdo com os programas aprovados ficando a seu cargo especialmente a Tecnologia dos ofícios;

b) distribuir os trabalhos nas oficinas da respectiva secção;

c) fazer os projetos e orçamentos dos trabalhos escolares;

d) requisitar do almoxarife o material peculiar à sua oficina;

e) acompanhar, de acôrdo com o diretor, os alunos em visita de instrução a estabelecimentos industriais;

f) fazer os projetos e dirigir os trabalhos industriais de acôrdo com as disposições do artº 60º;

g) escriturar a carga e descarga do material de consumo e registrar, nos livros de inventário, o material permanente.

Artº 11º — Aos contramestres compete:

a) Ministrar o ensino na oficina para a qual tiver sido designado pelo diretor, observando os programas e horários aprovados;

b) requisitar, ao mestre de secção, o material necessário para o ensino;

c) executar os trabalhos de acabamento urgente, desde que não haja prejuízo para o ensino e cooperar na execução de trabalhos industriais;

d) escriturar a carga e descarga do material de consumo e registrar no livro de inventário o material permanente.

CAPÍTULO III

Congregação

Artº 12º — Os professôres e adjuntos constituirão a congregação.

Artº 13º — Compete à congregação:

a) Estudar, discutir e aprovar os programas de ensino das cadeiras e oficinas;

b) determinar a orientação e metodologia a serem adotadas no ensino;

c) organizar os horários das aulas e oficinas;

d) eleger as comissões examinadoras dos concursos;

e) assistir às provas orais dos candidatos ao professorado na escola e votar a respectiva classificação;

f) eleger as comissões de exame e de redação da Revista Escolar.

Artº 14º — A congregação reunir-se-á ordinàriamente para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinàriamente sempre que o diretor julgar conveniente.

Artº 15º — As sessões da congregação serão presididas pelo diretor.

§ 1º — Serão consideradas faltas, para todos os efeitos, as ausências dos membros da congregação às sessões para que forem convocados;

§ 2º — As decisões da congregação serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à sessão, decidindo, nos casos de empate, o voto do diretor.

Artº 16º — As convocações para as sessões serão feitas pelo secretário da escola, com antecedência mínima de 24 horas, declarando-se os respectivos fins.

CAPÍTULO IV

Direção e Administração

Artº 17º — Nos serviços administrativos o diretor será auxiliado pelos seguintes funcionários:

a) Um secretário;

b) três escriturários;

c) um almoxarife;

d) um ajudante de almoxarife;

e) um chefe de disciplina;

f) três inspetores;

g) duas guardiãs;

h) um porteiro;
i) um zelador;
j) três contínuos;
k) oito serventes.

§ único — Haverá ainda um médico para os serviços sanitários e de socorro na escola.

Artº 18º — Compete ao diretor:

a) Superintender e fiscalizar todos os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina, observando e fazendo observar as leis, os regulamentos e as determinações do ministro;

b) dar exercício ao pessoal docente e administrativo;

c) visar as fôlhas de pagamento;

d) admitir e dispensar o pessoal diarista;

e) admitir e dispensar livremente os serventes;

f) rubricar os livros de escrituração, abrí-los e encerrá-los;

g) convocar e presidir às sessões da congregação;

h) organizar, de acôrdo com os mestres e contramestres, os programas de ensino das oficinas, levando-os ao conhecimento da congregação;

i) fazer executar os programas e horários adotados;

j) aplicar ao pessoal docente, administrativo e discente as penalidades que forem de sua alçada;

k) aprovar os orçamentos e autorizar por escrito as despesas e pedidos da escola;

l) designar substituto para o pessoal docente e administrativo, de acôrdo com o que estabelece êste regimento.

Artº 19º — Ao secretário compete:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor;

b) redigir, de acôrdo com as instruções do diretor, a correspondência oficial;

c) ter sob sua guarda os livros da secretaria, zelar pela boa ordem e execução dos serviços a cargo do pessoal administrativo;

d) organizar a relação das médias finais dos alunos;

e) servir como secretário da congregação e das comissões encarregadas dos exames de admissão;

f) encerrar diàriamente o ponto do pessoal administrativo;

g) organizar as fôlhas de pagamento de todo o pessoal;

h) determinar, de acôrdo com as instruções do diretor, o trabalho dos serventes.

Artº 20º — Aos escriturários compete trazer em dia a escrituração da secretaria e auxiliar o secretário em todos os seus trabalhos, cumprindo fielmente as suas ordens e as do diretor.

§ único — Um dos escriturários designado pelo diretor, terá a seu cargo a biblioteca, sem prejuízo de outros serviços que lhe possam ser distribuídos.

Artº 21º — Ao almoxarife compete:

a) Receber adiantamento para aquisição do material destinado às aulas e oficinas e às despesas de pronto pagamento;

b) solicitar preços para as aquisições de material e submetê-los à decisão do diretor;

c) arrecadar a receita da escola;

d) prestar contas de tôdas as quantias que receber;

e) atender com prontidão aos pedidos das aulas e oficinas;

f) extrair, em tempo, os pedidos dos artigos de que necessitar a escola, tendo em vista as dotações orçamentárias;

g) trazer em dia e em ordem a escrituração do almoxarifado;

h) ter sob sua guarda, até que tenham destino, o material adquirido e os objetos fabricados nas oficinas.

Artº 22º — Ao ajudante de almoxarife compete auxiliá-lo em todos os trabalhos, cumprindo suas determinações e as do diretor:

Artº 23º — Ao chefe de disciplina compete:

a) Velar pela ordem escolar dentro do estabelecimento, levando ao conhecimento do diretor os fatos que observar;

b) receber diretamente as ordens do diretor e dar-lhe parte da execução delas;

c) manter a disciplina nas aulas, enquanto não estiver presente o docente respectivo;

d) proceder à chamada geral dos alunos;

e) distribuir, segundo instruções do diretor, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspetores e guardiãs;

f) providenciar sôbre a distribuição do material comum necessário às aulas ou requisitado pelo pessoal docente para sabatinas e outras provas;

g) acompanhar ou fazer acompanhar, até o vestiário o aluno que obtiver permissão para se ausentar antes de terminadas as aulas;

h) aplicar as penalidades *a* e *b* do artº 59º;

i) anotar, para rigorosa execução do disposto na alínea seguinte, as penalidades que houver imposto aos alunos ou que a êstes hajam sido impostas pelo pessoal docente, que lhe fará a devida comunicação, nos têrmos do artº 9º, alínea *d*;

j) comunicar ao diretor as penalidades sofridas pelos alunos e as faltas em que hajam incorrido, tornando-os passíveis de penalidades mais severas;

k) permanecer na escola durante todo o período de trabalho escolar.

Artº 24º — Aos inspetores e guardiãs compete auxiliar o chefe de disciplina, em todos os seus trabalhos, cumprindo suas determinações e as do diretor.

Artº 25º — Ao porteiro compete:

a) Ter sob sua guarda, a portaria;

b) expedir a correspondência que lhe remeter a secretaria, receber e encaminhar a que fôr destinada à escola, bem como os requerimentos que lhe forem apresentados;

c) manter a ordem e o respeito na portaria;

d) atender com urbanidade às pessoas que se dirigirem à Escola;

e) distribuir e fiscalizar o trabalho dos serventes escalados para a portaria.

Artº 26º — Ao zelador compete:

a) zelar pelo asseio da escola e conservação do material existente, não só no edifício escolar como também nas demais dependências;

b) distribuir e fiscalizar os trabalhos de conservação dos jardins e passeios;

c) abrir e fechar a escola às horas fixadas pelo diretor;

d) residir em uma das dependências da escola.

Artº 27º — Aos contínuos compete dar execução às ordens do diretor e da secretaria, relativas ao serviço interno e externo de estabelecimento.

Artº 28º — Aos serventes compete cuidar do asseio da escola e executar as ordens de seus superiores.

Artº 29º — Ao médico escolar compete:

a) Fiscalizar o estado sanitário da escola e seu pessoal;

b) acudir ao pessoal da escola, em caso de enfermidade ou acidente;

c) proceder ao exame médico dos candidatos à matrícula;

d) organizar as fichas sanitárias dos alunos.

CAPÍTULO V

Provimento dos Cargos e Substituições

Artº 30º — O cargo de diretor será provido por livre escolha do Govêrno entre os professôres da escola.

Artº 31º — O cargo de professor será provido por promoção do adjunto da cadeira. Havendo mais de um adjunto, a promoção será feita de acôrdo com a proposta do diretor.

Artº 32º — O cargo de mestre será provido por promoção de um dos contramestres da secção, por proposta do diretor.

Artº 33º — Os cargos de adjunto e contramestre serão providos por concurso, de acôrdo com as instruções expedidas para êsse fim.

Artº 34º — O cargo de secretário será provido por promoção de um dos escriturários.

Artº 35º — O cargo de escriturário será provido mediante concurso, de acôrdo com o que estabelecem os artigos 44º a 46º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.436, de 13 de janeiro de 1915, observadas as instruções expedidas pelo ministro sob proposta do diretor.

Artº 36º — Em suas faltas e impedimentos serão substituídos:

a) O diretor, pelo professor que tiver sido designado pelo ministro;

b) os professôres e mestres, pelos adjuntos e contramestres. Quando houver mais de um adjunto ou contramestre a substituição far-se-á mediante designação do diretor;

c) os contramestres, por pessoas estranhas, nomeadas pelo ministro, mediante proposta do diretor, tendo preferência para tais cargos os alunos diplomados pela escola;

d) o secretário, pelo escriturário designado pelo diretor;

e) o almoxarife, pelo ajudante de almoxarife;

f) o porteiro e o zelador, pelos contínuos e êstes pelos serventes, de acôrdo com a designação feita pelo diretor.

CAPÍTULO VI

Admissão e Matrícula

Artº 37º — O ano letivo começará a 1º de abril e terminará a 15 de dezembro.

Artº 38º — A inscrição para o exame de admissão ao 1º ano estará aberta de 15 a 28 de fevereiro.

§ único — O número de alunos será anualmente fixado pelo ministro, de acôrdo com a proposta do diretor.

Artº 39º — A inscrição será feita mediante requerimento do candidato, assistido, se fôr menor, por seu representante legal. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento legal que a substitua, provando ter o candidato 12 anos no mínimo;

b) atestado de não sofrer de moléstia infeto-contagiosa;

c) atestado de vacina.

Artº 40º — Os exames de admissão, que terão início cinco dias após o encerramento da inscrição, constarão de duas provas escritas, uma gráfica e outra oral.

§ 1º — As provas escritas serão:

a) Português (prova de redação sôbre assunto de Geografia, História Pátria ou Instrução Cívica, de acôrdo com o sumário formulado na ocasião);

b) Aritmética (prova de raciocínio e de atenção em um problema de utilidade prática e mais duas questões).

§ 2º — A prova gráfica será de Desenho, de Morfologia Geométrica e de Observação Visual sôbre fôlhas e frutos.

§ 3º — A prova oral versará sôbre as matérias dos programas de ensino primário do Distrito Federal, durante 15 minutos, no mínimo, para cada candidato.

Artº 41º — Serão inabilitados:

a) Os candidatos que forem surpreendidos consultando colegas, livros ou apontamentos;

b) os candidatos que se retirarem da sala depois de sorteado o ponto e antes de entregues suas provas;

c) os candidatos que em qualquer das provas obtiverem nota inferior a 4;

d) os candidatos que faltarem a qualquer prova sem justificação.

Artº 42º — As provas escritas e gráficas serão prestadas a portas fechadas, fixando as comissões examinadoras o tempo para a sua realização.

Artº 43º — Cada prova será julgada por uma comissão de três professôres.

§ único — As notas de cada prova obedecerão à seguinte graduação: de 0 a 3, má; de 4 a 6, sofrível; de 7 a 9, boa; 10, ótima.

Artº 44º — As comissões examinadoras reunidas, classificarão os candidatos habilitados pela média das quatro notas que tiverem obtido.

Artº 45º — A falta do candidato a qualquer prova só poderá ser justificada dentro do prazo de dois dias, a contar do dia da prova.

Artº 46º — Aos candidatos habilitados será concedida matrícula no 1º ano, de acôrdo com a classificação e o número de vagas, nos têrmos do parágrafo único do artº 38º, sendo os mesmos submetidos prèviamente à inspeção de saúde, pelo médico da escola.

§ 1º — Se em algum dos candidatos fôr verificado defeito físico, incompatível com os cargos de mestre ou professor, ser-lhe-á permitida a matrícula, sem que esta, todavia, lhe assegure direito a qualquer dos diplomas expedidos pela escola. Em tal hipótese, será exigida declaração escrita do candidato, assistido por seu representante legal, se fôr menor.

§ 2º — Em igualdade de condições, terão preferência para a matrícula os candidatos que apresentarem certificado de exame final das escolas primárias do Distrito Federal.

Artº 47º — Os alunos das Escolas de Aprendizes Artífices, mantidas pelo Ministério da Agricultura, que forem aprovados nos 4º, 5º e 6º anos das referidas escolas, terão direito, respectivamente, à matrícula, nos 1º, 2º e 3º anos da escola, independentemente do exame.

Artº 48º — A matrícula para os demais anos da escola estará aberta de 15 a 25 de março de cada ano.

CAPÍTULO VII

Promoções e Diplomas

Artº 49º — Terá direito a promoção de um ano para outro o aluno que, havendo comparecido a quatro quintos do número de dias de aulas, alcançar nota quatro com média de aproveitamento em cada cadeira e oficina.

Artº 50º — O aproveitamento do aluno em cada cadeira será apurado pelas notas conferidas em provas parciais realizadas obrigatòriamente nos meses de junho, agôsto e outubro e em uma prova final na primeira quinzena de dezembro.

Artº 51º — O aproveitamento do aluno em cada oficina será apurado pelos trabalhos realizados e indicado pelas notas conferidas em provas parciais, realizadas obrigatòriamente nos meses de junho, agôsto e outubro e em uma prova final na primeira quinzena de dezembro.

Artº 52º — Ao aluno que faltar, com causa devidamente justificada, a qualquer das provas parciais a que se referem os artigos 50º e 51º, será permitido efetuá-la em outro dia.

Artº 53º — Poderão fazer exame de segunda época os alunos que forem reprovados em uma só matéria.

§ único — Os exames de segunda época realizar-se-ão na segunda quinzena de março, sendo a respectiva inscrição feita na primeira quinzena.

Artº 54º — A escola conferirá os seguintes diplomas:

a) De mestre de trabalhos de madeira, de trabalhos de metal, de mecânica e eletricidade, de artes decorativas, de economia doméstica, de modas e de contador, ao aluno ou aluna que terminar o quinto ano de cada um dos respectivos cursos;

b) de professor, ao aluno que terminar o sexto ano.

§ único — Para obter o diploma de mestre e professor, o aluno deverá submeter-se a uma prova didática.

Artº 55º — Os diplomas conferidos darão aos seus portadores preferência para a nomeação de professôres e mestres dos estabelecimentos de ensino profissional da União, bem como para o aperfeiçoamento no estrangeiro em especialidades que se relacionem com a sua capacidade técnica.

CAPÍTULO VIII

Regime Disciplinar

Artº 56º — A disciplina em geral ficará a cargo do diretor. Nas salas de aulas e oficinas será mantida pelo pessoal docente, e fora dessas dependências, pelo chefe de disciplina auxiliado pelos inspetores e guardiãs.

Artº 57º — Os professôres e adjuntos, mestres e contramestres ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) repreensão;

c) suspensão.

§ único — As duas primeiras penalidades poderão ser aplicadas pelo diretor: a primeira verbalmente e a segunda por escrito. A terceira só poderá ser aplicada pelo ministro, mediante representação do diretor.

Artº 58º — O pessoal administrativo ficará sujeito às penas disciplinares previstas no regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artº 59º — Os alunos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência particular;

b) repreensão pública;

c) retirada da aula;

d) suspensão;

e) exclusão da escola.

§ 1º — As três primeiras penalidades poderão ser aplicadas pelo diretor e pelo pessoal docente e as duas últimas sòmente pelo diretor.

§ 2º — As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artº 60º — A escola poderá aceitar encomendas de trabalhos para serem executados nas diversas secções, desde que sua confecção não prejudique o ensino e fique compreendida dentro dos respectivos programas. Êsses trabalhos, juntamente com os demais manufaturados pelos alunos, independente de encomenda, constituirão a produção industrial da escola.

Artº 61º — O expediente nas oficinas de tôdas as secções da escola terá início às 9 horas e terminará às 16 horas, havendo uma hora para o almôço.

Artº 62º — O diretor da escola residirá na sede do estabelecimento.

Artº 63º — Os alunos farão exercícios militares para obtenção da carteira de reservista do Exército.

Artº 64º — Os professôres não poderão manter cursos particulares para alunos da escola ou para candidatos ao exame de admissão.

Artº 65º — Enquanto não forem criados os cargos de chefe de disciplina e ajudante de almoxarife, as atribuições dêsses funcionários serão desempenhadas respectivamente por um contramestre e um inspetor designados pelo ministro mediante proposta do diretor.

Artº 66º — Os cargos docentes, ainda não providos efetivamente, serão exercidos por diaristas ou contratados, de acôrdo com as necessidades do ensino e os recursos dessas verbas.

Artº 67º — Os atuais alunos dos cursos comercial, costura e chapéus, receberão o título de mestre, de conformidade com o regimento interno de 1º de julho de 1924.

§ único — Aos atuais alunos do curso comercial será concedido o título de contador, nos têrmos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 17.329, de 28 de maio de 1926, uma vez habilitados nas disciplinas especiais mencionadas no citado regulamento.

Artº 68º — Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo ministro.

Rio de Janeiro, 30 de agôsto de 1926.

Miguel Calmon du Pin e Almeida

3) Referência da página 608:

REGULAMENTO DO INSTITUTO PEDAGÓGICO DO ENSINO INDUSTRIAL

I — *Das Finalidades*

Artº 1º — O Instituto Pedagógico do Ensino Industrial (IPEI), criado pela Lei nº 3.959, de 24/7/57, tem como finalidade:

a) Habilitar pessoal para o exercício das funções de orientação, direção e docência do ensino industrial;
b) ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e divulgação para pessoal do quadro docente do ensino industrial;
c) realizar pesquisas sôbre problemas educacionais do ensino industrial.

Artº 2º — Para atender às suas finalidades, o IPEI manterá os seguintes cursos ordinários:

a) Curso de Administração Escolar, para formação de pessoal destinado à orientação técnica ou à direção dos estabelecimentos de ensino industrial;
b) Curso de Didática, para formação de docentes para as disciplinas do ensino industrial;
c) Cursos de Orientadores Educacionais, para a formação de especialistas em orientação educacional para o ensino industrial.

§ 1º — O IPEI manterá, ainda, na medida de suas possibilidades, cursos extraordinários de especialização, aperfeiçoamento ou de divulgação sôbre matérias do ensino industrial.

§ 2º — O IPEI poderá manter, mediante acôrdo com outras instituições, cursos especiais ligados aos problemas do ensino industrial ou do trabalho.

Artº 3º — Funcionará junto ao IPEI um Centro de Pesquisas.

§ 1º — O Centro de Pesquisas será dirigido por um dos professôres do IPEI.

§ 2º — A Congregação do IPEI expedirá, após aprovação pelo Diretor do Departamento de Ensino Profissional, o regulamento do Centro de que trata êste artigo.

II — *Do Curso de Administração Escolar*

Artº 4º — O Curso de Administração Escolar terá a duração de dois anos e abrangerá, em duas séries, o ensino das seguintes disciplinas:

a) 1ª série: Pedagogia, Psicologia Educacional, Administração Escolar, Estatística Educacional, Higiene Escolar e Higiene Industrial, Organização do Trabalho e Teoria e Prática de Oficina.

b) 2ª série: Administração e Legislação Escolar, Estatística Educacional, Metodologia do Ensino Industrial, Orientação Educacional e Profissional, Organização do Trabalho e Noções de Contabilidade Industrial e Teoria e Prática de Oficina.

Artº 5º — Para inscrição à matrícula no Curso de Administração Escolar deverá o candidato apresentar requerimento e prova de atender a uma das exigências abaixo discriminadas:

a) Ser ocupante efetivo, em estabelecimento de ensino profissional subordinado ao Departamento de Ensino Profissional, de um dos seguintes cargos: Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional, Professor e Mestre do Ensino Industrial;

b) ser Técnico de Ensino Profissional (Técnico de Educação) efetivo, do Departamento de Ensino Profissional;

c) ser diplomado por um dos cursos oficiais, equiparados ou reconhecidos, adiante enumerados;

1) Curso Técnico do Ensino Industrial;

2) Curso de Mestria do Ensino Industrial;

3) Curso de Formação de Professôres de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais;

4) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (Licenciado);

5) Escola Normal;

6) Faculdade de Engenharia;

7) Curso de Didática (do IPEI ou nos têrmos da Lei Orgânica do Ensino Industrial).

§ único — O candidato ao Curso de Administração Escolar deverá ter a idade mínima de 21 anos.

Artº 6º — Além das exigências de que trata o artigo anterior, o candidato sòmente poderá ser matriculado, respeitado o número de vagas, após aprovação em exame médico, em exame psicotécnico e em provas de Português e Matemática.

Artº 7º — Para matrícula no Curso de Administração Escolar serão reservadas 50 (cinqüenta) por cento das vagas aos candidatos referidos nos itens *a* e *b* do artº 5º.

Artº 8º — O aluno diplomado pelo Curso Pedagógico de Administração do Ensino Industrial, previsto pela Lei Orgânica do Ensino Industrial, poderá matricular-se na segunda série do Curso de Administração Escolar do IPEI desde que haja vagas e cumpra as exigências mínimas de idade e aprovação em exame médico.

III — *Do Curso de Didática*

Artº 9º — O Curso de Didática terá a duração de um ano e abrangerá, em uma única série, o ensino das seguintes disciplinas:

a) Pedagogia;
b) Psicologia Educacional;
c) Metodologia do Ensino Industrial;
e) Higiene Escolar e Higiene Industrial;
f) Legislação Escolar;
g) Organização do Trabalho;
h) Teoria e Prática de Oficina.

Artº 10º — Para inscrição à matrícula no Curso de Didática deverá o candidato ser diplomado por uma das escolas ou cursos oficiais, equiparados ou reconhecidos, seguintes:

a) Para o grupo de disciplinas de cultura geral:
1) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
2) Escola Normal.

b) Para o grupo de disciplinas de práticas educativas, consoante a disciplina de especialização;

1) Curso de Formação de Professôres de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais;
2) Curso de Canto Orfeônico, com base em Conservatório;
3) Escola Superior de Educação Física.

c) Para o grupo de disciplinas de cultura técnica, de acôrdo com as respectivas especializações:

1) Faculdade de Engenharia;
2) Faculdade de Medicina ou de Higiene;
3) Faculdade de Ciências Econômicas;
4) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
5) Curso Técnico Industrial;
6) Curso de Mestria Industrial;
7) Curso de Dietética ou de Nutricionistas.

Artº 11º — Ficam dispensados das exigências referentes à apresentação de diplomas para as suas inscrições à matrícula, os candidatos que forem professôres ou mestres efetivos, êstes últimos do ensino industrial, de estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento de Ensino Profissional ou forem portadores de certificados de aprovação em concurso para o provimento de cargos docentes de estabelecimentos de ensino médio.

Artº 12º — Além das exigências do artigo 10º e as exceções estabelecidas no artigo 11º, os candidatos sòmente poderão ser matriculados, respeitado o número de vagas, após

aprovação em exame médico, em exame psicotécnico e em provas de Português e Desenho.

§ único — Para matrícula no Curso de Didática ficam reservadas cinqüenta por cento das vagas aos candidatos que forem docentes efetivos de estabelecimentos subordinados ao Departamento de Ensino Profissional.

IV — *Do Curso de Orientadores Educacionais*

Art° 13° — O Curso de Orientadores Educacionais terá a duração de um ano e abrangerá, em uma única série, o ensino das seguintes disciplinas:

a) Pedagogia;
b) Psicologia Educacional;
c) Orientação Educacional e Profissional;
d) Metodologia do Ensino Industrial;
e) Estatística Educacional;
f) Administração e Legislação Escolar;
g) Organização do Trabalho;
h) Higiene Escolar e Higiene Industrial;
i) Teoria e Prática de Oficina.

Art° 14° — Para inscrição à matrícula no Curso de Orientadores Educacionais os candidatos deverão satisfazer às seguintes exigências:

a) Ser diplomado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (Licenciado pela Secção de Pedagogia) ou Escola Normal, oficiais ou reconhecidas;

b) possuir a idade mínima de 21 anos.

Art° 15° — Além das exigências do artigo anterior, o candidato sòmente poderá ser matriculado, respeitando o número de vagas, após aprovação em exame médico, exame psicotécnico e em provas de Sociologia Educacional e Matemática.

§ único — Para matrícula no Curso de Orientadores Educacionais ficam reservadas cinqüenta por cento das vagas aos candidatos que forem efetivos no Departamento de Ensino Profissional ou em estabelecimentos a êle subordinados.

V — *Dos Cursos Extraordinários*

Art° 16° — Os cursos extraordinários de especialização, de aperfeiçoamento ou de divulgação, terão duração e disciplina variáveis, sendo fixados anualmente, pelo Departamento de Ensino Profissional, ouvida a direção do IPEI, a estrutura de cada um, o regime de funcionamento e as condições necessárias à matrícula de alunos.

VI — *Dos Objetos e dos Métodos de Ensino*

Artº 17º — Tôdas as atividades didáticas do IPEI serão concentradas em treinamento sistemático de seus alunos, tendo-se em mira os tipos de trabalho, características e exigências da indústria, a fim de que tais alunos possam, por seu turno, preparar os estudantes das escolas industriais ou técnicas para suas funções na vida industrial.

Artº 18º — O Curso de Didática do IPEI terá como objetivo específico promover a habilitação do aluno para o ensino de sua especialidade profissional em escolas técnicas ou industriais em geral.

Artº 19º — Para o seguimento do programa de ensino, os alunos do Curso de Didática deverão decidir sôbre a especialidade profissional que desejarão lecionar, antes do início do segundo semestre escolar.

§ único — A decisão sôbre a especialidade que desejarão lecionar estará condicionada aos títulos escolares que possui o interessado, à legislação que existir sôbre o assunto e aos interêsses e aptidões revelados pelo aluno.

Artº 20º — Os programas de ensino compreenderão, obrigatòriamente, parte teórica e parte prática e serão baseados em análises profissionais das funções de Diretor, Orientador Técnico, Professor, Mestre ou Orientador Educacional.

§ 1º — Até a realização das análises profissionais, vigorarão programas provisórios, prèviamente aprovados pela direção do IPEI.

§ 2º — Em todos os programas das atividades de ensino e de treinamento deverão figurar, como parte obrigatória, a realização de pesquisas, experiências metodológicas, inquéritos sôbre mão-de-obra industrial e estágios junto a serviços ou escolas ligados a funções que estarão a cargo dos alunos quando no exercício de sua profissão.

§ 3º — A disciplina Teoria e Prática de Oficina, além dos estágios em oficinas escolares, compreenderá estágios em oficinas ou laboratórios de firmas industriais cabendo ao professor da disciplina a localização e a supervisão dêsse trabalho.

Artº 21º — O número e a distribuição das aulas em cada disciplina serão inicialmente fixados pelo Departamento de Ensino Profissional e vigorarão por um ano, findo o qual poderá a direção do IPEI, ouvida a Congregação, introduzir as modificações que forem necessárias ao ensino.

VII — *Do Regime Escolar*

Artº 22º — Os cursos ordinários do IPEI funcionarão, de preferência, em regime de tempo integral, sendo considerado reprovado na disciplina o aluno que deixar de comparecer a mais de 25 (vinte e cinco) por cento do número total de aulas e trabalhos realizados no ano letivo.

Artº 23º — Todos os cursos ordinários do IPEI poderão ser freqüentados sob regime de currículo integral ou de currículo parcial.

§ 1º — É considerada regime de currículo integral a matrícula do aluno para freqüentar as aulas e efetuar os trabalhos escolares de tôdas as disciplinas previstas no curso ou em uma das suas séries.

§ 2º — É considerada regime de currículo parcial a matrícula do aluno para freqüentar as aulas e efetuar os trabalhos escolares de parte das disciplinas previstas no curso ou em uma de suas séries.

§ 3º — Dar-se-á conclusão de curso efetuado em regime de currículo parcial no ano em que o aluno completar aprovação em tôdas as disciplinas componentes do curso em questão.

§ 4º — Não é permitido o regime de currículo parcial ao aluno que se achar em idêntico regime em outro curso.

§ 5º — O aluno matriculado em regime de currículo parcial equipara-se, exceto quanto ao número de disciplinas a que está obrigado, aos demais alunos de currículo integral.

§ 6º — Para fins de conclusão de curso, o período de validade das aprovações obtidas em disciplinas de currículo parcial será de quatro anos.

§ 7º — Os alunos bolsistas sòmente poderão ser matriculados em regime de currículo integral.

Artº 24º — É dever do aluno:

a) Comparecer, pontualmente, às aulas e aos demais trabalhos escolares que forem programados;

b) acatar a autoridade do diretor, dos professôres e dos funcionários do estabelecimento;

c) observar o regime disciplinar do IPEI e zelar pelo bom nome dêste e pelo respeito à ordem e à disciplina.

Artº 25º — É vedado ao aluno:

a) Promover coletas e subscrições dentro do estabelecimento;

b) tomar parte, dentro ou fora do estabelecimento, em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;

c) promover, dentro do estabelecimento, manifestações reivindicatórias referentes ao ensino industrial ou à posição profissional dos alunos;

d) promover campanhas contra autoridades, professôres ou instituições públicas.

Artº 26º — O aproveitamento escolar do aluno será avaliado, em cada disciplina, através de:

a) Duas notas relativas a exames semestrais;

b) uma nota de eficiência, atribuída pelo professor, até 15 de novembro de cada ano e resultante da avaliação das aptidões, do interêsse e do trabalho realizado pelo aluno.

§ 1º — A nota final da disciplina será a resultante da média aritmética simples das notas citadas nos itens *a* e *b* dêste artigo.

§ 2º — As notas serão expressas em valores de zero a cem, graduadas de cinco em cinco.

§ 3º — Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem a média mínima de cinqüenta nos têrmos dêste artigo.

§ 4º — O aluno que, não obtendo a média mínima de 50 (cinqüenta), atingir a média mínima de 40 (quarenta), poderá prestar exames finais para alcançar a média mínima de 50 exigida para aprovação.

§ 5º — No caso de prestação de exame final, a média para aprovação resultará do computo das notas semestrais, da nota de eficiência e da nota do exame final.

§ 6º — O aluno reprovado poderá repetir, dentro do prazo de três anos, a disciplina em que não logrou aprovação passando, nesse caso e quando repeti-la, ao regime de currículo parcial.

§ 7º — Os exames versarão sôbre a matéria programada para o período de ensino a que os mesmos se referem.

§ 8º — Não haverá exames de segunda época, facultando-se segunda chamada, dentro de 10 (dez) dias, ao aluno que houver faltado à primeira por motivo de moléstia devidamente comprovada, a critério da direção do IPEI, ou por motivo de nojo em conseqüência de falecimento de pessoa da família ou por outro motivo de excepcional relevância, a critério da direção do IPEI, ouvido o professor da disciplina.

§ 9º — Para a disciplina Teoria e Prática de Oficina poderá ser adotado critério diferente do utilizado nas demais disciplinas, atendendo-se à peculiaridade dos estágios a serem realizados.

Artº 27º — O ano letivo do IPEI se estenderá de 1º de março a 30 de novembro, com férias escolares no mês de julho.

§ 1º — A inscrição e os exames vestibulares serão realizados em fevereiro.

§ 2º — Os exames semestrais serão realizados na segunda quinzena dos meses de junho e de novembro e os exames finais na primeira quinzena de dezembro.

Artº 28º — O aluno que desistir do curso deverá notificar a Secretaria do IPEI, por escrito, dentro de 30 dias, sendo considerada como reprovação a ausência de tal notificação.

§ único — O aluno desistente de curso perderá os direitos de matrícula devendo concorrer novamente com os demais candidatos, na eventualidade de seu retôrno ao curso.

Artº 29º — Sòmente poderão ser admitidos alunos ouvintes quando haja vagas e nenhum prejuízo para as atividades dos alunos regulares.

§ único — Os alunos ouvintes não terão direito a nenhuma regalia das que são concedidas aos demais alunos nem direito a certificados comprovantes de sua presença.

Artº 30º — É facultado ao IPEI estabelecer regime especial de freqüência, de exames e de critério de aprovação a alunos bolsistas provenientes de outros países, desde que devidamente credenciados pelas autoridades brasileiras e de seus respectivos países.

Artº 31º — Os alunos diplomados por cursos técnicos ou de mestria industrial ficam dispensados do estágio nas oficinas das escolas, exceto o estágio nas indústrias, na disciplina de Teoria e Prática de Oficina, bem como das aulas de Organização do Trabalho e Noções de Contabilidade Industrial.

Artº 32º — Os alunos que forem licenciados por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ou diplomados por Escola Normal, ficam dispensados das aulas de Pedagogia e Psicologia Educacional.

Artº 33º — Os alunos matriculados nos diversos cursos serão assistidos, durante tôda a vida escolar, por orientadores educacionais.

Artº 34º — Os atos escolares não especificados neste Regulamento, serão regidos pelas disposições aplicáveis aos cursos industriais de segundo ciclo.

VIII — *Das Condições Gerais de Admissão de Alunos*

Artº 35º — A capacidade de matrícula para cada um dos cursos do IPEI será anualmente fixada pelo Diretor do Departamento de Ensino Profissional, ouvida a direção do Instituto.

Artº 36º — Para fins de inscrição à matrícula deverá o candidato juntar ao requerimento:

a) Fotocópia ou pública forma, autenticada, de título que o habilite à matrícula, de acôrdo com o curso pretendido;

b) atestado de sanidade física e mental e de vacinação antivariólica;

§ 1º — O candidato que não fôr funcionário público efetivo deverá exibir prova de quitação com o serviço militar e de ser eleitor.

§ 2º — Fica dispensado da apresentação de atestado de sanidade física e mental o candidato que fôr ocupante efetivo de cargo público estadual.

§ 3º — O exame médico, através do qual obterá o candidato o atestado de sanidade física e mental, deverá ser realizado por médico do IPEI ou do Departamento de Ensino Profissional e, na falta dêstes, por médicos dos Centros de Saúde do Govêrno do Estado.

§ 4º — Os documentos entregues pelo candidato serão devolvidos caso o mesmo não seja matriculado.

Artº 37º — Após as inscrições serão os candidatos submetidos a exames vestibulares que constarão de provas psicotécnicas e de provas de cultura geral, consoante o curso pretendido.

§ 1º — As provas psicotécnicas, que constarão de um ou mais testes psicológicos, entrevistas e processos similares, terão como objetivo verificar se possui o candidato as aptidões, interêsses e condições de personalidade que o habilitem ao exercício das funções para as quais pretende êle efetuar sua formação profissional.

§ 2º — As provas psicotécnicas serão organizadas, aplicadas e avaliadas por especialistas do IPEI ou, na falta dêstes, por técnicos do Departamento de Ensino Profissional.

§ 3º — Os resultados das provas psicotécnicas não entrarão na média final com as demais provas de cultura geral ou de especialização e exprimirão, apenas, se o candidato está ou não apto.

§ 4º — Os candidatos considerados inaptos no exame psicotécnico não poderão ser matriculados, quaisquer que sejam os resultados obtidos nos demais exames ou provas.

§ 5º — Os resultados individuais das provas psicotécnicas não serão publicados e serão dados a conhecer ao candidato diretamente interessado, sòmente quando solicitado.

§ 6º — As provas de cultura geral serão efetuadas por processos objetivos e versarão sôbre assuntos extraídos dos programas de ensino de grau médio.

§ 7º — Os programas das provas de cultura geral serão publicados pelo Departamento de Ensino Profissional.

Artº 38º — O exame médico será realizado por ocasião da inscrição aos exames vestibulares e terá como objetivo

verificar se o candidato apresenta as condições de saúde física e mental necessárias ao exercício das funções por êle pretendidas.

Artº 39º — Será considerado habilitado à matrícula, para ingresso no curso para o qual se inscreveu, o candidato que, além de ter sido aprovado no exame médico e no exame psicotécnico, obtiver a nota mínima de 50 (cinqüenta) em cada uma das provas realizadas.

Artº 40º — Os exames vestibulares serão organizados, aplicados e avaliados pelos professôres do IPEI, com o auxílio do serviço de orientação educacional do estabelecimento e de acôrdo com orientação geral da direção do Instituto.

Artº 41º — Os exames vestibulares serão válidos apenas para o ano escolar em que os mesmos forem realizados, exceto no caso de alunos em regime de currículo parcial, para os quais a validade persistirá enquanto se mantiverem, sem interrupção de tempo, como alunos regulares, observado o disposto no artº 23º.

IX — *Da Matrícula*

Artº 42º — Para efeito de matrícula em qualquer dos cursos ordinários do IPEI, haverá três categorias de alunos:

a) "Aluno-bolsista" que compreenderá todos aquêles que pertençam ao ensino industrial oficial como funcinários efetivos e que se achem comissionados, sem prejuízo de vencimentos e das vantagens do cargo, para o fim de freqüentarem os cursos;

b) "aluno-funcionário" que incluirá todos aquêles que pertençam ao ensino industrial, em caráter efetivo, como diretor, vice-diretor, orientador educacional, técnico de educação, professor ou mestre e que freqüentem os cursos do IPEI sem bôlsa de estudos;

c) "aluno-comum" que incluirá todos os que não pertençam ao ensino industrial em caráter efetivo e os demais alunos.

Artº 43º — No caso de o número de vagas para matrícula ser inferior ao total de candidatos aprovados nos exames vestibulares far-se-á seleção entre os mesmos pela média das notas correspondentes às provas de cultura geral, observando-se o disposto no artigo seguinte.

Artº 44º — Para os fins da seleção citada no artigo anterior serão os candidatos aprovados relacionados separadamente por curso na forma seguinte:

a) "Alunos-bolsistas", os quais serão convocados à matrícula até atingirem a porcentagem de vagas fixada para o respectivo ano escolar (Máximo 50%);

b) "alunos-funcionários": 50% de vagas;

c) "alunos-comuns": porcentagem de vagas restantes.

§ 1º — Esgotando-se a capacidade de matrícula na categoria de "aluno-bolsista", poderão os candidatos aprovados remanescentes concorrer na categoria de "aluno-funcionário" ou de "aluno-comum", respeitado o curso em que se inscreveram.

Artº 45º — A matrícula far-se-á nos dias designados pela direção do IPEI, antes do início dos cursos, por iniciativa dos próprios candidatos habilitados, podendo efetuar-se pessoalmente ou por procuração legal.

§ único — Perderá o direito à matrícula, o candidato que dela desistir ou não efetuá-la no prazo regulamentar.

X — *Do Corpo Docente*

Artº 46º — O ensino das disciplinas previstas nos artigos 4º, 9º e 13º, dêste Regulamento, será distribuído pelas cadeiras básicas seguintes:

1ª cadeira: Pedagogia e Metodologia do Ensino Industrial;

2ª cadeira: Psicologia Educacional e Orientação Educacional e Profissional;

3ª cadeira: Estatística Educacional;

4ª cadeira: Administração e Legislação Escolar;

5ª cadeira: Higiene Escolar e Higiene Industrial;

6ª cadeira: Organização do Trabalho e Noções de Contabilidade Industrial;

7ª cadeira. Teoria e Prática de Oficina.

Artº 47º — Além das disciplinas básicas, enumeradas no artigo anterior, haverá no IPEI disciplinas auxiliares destinadas à complementação da formação profissional de determinados grupos de alunos.

§ único — Os alunos dos Cursos de Administração Escolar e de Didática que forem portadores de diploma apenas de cursos de mestria ou de 1º ciclo em geral, estarão sujeitos a aulas das disciplinas auxiliares de Português, Inglês e Matemática.

Artº 48º — As cadeiras referidas no artº 46º serão regidas por professôres de padrão de vencimentos idêntico ao dos professôres de cursos técnicos industriais ou agrícolas.

Artº 49º — Os cargos de Professor das cadeiras de que trata o artº 46º serão providos por concurso de títulos e provas, na forma da legislação vigente, por elementos com formação profissional específica, dentre diplomados por cursos universitários nos quais haja ensino da especialidade referente à cadeira a prover.

§ único — O provimento do cargo de Professor de Teoria e Prática de Oficina dar-se-á por elemento diplomado por curso de engenharia, por curso técnico do ensino industrial ou por professor ou mestre da especialidade, efetivos, com mais de três anos de exercício em estabelecimento de ensino industrial subordinado ao Departamento de Ensino Profissional.

Artº 50º — As aulas das disciplinas auxiliares de que trata o artº 47º, poderão ser ministradas por professôres ou mestres de cursos técnicos de estabelecimento de ensino na Capital, subordinados ao Departamento de Ensino Profissional, mediante remuneração como aulas extraordinárias.

Artº 51º — Os professôres das disciplinas básicas das cadeiras referidas no artº 46º são obrigados à prestação de doze horas de trabalhos escolares por semana, exceto o de Teoria e Prática de Oficina que estará sujeito a dezoito horas de trabalhos semanais.

§ único — Para o cômputo dêsse número de aulas e de horas de trabalho serão consideradas indistintamente as aulas teóricas e as atividades práticas.

Artº 52º — As aulas ou horas de trabalho excedentes dos limites fixados no artigo anterior serão remuneradas como aulas extraodinárias de acôrdo com a legislação vigente.

§ único — As aulas extraordinárias não excederão de doze por semana para os professôres da 1ª à 6ª cadeira e de dezoito para o da 7ª cadeira.

Artº 53º — Não havendo professor no IPEI em condições de ministrar determinadas disciplinas auxiliares, serão contratados, por proposta do Departamento de Ensino Profissional, professôres especializados, nacionais ou estrangeiros, mediante remuneração na forma da legislação vigente.

§ único — Sòmente poderão ser contratados para as aulas extraordinárias excedentes, professôres que preencham as condições exigidas para inscrição em concurso para provimento da respectiva disciplina.

Artº 54º — São atribuições dos professôres do IPEI.

a) Preparar o programa e todos os recursos didáticos de acôrdo com as necessidades de ensino de sua disciplina, observando o disposto no artº 20º dêste Regulamento e a orientação geral de ensino emanada de órgãos ou autoridades superiores;

b) ministrar regularmente as aulas e orientar e dirigir as atividades escolares previstas na disciplina, de maneira a dar ao aluno oportunidade de trabalho pessoal, de investigação, de crítica e conclusões;

c) efetuar os exames de sua disciplina e aplicar as demais medidas de avaliação do aproveitamento escolar;

d) prestar, em horas extra-classe, assistência e orientação individual a cada um dos alunos;

e) colaborar na organização, aplicação e avaliação das provas psicotécnicas ou de cultura geral próprias dos exames vestibulares bem como em outros tipos de exame a serem usados no IPEI;

f) colaborar nas atividades de pesquisa realizadas pelo IPEI;

g) emitir pareceres sôbre assuntos de caráter técnico, administrativo ou pedagógico pertinentes à área de sua especialidade de professor;

h) manter, na cadeira, registro geral de cada um dos alunos com dados a respeito dos resultados obtidos e informes de natureza pessoal;

i) entregar à Secretaria do IPEI, nas épocas estabelecidas, os trabalhos que lhe forem distribuídos pela direção do Instituto;

j) comparecer às sessões da Congregação, quando convocado, às sessões cívicas e às solenidades escolares;

k) integrar comissões e grupos de estudos por designação de autoridades superiores;

l) manter, com o orientador educacional do estabelecimento, intercâmbio de informes sôbre os alunos;

m) organizar pequena biblioteca especializada, na cadeira, destinada a estudo e pesquisa dos assuntos tratados nas aulas.

XI — *Da Congregação*

Artº 55º — A Congregação do IPEI será constituída dos professôres titulares das cadeiras das disciplinas básicas referidas no artº 46º, e do Diretor do estabelecimento, que será o seu Presidente.

Artº 56º — É da competência da Congregação:

a) Sugerir medidas de interêsse do ensino;

b) dar parecer e organizar trabalhos sôbre educação e ensino industial;

c) prestar auxílio e cooperação à Diretoria, no que se refere ao ensino e à administração escolar.

Artº 57º — A Congregação reunir-se-á ordinàriamente em março e outubro de cada ano e extraordinàriamente por iniciativa do Presidente ou de cinco outros membros.

§ 1º — A sessão será convocada com, pelo menos, 24 horas de antecedência, mencionando-se na convocação a sala, hora e o assunto principal da reunião.

§ 2º — Se à sessão não comparecer a maioria dos membros que compõem a Congregação, lavrar-se-á ata do ocorrido e

far-se-á, dentro das 24 horas seguintes, nova convocação. Se, ainda desta vez, e à hora marcada, não houver número legal, a sessão se realizará daí a trinta minutos, com qualquer número.

Artº 58º — Os trabalhos das sessões deverão ser determinados de modo que, tanto quanto possível, não prejudiquem o exercício das aulas.

Artº 59º — De cada sessão se lavrará ata assinada por todos os presentes.

Artº 60º — A Congregação elegerá, anualmente, um secretário, devendo a escolha recair em um dos seus membros.

Artº 61º — A ordem dos trabalhos das sessões da Congregação será a seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

b) expediente;

c) indicações e propostas;

d) resoluções.

Artº 62º — As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate de votação.

Artº 63º — Ao presidente compete manter a devida ordem nas sessões, observando o seguinte:

a) Dar a palavra, sucessiva e isoladamente, aos que a pedirem sôbre o assunto em discussão;

b) declarar encerrada a discussão, a requerimento de qualquer membro, ou a seu prudente arbítrio, quando julgar suficientemente elucidado o assunto;

c) chamar à ordem e cassar a palavra aos que dela fizerem uso inconvenientemente;

d) suspender a sessão, quando a medida se impuser.

Artº 64º — As faltas dos professôres às sessões da Congregação serão consideradas da mesma natureza que as dadas nas comemorações cívicas e solenidades escolares.

XII — *Da Secretaria*

Artº 65º — O IPEI terá uma Secretaria cujas atribuições do encarregado são as seguintes:

a) Zelar pela guarda e conservação do material e das instalações existentes;

b) manter em ordem os arquivos escolares compreendendo registro de inscrições, matrículas, freqüência, aproveitamento escolar, conclusões de cursos e assuntos similares;

c) manter em ordem os arquivos de pessoal compreendendo documentação sôbre posse e exercício de professôres e outros funcionários do IPEI;

d) redigir, de acôrdo com a orientação do diretor, tôda correspondência oficial do IPEI;

e) receber, registrar, distribuir ou arquivar tôda correspondência do IPEI;

f) receber, registrar, distibuir ou estocar todo o material enviado ao IPEI;

g) requisistar, por ordem do Diretor, material comum de expediente ou de escritório;

h) redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrículas publicados por ordem do Diretor;

i) encarregar-se do expediente relativo às inscrições, matrículas, aulas e atividades escolares bem como às conclusões de curso;

j) fiscalizar o pagamento de impostos e emolumentos a que estejam sujeitos títulos e papéis, para submetê-los à assinatura do Diretor ou entregá-los à parte;

k) escriturar e encaminhar as fôlhas de pagamento do pessoal, mapas estatísticos e de movimento;

l) expedir atestados, certidões ou declarações mediante visto do Diretor;

m) manter devidamente atualizada a coleção de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções, etc., bem como de despachos e de processos transitados pelo IPEI;

n) atender aos professôres no que se refere a material didático necessário às aulas e atividades escolares;

o) atender aos alunos e prestar-lhes as informações desejadas desde que as mesmas não sejam de caráter confidencial;

p) atender às pessoas que tenham assunto a tratar no estabelecimento.

Artº 66º — O pessoal da Secretaria trabalhará em regime idêntico ao dos demais funcionários administrativos do Estado.

§ único — O horário de trabalho do pessoal da Secretaria será determinado pelo Diretor do IPEI e poderá incluir um ou mais períodos diários, de acôrdo com o horário de aulas, observados os mínimos de tempo fixados pela legislação em vigor.

XIII — *Da Orientação Educacional*

Artº 67º — O Orientador Educacional do IPEI terá como atribuições:

a) Cooperar na organização, aplicação e avaliação dos exames vestibulares, tendo a seu cargo, inclusive, o roteiro dos exames e a execução completa dos serviços a êles relativos;

b) manter arquivo próprio referente aos alunos, contendo dados de natureza social, econômica, escolar e psicológica a

fim de assistí-los nos seus problemas e de conduzí-los a situações de pleno ajustamento;

c) manter arquivo, sôbre informações escolares e ocupacionais, na atividade pública ou particular, para uso dos alunos;

d) auxiliar os alunos concluintes de curso no que se refere a colocação em tipo de função adequada ao curso concluído e efetuar o seguimento dos alunos egressos do IPEI;

e) cooperar na organização e realização de festas, solenidades, excursões e demais atividades promovidas pelo IPEI;

f) auxiliar a direção do IPEI em assuntos técnico-educacionais.

Art° 68° — O horário de trabalho do Orientador Educacional será fixado em um ou mais períodos escolares diários, de acôrdo com as necessidades de serviço, observando os mínimos prescritos pela legislação em vigor.

XIV — *Da Administração do IPEI*

Art° 69° — A direção técnica e administrativa do IPEI será exercida pelo Diretor, cujo cargo será de idêntico padrão de vencimentos ao do Diretor da Escola Técnica Getúlio Vargas, da Capital.

§ 1° — Substituirá o Diretor do IPEI, durante os seus impedimentos, um dos membros do corpo docente do mesmo Instituto.

§ 2° — Na ausência ocasional do Diretor, nos períodos de férias escolares, poderá responder pelo expediente do IPEI, o encarregado da Secretaria.

Art° 70° — O IPEI terá seu expediente normal fixado em horário adequado às necessidades do ensino, sendo o pessoal docente, técnico ou administrativo escalado de maneira a atender às exigências de serviços, observados os dispositivos legais em vigor.

Art° 71° — O IPEI, poderá articular-se com os serviços pedagógicos ou psicotécnicos de órgãos públicos ou autárquicos para realização de trabalhos em comum, intercâmbio de material, realização de pesquisas, cursos avulsos e estágios de alunos.

XV — *Das Bôlsas de Estudo*

Art° 72° — As bôlsas de estudo do IPEI são destinadas a elementos efetivos do quadro de ensino, subordinados ao Departamento de Ensino Profissional.

§ 1° — Poderão obter Bôlsa de Estudos os candidatos que satisfizerem às condições estabelecidas para matrícula nos

cursos ordinários do IPEI e forem classificados até o limite de vagas fixado, anualmente, para êsse fim.

§ 2º — Anualmente, pelo Secretário da Educação, será reservado aos candidatos bolsistas um número de vagas para cada curso ordinário do IPEI, no máximo equivalente a 50 (cinqüenta) por cento do limite de matrículas fixado para o ano escolar, nos têrmos do artº 35º dêste Regulamento.

Artº 73º — Consiste a Bôlsa de Estudos, para fins do artigo 72º e respectivos parágrafos, no afastamento do funcionário, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo efetivo, para freqüentar os cursos ordinários do IPEI, previstos neste Regulamento.

Artº 74º — O aluno matriculado como Bolsista, nos têrmos dos artigos 72º e 73º, dêste Regulamento, equipara-se em tudo aos demais alunos e perderá essa concessão, retornando dentro de oito dias ao exercício de seu cargo efetivo, desde que seja reprovado ou ultrapasse o limite máximo de faltas previstas neste Regulamento.

§ 1º — Os alunos bolsistas, de acôrdo com o artigo anterior, não poderão repetir o ano, podendo concorrer a nova matrícula sòmente depois de decorridos dois anos.

§ 2º — Os alunos bolsistas, quando reprovados, poderão completar o curso que freqüentaram desde que passem à categoria de aluno comum, cessadas as regalias de alunos bolsistas.

§ 3º — O IPEI encaminhará ao Departamento de Ensino Profissional, logo após a conclusão dos exames vestibulares, a relação dos candidatos que fizerem jus à concessão de Bôlsa de Estudos.

XVI — *Dos Direitos dos Diplomados*

Artº 75º — Aos alunos que concluírem regularmente qualquer dos cursos ordinários do IPEI serão concedidos os diplomas respectivos que lhes assegurarão preferência no provimento dos cargos do ensino industrial correspondentes ao cursos concluídos.

Artº 76º — A preferência referida no artigo anterior será efetivada nos concursos de ingresso a cargos da especialidade, fazendo-se entre os candidatos diplomados pelo IPEI e habilitados no respectivo concurso, prévia escolha de vagas, obedecida a ordem de suas classificações.

Artº 77º — Para os concursos de remoção ou promoção, a preferência de que trata o artº 75º será efetivada sob a forma de atribuição de pontos, valendo aos diplomados pelos cursos ordinários do IPEI, na especialidade correspondente aos

cargos em concurso, o número máximo de pontos previsto nas respectivas escalas de títulos a serem computados.

Artº 78º — Aos alunos que concluírem regularmente os cursos extraordinários do IPEI serão conferidos certificados que lhes valerão pontos no julgamento de títulos para os concursos de ingresso, remoção ou promoção a cargos lotados no Departament de Ensino Profissional.

Artº 79º — Os alunos diplomados pelo Curso Pedagógico de Didática do Ensino Industrial, previsto pela Lei Orgânica do Ensino Industrial, terão os seus diplomas equiparados aos do curso similar constante dêste Regulamento.

XVII — *Das Disposições Finais*

Artº 80º — O IPEI, enquanto não tiver sede própria, funcionará junto a uma das escolas subordinadas ao Departamento de Ensino Profissional, localizadas na Capital.

§ único — Na hipótese prevista neste artigo, haverá completa independência de administração entre o estabelecimento-sede e o IPEI.

Artº 81º — Enquanto não dispuser o IPEI de pessoal próprio, as funções do serviço de orientação educacional e do serviço de secretaria serão exercidas por funcionários lotados em outros estabelecimentos subordinados ao Departamento de Ensino Profissional, postos à disposição do Instituto pelo Govêrno, mediante proposta do Diretor do referido Departamento.

Artº 82º — Poderá o IPEI, no ano de sua instalação, alterar as épocas de inscrição, de exames, de matrícula e dos períodos de férias escolares, desde que não haja prejuízo na execução dos programas de ensino.

Artº 83º — Êste Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de janeiro de 1958.

CAPÍTULO XV

A EVOLUÇÃO DA FILOSOFIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Conceitos antigos, em países estrangeiros. As idéias no Brasil Colonial. A mentalidade do tempo da Monarquia. O que representaram os Liceus de Artes e Ofícios. A influência da revolução industrial. A importância da Abolição e da República. O papel renovador das escolas profissionais da Prefeitura do ex-Distrito Federal. O choque de duas correntes filosóficas. A democratização do ensino industrial. A unidade na variedade ou a unidade na uniformidade. A filosofia do ensino industrial e a harmonia social.

A humanidade, durante os primeiros estágios da civilização, considerara a aprendizagem de ofícios como inteiramente dissociada dos processos de educação, encarando-a como simples forma de trabalho, sem nenhuma expressão educativa.

Aos pais, nos próprios lares, competia, então transmitir aos seus descendentes a profissão que lhes era peculiar.

Dizia o Talmud ao povo de Israel:

> "Assim como é teu dever ensinar a lei sagrada a teu filho, também o é ensinar-lhe um ofício".

Com a marcha inexorável dos séculos haveria de se transformar a situação e, por imposição das condições atingidas, os jovens destinados à aprendizagem deixariam a casa paterna e se alojariam nos domicílios dos mestres que os tratariam como se filhos fôssem, conforme era o hábito na Idade Média. Os ensinamentos passariam a ser transmitidos nas pequenas oficinas onde imperava a personalidade central do mestre, o qual imprimia às obras executadas a sua imaginação criadora, que os aprendizes se esforçavam por copiar.

A transmissão dos conhecimentos profissionais estava, ainda, situada fora dos estabelecimentos escolares, os quais eram empregados, apenas, para o melhor desenvolvimento intelectual da juventude. Profissões manuais e estudos intelectuais não tinham, ainda, ligações nem dependências. As primeiras eram ensinadas em locais de trabalho, em oficinas destinadas à produção, enquanto os últimos se processavam nas escolas.

Já, porém, nos séculos XVI e XVII começariam a aparecer sugestões no sentido de unir as operações manuais ao ensino intelectual. Houve um longo período em que essas idéias se mantiveram exclusivamente no terreno subjetivo, não chegando a se materializar em realizações de ordem concreta. As novas teorias, entretanto, iriam pouco a pouco modificando a filosofia da educação dominante na época e se não produziram desde logo resultados práticos, deram, contudo, frutos nos séculos posteriores. Foi assim que Lutero propôs um sistema de educação para os trabalhadores e Comenius desenvolveu e modificou o que Lutero havia planejado. Hartlib, Petty e Locke encararam os trabalhos de ordem manual como um meio seguro de melhorar os processos educacionais empregados na ocasião, dando-lhes um conteúdo mais prático e científico.

Apesar dessas idéias, entretanto, as escolas e as oficinas continuavam completamente separadas, constituindo dois campos de aplicação de diferentes espécies de atividades.

Uma razão de ordem econômica levaria Francke, em 1694, a instituir numa escola destinada aos órfãos de sua paróquia, num subúrbio de Halle, ao lado da instrução religiosa, a aprendizagem de vários ofícios manuais.

É que, dessa forma, poderiam os alunos custear as despesas de sua educação assim como tornar mais suave a manutenção da escola. Surgia, assim, num mesmo estabelecimento, o enlace do cérebro e da mão, do intelectual e do material, do subjetivo e do objetivo.

Daí por diante outras experiências seriam levadas a efeito.

Discípulos de Francke fundariam, alguns anos mais tarde, em 1747, na cidade de Berlim, uma escola conhecida pelo nome de Realschule a qual, tendo um currículo mais de acôrdo com as necessidades da indústria, serviria de modêlo a outros estabelecimentos que se espalhariam ràpidamente pela Alemanha.

Um livro editado em 1762, o "Emílio", de Rousseau, pelo seu conteúdo reformador e pelas discussões que suscitou, daria novas energias às idéias que vinham alterando o formalismo pedagógico da época. Nessa obra, Rousseau afirmava:

> "Au lieu de coller un enfant sur des livres, si je l'occupe dans un atelier, ses mains travaillent au profit de son esprit: il devient philosophe et croit n'être qu'un ouvrier".

Êstes conceitos e o pensamento dominante em sua obra educacional, que afirmava serem os trabalhos manuais um meio, um veículo para aumentar a capacidade de compreensão intelectual, abririam novos horizontes na esfera da educação e preparariam o caminho para as concepções que levariam à criação das "Escolas de Indústria" de Kindermann, em 1774, e aos admiráveis trabalhos de Pestalozzi, tão cheios de entusiasmo e de tal forma impregnados das novas idéias, que o haveriam de tornar conhecido como o "Pai dos trabalhos manuais".

O século XVIII presenciava várias experiências no sentido de integrar os trabalhos relativos a ofícios no plano geral da educação. Entretanto, essa aliança só se processaria no início do século seguinte, incentivada pelos esforços de Pestalozzi e de Fellemberg.

No Brasil o ensino de ofícios também nasceu dissociado dos processos de educação. Quando, nos primeiros tempos, os colonizadores portuguêses ensinaram aos índios e, depois, aos escravos o manejo das ferramentas e a melhor maneira de, com elas, atender às necessidades de ordem material que o meio impunha, não o fizeram com o espírito de difundir a instrução profissional, mas com a idéia única de passar a êles os encargos pesados a que a vida rude daquela época obrigava.

Também os jesuítas, quando ensinaram ofícios aos índios, não estavam imbuídos do ideal de transmitir conhecimentos

especializados aos silvícolas. Seu vasto plano pedagógico, consubstanciado na "Ratio Studiorum", não incluía aquela espécie de instrução, que só aparecia como injunção do ambiente e era feita sem método, nem orientação prévia, ao sabor do momento que passava. O tipo humanístico de cultura que espalhavam, todo voltado para a especulação intelectual e para o amor às letras, destinava-se aos filhos dos portuguêses, que constituíam a classe mais alta da sociedade que se formava.

Assim, de um lado o encargo dos trabalhos pesados dado inicialmente aos índios e, depois, aos escravos, e de outro, a espécie de educação que os padres da Companhia de Jesus ofereciam aos colonizadores, criaram uma mentalidade que levou à filosofia do desprêzo pelo ensino de ofícios. Nossas populações habituaram-se a ver naquele ramo da instrução qualquer coisa de degradante, de humilhante, de desprezível. Tal maneira de sentir, tal forma de encarar a questão, enraizou-se no espírito do povo, projetando-se no tempo através de séculos.

É verdade que no período de Colônia, houve casos em que certos trabalhos profissionais foram entregues a membros da camada mais alta da sociedade de então, como aconteceu nas Casas de Fundição e de Moeda, onde só eram admitidos aprendizes que não fôssem escravos. Lá, principalmente nas Casas de Moeda, o ensino, apesar de continuar a ser ministrado sem método e sem programa, apresentava um característico semelhante ao que é praticado hoje em dia, pois já se aferia o valor da aprendizagem através da instituição de exames finais.

As exigências impostas aos menores para entrada naquelas casas constituíam, entretanto, exceções, que não impediam a continuação da velha mentalidade, que vinha dos primeiros tempos, e que considerava a aprendizagem de ofícios como vergonhosa. Foi, também, um caso à parte a inscrição aberta aos rapazes de boa educação que se quisessem matricular no

Seminário de São Joaquim, do Rio de Janeiro, em 1818, quando D. João VI o incorporou aos próprios da Coroa e nêle instituiu a instrução especial dos aprendizes mecânicos. De um modo geral, entretanto, a concepção dominante, aquela que impregnava todos os espíritos, era a que emprestava um caráter de abastardamento ao ensino de qualquer profissão de base manual.

Aquela filosofia imperou, entre nós, quase desde a descoberta até à Abolição e à República. Em 1819, o ensino de ofícios passou a ser destinado, também, aos órfãos, aos pobres, aos deserdados da fortuna.

Naquele ano fundara-se na Bahia, na cidade do Salvador, o Seminário dos Órfãos e como ficasse o mesmo próximo ao Trem Militar, onde havia prática de ofícios, surgiu o pensamento de serem os meninos encaminhados àquele arsenal para a aprendizagem da técnica de uma profissão.

Daí por diante generalizou-se a idéia e os asilos ou orfanatos que se inauguravam incluíam no seu campo de ação aquela espécie de ensino.

A filosofia que vinha presidindo àquele ramo de instrução voltava-se, assim, também, para outros desgraçados. Já não o encarava mais como aplicável sòmente aos índios e escravos, destinava-o, também, daí por diante, aos miseráveis, aos infelizes, aos que não tinham arrimo nos pais.

A solução aristocrática que o Império deu ao problema da instrução, procurando formar uma elite altamente culta, composta dos elementos econômicamente mais elevados, em contraste com a grande massa quase analfabeta dos possuidores de menores recursos, só poderia servir para firmar mais fundamente no espírito do povo a idéia de desprêzo pelo trabalho executado com as mãos e conseqüentemente do ensino que a êle fôsse destinado.

Naquele período da nossa História, a aprendizagem profissional refugiou-se nos asilos, nos orfanatos e nos arsenais, assim como nas Casas de Educandos Artífices, que surgiam em várias Províncias, destinadas, também elas, aos abandonados da fortuna.

Foi naqueles tipos de estabelecimentos que, no Brasil, o ensino de ofícios se uniu ao de matérias de cultura geral, entrando, assim, para o conjunto geral da instrução como um irmão pobre, levado pela mão dos humildes, dos fracos, dos pequeninos. Aliás, durante muito tempo, os relatórios de Presidentes de Província não incluíam as casas onde se ministrava o tipo de ensino a que nos estamos referindo, no capítulo correspondente à instrução pública. Aquêles estabelecimentos vinham referidos na parte que tratava das obras de caridade. Nem adiantava procurar-se, nos relatórios de Diretores de Instrução, das Províncias, em certo período monárquico, quaisquer referências ao ensino de ofícios, pois o assunto não era tratado, numa demonstração clara de que o consideravam mais de ordem assistencial do que, pròpriamente, educacional.

Depois, mais tarde, ainda no Império, êle é, afinal, incluído no conjunto geral da instrução, classificado, porém, a princípio, como de grau elementar, abaixo mesmo do primário, e dominado, como sempre o fôra, pela velha filosofia que o apontava como deprimente e desmoralizante.

Quando apareceu, em 1858, o Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro começou, no Brasil, uma nova era para o ensino de ofícios. É que sendo o Liceu destinado a tôdas as classes sociais, representava uma reação contra a secular concepção do desprêzo pelo trabalho das mãos. Suas lutas, suas dificuldades, e, principalmente, sua projeção no tempo e no espaço, atestam que principiava a surgir uma mentalidade nova que tendia a modificar os velhos conceitos e a alterar a antiga maneira de encarar o problema. A multiplicação de Liceus de Artes e Ofícios

por algumas Províncias, como Pernambuco, Bahia, São Paulo, Alagoas, Amazonas e Santa Catarina, demonstra que, além do Rio de Janeiro, também no resto do país começaram a surgir outras idéias a respeito do ensino necessário a indústria.

A influência benéfica dos Liceus na maneira de sentir a questão não se exprimia, entretanto, apenas pelo fato de se destinarem êles a tôdas as camadas da sociedade. O rótulo que inscreviam em suas próprias fachadas, unindo a idéia da arte à de ofício, aliando a beleza à técnica, abria horizontes mais largos ao espírito de seus alunos, ao mesmo tempo que influía para uma melhor compreensão do problema por parte do povo.

O Brasil atravessava a fase em que os produtos industriais ainda eram, em sua maioria, executados a mão, o que demandava senso artístico por parte dos operários. Os Liceus de Artes e Ofícios traziam, assim, com seus programas de ação, uma nova filosofia, que se não restringia a considerar o ensino de ofícios como meramente assistencial e de grau elementar, com restrito aproveitamento das aptidões humanas, mas que procurava comunicar a tôdas as criaturas a chama do ideal de beleza unida à utilidade prática.

Aliás, a ação dos Liceus foi mais de melhoria intelectual e artística da classe obreira, do que, pròpriamente, de formação de artífices.

A nova mentalidade não se implantou, entretanto, com rapidez. As velhas idéias estavam muito enraizadas no espírito do povo para desaparecerem fàcilmente.

Outro fator veio, também, influir, embora indiretamente, na finalidade de nosso ensino de ofícios. Naquela época, a revolução industrial, que havia sido deflagrada na Europa desde o comêço do século XIX, estava em franco progresso.

Por tôda parte o vapor alterara o ritmo da produção.

Fulton já surgira com os primeiros navios a vapor e as estradas de ferro haviam começado a cortar as distâncias. Arkwright dera à indústria têxtil a sua Jenny. E quanto à mecânica, as máquinas-ferramenta principiavam a fazer, em grande escala, os serviços que requeriam anteriormente perícia e arte dos operários. Iniciava-se, com isso, uma era industrial em que a preocupação máxima consistia em produzir em massa, mesmo com prejuízo do lado estético. Já se não exigia dos operários senão conhecimentos profissionais, que iam, aliás, diminuindo dia a dia, à medida que as exigências das fábricas obrigavam seus trabalhadores a tarefas cada vez mais restritas, chegando mesmo, em alguns casos, a tal grau de especialização, que muitos obreiros passaram a executar apenas uma só operação. No Brasil, entretanto, esta última fase só foi atingida muito recentemente e, assim mesmo, em poucos estabelecimentos.

Quando as nações da Europa já estavam a braços com as questões decorrentes da produção mecânica, nosso país ainda apoiava a sua economia na escravatura. Entre nós, a abolição da mão-de-obra escrava repercutiu fortemente na filosofia do ensino profissional, pois dali em diante, por fôrça mesma das circunstâncias, ir-se-ia alterando a maneira de encarar o trabalho que não fôsse intelectual.

A substituição do antigo sistema por outro, baseado no emprêgo de trabalhadores livres, traria, fatalmente, como conseqüência, uma elevação de conceito para as atividades próprias da indústria, decorrendo daí uma nova maneira de encarar a educação profissional.

A República, proclamada tão pouco tempo depois da Lei Áurea, aceleraria a renovação das velhas idéias assim como a implantação de uma outra filosofia mais consentânea com os novos tempos. Apesar disto, quando, em 1909, Nilo Peçanha lançava seu famoso decreto criando uma Escola de Aprendizes

Artífices em cada Estado da União ainda o fazia destinando-as aos deserdados da fortuna, numa demonstração clara de ter seu luminoso espírito ainda preso às antigas fórmulas.

Naquela mesma época, as escolas profissionais da Prefeitura do Distrito Federal também incluíam, para matrícula, a condição de serem os candidatos pertencentes, de preferência, às classes pobres da população.

Aquêles estabelecimentos escolares da Municipalidade do Rio de Janeiro têm sido, através de sua história, palco de uma contínua evolução de conceitos e métodos resultantes, aliás, do descortino dos educadores que os têm dirigido.

Encontramos em 1905 o Instituto Profissional Masculino, mais tarde conhecido como Instituto João Alfredo, incluindo como exigência para inscrição um vexatório atestado de pobreza e ensinando Francês aos seus alunos, embora estivesse situado no nível primário. Também pela mesma época o Instituto Profissional Feminino, depois Orsina da Fonseca, apesar de ter por finalidade o ensino de ofícios, ministrava às meninas Datilografia e Estenografia.

A Escola Sousa Aguiar, entretanto, foi, talvez, de tôdas as da Prefeitura do Rio de Janeiro aquela onde maior número de inovações foram introduzidas nos métodos de ensino.

Por influência de seu diretor, Prof. Corinto da Fonseca, ali apareceram, em 1913, uns quadros de exercícios de aprendizagem de tornearia de madeira, com a indicação das operações fundamentais a executar, em ordem de dificuldade crescente, e que podem, incontestàvelmente, ser tidos como os ancestrais das séries metódicas de aprendizagem prática, tão em voga hoje em tôdas as escolas industriais do país.

Sem dúvida foi aquela a primeira tentativa de racionalização do ensino de ofícios entre nós.

Na mesma época e na mesma Escola surgiu, também, como novidade, em nossos estabelecimentos de ensino profissional, a Tecnologia como disciplina independente e obrigatória.

E como se já não bastassem as duas iniciativas que acabamos de citar, ainda Corinto da Fonseca experimentava o sistema de desespecialização dos alunos, já usado, aliás, pelo Instituto Parobé, do Rio Grande do Sul. Até então cada rapaz aprendia durante o curso um só ofício e nêle se especializava até o final de seus estudos. Pela nova maneira de encarar o ensino, os aprendizes seriam divididos em dois grandes grupos, de acôrdo com a espécie do material a trabalhar.

Assim, haveria alunos destinados aos trabalhos em metal, como existiriam os que executassem serviços em madeira. Os estudantes de cada setor seriam obrigados a fazer a aprendizagem de todos os ofícios incluídos nas possibilidades escolares e que dissessem respeito ao ferro ou à madeira. Havia, assim, um comêço de desespecialização, pois não se formaria mais um torneiro, um ajustador ou serralheiro, mas sim um profissional conhecedor de todos aquêles ofícios. Da mesma forma para os que se dedicassem à madeira, não haveria mais carpinteiros, nem marceneiros ou entalhadores, porém, operários capazes de trabalhar em qualquer uma daquelas técnicas. Em 1916, a idéia evoluiu ainda mais e os alunos foram obrigados a percorrer a totalidade das oficinas existentes, sem restrições quanto a secções de metal ou de madeira.

Se a Sousa Aguiar não foi a primeira a empregar o sistema, teve, entretanto, o mérito de espalhá-lo por tôda a rêde de estabelecimentos municipais.

Criava-se, assim, uma nova filosofia para o ensino industrial. As escolas, embora continuassem destinadas à classe pobre, passavam a ser encaradas como formadoras de elementos capazes de desempenhar qualquer função na indústria, sem limitações

quanto às especializações. Visaram, pois, muito mais ao interêsse do jovem aprendiz, em virtude das maiores facilidades de conseguir tabalho, do que pròpriamente à indústria, que se via sem profissionais peritos preparados especialmente para as várias técnicas de que necessitava. A nova concepção tinha, assim, um fim mais individualista que social, pois atendia de preferência às necessidades particulares de cada um sem se preocupar com o interêsse coletivo, representado pela produção industrial.

Não tardaram os protestos dos educadores que viam na especialização a própria essência do ensino profissional, travando-se, então, verdadeira controvérsia filosófica, relativamente à finalidade daquela espécie de instrução.

Diziam, de um lado, os defensores da desespecialização, que o Estado não devia preparar cidadãos para determinadas classes da sociedade, porém, estava na obrigação de lhes dar uma base sólida de instrução que lhes permitisse abrir mais amplos horizontes e lhes facultasse uma maior ascensão econômica e social.

Os opositores, entretanto, lembravam que permitir a evasão dos quadros da indústria aos elementos portadores da instrução específica era negar os próprios fins do ensino profissional, e igualar as escolas destinadas a ensinar ofícios às outras que não tinham aquela finalidade.

Havia, realmente, grande número de alunos das escolas profissionais que, ao findar os cursos, abraçavam outras carreiras, estranhas à indústria. Anti-social seria lhes tolher aquêle anseio de uma melhor projeção na sociedade. Altamente contrário aos interêsses do desenvolvimento industrial do país, seria, contudo, deixá-los buscar emprêgo diferente daquele para o qual tinham sido preparados.

Necessário se tornava harmonizar os dois pontos de vista, conciliando-os tanto quanto possível. Naquela época, o ensino de ofícios era, ainda, um ramo da instrução que se não ligava

aos outros, constituindo como um compartimento estanque. Quem se inscrevesse em um de seus cursos não poderia aspirar a mais do que lhe dava direito a especialidade que escolhera.

Sòmente a articulação do ensino profissional com os outros tipos de instrução permitiria aquela ascensão na escala de valores sociais, com a possibilidade de continuação de estudos em graus mais elevados.

Isto, porém, ainda estava longe de acontecer e os educadores ainda teriam muito a discutir.

Para a evolução de um conceito, para a alteração de uma mentalidade firmada é sempre necessária a ação do tempo.

Em 1924, quando Roberto Mange introduzia, na Escola Profissional de Mecânica do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, a aplicação dos princípios de psicotécnica para a escolha dos candidatos à matrícula, dava o ensino de ofícios um largo passo para seu prestígio e sua elevação no conjunto geral da educação.

Também a filosofia que o vinha acompanhando havia séculos passava daí em diante a ter outra signficação, pois não seriam apenas os órfãos, os miseráveis, os infelizes que as escolas iriam buscar para seus alunos. Com a implantação da psicotécnica seriam matriculados os mais capazes, os que apresentassem melhores índices de eficiência, aquêles que melhores aptidões específicas revelassem para a aprendizagem do ofício e para a sua posterior utilização no trabalho das fábricas.

Aquela inovação que depois teria amplo uso por influência do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, de São Paulo, alterava a finalidade dos estabelecimentos de ensino de ofícios, que se não destinariam, daí por diante, a dar instrução aos pobres, porém cuidariam de aproveitar os mais aptos.

Também a Reforma Fernando de Azevedo, levada a cabo em 1928, traria uma concepção mais larga e mais nobre do

ensino profissional, dando uma interpretação nova aos seus fins, pois, além de o destinar ao conhecimento de um ofício, procurava elevar o nível moral e intelectual do operário, despertando-lhe a consciência de suas responsabilidades e o significado social de sua arte. O aluno daquela espécie de ensino passava a ser olhado como integrante da sociedade, rompendo, assim, aquêle tipo de instrução, com a finalidade individualista que sempre tivera, uma vez que as preocupações de ordem social apareciam em primeiro plano.

A Reforma Fernando de Azevedo trazia, ainda, como uma de suas preocupações principais, a articulação entre os vários ramos de ensino ministrados pela Prefeitura do então Distrito Federal. O profissional articular-se-ia com o primário por meio dos cursos complementares vocacionais.

Faltava, porém, ligação com o secundário.

É que, até então, a Municipalidade não o ministrara em suas escolas, sendo impossível, por isso, que as suas leis o articulassem com o profissional. Sòmente, em 1932 foi êle instituído na esfera municipal e como não possuísse a Prefeitura estabelecimentos onde pudesse ser lecionado, voltou-se o pensamento dos dirigentes para as escolas profissionais, procurando ajustá-las à nova situação. O currículo destas últimas passou a assumir, na sua parte de cultura geral, o mesmo aspecto existente nas escolas secundárias federais ou particulares, ou melhor dizendo, as disciplinas teóricas ficaram sendo as mesmas para as duas ordens de ensino. Assim, surgiu nas escolas que deveriam preparar a mão-de-obra para a indústria, o estudo de Latim e de Literatura e voltou-se, nelas, a ensinar Francês, matéria que havia sido banida fazia muitos anos.

Em pouco tempo o ensino secundário, que apenas coexistia com o profissional nos mesmos estabelecimentos por falta de prédios, mas que lhe deixara intacta a essência da parte prática,

entrava a modificar a maneira de ver e sentir o problema fazendo com que nas escolas profissionais não se ensinassem mais ofícios de forma completa, mas, apenas, o manejo de máquinas e ferramentas, visando a conseguir um conhecimento superficial de várias técnicas a fim de permitir mais fácil escolha de profissão, por parte do futuro operário.

Dentro daquela ordem de idéias, nas escolas da Prefeitura do então Distrito Federal, que passaram a chamar-se, naquela época, secundárias técnicas, já se não procurava mais ensinar uma profissão, mas facilitar a escolha de um ofício, que era encarado mais pelos seus fundamentos técnicos e educativos, do que pelos seus fins comerciais.

E pouco depois, em 1934, com Anísio Teixeira no Departamento de Educação e Joaquim Faria Góes Filho, na Superintendência de Educação Geral e Técnica da Prefeitura do Distrito Federal, seria incrementada a luta pela democratização do ensino, de modo a dar uma igual oportunidade a todos os que desejassem estudar. Aquêles educadores continuariam a reação contra o tradicional pensamento de colocar o ensino técnico em nível de inferioridade em relação aos outros tipos de instrução. Além disso, para êles, a finalidade do ensino secundário estava sendo deturpada, pois, ao invés de preparar para a vida, estava sendo utilizado, apenas, como meio de atingir as escolas superiores, o que levava o govêrno a manter sòmente um pequeno número de estabelecimentos secundários. Por êste motivo medravam as escolas particulares, onde o ensino era pago, o que impedia uma grande quantidade de jovens de prosseguir seus estudos.

Aparecia, assim, uma seleção que agia no sentido de deixar ascender ao ensino superior apenas os elementos econômicamente mais fortes e não os intelectualmente mais aptos. Era, pois, a feição econômica que estava predominando. Para os menos ricos havia, entretanto, o recurso das escolas profissionais, que,

sendo do Govêrno, ministravam ensino gratuito. Nelas inscreviam-se, então, os de menor fortuna, porém desejosos de aumentar seu cabedal intelectual e que se sujeitavam a freqüentar aquelas casas de instrução apenas para obter os conhecimentos teóricos que lá eram ministrados, certos, porém, de empregarem suas atividades, ao terminar o curso, em setor de trabalho diferente daquele para o qual haviam estudado. Argumentavam, pois os orientadores da nova reforma ser necessário manter a transformação do antigo sentido das escolas profissionais, dando-lhes um cunho de ensino secundário. Em virtude daquele ponto de vista foi nelas introduzido um curso geral secundário, passando as mesmas de secundárias técnicas a técnicas secundárias.

Procuravam, com aquela medida, acabar com a espécie de privilégio de que gozavam os ricos, de atingir os estudos superiores, ao mesmo tempo que abriam uma igual oportunidade para todos, fazendo com que as escolas profissionais não fôssem mais destinadas aos deserdados da fortuna, porém estivessem abertas a todos os que desejassem estudar. Nas escolas técnicas secundárias, subordinadas àquela filosofia, seriam ministrados cursos gerais secundários, industriais, comerciais, de educação artística e musical. Os secundários seriam complementados com trabalhos de oficina.

O pensamento que ditou aquela reforma era, sem dúvida, o da predominância da formação geral sôbre a específica profissional, uma vez que estavam certos seus lançadores da grande facilidade de adaptação às necessidades técnicas que surgem na vida do trabalho, por parte de quem possui boa base de conhecimentos gerais.

Dentro daquela ordem de idéias, os estabelecimentos de ensino profissional continuavam a não ter como preocupação fundamental a formação de elementos para a indústria, passando a aprendizagem de ofícios a ser considerada como simples

acumulação de conhecimentos, relegada mesmo a um plano inferior, pois o que importava, o que valia era a iniciativa pessoal dos alunos, a sua capacidade criadora e inventiva. A reforma dava aos cursos das escolas técnicas secundárias um sentido de formação de personalidades que fôssem animadas de espírito de solidariedade e cooperação social e às quais, além disso, também fôsse dado um senso prático, assim como capacidade e interêsse pela experimentação científica, e hábitos de saúde, leitura e trabalho.

As antigas escolas profissionais da Prefeitura haviam, assim, perdido seu caráter precípuo de preparar pessoal para a indústria. A evolução filosófica dos princípios orientadores de suas finalidades havia deturpado a própria razão de ser daqueles estabelecimentos.

Sòmente em 1942, com o aparecimento da Lei Orgânica do Ensino Industrial, de âmbito nacional e, portanto, à qual ficavam sujeitas as escolas técnicas secundárias da municipalidade do ex-Distrito Federal, voltariam elas a ministrar ensino mais prático e destinado à preparação para a indústria, embora em 1947, para fugir à subordinação da lei federal, se houvessem transformado em ginásios, com a inclusão inoperante de uma hora de trabalhos de ofício por semana.

A Lei Orgânica do Ensino Industrial fêz subir de nível aquêle ramo de educação em todo o país, pois estabeleceu que, daí por diante, seria êle do segundo grau, ficando em paralelo com o ensino secundário. Dava, assim, o ensino profissional um grande passo, subindo de categoria em todo o país e se articulando com as escolas de engenharia, para as quais teriam ingresso os alunos que completassem um dos novos cursos que a Lei previa com o nome de técnicos. Com aquela providência abria-se uma nova possibilidade de acesso aos jovens matriculados nas escolas industriais. O velho ensino profissional, que daí

por diante seria chamado ensino industrial, deixava de ser um compartimento estanque para se interligar com o restante do sistema educacional. Um rapaz que começasse seus estudos em estabelecimento próprio daquele ensino poderia, pelo seu esfôrço e pelas suas aptidões, chegar a engenheiro, arquiteto, químico, ou estudar belas-artes. Era uma velha aspiração que se concretizava, era a democratização do ensino necessário à indústria, pois seus alunos teriam, daí por diante, as mesmas possibilidades de acesso às carreiras liberais que, antes, só eram permitidas aos que cursassem escolas secundárias.

O ensino industrial, em todo o país, já não era mais dirigido aos deserdados da fortuna, ou aos órfãos e miseráveis. Agora, abria suas portas a todos, aos pobres como aos ricos, fazendo, apenas, questão de atrair os mais aptos, os mais capazes, sem lhes indagar dos meios econômicos. Arrebentava, assim, em todo o Brasil, os grilhões que o acorrentavam à secular concepção que o indicava ao desprêzo do povo e o tinha como humilhante e desprimoroso.

A nova filosofia, de que vinha impregnada a Lei Orgânica, se definia, também, nos conceitos fundamentais daquele ramo da instrução. Era individualista quando afirmava ser o ensino industrial voltado para os interêsses do trabalhador, realizando a sua preparação profissional e a sua formação humana. Ao mesmo tempo, definia também, a sua feição social quando declarava visar aos interêsses das emprêsas industriais e da Nação, preparando, para as primeiras a mão-de-obra necessária ao seu desenvolvimento e, para a segunda, os elementos indispensáveis à construção de sua economia e cultura.

Conseguia, assim, conciliar as velhas e opostas correntes filosóficas que davam àquele tipo de ensino ora uma finalidade social ora um fim pessoal.

Surgia, também, com a Lei Orgânica, um aspecto novo para quem acompanha o desenvolver do ensino industrial. Cuidava-se, pela primeira vez, em suas escolas, da orientação educacional. Assim, já se não pensava, apenas, na instrução da juventude destinada às fábricas, ensinando-lhe um ofício, ou um grupo de ofícios da mesma família, visava-se a acompanhar a sua formação espiritual e intelectual, de modo a ajustá-la à sociedade, tornando-a compenetrada de seus deveres morais e sociais.

O antigo ensino profissional era, assim, apresentado em têrmos de maior generalidade.

Procurando ajustar a mocidade mais fàcilmente às possibilidades que a indústria lhe poderia oferecer, voltava a Lei Orgânica à antiga tese de evitar uma excessiva especialização, fazendo com que em cada curso não fôsse ministrada apenas uma técnica, porém, um grupo delas, o que facilitaria a obtenção de emprêgo nas fábricas, após os estudos, em vista da fase inicial em que se encontrava a indústria do país na época em que foi aquela Lei decretada.

A criação do SENAI quase concomitante com o aparecimento da Lei Orgânica do Ensino Industrial, em 1942, colocava todos os aprendizes da indústria que freqüentassem seus cursos num plano que lembrava a situação dos alunos das escolas profissionais antes do advento daquela Lei. É que os cursos de aprendizagem do SENAI não se articulavam com os restantes ramos do ensino, vedando com isso, o acesso dos aprendizes da indústria, na escala de melhores valores sociais. Para corrigir essa falha surgiu, em 1950, a permissão aos alunos do SENAI, que completassem cursos de três anos, de se matricularem no segundo ciclo do ensino industrial, o que lhes facilitava a ascensão aos estudos da engenharia. A medida, porém, durou pouco tempo e aquela possibilidade lhes foi cassada, voltando êles à situação anterior de isolacionismo no sistema educacional do país, embora mais

tarde lhes fôsse permitido, depois de terminado o curso, passar à terceira série de um curso industrial básico mediante um exame de adaptação.

Quando da promulgação da Lei Orgânica do Ensino Industrial, ficara estabelecido que alunos do secundário poderiam inscrever-se em cursos do último ciclo do ensino regulado por aquela Lei, porém a recíproca ainda não era verdadeira. Aos egressos do primeiro ciclo industrial não era dado matricularem-se nos cursos científicos. Esta injusta situação não deveria perdurar, e, em 1950, era corrigida, sendo permitido àqueles estudantes o ingresso no segundo ciclo do ensino secundário, desde que completassem o estudo das disciplinas em que diferiam os dois currículos. Novos horizontes abriam-se, com aquela providência, aos rapazes das escolas industriais. Muitos dêles, ao fazerem seus cursos, percebiam não ter vocação para a profissão que haviam escolhido, já sendo, porém, tarde para mudar de rumo. Um dilema se lhes apresentava: ou abandonavam os estudos ou se conformavam em ser maus artífices. Com a resolução adotada alterava-se o panorama e a êles era facultado corrigir a situação tomando uma outra direção na vida, mais consentânea com as suas tendências inatas.

A Lei da Equivalência, surgida em 1953, viria ampliar ainda mais as conquistas conseguidas, pois articulava o ensino industrial com qualquer escola superior, ao invés de o fazer sòmente com as de engenharia, como ficara determinado antes.

Alguns anos mais tarde, em 1959, a Lei nº 3.552 dava ganho de causa aos que julgavam prematura a especialização dos jovens que freqüentavam os cursos do primeiro ciclo do ensino industrial, pois a finalidade daqueles cursos deixava de ser a formação de artífices, como vinha sendo até então, para passar a ter características de curso secundário, com orientação

técnica, ocorrendo, assim, na esfera federal o que já acontecera no âmbito de ação do antigo Distrito Federal.

Era, mais uma vez, o ensino necessário à indústria procurando aproximar-se e copiar o secundário. Dois anos mais tarde, em 1961, iria surgir uma reação àquela tendência, com os ginásios industriais, pois se de um lado os cursos industriais básicos passavam a ter essa denominação, de outro, os ginásios secundários também se poderiam transformar em industriais. Verificava-se, assim, uma inversão do que sempre sucedera no país, pois desta vez os estabelecimentos secundários poderiam perder seu antigo sentido acadêmico e literário e adotar uma forma nova de encarar o preparo para a vida atual em que são predominantes os conhecimentos tecnológicos. A introdução de ginásios industriais, destinados a receber a camada socialmente mais elevada e habituada a ver no ensino secundário a forma mais nobre da educação, foi realmente uma vitória do ensino industrial, pois permitiu vislumbrar-se, embora ao longe, uma época em que o primeiro ciclo das duas espécies de ensino será uniforme e incluirá a aprendizagem em oficinas-ambiente.

A Lei 3.552, de 1959, que dera outra finalidade ao primeiro ciclo do ensino industrial, acabara, também, com a antiga polêmica filosófica a respeito das idéias de descentralização e flexibilidade de administração e de currículos, pois permitira autonomia didática, administrativa e financeira às escolas de sua área de ação.

Em têrmos de descentralização e flexibilidade, o ensino industrial avantajara-se às outras espécies de ensino, pois quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação lhes impôs aquelas idéias, já o ensino industrial as adotara havia dois anos. Esta última Lei, sendo geral, pôde ir mais longe e transferir para os Estados a administração dos respectivos sistemas educacionais, procurando dar, pelo Conselho Federal da Educação, um sentido

de unidade na variedade, em contraposição à velha tese da unidade pela uniformidade defendida pelos educadores que se batiam pela centralização didática e administrativa.

Acompanhando a evolução das idéias filosóficas que têm presidido ao desenvolvimento do ensino de ofícios, desde suas origens, quando era olhado como humilhante e desprezível, até aos dias de hoje, em que se encontra valorizado e em pé de igualdade com os outros ramos da educação, sente-se não terem ainda chegado ao seu término as transformações constantes por que tem passado, principalmente quando se leva em conta o fato de dever êle acompanhar as correntes econômicas e filosóficas próprias de um mundo, como o de hoje, em contínua e acelerada mutação.

As novas diretrizes traçadas para o ensino industrial deverão influir na harmonia social do país, pois constituem um meio de miscigenação de classes, um fator de equilíbrio das massas populares, uma fôrça nova agindo no sentido de uma melhor compreensão entre os elementos da sociedade.

Saindo do âmbito estreito da mera instrução de ofício, em que a princípio se colocara, e passando ao problema muito mais amplo da formação humana, social e econômica, forneceu aquêle ramo do ensino uma demonstração de suas possibilidades em atenuar a crise social que assoberba o mundo e que já aflige o Brasil. Dando ao pessoal da indústria não sòmente instrução profissional, mas educação no sentido mais geral do têrmo, faz com que lhe seja possível subir ao nível das classes mais cultas e nelas penetrar, diminuindo, assim, razões de queixas e de atritos. Por outro lado, permitindo aos elementos dessas outras classes seguirem os mesmos currículos e executarem trabalhos idênticos, que antes só eram feitos pelos futuros trabalhadores, facilita a compreensão dos problemas da vida proletária por

parte da camada situada em plano econômico mais alto, uma vez que lhe é dado sentir, com mais realismo, as dificuldades daqueles que lutam pela subsistência.

Olhado por êsse prisma, o ensino industrial assume um aspecto que o recomenda aos olhos dos governos verdadeiramente democratas, pois sua expansão será decisiva no equilíbrio social da nação.

M.E.S. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

ENSINO INDUSTRIAL NO BRASIL

ARTICULAÇÃO DOS CURSOS

EM 1949

GRAU SUPERIOR

ENSINO SUPERIOR ENGENHARIA: TODOS OS RAMOS QUÍMICA INDUSTRIAL ARQUITETURA PINTURA ESCULTURA

GRAU MÉDIO — 2º Ciclo — 1º Ciclo

GRAU ELEMENTAR

ENSINO INDUSTRIAL DE PADRÃO FEDERAL

CURSOS ORDINÁRIOS

CURSOS TÉCNICOS 3 anos 10 secções 15 especializações DIPLOMA TÉCNICO ESPECIALIZADO

CURSOS PEDAGÓGICOS ADMINISTRAÇÃO 1 ano DIDÁTICA 1 ano ESTÁGIO NA INDÚSTRIA

CURSOS INDUSTRIAIS 4 anos 6 secções 24 especializações DIPLOMA ARTÍFICE ESPECIALIZADO

CURSOS DE MESTRIA 2 anos ESTÁGIO NA INDÚSTRIA

CURSOS ARTESANAIS 1 e 2 anos

CONCLUSÃO DO 1º CICLO DE QUALQUER RAMO DO ENSINO MÉDIO

CURSO PRIMÁRIO

CURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CURSOS AVULSOS

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES E DIPLOMADOS

CURSOS DE CONTINUAÇÃO PARA NÃO DIPLOMADOS

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI e estabelecimentos industriais oficiais

CURSOS ORDINÁRIOS

MARINHA MERCANTE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO 1 ano CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO 1 e 2 anos

CONCLUSÃO DO 1º CICLO SECUNDÁRIO E COMERCIAL

CURSOS DE APRENDIZAGEM 1, 2, 3 e 4 anos CERTIFICADO. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA MENORES

CURSOS DE ASPIRANTES À INDÚSTRIA

CURSOS PRELIMINARES

CURSOS VOCACIONAIS

CURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA ADULTOS

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES INSTRUTORES ASSISTENTES SOCIAIS OPERÁRIOS QUALIFICADOS

CURSOS DE CONTINUAÇÃO CURSOS DE FORMAÇÃO CURSO RÁPIDO DE FORMAÇÃO

CURSOS PRELIMINARES

ENSINO INDUSTRIAL DE PADRÃO ESTADUAL

CURSOS DE FORMAÇÃO DE MESTRES DE ECONOMIA DOMÉSTICA 2 anos

CURSOS PRÁTICOS 58 especialidades 1 ou 2 anos

CURSOS AGRÍCOLAS INDUSTRIAIS 1 ano 3 anos 3 a 12 meses

CURSOS DE PESCA MARÍTIMA 3 e 4 anos

ENSINO LIVRE

CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CURSOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

CURSOS DE INDÚSTRIAS DOMÉSTICAS

CURSOS DE TRABALHOS MANUAIS

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

ÍNDICE

CELSO SUCKOW DA FONSECA

HISTÓRIA DO ENSINO INDUSTRIAL NO BRASIL

2º VOLUME

Rio de Janeiro

1962

CELSO SUCKOW DA FONSECA

HISTÓRIA DO ENSINO INDUSTRIAL NO BRASIL

2º VOLUME

Rio de Janeiro

1962

CAPÍTULO XVI

AMAZONAS

O ambiente educacional. A Casa de Educandos Artífices. A opinião de Agassiz. O Liceu de Artes e Ofícios, de Manaus. A falta de indústrias no Império e seu aparecimento na República. A borracha. O Instituto Benjamim Constant. A Missão Salesiana. O Instituto Afonso Pena. O Asilo Orfanológico de Educandos Artífices. A ação do govêrno federal, com a Escola de Aprendizes Artífices. A Escola Industrial Santa Teresinha. O SENAI.

O Amazonas, em 1856, dava o primeiro passo no sentido de estabelecer, em seu território, o ensino de ofícios.

Naquele ano, sua população era de 41.819 almas, das quais 912 escravos. Em tôda a Província existiam, apenas, dezenove aulas primárias para o sexo masculino, com 514 alunos, e duas aulas primárias para meninas, com 26 inscritas. O ensino secundário constava, também, de pouco: nove aulas, freqüentadas por 80 alunos. E quanto à indústria, não se assinalava a presença de um só estabelecimento fabril.

Quando, pois, surgiu a Lei Provincial nº 60, de 31 de agôsto de 1856, autorizando o Govêrno a manter um estabelecimento de ensino de ofícios, destinado a meninos desvalidos, o panorama educacional, assim como o industrial, estava, ainda, bem acanhado.

No ano seguinte, na exposição feita ao Presidente da Província, Ângelo Tomás do Amaral, o 1º Vice-Presidente, Manuel Gomes Correia de Miranda, por ocasião de passar-lhe a administração, em 12 de março de 1857, declarava estar concluída a Casa de Educandos, inclusive o mobiliário, não tendo, entretanto, havido tempo de inaugurá-la. E acrescentava: "A glória, porém, de levar a efeito a instituição fica reservada para V. Exª ou quem o houver de substituir".

Ângelo Tomás do Amaral não teve, contudo, o prazer de inaugurar a Casa de Educandos, ou Casa de Educandos Artífices como também aparece em documentos oficiais da época. A insta-

lação só se realizaria a 25 de março de 1858, já no govêrno de Francisco José Furtado, abrindo o estabelecimento com 16 alunos, todos meninos desvalidos, entre os quais se contavam três indígenas.

O pensamento do Presidente Francisco José Furtado era o de dedicar a Casa à instrução de filhos de índios. Em seu Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, a 7 de setembro de 1858, dizia: "A quantia de seis contos de réis votada para êsse fim não permitia montar o estabelecimento no pé em que julgo necessário, como o meio mais seguro e conveniente de aproveitar os restos das tribus indígenas, educando-lhes os filhos. Por êste modo ao passo que se iniciam na civilização as novas gerações, se desarmam as desconfianças e ressentimentos dos pais, escarmentados por perseguições e cruezas seculares".

Nomeado seu primeiro Diretor, interinamente, o Capitão Aristides Justo Mavignier, começaram as aulas a funcionar a 27 de março, dois dias após a inauguração da Casa, ministrando-se ali o ensino de primeiras letras e música, além dos ofícios de marceneiro, torneiro e carpina, como chamavam na época aos carpinteiros.

O Govêrno da Província, reconhecendo os excelentes frutos que a Casa de Educandos do Maranhão já estava dando, resolvera contratar-lhe dois de seus ex-alunos para mestres de outras oficinas que planejava instalar. A idéia, entretanto, não chegou a ser concretizada, por dificuldades financeiras.

Tôda a vida escolar da Casa passava-se de acôrdo com o quadro seguinte, que extraímos do Relatório do Presidente da Província, correspondente ao ano de 1858.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DO ESTABELECIMENTO

	Designação do serviço	*Horas do dia*
Segundas, têrças, quartas, sextas-feiras e sábados	Revista, oração e asseio da casa	Das 5 às 6 da manhã
	Aulas de 1as. letras para os das oficinas, e serviço agrícola para os mais	Das 6 às 8 da manhã
	Almôço e descanso	Das 8 às 9 da manhã
	Oficina para uns e aula de 1as. letras para outros	Das 9 às 12 da manhã
	Jantar e descanso	Das 12 às 2 da tarde
	Oficina para uns e aulas de 1as. letras para outros	Das 2 às 4 da tarde
	Aulas de 1as. letras para os das oficinas, e serviço agrícola para os outros, sòmente nas têrças-feiras e sábados, pois que nos outros dias aplicam-se todos na aula de música ...	Das 4 às 6 da tarde
	Recreio e banho	Das 6 às 7 da tarde
	Recordação de lição de 1as. letras, ceia, têrço e recolhida ao dormitório	Das 7 às 9 da tarde
Quintas-feiras	Revista, oração e asseio da casa	Das 5 às 6 da manhã
	Oficina para os que têm e serviço agrícola para os outros	Das 6 às 8 da manhã
	Mudança de roupa, almôço e descanso	Das 8 às 10 da manhã
	Recordação de lição de música para todos	Das 10 às 12 da tarde
	Jantar e descanso	Das 12 às 2 da tarde
	Oficina para os que têm e serviço agrícola para os outros	Das 2 às 4 da tarde
	Doutrina para todos	Das 4 às 6 da tarde
	Recreio e banho	Das 6 às 7 da tarde
	Recordação de lição de 1as. letras, ceia, têrço e dormitório	Das 7 às 9 da tarde

	Designação do serviço	*Horas do dia*
Domingos	Revista, oração e asseio da casa	Das 5 às 6 da manhã
	Mudança de roupa, almôço e descanso	Das 6 às 9 da manhã
	Ensino militar para todos	Das 9 às 11 da manhã
	Doutrina para todos	Das 11 à 1 da tarde
	Jantar e descanso	Das 1 às 4 da tarde
	Recreio e banho	Das 4 às 6 da tarde
	Recordação de 1as. letras, ceia, têrço e recolhida ao dormitório	Das 6 às 8 da tarde

Estabelecimento dos Educandos Artífices em Manaus, 14 de agôsto de 1858.

O Diretor Interino — O Escrivão Interino

Aristides Justo Mavignier — *Sebastião José de Figueiredo Tavares*

TABELA Nº 2

Preço por que deve tocar a banda de música do estabelecimento dos educandos, ou parte dela:

Várias festas

Uma tarde de festas até ave-maria	20$000
Uma manhã de festas na igreja até o final da mesma novena	25$000
Uma novena	20$000
Sendo tôdas nove	150$000
Acompanhamento de procissão	50$000

Cada músico no côro

Em novenas e ladainhas	1$500
Em vésperas	2$000
Missa menor	2$000
Missa maior	3$000

Baile

Tôda a banda de música até às 2 horas da madrugada	50$000
A banda de música com pancadaria até às 2 horas da madrugada	40$000
Meia banda de música	25$000

Passeios

De dia, uma manhã ou tarde com pessoas honestas; música com pancadaria	30$000
De tarde até às 7 horas estando parada ...	20$000
De tarde até às 9 horas estando parada ...	30$000
Para acompanhar mascarados	45$000
No teatro; para tocar nos intervalos	40$000
Para tocar alvoradas pelas ruas	45$000
Para acompanhar qualquer guarda ou corpo	25$000

Enterros

Com guarda	25$000
Sem ela	20$000

Palácio do govêrno do Amazonas, 5 de agôsto de 1865.
Manuel Gomes Correia de Miranda

O Regulamento que acabamos de reproduzir vigorou até 1873, quando, pela Lei nº 258, de 30 de abril, procedeu-se a uma reforma no estabelecimento e estabeleceu-se um conseqüente novo Regulamento, o qual havia sido apresentado a estudo da Assembléia Legislativa desde 8 de fevereiro do mesmo ano, havendo tomado o número 25, dentre os regulamentos provinciais. Por aquêle novo estatuto era introduzido, no currículo, o estudo do desenho linear e das noções de geometria prática.

Por dificuldades várias, o Instituto de Educandos Artífices era extinto pela lei 364, de 7 de julho de 1877. Cinco anos

depois, reabria-se o estabelecimento a 7 de setembro de 1882, em virtude da Lei 564, de 8 de maio de 1881, já agora, porém, conhecido por Instituto Amazonense dos Educandos Artífices com um programa de ensino mais amplo. De acôrdo com o novo regulamento, de 25 de novembro do mesmo ano, é previsto o ensino das primeiras letras, das noções de mecânica aplicada às artes e construção naval, do desenho geométrico, de máquinas, desenho topográfico, de ornato e paisagem; assim como as técnicas necessárias aos trabalhos em oficinas de carpintaria, de pedreiro, de marceneiro, de ferreiro, de serralheiro, de funileiro, de fundidor, de alfaiate, de sapateiro, de livreiro e de tipógrafo, além de música e ginástica. Em 1883, freqüentavam o Instituto 122 alunos, dos quais uma grande parte composta de índios. E onze anos mais tarde, em 1894, pelo Decreto nº 48, de 15 de fevereiro, o govêrno do Amazonas dava novo regulamento à casa, que passava a chamar-se Instituto de Artes e Ofícios.

No ano de 1884 duas iniciativas iam surgir no campo do ensino profissional amazonense. A primeira era a instalação, a 25 de maio, do Liceu de Artes e Ofícios, de Manaus, e a segunda, o Asilo Orfanológico Elisa Souto, para meninas, inaugurado a 10 de julho e regido pelo Regulamento nº 52, aprovado a 7 de junho do mesmo ano.

O Liceu de Artes e Ofícios, cujo programa de ação seguia os moldes do de Pernambuco, abria suas portas com 173 alunos. Entretanto, tal como acontecera aos outros liceus de artes e ofícios, de várias Províncias, iniciava o do Amazonas sua vida cuidando do ensino primário e secundário, deixando para mais tarde a instalação das oficinas. Assim, dentro daquela diretriz, ministrava o Liceu de Artes e Ofícios de Manaus, português, francês, aritmética, inglês, geografia do Brasil, além das disciplinas correspondentes ao ensino primário. De artes e ofícios, tinha, apenas, o nome.

A necessidade de mão-de-obra especializada, no Amazonas, durante todo o período monárquico, foi muito pequena. As estatísticas não revelam a existência de nenhum estabelecimento industrial importante no tempo do Império, naquela Província. Daí o fato de ser, também, diminuta a necessidade do ensino profissional, que só se fazia sentir para pequenas manufaturas, sem grande expressão econômica.

Com a República apareciam as primeiras indústrias, voltadas para a metalurgia, para os produtos de alimentação, para a cerâmica ou destinadas às artes do vestuário e do mobiliário, assim como à exploração das madeiras, que abundam na região. Tôdas, porém, de pequenas proporções, sem darem ao Amazonas um fácies industrial. A maior riqueza daquela região fôra, sempre, a borracha. O período áureo do Amazonas corresponde aos anos de 1905-1910 quando a borracha brasileira era dona do mercado mundial. Depois, com a concorrência das plantações asiáticas, nosso produto baixou consideràvelmente de cotação e o Amazonas, que havia abandonado suas culturas de café, algodão, tabaco e castanhas-do-Pará, via-se a braços com uma crise sem precedentes, trazendo, como conseqüência, a miséria por muitos anos.

O ensino industrial sofreria os efeitos da estagnação que aquela situação trouxera.

O govêrno do Estado, em 1892, para atender ao problema das meninas desvalidas, promulgava o Decreto nº 11, de 26 de abril, pelo qual fundava o Instituto Benjamim Constant.

A direção da casa era entregue às Irmãs da Ordem de Santana e para o sustento da instituição havia verbas consignadas nas leis orçamentárias do Estado. Se bem que o Instituto Benjamim Constant ministrasse ensino de ofícios próprios do sexo feminino, como corte e costura, a finalidade de sua insta-

lação havia sido nìtidamente assistencial. O estabelecimento fôra fundado para abrigar meninas desvalidas e não para propagar o ensino profissional. Contudo, seu progresso tornou-se rápido. Dois anos depois de inaugurado já contava com cem alunos matriculados. Pela mesma época, em Pôrto Velho, funcionava a Escola da Missão Salesiana, de caráter profissional e matrículas gratuitas.

O Estado do Amazonas cuidara da questão de menores desvalidos, porém do sexo feminino. Faltava uma instituição congênere para o sexo masculino.

Por isso em 28 de junho de 1906, o govêrno estadual inaugurava o Instituto Afonso Pena, limitando sua capacidade a 50 alunos. A direção da casa era entregue aos padres da Congregação do Espírito Santo, os quais de início puseram em funcionamento as aulas primárias, o ensino de música e de desenho, os exercícios e as evoluções militares, o ensino da agricultura e dos ofícios de alfaiate, sapateiro e marceneiro. O ofício de ferreiro, que também desejavam incluir na aprendizagem ministrada no estabelecimento, não pôde ser ensinado por falta de professor.

O Instituto Afonso Pena, por estar localizado em Paricatuba, que era distante da capital, não podia ficar sujeito a uma fiscalização constante e efetiva. Além disso, a quantidade de alunos crescia ràpidamente. Em pouco tempo, já contava com 100 matrículas. A organização que os religiosos davam à casa, não estava correspondendo à expectativa governamental. Por isso, em 1908, em sua Mensagem à Assembléia Legislativa, o Presidente Cel. Raimundo Afonso de Carvalho, dizia:

> "Fundado pelo meu antecessor para ministrar o ensino agrícola e industrial à infância desvalida, não tem produzido os frutos que eram de desejar, entregue, como se acha, a uma corporação de religiosos. Ou se deve fechar o estabelecimento, ou, então, reformá-lo radicalmente, obedecendo a outra organização e entregando-o a mãos mais hábeis e capazes".

Em vista dos têrmos em que fôra redigido o trecho acima, o Padre Luís Triberu, que dirigia o Instituto, demitiu-se, com todos os seus companheiros.

E logo depois, pelo Decreto 880, de 25 de setembro de 1908, era dada nova organização ao Instituto, que ficou sendo de artes, ofícios e literário.

E no ano seguinte, 1909, a Mensagem do Presidente Cel. Antônio Clemente Ribeiro Bitencourt incluía o seguinte trecho, alusivo àquela mudança de direção:

> "Nesse documento o Coronel Afonso de Carvalho disse a verdade. A saída dêsses padres, da direção do Instituto, não só importou em grande alívio para o Tesouro, como concorreu para que o estabelecimento entrasse a servir aos fins para que foi instituído".

Depois, mais tarde, em 1913, pela Lei nº 720, de 5 de maio, era o Instituto Afonso Pena novamente reformado. As reformas sucessivas por que passou não conseguiram, entretanto, dar eficiência ao estabelecimento, o qual por aquela razão e pelo fato de já haver no Estado a Escola de Aprendizes Artífices, da órbita federal, era fechado, em 1914, pelo Governador Jônatas de Freitas Pedrosa.

Na época em que funcionou o Instituto Afonso Pena, que se instalara em Paricatuba, também existia, na cidade de Tefé, outro estabelecimento destinado ao amparo de menores desvalidos, o Asilo Orfanológico de Educandos Artífices, que incluía, nas suas atividades, o ensino de ofícios, embora sua finalidade precípua fôsse a de proteção à infância sem recursos. O estabelecimento tinha, pois, mais fim assistencial do que de transmissão de conhecimentos necessários à indústria. Suas instalações permitiam o abrigo de 40 alunos, em regime de internato.

O govêrno federal, dando cumprimento ao Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, que mandava instalar uma escola

profissional em cada capital de estado, inaugurava, a 1º de outubro de 1910, em Manaus, a Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas. No início contava ela, apenas, com os cursos primário e de desenho e as oficinas de alfaiataria e marcenaria, onde se alojavam seus 33 alunos matriculados naquele ano.

Para tornar possível a instalação da Escola, o govêrno estadual cedeu ao federal um prédio, construído para moradia particular, situado distante da cidade e em lugar insalubre. O prédio não servia de nenhuma maneira ao fim a que o destinaram, mas, como não havia outro recurso, a Escola de Aprendizes Artífices aí funcionou até janeiro de 1917, quando o Govêrno do Amazonas, a título precário, emprestava à União o edifício em que funcionara até então a Penitenciária do Estado. A finalidade para que haviam construído o prédio, exigira a colocação de grades em portas e janelas, a existência de células e de longos corredores sombrios, que tornavam o ambiente muito pouco favorável ao processamento da vida escolar nos moldes modernos. Assim mesmo contra indicado achou o govêrno estadual de reclamá-lo, a fim de, novamente, instalar nêle a Penitenciária. E a Escola foi removida para um barracão, onde estivera instalado um mercado do bairro de Cachoeirinha, construído pela Municipalidade para atender aos reclamos dos moradores da região. Aí viveu a Escola de Aprendizes Artífices uma vida sem confôrto e sem higiene, num ambiente acanhado e impróprio, até que se transferiu para o novo e grandioso edifício que o Ministério da Educação e Saúde fêz construir para sua sede definitiva.

Seus diretores, em ordem de sucessão, foram: Saturnino Santa Cruz de Oliveira, Generino Maciel, Esmeraldo Américo Coelho, Tebireçá de Oliveira, Antônio Carlos de Melo Barreto, Paulo Sarmento, Hildemar Paes Barbosa, Sílvio Serra de Menezes e Dário Faria de Lima, antes da autonomia da Escola.

A Escola de Aprendizes Artífices, depois de promulgada a Lei Orgânica do Ensino Industrial, passava, pelo Decreto 4.127,

de 25 de fevereiro de 1942, a chamar-se Escola Técnica de Manaus, subordinando-se ao plano pedagógico que aquela Lei Orgânica introduzira.

A Lei Federal nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que deu autonomia às escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação e Cultura, criou em cada uma delas um Conselho de Representantes. Na Escola Técnica de Manaus, o primeiro que se constituiu foi presidido por José Dias Barbosa, sendo na mesma ocasião nomeado diretor da casa o Dr. Valdir Garcia.

D. Pedro Massa, Bispo da prelazia do Rio Negro, fundava, em 1935, na cidade de Manaus, o Patronato Profissional Santa Teresinha, entregando a direção do estabelecimento às Irmãs Salesianas.

O Patronato iniciou-se modestamente com um pequeno externato e destinava-se a educar, amparar e instruir, gratuitamente, môças de humilde condição. Seu programa, porém, era amplo, pois pretendia fazer funcionar um externato, um semi-internato e um internato, o que foi, pouco a pouco, conseguido.

Em 1949, pelo Decreto nº 27.159, de 8 de setembro, passava o Patronato Profissional a chamar-se Escola Industrial Santa Teresinha e a seguir as normas traçadas pela Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Completando o quadro do ensino industrial no Amazonas, o SENAI pôs em funcionamento, em 1947, em Manaus, cursos de aprendizagem, sob o chamado regime de acôrdo, havendo os mesmos funcionando sòmente até 1951. A 15 de fevereiro de 1959 era inaugurada a Escola SENAI de Manaus, tendo como Diretor José Florêncio da Cunha Batista, que era também o Delegado Regional do SENAI no Estado. A Escola, quando de sua inauguração, tinha sòmente oficinas de carpintaria e marcenaria.

Passando em revista as atividades do ensino industrial, no Amazonas, podemos resumi-las, cronològicamente, da seguinte forma:

1956 — Lei autorizando o Govêrno a montar uma escola para ensino de ofícios.

1858 — Inauguração da Casa de Educandos Artífices, autorizada pela lei acima citada.

1877 — Fechamento do Instituto de Educandos Artífices.

1882 — Reabertura do mesmo, com o nome de Instituto Amazonense de Educandos Artífices.

1884 — Inauguração do Liceu de Artes e Ofícios.

1884 — Instalação do Asilo Orfanológico Elisa Souto.

1892 — Fundação do Instituto Benjamim Constant.

1892 — Escola da Missão Salesiana, em Pôrto Velho.

1906 — Inauguração do Instituto Afonso Pena.

1910 — Abertura da Escola de Aprendizes Artífices, federal, hoje Escola Técnica de Manaus.

1935 — Fundação do Patronato Profissional Santa Teresinha, hoje Escola Industrial Santa Teresinha.

1947 — Cursos de aprendizagem, do SENAI.

1959 — Escola SENAI de Manaus.

CAPÍTULO XVII

PARÁ

A Companhia de Jovens Educandos. O ensino profissional feminino no Colégio de N. S.ª do Amparo. O Instituto Paraense de Educandos Artífices, depois Instituto Lauro Sodré. As Companhias de Aprendizes Artífices, dos Arsenais de Marinha e Guerra. Os Institutos do Govêrno Estadual. O Liceu Benjamim Constant. O Instituto Gentil Bitencourt. A iniciativa do Govêrno Federal.

Ao norte do país, em 1840, começava o esfôrço dos governos provinciais no sentido de fundar estabelecimentos onde se ministrasse o ensino de ofícios. Coube à Província do Grão-Pará aquela honra, pois desde o ano acima citado, o Relatório que o Presidente respectivo apresentava anualmente à Assembléia Legislativa Provincial consignava a despesa de 14:587$500, menos 2:500$000 gastos com salários, feita com a Casa de Educandos.

Essa designação de Casa de Educandos aparece em todos os Relatórios do Presidente da Província, apresentados naquela época. Entretanto, no ato que regulamentou as atividades daquela instituição não há nenhuma referência àquele título, surgindo o empreendimento com o nome de Companhia de Jovens Educandos. Nenhuma dúvida, porém, pode pairar de que Casa de Educandos e Companhia de Jovens Educandos fôssem uma e mesma coisa. Parece que as autoridades governamentais usavam a primeira apelação para indicar o local onde se abrigava a Companhia.

Esta última tinha uma organização semimilitar, embora destinada ao preparo para os ofícios de carpinteiro de machado, calafate, marceneiro, poleeiro, ferreiro, serralheiro, pedreiro, canteiro, tanoeiro, funileiro e sapateiro.

Como a Casa de Educandos não possuísse instalações de oficina que permitissem a aprendizagem prática, iam os seus alunos fazê-la no Arsenal de Marinha, no Arsenal de Guerra, Cais e no Hospital, além de em lojas particulares, ganhando 100, 160 ou 320 réis por dia, conforme o caso. E quando se dirigiam àqueles locais de trabalho o faziam como militares "guardarão ordem de marcha quando tenham de sair do Estabelecimento,

mesmo quando vão às oficinas, e divididos em diminutas seções". Se por acaso, encontrassem no caminho o Presidente da Província, ou o Diretor da Casa, "pararão a 10 passos e farão continência" e se as autoridades fôssem menos graduadas "farão continência sempre em marcha". Se incorriam em faltas, os castigos iam desde a repreensão até à apresentação ao Presidente da Província, incluindo, entre êstes dois extremos, várias outras penalidades como a palmatória e a prisão a pão e água.

Quando a Casa foi regulamentada, em 1842, lá vinha a infalível declaração de preferência aos "órfãos desamparados, e desprotegidos — os filhos de Viúva miserável — os filhos de Pais miseráveis"; não seria possível, na época, romper com a mentalidade dominante.

O Regulamento da Companhia de Jovens Educandos foi assinado em 24 de fevereiro de 1842, pelo Vice-Presidente da Província, Bernardo de Sousa Franco.

Além da Casa de Educandos possuía, também, a Província do Grão-Pará uma Casa de Educandas, que não tinha, entretanto, o mesmo caráter de profissionalidade que a destinada ao sexo masculino. Nela, as meninas aprendiam leitura, caligrafia, aritmética, gramática portuguêsa, desenho, música vocal, dança e costura, única disciplina em que se pode ver um cunho de aprendizagem prática.

O relatório, que Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, Presidente daquela Província, enviava à Assembléia Legislativa Provincial, em 1842, mostrava a insuficiência das verbas destinadas àquela Casa feminina e declarava ser à custa da generosidade pública e do bôlso do Padre Salvador Rodrigues do Couto, Diretor da instituição, que a mesma se mantinha e podia abrigar as 68 órfãs desvalidas e desamparadas.

Em 1851 aparecia nova tentativa de ensino profissional feminino. Naquele ano era criado o Colégio de N. Sª do Amparo, com a finalidade de recolher meninas pobres e desvalidas, e onde deveria ser ministrado o ensino de corte e costura, bordados, flôres, enfeites, etc.

Em sua última mensagem, como Presidente da Província, o Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira recomendava ao estudo de seu sucessor o projeto de instalação de um instituto profissional que mandara organizar pelo Engº Guilherme Francisco Cruz.

Levando em conta aquêle apêlo, o Presidente Abel Graça inaugurava a 3 de junho de 1872 o Instituto Paraense de Educandos Artífices, criado pelo regulamento de 30 de março daquele mesmo ano, em virtude da Lei Provincial nº 660, de 31 de outubro de 1870.

O Instituto iniciava suas atividades instalado na antiga chácara do Comendador português Manuel Antônio Pimenta Bueno, onde hoje tem sede o Instituto Gentil Bitencourt. A matrícula era de, apenas, vinte e cinco alunos, os quais deveriam ser educados à custa da Província. No mesmo ano da instalação começaram a funcionar as aulas de primeiras letras e de geometria, sendo montadas as oficinas de marcenaria, carpintaria, funilaria, ferraria e serralheria; as aulas de desenho e música só tiveram início no comêço de 1873.

O Instituto Paraense de Educandos Artífices, que houvera sido estruturado pelo Engº Guilherme Francisco Cruz e cujo primeiro Diretor fôra o Major Luís Eduardo de Carvalho, destinava-se aos meninos pobres, desvalidos e abandonados. O Presidente Abel Graça pensava em servir-se dêle até para a instrução dos filhos libertos dos escravos. Em seu relatório

correspondente ao ano de 1872, explica que havia cientificado o govêrno central da desnecessidade de criarem-se lá asilos para os libertos:

> "Tendo em vista o govêrno imperial criar asilos convenientes aos libertos, que não ficarem em poder de seus senhores, nesta data dirijo ao mesmo govêrno cientificando-lhe que breve pretendo criar o colégio de educandos artífices, onde os mesmos libertos poderão receber uma educação e instrução regulares, sem que seja preciso montar-se aqui um asilo especial para êles".

A 5 de novembro do mesmo ano de 1873 revogava o govêrno do Pará o regulamento acima referido, baixando um outro com que se ficou regendo a vida do estabelecimento.

Na Província do Pará a aprendizagem de ofícios não se fazia, apenas, no Instituto de Educandos Artífices. Também nos Arsenais de Marinha e de Guerra era intensa a atividade naquele setor.

A Lei 1.997, de 19 de agôsto de 1871, instituíra no primeiro daqueles arsenais uma Companhia de Aprendizes Artífices, que começava a ter existência real a 3 de maio de 1872.

E no segundo dêles, o de Guerra, a Companhia de Aprendizes Artífices iniciava suas atividades regida pelo Regulamento de 19 de outubro de 1872, o qual determinava como currículo o ensino de primeiras letras, de geometria, de música e dos ofícios de ferreiro, funileiro e correeiro.

A não ser nos Arsenais, onde a mão-de-obra dos artífices se fazia realmente necessária, em nenhum outro ponto do Pará havia grande necessidade dela, na época em que foi lançado o Instituto Paraense de Educandos Artífices. As estatísticas revelam que até 1874 não existiam estabelecimentos industriais de monta naquela unidade brasileira.

Com o advento da República, o Instituto Paraense de Educandos Artífices iria ser reformado e mudar de denominação. Em 1897, o Presidente Paes de Carvalho, pelo Decreto nº 414, de

1º de fevereiro, rotulava-o de Instituto Lauro Sodré. A homenagem a êste republicano histórico vinha do fato de haver sido autorizada, em seu govêrno, a construção de um edifício para sede do estabelecimento, com acomodações para 300 alunos, providência que se consubstanciara na Lei nº 90, de 9 de março de 1893 e que teve seus primeiros frutos com o lançamento da pedra fundamental do prédio a 4 de junho de 1894.

Para o início das novas atividades vieram professôres de Portugal, uma vez que era bastante difícil o recrutamento de pessoal especializado no meio ainda industrialmente atrasado do Pará.

Em 1899, pelo Decreto 726, de 12 de julho, era o Instituto outra vez reorganizado, sendo, então, incluído no currículo escolar o ensino agrícola e elevado a quinze o número de oficinas previstas para a expansão das atividades do estabelecimento. A reforma resultou da Lei 602, de 27 de junho de 1898, que transformara aquela casa de educação industrial em uma Colônia Orfanológica, com finalidades artísticas, industriais e agrícolas.

Naquele mesmo ano de 1899, a 10 de setembro, mudava-se o Instituto para a nova sede, ainda em acabamento. A construção da parte principal do edifício fôra empreendida pelo Govêrno Paes de Carvalho, havendo as obras sido concluídas nos dois governos Augusto Montenegro (1901-1909), com o acrescentamento de uma nova ala e o levantamento, em caráter provisório, de um pavilhão de oficinas, onde foi então instalado moderno maquinário destinado à aprendizagem prática. Aquêle período é apontado como a fase áurea do estabelecimento.

Em 1931, em virtude do programa da revolução de 1930 ser contrário a homenagens a personalidades vivas, passava a casa a chamar-se Instituto Dom Macedo Costa, denominação que conservou até o govêrno José Carneiro da Gama Malcher, ocasião

em que voltou ao antigo nome Lauro Sodré, por já haver falecido aquêle ilustre político.

Aquela casa de educação sofreu em 1942 sério golpe, que repercutiu profundamente no andamento normal de suas atividades. É que, em virtude do estado de guerra em que se achava o país e da necessidade de estabelecer uma base aérea em Belém, foi o prédio requisitado pelo Ministério da Aeronáutica, a 22 de fevereiro daquele ano de 1942, durando a ocupação até 1947. Durante o tempo em que sua sede estêve entregue às autoridades militares passou o Instituto a funcionar, muito precàriamente, nas pequenas instalações do Grupo Escolar Paulino de Brito. E sòmente a 23 de março de 1948 foi possível retornar às suas próprias acomodações.

No ano seguinte, o Govêrno Moura Carvalho, pelo Decreto nº 520, de 16 de novembro de 1949, mudava a denominação do estabelecimento, que deixava de ser Instituto para passar a Escola Profissional, continuando, entretanto, a manter o nome do patrono Lauro Sodré.

A Lei nº 1.106, de 25 de agôsto de 1952, fazia, contudo, voltar àquela casa de educação a antiga e tradicional denominação de Instituto Lauro Sodré.

Aquêle Instituto, mercê dos bons serviços que tem prestado ao ensino industrial firmou seu prestígio e conseguiu atravessar as várias crises econômicas por que tem passado o Estado do Pará, chegando aos nossos dias. É dos mais antigos estabelecimentos oficiais de ensino profissional do país.

Além dêle, o Estado fêz funcionar, na cidade de Belém, inaugurando-o a 31 de julho de 1905, o Instituto Orfanológico do Outeiro, que havia sido criado pelo Decreto de 14 de julho de 1904, e cujo curso preparava para admissão ao Instituto Lauro Sodré, recebendo alunos com a idade de 6 a 9 anos. O govêrno estadual estendeu sua ação também ao interior do estado,

inaugurando, em 1904, o Instituto do Prata, na Colônia de Santo Antônio do Prata, na cidade de Igarapé-Assú, e o Instituto de Ourém, em 1905, na cidade do mesmo nome, graças à autorização contida na Lei 924, de 12 de outubro de 1904. Ambos se destinavam ao fim principal de educar os filhos dos silvícolas, bem como menores desamparados, ficando entregue a direção dos dois educandários aos capuchinhos.

Secundando a ação das autoridades estaduais, que haviam criado o Instituto Lauro Sodré, o Instituto Orfanológico do Outeiro, em Belém, e os Institutos do Prata e de Ourém, no interior, êstes dois últimos para meninos e meninas, a Sociedade Propagadora do Ensino, em 1892, inaugurava o Liceu Benjamim Constant, o qual poucos anos depois de iniciar suas atividades, já contava com 240 alunos. No Liceu, o ensino era teórico e prático, abrangendo o primeiro, o estudo dos conhecimentos mais essenciais à vida, como sejam a aprendizagem da língua materna, a aritmética, a geometria, a geografia, a história, o desenho linear e a educação cívica. A parte prática constava do ensino de belas-artes e de aprendizagem de ofícios.

Por aquela época, também funcionava, na cidade de Belém o Instituto Gentil Bitencourt, de caráter feminino e destinado a órfãs desvalidas. Aquêle Instituto era uma transformação do antigo Colégio N. Sª do Amparo, fundado, em 1851. Nêle se ministrava o ensino primário, desenho, música, prendas e prática de trabalhos domésticos.

Sua existência, que se originara de uma reforma do velho Colégio N. Sª do Amparo, ligava-se por êste motivo a uma antiga Casa de Educandas, asilo de meninas desamparadas, instituída ainda no tempo do Brasil-Colônia.

O Presidente do Estado, Dr. José Paes de Carvalho, em seu Relatório à Assembléia Estadual, apresentado a 1º de

fevereiro de 1901, lança alguma luz sôbre as origens daquele estabelecimento:

> "Não se realizou infelizmente o acôrdo que o § 7º nº 40, do artigo segundo da Lei da União nº 429, de 10 de dezembro de 1896, autorizou o respectivo poder executivo a fazer com o Govêrno dêste Estado sôbre a indenização a que tem direito êste Instituto, em virtude da bula de Pio VI, de 12 de novembro de 1787, placitada pelo Aviso de 4 de junho de 1791, que por solicitação de D. Maria I de Portugal, extinguiu a ordem dos mercenários no Pará e mandou aplicar parte dos rendimentos dos seus bens móveis e imóveis, sagrados ou profanos, à manutenção da Casa das Educandas".

O Instituto Gentil Bitencourt assentava, pois, suas raíses em época bastante recuada de nossa história.

Em 1905 em virtude do Decreto 4.405, de 21 de novembro, passava aquêle educandário por grande reforma em sua estrutura. Também nas suas instalações materiais, muitos melhoramentos foram instituídos, o que deu ensejo ao Dr. Augusto Montenegro, Governador do Pará, a dizer, em 1906, quando dirigia o Estado, referindo-se ao Instituto:

> "Estou convicto que possuímos atualmente o mais belo estabelecimento de ensino de meninas no Brasil porque não faz triste figura entre os do mesmo gênero no mundo civilizado".

A Prefeitura Municipal de Belém, em paralelo com o Instituto Gentil Bitencourt que pertencia à órbita estadual, mantinha, também para meninas, o Orfanato Antônio Lemos, mais tarde denominado Escola Doméstica Antônio Lemos.

O desenvolvimento industrial do Pará, até 1889, havia sido quase nulo. As estatísticas acusam, naquele ano, que marca o fim do Império e começo da República, apenas um total de quinze estabelecimentos fabris. O Estado ocupava o 12º lugar

em quantidade de fábricas existentes. Com o novo regime político, apesar do aparecimento de 83 novos estabelecimentos industriais, a colocação do Pará passava a 15º lugar entre as unidades federativas.

O surto de progresso industrial havia sido mais intenso em outras regiões do País. Não se poderia, pois, esperar surgissem muitas escolas profissionais.

O Govêrno Federal, entretanto, em virtude do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, conhecido como Lei Nilo Peçanha, instalava, em Belém, a Escola de Aprendizes Artífices do Pará, apesar de ainda não haver uma grande procura de mão-de-obra especializada. Vinha, assim, o poder central em socorro do estadual, que não tinha recursos financeiros para manter outras escolas além dos Institutos anteriormente citados e cujas despesas eram, aliás, acrescidas com a subvenção que dava ao Liceu de Artes e Ofícios, estabelecimento de caráter particular e de funcionamento análogo ao de seus congêneres em outras unidades federativas. Aquêles esforços financeiros era tudo quanto o Pará podia, no momento, fazer pelo ensino industrial, embora Lauro Sodré, em 1905, quando Governador do Estado, tivesse escrito em sua Mensagem ao Legislativo:

> "O primeiro cuidado do Govêrno, mal entrávamos a viver a nova existência política, foi olhar para o ensino primário e profissional".

A inauguração da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, que se deu a 1º de agôsto de 1910, foi feita em um prédio da Avenida 22 de Junho, pôsto à disposição das autoridades federais pelo govêrno do Estado. Era, contudo, uma construção inadequada ao fim para que a destinavam, principalmente as dependências onde se localizaram as oficinas. É verdade que o Estado, em 1911, lançara a pedra fundamental de um prédio definitivo para a Escola. A casa ficara, entretanto, apenas

naquela pedra. Não era possível manter, por muito tempo, a escola com aquelas instalações, por isso mudaram-na para a Avenida São Jerônimo, 149 a 151, o que ocorreu a 28 de dezembro de 1917.

O prédio, também cedido pelo Estado, não abrigou, entretanto, a Escola por muito tempo. Logo no ano seguinte, a 1º de junho era ela mudada novamente, desta vez para a Avenida São Brás, 36, edifício ainda de propriedade do Estado do Pará.

Oito anos mais tarde, transferia-se de novo a sede escolar, daquela vez para a Avenida da Liberdade, 194.

Não se fixaria, porém, o estabelecimento naquele local, pois o prédio que não houvera sido, pelo proprietário, convenientemente aparelhado, começou a ameaçar ruína, o que levou a Diretoria da Escola a, mais uma vez, solicitar ao Govêrno Estadual lhe cedesse nova sede. O Governador do Estado, Dr. Eurico Vale, permitiu, então, que a Escola se localizasse no ex-quartel do 2º Corpo da Brigada Militar do Estado, o que se efetivou a 8 de outubro de 1929.

Em 1930, já estando concluído o prédio próprio, que fôra construído pelo Govêrno Federal para sede definitiva da Escola, na rua Romualdo Seixas, 374, embora faltasse a instalação do maquinário das oficinas, em virtude do movimento revolucionário, foi feita, na noite de 23 de outubro, por praças da Fôrça Pública do Estado, a precipitada mudança de todos os pertences para o próprio federal, com o que, aliás, muito sofreu o arquivo escolar.

Dirigiram a Escola de Aprendizes Artífices do Pará os Srs. Dr. Raimundo Martins da Silva Pôrto, Manuel Caetano de Lemos, Tebireçá de Oliveira, Ari de Carvalho Armando, Artur Seixas e Djalma Montenegro Duarte.

Apesar das sucessivas mudanças por que tem passado a Escola, que hoje se chama Escola Industrial de Belém, apresenta

uma grande soma de serviços prestados à causa do ensino industrial, como integrante que é da rêde de estabelecimentos que o Ministério da Educação e Cultura mantém em todo o país.

A Lei Federal nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que deu autonomia às escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação e Cultura, criou em cada uma delas um Conselho de Representantes. Na Escola Industrial de Belém o primeiro que se constituiu teve como Presidente o Prof. Pedro da Silva Ribeiro e como Vice-Presidente Raul Rodrigues Pereira, havendo sido mantido no cargo de diretor da casa o Engº Djalma Montenegro Duarte, que já vinha de longa data exercendo aquela função.

O Pará, que fôra o primeiro estado do Norte a cuidar do problema do ensino industrial, lançando a sua Casa de Educandos Artífices, com o tempo não pôde acompanhar o surto que impulsionou outras unidades federativas. Seus esforços, hoje, reduzem-se a muito pouco. Mesmo o SENAI, que instalou tantas escolas em outras unidades federativas, no Pará sòmente fêz funcionar um curso isolado, em Belém, inaugurando-o em 1948 e fechando-o logo no ano seguinte. Atualmente, entretanto, o SENAI mantém uma escola com o nome de Getúlio Vargas, na cidade de Belém.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NO PARÁ

Antes de 1840 — Casa de Educandos.

Antes de 1840 — Casa de Educandas.

1841 — Companhia de Jovens Educandos.

1851 — Colégio N. Sª do Amparo, depois Instituto Gentil Bitencourt.

1872 — Instituto Paraense de Educandos Artífices.

1872 — Companhia de Aprendizes Artífices, do Arsenal de Marinha, em Belém.

1872 — Companhia de Aprendizes Artífices, do Arsenal de Guerra, em Belém.

1892 — Liceu Benjamim Constant.

1897 — Instituto Lauro Sodré.

1904 — Instituto Orfanológico do Outeiro.

1904 — Instituto do Prata.

1905 — Instituto de Ourém.

1905 — Liceu de Artes e Ofícios.

1905 — Orfanato Antônio Lemos, depois Escola Doméstica Antônio Lemos.

1910 — Escola de Aprendizes Artífices do Pará, hoje Escola Industrial de Belém.

1948 — Curso do SENAI, em Belém (extinto em 1949).

— Escola Getúlio Vargas (SENAI) em Belém.

CAPÍTULO XVIII

MARANHÃO

A idéia de ministrar ensino de ofícios no Maranhão. A Casa de Educandos Artífices, a melhor do país no tempo do Império. A aula de Geometria e Mecânica Aplicada. A industrialização das escolas profissionais há um século atrás. A remessa de aprendizes para o Arsenal de Marinha, do Rio de Janeiro. O ensino para meninas no Asilo Santa Teresa. A Escola de Aprendizes Artífices, do Govêrno Federal. O Instituto Cururupuense. A Escola SENAI, em São Luís. A Escola Industrial de Tipografia e Encadernação. A Escola Industrial Governador Matos Carvalho.

Na Fala com que o Presidente da Província do Maranhão, Dr. João Antônio de Miranda, se dirigia, em 3 de julho de 1841, à Assembléia Legislativa Provincial, encontra-se a idéia de fundação do ensino de ofícios naquela Província. Leiamos as suas próprias palavras:

> "Esta província, Senhores, pode sem grave dispêndio receber um importante melhoramento, e tanto mais está no caso de o necessitar, quanto é certo, que as artes mecânicas entre nós conservam-se em vergonhoso abandono.
>
> Com o estabelecimento que tenho na idéia, e de que já em outra Província fui carinhoso protetor, pretende o Govêrno conseguir dois vantajosos fins: o 1º será desviar da carreira dos vícios dezenas de moços, que, não tendo de que vivam, nem quem promova a sua educação, crescem ao desamparo, e tornam-se inúteis e pesados à sociedade: o 2º consistirá em animar as artes, e oferecer à Capital e à Província trabalhadores e artífices, de que tanto necessita.
>
> Um edifício, dirigido por um diretor hábil, receberá os moços pobres, que forem oferecidos, ou escolhidos dentre os recrutados pelos respectivos Juízes de Órfãos.
>
> Ali serão conservados, e mantidos debaixo de ordem militar, receberão instrução de primeiras letras, e princípios religiosos na primeira parte do dia, e se dirigirão ao Arsenal, obras públicas, e particulares, a fim de serem competentemente instruídos naqueles ofícios para que tiverem propensão, sendo retidos no estabelecimento até que sejam considerados oficiais. A casa assim regida receberá o nome de Casa de Educandos ou Artífices.
>
> Ela será ao mesmo tempo uma casa de Caridade.
>
> O Tesouro concorrerá com a quantia necessária, e os salários, que forem percebendo os alunos, sendo recolhidos a uma caixa, serão mensalmente levados ao mesmo Tesouro, como receita que sirva para amortizar parte da despesa, que com êles se fizer.
>
> Um semelhante estabelecimento tem no Pará consideràvelmente prosperado: ali se contam hoje 123 alunos artífices, e de

> tanta confiança gosa, que o Govêrno, que antes se via na precisão de recrutar, hoje repele grande parte dos que se oferecem.
>
> Se me désseis alguma quantia para tentativa, ou se me fôr possível distrair alguma soma da cifra das eventuais, escolherei um homem hábil para diretor, manda-lo-ei ao Pará, e com as idéias práticas, com que de lá vier, porei em execução o meu projeto, que em bem curto espaço merecerá a simpatia do público e a vossa liberal dedicação".

E assim surgia, no Maranhão, em 1842, a Casa de Educandos, ou Casa dos Educandos Artífices, ou, ainda, Casa dos Artífices Educandos, nomes com que aparece nos documentos oficiais da época. Sua direção foi entregue, desde o início, ao Alferes José Antônio Falcão.

Em 1844, já se achava preenchido o número de cinqüenta jovens, lotação marcada para o estabelecimento pela lei que o criou.

João José de Moura Magalhaens, Presidente daquela Província, em 1844, em seu relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, já declarava como de grande importância a instalação, dentro da Casa, das oficinas de aprendizagem. Como não havia recursos financeiros, julgava êle que se poderia começar pelas de alfaiate, sapateiro, latoeiro e espingardeiro, declarando, mesmo, ser esta última a de maior necessidade para a Província na ocasião, e para cuja instalação necessitava de 600$000, verba que solicitava da Assembléia.

O prédio em que se instalara a Casa dos Educandos Artífices precisava de vários reparos e acréscimos. Sua cobertura apresentava muitas fendas, por onde escorria a chuva; o madeiramento das tesouras do telhado apresentava-se podre, havia necessidade de uma pintura geral, interna e externa.

Além disso, não possuía o edifício nem cozinha, nem capela, nem prisão. Como conceber um estabelecimento de educação sem uma sala, com grades na janela, onde se recolhessem os adolescentes recalcitrantes?

Para ajudar nas despesas que se tornavam necessárias às obras, um cidadão benemérito, José Colaço Ferreira, deixava, no ano de 1844 em seu testamento, a importância de 400$000.

Não é pelo valor da quantia que deve ficar consignado seu gesto, mas pela compreensão do problema, tão mal entendido na época.

Realizados os reparos indispensáveis, já encontramos a oficina de espingardeiros, em 1846, inteiramente instalada e trabalhando muito eficientemente, consertando o armamento existente nos Armazéns de Artigos Bélicos, assim como o dos Corpos de 1ª Linha e de Polícia.

Com o produto da renda daquela oficina já a Casa instalara, também, a de sapateiros e, para animar os aprendizes, o Govêrno do Maranhão passava a lhes dar, a título de gratificação, trinta por cento do produto das obras que executassem.

O progresso da Casa ia em marcha acelerada. Em 1853 já se encontravam no estabelecimento 138 moços desvalidos. Havia-os de tôdas as idades: trinta, estavam compreendidos entre 5 e 10 anos; setenta, tinham idade variando de 10 a 15 anos; e trinta e oito, iam dos 15 aos 20 anos.

Do total de alunos matriculados em 1853, muitos aplicavam-se à aprendizagem de ofícios, distribuídos como segue:

Espingardeiro	1
Pedreiros	13
Surradores	4
Carpinas	4
Marceneiros	7
Sapateiros	30
Alfaiates	47
Tanoeiros	1
Caldeireiros	1

Funileiros ....,	4
Maquinistas	1

Os restantes aprendiam música e se exercitavam nas bandas da Guarda Nacional e na da própria Casa. Ali se estudavam, também, as primeiras letras, assim como havia vinte e dois alunos de escultura e desenho e doze que aprendiam geometria e mecânica aplicada às artes, bem como aritmética e noções de álgebra. Essas aulas de geometria e mecânica aplicada às artes e de noções gerais de aritmética e álgebra, instituídas em 1853, seguiam um programa, que abaixo reproduzimos, e que aparece assinado pelo Dr. Eduardo Olímpio Machado, Presidente da Província, naquele ano, embora tivesse sido estudado pelo Dr. Raimundo Teixeira Mendes, que se incumbira da regência gratuita das aulas:

Programa das matérias que, durante o corrente ano letivo, devem ser ensinadas na Aula de Geometria e Mecânica aplicadas às artes e de noções gerais de Aritmética e Álgebra, criada ùltimamente na Casa dos Educandos Artífices desta Cidade.

ARITMÉTICA

Devendo os alunos, que forem admitidos à Aula, na conformidade do que dispõe o art° 2° do Regulamento de 25 de junho último, saber as quatro operações de Aritmética, deverá o Professor ensinar-lhes o seguinte: Quebrados, Números decimais, Operações sôbre os números decimais, Potência dos números, Extração prática das raízes quadradas, Teoria das proporções, Progressões aritméticas e geométricas.

ÁLGEBRA

Noções elementares sôbre as quatro operações, Resolução da equação do 1° grau de uma incógnita até duas, Resolução sem discussão da equação do 2° grau.

GEOMETRIA

1ª Lição — Linha reta, Ângulos, Perpendiculares, Obliquas.
2ª Lição — Linhas paralelas e suas combinações com as perpendiculares e obliquas.

3ª Lição — Círculo e suas propriedades.

4ª Lição — Formas diversas que podem ser dadas aos produtos da indústria com a linha reta e o círculo.

5ª Lição — Figuras iguais, Figuras simétricas, Figuras proporcionais.

6ª Lição — Superfície das figuras planas terminadas por linhas retas ou circulares.

7ª Lição — Sólidos terminados por planos.

8ª Lição — Cilindros.

9ª Lição — Superfícies cônicas.

10ª Lição — Superfícies que podem ser desenvolvidas, Superfícies esquerdas.

11ª Lição — Superfícies de revolução.

12ª Lição — Superfícies espirais.

13ª Lição — Intersecção de superfícies.

14ª Lição — Tangentes e planos tangentes às curvas e às superfícies.

15ª Lição — Curvatura das linhas e das superfícies.

MECÂNICA

Sistema geral das medidas empregadas nas artes mecânicas; Primeiras propriedades da matéria, Fôrça, Velocidade, Aceleração, Pêso, Massa, Movimento uniforme, Movimento uniformemente variado, Fôrça centrífuga, Quantidade de movimento, Impulsão, Representação geométrica das leis do movimento, Movimento dos corpos submetidos à atração da terra ou à seus pesos, Centros de gravidade, Teorema do trabalho ou da potência viva, Composição de fôrças, Leis de equilíbrio das fôrças.

Depois de explicar as noções acima mencionadas, o Professor passará às aplicações nas máquinas simples; exporá as leis da hidrostática e da hidrodinâmica com aplicações à prensa hidráulica, às bombas e às rodas hidráulicas; e exporá finalmente os princípios da barologia, das leis dos vapores e do calor em geral para, com vantagem, apresentar a descrição completa das máquinas a vapor.

Palácio do Govêrno do Maranhão, 12 de julho de 1853.
Eduardo Olimpio Machado
Conforme — Augusto Cesar dos Reis Raiol
(Servindo de Secretário do Govêrno)

Comparando êstes programas com os seguidos pelas escolas de hoje — um século depois — não podemos deixar de admirar o avanço que representam para a época e para o meio.

A fim de normalizar a situação surgida com a criação daquelas aulas, que eram instituídas em caráter excepcional, o Presidente da Província baixava o regulamento seguinte:

O Presidente da Província do Maranhão, para a execução da Portaria desta data, criando uma aula de Geometria e Mecânica aplica às artes, e de noções gerais de Aritmética e Algebra na Casa dos Educandos Artífices desta Cidade, ordena se observe o seguinte:

REGULAMENTO

Artº 1º — A aula de Geometria e Mecânica aplicada às artes, e de noções gerais de Aritmética e Álgebra, criada por Portaria desta Casa dos Educandos Artífices desta Cidade, será, enquanto outra coisa se não resolver, regida gratuitamente pelo Dr. Raymundo Teixeira Mendes, o qual entrará em exercício independente de título.

Artº 2º — Serão admitidos a matrícula os Educandos que, mediante a exibição de atestados passados pelo Diretor da Casa, mostrarem que sabem ler e escrever corretamente e as quatro operações de Aritmética.

Artº 3º — Além dos Educandos Artífices, para os quais é especialmente criada a Aula, o Professor poderá admitir também à matrícula alunos estranhos ao estabelecimento, se assim julgar conveniente.

Artº 4º — As preleções terão lugar na casa da residência do Professor, onde comparecerão os Educandos à hora do dia ou da noite por êle marcada de combinação com o Diretor da Casa.

Artº 5º — As despesas indispensáveis com o expediente da aula serão pagas pelo Tesouro Público Provincial à vista dos pedidos feitos pelo Professor, e autorizados pela Presidência.

Artº 6º — O Professor da Aula de Geometria e Mecânica aplicadas às artes e de noções gerais de Aritmética e Algebra se corresponderá diretamente com o Presidente da Província, ao qual fica imediatamente subordinado, dirigindo-lhe tôda e qualquer representação tendente a melhorar o serviço da Aula e a promover o adiantamento dos alunos.

Palácio do Govêrno do Maranhão, 25 de junho de 1853.
Eduardo Olimpio Machado
Conforme — Augusto Cesar Reis Raiol
(Servindo de Secretário do Govêrno)

E um século atrás encontramos, também, um problema que ainda hoje é debatido e discutido. A questão da industrialização das oficinas escolares preocupava os espíritos de então como preocupa os de hoje. Na Casa dos Educandos Artífices, do Maranhão, em 1853, as oficinas de sapateiro e alfaiate produziam pouco, apresentando resultados fracos financeiramente falando. Poderiam dar melhores frutos, mas, para isso, — tal como sucede em numerosas escolas de hoje — necessitavam de recursos pecuniários. Leiamos o que dizia, a 1º de novembro de 1853, em seu relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, no capítulo relativo à Casa dos Educandos Artífices, o Presidente da Província, Dr. Eduardo Olímpio Machado, e que poderia ser repetido por muitos diretores de escolas industriais e técnicas de hoje: "Examinando-se as fontes de rendimento da casa dos educandos, vê-se que o que provêm das oficinas é em demasia fraco. Assino como causa dêste resultado, que não é satisfatório, a concorrência, que opõem às suas principais oficinas (alfaiates e sapateiro) as oficinas externas; bem como a impossibilidade em que muitas vêzes se acha de, por falta de meios, não aceitar encomendas que dependem da existência de capitais disponíveis, avultados em relação aos recursos do estabelecimento.

Para obviar a êste inconveniente, ordenei ao Inspetor do Tesouro Público Provincial que adiantasse ao Diretor da casa com a cláusula de imediata indenização depois de recebido o produto de suas manufaturas, as quantias absolutamente indispensáveis, para que as oficinas de alfaiate e sapateiro possam aceitar encomendas, e, sobretudo, concorrerem ao fornecimento de peças de fardamento e equipamento para os corpos do exército estacionados nesta província, assim como tenho dado outras providências, que devem trazer em resultado maior atividade nas demais oficinas, como sejam irem os aprendizes delas trabalhar a jornal fora do estabelecimento, tanto nas obras públicas, como nas particulares.

Espero, com a adoção destas medidas, elevar a mais subido algarismo o produto do trabalho industrial dos educandos".

Naquele mesmo ano de 1853 outro problema preocupava o Govêrno do Maranhão: o desenvolvimento da navegação a vapor nos rios do seu território. As máquinas estavam sendo introduzidas por tôda parte. Fulton já surgira com os primeiros navios a vapor e as estradas de ferro iam começando a cortar as distâncias.

Faltava, porém, àquela Província a mão-de-obra especializada. Por isso, seu Presidente, Eduardo Olímpio Machado, dirigiu-se ao Govêrno Imperial solicitando a faculdade de remeter para o Arsenal de Marinha, do Rio de Janeiro, doze alunos da Casa de Educandos Artífices, a fim de aprenderem o ofício de maquinista, a bordo dos vapores da armada nacional.

Em resposta, francamente favorável à idéia, porém com algumas exigências, dirigia-se o Inspetor do Arsenal ao Ministro da Marinha, Zacarias de Góis e Vasconcelos, nos seguintes têrmos:

> Nº 155 — Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. — Devolvendo o ofício nº 21 de data de 20 de abril último, em que o Excelentíssimo Presidente da Província do Maranhão procura saber se pode mandar seis a doze menores do Estabelecimento dos Educandos da Capital daquela Província para aprenderem o ofício de maquinistas a bordo dos navios da Armada visto tratar-se agora de dar maior incremento à navegação por vapôr nos rios da dita Província; tenho a honra de informar a V. Excia. que me parece muito boa a lembrança daquêle Excelentíssimo Senhor, convindo porém que os educandos venham para êste Arsenal, aonde primeiramente devem aprender o ofício de serralheiro de maquinista, desenho e a geometria aplicada às artes, embarcando depois que tenham adquirido êstes conhecimentos, com os quais muito mais habilitados, e mesmo em circunstâncias de com perfeição transmití-los a outros, sendo êste método preferível ao do ensino prático, que é o único possível a bordo dos navios, quer da Armada, quer mercantes. Se fôr adotado o que proponho, convem igualmente que os menores que vierem saibam já primeiras letras, e que a Província lhes proporcione a diária de quatrocentos e oitenta reis a cada um, a qual possa ser elevada até mil reis à medida que êles se forem adiantando no ofício e estudo. É isto quase

o que se pratica com alguns rapazes da Província do Rio Grande,, que estão, como êstes poderão estar, aquartelados à bordo da Fragata Príncipe Imperial

Deus Guarde a V. Excia. — Inspeção do Arsenal de Marinha da Côrte em 16 de maio de 1853 — Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Zacharias de Góis e Vasconcelos, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha. — Joaquim José Ignacio, Chefe de Divisão Inspetor. — Conforme, Francisco Xavier Bomtempo. — Conforme, Augusto Cesar dos Reis Raiol, servindo de Secretário do Govêrno.

E os alunos da Casa de Educandos Artífices seguiram para o Rio de Janeiro, a fim de se aperfeiçoarem e tornar possível a navegação a vapor no Maranhão.

Iniciava-se, em 1855, com a criação do Asilo de Santa Teresa, a proteção oficial às órfãs e meninas desvalidas, da Província. Naquele Asilo, as abrigadas aprenderiam a ler e a fazer costuras, de acôrdo com as disposições iniciais que regulavam a vida do educandário. No ano seguinte ao de sua fundação, portanto em 1856, já o Asilo contava com 40 órfãs. Esta quantidade, contudo, cresceria com o tempo e com o desenvolvimento natural do estabelecimento. Em 1866 remodelavam o Asilo Santa Teresa, onde passavam a existir três classes e a se ensinar trabalhos de agulha e a prática da economia doméstica, representada pela aprendizagem das operações de cozinhar, lavar, engomar e fazer obras de confeitaria. A partir daquele ano o Asilo passou a reservar 30 vagas para meninas do interior da Província, uma vez que até então só beneficiava as da capital.

A Casa de Educandos Artífices ia assumindo pouco a pouco lugar de destaque no conjunto geral da instrução professada na Província. É verdade que naquela época o ensino de ofícios não era olhado como parte integrante da instrução. Em todos os

documentos oficiais das várias Províncias, inclusive do Maranhão, o ensino profissional nunca foi incluído no capítulo referente à instrução pública, que só tratava do ensino primário e do secundário.

As referências aos estabelecimentos como a Casa dos Educandos Artífices constituíam nos relatórios dos Presidentes de Província, capítulos à parte, sem nenhuma ligação com os referentes às aulas primárias ou aos institutos secundários. E os relatórios dos Diretores-Gerais da Instrução Pública das Províncias muito raramente incluíam em seu texto qualquer observação ou dado relativo às atividades do ensino baseado no emprêgo das mãos.

O sábio Agassiz nos conta, em sua obra "Viagem ao Brasil", as impressões que teve, ao visitar, em 1860, a Casa de Educandos Artífices:

> "Acabamos de visitar com o maior interêsse, um instituto de educação para órfãos pobres, admiràvelmente dirigido. Não tratam de educar êstes infelizes meninos como colegiais, ainda que recebam a instrução elementar, leitura, escrita e cálculo, mas a lhes dar uma situação que lhes permite ganhar honradamente a vida. Ensinam-lhes muitos ofícios; ensinam-lhes a música e o manejo de alguns instrumentos; enfim uma escola de desenho, anexa ao instituto, completa a educação dêles. Uma disciplina perfeita e um asseio escrupuloso reinam em todo o estabelecimento. Isso não era o resultado excepcional de preparativos anteriores; a nossa visita fôra inesperada. Ficamos extremamente surpreendidos, porque a ordem e os cuidados minuciosos na casa não são virtudes brasileiras. É o efeito do trabalho dos escravos; nada se faz convenientemente senão sob o ôlho do dono. Os dormitórios espaçosos eram frescos e bem arejados ;as rêdes enroladas e colocadas sôbre um banco, cada uma delas em baixo do gancho ao qual deve ser posta durante a noite, os calçados pendentes de tornos, ao longo da parede, e as pequenas caixas contendo as roupas de cada menino, em ordem, postas em baixo. No andar superior acha-se a enfermaria, grande e bela sala bem ventilada, com numerosas janelas donde se goza uma vista admirável e pelas quais penetram a brisa e a frescura. Não há rêdes, mas leitos de correias. A cozinha e a dispensa não eram melhores cuidadas

que as outras dependências, e a maior simplicidade reinava em tôda a casa, conquanto nada faltasse do necessário ao confôrto e à saúde; tôdas as coisas apropriadas ao seu fim. Ao lado do edifício principal uma capelinha, situada no centro de uma bela praça arborizada, encantador lugar de recreio para estas crianças que, à tarde, tocam música".

A impressão que a visita inesperada deixara em Agassiz era a mesma que traziam todos os que lá iam. E, por isso, o prestígio da Casa de Educandos Artífices, do Maranhão, ia crescendo. Em 1861 o número de seus alunos já não estava longe da quantidade existente no Liceu, que ministrava ensino secundário. Para 111 matrículas naquela Casa, existiam 165 neste último estabelecimento.

No ano a que nos estamos referindo, o ambiente educacional no Maranhão era, ainda, bastante restrito.

Para o ensino primário existiam, em tôda a Província, apenas 76 cadeiras. Não se costumava naquela época, chamar escolas aos locais onde se ministrava o ensino; a designação usual era "cadeiras", ou "aulas".

Além daquelas 76 cadeiras, instituídas pelo govêrno provincial, havia mais 14 de caráter particular, onde era dado o ensino primário.

E quanto ao secundário, também era pouco o que havia. O Maranhão contava apenas com o Liceu, que era oficial, e mais oito colégios particulares. Além disso, só existiam, espalhadas no interior da província, cinco cadeiras, sendo duas de latim e três de francês.

Pequenas também eram as necessidades da indústria no Maranhão, naquele ano de 1861. As atividades da Província quase se limitavam às correspondentes à lavoura, motivo que levara o govêrno a instituir uma Escola Agrícola.

A própria distribuição de ofícios ensinados na Casa de Educandos Artífices mostra bem que a indústria da época estava

restrita às artes do vestuário e da construção. Os 111 alunos da Casa dividiam-se da seguinte maneira: 63 freqüentavam a oficina de alfaiataria; 18 aprendiam sapataria; 7 eram surradores de peles; 14 dedicavam-se aos serviços de pedreiro e canteiro, enquanto 9 eram carpinteiros.

O ensino profissional no Maranhão, em 1886, cresceu em substância e em profundidade, com a criação do curso de geometria prática e mecânica aplicada, ministrado em duas cadeiras, obrigatòriamente aos alunos da Casa de Educandos Artífices e aos aprendizes da Casa de Fundição, que também existia naquela Província.

A primeira cadeira ministraria conhecimentos relativos a elementos de cálculo, de geometria e trigonometria, de geometria descritiva e aplicada ao desenho linear, ao nivelamento, à agrimensura, perspectiva e arquitetura civil, assim como a teoria e a prática das regras de cálculo. A cadeira de mecânica aplicada, que fôra, aliás, criada em 1863, compreendia elementos de mecânica, física aplicada às máquinas simples, teoria e prática das engrenagens, bombas, principais rodas hidráulicas, teoria e prática das máquinas a vapor e desenho de máquinas. A primeira cadeira seria ministrada na Casa dos Educandos Artífices, enquanto a segunda o seria na Casa de Fundição, sendo a primeira considerada como preparatória da segunda.

A cadeira de geometria seria dada três vêzes por semana e a de mecânica aplicada, duas vêzes à noite e uma vez aos domingos durante o dia, para o desenho de máquinas.

O prestígio da Casa de Educandos Artífices, cuja fama de ordem, de eficiência e de boa administração ia ganhando o país, firmava-se com o tempo. Em 1873, referindo-se àquela Casa, o Presidente do Maranhão, Dr. Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, dizia:

> "De todos os estabelecimentos, que visitei nesta capital, nenhum produziu em meu espírito melhor impressão, e nem produzirá para a província melhores resultados. Sem a menor exageração posso assegurar-vos que neste gênero não conheço e nem tenho notícia de melhor e mais útil estabelecimento em nosso país.
>
> A própria côrte, que possue estabelecimentos de ordem diversa que nos não envergonham diante dos países mais adiantados, bem como o hospício de Pedro II, não tem desta espécie coisa superior e nem igual, que me conste".

O Maranhão, naquela época, possuía, pois, a melhor casa de ensino profissional do país, que já contava com 300 educandos freqüentando diferentes oficinas como a de gravura, a de marcenaria, a de alfaiataria, a de sapataria, a de carpintaria, a de pedreiros, a de serralheria e a de ferraria, e acompanhando as aulas de primeiras letras, de gramática aplicada, de desenho, de música e de instrumentos de sôpro e de corda, que constituíam o currículo teórico seguido.

No fim da monarquia, entretanto, já a Casa de Educandos Artífices não apresentava mais o mesmo grau de expansão por que passara alguns anos antes. A situação financeira do Maranhão, em 1889, era de dificuldades.

A Província baseava sua economia no algodão e no açúcar, cujos preços haviam caído bastante em relação ao nível a que se haviam mantido no período 1885-1886. O govêrno, em face da situação e querendo equilibrar o orçamento, resolvera cortar despesas. A Casa de Educandos Artífices como estabelecimento deficitário, pois acusara um saldo negativo, em 1888, de 8:206$111, não poderia escapar às providências de compressão geral das despesas, embora as verbas que lhe estivessem votadas correspondessem apenas a cêrca de 7% dos gastos da Província. Por isso, o número de seus alunos foi reduzido para 92 em 1888 e baixou ainda mais no ano seguinte, chegando a ser sòmente de cinqüenta a quantidade de matriculados. E enquanto minguava o ensino

profissional, crescia o secundário, representado pelo Liceu Maranhense, que no último ano do período monárquico contava com 191 alunos e mais 54 que iam à Casa de Educandos Artífices acompanhar as aulas de desenho linear e topográfico, que lá funcionavam em regime de acôrdo com o Liceu.

No limiar do regime republicano a Casa de Educandos Artífices e, portanto, também o ensino profissional no Maranhão, começavam a sua decadência.

A República não veio melhorar grande coisa aquela situação. A Província, que sempre baseara sua economia na lavoura e que, em 1889, possuía poucos estabelecimentos fabris em todo o seu território, ao se transformar em Estado não sofreu o influxo industrial que impulsionou outras unidades da federação.

Antes, pelo contrário, perdeu naquele campo de atividades. Quando a Monarquia desapareceu, o Maranhão ocupava entre as províncias, em matéria de industrialização, certa posição, que diminuiu com a República.

Nesse ambiente de pouco entusiasmo pelos trabalhos manufatureiros é que o Govêrno Federal, por fôrça da chamada Lei Nilo Peçanha, que mandava inaugurar uma escola profissional em cada Estado, instalava, a 16 de janeiro de 1910, a sua Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão, situando-a, inicialmente, no antigo prédio onde, por tanto tempo, havia funcionado, em São Luís, a Casa dos Educandos Artífices, que já deixara de existir. Aquêle casarão, que datava de 1713, sofreu alguns reparos para tornar-se capaz de abrigar a nova Escola, pois já começava a entrar em ruína.

Sòmente em 1936 seria lançada a pedra fundamental da nova sede escolar, onde agora funciona a Escola Técnica de São Luís, nome que tomou a antiga Escola de Aprendizes Artífices, por fôrça do Decreto nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942.

Aquela casa de ensino, que teve como primeiro diretor o

Escola Técnica de São Luís, Maranhão, da rêde do Ministério da Educação e Cultura.

Detalhe da mesma Escola Técnica de São Luís.

Dr. José Barreto da Costa Rodrigues, viveu períodos de grande estagnação. O meio era hostil e os alunos diplomados, muito poucos aliás, não encontravam trabalho fácil onde aplicar seus conhecimentos técnicos. Por um relatório do Diretor do estabelecimento, apresentado depois de 1930, se pode aquilatar da situação da Escola até aquela época. Leiamo-lo:

> "Nas condições acima referidas, em que se trabalha nesta Escola, era natural que o ensino profissional, que é o objetivo essencial desta instituição, tenha sofrido profundo estacionamento, ressentindo-se da falta absoluta de meios para reorganizá-lo nos moldes mais consentâneos com o moderno ensino. Neste aspecto particular, a Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão não deu um passo adiante, não acompanhando, nem mesmo de longe, o surto progressista de suas co-irmãs, no decurso de 25 anos de existência. Terminamos esta opinião, sem modo de contestação, à vista do exame da estatística dos alunos daqui egressos e do meio de vida de cada um. A Escola diplomou até 1921, cinqüenta e sete alunos, sendo que em 1932 e 1933 não houve conclusão de curso por ter sido pôsto em prática o que preceitua a Consolidação dos dispositivos concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices, sôbre o curso complementar. Dos cinqüenta e sete alunos citados, apenas dezessete trabalham em oficinas, pelo ofício cujos conhecimentos aqui lhes foram ministrados mal ou bem; os outros empregam suas atividades em outros misteres. Há, entretanto, outra razão que, em parte, ameniza o quadro: é a incipiência industrial do meio".

A opinião que o diretor da escola, com tanta franqueza, externava, retratava bem a situação, não só daquele Estado como da maioria de seus irmãos do Norte. Em tôda parte havia desinterêsse e quase hostilidade ao trabalho manual, continuando as populações a manter enraizadas as velhas concepções de desprêzo pelos serviços que não fôssem intelectuais.

Depois de José Barreto da Costa Rodrigues dirigiram a Escola de Aprendizes Artífices, Almir Valente, Tebireçá de Oliveira, Argemiro Freire Gameiro, José Furtado da Silva e outra vez Argemiro Freire Gameiro.

A Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que deu autonomia às escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação e Cultura, criou em cada uma delas um Conselho de Representantes. Na Escola Técnica de São Luís, o primeiro que se constituiu teve como presidente o Prof. Urbano de Araújo Franco e como membros César Alexandre Aboud, Haroldo Correia Cavalcante, José Guimarães Casal, José da Silva Rosa e José Giorceli Costa, havendo sido mantido o Engº Argemiro Freire Gameiro como diretor da casa, o qual já vinha desde longa data dirigindo aquêle estabelecimento, onde firmara o alto conceito de que goza como um dos mais competentes educadores do país.

O Govêrno do Estado, em 1932, também projetou instalar na capital um estabelecimento onde se ministrasse ensino profissional, chegando, mesmo, a adquirir o edifício necessário à iniciativa. A falta de recursos financeiros, fêz, contudo, com que no prédio fôsse instalada a Imprensa Oficial, ficando São Luís sem a sua desejada escola. No interior do Estado, entretanto, a administração estadual já mantinha, na cidade de Cururupu, um instituto para a formação de artífices. Os resultados práticos daquele Instituto Cururupuense não têm sido, infelizmente, apreciáveis.

O SENAI em 1953 inaugurou sua Escola de São Luís, tendo também o Centro Espírita Lar de José pôsto a funcionar, em 1958, a sua Escola Industrial de Tipografia e Encadernação. O Govêrno do Estado, afinal, em 1961 fazia funcionar a sua Escola Industrial Governador Matos Carvalho.

E, assim, o Maranhão, que chegara a ter a melhor casa de ensino profissional no país, apresenta hoje um quadro pouco animador, relativamente às atividades concernentes ao preparo de pessoal para a indústria.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NO MARANHÃO

1842 — Casa de Educandos Artífices.

1853 — Aula de Geometria e Mecânica Aplicada.

1855 — Asilo de Santa Teresa.

1910 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Técnica de São Luís.

— Instituto Cururupuense.

1953 — Escola de São Luís (SENAI).

1958 — Escola Industrial de Tipografia e Encadernação.

1961 — Escola Industrial Governador Matos Carvalho.

CAPÍTULO XIX

PIAUÍ

O ambiente educacional. A sugestão de Zacarias de Góis. A Casa de Educandos Artífices. O contrato com João do Rêgo Monteiro. A Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial de Teresina.

A instrução no Piauí, em 1847, estava muito atrasada. Em tôda a Província apenas 24 cadeiras existiam para o ensino das primeiras letras. Várias causas influíam para aquêle retardamento, que repercutia na vida econômica daquela unidade do Império.

Em primeiro lugar, talvez como o fator predominante do pouco desenvolvimento da instrução do povo, havia falta de professorado, de indivíduos capazes de transmitir os conhecimentos essenciais ao aprendizado das técnicas de ler, escrever e contar. Somando-se a isso uma população rarefeita, espalhada por todo o território, dificultava sobremaneira a transmissão daqueles conhecimentos, que a má vontade dos pais, e por vêzes mesmo a sua oposição, tornava ainda mais difícil de atingir, às crianças em idade escolar.

Era, pois, natural que, em face do ambiente existente, Zacarias de Góis e Vasconcelos, quando Presidente da Província, ao lembrar a necessidade do ensino de ofícios, em 1847, o fizesse de maneira prudente, como que tateando a situação: "Lembro à Assembléia a criação de um pequeno estabelecimento, conforme as circunstâncias da Província". E acrescentava serem os ofícios de espingardeiro, coronheiro, alfaiate e sapateiro os mais necessários à vida provincial de então, calculando em 20 a 30 o número de alunos que deveriam existir no estabelecimento.

A Assembléia Legislativa Provincial, atendendo à sugestão, autorizava o Presidente, pela Resolução nº 220, de 20 de setembro de 1847, a criar uma Casa de Educandos Artífices, para meninos pobres e desvalidos e que atendesse a 30 dêles, no máximo.

Sòmente dois anos depois é que aparecia o Regulamento

da Casa, publicado a 20 de outubro de 1849. Por êle, ficava estatuído ser o currículo escolar composto do ensino de primeiras letras, de religião, de ofícios mecânicos e de exercícios militares necessários a um Guarda Nacional. O regime da Casa era muito militarizado, pois os alunos eram obrigados a fazer continências quando encontrassem o Presidente da Província, o Diretor do estabelecimento, o Comandante ou qualquer oficial da tropa sediada em Teresina, assim como a pegar em armas, em caso de toque a rebate. O Regulamento previa, ainda, o serviço de sentinela à porta da Casa e ronda nas suas vizinhanças, tudo feito por alunos.

Em 1853, era promulgada uma lei permitindo a admissão de mais 20 educandos, assim como o engajamento de um mestre de música, que passava a ser, também, ensinada. A Casa de Educandos Artífices, entretanto, com o correr do tempo e mercê de uma direção ineficiente, entrava em decadência e em desordem. A anarquia e os abusos estavam a reclamar providências. O Presidente da Província, em 1860, depois de uma inesperada visita à instituição, declarava: "Na visita que lhe fiz fui sabedor de sua relaxação, bem como dos abusos e prevaricações cometidas pelo seu diretor de então. Nomeei uma comissão para proceder minucioso exame no estabelecimento. Em vista do resultado do exame, demiti o diretor e mandei responsabilizá-lo". Naquele ano, contudo, apesar dos acontecimentos, o aproveitamento dos 43 alunos era satisfatório e o funcionamento das oficinas de alfaiate, sapateiro, marceneiro, ferreiro e tanoeiro, existentes na Casa, processava-se com regularidade.

Quatro anos mais tarde, em 1864, já eram 65 os alunos matriculados, e o govêrno pensava em elevar aquêle número a 100. Na mesma época, inauguravam-se mais duas oficinas, a de ourives e a de funileiro.

Em 1873, uma lei extinguia, sem justificação, a Casa de Educandos Artífices, que, assim, deixava de existir.

No mesmo ano, porém, outra lei autorizava o govêrno da Província a contratar com o Coronel da Guarda Nacional, João do Rêgo Monteiro, ou com quem melhores vantagens oferecesse, a instalação, na capital, de um estabelecimento para educação de 40 órfãos desvalidos, em regime de internato, ccm a obrigação de existirem as mesmas oficinas que funcionavam na extinta Casa de Educandos Artífices e de terem os alunos as mesmas aulas que tinham os daquela Casa, inclusive música instrumental. O tempo de aprendizagem seria de oito anos, recebendo o contratante a quantia de 10:000$000 anuais, caso provasse ter matriculados, efetivamente, os 40 meninos estipulados no contrato.

Naquela época o estado da instrução, na Província, ainda deixava muito a desejar. Segundo a Diretoria Geral de Estatística, em 1872, existiam no Piauí 174.446 pessoas, de tôdas as idades, que não sabiam ler, nem escrever.

Se, dêsse grupo, retirarmos os indivíducs de 0 a 6 anos, que orçavam em cêrca de 20%, e que em todos os países ainda não estão alfabetizados, teremos 139.558 pessoas analfabetas, ou, aproximadamente, 83% da população.

E quanto à indústria, as estatísticas não revelam a presença de nenhum estabelecimento fabril importante, em tôda a Província, durante o período do Império.

Não espanta, pois, que, em 1884, o Presidente da Província exclamasse: "Não há na Província um liceu de artes e ofícios, instituição de reconhecida utilidade. Apenas o estabelecimento rural S. Pedro de Alcântara dá instrução prática de alguns ofícios".

Eis no que se resumia, ao fim da Monarquia, o ensino de ofícios, no Piauí.

A República não veio, de início, trazer modificação sensível àquele panorama. Trinta e um anos depois de proclamada, não

conseguira ver funcionar, em todo o território piauiense, senão 55 estabelecimentos fabris. E quanto a ensino profissional, uma só escola, a que o Govêrno Federal, fundara em Teresina, por fôrça do Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909, conhecido como Lei Nilo Peçanha. A Escola de Aprendizes Artífices do Piauí, como foi chamada, inaugurou-se a 1º de janeiro de 1910, começando logo a funcionar as oficinas de mecânica, marcenaria, ferraria e sapataria. Em seu primeiro ano de existência, entretanto, deixava muito a desejar. Até 1938 "funcionou num prédio velhíssimo, acanhado, oferecendo péssimas condições de comodidade, tanto para os professôres, quanto para os alunos, e prejudicando assim, sobremaneira, o ensino ali ministrado".

Os diretores da Escola, entretanto, procuraram sempre contornar as dificuldades, tirando resultados satisfatórios apesar de ambiente tão impróprio. Seus nomes, pelos serviços que prestaram e que ainda alguns estão prestando ao ensino industrial, eram o penhor daquele sucesso: Josino José Ferreira, Oswaldo Fettermann, Luís Pires Chaves, Cid Rocha Amaral, Nílton Norberto de Oliveira, Artur Seixas, Flávio Castelo Branco, Argemiro Freire Gameiro, Elói Egito Coelho e Murilo de Rubim Couto.

Em 1938 mudava-se a Escola para novo prédio, que levara três anos a construir, situado em todo um quarteirão compreendido pelas ruas Gabriel Ferreira, Coelho Rodrigues, Quintino Bocaiúva e Praça Monsenhor Gil. Atualmente, acha-se em construção um belo edifício, em estilo moderno, para sede definitiva da Escola, que hoje se denomina Escola Industrial de Teresina, e que integra a rêde de escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação e Cultura.

A Lei Federal nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que deu autonomia às escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação e Cultura, criou em cada uma delas um Conselho de

Representantes. Na Escola Industrial de Teresina o primeiro que se constituiu teve como Presidente Fernando Pires Leal e como Vice-Presidente José Luís Fortes, havendo sido conservado como diretor da casa, Murilo de Rubim Couto, que já vinha ocupando o cargo desde algum tempo.

A Escola Industrial de Teresina é o único estabelecimento de ensino de ofícios existente no Piauí, além da Escola que o SENAI mantém em Parnaíba, desde 1945, em regime de acôrdo com o Círculo Proletário São José.

Maquete da nova Escola Industrial de Terezina.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NO PIAUÍ

1849 — Casa de Educandos Artífices.

1873 — Contrato com João do Rêgo Monteiro.

1910 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial de Teresina.

1945 — Escola SENAI, em acôrdo com o Círculo Proletário São José, na cidade de Parnaíba.

CAPÍTULO XX

Ceará

O Colégio de Educandos. O ambiente educacional na Província, durante o Império. O ensino de ofícios feito por particulares. A Colônia Cristina. A Escola de Aprendizes Artífices. As escolas domésticas. A tentativa do Círculo de Operários e Trabalhadores. A Escola da Rêde de Viação Cearense. As Escolas SENAI, de Fortaleza e Cedro.

O Ceará, a exemplo de outras Províncias, resolvia, em 1856, instituir o ensino de ofícios em seu território. Mas quando a Lei Provincial nº 759, de 5 de agôsto daquele ano, criava o Colégio dos Educandos, não o fazia com o intuito de disseminar a técnica das profissões manuais no seio da classe operária. Instituía-o como uma casa onde se abrigassem meninos desvalidos, necessitados de amparo e proteção. Os relatórios que os Presidentes da Província apresentavam, no comêço das legislaturas, à Assembléia Legislativa, nunca incluíam o Colégio dos Educandos, ou Colégio dos Educandos Artífices, no capítulo correspondente à Instrução Pública. Sempre aquêle instituto vinha tratado na parte relativa aos Estabelecimentos de Caridade, o que demonstra claramente a maneira pela qual os governos de então o encaravam. Não era uma escola profissional, criada com êsse fim específico; tratava-se, antes, de um asilo onde, como ocupação aos abrigados, se ensinava qualquer coisa de ofícios, além das primeiras letras.

Foi, pois, com êsse espírito que no Ceará se iniciou a aprendizagem necessária à indústria. Aliás, aquela interpretação das verdadeiras finalidades do ensino profissional não era sòmente peculiar ao Ceará; espalhara-se, na época, por quase todo o país.

Dois anos depois da fundação do Colégio de Educandos, a Lei 870, de 16 de setembro de 1858, pelo seu artigo 18, elevava os ordenados do diretor, vice-diretor e mestre de música, dando-lhes uma gratificação. E no dia 5 de dezembro do ano seguinte, a Lei 922 criava, no Colégio, o lugar de capelão, dando,

assim ao estabelecimento, um cunho de religiosidade, que ainda não tinha.

Em 1860, a Assembléia Provincial autorizava o govêrno, pela Lei 933, de 9 de agôsto, a reformar o regulamento do Colégio. A reforma permitida, entretanto, referia-se apenas às atividades do vice-diretor e dos agentes secundários, ao movimento do almoxarifado e à legislação das despesas e prestações de contas. Nada de substancial quanto ao funcionamento, ou ao currículo estudado, que continuava o mesmo. A reforma não era, pois, radical como certas outras, feitas no ensino, no tempo da República.

Naquele ano de 1860 a instrução profissional, no Ceará, era dada sòmente no Colégio de Educandos, a 50 alunos. Enquanto isto, o ensino secundário, em tôda a Província, contava só com 219 matrículas, distribuídas por 14 cadeiras. E no primário achavam-se inscritas 5.374 crianças, que aprendiam nas 114 aulas existentes e espalhadas por todo o território provincial. Percentualmente falando, as cifras eram dolorosas, principalmente para o ensino profissional, que se apresentava com 1 aluno para cada 10.000 habitantes, enquanto o secundário e o primário tinham, respectivamente, 1 para 2.333 e 1 para 94. Em tôda a Província apenas 1/12 da população aprendia a ler!

Como se fôra um grande lance, a Assembléia Legislativa autorizava o Presidente, pela Lei 983, de 13 de agôsto do ano seguinte, isto é, de 1861, a admitir mais seis educandos no Colégio. E dezesseis dias depois, pela Lei 991, o govêrno elevava o ordenado dos mestres de oficina e do escriturário e suprimia o lugar de vice-diretor.

E no ano seguinte, pela Resolução 1.042, de 9 de dezembro de 1862, o currículo do Colégio de Educandos era enriquecido com o acréscimo do desenho, que deixava de ser lecionado no Liceu, onde era dada a instrução secundária, passando àquela

casa em que se ministravam conhecimentos de ofícios. O ato do Presidente José Bento da Cunha Figueiredo Júnior veio trazer uma sensível melhoria aos conhecimentos técnicos dos jovens educandos, que, assim, poderiam ter uma base mais sólida para os seus trabalhos profissionais. Aquêle Presidente, que muito se preocupara com o desenvolvimento do Colégio, no mesmo ano, pela Resolução 1.038, de 27 de novembro, elevava a 70 o número de educandos menores; restabelecia o lugar de vice-diretor, pela Resolução 1.019, de 10 de novembro e, em dezembro do mesmo ano de 1862, criava a oficina de funilaria no mesmo Colégio, o qual passava, assim, a funcionar, em 1863, com quatro oficinas, a de sapateiros, com 15 alunos; a de alfaiates, com 24 inscritos; a de marceneiros, com 16, e a de funileiros, com 7 menores. O referido Presidente, José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, em 1863, proclamava-se muito satisfeito porque os alunos do Colégio de Educandos já sabiam ler, escrever e contar...

O ensino de certos ofícios elementares ia sendo, aos poucos, feito, também, por particulares, não com caráter formal de escola, nem de aprendizagem organizada, mas nas casas de residências, com simplicidade. Em Aracati, em 1867, havia um grande número dessas casas, onde se ensinavam ofícios, principalmente os de sapateiro e costureira; os aprendizes, ao mesmo tempo, iam aprendendo a ler, escrever e contar, assim como se integravam nos rudimentos da doutrina cristã.

Também na Colônia Cristina, fundada em 1880, para recolhimento de menores desvalidos, quase todos órfãos em conseqüência da terrível sêca que assolara a Província de 1877 a 1880, havia oficinas para ensino profissional.

A Colônia, situada na antiga fazendo de Canafistula, a 45 quilômetros da capital, tinha caráter agrícola, embora para os órfãos do sexo masculino possuísse instalações para o ensino de

ferraria, carpintaria, tornearia e sapataria, fazendo-se, também, aprendizagem própria da profissão de pedreiro. A Colônia Cristina recebia, também, órfãs, às quais eram dados ensinamentos de costura e de execução de rendas e de meias de algodão.

Em 1881 uma comissão fiscal fêz, sem aviso prévio, uma inspeção à Colônia recolhendo uma penosa impressão da visita. Do seu relatório, apresentado ao Presidente da Província, destacamos o trecho a seguir, que bem retrata o estado lastimável em que se achava a instituição:

> "É nossa profunda convicção, pelo exame atento e minucioso da parte do estabelecimento confiada ao Reverendo Diretor, que êste não pode continuar a exercer o seu difícil e delicado cargo, sem comprometer sèriamente o futuro do núcleo colonial nascente. É assim que notamos com sincero pesar, ausência total de ordem, sistema, asseio higiênico e respeito que deve encontrar-se em uma casa de educação. Edifício tôsco, sem rebôco, caiamento e ladrilho; desordem completa e desasseio sem limites nos diversos serviços atinentes ao refeitório, despensa, dormitório; meninos esquálidos, rotos, descalços e mal cuidados — eis em síntese rápida, mas verdadeira, quanto viu e quanto encontrou a comissão em uma visita inesperada e prolongada à parte do estabelecimento reservada aos educandos".

Não é preciso dizer que o Reverendo José Tomás de Albuquerque, que dirigia a Colônia Cristina, foi substituído, sendo nomeado Diretor outro padre, o Rev. Dr. Ananias Correia do Amaral.

A Colônia, entretanto, nunca teve uma vida brilhante.

Ao findar a Monarquia, sua decadência tornara-se evidente, contando com, apenas, 36 órfãos. Contudo, mesmo em franco declínio era, naquela época, o único estabelecimento da Província onde havia ensino de ofícios, pois o Colégio dos Educandos de há muito fechara as portas.

A República não trouxe, desde logo, desafôgo quanto ao problema do ensino profissional. Sòmente em 1910, a 24 de

Perspectiva da nova Escola Industrial de Fortaleza, do Ministério da Educação e Cultura, projetada para atender a 700 alunos.

Detalhe da mesma Escola Industrial de Fortaleza. Projeto e construção da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura.

maio, é que, por iniciativa do Govêrno Federal, era inaugurada a Escola de Aprendizes Artífices do Ceará, em obediência ao que preceituava o Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909, conhecido como Lei Nilo Peçanha, e que criava, em cada capital de Estado, uma escola profissional.

A Escola de Aprendizes Artífices, quando de sua origem, possuía uma única oficina, a de tipografia.

No ano seguinte é que seu primeiro Diretor, Dr. José Pompeu de Sousa Brasil, conseguiu instalar a sapataria e alfaiataria, para, em seguida, montar a mecânica. E logo a Escola, no próprio ano de 1911, concorria à Exposição Internacional de Turim-Roma, com vários trabalhos feitos em suas oficinas, obtendo medalhas de ouro e bronze, além de um diploma de menção honrosa.

Os vários diretores que passaram pela casa, Dr. José Pompeu de Sousa Brasil, Dr. Tomás Pompeu Filho, Dr. Sebastião Cavalcânti de Albuquerque, Hermenegildo de Brito Firmeza, Dr. Ernesto Argente, Carlos Tôrres Câmara, Engº Waldir Diogo de Siqueira, Jorge Raupp e Dr. José Roberto de Melo Barreto, souberam manter alto o prestígio da Escola, tanto assim que, em 1922, por ocasião da Exposição Internacional do Centenário da Independência, obteve ela um novo diploma, desta vez de Grande Prêmio.

Depois de promulgada a Lei Orgânica do Ensino Industrial, o que ocorreu em 1942, a velha Escola de Aprendizes Artífices do Ceará, passava a denominar-se Escola Industrial de Fortaleza, pertencente à rêde de escolas do Ministério da Educação e Saúde.

A Lei Federal nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que deu autonomia às escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação e Cultura, criou em cada uma delas um Conselho de Representantes. Na Escola Industrial de Fortaleza o primeiro que se constituiu teve como Presidente Tomás Pompeu de Sousa Brasil Neto e como Vice-Presidente Waldir Diogo de Siqueira,

que já havia dirigido a Escola anteriormente. Na mesma ocasião foi confirmado como diretor do estabelecimento José Roberto de Melo Barreto.

Em matéria de ensino industrial o estabelecimento a que nos acabamos de referir era em 1942 o único existente no Estado, sem contar a Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Picati, a Escola Doméstica S. Rafael, em Fortaleza, e o Asilo Bom Pastor, também na Capital, onde se cuidava, embora sem profundidade, de ensino especializado para meninas.

É verdade que também tinha havido a tentativa do Círculo de Operários e Trabalhadores São José, o qual chegou a ser subvencionado pelo Govêrno Federal, em 1920, com a quantia de 10:000$000, em virtude de estar montando oficinas para o ensino profissional dos filhos dos sócios.

Em 1942, a Rêde de Viação Cearense, que aderira ao Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo no ano anterior, inaugurava sua Escola Profissional, junto às oficinas de Urubu, na cidade de Fortaleza. Constituía-se, assim, a segunda unidade de ensino industrial, no Estado.

A terceira e a quarta seriam Escolas do SENAI, inauguradas poucos anos depois em Fortaleza (1946) e em Cedro (1951).

Em Iguatu, a Associação de Educação Profissional, fundada por Adail Barreto Cavalcânti, punha a funcionar, em 15 de junho de 1961, a Escola Profissional Dr. Batista de Oliveira, sendo seu diretor Waldy Sombra Lopes. No estabelecimento, destinado sòmente a alunos do sexo masculino, e que é de grau primário, funcionam, no momento, apenas aulas teóricas, embora seja intuito de seus fundadores incluir nela o ensino de tecelagem.

Na cidade de Acopiara há escola semelhante, porém destinada a ambos os sexos, onde se ministram também apenas aulas teóricas.

Assim, o parque de estabelecimentos de ensino industrial, no Ceará, resume-se a pouca coisa: uma escola do Ministério da Educação, uma outra ferroviária, e mais duas do SENAI.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NO CEARÁ

1856 — Criação do Colégio de Educandos.

1880 — Fundação da Colônia Cristina.

1910 — Inauguração da Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial de Fortaleza.

1942 — Escola Profissional da Rêde de Viação Cearense.

1946 — Escola SENAI, de Fortaleza.

1951 — Escola SENAI, do Cedro.

1961 — Escola Profissional Dr. Batista de Oliveira. (Só aulas teóricas).

—— — Escola Profissional de Acopiara. (Só aulas teóricas).

CAPÍTULO XXI

Rio Grande do Norte

O ambiente. A Casa de Educação de Artífices ou Colégio d'Educandos Artífices. A Escola de Aprendizes Artífices, federal, hoje Escola Industrial de Natal. A formação de donas de casa na Escola Doméstica de Natal. A iniciativa do govêrno estadual: Escola de Reeducação e Assistência Social. O SENAI.

O Rio Grande do Norte apresentava, em 1858, os mesmos problemas econômicos e educacionais que as outras províncias do Nordeste. Como fonte de riqueza, o açúcar e o algodão, ambos em crise. E nenhum estabelecimento fabril. O trabalho manual entregue aos escravos, e tido, por isso, como humilhante, era desprezado pela população, constituída, em sua grande maioria, de analfabetos. As aulas de primeiras letras, com as quais seria possível combater o elevado índice de analfabetismo, eram poucas em quantidade e más em qualidade, além disso, achavam-se disseminadas e rarefeitas em extensas regiões territoriais, o que dificultava sua ação e diminuía sua eficiência.

Nesse ambiente é que o Presidente da Província, Dr. Antônio Marcelino Nunes Gonçalves, sugeriu a instituição de uma casa de educação para órfãos desvalidos, onde a par da educação moral e religiosa se ensinassem os ofícios de serralheiro, alfaiate, sapateiro, carpinteiro, marceneiro, pedreiro e canteiro, completando o currículo escolar com o ensino de primeiras letras, geometria e mecânica aplicada, desenho de figura e escultura, música e desenho linear e topográfico.

Os recursos solicitados à Assembléia Legislativa foram autorizados e logo no mesmo ano, a 9 de agôsto de 1858, aparecia a Resolução nº 376, pela qual o Presidente ficava autorizado a estabelecer, em Natal, uma Casa de Educação de Artífices, onde seriam recolhidos os moços pobres e desvalidos, de preferência os órfãos naquelas condições.

Os alunos, depois de considerados capazes de exercer a profissão escolhida, deveriam indenizar parte das despesas que

com êles tivesse a Província, motivo pelo qual ainda permaneceriam no educandário por mais três anos, trabalhando com fins industriais e percebendo apenas a têrça parte do que rendessem os seus serviços.

E no dia 2 de dezembro de 1859, com 20 alunos matriculados, inaugurava-se o estabelecimento, que os documentos oficiais da época registram com o nome do Colégio d'Educandos Artífices, fugindo, assim, à denominação de Casa de Educação de Artífices, que lhe dera a Resolução 376, que vem de ser citada. Sua direção havia sido entregue, interinamente, a Francisco José Pereira Cavalcante de Albuquerque, o qual, assim, foi o seu primeiro diretor, e que, não encontrando prédio do govêrno que se prestasse à instalação do Colégio, alugara uma espaçosa propriedade particular, pertencente ao cidadão José Quintiliano da Silva. De início, começaram a funcionar as oficinas de alfaiate, sapateiro, carpinteiro e pedreiro, além das aulas de primeiras letras, religião, geometria, mecânica aplicada às artes e música, cujo professor, José Leão de Melo Açucena, num gesto raro de desprendimento e generosidade, recusou os vencimentos que lhe eram devidos por suas aulas.

E assim, de envolta com as dificuldades materiais das instalações, a falta de espaço para o desenvolvimento das oficinas, a inexistência de professorado capaz e a incompreensão geral por parte da população, que se mantinha fiel à mentalidade de emprestar aos ofícios um caráter humilhante e desprezível, viveu o Colégio d'Educandos Artífices até encerrar suas atividades.

Quando a República, sucedendo à Monarquia, abriu novos horizontes políticos ao país, encontrou o Rio Grande do Norte muito atrasado em matéria de indústria.

No território daquele Estado, funcionavam apenas poucos estabelecimentos fabris, em 1889. A colocação daquela unidade federativa, em comparação às outras, relativamente à quantidade

A velha Escola de Aprendizes Artífices de Natal. Projetada pela Comissão de Remodelação do Ensino Profissional-Técnico.

A moderna Escola Industrial de Natal, projetada pelo Ministério da Educação e Cultura.

de indústrias existentes, era a de um dos últimos Estados quanto à produção de artigos manufaturados.

Não espanta, pois, que a necessidade de mão-de-obra especializada, e, conseqüentemente, de ensino profissional, não se fizesse sentir. Por isso, durante o Império não apareceu nenhuma outra escol ade ofícios, além do Colégio d'Educandos Artífices.

Mesmo no comêço do regime republicano não se registrou nenhuma iniciativa naquele sentido, por parte dos governos estaduais.

Foi o Govêrno Federal que, por fôrça do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, lançou na capital do Estado uma escola profissional, apesar do ambiente ainda não ser propício àquela realização. Assim surgiu, a 3 de janeiro de 1910, a Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, subordinada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Seu primeiro diretor, bacharel Sebastião Fernandes de Oliveira, pôs em funcionamento, desde o início, as oficinas de serralheria, marcenaria, alfaiataria, sapataria e funilaria. Seus sucessores, bacharel Silvino Bezerra Neto, bacharel Adalberto Soares de Araújo Amorim, engenheiro civil Lycério Alfredo Schreiner, engenheiro civil Eugênio Gomes Outeiro, professor Waldomiro Fettermann, professor Alcides Raupp, bacharel Floriano Cavalcânti de Albuquerque, engenheiro-agrônomo Paulo Sarmento, engenheiro civil Antônio Carlos de Melo Barreto, engenheiro civil Manuel Caetano de Albuquerque e Melo Filho, engenheiro-agrônomo Jeremias Pinheiro da Câmara Filho e, por fim, pelo Prof. Pedro Pinheiro de Sousa, revelam, pela simples indicação de seus títulos, a orientação que veio sendo dada à Escola. De início, era ela dirigida por bacharéis, para passar, depois, à administração de engenheiros. Êstes últimos, por fôrça da profissão que seguem, são mais categorizados para

a direção de uma escola profissional do que os primeiros, sempre mais voltados para o abstrato e o geral.

A Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte é, hoje, a Escola Industrial de Natal, integrante da rêde de estabelecimentos de ensino industrial, que o Ministério da Educação e Cultura mantém nas capitais dos Estados.

A Lei Federal nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que deu autonomia às escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação e Cultura, criou em cada uma delas um Conselho de Representantes. Na Escola Industrial de Natal o primeiro que se constituiu teve como Presidente Luís Carlos Abbot Galvão e como Vice-Presidente Alvanar Furtado de Mendonça, havendo Pedro Pinheiro de Sousa continuado como diretor da casa, sendo depois substituído por Irineu Martins de Lima.

A 1º de setembro de 1914 inaugura-se a Escola Doméstica de Natal, na ocasião a única em seu gênero no país, pois se destinava à formação de perfeitas donas de casa.

Seu funcionamento resultara de intensa campanha de propaganda que a Liga do Ensino do Rio Grande do Norte, desde 1911, lançara naquele sentido, iniciada por uma memorável conferência em que Henrique Castriciano mostrara a indisfarçável necessidade da existência de um estabelecimento, que poderia ser calcado nos moldes das Écoles Ménagères, da Suíça, Alemanha e Bélgica, e que fôsse voltado para o preparo da vida da mulher no lar, orientando-a, sobretudo, para os aspectos da vida rural.

A Liga do Ensino, que passou a superintender a Escola, entregou a sua direção a Miss Leora James, senhora de grande experiência pedagógica, pois já havia dirigido estabelecimentos semelhantes nos Estados Unidos.

A Escola ministrava conhecimentos teóricos e práticos que tornassem agradável e sã a vida no campo. Havia aulas de medi-

cina do lar, inclusive higiene e puericultura, assim como de leitaria, cozinha, costura, confecções, agricultura e lavagem e engomado de roupas. A par disso, noções de direito usual, de educação social e estética, de francês, de geografia, de história, de inglês, de matemática, português e psicologia pedagógica.

O funcionamento da Escola baseava-se em princípios ainda novos para o Rio Grande do Norte:

> "As leis de viver direito, de pensar direito, de julgar direito, devem ser inculcadas cuidadosamente como as leis de física e química. Cremos que esta é a parte mais importante da educação, principalmente da educação para o lar, e assim, a Escola presta mais atenção a êsse fato, do que ao próprio exercício mental..."

A Escola Doméstica de Natal fêz época. Em todo o país foi discutida e admirada. E de seu exemplo brotaram outras, em diferentes Estados da União.

Alguns anos mais tarde, o Govêrno Estadual, que ainda não tomara nenhuma iniciativa no campo do ensino industrial, fazia inaugurar a Escola Profissional do Alecrim, situada também em Natal, com secções masculina e feminina, possuindo oficinas de marcenaria, serralheria, sapataria, corte e costura, chapéus e bordados. Havendo dificuldades para a sua instalação, foi ela, provisòriamente, montada no edifício em que já funcionava o Grupo Escolar Frei Miguelinho, passando, assim, a coexistirem, no mesmo prédio, as duas instituições escolares. A administração da Escola do Alecrim estêve entregue à Associação de Escoteiros, a qual sempre procurou infundir no espírito dos alunos os salutares princípios em que se baseia a organização instituída por Lord Baden Powell.

Era nos moldes da Escola do Alecrim que o Governador do Estado, Antônio José de Melo e Sousa, pretendia criar outra

escola profissional, porém situada no interior, em Aracati ou na cidade de Caicó. Em 1923, entretanto, declarava aquela autoridade não ter sido possível utilizar naquele ano a autorização solicitada na última proposta orçamentária e concedida pelo § 13, do artigo 9.º da respectiva lei. Também ressaltava êle a grande dificuldade em encontrar professorado no sertão, o que quase impossibilitava a realização do plano, que não veio, aliás, a ser concretizado.

No campo do ensino industrial passou a atuar, mais modernamente, no Rio Grande do Norte, o Serviço Estadual de Reeducação e Assistência Social, embora não seja aquela espécie de ensino a sua finalidade específica. A ação daquele Serviço se faz sentir principalmente no interior do Estado.

Assim, em 1943, em Angicos, entrou êle em acôrdo com o Instituto Cônego Leão Fernandes e Educandário Padre Félix, para dar instrução, inclusive profissional, a menores abandonados. Em Mossoró, inaugurou a 17 de outubro de 1943, a Casa de Menores Jovino Barreto, com a mesma finalidade.

E fêz transferir, no mesmo ano, da Vila Extremoz para a Capital, o Orfanato Padre João Maria, rotulando-o, naquela oportunidade, de Abrigo Juiz Melo Matos.

Em todos aquêles estabelecimentos há ensino de ofícios, com o acompanhamento natural dos conhecimentos teóricos, técnicos ou de cultura geral. Assim, o Serviço Estadual de Reeducação e Assistência Social, embora não tenha sido criado para difundir o ensino industrial, tem contribuído bastante para o seu desenvolvimento no Rio Grande do Norte. O SENAI, fêz funcionar, apenas entre 1943 e 50, cursos em regime de acôrdo com a Escola Industrial de Natal, da rêde do Ministério da Educação, inaugurando posteriormente duas escolas, uma em Natal e outra em Mossoró, esta em regime de acôrdo.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES DO RIO GRANDE DO NORTE

1858 — Casa de Educação de Artífices, ou Colégio d'Educandos Artífices.

1910 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial de Natal.

1914 — Escola Doméstica de Natal.

— Escola Profissional do Alecrim.

1943 — Acôrdo com o Instituto Cônego Leão Fernandes e Educandário Padre Félix, ambos em Angicos, para dar ensino profissional a menores abandonados.

1943 — Casa de Menores Jovino Barreto, em Mossoró.

1943 — Abrigo Juiz Melo Matos, em Natal.

1943 — Cursos do SENAI, em acôrdo com a Escola Industrial de Natal. Extintos em 1950.

— Escola SENAI de Natal.

— Escola SENAI de Mossoró (Acôrdo).

CAPÍTULO XXII

Paraíba

A autorização para o funcionamento de uma Escola de Aprendizes Artífices, em 1859. A situação econômica da Província. O Colégio de Educandos Artífices. O ambiente educacional. O auxílio federal consubstanciado na Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial de João Pessoa. A Escola Nilo Peçanha. A Escola para delinqüentes e abandonados. O SENAI.

Quando em 1859, o Presidente da Província, Ambrósio Leitão da Cunha, sancionava a Lei nº 6, de 1º de setembro, pela qual a Assembléia Legislativa Provincial o autorizava a organizar, na capital, uma escola de aprendizes artífices, destinada aos órfãos desvalidos e aos filhos de pais pobres, a situação econômica da Paraíba não era das mais risonhas. Sua principal fonte de receita repousava na agricultura. O açúcar e o algodão, como em outras unidades nordestinas do Império, constituíam a principal riqueza. A pecuária também trazia um grande acréscimo às rendas paraibanas, porém, sem dúvida, aquêles dois produtos exprimiam os pontos altos da produção provincial. O algodão, entretanto, não se refizera, ainda, da crise que estalara em 1828-30, quando a Inglaterra, a maior compradora, começara a abastecer suas fábricas do Lancashire, com o produto norte-americano, oriundo da Virgínia. Os preços caíram verticalmente e todo o Nordeste entrou em crise, só terminada em 1861-62, quando o algodão americano saiu do mercado em virtude da guerra civil, que atirava o Norte contra o Sul, nos Estados Unidos. Ao estalar a guerra de secessão, produziu-se uma frenética atividade na lavoura algodoeira do Brasil. Em pouco tempo nossas exportações, que haviam caído bastante, elevaram-se extraordinàriamente. A Inglaterra que em 1860, portanto, antes da guerra civil americana, nos comprara 100.157 balas, de 200 quilos cada uma, em 1864, com o entusiasmo das novas plantações, passara a importar do Brasil 167.141 e em 1866, quando ainda o algodão da Virgínia não reconquistara sua posição, recebia 334.989 balas.

Foi nesse período de desafôgo econômico que o govêrno da Paraíba sentiu-se com fôrças para dar cumprimento ao que a Lei nº 6, de 1º de setembro de 1859, estatuíra ao autorizar a criação de uma escola de aprendizes artífices. Assim, em 6 de dezembro de 1865, o Vice-Presidente da Província, Felizardo Toscano de Brito, assinava o Regulamento do Colégio de Educandos Artífices.

Não tinha, entretanto, aquêle Colégio a finalidade pròpriamente de preparar operários para a indústria, porém, a de socorrer os meninos pobres e desvalidos, os que fôssem órfãos, ou filhos naturais de mães desvalidas. Também a indústria não estava a reclamar pessoal para as suas necessidades. As estatísticas mostram que até à época do aparecimento do Colégio de Educandos Artífices apenas um estabelecimento industrial existia na Paraíba, destinado ao ramo de edificações. As oficinas que foram postas a funcionar naquela escola também demonstram, pela natureza de seus serviços, que a procura de mão-de-obra especializada para os ofícios era nula. Em 1869, os 36 alunos do Colégio estavam divididos em dois grupos: 21 aprendiam alfaiataria e 15 dedicavam-se à sapataria. Ao Padre Joaquim Vítor Pereira, primeiro diretor da casa, não acudira a necessidade de instalar outras oficinas, que não eram reclamadas pelo meio ambiente, apesar do regulamento lhe permitir fazer funcionar tantas quantas fôssem necessárias.

As normas que regulavam o funcionamento do Colégio traziam uma inovação para a época. Permitiam que os mestres de ofícios ficassem com a metade da renda das respectivas oficinas.

No ano em que aparecia o Regulamento do Colégio de Educandos Artífices, isto é, em 1865, a instrução na Paraíba cifrava-se em pouca coisa. Para as primeiras letras existiam, apenas, 71 escolas, espalhadas por tôda a Província. O ensino primário, de acôrdo com a lei de 30 de novembro de 1864,

dividia-se em três graus: primeiro, segundo e superior. E quanto ao secundário, havia o Liceu, na Capital, onde se estudava Latim, Francês, Inglês, Geometria, Filosofia, Geografia e Retórica. Em três cidades do interior, Mamanguape, Areia e Pombal, funcionavam, também, aulas de latim.

De ensino de ofícios, porém, nenhuma nova iniciativa, além do Colégio de Educandos Artífices, surgiria durante todo o período em que o Brasil foi governado pelos Bragança. E mesmo na República, só por fôrça de um decreto federal, o de nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, é que a Paraíba teria, em seu território, novo estabelecimento onde fôssem estudados ofícios. A 5 de janeiro de 1910, inaugurava-se, em prédio cedido pelo govêrno estadual, a Escola de Aprendizes Artífices da Paraíba, que a Lei Nilo Peçanha subordinava ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Seu primeiro Diretor, Dr. Miguel de Medeiros Rapôso, fêz funcionar, ao se iniciarem as atividades escolares, as oficinas de Marcenaria, Serralheria, Alfaiataria, Sapataria e Encadernação, as quais foram freqüentadas, em seu conjunto, por um total de 134 alunos, logo no primeiro ano de trabalhos. A quantidade de diplomados, entretanto, mostrou-se durante muitos anos, bastante reduzida, tendo mesmo havido alguns anos letivos sem a produção de nenhum aluno diplomado.

Assim:

1915	3	aprendizes	diplomados
1916	0	"	"
1917	4	"	"
1918	0	"	"
1919	2	"	"
1920	4	"	"
1921	3	"	"
1922	1	"	"

1923	1	"	"
1924	2	"	"
1925	8	"	"
1926	1	"	"
1927	0	"	"
1928	0	"	"
1929	5	"	"
1930	2	"	"
1931	3	"	"
1932	3	"	"
1933	5	"	"
1934	2	"	"
1935	2	"	"
1936	3	"	"
1937	4	"	"
1938	9	"	"
1939	3	"	"

Com o tempo, porém, aquela situação melhorou um pouco. Em 1947 foram 25 os que concluíram o curso, sendo de 19 a quantidade correspondente ao ano de 1948, e de 20 a do ano de 1949.

A Escola que, hoje, depois da Lei Orgânica do Ensino Industrial, se chama Escola Industrial Coriolano de Medeiros, e pertence à rêde de estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, foi dirigida inicialmente por Miguel de Medeiros Raposo, depois por João Rodrigues Coriolano de Medeiros, em seguida por Isaac Elias Moura, Carlos Leonardo Arcoverde e José Jurema Carvalho.

A Lei Federal nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, deu autonomia às escolas da rêde do Ministério da Educação e Cultura e nelas criou um Conselho de Representantes, que passou a ser

Projeto para a adaptação do antigo prédio da Escola de Aprendizes Artífices, da Paraíba, organizado em 1922 pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional-Técnico, e cuja construção começou naquele mesmo ano.

Perspectiva da nova Escola Industrial Coriolano de Medeiros, em João Pessoa, pertencente à rêde do Ministério da Educação e Cultura.

o órgão de cúpula das suas administrações. Na Escola Industrial Coriolano de Medeiros o primeiro Conselho instalado teve como Presidente o Dr. Fernando Duarte de Sousa e como Vice-Presidente, Alexandre Ramalho, havendo sido designado Diretor José Jurema Carvalho, que, assim, continuava no cargo.

Alguns anos depois de surgir a Escola de Aprendizes Artífices da Paraíba, inauguravam, na cidade de Campina Grande, a Escola Profissional Operária Nilo Peçanha, em cujo nome se vê uma indisfarçável homenagem ao grande Presidente da República, que passou à história como o "Fundador do Ensino Profissional Oficial", no Brasil.

A 15 de fevereiro de 1941, a congregação do Sagrado Coração, constituída de padres holandeses, contratava com o Govêrno Estadual a administração da Escola Profissional João Pessoa, localizada em Pindobal, município de Mamanguape. A Escola, que era destinada exclusivamente a meninos delinqüentes e abandonados, ministrava, em oficinas próprias, ensino dos ofícios de sapateiro, serralheiro, carpinteiro, alfaiate, padeiro, assim como ensinamentos da prática de agricultura e indústrias rurais.

Depois do advento do SENAI, que se deu em 1942, surgiram, na Paraíba, duas novas escolas de aprendizagem de ofícios: uma, em 1943, na cidade de Rio Tinto, funcionando em estabelecimento fabril sob regime de acôrdo com a Companhia de Tecidos Paulista, e a outra, em 1950, em Campina Grande, instalada em prédio próprio.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NA PARAÍBA

1859 — Autorização para uma Escola de Aprendizes Artífices.

1865 — Colégio de Educandos Artífices.

1910 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial Coriolano de Medeiros.

1910 — Escola Profissional Operária Nilo Peçanha.

1941 — Escola Profissional João Pessoa, em Pindobal, para delinqüentes e abandonados.

1943 — Escola SENAI, da Companhia de Tecidos Paulista, em Rio Tinto.

1950 — Escola SENAI, em Campina Grande.

CAPÍTULO XXIII

PERNAMBUCO

A aprendizagem no Trem Militar, do Recife. A Aula de Mecânica Aplicada às Artes. A Sociedade de Artistas Mecânicos e Liberais. A Escola Industrial. Os contratos do Presidente Henrique Pereira de Lucena. A Colônia Orfanológica Isabel e a Escola Industrial Frei Caneca. O Liceu de Artes e Ofícios. O Colégio Salesiano do Sagrado Coração. O panorama industrial de Pernambuco. A Escola de Aprendizes Artífices. A Colônia de Fernando Noronha. A Escola Industrial de Pernambuco e outros estabelecimentos. O plano de oficinas-escolas. A ação do SENAI.

Coube ao Exército iniciar o ensino de ofícios sob forma organizada, na Província de Pernambuco. Desde os tempos do Brasil-Colônia instalara-se em Recife o "Trem" onde se processava a aprendizagem das profissões manuais necessárias às atividades desenvolvidas naquele arsenal. Mais tarde, dez anos depois de proclamada a Independência, a Regência, em nome do Imperador D. Pedro I, pelo decreto de 21 de janeiro de 1832, dava regulamento aos Arsenais de Guerra, da Côrte e das Províncias, inclusive ao de Pernambuco. Por aquêle ato apareciam as primeiras normas reguladoras da aprendizagem de ofícios, em terras pernambucanas. Traziam elas, em seu bôjo, o secular estigma:

> "Só têm direito a serem recebidos para se educarem na qualidade de Aprendizes dos Arsenais de Guerra provinciais: 1º) os expostos; 2º) os órfãos indigentes; 3º) os filhos de pais nìmiamente pobres".

Assim, a mentalidade que emprestava ao ensino profissional um caráter de abastardamento, de humildade, que tornava impossível pensar-se em ensino de ofício sem associar-se àquela idéia o conceito de orfandade, de pobreza, de sofrimento e de miséria, imperava em Pernambuco quando a instrução de base manual dava os primeiros passos naquela Província.

Se o Regulamento dos Arsenais do Exército não evoluíra, ainda, quanto ao setor da população a que caberia a aprendizagem dos trabalhos necessários às oficinas dos "Trens", isto é, se filosòficamente ainda situava aquela aprendizagem em campo muito restrito, destinando-a sòmente a uma camada muito pobre

da sociedade, por outro lado, dava um passo à frente, pedagògicamente falando, ao incluir o desenho no currículo escolar. Daí por diante, no Exército, já não se ensinaria mais ofício, acompanhando-o, apenas, do ensino de primeiras letras. O desenho estaria sempre presente onde quer que se aprendesse a manejar ferramentas e a transformar a matéria bruta em peças industriais.

Quanto ao ensino das primeiras letras, o Regulamento também se mostrara avançado, pois o seu texto determinava que fôsse empregado o método lencasteriano, que, na época, surgia como uma solução para o difícil problema educacional do país. Sòmente alguns anos mais tarde é que se verificaria a ineficácia daquele método. Mas na ocasião em que foi baixado o Regulamento as idéias de Lencaster estavam sendo experimentadas na Europa, e, portanto, representavam o que havia de mais moderno em matéria de métodos de ensino.

O Regulamento, de 21 de janeiro de 1832, na parte que interessa aos arsenais provinciais, e, portanto, ao de Pernambuco, trazia o seguinte texto:

TITULO II

Das Oficinas

Artº 26º — O número de oficinas dos Arsenais de Guerra provinciais será determinado, segundo a necessidade, que delas houver, guardando-se contudo a classificação estabelecida no Regulamento da Administração do Arsenal de Guerra na Côrte do Rio de Janeiro, tit. 2, cap. 2, para que nas oficinas análogas não haja mais do que um Mestre, e os Contra-Mestres necessários.

Artº 27º — Os menores serão imediatamente sujeitos ao ajudante do Diretor, e serão obrigados a fazer um ponto diário em suas respectivas oficinas, que no fim de cada mês apresentarão ao Ajudante do Diretor.

CAPÍTULO II

Dos Menores

Artº 28º — Haverá em cada um dos Arsenais de Guerra provinciais, um número de menores determinado pelo Presidente da Província, à vista da consignação decretada para as despesas dos ditos Arsenais, e do número e importância das suas oficinas.

Artº 29º — Só têm direito a serem recebidos para se educarem na qualidade de Aprendizes dos Arsenais de Guerra provinciais:

1º) Os expostos;

2º) Os órfãos indigentes;

3º) Os filhos de pais nimiamente pobres.

Artº 30º — Os Aprendizes Menores serão instruídos nas primeiras letras, e no desenho: e além disto serão aplicados àquela arte, ou ofício, para que tiverem decidida vocação.

Artº 31º — Pela féria das oficinas se abonará aos menores, nos dias úteis, uma jornada suficiente para a sua sustentação diária, deduzindo-se a quantia necessária para o vestuário.

Artº 32º — Em suas enfermidades serão os mesmos tratados nos Hospitais de Caridade, indo acompanhados de uma guia, assinada pelo Ajudante do Diretor, contendo no reverso o fato, que levarem vestido.

Artº 33º — Os menores não poderão ir à casa de seus pais, ou pessoas a quem forem sujeitos, senão em domingos, e dias santos de guarda; obtendo para isso, permissão por escrito do Ajudante do Diretor.

Artº 34º — A casa e utensílios para a habitação e serviço doméstico dos menores, serão fornecidos pelo Arsenal.

CAPÍTULO III

Do Pedagogo dos Aprendizes Menores

Artº 35º — Haverá um pedagogo imediatamente sujeito ao Ajudante do Diretor, que terá a seu cargo a educação moral e arranjos domésticos dos menores.

Cuidará da comida, lavagem de roupa, e mais objetos indispensáveis: e para êste fim habitará na mesma casa, em que êles morarem.

Artº 36º — O Pedagogo dos Aprendizes Menores terá igualmente a seu cargo o ensino dos mesmos, seguindo o mesmo método "Lencasteriano": para o que lhe serão fornecidos

pelo Arsenal os utensis, e mais objetos necessários, bem como pedras, papel, tinta, penas, réguas, exemplares de taboadas, livros, etc.

Artº 37º — A nomeação dêste Pedagogo é privativa do Presidente da Província, sôbre proposta do Diretor.

De 1832 a 1841 não sofreu alteração o panorama do ensino de ofícios, na província. Naquele último ano, contudo, o Presidente Francisco Rêgo Barros, escrevendo sôbre a instituição em Pernambuco, dizia:

"Pelo esfôrço espontâneo de alguns artistas estabeleceu-se uma aula de mecânica aplicada às artes, no consistório da igreja de S. José da cidade de Recife, pelo sistema Barão de Dupin. Êste fato dá alguma esperança do futuro progresso neste ramo indispensável da instrução da mocidade".

Além daquele sintoma favorável, daquela tendência de estender à mecânica as luzes da instrução, iniciativa que partira de um grupo de dez carapinas, havia sido, também, como esfôrço governamental, criada, no Colégio dos Órfãos, outra aula de mecânica aplicada às artes. E, no mesmo ano de 1841, instalava-se a Sociedade de Artistas Mecânicos e Liberais, que trazia como escopo aperfeiçoar os artistas, dando-lhes instrução profissional. A Sociedade, de que mais tarde sairia o Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco, começava o seu programa de ação inaugurando, a 4 de junho de 1842, aulas de Geometria e Desenho Linear, ministradas pelo Padre Francisco João de Azevedo, que era, também, o grande animador do ensino de ofícios no "Trem" de Sua Majestade.

O ambiente industrial, naquela época, não era, ainda, propício a um grande desenvolvimento do ramo de ensino que prepara para o trabalho nas fábricas. O Barão da Boa Vista, Presidente da Província, em 1842, escrevia:

"A nossa indústria pode-se dizer estacionária. O comércio não faz progressos, a agricultura como que retrograda um pouco".

Com semelhante panorama não seria, pois, de estranhar a falta de ensino profissional, que requer, para a sua expansão, um meio econômicamente desenvolvido. E, por isso, não medrou, também, a iniciativa que o govêrno provincial tomou, em 1848, criando a Escola Industrial, que havia, aliás, sido pedida nove anos antes pela administração Rêgo Barros. Filosòficamente falando, a Escola Industrial representava um progresso, pois não era destinada a pobres, desvalidos ou órfãos, mas, sim, a tôdas as pessoas que se dedicassem às profissões e artes mecânicas.

Por isso mesmo, talvez, nunca tenha chegado a funcionar. É verdade que naquele ano a Província estêve em plena revolução, a chamada praieira, o que, naturalmente, também concorreu para impedir a instalação da Escola Industrial. Verdade é, ainda, que o estabelecimento não seria pròpriamente fundado para ensinar ofícios; teria um grau mais elevado, com um currículo meramente especulativo, teórico, que incluía, no 1º ano, Aritmética, Álgebra Elementar, Geometria Elementar, Trigonometria Retilínea, Desenho Linear e de Arquitetura; no 2º: Geometria Descritiva e Geometria Aplicada às Artes, e Ofícios; e no 3º e último ano do curso: Química Elementar Aplicada às Artes, Arquitetura Civil, Construção de Máquinas, Tecnologia e Desenho de Perspectiva e Figura. Quanto aos ofícios, deveriam ser aprendidos fora da Escola sem, entretanto, constituírem uma obrigatoriedade. O aluno que provasse haver praticado com aproveitamento uma arte industrial, teria, depois de aprovado em todos os exames do currículo escolar e em outro especial de seu ofício, um título conferido pelo govêrno. Os que conseguissem aquêle título seriam, na Província, os únicos reconhecidos como mestres e oficiais nas repartições públicas, ficando, além disso, o Presidente da Província autorizado a mandar, todos os anos, um dêles aperfeiçoar-se na Europa, dando-lhe uma mesada de 300 francos e passagem de ida e volta.

Tal como sucedera à criação da Escola Industrial, também ficaria no papel a idéia contida no regulamento de ensino da Província, promulgado em 1855:

> "A instrução oferecerá um sistema de estudos elementares aos que se destinarem às escolas especiais ou aos que pretenderem exercer com vantagem qualquer ramo de indústria ou de comércio".

Três anos depois, em 1858, o Presidente Sérgio Teixeira de Macedo pedia à Assembléia Legislativa amparo para a Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, afirmando ser o melhor meio de ajudá-la em seu propósito de difundir o ensino profissional, a inauguração da escola industrial, que a lei de 1848 criara, e que, com pequena alteração poderia ser posta em execução. No mesmo ano, a Assembléia autorizava a reforma da antiga Escola Industrial, que nunca fôra posta a funcionar. Uma comissão chegou a ser nomeada para tratar do assunto, porém não concretizou nenhuma medida, continuando a situação como antes. E alguns anos mais tarde, em 1865, ainda vamos encontrar, em Pernambuco, funcionando, apenas, as aulas da Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, com uma modesta freqüência de 25 alunos, sem contar os "meninos do Trem", como eram conhecidos os aprendizes do Arsenal.

O Presidente Henrique Pereira de Lucena, sentindo as necessidades de sua Província e verificando o obstáculo que a falta de mão-de-obra especializada representava para o desenvolvimento da indústria, dava à questão uma solução que setenta anos mais tarde o SENAI repetiria em todo o país. Os estabelecimentos fabris encarregar-se-iam do preparo do pessoal para as suas próprias atividades, arcando com as respectivas despesas. Não se pode deixar de ver naquela maenira da resolver o problema, tal a sua similitude, o mesmo pensamento que norteou o Govêrno Getúlio Vargas ao lançar no país as bases do Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial, em 1942. Os contratos

que Henrique Pereira de Lucena, em 1874, assinava com Abílio Coutinho, para a fundação de uma grande fábrica de papel, ou com Manuel Bastos de Abreu e Lima, para fazer funcionar um estabelecimento de meias de algodão, ou, ainda, com Antônio Valentim da Silva Barroca, para a concessão de cerâmicas de louças finas, porcelana e vidros, devem, pois, ser saudados como ancestrais da lei reguladora das atividades do SENAI. São documentos tão interessantes para a história do ensino profissional no Brasil, que transcrevemos, na íntegra, no capítulo referente àquele Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o primeiro daqueles contratos a que acabamos de nos referir. Os dois outros eram, em tudo, semelhantes, salvo quanto ao número de aprendizes que variava em cada caso.

No ano seguinte àquele em que assinara os contratos, isto é, em 1875, o mesmo Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena, empreendia uma reforma radical no antigo Colégio dos Órfãos, transformando-o em uma colônia agrícola e industrial, aproveitando, para aquêle fim, a extinta colônia militar de Pimenteiras. A colônia, batizada com o nome de Colônia Orfanológica Isabel, em homenagem à Princesa Imperial, deveria dar às crianças o ensino moral e religioso, a par do das artes e ofícios, preparando-as para entrar na comunhão social como cidadãos dignos. O regulamento da Colônia fôra aprovado no ano anterior, a 14 de março de 1874, porém suas atividades sòmente tiveram início a 24 de janeiro de 1875, estando previsto o funcionamento de oficinas de Carpintaria, Serralheria, Sapataria, Alfaiataria e Trabalhos Práticos de Agricultura, além de aulas de desenho e música que deveriam acompanhar o ensino primário.

O mesmo Presidente Henrique Pereira de Lucena, que fundara a Colônia Orfanológica Isabel, reorganizava quase concomitantemente, em 1874, o ensino público na Província. E quando assinava a Lei Provincial nº 1.143, de 8 de julho daquele ano, provava

não ser, ainda, o ensino profissional parte integrante da instrução, pois o artigo 1º dizia: "É livre o ensino, quer primário, quer secundário ...", sem nenhuma referência àquele próprio das atividades industriais.

O ensino primário, que deveria ser ministrado em tôda a Província e, portanto, também na Colônia Orfanológica Isabel, passava a compreender: 1) Instrução Moral e Religiosa; 2) Leitura e Escrita; 3) Elementos de Gramática Nacional; 4) Princípios Elementares de Aritmética e suas Aplicações Fundamentais em Número Inteiros, Frações e Decimais; 5) Sistema Métrico; 6) Leitura dos Evangelhos e História Sagrada; 7) Elementos de História e Geografia do Brasil, especialmente da Província; 8) Princípios Fundamentais da Constituição Política do Império; 9) Preceitos de Higiene; 10) Noções de Ciências Físicas, Aplicáveis aos Casos da Vida; 11) Noções de Agricultura; 12) Geometria Elementar e Agrimensura; 13) Desenho Linear; 14) Noções de Música e Exercícios de Canto; 15) Exercícios de Ginásticas.

O ensino primário seria dividido em dois graus e os currículos variariam com os sexos. Assim, o primeiro grau compreenderia as matérias numeradas acima, de 1 a 7 e 15 para ambos os casos de meninos e meninas, enquanto o segundo grau incluiria o estudo das disciplinas de números 8 a 15 para os alunos masculinos e de números 9, 10, 13 e 14 para os do sexo feminino.

A Repartição das Obras Públicas, abria, em setembro de 1875, matrículas para uma Escola de Geometria Prática, que deveria funcionar como uma dependência sua, destinando-a ao preparo de seus empregados e ao de agrimensores e mestres-de-obras. Não teve, entretanto, esta Escola caráter formal de ensino de ofícios, no sentido que lhe damos nesta obra.

A vida da Colônia Orfanológica Isabel não corria bem. Seu diretor, Frei Fidélis Maria de Fognano, em 1879, por economia, pleiteava a diminuição dos educandos, assim como pedia ao govêrno que limitasse a 18 anos a idade para permanência na instituição. Tudo por dificuldades financeiras, que eram gerais. A Colônia entrava em decadência.

Em pouco tempo mais, ficava reduzida quase à usina de açúcar e álcool, que fôra inaugurada e cujos serviços absorviam todo o tempo de seus administradores. A finalidade de instruir os colonos achava-se restrita a grosseiros rudimentos da língua pátria e uma superficial prática em oficinas incompletas e mal montadas.

O ensino de religião, entretanto, correspondia ao que era ministrado em seminários. O Governador de Pernambuco, Alexandre José Barbosa Lima, falando, em 1894, a respeito da Colônia, chegou a dizer que ela estava "por demais adstrita a práticas claustrais". Já se não respeitava mais em matéria de ensino o que preceituava o Regimento Interno de 10 de dezembro de 1890.

Por isso, em 1894, era a Colônia Orfanológica Isabel transformada na Escola Industrial Frei Caneca, pelo decreto de 16 de julho daquele ano. A Escola, que tinha como finalidade dar ensino agrícola, zootécnico e industrial, em cinco anos, de acôrdo com seu Regulamento de 8 de junho de 1895, diminuía, em 1897, pelo novo Regulamento, de 20 de janeiro, para três anos o currículo estabelecido.

Seu primeiro Diretor, Dr. Adolfo Barbalho Uchoa Cavalcânti, recebeu instrução para contratar, na Europa, técnicos para o funcionamento da Escola, havendo ido buscar na Bélgica e Alemanha os elementos necessários.

Apesar de todos os esforços do Govêrno estadual, com a saída, por moléstia, de Adolfo Barbalho, o estabelecimento caiu

em tal desordem e desprestígio que foi fechado, sendo, pela Lei 656, de 6 de maio de 1904, o edifício do colégio entregue à Santa Casa, e a Usina arrendada a um particular.

A situação da instrução, em 1880, não era das mais brilhantes. A Província contava com 590 escolas primárias, ministrando ensino a pouco mais de 15.000 alunos. O método lencasteriano que já havia sido, desde muito, pôsto de lado, estava sendo substituído pelo método João de Deus, que começou a ser ensaiado em junho de 1879. E quanto aos estabelecimentos destinados ao ensino secundário, só havia o Ginásio Pernambucano, a Escola Normal e poucos colégios particulares.

O coeficiente de analfabetismo era de cêrca de 82%! Foi nesse ambiente educacional que a Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais lançou, em 1880, o seu Liceu de Artes e Ofícios, que até hoje funciona.

Aproveitando a passagem de seu 39º aniversário, a Sociedade inaugurava, a 21 de novembro de 1880, aquêle Liceu, com uma matrícula de 783 alunos, o que era enorme para a época e para o meio.

O programa de ensino organizado para o Liceu compreendia um curso preparatório, em três anos: um geral de dois anos; e cursos especiais de construtor ou mestre de obras, em dois anos; de mecânico ou mestre de fundição, oficina de ferreiro, serralheiro, caldeireiro, etc., em dois anos; de indústria ou mestre de fábrica de produtos creâmicos, tinturarias, etc., em dois anos; e aulas suplementares de Língua Francesa, Inglêsa, Italiana, Alemã, Latina, História Universal, Geografia Geral, Filosofia, Fisiologia das Paixões, Anatomia, Pintura, Música, Economia Política, Estatística, Taquigrafia e Escrituração Mercantil.

Era um programa revolucionário para um meio onde a grande maioria se constituía de elementos sem cultura, e a sua implantação

representou um esfôrço digno dos maiores encômios. O que foi a luta para a concretização daquele ideal está tão bem narrado no discurso que o Presidente da Província, Manuel do Nascimento Machado Portela, proferiu na sessão solene de inauguração do Liceu, que, apesar de um pouco longo, não nos furtamos ao prazer de reproduzir:

Senhores — Festejar mais um ano de existência da Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco, comemorando os esforços e dedicações de seus Beneméritos instituidores e dos daqueles que souberam suceder-lhes em tão patriótico empenho, mantendo-a e desenvolvendo-a; a solenizar a inauguração do Liceu de Artes e Ofício com que a protetora ação do poder público,amplamente secundada pela particular, habilitou-a para o mais elevado dos fins — a que se propõe, a instrução da classe artística — tal é o objeto que hoje aqui nos congrega.

Honrada com a presença de tão numerosos e respeitáveis convivas, que tanto brilho e realce trazem a esta festa a Imperial Sociedade dos Artistas sente-se dominada do mais nobre orgulho, da mais indisível satisfação, vendo neste fato uma afirmação do muito que na opinião pública tem ganho a causa do ensino profissional, e recebendo assim poderoso estímulo para que o Liceu de Artes e Ofícios, fecundo germen de lisongeiro futuro para as artes mecânicas e liberais, possa corresponder aos impulsos generosos e humanitários dos obreiros do progresso.

Permití, pois, senhores, que ocupe a vossa benévola e ilustrada atenção, dizendo-vos em largos traços o que tem sido e há feito esta sociedade, e aguardai por momentos a autorizada palavra do digno orador, artista de subido mérito, órgão oficial desta sociedade segundo o preceito dos estatutos.

Corria o ano de 1836, quando nesta capital, dez artistas, todos carapinas, congregaram-se com o pensamento de se auxiliarem pela instrução e mútuo socorro.

A idéia, que então os reunira em número tão limitado e de uma só arte, foi pouco a pouco vencendo as dificuldades da época, em que nulo era o espírito de associação, conquistou novos adeptos em outras artes, especialmente na dos pedreiros, teve afinal, a mais explêndida vitória, dando àqueles Beneméritos Artistas a imensa glória de em 21 de novembro de 1841, solenemente inaugurarem a sociedade, que desde então haviam constituído.

Data memorável, que tanto recomenda a memória daqueles esforçados obreiros, e ao mesmo tempo desperta as mais fundadas esperanças de que os sucessores de tão preclaros varões saberão zelar o precioso tesouro, cumprindo o legado de honra, que lhes foi deixado, e que tanto os eleva na estima pública!

A ação da Sociedade desde então tornou-se pública, e apesar de serem limitadíssimos os recursos foram notáveis os serviços que prestou.

Abrindo aulas de Geometria e Desenho em 4 de junho de 1842, e dando lugar a que em 28 de junho de 1852 houvessem os primeiros exames dos alunos destas e outras aulas, a Sociedade soube distinguir-se e merecer que a Assembléia Legislativa Provincial a auxiliasse votando pela lei nº 130 de 2 de maio de 1844 a subvenção anual de 500$000, elevada logo depois ao quádruplo dessa quantia, subvenção que nunca lhe faltou.

Reformados os seus estatutos em 1851 e ainda em 1862, e mantido nêles o duplo fim da instituição — a ilustração e progresso das classes artísticas, e a prática de mútua e recíproca beneficência — a Sociedade, graças a Deus, cujo nome invoca, e ao amparo da Excelsa Padroeira, cuja intercessão solicita sempre ao abrir e ao encerrar suas sessões, pôde prosseguir em sua humanitária e civilizadora missão distribuindo socorros aos associados quando enfermos, indigentes ou presos, e mantendo-as pelas Primeiras Letras, Língua Nacional, Francês, Desenho, Geometria e Arquitetura, cuja freqüência chegou a elevar-se em alguns anos a mais de 200 alunos, muitos dos quais deram em públicos exames provas de aproveitamento.

Já não era pouco o que fazia a Sociedade dos Artistas e nem duvidosos os resultados dos seus incessantes esforços para que sob o grande impulso protetor e eficassíssimo, a instrução popular no Brasil pudesse desde logo aproveitar a classe a que pertence e representa nesta prvoíncia.

Terminara a guerra que o Brasil fazia ao Paraguai. Em demonstração de alto apreço e profundo reconhecimento ao heróico patriotismo que Sua Magestade o Imperador durante ela soube ostentar, acrisolando cada vez mais o amor pelos seus suditos e concidadãos, surgiu a idéia de ser-lhe erigida uma estátua em nome do povo Brasileiro.

Um monumento de outro gênero, tão grande como o elevado patriotismo que o ditara, e destinado não a ser visto apenas na capital do império mas a ser pelo seu brilhantismo contemplado em qualquer ponto do Brasil — a instrução popular — foi declarado por S. M. Imperial que em vez da — estátua —

Na carta de 19 de março de 1870, que a imprensa publicou,
foi declarado por S. M. Imperial que em vez da — estátua —

preferia que os esforços dos cidadãos fossem aplicados na construção de edifícios apropriados ao ensino das escolas primárias.

Estava dado o impulso. Era o Soberano quem animava os seus concidadãos para a ereção de um monumento perpétuo e expressivo das gloriosas vitórias das armas brasileiras e da nova era que a honrosa paz marcara para o progresso do Brasil.

A ilustre Associação Comercial Beneficente, representante do comércio sempre interessado pelos melhoramentos materiais e morais da província, deu-se pressa em corresponder aos nobilíssimos intúitos do Augusto Monarca, declarando à presidência da província, em 3 de setembro do mesmo ano, ter resolvido edificar com a avultada subscrição que promovera, uma casa apropriada à instrução das classes operárias, e solicitando ao mesmo tempo a intervenção e auxílio do Govêrno Provincial, em pról dêsse cometimento. Acolhida esta comunicação com a declaração de ser a instrução não apenas às classes operárias, mas extensiva a quantas delas precisassem, nenhuma resolução definitiva foi tomada.

Estava reservado ao Exmo. Sr. Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, no ano seguinte, quando na administração da província, o vir em auxílio da Sociedade dos Artistas, entendendo-se com a ilustre Associação Comercial, e aplicando à construção de um palacete para o Liceu de Artes e Ofícios sob a direção da Sociedade dos Artistas, não só a importância daquela subscrição, como o avultado donativo que para o mesmo fim o Benemérito Visconde do Livramento havia feito.

Resolução feliz que, muito distinguindo o ilustre administrador, tornou-o credor das manifestações de alto apreço e extrema gratidão que esta sociedade tem sabido dar-lhe. Por ato de 15 de abril de 1871 autorizou êle a tesouraria Provincial a comprar — por utilidade pública provincial — o terreno para a construção do edifício, sendo a respectiva escritura lavrada à 20 do mesmo mês com intervenção desta sociedade, ficando aí estatuído que a sociedade — gozará e usará dêle emquanto legalmente existir, revertendo, porém, o uso e gôzo do edifício e terreno à província pela sua dissolução e extinção — e obrigando-se a Sociedade a auxiliar a construção segundo a planta aprovada e sob a fiscalização da Repartição das Obras Públicas, e a manter as aulas de primeiras letras, gramática nacional, desenho e arquitetura, cujo regimem ficaria sob a fiscalização do govêrno provincial.

E a 23 ainda do mesmo mês coube-lhe a glória de assentar a primeira pedra dêste edifício em solenníssima festa e com

assistência de imenso concurso de pessoas de tôdas as classes e hierarquias.

Geral foi o contentamento da classe artística, e fundadas as esperanças que o fato em todos despertara.

Se naquela pedra e no termo de sua colocação não foi escrito, ficou todavia presente ao espírito da população o solene compromisso que ante ela tomaram o govêrno provincial e a Imperial Sociedade dos Artistas.

Cabendo-me a 3 de maio daquele ano assumir a administração da província como vice-presidente cumpria-me respeitá-lo e executá-lo: era êsse o dever da administração interina, e quando o não fosse, seria para mim o mais imperioso, como pernambucano, que me prezo ser.

Se soube fazê-lo, digam as seguintes palavras que ao deixar a administração escrevi em meu relatório:

"Dominado do desejo de prestar todo o auxílio à tão útil idéia, e convencido de que a construção do edifício não poderia prescindir do concurso geral da população, sempre solícita a atender ao reclamo das idéias úteis, recorri à Sociedade Patriótica Doze de Setembro, que tanto se distinguira nos festejos populares pela terminação da guerra, lembrando-lhe que não tendo ela, por motivos independentes de sua vontade, prosseguido na idéia que iniciara de um monumento que atestasse aos vindouros a honrosa paz conquistada pelas armas brasileiras, oferecia-se-lhe ocasião de unir os seus esforços aos já empregados para a ereção de um monumento de outro gênero, mas não menos expressivo da nova era de paz, qual o palacete para o Liceu das Artes. Não recorri em balde".

"Aquela patriótica Sociedade, correspondendo à minha confiança, dominada da idéia, à cuja realização era invocado o seu concurso, entendendo-se logo com a Associação dos Artistas Mecânicos e Liberais, tem desenvolvido tôda solicitude, já promovendo uma subscrição geral pela província por meio de comissões locais, e já obtendo recursos por outros meios, inclusive o bazar de prendas no jardim do palácio, que para tal fim não duvidei pôr a disposição de ambas as sociedades pelo tempo em que me conservasse na administração".

Monta em perto de 40:000$000 a soma resultante dos donativos, inclusive a arrecadada por uma comissão de comerciantes da Companhia Equestre, pelo Artista Português Taborda, e da receita do primeiro dia em que funcionaram os bondes da Companhia Street Railway e parte da subscrição que a Sociedade Doze de Setembro principiou a arrecadar. Com êsse recurso e com os de uma loteria de 120:000$000 concedida pela Lei

provincial n.º 994 de 13 de junho do corrente ano, acha-se a Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais habilitada para dar grande impulso às obras.

Reconhecendo serem acanhadas as proporções dadas ao edifício, mandei, depois de ouvir a direção da Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, alterar a planta, dando maiores proporções de modo a haverem dois em vez de um só pavimento.

Já aprovei a nova planta e orçamento. Em vez de despender-se apenas 40:000$000, em que estava orçado, segundo a antiga planta, gastar-se-á 124:000$000 mas ficará o edifício muito melhor, e em condições de admitir o ensino prático e ter salas para exposições artísticas e outros misteres de uma instituição de tal natureza.

Em vista desta alteração, em data de 28 de setembro ampliei a condição segunda do ato de 15 de abril, prescrevendo que o ensino a dar no Liceu de Artes e Ofícios, seja não só teórico como prático, dividido em dois grupos — seção de ciências aplicadas, e seção de artes, além das aulas suplementares, — e havendo oficinas compatíveis com a índole do estabelecimento.

Grande responsabilidade havia eu assumido para com esta Sociedade.

Alterando a planta e triplicando a importância do orçamento dilatava a época em que ela pudesse inaugurar as aulas do Liceu, mas atendia ao futuro desenvolvimento do ensino, dando ao edifício mais amplas proporções, e faria com que esta capital contasse mais um edifício importante, que atestasse o seu progressivo desenvolvimento.

E para tanto devia eu confiar nas administrações que se sucedessem, e mais que tudo nos esforços desta Sociedade e no patriotismo do povo pernambucano.

Dando a Sociedade em novembro de 1871 princípio às obras, com o maior zêlo, economia e perfeição, prosseguiram elas sob a orientação de uma comissão de artistas habilitados e administração do já então diretor da Sociedade e hoje muito respeitável benfeitor 1.º adjunto, o Sr. João dos Santos Ferreira de Barros, artista de subido mérito e dos mais relevantes serviços à Sociedade, quais eram de esperar do digno filho de um dos seus instituidores e quais atestam a subida honra de haver a sociedade colocado o seu retrato no salão de suas sessões, como ali vêdes.

Em dezembro de 1873, porém, estavam esgotados os recursos de que a Sociedade dispunha, as obras paralisaram e assim se conservaram até que em abril de 1877 o Exmo. Sr. Desembargador Manoel Clementino Carneiro da Cunha, então presidente da província, mandou orçar e concluir por arrematação e à custa

dos cofres provinciais as que faltavam para conclusão do edifício, executando dêste modo o patriótico pensamento da Assembléia Legislativa Provincial manifestado nas leis de orçamento de 1874 à 1875, 1875 à 1876 e 1876 à 1877.

Era assim respeitado pela Assembléia Provincial e pelo digno administrador o compromisso solene de 23 de abril de 1871 e a Sociedade dos Artistas, que já me havia distingüido com o honroso cargo de seu diretor, que ainda ocupo, mostrava-se de nôvo animada e esperançada, e tributara a aquela ilustre corporação e ao digno administrador o mais cordial reconhecimento e gratidão.

Nôvo e inesperado embaraço surgiu. A resolução presidencial de 17 de setembro de 1878 e a conseguinte de 5 de novembro do mesmo ano importaram a nulificação do ato do ilustre administrador, mantido e respeitado pelos dignos sucessores, os Exmos. Srs. desembargadores Francisco de Assis Oliveira Maciel e Adelino Antonio de Luna Freire, ficando outra vez paralisadas as obras pela rescisão da arrematação!

Parecia, senhores, que êste acontecimento de nôvo levaria a Sociedade ao desalento e à desesperança; mas, convicta de que o patriotismo dos pernambucanos não havia desaparecido, de pronto recorreu à mesma fonte donde havia recebido os primeiros auxílios pecuniários, a respeitável classe do comércio, dirigindo-se aos Ilmos. Srs. Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal, Joaquim Felipe da Costa, Luiz Gonçalves da Silva, Manoel João de Amorim e Manoel Joaquim da Costa Carvalho, respeitáveis negociantes, para em comissão promoverem-lhe os recursos necessários, tendo a satisfação de ver que êstes foram desde logo prestados e de modo que no mesmo mês de novembro prosseguiram as obras!

Assim, com o produto da subscrição promovida pela benemérita comissão, e com a quantia que existia em ser, importância das contribuições voluntárias com que em seu auxílio haviam concorrido os visitantes da exposição provincial de 4 de julho de 1875, pôde a Imperial Sociedade dos Artistas concluir as obras dêste edifício.

E hoje, aniversário de sua instalação, julga-se enobrecida pela vitória alcançada, vitória que a satisfaz porque para consegui-la não foram poucas as dificuldades a vencer, e não cabe aqui a vitória sem perigo e triunfo sem glória.

Dificuldade maior sem dúvida se oferece à Sociedade, a falta de recursos, para manter um corpo docente na altura da instituição para que acabara de concluir e decorar êste edifício.

Iniciando a reforma dos seus estatutos a Sociedade separara, constituindo por fórmas diferentes, os fundos destinados ao

custeio dos que devem ser aplicados ao socorro dos sócios, reservando aquêles não só para o serviço das aulas como para a publicação de uma revista, criação de uma biblioteca, promoções de exposições e conferência de prêmios, e deu a maior amplitude ao programa dos estudos, propondo-se a manter as mesmas aulas, e seguindo o mesmo regimem do Liceu de Artes e Ofícios da capital do império.

Para tanto compreendeu que não podiam chegar os seus recursos, apesar de aumentados pelo fato de haver a Assembléia Provincial, dando mais uma prova de seu patriotismo, elevado em sua última sessão ao duplo a importância da subvenção e por ter a Assembléia Geral Legislativa consignado para o futuro exercício o primeiro auxílio que pelos cofres gerais tem de receber.

Convicta, porém, de que assim como para o Liceu de Artes e Ofícios da Côrte, não faltaram professôres gratuitos, nesta capital apareceriam homens habilitados e amantes da instrução popular que também gratuitamente se prestassem a ensinar, fez-lhes pela imprensa convite geral, e teve a satisfação de ver brilhantemente correspondido o seu apêlo e realizadas as suas esperanças, havendo-se já inscrito no quadro do corpo docente 40 cidadãos, recomendáveis uns pela prática que tem no ensino público ou particular, outros por seus títulos científicos, e todos por sua inteligência e amor ao trabalho e à instrução.

Com um corpo docente tão importante e habilitado como se mostrou na primeira reunião que fez a 7 de outubro último, a Imperial Sociedade dos Artistas abre as aulas do Liceu de Artes e Ofícios animada das mais fundadas esperanças.

Ela sabe quanto o êxito dos seus esforços depende das habilitações e dedicação dos professôres. Conhece o muito que o ensino das artes vai se desenvolvendo no país, especialmente no Liceu de Artes e Ofícios da Côrte, onde o número de alunos elevou-se no corrente ano a 1.261, sendo 255 estrangeiros; e não pode deixar de atribuir êsse resultado à proficiência dos professôres, à quem não só a Sociedade Protetora das Belas Artes distingue com prêmios como o govêrno imperial tem honrado com condecorações.

Ela sabe quanto vale a instrução do artista. Melhor do que em nome dela poderia eu dizer, é expressado naqueles dois primorosos trabalhos, que ali vêdes do sócio Antonio Benevenuto Cellini, por êle ofertado a esta Sociedade, trabalhos que deram a seu autor o prêmio — medalha de ouro — na penúltima exposição de Belas Artes da capital do império, onde estuda à custa dos cofres desta província, e tem sabido cultivar o seu grande talento artístico.

Preciso terminar, senhores. Dizendo-vos o que tem feito a Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco, habilito-vos a conhecer o muito a que se propõe e pode fazer, se, como espera, não lhe faltar o apôio do poder público e o auxílio daqueles que se interessam pela instrução e futuro da classe artística.

E a vós, meus dignos consócios, e muito especialmente a vós respeitáveis dignidades desta Sociedade, preclaríssimos membros da sua diretoria, duas palavras: trazei ao grêmio desta Sociedade todos quantos pertencentes à vossa classe são dignos do nome — artista: conservai sempre na memória o dia de hoje como o de 1841; e pela união e perseverança prossegui com empenho em vossa humanitária e civilizadora missão; será completa a vossa vitória, e tereis no reconhecimento da posteridade o vosso maior galardão.

Dr. Manoel do N. M. Portella

O Liceu de Artes e Ofícios, do Recife, como os seus similares, estava aberto a tôdas as pessoas, sem distinção de categorias, raças ou credo, sendo "os cursos seguidos por indivíduos de diversas classes, entre as quais contavam-se artistas, jornaleiros, empregados do comércio e das estradas de ferro, professôres e estudantes dos cursos clássicos de instrução secundária". Embora com programa muito amplo, na época de sua inauguração funcionaram apenas as cadeiras de Português, Aritmética, Geometria, Desenho, Geografia, Álgebra, Francês, Mecânica, Física, Anatomia, Inglês, Italiano, Taquigrafia, História Pátria e Universal, Caligrafia, Latim e Filosofia. Durante muitos anos não foi possível a instalação de oficinas e laboratórios, o que impedia a completa realização do programa traçado.

O panorama industrial de Pernambuco não era de molde a propiciar um incremento do ensino de ofícios. Ao terminar o Império, em 1889, só existiam na Província poucos estabelecimentos industriais.

A República, com suas profundas reformas e seus anseios de progresso, se incumbiria de alterar aquela situação. A estatística que o Centro Industrial Brasileiro fêz realizar em 1910, indicava

que Pernambuco já se classificava em sétimo lugar, com 118 estabelecimentos, batido, apenas, pelo ex-Distrito Federal, com 670 fábricas; por Minas Gerais, com 531; por São Paulo, com 326; pelo Rio Grande do Sul, com 314; pelo Paraná, com 297, e pelo Estado do Rio, com 207 estabelecimentos. Entretanto, por número de operários empregados nas fábricas, Pernambuco, com seus 12.042 trabalhadores, de acôrdo com a mesma estatística, ocupava o quinto pôsto, logo atrás do ex-Distrito Federal, de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

Quando, pois, em 1910, se inaugurava, no Recife, a Escola de Aprendizes Artífices, de caráter federal, que Nilo Peçanha criara pelo Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909, já existia, em Pernambuco, uma massa operária de pouco mais de doze mil pessoas, quase tôdas precisadas de ensino profissional e cuja substituição exigiria, também, no futuro, elementos tècnicamente capazes para as tarefas que lhes competiam.

Embora representasse pouca coisa a inauguração de uma só escola para tão grande necessidade de mão-de-obra, ainda assim marcou ela um progresso digno de registro. Apesar de as nomeações dos primeiros funcionários do corpo administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, de Recife, datarem de fins de 1909, sòmente a 16 de fevereiro de 1910 pôde ela ser inaugurada. Da cerimônia foi lavrada a ata transcrita a seguir:

> "Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1910, no edifício da Escola de Aprendizes Artífices, sito no Derby, presentes o Dr. Manoel Henrique Wanderley, diretor da aludida Escola, deputados federais, drs. Estácio Coimbra, Leopoldo Lins, Ulysses de Melo, Chefe de Polícia, coronel Peregrino de Farias, representando o Govêrno do Estado, representantes dos jornais diários, Capitães de Fragata, Capitão do Porto, representantes do sr. comandante do distrito militar, e muitas pessoas de nossa melhor sociedade, foi inaugurada a Escola de Aprendizes Artífices. O Sr. Diretor usou da palavra e, depois de agradecer o comparecimento das pessoas gradas e ter mostrado a necessidade de tão útil instituição, declarou inaugurada a Escola. Ninguém

mais querendo usar da palavra, foi encerrada a sessão, após o discurso do Dr. Diretor. E, para constar, eu, Manuel Buarque de Macedo, escriturário da aludida Escola, lavrei a presente ata, que assino. (a) Manoel Buarque de Macedo, Manoel Henrique Wanderley, Estácio Albuquerque Coimbra, Leopoldo Lins, Francisco Carlos da Silva Fragoso, etc.!"

E assim, a 16 de fevereiro de 1910, com uma matrícula de 70 alunos, teve início a vida da Escola de Aprendizes Artífices, do Recife, ocasião em que funcionavam apenas as oficinas de Serralheria, Carpintaria, Sapataria, Alfaiataria e Marcenaria, instalando-se a Escola no prédio do antigo "Mercado Dr. Belmiro Gouveia", no Dérbi. A propósito daquele edifício transcrevemos uma pequena notícia que a revista "O Artífice", órgão da própria Escola, estampou em um de seus números:

"Quem hoje visite o bairro elegante do Derby, admirando a estética de suas construções na elegância de seus palacetes e nos seus parques ajardinados, não poderá fazer uma idéia siquer, do que fôsse êle até 1923, quando aí funcionava a Escola de Aprendizes Artífices, no casarão que fôra, em algum tempo, mercado de frutas. O magestoso e confortável quartel da Brigada Militar, em que agora está transformado, mostra apenas o local e a extensão do antigo prédio. No centro, era instalada a portaria, dando logo acesso, por uma escada de ferro, ao gabinete do Diretor que, da sua escrivaninha, facilmente fazia a inspeção de tôda a Escola, desde o flanco direito, onde ficavam as oficinas de serralheria, marcenaria e carpintaria, às aulas primárias e de desenho, oficinas de alfaiataria, sapataria e até o Almoxarifado, que ocupava o extremo esquerdo da casa. Um pequeno, mas bem cultivado jardim, aformoseava a sua entrada".

Apesar da descrição poética que "O Artífice" fazia do prédio, a verdade é que o casarão não tinha dependências apropriadas a um estabelecimento de ensino. Além de que, estava mal localizado, pois vastos mangues o cercavam, e nem uma rua de acesso o ligava à linha do bonde, que passava longe. Apesar de tôdas aquelas desvantagens a escola, entretanto, só foi transfe-

Escola Técnica de Recife, da rêde do Ministério da Educação e Cultura.

Escola Ferroviária de Jaboatão, Pernambuco, pertencente à Rêde Ferroviária do Nordeste.

rida de lá porque o Govêrno Estadual necessitou do imóvel para construir o atual quartel da Fôrça Militar do Estado. E, assim, em 1923, mudou-se a sede escolar para o corpo dos fundos do edifício do Ginásio Pernambucano, onde passou a ter boas instalações, após as necessárias obras de adaptação. Até fins do ano de 1932 a Escola aí ficou. Desde 1930, entretanto, já se trabalhava na construção de sua sede definitiva, a qual, afinal, era inaugurada oficialmente em 18 de maio de 1935, com a presença de altas autoridades.

Foram diretores do estabelecimento em ordem cronológica: Manuel Henrique Vanderlei, empossado a 11 de novembro de 1909; José Salazar da Veiga Pessoa, empossado a 10 de setembro de 1915; Agostinho Bezerra da Silva Cavalcânti, 19 de agôsto de 1920; Rodolfo Fuchs, empossado a 15 de janeiro de 1931, voltando à direção em 1938; Isaac Elias Moura, empossado a 24 de novembro de 1935; Rubens Klier de Assunção, a 6 de novembro de 1938; Manuel Viana de Vasconcelos, a 1º de junho de 1939.

A Lei Federal nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que deu autonomia às escolas industriais e técnicas do Ministério da Educação e Cultura, criou em cada uma delas um Conselho de Representantes como órgão de cúpula de sua administração. Na Escola Técnica de Recife o primeiro que se constituiu teve como Presidente o Engº Manuel Caetano Queirós e como Vice-Presidente Claudiano Roque de Melo, havendo sido nomeado diretor da casa o Prof. Dauri da Silveira Santos. Sobrevieram, entretanto, desentendimentos entre o Conselho de Representantes e o diretor, com interferência dos alunos, o que levou o Ministro da Educação a intervir na Escola, destituindo os membros daquele Conselho e o Diretor, e designando o Engº Jeremias Pinheiro da Câmara Filho como interventor no estabelecimento, a fim de que fôssem retomados os trabalhos escolares suspensos em virtude dos acontecimentos.

O Govêrno Estadual não se satisfaria com as tentativas que fizera, e que já relatamos, para incrementar o ensino profissional em Pernambuco. Em 1895, o Governador Alexandre José Barbosa Lima auxiliava os padres salesianos na tentativa que faziam de fundar outro Liceu de Artes e Ofícios no Recife e que acabou sendo o Colégio Salesiano do Sagrado Coração, onde é feita a aprendizagem de Tipografia, Encadernação, Sapataria, Alfaiataria e Marcenaria.

Em 1899, a Lei nº 370, de 9 de junho, autorizava o poder executivo a criar na ilha de Fernando Noronha duas colônias. A primeira, agrícola penal, para mendigos, bêbedos ou vagabundos, e a outra, disciplinar industrial, com ensino primário e de ofícios mecânicos, destinada a menores abandonados.

Depois, bem mais tarde, em 1916, por iniciativa da Igreja surgia a Escola Gazeteiro, que funcionava na Matriz da Boa Vista e era destinada aos vendedores de jornais. Esta escola passou, em 28 de fevereiro de 1928, a chamar-se Juvenato D. Vidal, instalando-se, então, no prédio que hoje ocupa, na Rua do Giriquiti, bairro da Boa Vista, em Recife. Naquela ocasião seus programas de ensino foram muito ampliados e a organização geral do estabelecimento reformada completamente.

O Govêrno do Estado, em 1928, tomava duas iniciativas fundando, no Recife, as Escolas Profissionais Masculina e Feminina. A primeira, criada pelo Decreto 1.239, de 27 de dezembro de 1928, era inaugurada na mesma data, pelo Governador Estácio Coimbra, tendo sido regulamentada, entretanto, sòmente a 9 de julho de 1930. Instalada inicialmente na Rua Marquês do Herval, hoje Rua da Concórdia, funciona, desde 1944, em prédio especialmente para ela construído, situado na Avenida João de Barros, onde se ministram cursos relativos a trabalhos em metal, ou em madeira, artes gráficas, artes aplicadas e desenho. Por ocasião de ser equiparada, o que ocorreu pelo Decreto Federal 11.383, de 19 de janeiro

de 1943, passou a denominar-se Escola Industrial de Pernambuco, tendo, depois, a denominação de Escola Industrial Governador Agamemnon Magalhães, em homenagem ao Governador do Estado, Agamemnon Sérgio de Godoy Magalhães, que havia falecido pouco tempo antes, e, em 1962, a de Colégio Técnico Prof. Agamemnon Magalhães.

Quanto à Escola Profissional Feminina, criada pelo mesmo decreto que deu origem à sua congênere masculina, e ao qual nos referimos linhas acima, sòmente pôde ser inaugurada a 27 de maio de 1929, e regulamentada a 9 de julho de 1930 ainda no Govêrno Estácio Coimbra. Nela são ensinadas as artes domésticas em geral.

Além dêsses estabelecimentos, que o Estado de Pernambuco inaugurara, deve ser mencionado o Instituto Profissional São José, erguido no Recife, em prédio construído à custa de esmolas, pelo esfôrço tenaz do Padre Venâncio, que o pôs a funcionar em 1935 sem maiores formalidades, pois se achava bastante doente e não desejava morrer sem assistir ao início das aulas, que representavam o coroamento de sua obra.

Em 1932, o Govêrno do Estado instalava, ainda, mais dois estabelecimentos ligados ao ensino industrial. O primeiro seria a Escola Doméstica, em funcionamento desde a metade daquele ano, a qual tinha, conforme seu nome estava a indicar, finalidade de preparar donas de casa, e o segundo, o Internato Agrícola Profissional 5 de Julho, criado para regenerar pelo trabalho e a educação os menores do sexo masculino abandonados ou delinqüentes, os quais seriam transferidos da Casa de Detenção. No Internato, instalado a 24 de outubro de 1932, haveria apenas a oficina de marcenaria e o ensino teórico seria o correspondente ao grau primário.

O Govêrno de Pernambuco, em 1938, encarregava Rodolfo Fuchs, que já dirigira a Escola de Aprendizes Artífices do Recife,

de organizar um plano de ensino profissional, por meio de oficinas-escolas, e a executar-se com a colaboração da indústria particular.

Mais uma vez, naquele Estado, surgia uma solução para o ensino industrial que se antecipava à que o Govêrno Federal, em 1942, daria com a instituição do SENAI. Ainda desta vez procurava-se interessar os estabelecimentos industriais na difusão daquele ramo de ensino, não com a abertura de escolas, porém com a instalação de oficinas-escolas, onde fôsse feita a aprendizagem. O Interventor Agamenon Magalhães, a 14 de fevereiro de 1939, baixava um decreto concedendo favores às firmas que organizassem uma daquelas oficinas-escolas, a primeira das quais foi, aliás, posta a funcionar na Fábrica Peixe.

O plano estabelecido pelo professor Rodolfo Fuchs punha em relêvo, mais uma vez, a velha tese da oficina-escola, que se opunha à da escola-oficina.

O SENAI, a partir de 1942, iniciava suas atividades também em Pernambuco. Instalava-se lá uma de suas Diretorias Regionais e Recife ficava sendo o centro propulsor de onde deveriam irradiar as providências necessárias à implantação das normas que aquela entidade se propunha a espalhar por todo o Estado. E, assim, em 1943, já o SENAI inaugurava duas escolas em Recife, sendo uma delas denominada Joseph Turthon Junior e a outra hoje chamada Escola Manuel de Brito, e orientava uma outra, sob regime de isenção, e que estava instalada desde o ano anterior em Jaboatão, pertencente à Rêde Ferroviária do Nordeste, chamada Escola Profissional Benevenuto Lubambo. Dois anos depois, em 1945, também sob o regime de isenção, aparecia, na cidade de Paulista, uma escola pertencente à Cia. de Tecidos Paulista, hoje chamada Escola Coronel Alberto Lundgren. E, em 1948, surgia na cidade de Palmares mais uma escola de aprendizagem, integrando a rêde de estabelecimentos do SENAI e que hoje é conhecida como

Escola Luzia Pedrosa. Esta foi a última iniciativa que no Estado de Pernambuco aquela autarquia concretizou no campo do ensino industrial.

Os Padres Salesianos, em 1947, lançavam as Escolas D. Bosco de Artes e Ofícios, que correspondiam à segunda realização que faziam em Recife. A Escola, que começou numa simples casinha de palha, em um terreno doado pelo desembargador Amaro Pedrosa, já conta, hoje, com 250 alunos.

A cidade de Garanhuns, que desde 27 de abril de 1941, já contava com o Instituto Profissional de Garanhuns, teve, em 1950, o setor do ensino industrial ainda mais dilatado, pois, a 12 de março, era inaugurada a Escola Profissional Diocesana de Garanhuns, enriquecendo-se, assim, o campo de preparo da mão-de-obra para as crescentes necessidades industriais de Pernambuco.

O ensino artesanal, em Pernambuco, até 1956 ainda não penetrara na esfera oficial nem se localizara em estabelecimentos escolares. Limitava-se à forma tradicional de transmissão de conhecimentos nas residências particulares, onde os pais ensinavam aos filhos seus rudimentares conhecimentos profissionais, que eram, na maioria dos casos, mais voltados para a confecção de objetos caseiros, de natureza artística, do que pròpriamente de ordem industrial. O gal. Osvaldo Cordeiro de Farias, quando governador do estado, resolveu lançar uma rêde de estabelecimentos oficiais destinados a difundir o ensino artesanal. Para executor da tarefa de implantar aquela espécie de instrução profissional designou o Prof. Sebastião de Sousa Ferraz, colocando-o à frente do Setor de Ensino Industrial e Artesanal, órgão da Secretaria da Educação, do Estado. A 8 de fevereiro de 1956, o Decreto Estadual nº 291, dava regimento às escolas artesanais, que já começavam a surgir, pois que naquele mesmo

ano haviam sido inauguradas as situadas nos municípios de Caruaru e Limoeiro, conhecidas respectivamente como Escolas Artesanais D. Miguel de Lima Valverde e João Alberto. O esfôrço desenvolvido pelo Prof. Sebastião de Sousa Ferraz, que já labutava no ensino industrial há muito tempo, foi muito grande, pois logo no ano seguinte, isto é, em 1957, mais quatro escolas artesanais eram postas a funcionar: a de Floresta do Navio, a de Salgueiro, a de Goiana, conhecida como Escola Artesanal Augusto Gondim, e a de Garanhuns, chamada D. Juvêncio Brito. A ação daquele professor fêz-se sentir também no ano de 1958, em que foram inauguradas cinco escolas: a D. Carlos Coelho, situada em Nazaré da Mata; a Amaro Lafaiett, em Sertânia; a Guedes Alcoforado, em Olinda; a Cornélio Soares, em Serra Talhada; e finalmente a localizada em Escada.

O govêrno do Gal. Cordeiro de Farias inaugurou, assim, onze escolas artesanais no Estado de Pernambuco, sendo, aliás, as únicas existentes atualmente, pois as que o governador Cid Feijó Sampaio pretendia fazer funcionar, em 1961, nos municípios de Ouricuri, Lajedo, Belém do São Francisco, Timbaúba e També ainda aguardam que seu aparelhamento seja completado para poderem receber alunos.

O decreto a que já nos referimos linhas acima e que deu regimento às escolas artesanais do Estado, determina ser de dois anos a duração dos respectivos cursos, que têm por finalidade formar artífices, difundindo os conhecimentos preliminares indispensáveis ao desempenho das atividades profissionais futuras dos adolescentes. Nas escolas artesanais haverá cursos de Ciências e Letras, e cursos de Cultura Técnica, em turnos alternados.

Sente-se na sucessão de atos governamentais relativos ao ensino artesanal estarem as vistas das autoridades voltadas para o problema que, conjugado com o das escolas industriais e técnicas, é o caminho certo para o desafôgo econômico do Estado.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES DE PERNAMBUCO

Colônia — Aprendizagem no "Trem" Militar.
1832 — Regulamento do Arsenal de Guerra, de Pernambuco.
1841 — Aula de Mecânica Aplicada às Artes.
1841 — Instalação da Sociedade de Artistas Mecânicos e Liberais.
1848 — Escola Industrial.
1874 — Contratos de Henrique Pereira de Lucena.
1875 — Colônia Orfanológica Isabel.
1880 — Liceu de Artes e Ofícios.
1894 — Escola Industrial Frei Caneca.
1895 — Colégio Salesiano do Sagrado Coração.
1899 — Colônias de Fernando Noronha.
1910 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Técnica do Recife.
1916 — Juvenato D. Vidal.
1928 — Escola Profissional Masculina, hoje Escola Industrial Agamenon Magalhães.
1928 — Escola Profissional Feminina.
1932 — Escola Doméstica.
1932 — Internato Agrícola Profissional "5 de Julho".
1935 — Instituto Profissional São José.
1938 — Plano das oficinas-escolas.
1941 — Instituto Profissional de Garanhuns.
1942 — Escola Profissional Benevenuto Lubambo, da Rêde Ferroviária do Nordeste.

1943 — Escola Joseph Turthon Junior, do SENAI, em Recife.
1943 — Escola Manuel de Brito (SENAI), em Recife.
1945 — Escola da Companhia de Tecidos Paulista, hoje Escola Coronel Alberto Lundgren na cidade de Paulista, sob contrato com o SENAI.
1947 — Escolas Dom Bosco de Artes e Ofícios.
1948 — Escola SENAI, em Palmares, hoje Escola Luzia Pedrosa.
1950 — Escola Profissional Diocesana de Garanhuns.
1956 — Escola Artesanal D. Miguel de Lima Valverde.
1956 — Escola Artesanal João Alberto.
1957 — Escola Artesanal de Floresta do Navio.
1957 — Escola Artesanal de Salgueiro.
1957 — Escola Artesanal Augusto Gondim.
1957 — Escola Artesanal D. Juvêncio Brito.
1958 — Escola Artesanal D. Carlos Coelho.
1958 — Escola Artesanal Amaro Lafaiett.
1958 — Escola Artesanal Guedes Alcoforado.
1958 — Escola Artesanal Cornélio Soares.
1958 — Escola Artesanal em Escada.

CAPÍTULO XXIV

ALAGOAS

O ambiente. O Colégio de Educandos Artífices. As indústrias. A Associação Protetora da Instrução Popular. O Liceu de Artes e Ofícios. A Escola de Aprendizes Artífices, do govêrno federal. A Escola Doméstica e Profissional, esfôrço do govêrno estadual. O SENAI.

A instrução, na Província das Alagoas, por volta de 1850, estava tôda voltada para o geral. Cuidava-se do ensino primário, difundia-se o secundário, mas não se pensava naquele que tivesse aplicação à indústria. Contudo, naquele ano de 1850, dirigindo-se à Assembléia Legislativa Provincial, dizia J. B. da Cunha Figueiredo, Presidente da Província:

> "Em matéria de instrução de segunda ordem para cima, as escolas mal fundadas têm mais de nocivas à sociedade que proveitosas. Entretanto, não peço a sua extinção; convém antes, desde já, lançar as bases de seu melhoramento, e uma delas é sem dúvida onde se ensinem as noções gerais de agricultura, de química aplicada às artes, de geometria e mecânica prática, e outros conhecimentos favoráveis ao desenvolvimento da indústria americana. Desgraçado seria o país onde não houvesse senão filósofos ergotistas, retóricos e jurisconsultos; e parece que na nossa infância nacional já temos retórica de mais em proporção a nossa indústria..."

Naquela época, entretanto, a indústria em Alagoas era pouco mais que nada. Tôda a economia da Província baseava-se no resultado do trabalho agrícola, principalmente nas plantações de cana e algodão, e na produção de açúcar.

Por isso, quando em 1854 apareceu o Colégio de Educandos Artífices seu regulamento o destinava aos órfãos de pai e mãe, compreendidos entre sete e doze anos de idade, revelando isso que o estabelecimento tinha muito mais caráter assistencial do que de ensino profissional. Aos alunos dar-se-ia a instrução primária, musica vocal e instrumental e um ofício mecânico.

O ensino daquele parco ofício mecânico, à escolha do Presidente da Província, constituía a única oportunidade de um

jovem preparar-se para os serviços industriais. E como o Colégio de Educandos Artífices se destinava aos órfãos, sòmente a êstes assistiam probabilidades de virem a ser artífices. O resto da população não tinha como aprender ofícios, a não ser pelo velho método imitativo, o aprendiz acompanhando os trabalhos de um oficial e fazendo o que via fazer.

O Regulamento do Colégio de Educandos Artífices foi baixado a 26 de abril de 1854.

O Colégio de Educandos Artífices apresentava, entretanto, muito pouca eficiência, principalmente na parte relativa à aprendizagem prática. "O ensino dos ofícios mecânicos é ali dado com muito pouco proveito, visto como falta aos mestres o estímulo da paga ou ordenado, e aos educandos os materiais e instrumentos de trabalho", diria, em 1858, Agostinho Luís da Gama, Presidente da Província.

Naquela época, o ensino profissional em Alagoas não poderia ter sucesso, mesmo que os mestres fôssem bem pagos e os aprendizes encontrassem à sua disposição os materiais necessários aos trabalhos. Faltava um elemento primordial ao sucesso dêsse gênero de instrução, pois os estabelecimentos industriais, onde os egressos do colégio pudessem empregar suas atividades, eram muito escassos na Província. Em Maceió, à parte pequenas oficinas sem importância, funcionava, apenas, a Companhia União Mercantil, que mantinha uma fábrica de tecidos grossos e projetava instalar uma fundição. Havia, também, na cidade de Penedo, uma fábrica de óleo de rícino e a firma José Manuel de Araújo & Cia., que na ocasião fundava um estabelecimento para pilação de arroz, serraria e extração de óleos. Acresce a circunstância de estar todo o trabalho baseado no braço escravo, único que realizava as tarefas manuais, quer agrícolas quer industriais.

A forma de instrução profissional não se coadunava, pois, com, a mentalidade reinante em Alagoas, que se orgulhava

entretanto, de haver conseguido, em 1857, com as suas 78 escolas públicas primárias, uma freqüência de 4.444 alunos, o que classificava a Província em quarto lugar no país, em matéria de ensino primário, tendo à sua frente, apenas, Rio de Janeiro, Minas e Bahia e estando, por sua vez, à vanguarda de Pernambuco, com 3.739 alunos; Rio Grande do Sul, com 3.654; São Paulo, com 3.449; Ceará, com 2.896; Maranhão, com 2.116, e Paraíba, com 1.730. O orgulho alagoano acentuava, ainda, que, naquele ano de 1857, Pernambuco, com uma população livre de 500.000 pessoas, tinha 1 aluno por 133 habitantes, ao passo que em Alagoas a proporção era de 1 para 45 habitantes, com uma população livre de 250.000 almas.

O espírito reinante e a maior necessidade de ensino agrícola do que de industrial fariam, em 1859, o Presidente da Província sugerir à Assembléia Provincial a transformação do Colégio dos Educandos Artífices em asilo agrícola.

Com o correr do tempo iria melhorar um pouco a situação industrial de Alagoas. Em 1884, apesar da economia continuar alicerçada no açúcar e no algodão, já funcionavam a Fábrica de Fernão Velho, produzindo tecidos; a Fábrica de Sabão, em Pajuçara, e uma Fundição e Caldeiraria, no bairro de Jaraguá, Maceió. Além disso, duas estradas de ferro cortavam o território da Província, pois encontravam-se em tráfego a Estrada de Ferro de Paulo Afonso e a Estrada de Ferro de Maceió a Imperatriz.

Naquela ocasião, Henrique de Magalhães Sales, Presidente da Província, querendo dar a Alagoas um estabelecimento similar aos existentes no Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Bahia, e não contando com recursos orçamentários, organizou a Associação Protetora da Instrução Popular, para, por seu intermédio, fundar um Liceu de Artes e Ofícios, o que de fato levou a efeito em 3 de fevereiro de 1884. Leiamos o que, a propósito, escreveu aquela autoridade:

"Um Liceu de Artes e Ofícios é uma instituição indispensável à Província. Tenho em valia os fecundos resultados dos estudos profissionais e por isso empreendi fundar um Liceu. Sem meios, porém, de prover às despesas de sua fundação e custeio por falta do respectivo crédito legislativo, não estaquei ante tamanho estôrvo, e fui pedir à liberdade particular o que não me dava a lei do orçamento da Província. Meu apêlo não foi em vão e desvaneço-me de comunicar à Assembléia Legislativa que, tendo a idéia encontrado na generosidade de ilustres cidadãos espontâneo acolhimento, acha-se instalado e funcionando regularmente, desde fevereiro, um Liceu de Artes e Ofícios, nas salas do Liceu Provincial que mandei facultar à Associação Protetora da Instrução Popular, que naquela ocasião organizou-se e por cuja conta tem corrido tôdas as despesas. Julgo do meu dever consignar um voto de reconhecimento e de gratidão aos distintos cavalheiros a cujos generosos esforços deve a capital da Província possuir hoje um estabelecimento que tem decisiva influência no desenvolvimento industrial e na organização do trabalho, principais fontes da riqueza pública".

O Liceu no próprio ano da abertura, sob a direção do Dr. João Francisco Dias Cabral, seu primeiro diretor, contou com 320 alunos matriculados e uma freqüência média de 180. No ano seguinte, eram já 776 matriculados e 368 freqüentando, dos quais sòmente 83 artistas, sendo os demais, empregados públicos, negociantes, caixeiros, etc. O Liceu, de Alagoas, começava, como os seus congêneres, a atender mais a classes afastadas de misteres industriais, do que pròpriamente àqueles que tinham profissões manuais. Nêle o ensino de ofícios resumia-se a pouco: Tipografia e Encadernação.

O fim da Monarquia veio encontrar o Liceu quase convertido em curso noturno de humanidades e a braços com grandes dificuldades, pois lhe faltavam recursos para adquirir os materiais indispensáveis à sua tarefa e para sair do prédio em que se instalara, onde não havia suficientes condições higiênicas.

O ambiente industrial de Alagoas sempre fôra restrito. Sua economia alicerçara-se na lavoura, principalmente na cana, no

algodão e na produção do açúcar. Era, pois, natural que não houvesse grande campo para as atividades do ensino industrial.

Em 1889, quando surgiu a República, existiam apenas alguns estabelecimentos industriais em todo o território alagoano. Nos primeiros vinte e cinco anos do novo regime, apareciam 126 novos estabelecimentos fabris, o que começava a ser uma exigência de preparo de mão-de-obra especializada.

Foi, pois, oportuna a inauguração, em Maceió, a 21 de janeiro de 1910, da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, que o Govêrno Federal lançava em obediência ao decreto de Nilo Peçanha, de 23 de setembro do ano anterior, e que mandava se inaugurasse uma escola profissional em cada capital de Estado.

O início de suas atividades coincidia com um período em que muitas fábricas novas estavam começando a produção e procurando operários preparados para as suas tarefas específicas.

A Escola instalou-se inicialmente em um sobrado situado na Rua Conselheiro Albuquerque, antiga Rua da Boa Vista, porém mudou-se, pouco tempo depois, para o prédio em que se encontra na Praça Sinimbu, 206, cedido pelo Govêrno do Estado ao da União.

A necessidade de mão-de-obra fazia-se sentir de tal forma, em Maceió, que os alunos não chegavam a completar os quatro anos do curso; chegados à quarta série recebiam propostas tão vantajosas para trabalhar em oficinas particulares, que abandonavam a Escola, contentando-se com os conhecimentos já adquiridos e que lhes eram suficientes para exercer a profissão que haviam abraçado. Os frutos da Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial Deodoro da Fonseca, que é dirigida pelo Engº Talvanes Augusto de Barros, não podem, pois, ser medidos pela pequena quantidade de alunos diplomados. Seus resultados se fazem sentir indiretamente pelo progresso das indústrias em que trabalham seus ex-alunos não diplomados.

Em 1959 à Escola Industrial Deodoro da Fonseca era dada autonomia pela Lei nº 3.552, e com ela surgia seu primeiro Conselho de Representantes, tendo como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Professor Joaquim Leão e o industrial Cícero Toledo, havendo sido confirmado no pôsto de Diretor o Engº Talvanes Augusto de Barros.

A Escola Doméstica e Profissional, reformada pelo Decreto-Lei 2.826, de 5 de fevereiro de 1943, representava, em Alagoas, o único esfôrço do Govêrno Estadual no sentido de difundir as artes femininas, domésticas e industriais. Havia sido destinada às môças, num desejo de atender também a elas, uma vez que para os rapazes já o Govêrno Federal tinha instituído o seu estabelecimento escolar. O ensino ministrado naquela casa de educação feminina incluía estudos próprios às funções de escritório, assim como as correspondentes às artes culinárias e decorativa, ao corte e costura, e à confecção de chapéus, flôres e ornatos.

Atualmente, em todo o Estado, funcionam sòmente a Escola Industrial Deodoro da Fonseca, pertencente à rêde de estabelecimentos escolares do Ministério da Educação e Cultura, a Escola Doméstica e Profissional, subordinada à esfera estadual, o Orfanato São Domingos, de caráter particular e onde só é feito artesanato, a Escola Carlos Alberto de Menezes, em Palmeira dos Índios, e uma Escola SENAI, denominada Gustavo Paiva, também situada, desde 1949, em excelente prédio e dotada de todos os requisitos da moderna técnica do ensino industrial. Também funcionou, entre 1944 e 1947, uma Escola SENAI, em regime de acôrdo com a Escola Industrial de Maceió, que hoje se chama Deodoro da Fonseca.

Perspectiva da nova Escola Industrial Deodoro da Fonseca, em Maceió, da rêde do Ministério da Educação e Cultura.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES EM ALAGOAS

1854 — Colégio de Educandos Artífices.

1884 — Associação Protetora da Instrução Popular.

1884 — Liceu de Artes e Ofícios.

1910 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial de Maceió.

1943 — Escola Doméstica e Profissional.

1944 — Escola SENAI, em acôrdo com a Escola Industrial de Maceió (Extinta em 1947).

1949 — Escola SENAI, em Maceió, hoje Escola Gustavo Paiva.

—— — Orfanato São Domingos.

—— — Escola Carlos Alberto de Menezes, em Palmeira dos Índios.

CAPÍTULO XXV

SERGIPE

O Colégio de Artes Mecânicas. O Colégio de Educandos. Ausência de indústrias. O desenvolvimento da instrução ao findar o Império. Aspectos econômicos. O auxílio federal fundando a Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial de Aracaju. A ação estadual, com o Instituto Profissional Coelho e Campos. O SENAI.

Quando foi criado, em 1838, na cidade de São Cristóvão, o Colégio de Artes Mecânicas, a situação industrial de Sergipe resumia-se a, apenas, sete estabelecimentos, seis dos quais dedicados às indústrias da alimentação, e um à cerâmica. Por isso mesmo, como nas outras províncias, o colégio surgia mais com caráter de casa de caridade do que de preparo para o trabalho nas fábricas. Abrir-se-ia para receber órfãos pobres, expostos e filhos de pais indigentes, apesar de poderem também ser recebidos quaisquer moços que pretendessem aprender ofícios. Porém o trabalho manual não atraía as massas populares, pois era tarefa de escravos. E êles, os escravos, é que constituíam, na época, uma verdadeira indústria. Os capitais, parcos e escassos, eram invertidos na compra de negros, necessários à lavoura. Com isso, avolumava-se cada vez mais o horrível tráfico, que chegou a ser altamente rendoso. A população branca, habituada a ver nos pretos a solução para as questões de ordem manual, não se poderia interessar pela aprendizagem que lhe oferecia o colégio, e só compreendia que a êle acorressem outros infelizes, os órfãos e os expostos.

O Colégio de Artes Mecânicas, criado pelo Decreto nº 10, de 17 de março de 1838, talvez por não haver encontrado ambiente propício, nunca foi pôsto a funcionar.

Dezoito anos mais tarde, em 1856, sem que a situação industrial de Sergipe houvesse feito qualquer progresso, pois nenhuma nova fábrica havia sido posta a funcionar, surgia a Resolução nº 441, de 21 de agôsto, pela qual ficava o Presidente da Província autorizado a fundar um colégio de educandos, para

meninos órfãos, e outro para meninas também sem pai nem mãe. Seu texto dizia:

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 21 DE AGÔSTO DE 1856

Artº 1º — O Presidente da Província fica autorizado a estabelecer nesta Capital um colégio de educandos, onde possam aprender os órfãos desvalidos as seguintes matérias:

1º) Primeiras letras e desenho linear;

2º) Ofícios mecânicos;

3º) Música instrumental e vocal.

Artº 2º — O Presidente fica também autorizado a instalar no lugar acima designado um colégio para órfãs desvalidas, onde se lhes ensinarão:

1º) Primeiras letras;

2º) Costurar e bordar;

3º) Música vocal.

Artº 3º — A organização e economia dos mesmos colégios, o número, atribuições e vencimentos de seus empregados serão dados pelo Presidente da Província em regulamento apropriado.

Artº 4º — Dos empregados que forem estabelecidos, o diretor e a diretora perceberão cada um o ordenado de oitocentos mil réis (800$000) anuais.

§ único — Pode ser nomeada para diretora a professôra pública desta capital, em cujo caso vencerá sòmente o ordenado que já percebe como professôra com uma gratificação de 200$000 anuais.

Artº 5º — Para ser levado a efeito o pensamento desta lei, autoriza-se a despesa de 3:000$000 anuais.

Artº 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Nova tentativa que se malograva. Nem o Colégio de Educandos, nem o destinado às órfãs desvalidas foram postos a funcionar. A situação econômica da Província não criara, ainda, um clima favorável ao seu aparecimento.

Dois anos depois, em 1858, o Presidente João Dabney d'Avellar Brotero, referindo-se ao desenvolvimento de Sergipe, dizia: "Não há na Província indústria fabril pròpriamente dita. Seu comércio pode se dizer que é apenas nascente; mas começa a florescer. É, porém, o mais importante ramo da indústria desta Província, o agrícola".

Realmente a economia alicerçava-se na cana de açúcar, sendo o açúcar, a aguardente e o mel os produtos mais exportados. O algodão, que já tivera dias áureos, estava em decadência, da qual só sairia quando a guerra civil norte-americana fizesse desaparecer do mercado mundial o produto da Virgínia.

Reconhecendo a supremacia agrícola sôbre qualquer outra, em Sergipe, o Imperador, quando de sua viagem àquela Província, em 1860, criava o Imperial Instituto de Agricultura Sergipano.

Nenhuma outra tentativa de ensino profissional foi feita, nem mesmo quando, em 1877, apareceu o Regulamento da Instrução Pública, aprovado pela Resolução de 5 de maio. Por êsse documento, a instrução, em Sergipe, dividir-se-ia em pública e particular e, em ambos os casos, em primária e secundária. A primária compreenderia a instrução moral e religiosa, a leitura e escrita, os elementos de gramática nacional, e os elementos de aritmética e do sistema métrico decimal. Para as meninas haveria, também, trabalhos em agulha, em que se pode ver, ao longe, uma idéia de aprendizagem de ofício.

Esta situação perdurou até ao período final do Império, pois, em 1889, havia na Província 180 escolas públicas de instrução primária e mais 35 particulares. A educação secundária ministrava-se na Escola Normal do segundo grau, e em 9 colégios particulares. Porém, quanto a ensino profissional, não se registrava a existência de nenhum estabelecimento a êle destinado.

Por aquela época, o Diretor Geral do Ensino Público, Pelino Francisco de Carvalho Nobre, em documento ao Presidente da Província, diria: "É-me profundamente doloroso, grandemente pungitivo, declarar a V. Exª e por seu honroso intermédio, ao digno Corpo Legislativo, que o estado da instrução não é, em geral, de modo algum lisonjeiro".

A situação econômica lisonjeira também não era. Os preços do açúcar haviam caído muito e a lavoura, que tinha nêle o seu

baluarte, estava, em conseqüência, em franca decadência. Entretanto, com o tempo, haviam surgido alguns estabelecimentos industriais, dentre os quais a Fábrica de Fiação e Tecidos Sergipe Industrial, algumas fábricas de sabão, outras de óleos e uma fundição movida a vapor.

Êste o quadro econômico-educacional com que Sergipe se apresentava à República: pouca instrução primária, pouquíssima secundária, nenhuma profissional, agricultura em crise e raras indústrias.

Aquelas raras indústrias, que em 1889 somavam uns poucos estabelecimentos fabris, colocavam Sergipe em má posição na classificação geral das Províncias, relativamente à quantidade de manufaturas. A República, que com seu vento renovador desenvolvera muitos Estados, fazendo aparecer nêles numerosas fábricas e oficinas, não tivera sôbre Sergipe a mesma influência. Em 1920, trinta e um anos depois da queda da Monarquia, apesar do número daqueles estabelecimentos haver subido a 237, o Estado ainda não se podia classificar como dos mais industrializados.

O espírito de progresso baseado em produtos manufaturados atingira, pois, mais a outros estados que a Sergipe, o qual, naquele setor, perdera terreno.

Entretanto, apesar de não haver ambiente muito favorável, o Govêrno Federal, a 1º de maio de 1911, inaugurava, em Aracaju, a Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, obedecendo, aliás, ao que determinava o Decreto 7.956, de 23 de setembro de 1909, conhecido como Lei Nilo Peçanha.

A Escola funcionou, de início, em um prédio situado na Rua do Lagarto s.n., esquina com Rua Maroim. Sendo, contudo, acanhado e inadequado aos fins a que o destinavam, sofreu duas reformas. A primeira em 1919, na Administração do Diretor Bento Ferreira, quando foram construídos três novos pavilhões

térreos. A segunda, em 1922, sob a direção do Dr. Ernesto Argenta, que levantou o andar superior e aumentou o refeitório.

Durante o tempo em que foi dirigida pelo Dr. Sebastião Queirós Couto, isto é, de 1928 a princípios de 1932, a Escola de Aprendizes Artífices teve um progresso verdadeiramente notável. Em 1934, o Diretor de então, Dr. Paulo Pereira de Araújo, referia-se àquele período como o tempo áureo do estabelecimento escolar.

As instalações materiais da casa não eram, porém, de molde a suscitar entusiasmos. O Engº Clodoaldo Vieira Passos, que a dirigiu durante alguns anos, em relatório correspondente ao ano de 1938 e dirigido ao Ministro da Educação, referindo-se à necessidade da construção de uma nova sede, assim se exprimia: "Em côres naturais e por palavras comedidas, cumpre-me revelar a V. Exª a penosa situação material de nossa sede escolar: disposição acanhada das instalações do curso; deficiência do mobiliário apropriado; carência de espaço requerido pela natural expansão do ensino industrial. E a respeito de sua condição de salubridade — é precário o estado de tudo quanto concerne à higiene de um edifício que abriga tantos organismos débeis, em desenvolvimento".

Até hoje, porém, não foi, ainda, acabada a construção da nova sede escolar, pleiteada com argumentos tão ponderáveis. Em 1942, em virtude da situação criada com a Lei Orgânica do Ensino Industrial, passava a Escola a denominar-se Escola Industrial de Aracaju, a qual, em 1959, tornava-se autônoma pela Lei 3.552, que lhe dava seu primeiro Conselho de Representantes, tendo como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, Marcos Ferreira de Jesus e Nélson Mascarenhas. O Diretor da Escola continuou a ser o Engº Pedro Alcântara Brás, que já vinha ocupando o cargo há algum tempo, sendo, mais tarde, substituído pelo Prof. Josino Pinheiro de Carvalho e pelo Engº Moacyr Francisco dos Santos.

O executivo estadual, reconhecendo estar o sexo feminino desamparado quanto a ensino profissional, visto a escola federal só atender a rapazes, pôs em funcionamento em 1922, em prédio próprio, o Instituto Profissional Coelho e Campos, destinando-o aos dois sexos.

Realizava-se, com aquela providência, o sonho de um sergipano ilustre, José Luís Coelho e Campos, várias vêzes deputado e senador e, por fim, Ministro do Supremo Tribunal, o qual, ao falecer, em 1919, deixara ao Estado a quantia de .... Cr$ 200.000,00 para construção de uma escola profissional em Aracaju. O Instituto atendia aos meninos nas oficinas de Mecânica, Marcenaria, Niquelagem e Construções Metálicas, enquanto ensinava corte, costura, rendas, bordados e chapéus às meninas.

Assim, também as môças sergipanas começaram a ser atendidas pelo ensino industrial.

Em 1944 passava o Instituto a denominar-se Escola Industrial Coelho e Campos, regendo-se, então, pelos preceitos da Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Depois do advento do SENAI, que foi lançado em 1942, o Instituto Profissional Coelho e Campos, por efeito de contrato celebrado em 1945, passou à órbita daquele serviço com o nome de Escola de Aprendizagem Coelho e Campos, integrando a rêde de estabelecimentos que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial lançou em todos os Estados, inclusive em Sergipe, onde, além, da referida Escola, conta também com outra, inaugurada em 1946 e situada na cidade de Estância, além de um curso isolado, funcionando no chamado regime de acôrdo, na Fábrica São Gonçalo, na cidade de São Cristóvão, desde 1951.

No momento presente são, pois, quatro os centros de irradiação do ensino industrial em Sergipe: a Escola Industrial de Aracaju, do Ministério da Educação e Cultura, as Escolas de Estância e Coelho e Campos, e o curso isolado na Fábrica São Gonçalo, todos três do SENAI.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES EM SERGIPE

1838 — Colégio de Artes Mecânicas.

1856 — Colégio de Educandos.

1911 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Industrial de Aracaju.

1922 — Instituto Profissional Coelho e Campos, hoje pertencente ao SENAI.

1946 — Escola SENAI, em Estância.

1951 — Curso SENAI, na Fábrica São Gonçalo, na cidade de São Cristóvão.

CAPÍTULO XXVI

BAHIA

Os aprendizes dos Arsenais da Marinha e do Exército. A Aula de Geometria e Mecânica Aplicada às Artes e Ofícios. A idéia da criação de um Corpo de Aprendizes da Província. O Colégio dos Órfãos de São Joaquim. O Liceu de Artes e Ofícios. O ambiente educacional da época. O desenvolvimento industrial, ao findar o Império. A Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Técnica do Salvador. O Liceu Salesiano. A Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia. A experiência de Landulfo Alves, criando o Instituto Industrial Feminino Visconde de Mauá. A Escola Profissional de Cachoeira. A ação do SENAI.

A Bahia, embora tivesse sido o "bêrço da nacionalidade" e a sede do govêrno nos tempos coloniais, atrasara-se em matéria de ensino de ofícios, relativamente a outras províncias. O Pará, o Maranhão, São Paulo e o Amazonas já haviam implantado em seu território aquêle ramo da educação mediante iniciativas próprias, sem contar com o auxílio imperial, quando na Bahia, em 1872, se iniciava, no Colégio dos Órfãos de São Joaquim, na cidade do Salvador, uma modesta aprendizagem de tipografia. Antes disso, aquela província só contara para disseminação dos conhecimentos profissionais com os Arsenais de Guerra e de Marinha, cuja legislação e orçamentos provinham da Côrte. Em 1832, um decreto imperial de 11 de julho, já cuidava da existência de aprendizes livres naqueles arsenais da Bahia, pois o hábito era terem-se ali escravos e filhos de escravos para a aprendizagem de ofícios. O mesmo decreto mandava que se desse preferência nas admissões aos jovens que procedessem da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de S. Joaquim, ou aos expostos, assim como àqueles que soubessem ler, escrever e contar. Dava-se, assim, uma continuidade de amparo aos deserdados da sorte, ensinando-se-lhes ofícios depois da saída daquela Casa Pia, onde só aprendiam as primeiras letras e música instrumental.

O decreto referido trazia o seguinte texto:

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1832

Manda conservar constantemente cinqüenta aprendizes livres no Arsenal da Marinha, e vinte no do Exército na Província da Bahia.

A Regência, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, houve por bem sancionar, e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléia Geral Legislativa, sôbre outra do Conselho Geral da Província da Bahia:

Artº 1º — Que no Arsenal da Marinha desta cidade se conservem constantemente cinqüenta aprendizes livres, e no Exército vinte, espalhados por tôdas as oficinas segundo suas vocações, os quais perceberão os vencimentos, de que se fizerem credores pelos seus adiantamentos, precedendo informações dos respectivos Mestres, e aprovações dos Chefes destas Estações.

Artº 2º — Que sejam sempre preferidos para a competente admissão aqueles mancebos que tiverem saído do colégio dos órfãos, os expostos, e os que souberem ler, escrever e contar.

Artº 3º — Que os Mestres das ditas oficinas sejam obrigados a apresentar aos seus Chefes, e êstes ao Presidente da Província, em todos os três meses, listas dos seus discípulos, com a nota de suas habilidades, conduta e adiantamento; declarando também o nome dos pais, suas idades e naturalidade.

Artº 4º — Que ao Presidente em Conselho sejam presentes, pelos respectivos Chefes das suas Repartições, estatutos, para o ensino, e regime interno dos sobreditos aprendizes.

Joaquim José Rodrigues Torres, Conselho de Sua Majestade Imperial, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. — Palácio do Rio de Janeiro, em onze de julho de mil oitocentos e trinta e dois, undécimo da Independência e do Império.

Francisco de Lima e Silva
José da Costa Carvalho
João Braulio Muniz
Joaquim José Rodrigues Torres

No mesmo ano em que no Rio de Janeiro era assinado o decreto acima transcrito, instituía o Govêrno da Bahia, por ato de 25 de agôsto, uma aula de Geometria e Mecânica Aplicada às Artes e Ofícios. Porém, assim como a Província ainda se não interessara pelo ensino profissional, também pouco interêsse demonstrava por aquela aula e, em 1847, alijava-se da carga que representava, embora pequena, passando-a ao âmbito do Arsenal de Marinha. A aula que havia sido criada, pomposamente, com

o nome de Escola, possuía um só professor e, em 1846, contava, apenas, com seis alunos.

O decreto que a instituía vinha redigido como segue:

DECRETO DE 25 DE AGÔSTO DE 1832

Cria na Província da Bahia uma escola de Geometria Aplicada, de Artes e Ofícios, marcando o ordenado e obrigações do lente.

À Regência, em nome do Imperador e Senhor D. Pedro II, há por bem sancionar, e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléia Geral Legislativa, tomada sôbre outra do Conselho Geral da Província da Bahia:

Artº 1º — Haverá na Província da Bahia uma escola de Geometria e Mecânica Aplicada às Artes e Ofícios, segundo o método da escola normal do Barão Dupin.

Artº 2º — Será provida esta Cadeira pelo Presidente em Conselho, com brasileiro, que tenha a necessária capacidade, e só na falta dêste será regida por estrangeiro, mas por comissão; se não houver na Província quem seja logo provido no lugar, o Presidente em Conselho o poderá mandar convidar, ou subscrever em qualquer outra parte, pagando-se-lhe as despesas, que fizer com a vinda.

Artº 3º — O honorário do Lente será arbitrado pelo Presidente em Conselho, sendo porém o nomeado Oficial Engenheiro, artilheiro, ou qualquer cidadão, que tenha outro vencimento, ficar-lhe-á livre a opção para receber ou o sobredito honorário, ou o seu vencimento.

Artº 4º — As lições serão feitas em três dias da semana, interpoladamente à hora que o Presidente em Conselho julgar mais própria, e pela coleção das lições vertidas que julgar, e demonstradas pelas figuras em madeira do sobredito autor, as quais foram oferecidas ao Conselho do Govêrno desta Província para êsse fim.

Artº 5º — O curso será de um ano, e findo que seja, todos os matriculados farão público exame, por duas pessoas inteligentes nomeadas pelo Lente, o qual presidirá o exame; e aos que ficarem aprovados se entregará um diploma assinado pelo Lente, e examinadores, o que lhes servirá de título para nas estações públicas preferirem concorrendo com outro, que não tenha a mesma qualificação: no caso porém de não haverem pessoas aptas para serem examinadores, servir-lhes-á de diploma a atestação do respectivo Lente.

Artº 6º — Fica autorizado o Presidente em Conselho para mandar fazer as necessárias despesas com êste estabelecimento, o qual será colocado no Arsenal da Marinha.

Artº 7º — Competirá ao Presidente em Conselho a inspeção desta Escola, e para isso vigiará na conduta do Lente, dando tôdas as providências, que forem precisas, para o crédito de uma tal instituição.

Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcânti de Albuquerque, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e encarregado interinamente dos do Império, assim o tenha entendido e faça executar. — Palácio do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de agôsto de mil oitocentos e trinta e dois, undécimo da Independência e do Império.

Francisco de Lima e Silva
José da Costa Carvalho
João Braulio Moniz
Antônio Francisco de Paula
e Holanda Cavalcânti de Albuquerque

A Escola de um lente só não era, entretanto, pròpriamente de ensino de ofícios. Lá se aprendia, apenas, Mecânica Aplicada e Geometria, utilizando-se os sólidos de madeira.

Na fala dirigida à Assembléia Legislativa Provincial da Bahia, na abertura da sessão ordinária do ano de 1845, o Presidente da Província, Francisco José de Sousa Soares d'Andréa, referindo-se à Roda dos Expostos, lançava a idéia da criação de um corpo de aprendizes da Província. Ouçamo-lo:

"Um Exposto ficará a cargo da Roda dos Enjeitados até aos três anos como até agora; mas convém dar desde já as providências para que êstes meninos sejam tirados às Armas, e entregues à uma casa em que se eduquem e instruam. A casa dos Órfãos, estabelecida no Seminário, pode, e deve admitir êstes meninos, e nesta idade, para os levar até a idade e estado em que possam ser entregues aos Arsenais, e aos Mestres de todos os ofícios, que os precisem como Aprendizes.

Um corpo de Aprendizes gerais, ou Aprendizes da Província, pode ser criado à propósito, e tomar entrega não só dêstes

> meninos e dos Órfãos criados no Seminário, como de muitos outros que precisem desta proteção, e serem distribuídos pelos diversos trabalhos públicos, ou particulares, não só em grandes fábricas, ou pequenas oficinas, como em trabalhos rurais, já na construção das estradas reais, e nos ofícios que êste serviço pode empregar, já nos trabalhos de agricultura, em alguma Fazenda Normal, no Jardim Público, que venha a criar-se, e depois de prontos e perfeitamente habilitados nos diversos misteres ou serviços a que se tenham dedicado, e depois de pagarem o tributo devido à defesa do País, servindo no Exército o tempo que a Lei determinar aos voluntários, serem entregues a si mesmos em uma idade segura, e em estado de viverem bem do seu trabalho, recebendo, então, da administração do Corpo de Aprendizes a ferramenta completa dos seus ofícios, e um mês gratuito do último jornal que tiverem vencido como tais".

A idéia da criação dos aprendizes da Província não vingou.

A Bahia continuaria sem ensino de ofícios, que era ministrado, apenas, nos Arsenais.

Alguns anos mais tarde, em 1853, João Maurício Vanderlei, Barão de Cotegipe, em sua fala de Presidente da Província, diria, ao se referir ao Colégio dos Órfãos de São Joaquim:

> "No triênio passado foram admitidos neste estabelecimento 123 órfãos, dos quais saíram 39, ficando 84. Foi o destino daqueles o seguinte: para marcineiros 2, para ourives 1, para escultores 2, para a fábrica de tecidos de algodão em Valença 17, para caixeiros 5, para alfaiate 1, para sapateiros 4, para chapeleiro 1, para torneiros 2, para farmacêuticos 2, para dourador 1 e para mecânica 1, sendo de lamentar-se que os parentes de alguns dêstes, entregues à particulares, os seduzissem para os subtraírem à aplicação que cuidadosamente lhes fôra dada. Esta é uma das razões pelas quais a mesa administrativa acha dificuldade em arranjá-los quando devem sair do colégio no qual apenas se ensina a ler e escrever, a Gramática, a Doutrina Cristã e o Desenho Linear de Ornato e Imitação.
>
> Já se vê pois que alguma providência é necessária tomar-se, a fim de que os órfãos ao saírem do colégio tenham meios seguros de se empregarem utilmente, e de adquirirem uma profissão na sociedade civil. Conviria a criação de escolas práticas, ou de estabelecimentos complementares de educação dos órfãos, onde êles se aplicassem às Artes e Ofícios Mecânicos, como sucede em outras Províncias com experimentado proveito.

> A despesa com tal criação não teria nos primeiros anos imediata indenização, mas posteriormente seria satisfeita com o produto dos trabalhos dos mesmos órfãos, e assim as considerações econômicas não se podem tornar antagonistas do melhoramento lembrado. O regime interno do estabelecimento também carece de alguma reforma tendente a preparar antes êsses órfãos ali educados para os diversos destinos da vida civil, do que para a vida claustral, como parece atualmente".

E referindo-se à instrução pública apresentava à Assembléia Legislativa uma sugestão no sentido de serem criadas escolas médias onde se ministrassem, além da instrução primária superior, Elementos de Geometria Prática, Noções de Física e História Natural, Elementos de Música, Geografia e História do Brasil, e que seriam destinadas àqueles que não fossem suficientemente abastados para estudar Letras ou Ciências, devendo, por isso, dedicar-se à indústria. Seu pensamento era servir-se daqueles estabelecimentos como experiência para a fundação de escolas industriais, situando-os na capital e nas populosas cidades de Cachoeira e Santo Amaro. Foi, porém, outra idéia que ficou, apenas, no papel.

O ensino de ofícios, na Bahia, resumira-se, sòmente, àquelas duas sugestões até 1872, quando, na Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, se instalava a tipografia, encomendada na Europa, e começava a aprendizagem respectiva. Já no ano seguinte, em 1873, naquela casa funcionavam quatro oficinas, a de Tipografia, a de Funilaria, a de Alfaiataria e a de Sapataria.

A Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim fôra obra de Joaquim Francisco do Livramento, o Irmão Francisco, o qual, em 1799, fundara um pequeno asilo de caridade, que, a seu pedido, era autorizado a funcionar por Carta Régia de 17 de outubro de 1803.

Em 1821, antes, portanto, da Independência, os estatutos da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, aprovados naquele ano, já incluíam a educação profissional como um de

seus objetivos, ou, como se lê numa lápide colocada em uma das paredes do edifício, e datada de 13 de maio de 1822: "educação fabril e literária dos órfãos".

A educação fabril, entretanto, não pôde desde logo ser realizada. Ficou, contudo, como uma meta a atingir, pois nunca saiu do espírito dos diretores da Casa, os quais, em 1849, apresentavam como necessidade mais urgente a instalação de oficinas próprias, onde os órfãos, no estabelecimento, aprendessem ofícios. É curioso, entretanto, notar que o Presidente da Província, naquela época, Francisco Gonçalves Martins, externava-se contra a medida, alegando que, caso fôssem instaladas as oficinas na Casa Pia, ela se tornaria uma espécie de fábrica, afastando-se, assim, dos princípios que a haviam criado, não vendo, além disso, necessidade de ser dado o ensino no próprio estabelecimento, uma vez que os órfãos faziam já a sua aprendizagem no Arsenal de Guerra, ou, com mestres particulares, em qualquer indústria.

O ano de 1872 haveria, porém, de ser propício ao ensino de ofícios, na Bahia. A Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim instalara a sua modesta oficina de tipografia, onde os abrigados começaram, desde logo, a fazer a sua aprendizagem. E a 20 de outubro daquele ano, o Presidente da Província, Desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques, inaugurava o Liceu de Artes e Ofícios, o qual, entretanto, só principiava as aulas a 3 de maio de 1873, com 146 alunos matriculados.

O estabelecimento iniciava suas atividades sem poder pagar aos professôres, os quais, num grande gesto de compreensão e patriotismo lecionavam gratuitamente.

Repetiam, aliás, a atitude do professorado do Liceu do Rio, que, também, sem honorários, soube manter a chama sagrada do ideal que o animara.

A instalação do Liceu de Artes e Ofícios, da Bahia, dera-se, inicialmente, em um prédio de aluguel na Rua Direita do Palácio. A casa era, entretanto, imprópria aos fins a que a queriam destinar. Por isso, trataram os dirigentes de angariar donativos para a compra de uma sede definitiva. Com o apurado e mais o resultado de um espetáculo no Teatro São João, conseguiram realizar a importância de 26:168$906, aplicando-a, então, na compra de um prédio na Rua do Saldanha, de propriedade do Barão de Pirajá, para onde, a 7 de março de 1875, mudava-se o Liceu.

Naquele ano, o funcionamento da Casa era diurno e noturno. Durante o dia lecionavam-se primeiras letras, Latim, Francês, Inglês, Aritmética e Álgebra, Geografia e Gramática Filosófica. As aulas eram independentes, não constituindo um currículo; os alunos podiam freqüentar apenas uma delas se quisessem, ou tôdas se lhes aprouvesse.

Com o mesmo critério ministravam-se, à noite, aulas de Francês, Inglês, Aritmética, Álgebra, Gramática Filosófica, Geometria Aplicada às Artes, Desenho e Música.

A aprendizagem de ofícios, entretanto, só foi iniciada em 1878, quando começou o ensino de Encadernação, com o auxílio de um mestre, especialmente contratado na Europa.

Em 1880, o ensino ministrado no Liceu continuava a ser muito mais de aulas teóricas, avulsas, do que, pròpriamente, de ofícios, pois naquele ano apenas duas oficinas funcionavam no educandário: a de Encadernação e a de Escultura. Êste fato determinou o conceito abaixo transcrito, emitido pelo Presidente da Província, Antônio de Araújo Aragão Bulcão, em sua fala de 1º de maio de 1880 à Assembléia Legislativa Provincial:

> "Esta útil instituição tem concorrido bastante para o aperfeiçoamento da educação literária das classes operárias desta Capital. Fôra, porém, para desejar que a educação profissional tivesse

mais largo desenvolvimento, não se limitando apenas ao que é ministrado pelas duas oficinas, uma de Encadernação e outra de Escultura, ali estabelecidas".

Por pouca expansão que tivesse o ensino profissional no Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, representava, entretanto, um enorme passo avante, pelo menos no campo filosófico.

É que o Liceu rompia, naquela Província, com a tradição penosa de dar aquela espécie de ensino sòmente aos pobres, aos órfãos, aos desamparados. Suas portas abriam-se a todos, sem distinção de classes nem de fortuna. Muito teria o estabelecimento de lutar contra a idéia enraizada no espírito do povo e muitos anos decorreriam antes que a população começasse a mudar de mentalidade. A aprendizagem de Encadernação, iniciada em 1878, embora pouca coisa tenha representado no campo industrial da Bahia, deve, contudo, ser saudada com entusiasmo, pois representa o primeiro golpe desferido, naquela Província, contra a mentalidade retrógrada que situava o de ofícios em plano inferior ao de qualquer outro ensino.

Não poderia, entretanto, vingar desde logo a aspiração de abrir a todos aquêle ramo da instrução. O Liceu teria de sofrer as influências do meio e procurar adaptar-se a elas. Durante os primeiros anos de sua existência, as autoridades provinciais só cuidavam de dar ao povo instrução primária, secundária e superior. Em 1883, com cêrca de um milhão e meio de habitantes, a Bahia contava com 616 escolas públicas primárias, tendo mais de 20.000 alunos inscritos; um Liceu Provincial, com 129 matrículas, onde se professava o ensino secundário; e o Imperial Instituto Baiano de Agricultura, com 33 alunos e destinado aos estudos de Química Agrícola e Industrial, Análise de Húmus, Terras, Rochas e Cana de Açúcar, que constituía a principal fonte de riqueza da Província. Além disso, havia dois Externatos Normais, um para homens e outro para senhoras, com a finalidade de

formar professôres. E na cúpula da instrução provincial, a Bahia orgulhava-se de ver uma Faculdade de Medicina. Apesar de tudo, sòmente cêrca da quinta parte da população recebia instrução. Êsse o quadro geral em que deveria evoluir o Liceu de Artes e Ofícios, procurando reagir contra a forma literária da instrução que o cercava, mas, sendo, também, influenciado por ela, para não desaparecer.

Manteve-se, assim, o Liceu de Artes e Ofícios, durante anos, ministrando muito mais ensino teórico que prático.

Encontramo-lo, em 1889, no fim da Monarquia, com apenas quatro oficinas funcionando, enquanto existiam trinta cursos teóricos, sendo onze diurnos e dezenove noturnos, onde se ensinava, além das primeiras letras, Português, Francês, Inglês, Matemática, Desenho de Figuras, Desenho Industrial, Elementos de Arquitetura Civil, Música Vocal e Instrumental e, mais, Piano e Canto para ambos os sexos.

Além de tudo, naquelas quatro modestas oficinas em que se fazia aprendizagem de ofícios, os mestres haviam perdido o interêsse pela profissão e pelo desenvolvimento dos discípulos. Manuel Vitorino Pereira, diretor do estabelecimento, e mais tarde Vice-Presidente da República — e que também aprendera ofício na marcenaria de Vitorino Pereira, seu pai — à vista da pouca eficiência do ensino prático, projeta uma reforma em que são fixadas novas diretrizes e programas para aquela espécie de ensino.

O Liceu de Artes e Ofícios, em 1889, contava com 1.410 alunos, sendo 285 inscritos no curso primário e quase todos os restantes nas diversas aulas teóricas. Nas oficinas mesmo, havia poucas, muito poucas matrículas.

Ao findar o Império e ao se iniciar a República, o panorama do ensino profissional na Bahia era triste. Quatro oficinas de aprendizagem funcionando no Liceu de Artes e Ofícios, com poucos alunos inscritos e escasso ensino de Alfaiataria e Sapataria

na Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, e assim mesmo feito para uso próprio dos alunos.

O desenvolvimento industrial da Bahia já exigia, entretanto, um correspondente crescimento para o ensino profissional. Naquela Província, em 1889, existiam dez fábricas de tecidos, onde trabalhavam cêrca de 3.000 operários de ambos os sexos, inclusive menores "que de tenra idade vão se habituando ao trabalho e nobilitando-se na luta pela vida". Além das de tecidos, funcionavam fábricas de charutos e de chapéus, fundições, refinarias, fábricas de rapé, cigarros, sapatos, luvas, cerveja, azeite, vinagre, louças de barro, tijolos, telhas e alguns engenhos centrais de açúcar. Tudo a reclamar mão-de-obra especializada, que não existia. Àquelas indústrias, que procuravam operários competentes, somavam-se os 1.051 quilômetros de estradas de ferro que a Província possuía no final do Império e que precisavam, também, de homens capazes para as oficinas de reparos das locomotivas, dos carros e dos vagões. E como a necessidade é que tem sempre impulsionado o ensino profissional, na Bahia já aquêle ramo de ensino deveria estar muito além das modestas quatro oficinas do Liceu e da Alfaiataria e Sapataria do Colégio dos Órfãos de São Joaquim.

A verdade é que os govêrnos provinciais sempre cuidaram mais do ensino primário e do secundário do que pròpriamente do industrial. Ia competir à República dar novas diretrizes, novos rumos à instrução do povo, procurando adaptá-la melhor às realidades e ao progresso do país.

Foi nesse sentido que Nilo Peçanha assinou em 23 de setembro de 1909, o Decreto Federal nº 7.566, instituindo, em cada capital de Estado, uma escola profissional. Para a Bahia, como decorrência daquele ato oficial, era nomeado Francisco Antônio Caymi, por decreto de 27 de janeiro de 1910, para

ocupar o cargo de Diretor da Escola de Aprendizes Artífices e a quem foi dada a incumbência de instalar a nova casa de ensino.

Dando cumprimento às determinações recebidas, inaugurava a Escola a 2 de junho de 1910, no edifício do Centro Operário, havendo sido secundado naqueles serviços pelo Dr. Sebastião de Queirós Couto, que mais tarde viria a dirigir a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás, no Rio de Janeiro. De início funcionaram, apenas, as oficinas de Alfaiataria, Encadernação, Ferraria, Sapataria e Marcenaria. E, com uma matrícula de 40 alunos, iniciou a sua vida a Escola de Aprendizes Artífices, da Bahia, de cujo ato inaugural foi lavrada a seguinte ata, a qual, aliás, cita erradamente o número do decreto de Nilo Peçanha, como sendo 7.763, quando, na realidade trazia o número 7.566:

ATA DA INSTALAÇÃO DAS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTÍFICES DA BAHIA

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e dez, vigésimo segundo da República, à uma hora da tarde, no salão nobre do edifício do Centro Operário da Bahia, cedido pelo seu Conselho Executivo para o funcionamento provisório das Escolas de Aprendizes Artífices, instituídas pelo decreto nº 7.763, de 23 de setembro de 1909, à rua 11 de Junho, no distrito da Sé desta cidade do Salvador Capital do Estado Federado da Bahia, presentes o Diretor nomeado por decreto do govêrno federal, referendado pelo Sr. Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, os professôres D. Amélia Viana, professôra da Escola primária, e Francelino do Espírito Santo Pereira de Andrade, professor de Desenho, comigo escriturário servindo de Secretário Sebastião de Queirós Couto, com a assistência dos Srs. Drs. Severino dos Santos Vieira, senador federal; João Gualberto Nogueira, Teotonio Ribeiro, representando o Cel. Sotero de Menezes, comandante interino desta região militar, Joaquim dos Reis Magalhães, Mario M. de Castro Rebelo, e Sr. Oscar Jugurta, representando o Delegado Fiscal do Tesouro Federal neste Estado, Cel. Ismael Ribeiro dos Santos, presidente do Centro Operário, Cap. Marcelino de Souza Aguiar, Major Ubaldo Couto, Major Bebiano Campos, Lucio Ferreira de Aragão, Cap. Ladislau de Andrade Silva, João Batista Ferreira dos Santos, Cap. Vicente de Paulo Alfredo,

A Escola de Aprendizes Artífices da Bahia, projetada pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional-Técnico.

Maquete do que será a Escola Técnica do Salvador, incluindo prédio existente, visto na gravura acima.

Alferes Artur Cesar de Campos, Anselmo José de Campos, D. Maria Eduardo Falcão com a Escola do sexo feminino do Centro Operário, Professor Nicolau Tolentino com a Escola do sexo masculino do mesmo Centro e Marcelino de Souza Aguiar, diretor da Secretaria do Centro Operário, pelo Diretor das Escolas de Aprendizes Artífices depois de rápida alocução em que assinalou a importância e alcance da instituição decretada pelo patriótico govêrno do Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, com a referenda do seu Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, o Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Miranda, como a satisfação de uma necessidade urgente de atender às condições das classes operárias da República habilitando-as pelo progresso e desenvolvimento do ensino profissional a entrarem com melhores probabilidades de êxito na luta pela existência declarou em nome e sob a autoridade do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, inauguradas as Escolas de que trata o Decreto acima citado. E nada mais havendo a tratar-se lavrou-se de tudo a presente ata que vai assinada pelo Diretor da Escola, comigo escriturário servindo de Secretário, professôres e mais assistentes que a quiserem assinar. Eu, Sebastião Queirós Couto, que a subscrevo".

Seguiam-se as assinaturas de vinte e três pessoas.

É curioso assinalar a falta de qualquer autoridade estadual à cerimônia de tanta importância para a vida daquela unidade federativa. Dir-se-ia que o govêrno do Estado não compreendera o alcance da medida.

Poucos dias antes do ato inaugural da Escola de Aprendizes Artífices, o Ministro da Guerra, pelo Aviso nº 125, de 18 de maio de 1910, pusera à disposição do Diretor do estabelecimento um prédio federal, situado no Largo dos Aflitos, para ali ser instalada a nova casa de educação de artífices, depois das indispensáveis obras de adaptação. O prédio, entretanto, não se prestava ao fim a que o queriam destinar; era acanhado e mal construído, apesar das obras realizadas. A Escola, que para êle se havia mudado logo que os reparos foram feitos, ali funcionou até 1926, quando, a 1º de maio, se transferiu, para um novo edifício, cuja pedra fundamental havia sido lançada a 2 de julho

de 1923, centenário da libertação da Bahia, e situado próximo ao Largo do Barbalho em terreno cedido pela Municipalidade.

Ao primeiro Diretor, Francisco Antônio Caymi, exonerado a 30 de agôsto de 1911, sucedeu o bacharel Acácio Manuel de Campos França, que durante quatorze anos dirigiu a Escola. A 6 de abril de 1925 passava aquêle Diretor a direção ao engº civil Licério Alfredo Schreiner, que vinha fiscalizando as obras do novo prédio e desempenhava as funções de Inspetor do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional, na Bahia. Em homenagem ao Engº Schreiner, a quem o estabelecimento muito deve, os funcionários da Escola fizeram inaugurar, à entrada do edifício, uma placa de bronze, com os seguintes dizeres:

> "Engº Lycerio A. Schreiner — sob cuja direção, a tôdas as luzes meritória, se construiu esta Casa e se fêz grande esta Escola".

A êle sucederam o engenheiro civil Ari de Carvalho Armando, que funcionou de 2 de maio de 1935 a 10 de fevereiro de 1938, o engenheiro civil Francisco da Costa Guimarães, desta última data a 26 de setembro de 1939, o engenheiro civil Antônio Artigas, que tomou posse a 4 de dezembro de 1939, o engenheiro civil Ericson Pitombo Cavalcânti, seguido do Prof. José de Macedo.

Em 1959 a Lei 3.552, de 16 de outubro, dava autonomia à Escola Técnica de Salvador. Em conseqüência era eleito por seus pares para a Presidência do Conselho de Representantes, Arquimedes Pereira Guimarães, que, por seu turno, designava diretor da casa o engº Walter Orlando de Oliveira.

Na cidade de Salvador também funciona, desde muitos anos, o Liceu Salesiano do Salvador, dirigido pelos Padres Salesianos, e onde estão instaladas oficinas de Tipografia, Encadernação, Marcenaria, Alfaiataria e Mecânica.

Também o Centro Operário, em cuja sede foi instalada a Escola de Aprendizes Artífices, contribuiu, durante algum tempo, para a disseminação de conhecimentos técnicos, pois fêz funcionar, além dos cursos primário e secundário, o profissional, com ensino de Mecânica, Marcenaria, Carpintaria, Serralharia e Fundição.

Dada a falta que havia, na Bahia, de engenheiros especializados em assuntos de eletromecânica, e para impedir que a necessidade fôsse suprida sòmente por técnicos estrangeiros, resolveu um grupo de idealistas, tendo à frente Joaquim Pinto Coelho e Aloísio Resende da Silva, vencendo dificuldades enormes, fundar, na cidade do Salvador, a Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia, o que se deu a 31 de janeiro de 1934, na sede da União Caxeiral. No ano seguinte, a 3 de junho, realizava-se a solenidade de abertura dos cursos, os quais começavam a funcionar com uma matrícula de 54 alunos. O ensino prático era dado nos laboratórios e oficinas da Companhia de Navegação Baiana e Estrada de Ferro Leste Brasileiro, em virtude de acôrdo com aquelas emprêsas.

Em novembro do mesmo ano de sua fundação, o govêrno estadual, pelo Decreto 9.021, reconhecia a Escola como de utilidade pública, e mais tarde, em 30 de outubro de 1936, subvencionava-a, por fôrça da Lei 114.

A Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia nunca fôra, porém, autorizada a funcionar, pelo Govêrno Federal. Daí surgiram grandes dificuldades. A 11 de maio de 1938 aparecia a Lei nº 421, que sujeitava, a partir daquela data, a organização e o funcionamento dos cursos superiores à prévia autorização daquele Govêrno. O estabelecimento não pôde obter a licença necessária, em virtude de suas instalações não corresponderem aos padrões mínimos que a Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação, e, posteriormente a Junta Especial do Ensino Livre, exigiam.

A Escola lutou, apelou, discutiu, mas acabou sendo, em 1952, reconhecida como de grau médio e enquadrada como escola técnica, e não de engenharia, motivo pelo qual entrou no âmbito do ensino industrial e foi tratada nesta obra.

O Interventor Landulfo Alves criava, pelo Decreto-Lei 11.725, de 20 de março de 1939, o Instituto Industrial Feminino Visconde de Mauá, cuja finalidade era desenvolver o trabalho industrial, porém realizado em residências particulares no seio das famílias, sem a necessidade de abandono dos lares para o trabalho em oficinas. O Instituto instruiria senhoras e senhoritas nas artes próprias do sexo feminino, como confecções e trabalhos de linha e tecidos, segundo as exigências comerciais. Terminada a aprendizagem as alunas receberiam um certificado, que as habilitaria a receber a matéria-prima que o próprio Instituto fornecia e com a qual trabalhariam em suas casas de residências, vendendo, no fim, a produção por intermédio de uma organização oficial ou oficializada.

Para pôr em funcionamento a sua idéia, que, aliás, se inspirara em organização semelhante existente em Pôrto Rico, Landulfo Alves fêz seguir para o Rio vinte senhoras, a fim de se prepararem para o ensino no Instituto. De volta à Bahia, cada uma delas instruiu outras vinte e cinco môças, de maneira a formarem um contingente inicial de 500 trabalhadoras caseiras.

Esta tentativa representava, em nosso meio, uma experiência ainda não realizada e de grande alcance social, pois tinha como pensamento dominante dar à mulher uma expressão econômica, mantendo-a, entretanto, no lar, com o que não se afrouxariam os laços da família.

No mesmo ano de 1939, em que aparecia o Instituto Industrial Feminino Visconde de Mauá, o Govêrno Estadual

transformava a antiga Escola Primária Superior, da cidade de Cachoeira, na Escola Profissional de Cachoeira. O novo rótulo correspondia mais a um desejo governamental de instituir oficialmente o ensino profissional estadual, do que pròpriamente de ministrar aquêle ensino, porque a escola apenas incluía aulas de encaminhamento profissional, sendo, na realidade, de caráter pré-vocacional. Passava a existir, entretanto, na Bahia, uma escola oficial com o nome de profissional, única até àquele ano de 1939, no qual, em todo o Estado, existiam quatro estabelecimentos com a finalidade de ensinar ofícios e onde se achavam matriculados 901 alunos, assim distribuídos:

Liceu Salesiano (particular)	61
Escola de Aprendizes Artífices (federal)	450
Liceu de Artes e Ofícios (particular)	382
Escola Profissional de Cachoeira (estadual) ...	8
Total	901

O SENAI, surgido em 1942, começou, logo depois, a lançar suas escolas. Na Bahia, sua ação também se fêz sentir. Aí foram instaladas Escolas SENAI em Salvador, hoje Escola Luís Tarqüínio, e em São Félix, hoje extinta, inauguradas em 1946 e em 1950 a Delmiro Gouveia, em Paulo Afonso, obedecendo a aprendizagem aos mesmos moldes de suas congêneres espalhadas por todo o país. Tôdas se acham funcionando em prédios próprios, projetados especialmente para o fim a que se destinam.

Em Salvador também existiram, mas já não funcionam, duas outras escolas do SENAI, inauguradas em 1946 e fechadas, a primeira no mesmo ano, e a outra em 1948.

Sob a orientação do SENAI, a Estrada de Ferro Leste Brasileiro mantém, em Alagoinhas, uma Escola Profissional, a qual, aliás, foi inaugurada em 1942, em virtude da adesão

daquela Estrada ao Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo. Em 1943, também em virtude de adesão ao Centro Ferroviário, a Estrada de Ferro de Nazaré, inaugurava, a 10 de setembro, a sua Escola Profissional de Nazaré, a qual, funcionou, depois, sob a orientação da Divisão dos Transportes do SENAI.

O ensino industrial na Bahia não atingiu, ainda, o desenvolvimento que as suas fábricas e oficinas estão a exigir. Govêrno Federal, poder estadual, entidades particulares deram-se as mãos, para dotar aquêle Estado dos estabelecimentos escolares de caráter industrial, indispensáveis ao seu progresso. O que existe de objetivo, de realizado, é, entretanto, pouco. O surto que o petróleo e seus derivados vão imprimir à economia baiana precisa ser acompanhado de um concomitante desdobramento do ensino técnico.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NA BAHIA

1832 — Aprendizes nos Arsenais da Marinha e do Exército.

1832 — Aula de Geometria e Mecânica Aplicada às Artes e Ofícios.

1872 — Início do ensino de ofícios na Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim.

1872 — Liceu de Artes e Ofícios.

1910 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Técnica de Salvador.

1934 — Fundação da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia, hoje escola técnica.

1939 — Instituto Industrial Feminino Visconde de Mauá.

1939 — Escola Profissional de Cachoeira.

1942 — Escola Ferroviária de Alagoinhas, da Estrada de Ferro Leste Brasileiro.

1943 — Escola Ferroviária de Nazaré, da Estrada de Ferro Nazaré.

1946 — Escola Luís Tarqüínio (SENAI), em Salvador.

1946 — Escola SENAI, em Salvador (extinta em 1948).

1946 — Escola SENAI, em S. Félix (extinta).

1946 — Escola SENAI, acôrdo com a Escola Técnica do Salvador (extinta).

1950 — Escola Delmiro Gouveia (SENAI), em Paulo Afonso.

CAPÍTULO XXVII

Espírito Santo

A iniciativa do Govêrno Federal, com a Escola de Aprendizes Artífices. A legislação estadual do ensino. A Escola Profissional Ricardo Gonçalves. A colaboração da Estrada de Ferro Vitória a Minas. O SENAI.

"Torna-se sensível a falta de um Colégio de Artes Mecânicas onde se recolham meninos expostos e órfãos desvalidos para aprenderem algum ofício", exclamava, em 1840, o Presidente da Província. Aquela necessidade, entretanto, perduraria por todo o tempo do Império, porque, durante aquêle período, nenhuma providência de ordem objetiva chegou a ser tomada para a implantação do ensino profissional. É verdade que o Presidente do Espírito Santo não pensava em preparar mão-de-obra para a indústria, mas tão sòmente recolher expostos e órfãos aos quais seria, então, ministrado o ensino de um ofício. Essa era, aliás, por tôda parte, a maneira corrente de encarar o problema. Cuidava-se mais de dar assistência social aos deserdados da sorte do que de fazer a formação profissional de jovens que desejassem trabalhar em ofícios manuais.

A necessidade de pessoal preparado para aquêles trabalhos não se fazia, aliás, sentir de forma aguda, pois a quantidade de fábricas, na Província, era quase nula.

Basta dizer que, quando a República surpreendeu o país, havia, em todo o território do Espírito Santo, apenas um escasso número de estabelecimentos industriais.

E mesmo em 1920, quando o Govêrno Federal já havia instalado em Vitória a sua Escola de Aprendizes Artífices, ainda o Estado tinha um pôsto de muito pouco relêvo entre as outras unidades federativas, na classificação por quantidade de estabelecimentos industriais, aparecendo, nas estatísticas, com apenas, 75 daqueles estabelecimentos.

A instalação da Escola de Aprendizes Artífices, a 24 de fevereiro de 1910, por parte das autoridades federais, decorrera, porém, do imperativo das determinações do decreto Nilo Peçanha, de nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, que mandava inaugurar, em cada capital de Estado, uma escola profissional.

O bacharel José Francisco Monjardim, primeiro Diretor da Escola, instalou-a em uma residência particular, na Rua Presidente Pedreira nº 19, alugada pelo govêrno estadual e posta à disposição do federal, para aquela finalidade. Em 1917, transferiu-se a sede escolar para o nº 14, da mesma rua, e, em 1937, lançou-se a pedra fundamental do novo e majestoso edifício, onde, hoje, funciona a Escola, na confluência das Avenidas Vitória e Alberto Tôrres.

Após a gestão do primeiro Diretor, que durou até 14 de maio de 1932, foi nomeado seu substituto interino, Dario Tavares Gonçalves, o qual permaneceu à frente dos destinos da Escola até 10 de janeiro de 1936, sucedendo-o Augusto Barbosa Carneiro de Farias, que se manteve no cargo até ser nomeado Antônio Carlos de Melo Barreto, a 17 de janeiro de 1939 substituído depois pelo Engº Artur Seixas e finalmente por Fernando Alves Duarte, antes da autonomia da casa.

A velha Escola de Aprendizes Artífices, primitivamente subordinada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, passou a ser dirigida pelo Ministério da Educação, desde a fundação dêsse órgão do govêrno, fazendo parte, com o nome de Escola Técnica de Vitória, do conjunto de escolas industriais e técnicas que aquêle último Ministério mantém em todo o país.

Em 1959, a Lei nº 3.552, de 16 de outubro, dava autonomia à Escola. Em conseqüência eram eleitos por seus pares, para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Representantes, os Professôres Balbino de Lima Pitta e Eugênio Queirós, respecti-

vamente. Na mesma ocasião foi designado diretor da escola o Professor Mauro Fontoura Borges.

A legislação estadual relativa à instrução pública nunca se preocupara com o ensino necessário à indústria. Pode parecer, à primeira vista, não ser verdadeira esta afirmativa, pois a Lei 545, de 1908, que dava nova organização à instrução no Estado, dizia em seu artº 1º:

> "O ensino público do Estado compreenderá o ensino primário, o secundário e o secundário profissional".

Aquêle ensino secundário profissional, entretanto, não era destinado à aprendizagem de ofícios.

O têrmo profissional, ali empregado, tinha significação genérica, e se relacionava com a profissão do magistério primário, para cuja formação era destinada aquela espécie de ensino, tanto assim que o artº 5º da mesma lei determinava:

> "O ensino secundário profissional será ministrado pela Escola Normal do Estado".

Aquela orientação seria mantida por muitos anos.

Em 1917, quando a Lei Estadual 1.094, de 5 de janeiro, regulamentada pelo Decreto 2.841, de 16 de fevereiro do mesmo ano, reformava o ensino no Estado, ainda mantinha a mesma divisão da instrução naqueles três ramos indicados pela reforma de 1908. Assim, encontramos, em 1920, escolas isoladas, cuidando do ensino primário, o Ginásio Espírito Santo ministrando o secundário e a Escola Normal e o Colégio N. Sª Auxiliadora voltados para o secundário profissional. Destinado ao ensino de ofícios, entretanto, nenhum estabelecimento estadual havia.

Mais tarde funcionaria no Estado do Espírito Santo, além da Escola de Aprendizes Artífices, a que já nos referimos, a

Escola Profissional Ricardo Gonçalves, havendo, também, a Estrada de Ferro Vitória a Minas criado em 1943 um Serviço de Ensino Profissional, que, em dezembro do mesmo ano, iniciou, a título de emergência, cursos rápidos para formação de artífices monotécnicos. A mesma Estrada de Ferro punha em funcionamento, em 1948, uma Escola Ferroviária, em João Neiva, submetendo sua orientação didática às normas do SENAI, no chamado regime de isenção. Em 1952, novamente as duas entidades, Vitória a Minas e SENAI, entravam em acôrdo para fazerem funcionar nova Escola Ferroviária, desta vez junto às oficinas de Pôrto Velho, em Vitória, e que hoje se denomina Escola Pedro Nolasco.

Os padres da Associação das Obras Pavonianas de Assistência tendo como Diretor o Padre Mateus Panizza, mantém em Vitória, onde estão construíndo um prédio destinado ao ensino profissional, dois cursos, sendo um de Tipografia e outro de Marcenaria, embora ainda com pequena freqüência, pois têm apenas quinze alunos. Além disso, ministram, também, os conhecimentos necessários às artes do couro.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NO ESPÍRITO SANTO

1910 — Escola de Aprendizes Artífices, hoje Escola Técnica de Vitória.

1910 — Escola Profissional Ricardo Gonçalves.

1943 — Serviço de Ensino Profissional, da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

1948 — Escola Ferroviária, em João Neiva, da Estrada de Ferro Vitória a Minas (SENAI).

1952 — Escola Ferroviária, em Vitória, da Estrada de Ferro Vitória a Minas (SENAI), hoje Escola Pedro Nolasco.

1954 — Associação das Obras Pavonianas de Assistência.

CAPÍTULO XXVIII

ESTADO DO RIO

A tentativa de implantação do ensino de ofícios em 1836. A ação dos Padres Salesianos. As quatro escolas de Nilo Peçanha. A iniciativa federal. A Escola do Centro de Armamento da Marinha. Os Regulamentos do Ensino Profissional de 1929 a 1936. As escolas Aurelino Leal, Henrique Lage e Nilo Peçanha. A Escola Industrial São José, e as do interior do Estado. O esfôrço da Cia. Siderúrgica Nacional e do SENAI.

A tentativa de implantação do ensino de ofícios na velha Província do Rio de Janeiro, feita com a Lei nº 65, de 1836, que instituía um Colégio de Artes Mecânicas, era a segunda que se fazia no país, por parte de um govêrno provincial. Àquela criação só se antecipara a providência de Minas Gerais, tomada em 1832, relativamente ao estabelecimento de um colégio para os índios, onde seriam ensinados ofícios mecânicos.

O Colégio de Artes Mecânicas destinava-se aos órfãos pobres e sua matrícula não deveria ser superior a cem alunos. Nêle os escravos não se poderiam inscrever, ainda que seus senhores se responsabilizassem pelas despesas.

O Colégio, entretanto, nunca chegou a funcionar, o que, aliás, ocorreu, também, com o de Minas. Assim, as duas primeiras tentativas provinciais, embora afastadas no tempo e no espaço, ficaram, apenas, nos dispositivos legais respectivos. A Lei 65, de 1836, que instituía o Colégio de Artes Mecânicas, na Província do Rio de Janeiro, fôra redigida com o texto abaixo transcrito:

LEI Nº 65 DE 1836

Paulino José Soares de Sousa, Presidente da Província do Rio de Janeiro: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Artº 1º — Haverá na Capital da Província do Rio de Janeiro um Colégio de Artes Mecânicas para ensino de Órfãos pobres, Expostos e filhos de pais indigentes, que tiverem chegado à idade de dez anos sem seguirem alguma ocupação útil. Aos juízes de Órfãos incumbe fazer remeter para o Colégio os primeiros, e aos juízes de Paz os outros. O número total dos alunos não poderá exceder de cem.

Art° 2° — Serão igualmente admitidos nas Oficinas do Colégio quaisquer moços que pretenderem aprender os ofícios que nelas se ensinarem, obrigando-se seus pais ou benfeitores a pagar as despesas que fizerem com a sua subsistência e ensnio. Os escravos não poderão esr admitidos, ainda que seus senhores se queiram obrigar pela despesa.

Art° 3° — A cada um dos moços que fôr recolhido ao Colégio se abonará pelas Rendas do Município a que pertencer, cento e sessenta réis diários para as suas despesas, por todo o tempo do ensino.

Art° 4° — A administração interna do Colégio será cometida a um Pedagogo, encarregado ao mesmo tempo do ensino de ler, escrever e contar até as quatro operações de Aritmética sôbre números inteiros, com o vencimento anual de seiscentos mil réis.

Art° 5° — Cada um dos Mestres de Ofícios Mecânicos vencerá o salário anual de trezentos mil réis, e uma gratificação de cinco mil réis, por cada aluno que der pronto no seu Ofício; não serão porém pagos do seu salário quando não tiverem aprendizes a quem possam ensinar.

Art° 6° — O produto do trabalho dos aprendizes será dividido em duas partes iguais; das quais uma pertencerá ao Colégio para ajuda de suas despesas, e a outra aos Municípios na proporção dos aprendizes que cada um sustentar.

Art° 7° — O Presidente da Província é autorizado para despender desde já as quantias necessárias com o estabelecimento do referido Colégio.

Mando portanto a tôdas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. O secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Govêrno da Província, aos vinte dias do mês de dezembro de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império.

Paulino José Soares de Sousa

No ano seguinte ao da lei que criava o Colégio acima referido, o Vice-Presidente da Província, José Inácio Vaz Vieira, referindo-se às dificuldades encontradas para a sua instalação, assim as explicava: "A falta de um espaçoso edifício com acomodações e proporções para um tal estabelecimento, a modici-

dade do salário marcado aos Mestres dos diferentes ofícios, e êsse mesmo só concedido tendo êles aprendizes, e quando maior jornal vencem em qualquer obra pública e particular em que se empreguem, sem se sujeitarem aos encargos do Colégio, são, além de outras, as causas porque êste não se tem ainda estabelecido".

Aquelas causas parece que não puderam ser removidas porque o educandário nunca chegou a ser pôsto em funcionamento. A Província também, provàvelmente, não estava em condições de arcar com as despesas indispensáveis, pois mesmo para as escolas primárias seu esfôrço era muito pequeno, na época. Em 1838 existiam, apenas, 21 escolas públicas oficiais, masculinas, freqüentadas por sòmente 599 alunos. Em 1839, as escolas baixavam a 18, porém as matrículas subiam a 853, e no ano seguinte, em 1840, eram 17 estabelecimentos com 967 alunos. Além destas, existiam, no último ano a que nos referimos, 6 escolas primárias femininas, com 187 alunos. Era pouco, muito pouco, para uma população de cêrca de 430.000 almas, que era a quanto montava a avaliação demográfica, feita em 1840, para a Província do Rio de Janeiro.

E como as indústrias ainda não haviam aparecido, também não surgira a necessidade do preparo da mão-de-obra para elas e, por isso, não se pensara em ensinar ofícios. O próprio Colégio de Artes Mecânicas, que só fôra criado no papel, tinha finalidade nìtidamente assistencial, pois destinava-se ao amparo de órfãos pobres, o que, aliás, constituía permanente preocupação dos sucessivos governos desde o tempo da Colônia. E como fracassasse a instalação daquele educandário e, com isso, ficasse impedido o govêrno provincial de amparar os órfãos desvalidos, resolvera aquêle mesmo govêrno, em 1837, entrar em entendimentos com os Arsenais de Guerra e de Marinha, do Município Neutro, no sentido de lhes serem remetidas as crianças sem pai nem mãe,

encontradas ao abandono, a fim de que lhes fôssem ministrados os conhecimentos próprios de um ofício mecânico.

Por muitos anos a situação do ensino profissional na Província do Rio de Janeiro permaneceria a mesma. A incompreensão do problema era generalizada, pois mesmo as sociedades que se fundavam para incrementar a instalação de estabelecimentos fabris, quando abriam cursos para instruir o povo, o faziam num sentido que nada tinha a ver com as finalidades a que se propunham, como no caso da Sociedade Promotora da Civilização e Indústria, fundada em Vassouras, em 1840, e que logo pretendeu estabelecer aulas de Gramática Latina e Francês.

A mentalidade relativa à necessidade do ensino de ofícios precisou de muito tempo para, afinal, concretizar-se em forma de escolas profissionais. Estudando documentos oficiais, de várias épocas, acompanhamos a evolução daquelas idéias até ao aparecimento dos primeiros colégios de Artes e Ofícios. Assim, em 1846, o Relatório que o Presidente da Província apresentava à Assembléia Legislativa, dizia: "As Artes Mecânicas seriam de grande vantagem nas escolas com caráter de colégios nas cidades e vilas". Em 1847, o govêrno apresentava as bases em que pretendia reformar o ensino, incluindo a sugestão de criar-se uma Escola ou Liceu central, "cujo ensino seja também profissional ou utilitário, e onde se reúnam as aulas de latinidade e de outras matérias".

Depois, um largo período em que as autoridades deixaram de falar no assunto, que só voltou a aparecer em documentos oficiais no ano de 1881, quando o Conselheiro Josino do Nascimento Silva, Diretor da Instrução da Província, propunha estabelecer colégios para recolher ingênuos e órfãos, e onde seria da maior utilidade a instalação de oficinas, úteis principalmente aos estabelecimentos rurais.

Em 1885, o Presidente Cesário Alvim declarava: "Não fôra o estado da fazenda pública provincial próprio à criação de colégios em grande número de municípios, nos quais, além da instrução primária, seriam os alunos habilitados no trabalho profissional". E como os cofres provinciais não podiam arcar com aquelas despesas, achava êle que "êsses estabelecimentos podem ser criados por iniciativa particular auxiliada pelo Govêrno, mas sem dispêndio do cofre público".

Dois anos antes, em 1883, já a iniciativa particular adiantara-se à ação governamental, mesmo sem o auxílio de verbas que fôssem destinadas a ajudar nas despesas que ocorreriam com a implantação de escolas profissionais.

Os Padres Salesianos, no mesmo ano em que chegaram ao Brasil, o que aconteceu em 1883, fundaram a 14 de julho, na cidade de Niterói, o Colégio Salesiano de Santa Rosa, o qual incluía o que chamavam de Escolas Profissionais Salesianas, nome dado às oficinas onde era feita a aprendizagem de ofícios, sendo cada oficina conhecida como uma escola profissional. E no ano seguinte, em 1884, quando se deu o início do funcionamento, seu primeiro diretor, Padre Miguel Borghino, em carta de 29 de julho, dirigida ao Padre Rua, Prefeito da Congregação, dizia: "Atualmente são em número de trinta os alunos do Colégio; principiamos pelos carpinteiros, alfaiates e sapateiros. Foi-nos dada uma Tipografia e só esperamos alguns meios para pô-la em ação". E em dezembro daquele ano escrevia o mesmo diretor: "... mediante os auxílios recebidos, já temos lugar para cinqüenta ou mais alunos; estão abertas três aulas elementares, e já instalamos cinco Escolas Profissionais, isto é: Escola de Tipografia, Encadernação, Alfaiataria, Sapataria e Carpintaria. As coisas parecem bem encaminhadas e espero que em breve poderemos prestar maior auxílio a êste país onde são tantos os meninos pobres e abandonados". Realmente os Padres Salesianos destinaram

o ensino que ministravam aos meninos desamparados e sem recursos, visando a dar-lhes, gratuitamente, um ofício com que ganhassem a vida.

A 20 de janeiro de 1943, pelo Decreto Federal nº 11.261, eram oficializadas as Escolas Profissionais Salesianas, que passavam a denominar-se Escola Industrial D. Bosco e a reger-se pelos preceitos da Lei Orgânica do Ensino Industrial.

As escolas profissionais salesianas constituíram, durante o período do Império, na Província do Rio de Janeiro, a única realização de ordem concreta no campo do ensino de ofícios. Mais cinco anos, e a República viria mudar o panorama da economia fluminense. Encontrando a velha Província, em 1889, com poucos estabelecimentos industriais, faria subir ràpidamente aquêle número, elevando-o a 454 em 1920. E aumentar a quantidade de fábricas e oficinas era criar a necessidade de mais ensino profissional, que não tivera, até então, campo para expansão. A riqueza sempre fôra baseada nas plantações de café, que constituíam a principal fonte de receita fluminense. Com a abolição da escravatura em 1888, e a República logo a seguir, os capitais se foram voltando para as iniciativas manufatureiras e abandonando, pouco a pouco, a agricultura.

A Abolição e a República foram, pois, dois fatôres que forçaram indiretamente o desenvolvimento do ensino profissional entre nós.

Com a República apareceram as primeiras medidas naquele sentido. E coube a Nilo Peçanha, então Presidente do Estado, a criação das primeiras escolas profissionais oficiais naquela unidade federativa. O mesmo estadista que três anos mais tarde, como Presidente da República, lançaria as primeiras escolas profissionais federais, criando uma em cada Estado da União, dava uma prova de sua larga visão das necessidades imperiosas do Estado que dirigia, assinando o Decreto nº 787, de 11 de

setembro de 1906, pelo qual ficavam criadas quatro escolas profissionais no Estado. As cidades de Campos, Petrópolis Niterói e Paraíba do Sul foram as escolhidas para suas sedes. As três primeiras ministrariam o ensino de Carpintaria, Marcenaria, Sapataria, Alfaiataria e outras artes e ofícios, enquanto a de Paraíba do Sul teria caráter agrícola. A de Campos, era intuito de Nilo Peçanha inaugurar ainda no correr do ano de 1906, tão logo estivessem prontas as obras de adaptação do prédio respectivo, enquanto as demais deveriam ser postas a funcionar em épocas que o govêrno designasse. Nessas escolas profissionais o ensino de ofícios deveria ser feito durante o dia, havendo um curso noturno de primeiras letras para os seus alunos. O decreto previa que as escolas fornecessem calçado e roupa ao Corpo Militar do Estado, à Detenção, à Colônia Agrícola de Alienados e à Penitenciária, assim como o mobiliário para escolas e repartições públicas.

Era evidente o intuito de compensar as despesas feitas pelo ensino com a economia resultante do fornecimento de equipamento às repartições do próprio govêrno.

Faltava, porém, para as escolas criadas um estatuto que regesse seu funcionamento e que lhes desse normas de ação. Por esta razão, surgia o Decreto Estadual nº 1.004, de 11 de dezembro daquele mesmo ano de 1906, assinado já por Francisco Chaves de Oliveira Botelho, que substituíra Nilo Peçanha; o decreto dava um regulamento às escolas de Campos, Petrópolis e Niterói estabelecendo que elas aceitariam meninos de 9 a 16 anos, os quais poderiam seguir um dos ofícios de carpinteiro-marceneiro, sapateiro, correeiro-seleiro, alfaiate, funileiro-bombeiro, sericicultor-apicultor ou jardineiro. Ficava, também, determinado pelo mesmo regulamento que para integração do ensino seriam ministrados nos cursos noturnos aos mesmos alunos aprendizes e a outros que nêles desejassem se inscrever, a instrução primária e as

noções relativas aos ofícios que fizessem objeto dos cursos diurnos, especialmente Contabilidade e Desenho. O tempo de duração dos cursos não era prefixado; os alunos seriam entregues à vida prática quando fôssem julgados habilitados nas diversas especialidades de cada aprendizado. As oficinas funcionariam das 8 às 10 e das 12 às 16 horas, sendo dadas as aulas noturnas das 19 às 21 horas.

Nas suas disposições, o regulamento previa a entrega de um título de capacidade profissional aos alunos que completassem o curso; o título, entretanto, só era dado depois do exame final de oficina, feito por pessoa estranha à Escola, com assistência, porém, do professor da matéria e do Diretor.

Ficava, ainda, estatuída, pelas normas que regiam o estabelecimento, uma gratificação aos alunos, no final de cada ano letivo, correspondente a 100 réis por dia de freqüência, havendo, também, prêmios de 100$000, 60$000 e 40$000 aos três primeiros colocados em cada secção.

Os alunos aprendizes das escolas profissionais do Estado teriam preferência sôbre quaisquer outros candidatos para serviços em que fôsse necessária a sua especialidade profissional.

Quatro dias depois de promulgado o regulamento a que nos estamos referindo, isto é, a 15 de dezembro de 1906, o Presidente do Estado, Francisco Chaves de Oliveira Botelho, assinava o Decreto nº 1.008, pelo qual ficava criada uma Escola Profissional Agrícola, no Município de Resende. A justificativa daquela criação baseava-se no "intuito de facilitar não só ocupação remuneradora às classes menos protegidas da fortuna como também o desenvolvimento industrial do Estado", exatamente as mesmas expressões que Nilo Peçanha havia empregado nos considerando relativos ao Decreto 787. A justificativa dizia ainda que a natureza dos terrenos do Município de Resende era propícia ao ensino agrícola, assim como sua situação geográfica serviria outra zona do Estado.

O Estado do Rio, graças à clarividência de Nilo Peçanha, punha-se à vanguarda das demais unidades da Federação, em matéria de ensino industrial. De fato, na República, era o primeiro Estado em que o govêrno tomara providências de ordem concreta para instalação de escolas em que se aprendiam ofícios. O seu desenvolvimento industrial, entretanto, não era de molde a lhe dar aquela primazia. O censo das indústrias, realizado em 1907, pràticamente na mesma época em que ocorreu a criação das escolas, arrolava para o Estado do Rio, uma quantidade de 126 estabelecimentos industriais, classificando-o como o sétimo Estado industrial da União; estavam à sua frente o Distrito Federal e os Estados de Minas, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

A 23 de setembro de 1909, o grande estadista Nilo Peçanha, quando Presidente da República, promulgava o Decreto 7.566, criando, em cada capital de Estado, uma Escola de Aprendizes Artífices.

No Estado do Rio, entretanto, houve dificuldades em instalar a escola em Niterói. É que o Dr. Oliveira Botelho, Presidente do Estado naquela época, havia negado o auxílio pedido para a instalação do estabelecimento. A Câmara Municipal de Campos, sob a Presidência do Sr. João Guimarães, tomando conhecimento daquela recusa, resolveu, pela Deliberação nº 14, de 13 de outubro de 1909, oferecer ao Govêrno Federal o prédio necessário localizado, evidentemente, naquela cidade. Nilo Peçanha não podia deixar de aceitar a oferta e a Escola de Aprendizes Artífices era, afinal, inaugurada em Campos, a 23 de janeiro de 1910, como a nona unidade, em ordem cronológica, da rêde de estabelecimentos daquele gênero que o Govêrno da República lançava.

A Escola, ao inaugurar seus trabalhos, pôs em funcionamento as oficinas de Alfaiataria, Carpintaria e Marcenaria, Sapataria e Correaria, Tornearia e Entalhação, e Eletricidade, contando, no

dia da sua abertura, apenas com 73 alunos, número que se elevou logo depois.

A 26 de junho do mesmo ano do início de suas aulas recebia a Escola a visita honrosa que o Presidente Nilo Peçanha, acompanhado de seu Ministro de Viação, Dr. Francisco Sá, lhe fazia. Com aquêle gesto quis o ilustre benemérito do ensino industrial estimular os corpos docente, discente e administrativo daquela casa de ensino, o que influiu, sem dúvida, para que, com apenas dez meses de atividade, enviasse ela trabalhos à Exposição Internacional de Turim, na Itália, trabalhos que obtiveram a consagração de uma Medalha de Ouro.

A Escola de Aprendizes Artífices de Campos teve como primeiro Diretor a José Antenor Pereira Nunes, seguido depois, em ordem cronológica, por Carlos Cardoso Tinoco, Thiers Cardoso, Crisanto Sá de Miranda Pinto, Francisco Tomás Pinheiro, Álvaro de Carvalho, Antônio Hilário Travassos Alves, Paulino Diamico, Ari de Armando Carvalho, Esmeraldo Américo Coelho, Miguel Martins do Rosário, Paulo Pereira de Araújo, Edmundo Chagas e Francisco Pandolfo.

Apesar de desde 1959 ter a Escola obtido autonomia, outorgada pela Lei nº 3.552, sòmente em 1962 era escolhido seu primeiro Conselho de Representantes, que teve como Presidente o Prof. Sílvio Navega Dias e Vice-Presidente o Dr. Augusto Tinoco de Faria. Na mesma ocasião foi o Diretor Francisco Pandolfo, que já vinha exercendo o cargo, designado para continuar a exercê-lo pelo prazo de três anos.

Hoje, depois do advento da Lei Orgânica do Ensino Industrial, a Escola passou a chamar-se Escola Técnica de Campos.

Em 1912, o Centro de Armamento da Marinha, na Ponta da Armação, em Niterói, fundava uma escola de primeiras letras, destinada aos aprendizes de marinheiros. Entretanto, por

A primitiva Escola de Aprendizes Artífices de Campos.

Reforma da fachada da Escola acima, primeira da série de modificações que o Serviço de Remodelação do Ensino Profissional-Técnico introduziu nas Escolas de Aprendizes Artífices, a partir de 1921.

dificuldades financeiras estêve ela fechada durante muito tempo, sendo reaberta em 1920. Cinco anos depois, em 1925, passou, também, a ensinar ofícios.

Em 1929, a 14 de janeiro, surgia o Regulamento do Ensino Profissional, sob forma de decreto, que recebeu o número 2.380, e vinha assinado pelo Presidente do Estado, Manuel Duarte e pelo respectivo Secretário do Interior e Justiça, Álvaro Rocha. Aquêle Regulamento vinha trazer normas uniformes às escolas profissionais do Estado do Rio, atingindo, portanto, a Escola Profissional Feminina de Niterói, que naquela época já se chamava Escola Profissional Aurelino Leal, como, também, às outras existentes na ocasião: a Visconde de Morais e a Washington Luís, em Niterói, e a Nilo Peçanha, em Campos. O Regulamento declarava que o ensino profissional consistia no lecionamento de artes e ofícios, paralelamente à cultura física, intelectual e cívica dos alunos, e visava a prepará-los, de um modo geral, para a vida prática e, especialmente, para o exercício do magistério em estabelecimentos daquele ramo de ensino e nas secções profissionais, que o mesmo Regulamento criara junto a qualquer grupo escolar de ensino primário, excetuados os de Niterói e Campos, para môças de 15 a 25 anos de idade, que desejassem aprender Corte e Costura, Bordados e Rendas, ou a fazer Chapéus, Flôres e Frutos, prevendo um período letivo de dois anos para isso.

O Regulamento estabelecia que o ensino nas escolas profissionais do Estado seria feito em um período de quatro anos, havendo um curso geral, considerado fundamental e de caráter obrigatório, e paralelamente, cursos especiais. Nas escolas masculinas haveria, além disso, um curso pré-profissional, de um ano.

O curso geral subdividia-se em dois: o de educação sistemática e o de educação doméstica. No primeiro seria ministrado

ensino de Português; Instrução Moral e Cívica; Matemática Elementar, consistindo em Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria, sendo que esta última só seria lecionada ao sexo masculino; Física Experimental, Química e História Natural; Economia Política e Industrial, sòmente para alunos do sexo masculino; Contabilidade, também sòmente para alunos homens; Cultura Física; Desenho; Teoria da Música, Solfejo e Coros; Higiene; Tecnologia, para os rapazes; e Trabalhos Manuais, sòmente para o sexo feminino. No curso de Educação Doméstica, destinado às môças, seriam ensinadas as artes domésticas, como Cozinha, Pastelaria e Confeitaria, as Artes Aplicadas e a Economia Doméstica.

A parte pròpriamente profissional era ministrada no que o Regulamento chamava de cursos especiais e que vinham especificados conforme se tratasse de rapazes ou de môças. Para os primeiros constariam das seguintes secções: Madeira, compreendendo os ofícios de Marceneiro, Torneiro Entalhador, Lustrador e Empalhador; Metal, com os ofícios de Torneiro-Mecânico, Ajustador, Ferreiro, Modelador, Moldador e Fundidor; Artes Gráficas, com aprendizagem de Tipografia, Impressão, Pautação, Encadernação e Douração, Estereotipia e Gravação.

Para as meninas os cursos especiais abrangeriam o ensino de: Corte e Costura; Bordados e Rendas; Chapéus; Flôres e Frutos.

O Regulamento do Ensino Profissional, que era longo e minucioso, estabelecia, ainda, que nas escolas profissionais masculinas funcionariam oficinas industriais, com operários contratados, vencendo salários ou trabalhando sob regime de empreitada. Aquelas oficinas industriais não poderiam, entretanto, perturbar o ritmo normal da aprendizagem que se fizesse nas escolas, sendo permitido aos respectivos diretores ganharem porcentagens sôbre o valor das encomendas.

Além disso, o Regulamento lançava uma idéia nova, pois previa o ensino profissional ambulante. Para aquela finalidade o Govêrno poderia, a título experimental, conceder uma subvenção de Cr$ 300,00 mensais a qualquer profissional idôneo que se propusesse a percorrer os municípios fluminenses, ensinando a pessoas de ambos os sexos, sem limite de idade, a prática de indústrias químicas e domésticas. O professor ambulante, que poderia receber módica remuneração também por parte dos alunos, deveria permanecer, em cada localidade onde ensinasse, no máximo 60 dias, enviando, após cada período letivo, um relatório do que houvesse feito, ao Inspetor do Ensino Profissional.

O ensino ambulante, criação original que não havia ainda sido tentada no país, não vingou.

As dificuldades para sua instalação devem ter sido inúmeras, inclusive para o contrôle do trabalho realizado, assim como para a verificação de seus resultados. Tudo isso, e a incompreensão do meio ambiente, levaram o sistema ao fracasso.

O Regulamento do Ensino Profissional de que estamos tratando, e que fôra baixado com o Decreto de nº 2.380, de 14 de janeiro de 1929, vigorou, quanto ao que era relativo ao sexo feminino, até 20 de janeiro de 1936, quando o Decreto Estadual nº 129, assinado pelo Presidente do Estado, Alm. Protógenes Pereira Guimarães, instituiu uma reforma do ensino profissional feminino do Estado, pela qual os cursos próprios das môças passariam a funcionar com os nomes de Fundamental, Profissional e Normal-Profissional.

Aurelino Leal, quando Interventor no Estado do Rio, criara, pelo Decreto 1.954, de 13 de maio de 1923, a Escola Profissional Feminina de Niterói, que era oficialmente inaugurada a 24 do mesmo mês e ano. A educadora norte-americana Miss Leonora James foi quem orientou sua organização e instalação e a dirigiu

até 23 de setembro daquele mesmo ano, quando, então, foi nomeada Diretora Dª Aurélia Pimentel Quaresma de Moura.

Três anos mais tarde, por decreto de 31 de janeiro de 1926, era a Escola regulamentada, sendo seus cursos ampliados, passando o currículo total a ser feito em quatro séries. Por aquela nova regulamentação, às alunas que completassem os cursos seria dado o direito ao exercício do magistério, como professôras de trabalhos manuais e de agulha, nos grupos escolares do Estado.

Em 1929 a Escola passou a reger-se pelos dispositivos do Decreto 2.380, de 14 de janeiro, citado linhas atrás.

Durante oito anos vigorou aquêle regulamento, até que a 20 de janeiro de 1936, o Decreto Estadual nº 129 estabelecia novas normas para a vida escolar. Assim, ficava estatuído que, além das quatro séries já determinadas pela lei anterior, haveria mais dois anos de preparo para quem se destinasse ao magistério profissional. Entretanto, por várias dificuldades, não chegou a funcionar regularmente aquela extensão de estudos por mais duas séries.

Depois da promulgação da Lei Orgânica do Ensino Industrial, a Escola Profissional Aurelino Leal era, pelo Decreto-Lei 11.312, de janeiro de 1943, equiparada às suas congêneres federais e passava a chamar-se Escola Industrial Aurelino Leal, em homenagem ao seu fundador. Por essa equiparação desaparecia a possibilidade do aproveitamento de suas alunas diplomadas no corpo docente do ensino público primário, passando o estabelecimento escolar a ter características de industrialização.

No mesmo ano em que Aurelino Leal instituía a Escola Profissional Feminina de Niterói, a Sociedade "Escola Técnica Fluminense", de caráter privado, fundava, na mesma cidade, a 23 de dezembro de 1923, sob a denominação de Escola Profissional Washington Luís, um estabelecimento destinado ao ensino de

ofícios. Sua vida autônoma, embora com subvenção estadual, durou pouco, pois um decreto datado de 31 de janeiro de 1926 tornava-o uma dependência do Govêrno do Estado.

O Govêrno Revolucionário, por Decreto 2.541, de 19 de janeiro de 1931, anexava-lhe a decadente Escola Profissional Visconde de Morais e mudava-lhe o nome para Escola do Trabalho. Esta denominação perdurou até 1941 quando, pela Deliberação nº 61, de 20 de agôsto, foi mudada para Escola Profissional Henrique Lage em virtude do Decreto Federal nº 11.299, de 13 de janeiro de 1943.

São considerados como fundadores da Escola os Drs. Everardo Backeuser e Amerino Wanick.

Foram seus diretores: O Dr. Everardo Backeuser, diretor-presidente, e Joaquim de Castro, diretor-secretário. Em 1924 assumiu a direção o Dr. Amerino Wanick, que estêve à frente dos seus destinos até 26 de agôsto de 1931, a quem a Escola deve a sua primeira fase de desenvolvimento. De 27 de agôsto de 1931 a 4 de setembro do mesmo ano, foi diretor-interino o professor Edgar Parreiras; a 5 de setembro dêsse ano, 1931, assumiu a direção o Dr. Jaime de Barros Gomes, entregando-a, em 22 de fevereiro de 1932, ao professor Divaldo Ferreira d'Oliveira, que estêve como interino até 9 de maio dêsse ano, passando a direção, nesse dia, ao professor Miguel Romaguera Capllomch, que também foi interino. Êste passou a direção ao Dr. Fábio Crissiúma Figueiredo, que foi interino no período de 2 a 12 de junho de 1933. De 13 de junho de 1933 a 28 de abril de 1937 foi seu diretor efetivo o Dr. Ernesto Imbassahy de Melo, em cujo período de administração houve duas interrupções, uma em que foi substituído, de 17 de maio de 1935 a 16 de junho dêsse mesmo ano, pelo professor Divaldo Ferreira d'Oliveira, e outra em que foi diretor em comissão o major do Exército Dr. Paulo Tôrres, de 2 de setembro de 1936 a 27 de dezembro

do mesmo ano. Em 29 de abril de 1937 voltou à direção da Escola, como efetivo, o Dr. Amerino Wanick, que estêve até 22 de outubro dêsse ano, passando a responder pelo expediente o secretário, Sr. Ari Almeida, de 23 de outubro de 1937 a 12 de janeiro de 1938, dia em que assumiu a direção o Dr. Gilberto Crockatt de Sá, em cuja gestão a Escola teve a sua unificação, sede própria e nova fase de desenvolvimento. De 1º de janeiro de 1941 a 27 de março do mesmo ano, respondeu pelo expediente o oficial administrativo Sr. Francisco Antenor Jobim Filho. A partir de 28 de março de 1941 até 12 de janeiro de 1944, foi seu diretor o Dr. Afonso Celso Ribeiro de Castro, a quem se deve a adaptação da Escola à orientação do ensino industrial federal, em virtude da equiparação concedida pelo Decreto Federal nº 11.299, de 13 de janeiro de 1943. A 12 de janeiro de 1944 foi nomeado, entrando em exercício a 20, um novo diretor, o engenheiro civil e industrial Dr. Nélson Guanabarino Maia Forte. Hoje o estabelecimento, que se chama Escola Industrial Henrique Lage, é dirigido por Álvaro Caetano de Oliveira.

No govêrno Raul Moraes era criada, em dezembro de 1922, a Escola Profissional Nilo Peçanha, na cidade de Campos. A Escola, que tinha como finalidade ministrar instrução profissional à juventude feminina, abria suas portas em 1923, com um currículo distribuído por três anos, findos os quais as diplomadas poderiam lecionar Trabalhos Manuais e de Agulha, nos vários estabelecimentos escolares do Estado.

Algum tempo depois, em 1929, o Decreto 2.380, de 19 de janeiro, assinado pelo Presidente Manuel Duarte, alterava o regulamento, passando o curso a ser feito em quatro anos, ao invés de três, como anteriormente. Por sugestão da Diretora da Escola foi pôsto em funcionamento um Curso de Aperfeiçoamento das alunas diplomadas, as quais ficariam como alunas-

mestras das oficinas por onde se houvessem diplomado, e como aprendizes das demais oficinas.

Em 1936, o Decreto 129, de 20 de janeiro, reformava os cursos que a Escola mantinha, os quais passavam a funcionar com os títulos de Fundamental, Profissional, com finalidade industrial ou comercial, e Normal-Profissional.

Após o advento da Lei Orgânica do Ensino Industrial, a Escola Nilo Peçanha era equiparada às federais, pelo Decreto-Lei 11.316, de 13 de janeiro de 1943, passando a ter o nome atual: Escola Industrial Nilo Peçanha.

Em 1926, a Irmandade de São Vicente de Paula fundava o Colégio Industrial São José, na cidade de Niterói, destinando-o ao ensino de Corte e Costura e tendo como alunas as órfãs do Asilo de Santa Leopoldina, também pertencente à mesma Irmandade. O Asilo já existia, aliás, desde 24 de junho de 1854. Além das órfãs citadas, também eram aceitas quaisquer outras jovens que desejassem habilitar-se na execução dos variados trabalhos que faziam parte do currículo escolar seguido no estabelecimento.

A 7 de abril de 1932, o Visconde de Morais, então Provedor do Asilo Santa Leopoldina, obtinha, pelo Decreto nº 2.780, a equiparação do Colégio São José às suas congêneres femininas do Estado, e, em 1943, o Provedor Levi Carneiro conseguia o seu reconhecimento pelo Govêrno da União, pelo Decreto nº 11.477, de 13 de fevereiro daquele ano, passando, então, o estabelecimento a chamar-se Escola Industrial São José.

No Estado do Rio há, ainda, a registrar, outros esforços no sentido de desenvolver o ensino profissional. É assim que em Petrópolis funcionaram um Liceu de Artes e Ofícios e a Escola Domésitca N. Sª do Amparo; em Resende, a Escola Profissional Feminina "Sagrado Coração" e, em Barra Mansa, a

Escola Doméstica "Cecília Monteiro", assim como o Patronato de Menores, de Teresópolis, onde também se faz aprendizagem de ofícios.

Mais recentemente, a Companhia Siderúrgica Nacional também trouxe a sua colaboração ao ensino industrial. Em princípios de 1943 o então Coronel Edmundo de Macedo Soares, diretor técnico da emprêsa, encarregava o Engº Walfrido Leocádio Leite da questão do preparo do pessoal para os diferentes serviços da Usina de Volta Redonda, que se instalara. Pelo citado engenheiro foi, então, indicado o nome de Manuel Faustino Vieira Marinho para, juntamente com êle, organizar o ensino que se fazia necessário. Em 19 de abril de 1945 era inaugurada, oficialmente, a Escola Profissional da CSN, onde, aliás, já funcionara o primeiro curso para soldadores elétricos, de caráter monotécnico, com o qual foi possível resolver o problema da tubulação de gás de coqueria e do alto forno. Aquêle curso, que teve seis meses de duração, funcionava com aulas práticas de duas horas por dia e mais uma aula noturna, dada uma vez por semana, em que eram ministradas noções de Aritmética, Eletricidade e Linguagem. Em pouco tempo passaram a funcionar na Escola outros cursos monotécnicos, todos com caráter de emergência, mesmo antes da inauguração oficial do estabelecimento.

Os cursos de formação, regulares, só tiveram início, entretanto, com o ato festivo de abertura da Escola, o que se deu, como dissemos acima, a 19 de abril de 1945. Naquela ocasião chegaram os primeiros alunos internos, cêrca de 30, com os quais funcionaram os Cursos de Adaptação aos Trabalhos da Usina. A Escola, que iniciara suas atividades em barracões de madeira, provisórios, com instalações modestas, está, entretanto, desde 1948, instalada em magnífico prédio projetado para a finalidade a que se destina e dotada de todo o aparelhamento necessário. Êste estabelecimento é, no gênero, um dos melhores

Escola Técnica Pandiá Calógeras, que a Cia. Siderúrgica Nacional construiu em Volta Redonda.

do país, tendo sido dirigido de início pelo Engº Walfrido Leocádio Leite, substituído depois por José Furtado de Araújo, que o dirige com notável proficiência. Atualmente tem o nome de Escola Técnica Pandiá Calógeras.

As atividades do SENAI se caracterizaram por várias iniciativas no Estado do Rio. Criado em 1942, logo no ano seguinte começaram a aparecer os frutos de seu trabalho eficaz e produtivo, objetivados na realização de cursos e escolas situados em diferentes cidades do Estado.

Como era natural, Niterói, pela sua situação de Capital do Estado e por constituir um dos dois maiores centros industriais daquela unidade federativa, contando com cêrca de doze mil operários, teria de ter a sua Escola SENAI, a qual foi inaugurada em 1949, em substituição à que funcionava desde 1943, no chamado regime de acôrdo com a Escola Industrial Henrique Lage, e que foi extinta em 1945.

Em Petrópolis, outro centro tradicionalmente industrial, com cêrca de nove mil operários, o SENAI, contando com a colaboração do Govêrno Estadual e da Prefeitura Municipal, pôde instalar, em 1949, outra de suas unidades, além das três, inauguradas em 1943, e que já deixaram de existir, e da que, também inaugurada em 1943, funcionou até 1952, sob regime de isenção, pertencente à Companhia Industrial de Papel Piraji, e em 1954 aparecia a Escola de Vassouras.

Em Nova Friburgo, desde 1943 e em Campos, desde 1948, também funcionam estabelecimentos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, sendo que nesta última cidade há dois estabelecimentos, um do próprio SENAI e outro em regime de acôrdo com a Companhia Fiação e Tecidos Campista.

Em 1952, surgia mais uma Escola SENAI, situada em Piraji, pertencente à Companhia Industrial de Papel Piraji, e em 1954 aparecia a Escola SENAI de Vassouras.

E a Estrada de Ferro Leopoldina, em regime de acôrdo com o SENAI, também trouxe ao Estado do Rio a sua colaboração no setor do ensino industrial, com a instalação de escolas em Macaé (1945) e Cachoeiras (1945). Mas no campo ferroviário não foi só a Leopoldina que fêz funcionar escolas profissionais no Estado do Rio; a Central do Brasil, bem antes dela, já inaugurara seus estabelecimentos congêneres em Três Rios (1939), Barra do Piraí (1942) e Governador Portela (1942), tôdas em território fluminense, além da de Sete Pontes (1945), em São Gonçalo, que veio, afinal, a ser fechada.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES NO ESTADO DO RIO

1836 — Tentativa de um Colégio de Artes Mecânicas.

1883 — Colégio Salesiano de Santa Rosa, hoje Escola Industrial D. Bosco.

1906 — Escolas Profissionais de Campos, Petrópolis, Niterói e Paraíba do Sul.

1906 — Escolas Profissionais de Campos, Petrópolis, Niterói e

1910 — Escola de Aprendizes Artífices, em Campos, hoje Escola Técnica de Campos.

1922 — Escola Profissional Nilo Peçanha, hoje Escola Industrial Nilo Peçanha.

1923 — Escola Profissinoal Feminina de Niterói, hoje Escola Industrial Aurelino Leal.

1923 — Escola Profissional Washington Luís, depois Escola do Trabalho, hoje Escola Industrial Henrique Lage.

1926 — Colégio Industrial São José, hoje Escola Industrial São José.

1926 — Liceu de Artes e Ofícios, de Petrópolis.

1926 — Escola Doméstica N. Sª do Amparo, em Petrópolis.

1926 — Escola Profissional Feminina Sagrado Coração, em Resende.

1926 — Patronato de Menores, em Teresópolis.

1926 — Escola Doméstica Cecília Monteiro, em Barra Mansa.

1929 — Regulamento do Ensino Profissional.

1935 — Regulamento do Ensino Profissional Feminino.

1939 — Escola Profissional da EFCB, em Três Rios.

1942 — Escola Profissional da EFCB, em Barra do Piraí.

1942 — Escola Profissional da EFCB, em Governador Portela.

1943 — Escola SENAI, em acôrdo com a Escola Industrial Henrique Lage (extinta em 1945).

1943 — Escola SENAI, da Exposição, em Petrópolis (extinta em 1946).

1943 — Escola SENAI, da R. Washington Luís, em Petrópolis (extinta em 1946).

1943 — Escola SENAI, da R. Nunes Machado, em Petrópolis (extinta em 1948).

1943 — Escola SENAI, de Nova Friburgo.

1945 — Escola Profissional, da Companhia Siderúrgica Nacional, hoje Escola Técnica Pandiá Calógeras.

1945 — Escola Profissional, da EFCB, em Sete Pontes, (extinta).

1945 — Escola Ferroviária, em Macaé, da E. F. Leopoldina (SENAI).

1945 — Escola Ferroviária, de Cachoeiras, da E. F. Leopoldina (SENAI).

1948 — Escola SENAI, em Campos.

1948 — Escola SENAI, em acôrdo com a Companhia Fiação e Tecidos Campista.

1949 — Escola SENAI, de Niterói.

1949 — Escola SENAI, de Petrópolis.

1952 — Escola SENAI, em acôrdo com a Companhia Industrial de Papel Piraji, em Piraji.

1954 — Escola SENAI, de Vassouras.

CAPÍTULO XXIX

A CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA DO EX-DISTRITO FEDERAL

A Casa de S. José. O Asilo de Meninos Desvalidos. O Externato de Ingênuas. O Instituto Profissional, depois João Alfredo. O Instituto Profissional Feminino, depois Orsina da Fonseca. O primeiro regulamento para o ensino profissional. A Escola Sousa Aguiar As inovações de Corinto da Fonseca. A Lei Álvaro Batista. A Escola Bento Ribeiro. A Rivadávia Corrêa. O regulamento de 1914. As Escolas Álvaro Batista e Visconde de Mauá. O Regulamento Rivadávia Corrêa. As Escolas Amaro Cavalcante, Venceslau Brás e Visconde de Cairu. A Reforma Fernando Azevedo. A introdução do ensino secundário nas escolas profissionais. A Reforma Anísio Teixeira. A Escola de Santa Cruz. A substituição dos cursos industriais básicos pelo ginasial, nas escolas técnicas.

O ex-Distrito Federal, pela sua posição natural de centro da vida política e econômica do país, haveria de ter profunda influência no desenvolvimento do ensino industrial entre nós, não só quanto aos seus métodos, como, também, relativamente à evolução dos princípios filosóficos que nortearam sua aplicação.

Cabe à ex-Prefeitura Municipal um papel de destaque no relêvo histórico que o ensino industrial do ex-Distrito Federal assumiu em relação ao do resto do país, quanto a iniciativas e conceitos.

Se bem que haja sido uma sociedade particular que tenha lançado o primeiro estabelecimento de ensino profissional, é fora de dúvida que à Municipalidade cabem as glórias do impulso que aquêle ramo de ensino tomou na então capital da República.

Não se limitou a ex-Prefeitura apenas a fundar escolas profissionais masculinas e femininas. Com o tempo, reagiu contra o velho conceito de serem elas destinadas aos pobres e desvalidos e ergueu-as do nível primário, pondo-as a par das de nível secundário.

Nas suas escolas profissionais, saudamos o aparecimento das séries metódicas de aprendizagem de ofícios, assim como o começo do ensino de tecnologia. Nelas assistimos ao primeiro choque de idéias, quando um educador pôs em execução o plano de formar alunos sem uma especialidade definida, preparando-os, antes, com conhecimentos de vários ofícios afins, no claro intuito de lhes permitir mais fácil colocação após o curso.

As autoridades mais altas, a que estavam afetos os destinos do ensino municipal de ofícios, introduziriam, ainda, mais uma

transformação importante no pensamento filosófico relativo às finalidades da educação profissional. Do fim individualista, que estava claro quando as escolas preparavam o aluno para ganhar a vida, passou-se ao fim social, evidente na concepção de formar o jovem para a indústria.

Depois, nova conceituação surgia. As escolas profissionais já não deveriam ensinar um ofício ao aprendiz, mas tão sòmente o manejo de máquinas e ferramentas, com aumento da cultura geral, a fim de proporcionar a livre escolha de profissão. Em seguida, mais um passo: acabar-se-ia com os cursos profissionais, que seriam transformados em secundários, e onde se incluiriam alguns trabalhos de oficinas. Sente-se, claramente, a expansão do pensamento da predominância da formação geral sôbre a específica profissional.

A Lei Orgânica do Ensino Industrial, de âmbito federal, daria, entretanto, novamente, às escolas da ex-Prefeitura, seu antigo caráter de estabelecimentos onde se aprendiam ofícios. Era a reação necessária para não deixar morrer o ensino de profissões esmagado ao pêso do anseio secular do geral e do abstrato.

Duraria pouco, entretanto, essa volta ao regime anterior, porque a Municipalidade, algum tempo depois, transformaria quase tôdas as suas escolas técnicas em ginásios, embora incluísse nos currículos noções de trabalhos de oficinas. Assistimos, assim, a um verdadeiro conflito de idéias, em que se debatiam os dois conceitos, o da instrução geral e aquêle que defende o ensino de uma técnica. Curioso é que as escolas da ex-Prefeitura fôssem transformadas ora em técnicas, ora em secundárias, sempre, porém, umas extinguindo as outras. A solução lógica do problema, que se eterniza, seria a coexistência das duas ordens de ensino, porém em estabelecimentos separados, sem que uma interferisse na outra.

De qualquer forma, entretanto, pelo muito que fizeram, e por poderem ser tidas, sob vários aspectos, como pioneiras,

merecem as escolas da ex-Prefeitura os aplausos de quem lhes acompanha o desenvolver.

Lancemos, pois, os olhos para o passado e vejamos, cronològicamente, como surgiram as iniciativas e os conceitos a que nos vimos referindo.

A iniciativa particular criara, no Rio de Janeiro, o primeiro estabelecimento destinado ao ensino profissional entre nós. Em 1858 aparecera o Liceu de Artes e Ofícios, fundado por Bethencourt da Silva, sôbre que falaremos no capítulo seguinte.

Também em virtude da iniciativa particular do Dr. Antônio Ferreira Viana seria fundada, a 9 de agôsto de 1883, a Casa de São José, inicialmente destinada à infância pobre e desamparada, principalmente às crianças que, em abandono, fôssem encontradas na via pública. Essa Casa, que a princípio foi dirigida por irmãs de caridade, era sustentada pela generosidade do povo, visto que, no comêço de sua existência não tinha apoio oficial, o que veio a suceder sòmente em 1890, quando, pelo decreto de nº 657, de 12 de agôsto, passou à jurisdição do Ministério do Interior, sendo transferida para a Municipalidade em 1893. Nela, de acôrdo com o Regulamento do ensino profissional, de 27 de fevereiro de 1902, a instrução seria a correspondente à ministrada nos cursos elementar e médio das escolas primárias, sendo a parte prática destinada a trabalhos manuais em papel, cartão e madeira.

Transformada em escola primária mista, pelo Decreto 1.030, de 5 de janeiro de 1916, manteria, entretanto, seu carater de internato, recebendo meninos e meninas de 5 a 8 anos de idade.

Ao completarem 10 anos deveriam as meninas ser transferidas para o Instituto Orsina da Fonseca, enquanto os meninos seriam enviados ao Instituto João Alfredo, ao atingirem os 11 anos.

Poucos meses mais tarde, a 14 de março de 1916, o Decreto 1.061 daria à Casa de São José a denominação de Instituto Ferreira Viana, em homenagem ao seu fundador. As condições de seu funcionamento, entretanto, seriam alteradas em 1928, pela Reforma Fernando de Azevedo (Decreto 3.281, de 23 de janeiro de 1928), a qual manteria o carater de assistência social que sempre tivera, sem prejuízo de suas finalidades educativas, representadas por um ensino primário elementar e médio, de 5 anos; variava, contudo, a idade para internamento, que passaria a ser a de sete anos no mínimo e oito no máximo.

Em 8 de setembro de 1933, pelo Decreto 4.387, passava o Instituto a chamar-se Escola Pré-Vocacional Ferreira Viana, denominação depois trocada para a de Escola Artesanal Ferreira Viana, em virtude de se ministrarem nela sòmente cursos artesanais, com dois anos de duração. Hoje é a Escola Industrial Ferreira Viana.

O Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, inauguraria a 14 de março de 1875, em virtude do decreto de 24 de janeiro de 1874, o Asilo de Meninos Desvalidos.

No início de seu funcionamento tinha o Asilo apenas quatorze alunos, e o ensino sòmente de primeiras letras e trabalhos de Alfaiataria, Sapataria e Carpintaria. Seis anos mais tarde, o número de educandos passava a duzentos e a Matemática Elementar aparecia junto ao ensino de primeiras letras; depois, novo surto, a quantidade de alunos subia a trezentos e posteriormente a quatrocentos, sendo, nessa ocasião, incluído, no currículo, o ensino de História e Geografia do Brasil, aparecendo, também, novas oficinas, como as de Tornearia, Funilaria e Marcenaria.

A Ilustríssima Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 1884, resolvia criar uma escola para as filhas de escravas

nascidas depois da Lei do Ventre Livre, as quais eram chamadas, na época, de "Ingênuas", recebendo, a escola, por essa razão, o nome de Externato de Ingênuas, mudado, logo depois, para o de Escola Isabel, em homenagem à Redentora. Nela, o ensino constava de duas partes, a intelectual e a profissional, sendo esta última correspondente sòmente a trabalhos domésticos.

A vida da escola de "ingênuas" foi efêmera, sendo extinta no mesmo ano em que apareceu, mais precisamente a 18 de dezembro de 1884, em virtude de um relatório feito pela Comissão de Instrução da Ilustríssima Câmara Municipal, o qual verberou de maneira muito categórica a sua forma de funcionamento.

Pelo Decreto nº 15, de 2 de fevereiro de 1894, o Asilo dos Meninos Desvalidos passaria a chamar-se Instituto Profissional, sendo transferido da Diretoria de Higiene e Assistência Pública para a de Instrução, perdendo, assim, o carater de estabelecimento destinado ao amparo de crianças desvalidas para ganhar foros de escola profissional.

Pode-se ver na criação dêsse Instituto Profissional o primeiro ato perdurável de ordem concreta da administração pública, municipal ou federal, relativamente ao desenvolvimento do ensino profissional entre nós. Antes disso, só a iniciativa particular agira nesse setor da cultura brasileira, não se podendo levar em conta nem a Casa de São José, que tinha francamente caráter de assistência a menores abandonados e onde se dava instrução, é verdade, mas cuja finalidade não era precisamente ensinar, mas, sim, abrigar, nem o Externato de Ingênuas, de caráter doméstico e de curta vida.

Na mesma ocasião em que recebia o novo nome de Instituto Profissional, atribuía-se, também, ao estabelecimento, pelo mesmo decreto, a obrigação de ensinar noções de Francês aos seus alunos.

A influência da França em nossa cultura, principalmente naquela época, era acentuada e foi evidentemente sob a impressão da necessidade de conhecer aquêle idioma, que se introduziu o seu estudo numa casa de instrução nìtidamente profissional e, além disso, de grau primário, onde o currículo da parte teórica determinava, apenas, o estudo das primeiras letras, da Matemática Elementar e da Geografia e História do Brasil.

Juntamente com o Francês, seriam incluídos o Desenho e a Música, dividido o primeiro em Desenho de Figura e Paisagem e Desenho Geométrico e de Ornatos; na parte de Música estudar-se-ia Teoria e Música Instrumental. Foram criadas também, pelo mesmo ato legal, as oficinas de Tipografia e Entalhação.

Só aos elementos do sexo masculino era permitido fazer um curso profissional, visto como sòmente a êles se destinava o Instituto existente. Forçoso se fazia atender, também, às meninas; várias eram as solicitações naquele sentido e tão fortes se fizeram sentir que o Poder Municipal, pelo decreto nº 96, de 27 de outubro de 1898, resolveu criar um Instituto Profissional Feminino, sob forma de internato e destinado a proporcionar às suas alunas a Educação Física, Intelectual, Moral e Prática, tanto para o bom desempenho das profissões que seriam ensinadas, como, também, para tornar menos difíceis os encargos do lar doméstico. Aquêle Instituto chamar-se-ia, mais tarde, Orsina da Fonseca (Decreto 890, de 17 de dezembro de 1912).

Os estudos teóricos, na ocasião do lançamento do novo Instituto seriam relativos às mesmas disciplinas das escolas públicas primárias, com o acréscimo, apenas, da Economia Doméstica e da Higiene. A parte profissional constaria do ensino de Desenho, Música, Taquigrafia e Datilografia e mais as oficinas de Costura, Bordado, Flôres, Composição Tipográfica de Música e Serviços Domésticos.

Iniciava-se mal o ensino profissional do sexo feminino, visto como se incluía a aprendizagem de Música, de Taquigrafia e Datilografia no currículo escolar. É verdade que da Música seria ensinado, apenas, o suficiente para habilitar as alunas à composição tipográfica-musical, não havendo aprendizagem de nenhum instrumento. Porém a Taquigrafia e a Datilografia estavam evidentemente deslocadas em um estabelecimento com finalidade específica e que, além disso, seguia o programa das escolas públicas primárias.

Ao Instituto Profissional Feminino foi estendido, temporàriamente, em tudo que fôsse aplicável, o regulamento existente para o Instituto Profissional dos meninos, estatuto que foi, pelo Decreto Municipal nº 101, de 9 de novembro de 1898, novamente publicado.

Pelo regulamento de 1898, ao Instituto Profissional, destinado aos meninos, era dada a finalidade de proporcionar aos respectivos alunos a Educação Física, Intelectual, Moral e Prática, necessárias para o bom desempenho das profissões que o estabelecimento ensinava.

Instituía, ainda, que o ensino seria feito concomitantemente em três cursos, o Teórico, o de Artes e o Profissional, obrigatòriamente seguidos por todos os alunos durante cinco anos. No currículo do primeiro dêles mantinha-se a matéria correspondente aos cursos Médio e Complementar das escolas primárias, às quais se daria maior desenvolvimento, assim como também ficavam mantidos o Francês e a Matemática Elementar, que já vinham da inauguração do Instituto, juntando-se, como novidade, a Higiene Profissional e noções concretas de Ciências Naturais. O curso de Artes constaria de Desenho à Mão Livre; Desenho Geométrico Aplicado às Indústrias; Desenho de Ornatos; Desenho de Figura; Desenho de Máquinas; Modelagem, Escultura de

Ornatos e Estatuária; Música Vocal; Música Instrumental; Ginástica; Exercícios Militares e Esgrima.

Não se pode deixar de achar curiosa a inclusão dos Desenhos Geométrico e de Máquinas, de Ginástica, dos Exercícios Militares e da Esgrima, no curso de Artes. No curso Profissional haveria aprendizagem dos ofícios de Tipografia, Entalhação, Alfaitaria, Carpintaria, Encadernação e Pautação, Ferraria e Serralharia, Latoaria, Marcenaria e Empalhação, Sapataria, Tornearia.

Na mesma data em que era expedido o decreto de que estamos tratando, e que recebeu o nº 101, de 9 de novembro de 1898, apareceu, também, o Decreto nº 102, transformando o Instituto Comercial existente, em Instituto Comercial e Profissional e que seria extinto em 1902, pelo Decreto 284, de 27 de fevereiro.

Ia surgir, pela primeira vez, um regulamento para o ensino profissional, o que se deu quando foi baixado o Decreto nº 282, de 27 de fevereiro de 1902. É verdade que antes dêsse decreto havia sido expedido o de nº 844, de 19 de novembro de 1901, regulando o ensino primário no Distrito Federal, porém a parte relativa ao ensino profissional era demasiado lacônica e constava apenas do § 3º, do artº 1º, o qual dizia:

> "O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos: Um Instituto Comercial; Dois Institutos Profissionais e a Casa de São José".

Convenhamos que não é possível considerar essa pequena referência como um regulamento do ensino profissional.

Pode-se, dizer, pois, que até então haviam cuidado de regulamentos para os institutos existentes, sem a preocupação de os reunir em um ato só. Agora, haveria unidade; uma lei única regularia todo o ensino profissional, o qual passava, assim, a ter um corpo, uma organização, articulando-se os três estabelecimentos existentes na época. Por aquêle regulamento a Casa de

São José passava a ser considerada como um curso de adaptação ao Instituto Profissional Masculino.

Provàvelmente a expressão "curso de adaptação", que mais tarde surgiria nos regulamentos do ensino profissional, como designando, impròpriamente, o ensino das matérias teóricas, teria tido sua origem no fato de haver sido indicada a Casa de São José como um curso de adaptação ao Instituto Profissional Masculino.

Desaparecendo, com o correr do tempo, aquela casa de caridade e surgindo novas escolas, sem que houvesse outros estabelecimentos onde se tratasse do preparo para elas, tornar-se-ia necessário fazer com que cada uma cuidasse do seu próprio "curso de adaptação", ficando, assim, consagrada, por muito tempo, aquela expressão.

Pelo citado regulamento unitário o Instituto Profissional Masculino seria um internato destinado a dar, a menores de 6 a 12 anos, uma Educação Física, Moral e Prática para o bom desempenho das profissões que fôssem ensinadas e adequadas à idade. Nêle, haveria três cursos: o Teórico, o de Artes e o Profissional. O ensino Teórico seria o mesmo dos cursos Médio e Complementar das escolas primárias, dado porém, com maior desenvolvimento, incluindo-se, além disso, o Francês e a Matemática Elementar. O curso de Artes compreenderia o Desenho à Mão Livre, o Desenho Geométrico Aplicado às Indústrias, o de Ornatos, de Figuras e de Máquinas, a Decoração, a Modelagem e Escultura de Ornatos, a Música Vocal e Instrumental, a Ginástica, os Exercícios Militares e a Esgrima. O curso Profissional abrangeria os ofícios de Alfaiate, Carpinteiro, Encadernador e Pautador, Entalhador, Ferreiro e Serralheiro, Latoeiro, Marceneiro e Empalhador, Sapateiro, Torneiro e Tipógrafo.

Aos alunos dava-se vestuário e uniforme, além de alimentação. Do produto das oficinas seriam deduzidos 30%, dos quais 10%

seriam aplicados ao melhoramento dessas mesmas oficinas; 10% divididos proporcionalmente pelos mestres e contra-mestres, conforme o trabalho de cada oficina, e os restantes 10% divididos proporcionalmente pelos alunos que houvessem executado os trabalhos, sendo de notar que a parcela que competia aos meninos era recolhida à Caixa Econômica, em cadernetas com o nome de cada um dêles.

Ao Instituto Profissional Feminino dava o primeiro regulamento do ensino profissional a atribuição de ensinar, no curso Teórico, o que se lecionava nos cursos Elementar, Médio e Complementar das escolas primárias, incluindo, porém, a Economia Doméstica, a Estenografia, a Datilografia e a Higiene Profissional.

O curso de Artes compreenderia o Desenho à Mão Livre, o Desenho Geométrico Aplicado às Artes, o Desenho de Ornato Aplicado às Indústrias, a Música Vocal e Notação Escrita, a Ginástica. A parte profissional constaria de Costura e tudo quanto a ela se relacionasse, inclusive o corte de roupa branca e de côres, cerzidura, aposição e justaposição de remendos, etc.; de bordado branco, matizado e a ouro; de flôres e de trabalhos domésticos.

Algumas das oficinas do Instituto Profissional Masculino não apresentaram, um ano depois do regulamento expedido, eficiência que aconselhasse a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual foi necessário suprimi-las. Por exemplo, as de Alfaiataria e Sapataria forneciam roupa e calçados aos alunos, porém, em virtude de estarem muito mal aparelhadas, e trabalharem defeituosamente, não realizando, assim, o fim educativo a que eram destinadas, deveriam deixar de existir, o que de fato se deu.

A inclusão do estudo da lingua francesa no currículo do Instituto Profissional Masculino, tão fora das finalidades daquele estabelecimento, levaria, por uma extensão de raciocínio, a incluir o ensino de outras disciplinas também afastadas das atribuições

das casas de instrução daquele tipo. Porém, para atingir essa finalidade tornar-se-ia necessário reformar o regulamento do Instituto, o que se efetuaria pelo Decreto Municipal nº 978, de 6 de junho de 1904, aproveitando-se a oportunidade para introduzir, também, outras inovações. Por aquêle ato, foram criadas aulas de Escrituração Mercantil, Noções de Contabilidade, Ensino de Datilografia e Noções de Direito Comercial, além de ser instituído o Ensino de Agronomia e cursos de Eletricidade, de Máquinas e de Desenho de Máquinas.

A introdução das novas disciplinas, tais como Escrituração Mercantil, Noções de Contabilidade, Datilografia e Noções de Direito Comercial, se, hoje, pode ser considerada como desvirtuando o fim principal do ensino profissional, naquela época poderia ser encarada como atendendo à finalidade do Instituto que era a de dar uma Educação Física, Moral e Prática para o bom desempenho das profissões que o regulamento mandasse ensinar. Por uma extensão de raciocínio, as matérias citadas poderiam ser olhadas como visando, também, a dar uma profissão aos alunos e, portanto, estariam enquadradas nas atribuições do Instituto. Quando, agora, condenamos êsses estudos numa escola do tipo daquelas a que nos estamos referindo, agimos por uma questão meramente filosófica, pois, hoje em dia, o ensino profissional tem como objetivo imediato servir à coletividade, representada pela indústria, enquanto naquela ocasião pretendia alcançar um fim individual, preparando o jovem para ganhar a vida, sem se preocupar com que êle fôsse, ou não, trabalhar em fábricas ou oficinas.

Apesar das sucessivas reformas de regulamentos, que denotavam a preocupação com o problema por parte das autoridades a que estava entregue a instrução pública, o anseio de se chegar à melhor solução não conseguia apagar, no espírito do povo,

a idéia secular de ser o ensino profissional destinado à classe pobre do país.

Antes, pelo contrário, os atos oficiais favoreciam aquêle pensamento generalizado e o firmavam cada vez mais. No regulamento de 1904, do Instituto Profissional Masculino, a exigência de saber ler, escrever e conhecer as quatro operações, para ser matriculado, vinha seguida da preferência dada aos candidatos provenientes da Casa de São José, destinada a menores abandonados, e, depois dêles, aos órfãos de empregados da Municipalidade. Para se poder atender melhor aos primeiros, chegava-se a baixar, para êles, o limite de idade, para oito a doze anos, enquanto a admissão normal era de crianças entre dez e doze anos de idade.

O aluno poderia permanecer no Instituto até vinte e um anos, quando, então, seria desligado; quem, pois, houvesse começado aos oito, e não tivesse para onde ir findos os estudos, lucraria em não fazer o curso nos seis anos normais, mas, sim, ir sendo reprovado e garantindo a subsistência até completar a maioridade. Assim, o Instituto funcionaria, de certa forma, como uma espécie de abrigo.

Essa idéia de atender à classe possuidora de menos recursos financeiros, que vinha implícita nas exigências feitas pelo regulamento de junho de 1904, aparecia explícita e clara no novo regulamento dado ao Instituto Profissional Masculino pelo Decreto Municipal nº 520, de 5 de abril de 1905, o qual, ao definir o que era o estabelecimento, dizia:

> Artº 1º — O Instituto Profissional Masculino é um internato destinado a dar aos alunos pobres a educação física, intelectual e moral necessária para o bom desempenho das profissões de que trata o presente regulamento".

Desta vez, incluía-se abertamente a indicação de ser o Instituto destinado a "alunos pobres" e, mais adiante, entre as

condições de matrícula, vinha a exigência de apresentação de um "atestado de pobreza".

Embora a falta de recursos monetários não constitua de nenhuma forma, uma vergonha, sempre os homens têm grande relutância em confessar seu estado de penúria, e, assim, os pais, mesmo os possuidores de poucos recursos, envidariam os maiores esforços para impedir seus filhos de se matricularem no Instituto que era para os pobres, apesar de serem, também, aceitos alunos contribuintes, como semi-internos, para o estudo dos cursos de Máquinas e Eletricidade.

Por aquêle novo regulamento de 1905, o ensino no Instituto abrangeria três cursos: o de Ciências, como passava a se chamar o que anteriormente era conhecido como Teórico; o de Artes, e o Profissional, sendo os estudos totais feitos em seis anos, dedicado o último quase exclusivamente às oficinas.

No curso de Ciências se estudaria o correspondente à instrução primária e mais Francês Prático, Matemática Elementar, Elementos de Física e Química, Máquinas e Eletricidade, Escrituração Mercantil e Datilografia. Abandonava-se a Contabilidade e o Direito Comercial e continuava-se a insistir no Francês.

O curso de Artes seria constituído pelo ensino de Desenho Geométrico e Elementar, Desenho de Ornatos, Desenho de Máquinas, Escultura, Música Vocal e Instrumental, Ginástica, Agronomia e Exercícios Militares.

O curso Profissional constaria de Prática de Eletricidade e Máquinas, Composição Tipográfica, Impressão e Estereotipia, Encadernação, Carpintaria, Marcenaria, Tornearia, Entalhação, Latoaria e Ferraria. Havia disposições curiosas naquele regulamento. Por exemplo, o ensino de Agricultura era obrigatório para todos os alunos.

O Instituto Profissional Masculino passaria a ser chamado Instituto Profissional João Alfredo, em virtude do Decreto 796,

de 20 de agôsto de 1910, em homenagem ao Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, que havia fundado o Asilo de Meninos Desvalidos.

Mais tarde, em 1933, pelo Decreto 4.387, de 8 de setembro, seu nome passaria a ser Escola Secundária Técnica João Alfredo, a qual pelo Decreto 4.779, de 16 de maio de 1934, passaria a ser denominada Escola Técnica Secundária João Alfredo.

Com a criação da Universidade do Distrito Federal, em 1935, passaria a Escola a ser considerada como sua instituição complementar, articulando-se com ela por meio do Instituto de Artes.

No prédio, na Rua do Lavradio, onde funcionara o teatro "Eden Lavradio", e posteriormente a Diretoria Geral de Instrução Pública, achava-se instalada, em 1908, uma escola primária mista, pertencente à Municipalidade, denominada "Sousa Aguiar".

No andar térreo do mesmo prédio foram feitas adaptações para o funcionamento de um curso profissional, anexo à escola mista, o qual seria inaugurado a 29 de março daquele ano, com o nome de Externato Profissional. Era o nascimento da tradicional Escola Sousa Aguiar, a qual tem passado por várias denominações em virtude das sucessivas reformas do ensino profissional. Iniciando-se como Externato Profissional, passou depois a Instituto Profissional Sousa Aguiar (Decreto 838, de 20 de outubro de 1911), mais tarde, a Escola Sousa Aguiar (Decreto 1.066, de 19 de abril de 1916), posteriormente a Escola Secundária Técnica Sousa Aguiar (Decreto 4.387, de 8 de setembro de 1933), em seguida a Escola Técnica Secundária Sousa Aguiar (Decreto 4.779, de 16 de maio de 1934), depois a Escola Técnica Sousa Aguiar, e hoje a Colégio Estadual Sousa Aguiar.

Ao iniciar seus trabalhos era o então Externato Profissional, destinado sòmente a meninos, com a função de dar gratuitamente

Quadro de exercícios de tornearia em madeira, introduzido por Corinto da Fonseca, em 1913, na Escola Sousa Aguiar. Primeira tentativa de metodização do ensino de ofícios entre nós.

o ensino dos ofícios de Carpinteiro, Torneiro de Madeira, Ferreiro, Limador e Torneiro Mecânico, havendo, também, uma aula de Desenho próprio ao ofício estudado. Não havia, entretanto, ensino de matérias teóricas, o que era compensado pelo fato de ser dividido o tempo dos alunos entre o Externato Profissional e a escola primária à qual era êle anexo.

Só mais tarde, em 1913, aparecia o ensino teórico que lhe faltava. Depois Corinto da Fonseca, diretor da Escola, desde 1912, introduziria o uso de quadros de exercícios de aprendizagem, sob forma didática. A utilização, como meio pedagógico, das séries metódicas de exercícios com dificuldade crescente pode ser encarada como um dos grandes marcos por que passou o ensino profissional, não só entre nós como no mundo.

Há quase um século, em 1868, Victor Della Vos, Diretor da Escola Técnica Imperial de Estradas de Ferro, em Moscou, aplicava pela primeira vez aquêle sistema de séries metódicas de aprendizagem para a formação de mecânicos. O método foi apresentado na Exposição de Filadélfia, em 1876, e graças às vantagens que trazia, principalmente as de ordem econômica, ràpidamente espalhou-se pelas escolas profissionais da Europa e da América, chegando aos nossos dias.

Corinto da Fonseca, percebendo as vantagens que outros países tiveram da aplicação daqueles métodos, resolveu introduzi-los na Escola Profissional Sousa Aguiar, a qual tem, assim, a primazia, no Brasil, do uso de um sistema revolucionário na aprendizagem de ofícios. Imbuído daquelas idéias estudou e pôs em prática, em 1913, os seus "Exercícios Fundamentais de Tornearia em Madeira", coletânea de vinte e quatro trabalhos, logo seguido dos relativos ao Envernizamento e à Empalhação.

Aquêles exercícios devem ser saudados como a primeira tentativa de racionalização, de didatização do ensino de ofícios entre nós.

Dávamos, assim, o primeiro passo no sentido de estabelecer ordem na seqüência da aprendizagem de uma profissão. Começávamos, pois, a olhar o ensino de ofícios com olhos de didata.

Observando as dificuldades que decorriam da falta de conhecimentos especiais sôbre as matérias-primas e o melhor preparo de ferramentas, Corinto da Fonseca inauguraria aulas, em 1913, na Escola que dirigia, a respeito do ensino de Tecnologia, estudo que não era ainda, entre nós, tratado sob forma de disciplina e constituía aquilo que se chamava, na ocasião, de segredos do ofício e que, na Idade Média era conhecido como "mistérios da profissão".

A Tecnologia ficaria, daí por diante, incorporada ao currículo de todos os estabelecimentos destinados à instrução de ofícios, sendo, pouco a pouco, seu conteúdo ampliado, até se tornar, como é hoje, matéria inseparável da aprendizagem de qualquer profissão.

Mas a ação de Corinto da Fonseca na Escola Profissional Sousa Aguiar se faria sentir, ainda, em outra ordem de idéias. É que, até então, no ensino de ofícios, era praxe, que as leis confirmavam, ministrar conhecimentos de um só ofício a cada aluno, especializando-o, assim, na profissão.

Rompendo com êsse sistema, foram os alunos da citada Escola reunidos em grupos, de acôrdo com a matéria-prima trabalhada, havendo sido formadas duas grandes separações: a de trabalhos em metal e a de trabalhos em madeira. Os rapazes de cada setor eram obrigados a fazer tôda a aprendizagem do ramo correspondente. Isto equivalia a desespecializá-los, mantendo-se, entretanto, ainda, uma relativa especialização, que era a correspondente à espécie do material empregado. Mais tarde, em 1916 a idéia evoluiu ainda mais e os alunos foram obrigados a percorrer a totalidade das oficinas existentes, passando-se, assim, à fase de completa desespecialização.

Um ancestral das séries metódicas modernas, usado em 1914 por Corinto da Fonseca, na Escola Sousa Aguiar.

Criava-se, assim, uma nova filosofia para o ensino profissional. Passava-se a aceitar essa espécie de instrução como formadora de elementos capazes de desempenhar qualquer função na indústria, ao invés de preparar trabalhadores para determinadas especialidades. Com o correr do tempo essa concepção se transformaria ainda mais, passando seus defensores a encarar o ensino profissional como um ramo da educação capaz de permitir, findos os estudos, mais larga possibilidade de escolha de profissão. Os educadores que viam na especialização a própria essência do ensino profissional, reagiram, travando-se verdadeira controvérsia filosófica quanto à finalidade dessa espécie de instrução.

Diziam de um lado: "O Estado não deve, em fase intermediária da educação, preparar cidadãos para determinadas classes da sociedade, mas, sim, dar-lhes uma base sólida de instrução que lhes abra horizontes largos e amplos que lhes facilite uma maior ascensão econômica e social".

Ao que retrucavam os outros: "Permitir que se evadam dos quadros da indústria elementos portadores da instrução específica é negar os próprios fins do ensino profissional, é igualar as escolas destinadas ao ensino de ofícios às outras que não têm essa finalidade".

Verificava-se, realmente, uma alta porcentagem de encaminhamento de alunos de escolas profissionais para outras carreiras que não as da indústria.

Anti-social seria lhes tolher êsse anseio de melhoria, essa aspiração de maior projeção na sociedade. Contrário aos interêsses do desenvolvimento industrial do país, era, entretanto, o facilitar-lhes a consecução daqueles ideais, permitindo-lhes buscar profissão diferente daquela para a qual haviam sido preparados. Urgia harmonizar tão divergentes pontos de vista. As leis do ensino não davam, ainda, um corpo à educação e estavam organizadas de maneira que o ensino profissional fôsse como um comparti-

mento estanque, sem ligação com os outros tipos de instrução. O estudante, ao terminar seu curso em uma escola profissional, não poderia prosseguir nos estudos e ascender na escala social; haveria de permanecer apenas mecânico, eletricista, carpinteiro ou que outro título tivesse. Sòmente muitos anos mais tarde a Lei Orgânica do Ensino Industrial estruturaria essa forma de instrução, ligando-a aos ensinos primário, secundário, comercial e superior, permitindo, assim, que os egressos de escolas destinadas à preparação de pessoal para as indústrias, continuando, embora, fiéis à finalidade precípua da instrução que haviam abraçado, pudessem ter acesso às escolas de Engenharia e, assim, penetrar nas camadas mais altas do corpo social, camadas que lhes eram anteriormente vedadas e inatingíveis.

Três anos depois da inauguração do Instituto Profissional Sousa Aguiar surgia a Lei Álvaro Batista, promulgada pelo Decreto Municipal nº 838, de 20 de outubro de 1911, a qual reformava o ensino na capital do país, integrando o ramo profissional na órbita das atribuições da municipalidade com o nome de "ensino primário técnico-profissional".

A citada lei esclarecia que a instrução pública municipal compreendia, apenas, o ensino primário de letras e o ensino primário técnico-profissional, sendo ambos leigos, livres e gratuitos. Em seu artigo 26º, indicava a finalidade da segunda forma de instrução que competia à Prefeitura: "O ensino técnico-profissional tem por fim ministrar conhecimentos científicos e de Artes e Ofícios". As escolas profissionais, que funcionariam em regime de externato, seriam masculinas ou femininas, havendo, também, as noturnas, destinadas aos dois sexos. Nas masculinas, a instrução seria ministrada em dois cursos: o de Adaptação e o Profissional, enquanto nas femininas haveria, apenas, o Profissional.

Uma série metódica de aprendizagem, usada desde 1916 por Corinto da Fonseca, na Escola Sousa Aguiar.

Curioso era o currículo do curso de Adaptação, uma vez que incluía certas matérias pouco em harmonia com o grau primário atribuído ao tipo de ensino lecionado naquelas escolas. De fato, de acôrdo com a lei citada, era forçoso aprender:

a) Matemática Elementar;

b) Física Experimental; Mecânica Elementar; Máquinas e Motores;

c) Noções de Química Geral; Química Industrial;

d) Desenho de Ornatos, Desenho Linear, Sombras e Perspectivas; Desenho Industrial; Desenho de Máquinas e de Detalhes;

e) Música Escrita e Canto.

O curso de Adaptação deveria ser dado sòmente em dois anos, sendo as disciplinas distribuídas da seguinte forma:

1º ano

a) Matemática Elementar; Aritmética; Álgebra até Equações do 1º Grau inclusive; Geometria Plana, Estereometria;

b) Física e Elementos de Química Geral;

c) Desenho de Ornatos, Desenho Linear;

d) Música e Canto.

2º ano

a) Máquinas e Motores; Calor; Eletricidade; Ótica, Mecânica Elementar;

b) Química Industrial;

c) Desenho de Máquinas; Desenho Industrial;

d) Música e Canto.

A evidente complexidade dêsses estudos era diminuída pela afirmativa do § 3º, do artigo 32 da mesma lei, que dizia:

"O desenvolvimento do ensino no curso de Adaptação será subordinado ao intuito de tão sòmente fornecer ao aluno o preparo indispensável ao curso Profissional".

Ao estabelecer o currículo do curso de Adaptação, o legislador inspirara-se, certamente, nos programas das escolas americanas.

Nos Estados Unidos, entretanto, havia, na ocasião, duas espécies de escolas profissionais: as de grau mais baixo, tinham como finalidade dar aos alunos a capacidade necessária para exercer uma profissão, enquanto as outras, mais altas, destinavam-se à formação do operário, com estudos práticos e teóricos, entre os quais se incluíam, como no Pratt Institute, de Brooklyn, mais ou menos as mesmas disciplinas que a Lei Municipal determinava como necessárias aos institutos profissionais de grau primário.

Enquanto o curso de Adaptação estava previsto para um funcionamento em dois anos, o Profissional seria desenvolvido em três e compreenderia uma grande gama de ofícios, para os quais, aliás, não estavam aparelhadas as escolas. Assim, o curso Profissional masculino incluiria a aprendizagem de: Modelagem; Gravura; Pintura Mural a Fresco, a Óleo e a Cola; Carpintaria; Marcenaria; Entalhação; Ajustagem; Tornearia Mecânica; Ferraria; Trabalhos com Lima; Forjamento; Serralharia; Fundição; Eletricidade; Máquinas e Motores. É interessante observar que esta lista terminava com um "etc.", dando, assim, a entender que muitos outros ofícios poderiam ser ensinados, mesmo não estando incluídos no texto da lei.

A organização do curso Profissional feminino também tinha um caráter que, passados tantos anos, se nos afigura curioso indicar. Seu currículo estava assim composto: Modelagem; Desenho; Pintura; Gravura; Litografia; Fotografia; Brochura; Encadernação; Tipografia; Costura à Mão e à Máquina; Cortes Bordados à Mão e à Máquina; Rendas à Mão e à Máquina; Flôres e suas Aplicações; Chapéus e Coletes para Senhores; Gravatas; etc.

Não se pode deixar de indagar as razões que teriam levado o legislador a incluir apenas nos cursos femininos alguns ofícios

Continuação da série metódica de aprendizagem de Empalhação usada por Corinto da Fonseca, na Escola Sousa Aguiar, em 1916.

normalmente desempenhados pelo sexo masculino, como, por exemplo, os de Tipografia, Encadernação, Gravura e Litografia.

Ao mesmo tempo a inclusão do ensino de Pintura, Escrituração Mercantil, Datilografia e Estenografia, mostrava que o intuito do ensino técnico-profissional, naquela época, não seria servir à indústria, fornecendo-lhe pessoal habilitado para as suas necessidades, mas, sim, dar aos alunos o preparo suficiente, embora em grau primário, para lhes permitir ganhar a vida em qualquer setor de atividades. Deve ser lembrado, entretanto, que para as meninas não havia curso de adaptação, isto é, não eram estudadas matérias teóricas, podendo-se daí, inferir a dificuldade que deveria existir para o ensino, por exemplo, de Estenografia.

O ensino profissional, em 1911, não havia ainda achado seu rumo definitivo. Situava-se no grau elementar e não estava preocupado apenas com a formação de pessoal para as fábricas e oficinas.

Por aquela época, a Municipalidade ainda não havia completado sua atual rêde de estabelecimentos de ensino profissional. Em funcionamento, só estavam o Instituto Profissional João Alfredo, o Instituto Profissional Sousa Aguiar e o Instituto Profissional Feminino, apesar de a Lei Álvaro Batista determinar, em seu artigo 156, que ficavam criadas trinta escolas profissionais, sendo dez para o sexo masculino, dez para o feminino e outras dez noturnas, sendo cinco para cada sexo, tôdas "providas e instaladas sucessivamente".

No prédio nº 20 da Praça Duque de Caxias, onde existia a Escola Primária José de Alencar, instalava-se, no andar superior, a 8 de julho de 1913, a "Primeira Escola Profissional Feminina". Iniciava-se, assim, o cumprimento do que ordenara a Lei Álvaro Batista. Dois anos mais tarde, a 26 de outubro de 1915, em homenagem ao Prefeito Bento Ribeiro, que a inaugurara, era o

nome do estabelecimento mudado para "Escola Profissional Bento Ribeiro". No ano seguinte mudava-se a escola para a rua Marquês de Abrantes nº 19, aí permanecendo até que, por venda do prédio, foi fechada, o que aconteceu a 1º de julho de 1918. Durante alguns anos deixou a escola de funcionar por falta de instalação, restabelecendo suas atividades sòmente em 1926, na rua do Morro do Vintém, no prédio onde hoje se encontra a Escola Visconde de Cairu. Tempos depois, foi novamente mudada de domicílio, passando para a Rua Vinte e Quatro de Maio nº 133, sendo, mais tarde, ainda uma vez transferida de sede, localizando-se, em dezembro de 1934, no Méier, na Rua Paraguai nº 112.

Continuando na mesma determinação de cumprir o que estatuía a Lei Álvaro Batista, inaugurava-se a 9 de julho de 1913, a "Segunda Escola Profissional Feminina" com a matrícula de trinta e uma alunas. Para êsse efeito, a Prefeitura adaptara o andar superior da Escola José Bonifácio, na Rua da Harmonia nº 80. Em atenção aos atos do Prefeito Rivadávia Correia era, em 26 de outubro de 1915, mudado o nome da escola para o de "Escola Profissional Rivadávia Correia". Suas instalações, entretanto, deixavam muito a desejar, o que forçou a sua mudança para a Praça da República, onde ainda hoje se encontra. A Municiplidade carecia de recursos para substituir o mobiliário antiquado e não podia arcar com as despesas de instalação de novas oficinas, principalmente com as de Cozinha, Copa, Lavagem e Engomado. Indo ao encontro dos desejos dos administradores municipais, alguns particulares, dando um exemplo do que se pode conseguir com a união de esforços, resolveram custear essas instalações, o que de fato levaram a efeito, permitindo crescer a quantidade de alunos de cêrca de quarenta a quase duzentos e cinqüenta.

Os nomes dêsses benfeitores ficaram inscritos em salas da escola, a qual, com êsse gesto, quis demonstrar a Francisco Alves,

Vilas Boas & Cia., Rita Costa, Vasco Ortigão, Visconde de Moraes, Leandro Martins e The Rio de Janeiro Light and Power, a sua gratidão por tão alta filantropia.

A 9 de julho de 1914, pelo Decreto Municipal nº 974, seria dado um regulamento às Escolas Profissionais Masculinas, em que se procuraria melhorar a situação criada com os currículos estabelecidos pela Lei Álvaro Batista. Assim, por aquêle novo regulamento, o curso de Adaptação seria composto de:

> a) Matemática Elementar;
> b) Física Experimental e Mecânica Elementar;
> c) Noções de Química Geral e Industrial;
> d) Desenho a Traço e a Côres, com Aplicação a Usos Industriais;
> e) Música Vocal e Instrumental.

Essa alteração representava, sem dúvida, uma simplificação do que havia sido estabelecido anteriormente. Mas, onde a diminuição de complexidade se fêz sentir mais sensìvelmente foi na organização do curso Profissional, que passou a ser constituído, apenas, pelo ensino de Marcenaria, Entalhação, Tornearia, Tornearia Mecânica, Funilaria, Tipografia e Encadernação. As oficinas passaram, assim, a ser sete ao invés de quinze, sendo permitida a matrícula por oficina e conforme a vocação do aluno, dentro do critério de especialização.

Sentia-se no regulamento de julho de 1914 uma tendência para a realidade a que havia fugido a Lei Álvaro Batista; era claro o desejo de tornar simples a execução do ensino primário-técnico-profissional. Já agora não se dizia mais:

> "O ensino técnico-profissional tem por fim ministrar conhecimentos científicos e de artes e ofícios",

mas sim, em relação às escolas profissionais masculinas:

> "Êstes estabelecimentos têm por fim dar a pessoas do sexo masculino a instrução técnica necessária para o desenvolvimento de profissões, em que possam encontrar trabalho remunerador".

Ao afirmar-se, como anteriormente, que o ensino era livre, leigo e gratuito, completar-se-ia, agora, o pensamento com um "e essencialmente prático". Procurava-se, assim, trazer a instrução profissional a um nível mais de acôrdo com a pouca base de conhecimentos técnicos que os alunos levavam das escolas primárias. A prudência, o tato, foram tantos que o artigo 45 dizia:

> "Das disciplinas do curso de adaptação só a aula de desenho será montada desde já, e provida de professor ao se iniciarem os trabalhos".

Causa, pois, certa estranheza a volta ao currículo da Lei Álvaro Batista determinada pelo Decreto Municipal nº 981, de 2 de setembro de 1914, assinado pelo Prefeito Bento Ribeiro. Comparando-se os dois diplomas legais verifica-se que o segundo é uma cópia do primeiro na parte correspondente ao capítulo do ensino técnico-profissional salvo o artigo que determinava em trinta o número de escolas profissionais o qual dizia que aquele número "será determinado pelas necessidades da população". Em suas Disposições Transitórias determinava a nova lei que os Institutos Profissionais João Alfredo e Orsina da Fonseca passariam a regime de externato, assim como seria mantido o externato da Sousa Aguiar.

O retôrno do currículo às condições anteriores faria voltar novamente as dificuldades que já haviam sido diminuídas, tornando-se mais uma vez inexeqüível a sua aplicação, o que justificaria o ofício dirigido ao Prefeito em 10 de março de 1915 pelo Diretor-Geral da Instrução Pública, Dr. Azevedo Sodré, o qual, ao se referir à aplicação daquele programa, dizia:

> "Neste entrementes, não podemos, por melhor que seja a nossa boa vontade, executar fielmente o disposto na Lei do ensino, com referência ao currículo de adaptação das Escolas Profissionais. Os alunos que freqüentam tais escolas, como me

foi dado verificar pessoalmente em visitas que a elas fiz, mal sabem ler, escrever e as quatro operações aritméticas. Saídos quase todos das escolas primárias, onde ainda cursavam as classes elementares, a cultura dêles é insignificante e as faculdades intelectuais, memória, atenção e raciocínio, mui pouco desenvolvidas. Como ensinar a êstes meninos Física Experimental, Química Industrial, Mecânica, Álgebra até Equações do segundo grau, etc.?

Não careço insistir para vos demonstrar a impossibilidade de tal ensino. De resto, êle foi posto à prova no Instituto João Alfredo e os resultados confirmam o meu assêrto. Para êsse Instituto a administração passada organizou o curso de adaptação provendo todos os cargos; excetuados os professôres de Aritmética, Desenho e Música, antigos mestres do Instituto e que continuaram o ensino tal qual era ministrado noutros tempos, nenhum dos novos nomeados leciona e isto porque os alunos não estão em condições de aprender as disciplinas do curso. É verdade que a Lei exige, para a matrícula, exame de admissão no qual prove o candidato achar-se habilitado nas matérias que constituem o curso primário de letras. Mas, além dêsse nosso curso primário ser muito mais rudimentar do que o realizado nas escolas americanas, francesas e alemãs, acresce que, como fui informado pelos respectivos diretores, a observância daquela exigência traria o despovoamento das escolas visto como raros são os candidatos que alcançaram freqüentar as classes médias e nenhum a classe complementar das escolas primárias".

Também um pouco com a idéia de lotar as escolas, incentivando ao mesmo tempo a produção dos estudantes, estava estabelecido, pelo Regulamento das Escolas Profissionais Masculinas, de 9 de julho de 1914, o sistema de dar ao aluno 60% do produto do trabalho executado e 10% ao mestre, reservando-se os restantes 30% para a Prefeitura.

Esta forma de incentivo ao trabalho é perigosa, se não fôr aplicada com bastante critério. É que, com o pensamento voltado para um maior resultado econômico, vão os alunos deixando de efetuar a necessária variedade de exercícios de aprendizagem, para serem aplicados em serviços em série, de alto rendimento financeiro, mas de pouca expressão pedagógica, visto como as operações a realizar são sempre as mesmas, uma vez que as

peças são tôdas iguais. E, com a porcentagem paga ao mestre, vai êle tendendo a dirigir os alunos para serviços industriais com pouca ou nenhuma ordem didática.

Por outro lado, não há dúvida ser muito maior o entusiasmo pelos trabalhos de oficina quando uma remuneração qualquer é dada pelos serviços executados.

Tudo estará no critério da escolha das encomendas a aceitar pela escola. Pode-se chegar, com bom senso e uma superior visão do problema, a resolver a questão de forma bastante satisfatória.

Esta maneira de incentivar o aluno, embora requeira uma contabilidade complexa, se nos afigura mais eficiente que a forma de pagamento por dia, independentemente do trabalho executado, uma vez que essa segunda maneira não estimula o aprendiz a produzir depressa, tendo, apenas, a vantagem de garantir uma remuneração, mesmo quando a Escola não receba qualquer encomenda.

Quer um quer outro sistema, entretanto, tem grande valor educativo, porquanto associa no espírito do educando, o conceito de rendimento econômico à idéia de trabalho realizado.

Em 1914, tendo em vista o Decreto 981, de 2 de setembro, artigo 169, repetição, aliás, do artigo 156 do Decreto 838, de 20 de outubro de 1911, era posta a funcionar, a 13 de novembro uma escola com o nome de "Primeira Escola Profissional Masculina", à qual foi, depois, dada a denominação de "Escola Álvaro Batista", em homenagem ao Diretor-Geral de Instrução Pública que organizara a Lei do mesmo nome.

A Escola iniciou suas atividades na rua Jardim Botânico, onde existia a Vila Proletária Orsina da Fonseca, passando, em 1920, para a rua Barão do Rio Branco nº 14 e, poucos dias

depois, para o prédio, construído expressamente para aquêle fim, na Avenida Mem de Sá nº 163.

A partir do Decreto 3.281, de 23 de janeiro de 1928, a Escola Álvaro Batista passou a ensinar apenas Artes Gráficas; em 1932, pelo Decreto 3.864, de 30 de abril, foi essa Secção de Artes Gráficas anexada à Escola Sousa Aguiar, ficando, assim, pràticamente extinta a Escola Álvaro Batista.

A Escola Visconde de Mauá foi inaugurada a 24 de outubro de 1916, embora tenha decorrido do que preceituava a Lei Álvaro Batista no artigo 156, relativo à criação de trinta escolas profissionais, das quais dez seriam masculinas. Dando cumprimento a essa disposição, foi organizada a "Segunda Escola Profissional Masculina" que, em 26 de outubro de 1915, recebia o nome de Escola Visconde de Mauá. O edifício em que ainda funciona a Escola, em Marechal Hermes, foi doado pelo Govêrno Federal, inclusive algumas máquinas de carpintaria ali existentes, com a condição, porém, de ser nêle mantida uma escola profissional.

O ensino técnico, no Distrito Federal, pelas causas apontadas anteriormente, não corria bem. Azevedo Sodré, na Exposição de Motivos com que encaminhou ao Prefeito o novo Regulamento das Escolas Profissionais, aprovado pelo Decreto 1.066, de 19 de abril de 1916, assim se expressava:

> "A impressão que se gravou em meu espírito, após numerosas visitas feitas às escolas e institutos, foi a de uma falência completa do nosso ensino profissional. A freqüência nos seis estabelecimentos, mantidos pela Prefeitura, não excedia de 460 alunos; no entanto, só a escola profissional masculina de São Paulo contava então uma freqüência média de 474 alunos".

Naquela reforma, como já havia anteriormente sucedido com a Lei Álvaro Batista, a influência da França cedeu

francamente o passo ao prestígio dos Estados Unidos, onde a nova Lei iria buscar sua inspiração.

O ensino profissional, pelo novo estatuto conhecido como regulamento Rivadávia Corrêa, continuava de grau primário e elementar; entretanto, os estabelecimentos que o iriam ministrar não obedeceriam todos ao mesmo tipo, chamando-se uns, institutos profissionais, outros, escolas profissionais e ainda outros, escolas de aperfeiçoamento, subordinadas estas a dois fins: o Industrial e o Comercial. Os institutos passariam a funcionar sob o regime de internato, enquanto as escolas seriam externatos.

Nos Institutos João Alfredo e Orsina da Fonseca, entretanto, seriam também aceitos alunos externos: no primeiro, quando daí não resultasse perturbação da ordem e da disciplina, e no Orsina da Fonseca, seriam as alunas externas completamente separadas das internas, não se permitindo a mínima comunicação entre umas e outras.

O regulamento encerrava disposições que esclareciam a missão dos institutos e facilitavam o seu desempenho.

No João Alfredo muita coisa supérflua foi suprimida, sendo instituído o ensino de Jardinagem, Horticultura e Pomicultura, e aumentado o ensino técnico com os trabalhos em couro, em tinta e estuque, em tijolo, em pedra e em cimento armado, assim como em palha, vime e bambu, além da eletrotécnica. No Instituto Orsina da Fonseca, que também voltava a ser internato, a reforma foi drástica. Suprimia-se o ensino de Música, Desenho, Datilografia, Bordados, Flôres, etc., passando a instrução a se limitar ao preparo para cozinheira, lavadeira, engomadeira, remendeira, copeira, criada de quarto e arrumadeira, continuando a subsistir, entretanto, a costura própria à roupa para crianças, assim como aquela destinada a operárias adolescentes, além da que se destinava à roupa branca mais grosseira. Justificando essa medida, o Dr. Azevedo Sodré, que a havia proposto, como

Diretor Geral da Instrução Pública, esclarecia seu ponto de vista, nos seguintes têrmos:

> "O Instituto Orsina da Fonseca era pelo público cognominado o Colégio de Sion dos Pobres. Nêle se internavam, além de órfãs e desvalidas, muitas meninas cujas famílias dispunham de recursos e abusivamente conseguiam da Prefeitura amparo e assistência de que não careciam e a que não tinham direito. Estas últimas meninas muito lucravam com a esmerada educação que recebiam no Instituto, onde, a par da instrução completa, ministrada pelas melhores professôras, aprendiam Música, Desenho, Datilografia, Bordados, Costura Fina, Flôres, etc. As outras, porém, órfãs e desamparadas, havendo recebido igual educação e adquirido hábitos de confôrto e bem-estar, quando desligadas do Instituto, aos 18 anos de idade, sentiam-se inteiramente deslocadas no meio social a que pertenciam e em que lhes cumpria viver; não encontrando fàcilmente trabalho e não tendo recebido instrução religiosa, que ao menos lhes servisse de freio, eram, não raro, atraídas para o vício e iam aumentar o número das infelizes desclassificadas".

Com o inutito de atenuar os efeitos e as reclamações contra a supressão, no curso profissional, da Datilografia, do Desenho, etc., criava o novo regulamento um curso Comercial onde se poderiam matricular as candidatas possuidoras de exame final nas escolas primárias. O curso compreenderia o ensino de Correspondência e Contabilidade Comerciais, Datilografia e Estenografia, além de uma lingua viva, à escolha da aluna entre o Francês, Inglês ou Alemão.

Relativamente ao ensino de ofícios para o sexo masculino, beneficiava-se o Regulamento Rivadávia Correia da experiência haurida pelo Instituto Sousa Aguiar. Assim, procurar-se-ia evitar especialização prematura, só sendo permitido ao aluno fixar-se em um ofício depois de conhecer todos os outros que lhe fôssem afins. Para facilitar êsse processo, foram os ofícios grupados em secções, tais como Secção de Trabalhos em Metal, Secção de Trabalhos em Madeira, etc., devendo o aluno percorrer uma secção inteira antes de especializar-se em um de seus respectivos ofícios.

Também nos cursos de Adaptação seria profunda e eficaz a ação do Regulamento Rivadávia. Naqueles correspondentes aos estabelecimentos masculinos, a instrução primária seria completada, insistindo-se com maior profundidade na Gecmetria e Estereometria, na Higiene, na Física, Química e História Natural, aplicadas a cada profissão escolhida; além disso, far-se-ia, com o maior desenvolvimento possível, o ensino da modelagem e do desenho profissional.

Grande passo foi dado em relação aos estabelecimentos para o sexo feminino, pelo novo regulamento. Aí não havia, até então, cursos de Adaptação, estabelecendo-os a nova Lei de acôrdo com o programa das escolas primárias, incluindo no currículo Noções de Economia Doméstica, de Higiene Aplicada a cada profissão, a Modelagem e o Desenho Profissional.

As alunas inscritas no curso Comercial e aquelas que se matriculassem nas secções de Lavagem e Engomado, Cozinha, Arranjos e Serviços Caseiros, seriam, entretanto, dispensadas da freqüência aos cursos de Adaptação.

A matrícula, nas escolas profissionais, ficava condicionada à idade que deveria variar entre treze e vinte e um anos, assim como à apresentação de um certificado de aprovação na classe média do curso Primário de letras ou conhecimentos equivalentes verificados em exame de admissão. Já se não exigia mais atestados de pobreza para a inclusão do candidato na escola. Sòmente os Institutos João Alfredo e Orsina da Fonseca ficavam ainda com a finalidade de atender diretamente à classe pobre. O artigo 31, do Regulamento Rivadávia, referindo-se àqueles dois estabelecimntos, dizia textualmente:

> "Artº 31º — Destinados à assistência, educação e instrução profissional de crianças desvalidas, os dois Institutos só poderão receber crianças desamparadas, de preferência as que lhes forem enviadas pelo Instituto Ferreira Viana, e, em seguida, as órfãs

de pai e aquelas cujos pais sejam inválidos ou interditos, contanto que residam ou tenham residido no Distrito Federal".

Dentro, ainda, da ordem de idéias de amparo aos alunos pobres, em tôdas as escolas profissionais da ex-Prefeitura foram criadas as caixas escolares.

Sábia providência do Regulamento era referente à adaptação dos alunos novos aos trabalhos de oficina. Ficava estabelecido que os alunos do sexo masculino, provenientes de escola que não fôsse primária, ou que nesta não tivessem passado da classe média, só poderiam começar o aprendizado de um ofício, seis meses a um ano depois de matriculados. Durante aquêle espaço de tempo, seguiriam o curso de Adaptação e cursariam as aulas de Desenho e Trabalhos Manuais, de acôrdo com os programas das escolas primárias. Evidentemente o intuito era o de homogeneizar as turmas, sem o que se tornaria muito difícil, senão mesmo impossível, um aprendizado profissional eficiente. Só quem já lidou diretamente com o problema pode avaliar a importância daquela providência.

Pela primeira vez, também, um Regulamento do Ensino Profissional ao se referir aos programas do ensino nas oficinas, faria menção da Tecnologia e dos Exercícios Metódicos, Sistemáticos e Progressivos. A idéia lançada no Instituto Sousa Aguiar medrara e, agora, generalizava-se por tôdas as escolas municipais.

O Regulamento proposto por Azevedo Sodré focalizaria, ainda, o caso dos jovens que já ganhavam a vida em fábricas ou oficinas, como aprendizes de ofício, e que, portanto, já não teriam oportunidade de se matricularem em uma escola profissional, uma vez que os pais não poderiam mais dispensar o auxílio financeiro que êles prestavam. Para êsses, se criariam, então, as escolas de Aperfeiçoamento, destinadas exclusivamente aos adolescentes do sexo masculino, empregados na indústria ou no comércio, que quisessem aumentar seus conhecimentos.

Haveria dois tipos de escolas de Aperfeiçoamento: as industriais e as comerciais. Nas primeiras, seria lecionado Português e Instrução Cívica, Aritmética e Geometria Industriais, Elementos de Física, Química e História Natural, aplicados à profissão escolhida, Desenho Profissional, Tecnologia e Contabilidade, relativas a cada profissão. As aulas deveriam ser ministradas pela manhã, entre 8 e 12 horas, e à noite, das 18 às 21 horas. Para tornar realidade a instituição das escolas destinadas àqueles fins, o Decreto 1.066 criava uma "Escola de Aperfeiçoamento", na qual seria aproveitado o corpo docente do extinto Instituto Comercial. O estabelecimento, em 1928, pelo Decreto 3.281, de 23 de janeiro, seria equiparado às outras escolas profissionais, com o caráter, porém, de ensino profissional comercial e rotulado de "Escola 28 de Janeiro" na qual seriam estudadas disciplinas próprias à sua finalidade, tais como Mecanografia, Datilografia, Estenografia, Contabilidade e Publicidade.

No mesmo ano de 1928, em 22 de novembro, pelo Decreto 2.940, a escola passava a denominar-se "Escola Amaro Cavalcânti".

Como curiosidade, em vista de solução semelhante que muitos anos depois foi transformada em Lei, transcrevemos o artigo 27, do citado Regulamento estudado por Azevedo Sodré e aprovado pelo Prefeito Rivadávia Correia:

> "O inspetor do ensino técnico visitará as casas comerciais, oficinas particulares e fábricas, sitas na vizinhança de uma escola de aperfeiçoamento, a fim de verificar qual o número de adolescentes empregados na indústria e comércio e de aconselhar os respectivos patrões a permitirem que êles se matriculem e consagrem duas horas consecutivas pela manhã, três vêzes por semana, para a freqüência da escola, sem prejuizo dos salários que percebem".

É impossível deixar de sentir, neste artigo, o mesmo espírito que mais tarde evoluiria e se concretizaria no SENAI, espalhando-se pelo país inteiro.

A Escola Venceslau Brás. Fotografia tomada pouco antes da demolição.

Pavilhão de Trabalhos em Madeira, da Escola Venceslau Brás.

Incontestàvelmente o Regulamento de 1916 a que nos estamos referindo aproximou, de forma considerável, o ensino profissional daquela época, do ensino industrial de hoje. Várias disposições que encontramos naquele decreto municipal seriam aproveitadas, com ligeiras modificações, na Lei Orgânica do Ensino Industrial, de 1942, passando, assim, a âmbito nacional.

A preparação de corpo docente para as várias escolas profissionais era uma necessidade imprescindível que sempre se fizera sentir com a maior intensidade. Por isso, foi o Prefeito autorizado a criar, pelo Decreto 1790, de 8 de janeiro de 1917, uma Escola Normal de Artes e Ofícios. Êsse Decreto, entretanto, foi revogado pelo de nº 1.800, de 11 de agôsto de 1917, o qual criava a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás, destinada à preparação de professôres, mestres e contra-mestres para as Escolas e Institutos Profissionais do Distrito Federal, assim como à de professôres para a cadeira de trabalhos manuais das escolas primárias. A Escola Venceslau Brás, entretanto, só entrou em funcionamento em 9 de novembro de 1918, sendo instalada na Rua General Canabarro nº 338. No ano seguinte, pelo Decreto 2.133, de 6 de setembro, era a Escola transferida para o Govêrno Federal, deixando, assim, de pertencer à Prefeitura do ex-Distrito Federal.

Como se trata de estabelecimento de finalidade especial, como seja a preparação de professorado, seu estudo mais detalhado é feito em capítulo destinado a êsse aspecto da instrução, cabendo aqui apenas esta pequena referência à sua existência, a fim de situá-la no seu tempo e no seu âmbito geográfico.

Na Segunda Escola Primária Masculina, por sugestão do Professor Teófilo Moreira da Costa, iniciava-se, em 1916, a prática do Sloid em madeira. Os resultados alcançados foram tão interessantes que o Prefeito, pelo Decreto Executivo nº 1.268,

de 28 de setembro de 1918, transformou aquela escola na "Escola Profissional Visconde de Cairu", mais tarde denominada "Escola Secundária Técnica Visconde de Cairu", "Escola Técnica Secundária Visconde de Cairu" e, finalmente, "Escola Técnica Visconde de Cairu".

O Instituto Profissional Orsina da Fonseca teria a sua administração dividida em duas partes, de acôrdo com o que ficou estatuído pelo Decreto 1.997, de 23 de setembro de 1918, sendo uma destinada a atender ao internato e outra aos encargos do externato, exercidas as duas diretorias por pessoas diferentes. As atividades do externato, começadas em 1919, estavam ligadas de certa forma às do internato, apesar de terem diretores diferentes, uma vez que funcionavam no mesmo prédio, o que sucedeu até fevereiro de 1919, sendo então, mudado o externato, com o nome de "Externato do Instituto Profissional Orsina da Fonseca", para o prédio de aluguel na Rua Hadock Lobo nº 252. Em 29 de julho do mesmo ano de 1919, o Diretor de Instrução, por portaria, mudava o nome do externato para "Escola Profissional Paulo de Frontin".

Como tantas outras escolas da Prefeitura, estava a Escola Paulo de Frontin fadada a ser transferida de sede algumas vêzes. Assim, em dezembro de 1920 passaria a funcionar em um próprio municipal na Rua Aristides Lôbo nº 224, e, mais tarde, em 12 de novembro de 1926 se instalaria onde ainda se acha, na Rua Barão de Ubá.

Seu nome, como o de tôdas as outras congêneres, em virtude dos mesmos decretos a elas referentes e já citados, passaria a ser Escola Profissional, trocado, pelos de Escola Secundária Técnica, Escola Técnica Secundária, Escola Técnica e Colégio, continuando sempre, porém, a trazer o nome de Paulo de Frontin como seu patrono.

"Tem-se considerado como um ponto culminante, no movimento de renovação educacional no Brasil, a reforma de 1928 no Distrito Federal, que se tornou o foco mais intenso de irradiação das novas idéias e técnicas pedagógicas. Alguns historiadores da educação não hesitaram mesmo em afirmar que, com a reforma consubstanciada no Decreto nº 3.281, de 23 de janeiro de 1928, se entrou resolutamente numa fase nova da história da educação nacional".

Realmente a Reforma Fernando de Azevedo, como é conhecida a lei correspondente ao decreto acima citado, atribuiu novos fins sociais e democráticos à educação, fêz variar as técnicas e os processos em função dos objetivos colimados, rompeu com os fins individualistas da escola antiga, e colocou em primeiro plano as preocupações de ordem social, iniciando, assim, uma fase nova da filosofia educacional brasileira.

No tocante ao ensino profissional foi, também, profunda aquela reforma, a começar pela interpretação elevada que dava às suas finalidades. O artigo 141 dizia textualmente:

"O ensino técnico-profissional terá por fim:

a) ministrar o conhecimento e a prática de um ofício;

b) elevar o nível moral e intelectual do operário;

c) despertar e desenvolver-lhe a consciência de suas responsabilidades, como a consciência das bases científicas e da significação social de sua arte;

d) alargar-lhe a visão técnica e artística;

e) aperfeiçoar-lhe a técnica no sentido do maior rendimento do trabalho;

f) transformá-lo, por esta maneira, num elemento de progresso técnico nas oficinas e nas indústrias nacionais".

Se compararmos o alcance dêstes conceitos com a finalidade dada pela lei anterior ao ensino profissional, é que veremos o grande passo realizado no sentido da concepção mais larga e mais nobre dêsse ramo de ensino. Realmente, o Regulamento Rivadávia Correia, de 1916, dizia em seu artigo 1º:

"O ensino profissional, mantido pela Prefeitura, tem por fim dar a pessoas de ambos os sexos a instrução técnica necessária para o exercício de profissão em que possam com facilidade encontrar trabalho remunerado".

Elevado também era o intuito emprestado ao ensino profissional feminino pela nova reforma estudada por Fernando de Azevedo, a qual já não se limitava, apenas, a dar a "instrução técnica necessária para o exercício da profissão", mas sim:

"Ministrar em cursos teóricos e práticos de 4 anos:

a) o conhecimento e prática de artes e ofícios adequados;

b) contribuir para a independência da mulher, dando-lhe uma educação utilitária;

c) atrair a mulher para os trabalhos manuais e ocupação doméstica;

d) preparar as futuras donas-de-casa, em proveito da vida da família;

e) despertar e desenvolver o gôsto artístico e a capacidade técnica nas pequenas indústrias;

f) elevar o nível moral e intelectual das classes pobres e operárias".

De 1928 em diante, novo critério presidiria à distribuição de ofícios ensinados nos estabelecimentos de ensino profissional, os quais teriam as suas oficinas voltadas para a aprendizagem de apenas certas especialidades.

Assim, conforme essa nova orientação, a Escola Visconde de Mauá seria uma escola profissional agrícola, em que ficavam, entretanto, mantidas as oficinas, onde se daria ensino voltado para as indústriais e profissões rurais; à Visconde de Cairu tocariam as obras em madeira artística e obras anexas para a instalação de interiores; o Instituto João Alfredo se encarregaria do ensino da Eletrotécnica e da Mecânica Industrial; na Escola Álvaro Batista haveria aprendizagem de Artes Gráficas, enquanto a Sousa Aguiar ficaria ocupada, apenas, com a Mecânica. A reforma previa, ainda, a instalação de uma nova escola para

o ensino destinado à construção e de mais duas outras, incumbidas, ambas, de difundir os conhecimentos necessários à pesca; essas três novas escolas não chegaram, entretanto, a funcionar. O currículo das matérias teóricas foi estudado de maneira a variar em função da finalidade do estabelecimento em que fôsse aplicado, não só quanto às especialidades a serem atendidas, mas também relativamente ao fato de se destinarem ao sexo masculino ou às meninas. Para as escolas onde só houvesse meninos, o curso Teórico seria comum a todos os estabelecimentos durante o primeiro e o segundo anos variando nos terceiro e quarto, conforme os ofícios a que se destinassem. As matérias comuns, estudadas nos dois primeiros anos, ficaram sendo: Português, Matemática Elementar, Física e Química; Higiene Industrial, Mecânica Geral, Geometria Descritiva, Desenho Geométrico e Industrial, Modelagem e Tecnologia da profissão, de acôrdo com as atividades da escola. Nos dois anos finais do curso se faria um ensino intensivo de matérias especiais, conforme os fins de cada estabelecimento.

Agora, já se não falava em "Cursos de Adaptação". Caíra a designação imprópria, vencida pela expressão mais razoável de "Curso Profissional com Ensino Teórico e Prático". Já não era mais necessário dizer que os alunos fariam concomitantemente os cursos de Ciências, de Artes e o Profissional, mas, sim, que estariam matriculados no Curso Profissional, único existente, e composto de estudos teóricos e de aprendizagem prática. Essa aprendizagem prática teria caráter de especialização nos dois últimos anos do curso, depois do estágio nos ofícios correlatos, durante os dois primeiros anos; a aprendizagem feita durante o último ano seria considerada como aperfeiçoamento na profissão escolhida. Em tôdas as escolas funcionaria uma secção industrial com salários pagos aos alunos dos dois últimos anos do curso, sendo o produto das vendas considerado como patrimônio da

Escola, depois de descontada a parte dos alunos, patrimônio êste que deveria ser aplicado na assistência aos alunos e no desenvolvimento das oficinas.

Também para as escolas profissionais femininas deixaria de existir um "Curso de Adaptação", passando as jovens a acompanhar a parte teórica de um dos três cursos existentes: de Ofícios e Artes, Doméstico ou Comercial. As matérias comuns a todos os cursos, nos dois primeiros anos, seriam: Português, Francês, Inglês ou Alemão, Aritmética, Álgebra e Geometria, História, Corografia do Brasil, Física e Química, História Natural, Desenho, Trabalhos Manuais, Tecnologia da Profissão, Anatomia e Fisiologia Humana, Higiene especialmente alimentar e Puericultura. As alunas poderiam inscrever-se no curso de Ofícios e Artes, onde aprenderiam Costura e Confecções ou a fazer Chapéus, Rendas e Bordados, Flôres, Tecidos de Malha, Cintos e Acessórios, ou se matriculariam no Curso Doméstico a fim de se especializarem em trabalhos de Cozinha e de Lavagem e Engomagem, ou, então, freqüentariam o Curso Comercial onde lhes seriam ministrados conhecimentos de Contabilidade, de Datilografia e de Estenografia.

O Instituto Orsina da Fonseca, assim como o João Alfredo e a Escola Visconde de Mauá, funcionariam em regime de internato, sendo a um tempo estabelecimentos de assistência social e de ensino profissional. Aliás, para as outras escolas, que eram externatos, a admissão ficava adstrita à idade de 13 anos mínimos e à apresentação de certificado de término do curso complementar vocacional, que a reforma criava anexo a cada estabelecimento de ensino profissional, normal ou comercial.

Pelo estudo dos dois currículos, o destinado às escolas masculinas e aquêle previsto para as femininas, se chegaria à conclusão que as primeiras seriam de fato procuradas pelos elementos desejosos de trabalhar nas indústrias, enquanto as

segundas teriam uma freqüência de meninas filhas de funcionários públicos, professôres, comerciantes, etc., não animadas da intenção de se integrarem nos afazeres industriais. Aconteceria com os cursos domésticos o que já vinha acontecendo com os semelhantes instituídos por Azevedo Sodré em 1916, isto é, permaneceriam quase abandonados, enquanto regorgitariam os destinados aos estudos comerciais ou aquêles previstos para a aprendizagem da costura.

A 22 de novembro do mesmo ano de 1928 era expedido o Decreto Municipal nº 2.940 regulamentando o ensino que havia sido reformado por Fernando de Azevedo. Uma das dominantes daquela reforma era a articulação entre as várias espécies de ensino ministradas pela Prefeitura, o que ficaria esclarecido pelo artigo 274, do decreto citado:

> "As escolas profissionais se organizarão com uma norma de vida em comum, sôbre uma base de autogovêrno, atividade produtiva e cooperação social.
>
> § único — A escola profissional (escola de trabalho profissional) e a escola primária (escola de trabalho educativo) em que se apóia e com que se articula, mediante os cursos complementares anexos, deverão manter e desenvolver a sua solidariedade orgânica:
>
> a) pela orientação do último ano do curso primário, no sentido vocacional (curso pré-vocacional) com predominância de trabalhos manuais e desenho;
>
> b) pela feição marcadamente vocacional dos cursos complementares, que funcionando obrigatòriamente nos próprios estabelecimentos de ensino profissional a que estão anexos, serão dados por professôres primários do quadro, designados em comissão;
>
> c) pela orientação dos seus programas ou planos de estudos projetados e realizados sempre em vista dessa interdependência;
>
> d) pelo desenvolvimento, na escola primária, dos testes de escolaridade e orientação profissional;
>
> e) por meio de reuniões periódicas de inspetores escolares e diretores de escolas e institutos profissionais, sob a presidência do Sub-Diretor Técnico, para o exame e concerto de medidas tendentes a desenvolver na escola primária o interêsse pela educação técnica-profissional;

f) por visitas freqüentes de alunos de escola primária às oficinas em atividade e às exposições permanentes das escolas e institutos profissionais".

O ensino profissional estava, assim, de um lado articulado e apoiado no ensino primário, por meio dos cursos complementares vocacionais, e de outro, buscava um contato com a indústria, a qual era chamada a integrar os Conselhos Escolares, novidade também introduzida no ensino municipal pelo decreto que regulamentou a Reforma Fernando de Azevedo, o qual em seu artigo 350 dizia:

"Cada escola e instituto profissional terá um Conselho Escolar, de que farão parte por designação do Diretor Geral de Instrução Pública, que é o presidente dêsse Conselho, o diretor da escola, um representante da indústria e um do comércio da especialidade para a qual a escola se organizou, um professor, um mestre ou contra-mestre e, conforme a natureza das atividades do estabelecimento, um artista representante da escola, centro ou círculo de belas-artes".

Faltava, porém, uma ligação com o ensino secundário. Até então a municipalidade não cuidara dêsse tipo de ensino e as escolas profissionais da Prefeitura coexistiam com escolas secundárias federais e particulares sem terem com elas, porém, nenhum traço de união, nenhuma conexão. Para acabar com essa lacuna e melhor articular a instrução na capital do país, estabeleceu a administração municipal, pelo Decreto 3.763, de 1º de fevereiro de 1932, que o ensino oficial do ex-Distrito Federal compreenderia também, o ensino secundário, dentro das normas da legislação federal vigentes na ocasião.

Não possuindo a Prefeitura estabelecimentos onde pudesse ser ministrado o ensino secundário, voltou-se o pensamento dos dirigentes para as escolas profissionais, procurando ajustá-las à nova situação. E, assim, apareceu o Decreto 3.864, de 30 de setembro de 1932, o qual regulava o assunto e dizia em seu artigo 1º:

"As matérias dos cursos secundários gerais e profissionais, dos estabelecimentos de ensino profissional serão distribuídas pelas seguintes secções:

1) Português, Latim e Literatura;
2) Línguas estrangeiras;
3) Geografia e História;
4) Matemática e Matemática Aplicada;
5) Ciências Físicas e Naturais e Higiene;
6) Economia Política, Direito e Legislação;
7) Contabilidade, Técnica Comercial e Estatística;
8) Caligrafia, Estenografia, Mecanografia e Datilografia;
9) Artes;
10) Educação Física.

O currículo representava a afirmação da tendência de generalidade que se procurava dar ao ensino profissional. Introduzia-se nêle o ensino de Latim e Literatura e voltava-se a ensinar Francês que já havia sido dêle banido havia muitos anos. Outra vez se falava em Contabilidade, Datilografia, Estenografia, Direito e Economia Política. Tanto esfôrço havia sido feito para escoimar a aprendizagem de ofícios dêsses acessórios desnecessários e ei-los de volta ao currículo! Que contraste com o que preceituava o decreto que regulamentara a Reforma Fernando de Azevedo, Lei que, em seu artigo 310, dizia:

"O ensino teórico terá sempre em vista ministrar conhecimentos de imediata aplicação industrial, sendo para isso ìntimamente relacionado aos trabalhos de laboratórios e às excursões".

E mais adiante, no artigo 312:

"A obra cultural ministrada no curso teórico deverá ser mais intensiva que extensiva, para melhor assimilação e fixação da matéria estudada".

O ensino secundário introduzido nas escolas profissionais se, a princípio, apenas coexistia com os cursos profissionais, alterando-lhes o currículo da parte teórica, mas deixando intacta a essência

da parte prática, em pouco tempo traria uma nova maneira de ver e sentir o problema, pela qual não se ensinariam mais, nas escolas, determinados ofícios e sim, apenas o manejo de máquinas e de ferramentas, visando, assim, a conseguir um conhecimento mais superficial de várias especialidades com o fim de facilitar uma melhor escolha de profissão no futuro.

É o que nos mostra o regulamento dado à Escola Secundária Técnica Sousa Aguiar por Corinto da Fonseca e que baixou com o Decreto 4.530, de 2 de dezembro de 1933, que dizia em seu artigo 1º e respectivos parágrafos:

> "Artº 1º — A Escola Secundária Técnica Sousa Aguiar tem por fim promover, a partir de uma base correspondente ao ensino ministrado no atual 5º ano primário, a educação integral de adolescentes, visando fins de eficiência social e procurando atingir progressivamente o alcance da matéria dos cursos secundários.
>
> § 1º — Para êsse objetivo os programas obedecerão à mais completa interpenetração possível incluídos nêles, necessàriamente, os ofícios fundamentais da indústria humana, considerados menos pelos seus fins industrialmente comerciais, do que pelos seus fundamentos técnicos e educativos.
>
> § 2º — As oficinas serão consideradas como laboratórios de ciências aplicadas.
>
> § 3º — Não se ensinarão, nas oficinas, pròpriamente ofícios, mas, sim, o manejo das ferramentas e máquinas-ferramentas e tôdas as aplicações de mecânica às utilidades humanas de uso quotidiano, visando proporcionar, em vez de uma especialização restrita, a mais larga base possível de liberdade de escolha da profissão e de uma eventual mudança.
>
> § 4º — Todo o ensino terá em vista o desenvolvimento das faculdades executivas dos alunos".

Já se não procurava mais ensinar uma profissão, mas sim, facilitar a escolha de ofícios, os quais eram, aliás, encarados "menos pelos seus fins industrialmente comerciais, do que pelos seus fundamentos técnicos e educativos".

Êsse movimento de renovação de princípios, essa fase do desenvolvimento filosófico da educação industrial haveria de projetar-se acentuadamente nos anos imediatos.

Mais uma escola profissional criaria a ex-Prefeitura, desta vez, porém, atendendo aos reclamos e às necessidades da população de um longínquo subúrbio. Situava-a em Santa Cruz, aproveitando um edifício do Matadouro e lhe dava pelo Decreto 4.680, de 12 de março de 1934, que a instituía, o regime de internato e externato. Posteriormente, pela legislação que sobreveio, seu nome passaria a "Escola Secundária Técnica de Santa Cruz", "Escola Técnica Secundária de Santa Cruz", "Escola Técnica de Santa Cruz", e, em 1948, Escola de Educação Feminina Princesa Isabel.

Apesar de ser pensamento surgido havia tempo, seus defensores começaram a bater-se pela democratização do ensino, procurando dar uma oportunidade igual a todos os que desejassem estudar. No Distrito Federal, vinham da Reforma Fernando de Azevedo as primeiras realizações naquele sentido.

No campo do ensino profissional, entretanto, só mais tarde, pelo Decreto 4.779, de 16 de maio de 1934, seria essa idéia tornada realidade. Anísio Teixeira à testa do Departamento de Educação da Prefeitura e Joaquim Faria Góes Filho, na Superintendência de Educação Secundária Geral e Técnica e do Ensino de Extensão instituída pelo artigo 4º, letra *a,* do Decreto 4.387, de 8 de setembro de 1933, continuariam a reação contra o tradicional pensamento de colocar o ensino técnico em nível de inferioridade em relação aos outros tipos de instrução. Para êles, o ensino secundário estava sendo deturpado em suas finalidades, pois, em lugar de preparar o adolescente para a vida, era utilizado exclusivamente como um meio de se atingir aos

cursos superiores, o que levava o govêrno a manter um pequeno número de ginásios. Como conseqüência, grande quantidade de jovens ficava privada de prosseguir nos estudos, uma vez que a educação secundária, feita em escola particular, era de custo elevado. Surgia, assim, uma espécie de privilégio relativamente à educação; a seleção era feita pela feição econômica dos alunos e não pelas suas aptidões naturais. Prosseguiam os que podiam fazer face às despesas, sendo obrigados a abandonar suas atividades estudantis todos aquêles que não estivessem econômicamente amparados. Para êstes, entretanto, havia a gratuidade das escolas profissionais, as quais recebiam, assim, os elementos que, desejosos de enriquecer seu cabedal intelectual, sujeitavam-se a freqüentá-las, ansiosos, porém, de, ao final do curso, empregarem suas atividades em setor de trabalho diferente daquele para o qual haviam estudado. Era, pois, necessário manter a transformação do antigo sentido das escolas profissionais dando-lhes um cunho de ensino secundário. para o que foi introduzido nelas um curso geral secundário. Argumentavam os defensores dêsse sistema que o ensino profissional estava falido, uma vez que seus alunos, premidos pelas necessidades da vida, iam aos poucos, à medida que avançavam nos estudos, deixando as escolas, não sendo raro diplomarem-se, no final, três, dois e às vêzes mesmo, um só aluno. Procurando saber o que faziam, depois de terminados os estudos, êsses poucos que chegavam a receber diplomas, verificavam que raros se dedicavam às atividades da profissão para a qual haviam sido treinados. Concluíam, pois, que os cursos secundários introduzidos nas escolas profissionais não as estavam desvirtuando, nem prejudicando, pela passagem de alunos dos cursos específicos para os gerais, dado que nos primeiros já não havia, pràticamente, quem chegasse à conclusão final e mesmo êstes trabalhavam fora da profissão.

Dentro dessa ordem de idéias, aparecia, então, o Decreto Municipal 4.779, de 16 de maio de 1934, criando as escolas técnicas secundárias, organizadas de maneira a que não atendessem especialmente os deserdados nem os favorecidos da fortuna, mas a todos igualmente oferecendo a mesma oportunidade educacional.

Em seu artigo 1º, lia-se:

> "As escolas técnicas secundárias terão por fim ministrar educação para adolescentes, cultivando conhecimentos técnicos, hábitos, interêsses, ideais, que lhes assegurem condições de adaptação e de progresso no lugar que venham a ocupar na vida, preparando-se, assim, para a família, a profissão e a sociedade".

E logo no artigo seguinte:

> "As escolas técnicas secundárias terão uma organização flexível, que permita a coexistência de vários cursos, adaptados aos interêsses, inclinações e condições pessoais dos alunos".

Completava-se o pensamento com o texto abaixo:

> "As escolas para êsse fim, manterão cursos gerais, industriais, comerciais, de educação artística e musical, e outros, cujas oportunidades venham a ser reconhecidas pelo Departamento de Educação. Funcionarão, ainda, nas escolas técnicas secundárias cursos secundários ajustados ao regime previsto nas leis federais, ampliadas com trabalhos de oficinas, a fim de proporcionar uma benéfica penetração da educação no ensino humanístico".

O pensamento que ditou esta Lei era evidentemente, o da predominância da formação geral sôbre o espírito particular da formação específica profissional. Insistia o princípio diretor dessa reforma do ensino na facilidade de adaptação dos elementos possuidores de uma formação geral às várias necessidades profissionais ou extraprofissionais.

Os estabelecimentos de ensino profissional, fiéis às novas idéias, continuavam a não ter como preocupação primordial a

formação de elementos para o trabalho da indústria, passando a aprendizagem de ofícios e mesmo os estudos teóricos a serem considerados como simples acumulação de conhecimentos, os quais deveriam ceder a primazia à capacidade inventiva e criadora, à iniciativa pessoal dos alunos. Por isso, o artigo 3º, do decreto acima referido, dizia:

> "Os cursos nas escolas técnicas se orientarão no sentido de formar personalidades animadas de espírito de solidariedade e cooperação social, e dotadas de senso prático, capacidade e interêsse pela experimentação científica, hábitos de saúde, de leitura e de trabalho".

Êsse espírito, essa mentalidade que considerava o valor da capacidade criadora como sobrepujando a própria formação de profissionais para a indústria, vigoraria até 1942. Naquele ano o govêrno federal daria ao ensino profissional uma unidade de propósitos e de preceitos comuns a todo o país. O Decreto-Lei 4.073, de 30 de janeiro de 1942, conhecido por Lei Orgânica do Ensino Industrial, instituiria normas gerais de organização e de regime das escolas, assim como uma definição das bases pedagógicas do problema.

Daí por diante, havia-se de acabar com a expressão ensino profissional, uma vez que se reconhecia ser êle de caráter mais amplo e aplicável a todos os tipos de instrução que visassem a dar uma profissão; ensino profissional era também aquêle destinado aos engenheiros, médicos, advogados, dentistas, contadores, etc. Passou-se, pois, de acôrdo com o último decreto federal citado, a dizer-se "ensino industrial" tôda vez que se desejava fazer referência à forma de instrução relativa ao preparo de pessoal para a indústria. A simples definição do ensino industrial "que é o ramo de ensino de segundo grau, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes,

das comunicações e da pesca", faria retornar a finalidade das escolas municipais a âmbitos mais restritos, voltando novamente a preocupação de ordem mais prática, a ensino em que os ofícios já não seriam encarados "menos pelos seus fins industrialmente comerciais".

De acôrdo com a lei federal as escolas municipais teriam necessidade de ser equiparadas àquelas da rêde do Ministério da Educação, a fim de que tivessem valor os diplomas que distribuíssem aos seus alunos. Apesar de haverem adotado, desde logo, a legislação federal relativamente à organização dos cursos e respectivos currículos, levaram, ainda assim, um ano a conseguir a equiparação, o que se deu em vista de decretos federais, um para cada escola, assinados nos últimos dias de janeiro de 1943, e pelos quais passaram todos os estabelecimentos da Prefeitura à categoria de escolas técnicas, voltadas, portanto, ao primeiro e segundo ciclo do ensino industrial, instituídos pela Lei Orgânica acima referida.

Os educadores da Prefeitura do ex-Distrito Federal não se conformariam, entretanto, com as diretrizes traçadas pela Lei Orgânica, de origem federal. O Secretário de Educação e Cultura, Professor Clóvis Monteiro, em 1947, submetia ao Prefeito Ângelo Mendes de Moraes, novo projeto, que foi convertido em Lei, substituindo o ensino industrial básico nas escolas técnicas da ex-Prefeitura, pelo curso ginasial, com obrigatoriedade de freqüência às oficinas existentes.

O antigo anseio de não preparar a juventude para os trabalhos industriais, com especialização em determinado ofício, voltava, assim, a imperar. As escolas técnicas seriam transformadas em ginásios, com uma superficial, senão nula, aprendizagem de manejo de ferramentas. Continuava o choque das correntes filosóficas, que, desta vez, vinha consubstanciado no Decreto nº 8.978, de 16 de outubro de 1947, e que abaixo transcrevemos:

DECRETO Nº 8.978, DE 16 DE OUTUBRO DE 1947

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artº 20º, § 1º, letra *b* da Lei nº 196, de 18 de janeiro de 1936, revigorada pela Lei nº 30, de 27 de fevereiro de 1947, e

Considerando que o ensino básico popular não deve terminar na escola primária e que, de acôrdo com a experiência pedagógica moderna, não é aconselhável que se iniciem os cursos de especializações profissionais logo após o curso primário;

Considerando a conveniência de prolongar o ensino básico popular até os 16 anos, nêle incluindo disciplinas literárias, científicas e técnicas a fim de corresponder às diferentes vocações e capacidades;

Considerando que o ensino industrial básico ministrado nas escolas técnicas da Prefeitura, não tendo essa orientação, visa, desde o início, a formação profissional especializada, sem oferecer oportunidade aos alunos de retificá-la pela escolha de uma outra profissão, a não ser com prejuízo de tempo;

Considerando, pelo exposto, que é necessário substituir o referido ensino por outro que assegure aos adolescentes uma formação mais desenvolvida e que lhes proporcione, na idade própria, o ensejo de escolher uma carreira adequada às suas vocações,

Decreta:

Artº 1º — A partir do ano de 1948, o ensino industrial básico das Escolas Técnicas da Prefeitura será substituído pelo curso ginasial, estabelecendo-se a obrigatoriedade da freqüência dos alunos às oficinas existentes nas referidas escolas.

Artº 2º — O Ginásio Benjamim Constant e a Escola Artesanal Ferreira Viana serão também adaptadas ao regime a que alude o artº 1º.

Artº 3º — A Secretaria Geral de Educação e Cultura tomará as providências indicadas para o cumprimento dêste decreto, sem aumento de despesa e revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de outubro de 1947, 59º da República.

Ângelo Mendes de Moraes

Sete anos depois da vigência do decreto que acabamos de transcrever, e que transformou as escolas técnicas em ginásios, o Engº Alim Pedro, como Prefeito do ainda Distrito Federal, assessorado pelo Prof. Haroldo Lisboa da Cunha, restabelecia,

pelo Decreto nº 12.619, de 18 de outubro de 1954, o ensino industrial nas escolas masculinas Ferreira Viana, Sousa Aguiar e Visconde de Mauá, assim como nas femininas Rivadávia Correia, Princesa Isabel e Orsina da Fonseca, continuando, entretanto, as escolas João Alfredo, Visconde de Cairu e Bento Ribeiro a ministrar sòmente ensino secundário. O mesmo decreto determinava que a Escola Amaro Cavalcânti passaria a cuidar apenas do ensino comercial, enquanto os ginásios municipais Raja Gabaglia, Prof. Daltro Santos, Prof. Clóvis Monteiro, Paulo Frontin e Barão do Rio Branco continuariam fiéis ao seu papel de difundir o ensino secundário. Pelo mesmo diploma legal era criada uma Escola Agrícola anexa à Escola Técnica Visconde de Mauá.

Decorridos dois anos, novas alterações iam ser feitas na rêde de estabelecimentos mantidos pelo Departamento de Educação Técnico-Profissional, da antiga Prefeitura.

Verificavam as autoridades escolares que 90% dos alunos matriculados nos cursos industriais da Escola Sousa Aguiar tinham mais facilidade de atingir a Visconde de Mauá ou a Ferreira Viana e que, além disso, era muito mais vantajoso concentrar o maquinário e o professorado especializado em dois estabelecimentos ao invés de dispersá-los em três. Ademais tornara-se evidente que a Escola Agrícola, anexa à Visconde de Mauá, além de exigir pessoal especializado, estava situada em terreno cujas condições geológicas não aconselhavam o seu funcionamento. E quanto aos estabelecimentos femininos já não satisfaziam à realidade sócio-econômica da época, sendo, pois necessário dar-lhes nova orientação que atendesse ao preparo para o lar e a família e, excepcionalmente, para algumas atividades relacionadas com aquêle aspecto da questão.

Por tôdas aquelas razões surgiu o Decreto nº 13.318, de 6 de setembro de 1956, assinado pelo então Prefeito Francisco

Negrão de Lima e pelo Secretário de Educação Benjamin Albagli, pelo qual era suprimido o ensino industrial na Sousa Aguiar, que passava a ministrar os dois ciclos do ensino secundário, sob a denominação de Colégio Municipal Sousa Aguiar, distribuindo-se a maquinária lá existente pelas escolas Visconde de Mauá e Ferreira Viana, que passavam a ser as duas únicas onde se faria ensino industrial masculino nos moldes da legislação federal. Pelo mesmo decreto as escolas industriais femininas Orsina da Fonseca e Princesa Isabel, assim como a técnica Rivadávia Correia passaram a ter denominação de Escolas de Educação Feminina, tendo a última delas passado a Ginásio Estadual Rivadávia Correia por fôrça do Decreto nº 324, de 2 de janeiro de 1961.

Sente-se nas constantes mudanças de orientação do ensino, que ora se volta para uma instrução de ordem especulativa e teórica, com uma capa de trabalhos de oficina, ora se aplica a realmente formar profissionais para as indústriais do ex-Distrito Federal, que as autoridades responsáveis ainda não firmaram uma diretriz segura e firme.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DO EX-DISTRITO FEDERAL NO CAMPO DO ENSINO INDUSTRIAL

1875 — 14 de março — Inauguração do Asilo de Meninos Desvalidos (Mais tarde Instituto João Alfredo).

1883 — 9 de agôsto — Fundação da Casa de São José.

1884 — 26 de junho — Criação da Escola de Ingênuas.

1890 — 12 de agôsto — Decreto 657 — Passagem da Casa de São José à jurisdição do Ministério do Interior.

1893 — Passagem da Casa de São José para a Municipalidade.

1894 — 2 de fevereiro — Decreto nº 15 — O Asilo de Meninos Desvalidos passa a chamar-se Instituto Profissional.

1898 — 27 de outubro — Decreto nº 96 — Criação do Instituto Profissional Feminino.

1898 — 9 de novembro — Decreto nº 101 — Regulamento do Instituto Profissional.

1898 — 9 de novembro — Decreto nº 102 — Transformação do Instituto Comercial em Instituto Comercial e Profissional.

1901 — 19 de novembro — Decreto nº 844 — Regulamenta o ensino primário no Distrito Federal.

1902 — 27 de fevereiro — Decreto nº 282 — Regulamenta o ensino profissional.

1904 — 6 de junho — Decreto nº 987 — Reforma o regulamento do Instituto Profissional Masculino.

1905 — 5 de abril — Decreto nº 520 — Novo regulamento do Instituto Profissional Masculino.

1908 — 29 de março — Inauguração do Externato Profissional (Depois Escola Sousa Aguiar).

1910 — 20 de agôsto — Decreto nº 796 — O Instituto Profissional Masculino passa a denominar-se Instituto Profissional João Alfredo.

1911 — 20 de outubro — Decreto nº 838 — O Externato Profissional passa a denominar-se Instituto Profissional Sousa Aguiar — Reforma do Ensino, chamada Lei Álvaro Batista.

1912 — 17 de dezembro — Decreto nº 890 — O Instituto Profissional Feminino passa a denominar-se Orsina da Fonseca.

1913 — 8 de julho — Instalação da Primeira Escola Profissional Feminina (Depois Bento Ribeiro).

1913 — 9 de julho — Inauguração da Segunda Escola Profissional Feminina (Depois Rivadávia Corrêa).

1914 — 9 de julho — Decreto nº 974 — Regulamenta as escolas profissionais masculinas.

1914 — 2 de setembro — Decreto nº 981 — Regulamento do ensino profissional.

1914 — 13 de novembro — Inauguração da Primeira Escola Profissional Masculina (Depois Álvaro Batista).

1916 — 1º de abril — Decreto 1.066 — Regulamento das escolas profissionais (Reforma Azevedo Sodré).

1916 — 24 de outubro — Inauguração da Escola Visconde de Mauá.

1917 — 11 de agôsto — Decreto nº 1.800 — Criação da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás.

1918 — 9 de novembro — Início do funcionamento da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Brás.

1918 — 28 de setembro — Decreto 1.268 — Transforma a Segunda Escola Primária Masculina na Escola Profissional Visconde de Cairu.

1919 — 29 de julho — O nome do Externato do Instituto Profissional Orsina da Fonseca é mudado para Escola Profissional Paulo de Frontin.

1928 — 23 de janeiro — Decreto 3.281 — Reforma Fernando de Azevedo.

1928 — 22 de novembro — Decreto 2.940 — Regulamenta a Reforma Fernando de Azevedo — A Escola 28 de Janeiro passa a denominar-se Escola Amaro Cavalcânti.

1932 — 1 de fevereiro — Decreto 3.763 — Introdução do ensino secundário nas atribuições educacionais da Prefeitura.

1932 — 30 de setembro — Decreto 3.864 — Regulamenta o ensino secundário nas escolas profissionais.

1933 — 8 de setembro — Decreto 4.387 — As escolas profissionais passam a denominar-se Escolas Secundárias Técnicas. É criada a Superintendência da Educação Secundária Geral e Técnica e do Ensino de Extensão.

1933 — 2 de dezembro — Decreto 4.530 — Novo regulamento da Escola Secundária Técnica Sousa Aguiar.

1934 — 12 de março — Decreto 4.680 — Criação da Escola Secundária Técnica de Santa Cruz, depois Escola de Educação Feminina Princesa Isabel (1948).

1934 — 16 de maio — Decreto 4.779 — Reforma Anísio Teixeira. As Escolas Secundárias Técnicas passaram a denominar-se Escolas Técnicas Secundárias.

1942 — 30 de janeiro — Decreto-Lei 4.073 (Federal) — Lei Orgânica do Ensino Industrial.

1943 — 19 de janeiro — Decreto 11.385 (Federal) — Concede equiparação ao Externato de Educação Técnica Profissional Rivadávia Correia que passa a se chamar Escola Técnica Rivadávia Correia.

1943 — 20 de janeiro — Decretos 11.387, 11.388, 11.389, 11.390, 11.391, 11.392, 11.395 e 11.396 (Federais) — Concedem equiparação às Escolas de Educação Técnica Profissional Visconde de Cairu, Visconde de Mauá, Santa Cruz, João Alfredo, Sousa Aguiar, Paulo de Frontin, Bento Ribeiro e Orsina da Fonseca, que passam a chamar-se Escolas Técnicas com os mesmos nomes dos patronos.

1947 — 16 de outubro — Decreto 8.978 — Substitui o curso industrial básico pelo ginasial, nas Escolas Técnicas.

1954 — 18 de outubro — Decreto 12.619 — Restabelece o ensino industrial.

1956 — 6 de setembro — Decreto 13.318 — Altera as atribuições das escolas industriais e técnicas.

1960 — 24 de junho — Decreto 43 — Regulamenta a Lei 3.552 para o Estado da Guanabara.

1961 — 2 de janeiro — Decreto 324 — Cria o Ginásio Estadual Rivadávia Correia.